SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 03 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3445

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 77/2023 JI-PARANÁ, 31 DE MARÇO DE 2023.

Cornélio Duarte de Carvalho, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.
Considerando a resolução nº 003/2023 de 17 de março de 2023.
Resolve:
Art. 1o – Nomear a partir de 03/04/2023 - WALMIR ETORI RODRIGUES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob nº 340.xxx.xxx-53 e Cédula de Identidade (RG) sob no. 4xxxx44 SESDC/RO, para exercer o cargo de **DIRETOR DE PARCERIAS**, junto a este CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 31 de março de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Presidente- CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:0AECF1CA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 78/2023 JI-PARANÁ, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração WILENICE SATIL SIMÕES e dá outras providências."

Cornélio Duarte de Carvalho, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.
Resolve:
Art. 1º. Exonerar **a partir de 01/04/2023 - WILENICE SATIL SIMÕES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) nº. 013.xxx.xxx-32, Cédula de Identidade (RG) nº.1xxxxx1 SSDC/RO, do cargo de **Assessor II,** nomeada através da portaria n° 269/2022.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 31 de março de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Presidente- CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:D74A26F7

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO N° 034/2023/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO E O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO"

MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 63.787.071/0001-04, com sede no Edifício situado na Avenida Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, CEP: 76926-000, **neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal EVALDO DUARTE ANTÔNIO,** brasileiro, portador da RG nº 632.922 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 694.514.272-87, podendo ser encontrado no endereço indicado acima e o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 2903, Setor 03, CEP: 76870-527, **neste ato sendo representado pelo Presidente EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA,** brasileiro, casado, portador da RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima,

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente CONTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO para acesso aos PROGRAMAS e SERVIÇOS desenvolvidos no âmbito do CISAN Central/RO, conforme especificado nas cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato o disposto no artigo 1º, parágrafo 4º, artigo 2º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2005, artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/1993, Contrato de Constituição e Estatuto do CISAN Central/RO, a Legislação Municipal Nº 1.283/2023 que permite o Município de Mirante da Serra a conveniar com o consórcio CISAN CentraL/RO.

DA LEGALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – Em Assembleia Geral do consórcio CISAN Central/RO, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, no Auditório do SEBRAE, ficou aprovado por unanimidade a celebração de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO entre as partes, para acesso aos PROGRAMAS DE RATEIOS desenvolvidos no âmbito do CISAN Central/RO, sendo a destinação dos resíduos sólidos urbanos e de resíduos de saúde, do Município de Mirante da Serra/RO até o aterro sanitário localizado no Município de Ariquemes – RO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O aterro sanitário localizado no Município de Ariquemes – RO é administrado pelo consórcio Cisan Central / RO.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui o objeto do presente contrato de convênio de cooperação a **cobertura das despesas administrativas** atinentes ao funcionamento da gestão do Consórcio, objetivando estruturar e possibilitar o funcionamento de sua administração, definidas no contrato de consórcio, **a cobertura das despesas operacionais** atinentes a Operação do CTDR – Aterro Sanitário de Ariquemes que está sob a responsabilidade do Consórcio, objetivando estruturar e possibilitar o bom funcionamento e operação, conforme estabelecido no Plano de Operação e Licença Ambiental de Operação do Empreendimento, **a cobertura das despesas com o serviço de transporte intermunicipal dos resíduos sólidos urbanos (RSU)** do Município de Mirante da Serra/RO **e a cobertura das despesas com o serviço de transporte intermunicipal dos residuos de saúde (RSS),** objetivando a gestão associada e integrada na prestação de serviços públicos que está sob a responsabilidade do consórcio CISAN Central/RO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e conforme estabelecido nos objetivos do consórcio.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - O consórcio CISAN Central/RO prestará os serviços definidos em seus objetivos estabelecidos no Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), mediante contratos de programas específicos, bem como, prestará serviços Administrativos relacionados aos objetivos do Consórcio, que são:

I - Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica para a gestão dos serviços públicos de saneamento básico.
II - Apoio técnico e administrativo para estruturação dos serviços de saneamento básico.
III - Consultoria técnica para a elaboração de planos, estudos e diagnósticos relacionados aos serviços de saneamento básico do Município de Mirante da Serra/RO.
IV - Apoio técnico e administrativo para o exercício de Regulação e Fiscalização dos serviços de saneamento básico.
V - Consultoria técnica para implantação de infraestruturas de saneamento básico, principalmente quanto ao licenciamento ambiental, construção, operação, manutenção, comercialização e impactos ambientais dos sistemas.
VI - Elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção ambiental para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.
VII - Orientação e consultoria técnica para a formulação de propostas de taxas de lixo e/ou outros preços públicos dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, a fim de garantir a sustentabilidade econômica financeira da prestação dos serviços.
VIII - Intercâmbio com entidades afins, promoção ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos.
IX - Assessoria técnica na elaboração ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).
X - Assessoria na implementação de programas de educação ambiental e sanitária.
XI - Desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados a atender as demandas comuns entre os municípios integrantes do consórcio CISAN Central/RO.
XII - Representar os Entes da Federação integrantes do consórcio CISAN Central/RO em outras esferas de governo em assuntos de interesses comuns.
XIII - Gestão associada e integrada dos serviços públicos de saneamento básico na assessoria do planejamento.
XIV - Realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por Consorciado e Ente integrante do consórcio CISAN Central/RO ou Ente de sua Administração Indireta, mediante demanda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços mencionados nos incisos I à XIV da Cláusula Quarta desse contrato, podederão serem executados mediante solicitação específica, que poderá dar-se de forma simplificada, mediante ofício encaminhado ao consórcio CISAN Central/RO.

CLÁUSULA QUINTA - O CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO prestará o Serviço de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, utilizando-se do CTDR - Aterro Sanitário de Ariquemes, conforme estabelecido nos objetivos desse Consórcio Público.

CLÁUSULA SEXTA - O CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO prestará o Serviço de Transporte Intermunicipal dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, os resíduos coletados no referido Município deverão ser encaminhados para a ESTAÇÃO DE TRANSBORDO e depositados em Semirreboque com Caçambas, para em seguida serem transportados até o CTDR - Aterro Sanitário de Ariquemes, conforme apreciado e deliberado em Assembleia Geral desse Consórcio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme os dados constantes no PMSB de Mirante da Serra, a média mensal de geração de de resíduos a serem transportados do Município de Mirante da Serra/RO é o quantum de 76,20 toneladas mensais. Todavia esse quantitativo pode sofrer variações, conforme a época do ano ou conforme venha a adotar a coleta seletiva de resíduos. A distância aproximada entre a estação de transbordo e o CTDR – Aterro Sanitário de Ariquemes, ida e volta, é de 396 quilometros, a estimativa do número de viagens necessárias é de 01 viagem por semana e o quilômetro a ser percorrido por mês é de 1.584 quilometros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço será realizado com o uso de equipamentos LOCADOS pelo CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO, por meio de composição de CAVALO MECÂNICO mais (+) SEMIRREBOQUE CAÇAMBA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O transbordo de resíduos deve ser implantado pelo MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, sendo uma infraestrutura de ESTAÇÃO DE TRANSBORDO individual ou

compartilhada, contendo um muro de arrimo de concreto, devidamente escorada e preferencialmente coberta, o piso dos pátios de manobras dos veículos coletores para descarga e dos veículos transportadores deverá ser pavimentado com concreto, para possibilitar as descargas com qualquer tipo de clima e evitar a contaminação do solo no caso de acidente com derramamento de resíduos ou líquidos lixiviados e, caso o referido Município onde está prevista a ESTAÇÃO DE TRANSBORDO não concluír a tempo do início da operação de transporte de resíduos, poderá providenciar o transbordo provisório até construír a infraestrutura definitiva ou realizar o carregamento da caçamba com pá carregadeira.

PARÁGRAFO QUARTO - O consórcio CISAN Central/RO disponibilizará os projetos executivos para a implantação da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO.

PARÁGRAFO QUINTO - O consórcio CISAN Central/RO disponibilizará na ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, UM (1) SEMIRREBOQUE CAÇAMBA com capacidade de 55 m³, onde serão depositados os resíduos até o limite de sua capacidade máxima, para em seguida serem transportados até o destino final pelo CAMINHÃO, devendo evitar o coroamento da carga.

PARÁGRAFO SEXTO – O MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO será responsável pela OPERAÇÃO da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, devendo promover a manutenção e limpeza do local, bem como, garantir a segurança do local não permitindo a entrada de pessoas não autorizada e a guarda dos equipamentos enquanto estiverem estacionados na estação de transbordo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO deverá garantir boas condições das vias/estradas de acesso e pátio de manobras da estação de transbordo.

PARÁGRAFO OITAVO - No serviço de transporte intermunicipal de resíduos sólidos urbanos o caminhão chega na Estação de Transbordo e retira a Caçamba cheia e deixa uma vazia para acondicionamento de novos resíduos.

PARÁGRAFO NONO - Para o transporte de resíduos da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO do referido Município, deverá ser utilizado Caminhão com capacidade de transporte de Semirreboque Caçamba de 55 m³ e que possua especificações técnicas para tal, devidamente licenciados para transporte rodoviário de cargas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todos os resíduos transportados pelo MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO serão destinados no CTDR - Aterro Sanitário de Ariquemes, local devidamente Licenciado para essa operação, onde conterá uma balança rodoviária para pesagem dos caminhões, para controle e aferição da quantidade de resíduos transportados por viagem do MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços serão desenvolvidos de segunda a sábado durante o horário de operação do aterro sanitário, que se inicia às 06h da manhã e vai até as 18h da tarde, sendo que em caso de necessidade emergencial poderá ser estabelecida jornada diferenciada para atendimento do MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CISAN Central/RO prestará o serviço de transporte e destinação final dos Residuos do Serviço de Saúde (RSS), do MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO até o Aterro Sanitário localizado no Município de Ariquemes/RO, de onde será redirecionado para um empresa parceira especilizada em Tratatamento de Resíduos de Classe I.

DO VALOR DA COTA-PARTE DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA / RO E A FORMA DE REPASSE

CLÁUSULA OITAVA - Conforme estabelecido por meio da Resolução nº 068/2022/CISAN CENTRAL/RO, aprovada em Assembleia Geral, inerente ao Rateio das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades ADMINISTRATIVAS do CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO, o MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO fica comprometido perante o CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO com sua COTA-PARTE, para o exercicio de 2023, no valor total de R$ 72.879,57 (setena e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), dividido em nove (9) parcelas mensais no valor de R$ 8.097,73 (oito mil, noventa e sete reais e setenta e três centavos), que deve ser pago por meio de Boleto Bancário até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA NONA - Conforme estabelecido na Resolução nº 068/2022/CISAN CENTRALl/RO, aprovada em Assembleia Geral, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades OPERACIONAIS do CONSÓRCO CISAN CENTRAL/RO, o MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO fica comprometido perante o CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO com sua COTA-PARTE, neste exercicio de 2023, no valor total de R$ 62.744,22 (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), dividido em nove (9) parcelas mensais no valor de R$ 6.971,58 (seis mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), que deve ser pago por meio de Boleto Bancário até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor a ser pago pelo serviço de transporte intermunicipal de residuos solidos urbanos (RSU) será medido por mês, sendo o valor composto pelas despesas com a locação dos equipamentos mais as despesas com combustpivel, par o Município de Mirante da Serra o valor da parcela mensal é de aproximadamente R$ 20.912,99 (vinte mil, novecentos e doze reais e noventa e nove centavos), conforme deliberado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O custo mensal referente a Locação dos Equipamentos para a prestação do serviço de transporte intermunicipal de residuos solidos urbanos (RSU) é fixo, sem variação do valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O custo com combustível é variável, podendo sofrer alterações, conforme a quantidade de transporte de residuos solidos urbanos (RSU) realizado no mês, bem como a variação no preço do combustível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O somatório do custo com a locação dos equipamentos mais o custo com combustível representa o custo total do serviço de transporte intermunicipal de residuos solidos urbanos (RSU) a ser pago pelo MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO.

PARÁGRAFO QUARTO - O custo da prestação do serviço de transporte intermunicipal de residuos solidos urbanos (RSU) poderá sofrer alteração caso outros Municípios façam adesão ao referido serviço e/ou nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, referente aos valores previstos no Contrato Administrativo de locação dos equipamentos e de aquisição de insumos pelo CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO.

PARÁGRAFO QUINTO - Após medido e atestado o valor mensal do transporte dos residuos solidos urbanos (RSU), o MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO repassará os valores ao CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO, por meio de Boleto Bancário, em até 15 dias corridos a partir da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor a ser pago pelo serviço de transporte intermunicipal de residuos de saúde (RSS), será medido por mês por quilometro rododado no período, sendo estabelecido o valor de R$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) por quilometro rodado. Para uma (1) viagem por mês gera um custo mensal de aproximadamente R$ 1.092,96 (um mil, noventa e dois reais e noventa e seis centavos), conforme deliberado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento dos valores de rateios pelo MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, a partir do décimo primeiro dia a contar do vencimento do boleto, haverá a incidência de juros de mora no quantum de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, respeitando o

limite no quantum de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato de convênio de cooperação, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 004/2014/CISAN CENTRAL/RO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para os efeitos desse contrato de convênio de cooperação, inicia-se a vigência no dia 01 de abril e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São deveres do CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO:

I - Prestar os serviços descritos na Cláusula Quarta, Cláusula Quinta, Cláusula Sextae Cláusula Sétima, desse instrumento.

II - Elaborar a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.

III - Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São direitos do CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO:

I - Receber a parcela remuneratória do MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO de acordo com o instrumento firmado.

II - Cobrar judicialmente e extrajudicialmente o MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, caso esteja em débito com suas obrigações.

DOS DIREITOS E DEVERES DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São deveres do MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO:

I - Arcar pontualmente com o pagamento das parcelas do instrumento firmado, referente ao seu objeto.

II - Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO.

III - Comunicar de forma fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO.

IV - Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO.

V - Acompanhar a execução desse instrumento.

VI - Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São direitos do MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO:

I - Receber os serviços (objeto desse instrumento) em condições adequadas.

II - Consultar junto ao CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.

III - Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO quanto ao recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços (objeto desse instrumento).

PARTES INTEGRANTES DESSE INSTRUMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Integram esse instrumento o Anexo I – Ata da Assembleia Geral da aprovação do orçamento exercicio de 2023; Anexo II – Resolução nº 068/2022/CISAN Central/RO que fixa os valores de rateios para o exercicio de 2023; e Anexo III – Resolução nº 069/2022/CISAN Central/RO que dispõe sobre o orçamento exercicio de 2023.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os serviços descritos nesse instrumento serão executados fielmente pelas partes, de acordo com suas claúsulas, respodendo cada um pelas consequencias de sua inexecução total ou parcial.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGESIMA – O MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO procederá o pagamento das parcelas mensais descritas nesse instrumento, devendo prevê a receita em seu orçamento anual vigente.

DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – Constituem motivo para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas claúsulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniente de norma legal ou fato que torne material e ou formalmente inexequivel.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas nesse instrumento sujeita o MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO a suspensão da prestação dos serviços (objeto desse instrumento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços descritos nesse instrumento poderão ser suspensos, após o periodo de 10 (dez) dias de inadimplemento da parcela mensal, independente de notificação prévia.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – Esse instrumento de convênio de cooperação pode ser celebrado por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/1993.

DA PUBLICAÇÃO

CLAÚSULA VIGESIMA QUARTA – Esse instrumento será públicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, para que surtam seus juridicos e legais efeitos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes – Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes desse instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente instrumento em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes/RO, 27 de março de 2023.

Município de Mirante da Serra / RO

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central / RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Walleson Higor Correia Jordão
RG nº 2374416-2 SSP/AM
CPF nº 009.128.582-81

Nome: Celisia Evangelista dos Santos
RG nº 197.300 SSP/RO
CPF nº 183.245.412-68

Publicado por:
Nathiele Nayara Pereira da Silva
Código Identificador:768ED2F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2023

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preço, tipo Menor preço por item, **com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP** que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, aplicando se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014.
Objeto: Aquisição de materiais de consumo do tipo BOMBONAS.
O valor estimado da licitação e de **R$7590,00**
Data da abertura e início da disputa: **14/04/2023 às 11h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 31/03/2023.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:93552CA8

PODER EXECUTIVO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 27/2022 - SEMSAU

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 27/2022 - SEMSAU

O Secretário de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste, Moisés Santana de Freitas, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Artigo 1° - Tornar público o edital de convocação do Processo Seletivo 03/2022 para emprego temporário, nos termos da Lei Federal n° 8.745/93.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	LOCAL DE TRABALHO
7°	TAMILLY RUBIA OLIVEIRA	DENTISTA	SEMSAU
8°	ISABELA CAVALCANTE CESÁRIO	DENTISTA	SEMSAU

Artigo 2° - O candidato convocado tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, para apresentar os documentos solicitados no Edital n° 03/2022, exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Brasília c/ a Rua Piauí, 3059, Bairro Princesa Izabel, no horário de atendimento, das 07h30min às 13h30min.

Alta Floresta D'Oeste – Rondônia, 31 de março de 2023.

MOISÉS SANTANA DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:12683F5F

PODER EXECUTIVO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 19/2022 – SEMSAU

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D OESTE-RO.
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 19/2022 – SEMSAU

O Secretário de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste, Moises Santana de Freitas, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Tornar público edital de convocação do Processo Seletivo 05/2022 para emprego temporário, nos termos da lei federal 8.745/93.

Cargo	Classificação	Nome
Enfermeiro	45º	TAISA NASCIMENTO INACIO BRAGA

Art. 2º - Os candidatos convocados têm o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para apresentar, os documentos solicitados no Edital Nº 005/2022, exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Brasília c/ a Rua Piauí, 3059, bairro Princesa Izabel, no horário de atendimento, das 07h30min às 13h30min.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 31 de março de 2023.

MOISÉS SANTANA DE FREITAS
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:0338271E

PODER EXECUTIVO
DISPENSA Nº 23/2023 - SEMSAU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 art 24 II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	395/2023
b) Licitação Nrº :	23/2023
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	31/03/2023
e) Objeto Homologado :	MEDICAMENTO MANDATO JUDICIAL - PROCESSO; 7000340-76.2023.8.22.0017 - SEMSAU

Fornecedor: SENSORY - TERAPIAS INTEGRADAS - STS DE BEM
CNPJ/CPF: 46.940.033/0001-12

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE: TERAPEUTA OCUPACIONAL	24	R$ 170,00	R$ 4.080,00

Valor Total Homologado R$ 4.080,00

Fornecedor: MARIA ROSINEIDE DE OLIVEIRA DA COSTA VASCONCELOS BRAGA
CNPJ/CPF: 45.423.814/0001-77

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE: FONOAUDIÓLOGO	24	R$ 125,00	R$ 3.000,00

Valor Total Homologado R$ 3.000,00

Fornecedor: MARIA DE FRANCA FISIOTERAPIA E SAÚDE LTDA
CNPJ/CPF: 40.413.458/0001-97

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE: NEUROPSICÓLOGO	24	R$ 149,00	R$ 3.576,00

Valor Total Homologado R$ 3.576,00

Fornecedor: EQUOTERAPIA REVIVER LTDA
CNPJ/CPF: 41.944.876/0001-73

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS: EQUOTERAPIA	24	R$ 139,00	R$ 3.336,00

Valor Total Homologado - R$ 3.336,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 31 de março de 2023.

MOISES SANTANA DE FREITAS
Ordenador de Despesa
Secretario Municipal de Saúde - SEMSAU

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:E2565696

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
Processo n° 129/2022
Contrato nº 3/2022

1.CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.

2. CONTRATADO: L.P.M. PRODUTOS E SERVIÇOS.

3. OBJETO: *"Contratação De Empresa Especializada Em Obras E Serviços De Engenharia Para Construção Da Almoxarifado, Garagem E Adequação/Reforma Do Prédio Onde Situa A Sede Da Câmara Municipal De Alto Alegre Dos Parecis-RO, Nos Moldes Do Projeto Elaborado Pela Câmara Municipal***."**.

4. ADITIVO: "1. OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato do Processo Administrativo nº 3/2022 prevista no item 4 e nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. 2. ADITIVO: A prestação de serviço da Assessoria Jurídica descrito no item 1 vigerá de 31/03/2023 a 30/05/2023. 3. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato do Processo Administrativo n° 129/22, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo."

7. VIGÊNCIA: 31/03/2023 a 30/05/2023.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 31 de março de 2023.

VALCEIR GOMES DE LIMA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:97911F93

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/PGM/2023

Espécie: Contrato 008/PGM/2023; **Data do Contrato**: 29/03/2023; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: C. V. MOREIRA EIRELI - ME; **Objeto:** Contratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota pela menor taxa de gerenciamento com Manutenção de Veículos leves e pesados, preventiva e corretiva englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, com fornecimento de peças, lubrificantes, óleos em geral e mão de obra; **Amparo**: Pregão Eletrônico 058/2022; **Fundamento Legal:** Art. 1º, da Lei 10.520/2002; **Processo**: 1051/SEMFA/2022; **Vigência**: 29/03/2024; **Valor Estimativo**: R$ 5.150.784,64 (cinco milhões cento e cinquenta reais e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Crystian Vieira Moreira.

Alto Alegre dos Parecis, 31 de março de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:FABDBB37

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/PGM/2023

Espécie: Contrato 009/PGM/2023; **Data do Contrato**: 29/03/2023; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: C. V. MOREIRA EIRELI - ME; **Objeto:** Contratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota pela menor taxa de gerenciamento com Manutenção de Veículos leves e pesados, preventiva e corretiva englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, com fornecimento de peças, lubrificantes, óleos em geral e mão de obra; **Amparo**: Pregão Eletrônico 058/2022; **Fundamento Legal:** Art. 1º, da Lei 10.520/2002; **Processo**: 1051/SEMUSA/2022; **Vigência**: 29/03/2024; **Valor Estimativo**: R$ R$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Crystian Vieira Moreira.

Alto Alegre dos Parecis, 31 de março de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:EAAF8F75

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/PGM/2023

Espécie: Contrato 010/PGM/2023; **Data do Contrato**: 29/03/2023; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: C. V. MOREIRA EIRELI - ME; **Objeto:** Contratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota pela menor taxa de gerenciamento com Manutenção de Veículos leves e pesados, preventiva e corretiva englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, com fornecimento de peças, lubrificantes, óleos em geral e mão de obra; **Amparo**: Pregão Eletrônico 058/2022; **Fundamento Legal:** Art. 1º, da Lei 10.520/2002; **Processo**: 1051/SEMAS/2022; **Vigência**: 29/03/2024; **Valor Estimativo**: R$ 133.678,80 (cento e trinta e três mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Crystian Vieira Moreira.

Alto Alegre dos Parecis, 31 de março de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:67B15CD3

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/PGM/2023

Espécie: Contrato 11/PGM/2023; **Data do Contrato**: 29/03/2023; **Contratante:** Sistema Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE; **Contratado(a)**: C. V. MOREIRA EIRELI - ME; **Objeto:** Contratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota pela menor taxa de gerenciamento com Manutenção de Veículos leves e pesados, preventiva e corretiva englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, com fornecimento de peças, lubrificantes, óleos em geral e mão de obra; **Amparo**: Pregão Eletrônico 058/2022; **Fundamento Legal:** Art. 1º, da Lei 10.520/2002; **Processo**: 1051/SAAE/2022; **Vigência**: 29/03/2024; **Valor Estimativo**: R$ 215.770,00 (duzentos e quinze mil setecentos e setenta reais); **Signatários**: pelo **Contratante**, Neri Bianchin e, pelo **Contratado**, Crystian Vieira Moreira.

Alto Alegre dos Parecis, 31 de março de 2023.

NERI BIANCHIN
Presidente do SAAE

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:BB75215D

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/PGM/2023

Espécie: Contrato 005/PGM/2023; **Data do Contrato**: 27/02/2023; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado(a)**: INSTITUTO DE ADMNISTRAÇÃO E TECNOLOGIA; **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE CONTIGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DE GISGNÓSTICO DE CONTRIBUIÇÕES NOS TEMAS DE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICICPAL E REPASSES CONSTITUCIONAIS, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM ENSINO, CAPACITAÇÃO E TRINAMENTO DE CORPO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO; **Fundamento Legal:** Art. 1º, da Lei 10.520/2002; **Processo**: 1065/SEMFA/2022; **Vigência**: 02/03/2024; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade: 04.1230002.2035, Elemento de Despesa 33.90.39; **Valor Global**: R$ 1.221.933,79 (um milhão duzentos e vinte e um mil novecentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Roldão Gomes Torres.

Alto Alegre dos Parecis, 31 de março de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:48CD6875

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 036/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 036/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: "**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE**". Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**. **Valor estimado: R$ 667.474,18 (Seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos).** Início da sessão pública: dia **17/04/2023 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2981 ou através do e-mail: **cpl@altoparaiso.ro.gov.br**

Alto Paraíso/RO, 30 de março de 2023.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Pregoeira

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:9A9BE141

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO - TP 007/2023-DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO "DESERTA"
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023/SEMSAU

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto nº 4650/2023, torna público que a TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA, com regime de execução indireta, através do Processo Administrativo nº 2293/SEMSAU/2022, cujo objeto é: ""CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE HABILITADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO E GARAGEM, CONFORME DESCREVE TABELA ABAIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE OSVALDO CRUZ NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO, com valor Total Estimado em: R$ 502.839,66 (quinhentos e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), realizada no dia 31 de março de 2023, as 10h00min foi considerada "DESERTA" por não haver participantes para o certame.

Alto Paraíso - RO, 31 de março de 2023.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:A549B062

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO Nº 012/PJM/2023

CONTRATO Nº 012/PJM/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA ROMANO ALEX CARDOSO – CNPJ Nº 18.450.124/0001-34. O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr João Pavan, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – RG n.º *.132.***-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência da Secretária Municipal de Educação, a Srª. Lucimeiri Aparecida Ferreira Lopes, portadora da Cédula de Identidade – RG n° 16***53 SESDEC/RO e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.176.***-68, e de outro lado a Empresa Romano Alex Cardoso, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.450.124/0001-34, estabelecida na Avenida Dois de Junho, nº 3362, Bairro Jardim Clodoaldo, cidade de Cacoal/RO, neste ato representado por seu representante legal, Sr Romano Alex Acardoso, portador do RG n.º 97***7 SESDEC/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.634.***-34, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo 1- 138/2023/SEMED, da Tomada de Preço nº 002/2023 e será regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições: I - DO OBJETO Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA PARA INSTALAÇÃO DO PLAYGROUND NA ESCOLA PADRE ÂNGELO SPADARI, conforme Processo Administrativo 1-138/2023/SEMED. II - DO VALOR Cláusula Segunda - O valor global do presente contrato é de R$ 86.043,02 (oitenta e seis mil e quarenta e três reais e dois centavos) III - DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira - À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo o Projeto Básico, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro. Parágrafo único - O pagamento dos serviços será realizado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia a contar da data do adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços. Deverá, ainda, como condição de pagamento, a empresa apresentar comprovação de recolhimento dos encargos sociais/previdenciários - GPS - referente a execução do contrato e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - da obra. Cláusula Quarta – O pagamento ocorrerá desde que cumprida: a) a regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; b) o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração. Parágrafo único - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. Cláusula Quinta – O pagamento não será efetuado se: a) Houver o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o que ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis; b) Enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual; c) Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida; d) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais; e) A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão; f) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a PrefeituraMunicipal de Alto Paraíso/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento. § 1º - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de sua exclusiva responsabilidade. § 2º - A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA. Cláusula Sexta - A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem. IV - DO PRAZO Cláusula Sétima - O presente contrato terá vigência do prazo para a execução dos serviços de 60 (sessenta) dias corridos, prazo este que será contado a partir da ordem de serviço. V - DAS RESPONSABILIDADES Cláusula Oitava - A Contratada assumirá todas as despesas de impostos e taxas, bem como as demais obrigações constantes, conforme Processo Administrativo nº 1-138/2023 e a Contratante não se responsabiliza por quaisquer custos com a execução dos serviços. VI - DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA Cláusula Nona - Os recursos necessários para a contratação estão alocados no Orçamento Programa do exercício do ano 2023, na função programática, Unidade Orçamentária: 02.04.01, Projeto Atividade: 12.361.1002.2009.0000, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Ficha: 46. VII – DO PEDIDO DE EMPENHO Cláusula Décima - Os valores dos produtos serão empenhados através do (s) Pedido (s) de Empenho n.º 352/2023. VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO Cláusula Décima Primeira – A execução dos serviços objeto do presente contrato se dará em conformidade com as especificações do projeto básico. IX - DA ALTERAÇÃO (Art. 65, Lei 8.666/93) Cláusula Décima Segunda - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadasX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Cláusula Décima Terceira - Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 8.666/93. XI - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, Lei 8.666/93) Cláusula Décima Quarta - O não cumprimento do objeto deste contrato e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. § 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas: a) Advertência; b) Multa; c) Rescisão da carta contrato; d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada. § 2º. Fica fixado o percentual de 0,5% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal; § 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado. § 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente. § 5º. As sanções previstas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. XII - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, Lei 8.666/93). Cláusula Décima Quinta I - A Contratante se obriga a:a) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços; b) Determinar, através da Secretaria Municipal de Educação, as prioridades dos serviços a serem executados; c) Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro,

mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços; d) Recusar o serviço que esteja fora das especificações e qualificações mínimas exigidas no projeto básico. II - A Contratada se obriga a: a) Executar os serviços descriminados na cláusula primeira desta carta contrato de acordo com o Projeto Básico, Projeto Executivo e Cronograma físico-financeiro; b) Facilitar o acesso ao local dos serviços para a realização da fiscalização pela Comissão de Recebimento de Obras da Prefeitura, bem como comunicar os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providências a serem tomadas; c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente as suas custas e riscos, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Administração Municipal, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão de obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior; d) Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc; e) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com esta carta contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura; f) Responder por todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura.
g) Autorizar descontos em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos, pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações quantitativos ou projetos ou especificações, conforme disposto no §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações. i) Manter durante a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços n.º 002/2023. XIII - DA GARANTIA (art. 56, Lei 8.666/93) Cláusula Décima Sexta – A Contratante, no ato da assinatura do contrato, exigiu da empresa contratada, garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, de acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93. XIV - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX, Lei 8.666/93) Cláusula Décima Sétima - A Contratante poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. § 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados. § 2º - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. XV - DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI, Lei 8.666/93) Cláusula Décima Oitava - Fica este contrato vinculado ao Processo Administrativo nº 1- 138/2023, da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 e as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 e 9.648/98. XVI - DA PUBLICAÇÃO Cláusula Décima Nona – O presente contrato será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município. XVII - DO FORO Clausula Vigésima - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes-RO, para dirimir os eventuaislitígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca. E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam. Alto Paraíso – RO, 27 de Março de 2023. (Assinado Eletronicamente) João Pavan Prefeito Municipal (Assinado Eletronicamente) Romano Alex Cardoso – CNPJ 18.450.124/0001-34 Empresa Contratada Romano Alex Cardoso Representante Legal (Assinado Eletronicamente) Lucimeiri Aparecida Ferreira Lopes Secretário Municipal de Educação - SEMED TESTEMUNHA (s): Assinado Eletronicamente.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:FD48DB13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO Nº 013/PJM/2023

CONTRATO Nº 013/PJM/2023 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO C ZERO QUILÔMETRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADASPTADOS LTDA – CNPJ Nº 03.093.776/0010-82. O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n. 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. João Pavan, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – RG n. 4.***.748-* SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n. ***.567.***-68, com a interveniência do Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU, Sr. Rodrigo da Silva Queiroz, portador da Carteira de Identidade nº 10***52 SESDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF /MF sob o nº ***.381.***-89, e de outro lado a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADASPTADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0010-82, estabelecida na cidade de Porto Velho/RO, na Rua do Barão do Rio Branco, nº 44, Sala 04, Bairro Centro, CEP 76.801-072, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Murilo Schimit Gonzalez, portador da Cédula de Identidade – RG n. 42.***.386-* SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n. ***.123.***-71, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através dos Processos Administrativos 1-533/2023 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2023 – Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, será regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (uma) ambulância tipo A zero quilômetro simples remoção furgão, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, de acordo com as especificações contidas no Processo Administrativo 1-533/2023. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR 2.1. O valor global do presente contrato é de R$ 289.000,00 (duzentos e oitenta nove mil reais). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO3.1. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do bem, objeto desta licitação, este não estiver de acordo com o Termo de Referência e seus anexos e a solicitação. 3.2. O prazo para pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias através de ordem bancária/deposito em c/corrente indicada pela Contratada, contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993. § 1º - O pagamento ocorrerá desde que cumprida: a) a regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; b) o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração. § 2º - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. 3.3. O pagamento não será efetuado se: a) Houver o descumprimento das

obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o que ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis; b) Enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual; c) Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida; d) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais; e) A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão; f) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

§ 1º - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de sua exclusiva responsabilidade. § 2º - A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA. 3.4. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem. IV – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO 4.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias para a execução da entrega, prazo este que se iniciará após a assinatura do contrato. V – CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES 5.1. A Contratada assumirá todas as despesas de impostos e taxas, bem como as demais obrigações constantes do conforme Processo Administrativo 1-533/2023 e a Contratante não se responsabiliza por quaisquer custos com a execução dos serviços. VI – CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA 6.1. Os recursos necessários para a aquisição estão alocados no Orçamento Programa do exercício do ano 2023, na função programática - Unidade Orçamentária: 02.09.01, Projeto Atividade: 10.122.1002.2048.0001, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00, Ficha: 174. VII – CLÁUSULA SÉTIMA - DO PEDIDO DE EMPENHO 7.1. O valor do produto será empenhado através do Pedido de Empenho nº 425/2023. VIII – CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO 8.1. A execução da entrega do objeto do presente contrato se dará em conformidade com as especificações da proposta apresentada pela contratada. IX – CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (Art. 65, Lei 8.666/93). 9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadas. X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10.1. Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiecumprimento, em especial a Lei nº 8.666/93. XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, Lei 8.666/93) 11.1. O não cumprimento do objeto deste contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. § 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas: a) Advertência; b) Multa; c) Rescisão da carta contrato; d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada. § 2º. Fica fixado o percentual de 0,5% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na entrega do produto, e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no processo administrativo nº. 1-533/2023, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal; § 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa compensatória correspondente a 2% do valor adjudicado no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias. § 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente. § 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, Lei 8.666/93). 12.1. I - A Contratante se obriga a:a) Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora; b) Vistoriar a entrega do objeto deste contrato; c) Recusar o bem que esteja fora das especificações e qualificações mínimas exigidas no T.R.; d) Comunicar às contratadas toda e qualquer alteração relacionada com o objeto deste contrato; e) Efetuar o pagamento mediante emissão de Nota Fiscal e Relatório devidamente certificado pela Comissão designada para este fim, após análise e liberação do setor de controle interno; f) Efetuar o pagamento após a emissão da Nota Fiscal e após o atendimento as normas regulamentadas da Lei; II - A Contratada se obriga a: a) Estar devidamente regularizada com Certidões Trabalhistas, Estaduais, Municipais, Federais, FGTS, INSS; b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas; c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei; d) A contratada será responsável pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega do bem; e) Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros; f) O fornecedor obriga-se a realizar a entrega do bem na data prevista; g) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do presente, para adoção das medidas cabíveis; XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX, Lei 8.666/93) 13.1. A Contratante poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. § 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados. § 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI, Lei 8.666/93)14.1. Fica este contrato vinculado aos Processos Administrativos 1-533/2023, e as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 e 9.648/98. XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO 15.1. O presente contrato será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município. XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca. E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam. Alto Paraíso – RO, 28 de março de 2023. (Assinado Eletronicamente) João Pavan Prefeito Municipal (Assinado Eletronicamente) MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADASPTADOS LTDA - CNPJ N° 03.093.776/0010-82 Empresa Contratada Murilo Schimit Gonzalez Representante Legal (Assinado Eletronicamente) Rodrigo da Silva Queiroz Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU TESTEMUNHA (s): (Assinatura Eletrônica

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:755D5E0D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 007 DE 31 DE MARÇO DE 2023.
APROVAÇÃO DO EDITAL 001/CMDCA/2023

RESOLUÇÃO Nº 007 de 31 de março de 2023.

"Dispõe sobre aprovação do Edital nº 001/CMDCA/2023 que abre inscrições para Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Ariquemes/RO".

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ARIQUEMES/RO - CMDCA, no uso de sua atribuição legal conferida pela Lei Municipal 2.206 de 19 de outubro de 2018, torna público o Edital de **Convocação para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares** para o quadriênio **2024/2027.**

Considerando que conforme estabelecido pelo o artigo 139 da Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o processo para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, que será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ARIQUEMES/RO - CMDCA** e fiscalizado pelo o **Ministério Público**;

Considerando que o processo de escolha para provimento dos cargos de Conselheiros Tutelares de Ariquemes/RO, organizado pelo CMDCA, deliberado e coordenado pela Comissão Especial Eleitoral designada pelo referido Conselho através da Ata da 1ª Reunião extraordinária de 15 de Março de 2023 e oficializada pela Resolução nº 006 de 17 de Março de 2023, observará as normas das Leis 8.069/90, Lei 12.696 que altera artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Resolução do CONANDA nº 231/2022 e Lei Municipal 2.218 de 14 de novembro de 2018 e suas alterações, bem como demais Resoluções do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

RESOLVE:

Art.1º- Nos termos da Ata da 2ª reunião extraordinária, realizada no dia 31 de março de 2023, tornar pública a abertura de inscrição e estabelecer normas relativas à realização do **Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares,** sendo denominados: "Conselho Tutelar I" e "Conselho Tutelar II será efetivado sob a responsabilidade do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA** e fiscalizado pelo o **Ministério Público – MP,** para o quadriênio 2024/2027.

Art. 2º - Fica aprovado o Edital nº 001/2023 que abre inscrições para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Ariquemes/RO, deliberando a SEMDES para a contratação de empresa qualificada a fim de efetivar o processo seletivo, objetivando.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Presidente do CMDCA
Decreto nº19/566/2023

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:8730CBA5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°019/IPEMA/2023

PORTARIA N.º019/IPEMA/2023.

Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Especial Magistério a servidora Berenice de Paula Martins.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 17.117/2021;
Considerando o Processo Previdenciário n.º17-73/2022;
R E S O L V E
Art. 1º- Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ESPECIAL DO MAGISTÉRIO,**com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo,a senhora**Berenice de Paula Martins,**CPF n.º470.927.852-00, PIS/PASEP n.º2041903320-8, RG n.º487.489 SESDEC/RO, nascida em 07/11/1969, admitida em 01/04/1998, no cargo de Professora Nível IV, referência/faixa 23 anos, Classe L, matrícula n.º2326-4, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado Art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 c/c art. 50 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005 e Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019.
Art. 2º -O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria,na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 50, § único, Lei 1.155/2005).
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia**03/04/2023**com asua publicação.

Ariquemes RO, 08 de março de 2023.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:B5FDAD40

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°018/IPEMA/2023

PORTARIA N.º018/IPEMA/2023.

Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Especial Magistério a servidora Maria Claudia Dalicio Souza**.**

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 17.117/2021;
Considerando o Processo Previdenciário n.º17-89/2022;
R E S O L V E
Art. 1º- Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ESPECIAL DO MAGISTÉRIO,**com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo,a senhora**Maria Claudia Dalicio Souza,**CPF n.º575.548.702-20, PIS/PASEP n.º1.705.362.599-9, RG n.º461.101 SESDEC/RO, nascida em 07/07/1.972, admitida em 09/02/1998, no cargo de Professora Nível IV, referência/faixa 25 anos, Classe M, matrícula n.º2211-0, carga horária 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado Art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 c/c art. 50 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005 e Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019.
Art. 2º -O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria,na mesma

proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 50, § único, Lei 1.155/2005).
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia**03/04/2023**com asua publicação.

Ariquemes RO, 08 de março de 2023.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:A7F7B0EC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°020/IPEMA/2023

PORTARIA N.º020/IPEMA/2023

Dispõe sobre a concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora Maria de Lourdes Bassan Forti.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 17.117/2021;
Considerando o Processo Previdenciário n.º17-1/2023;

R E S O L V E

Art. 1º- Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,**com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo,a senhora**Maria de Lourdes Bassan Forti,**nascida em 05/11/1.953,CPF n.º869.330.008-34, PIS/PASEP n.º10769727740, RG n.º8.510.043 SSP-SP, admitida em 16/07/1992,no cargode Terapeuta Ocupacional Nível II, Classe "P", referência/faixa 29 anos, matrícula n.º934-2, carga horária 40 horas semanais, lotada naSecretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes,regida pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; c/c Art. 50, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005 e o Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019.
Art. 2º -O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria,na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 50, § único, Lei 1.155/2005).
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia**03/04/2023**com a sua publicação.

Ariquemes RO, 08 de março de 2023.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:D2936CAB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°005/IPEMA/2023

PORTARIA N.º005/IPEMA/2023.

Dispõe sobre a concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidoraLisete Marlene Tanscheit.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 17.117/2021;
Considerando o Processo Previdenciário n.º17-90/2022;

R E S O L V E

Art. 1º- Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,**com proventos integrais da média das últimas remunerações, sem paridade,a senhora**Lisete Marlene Tanscheit,**nascida em 14/07/1.965, CPF n.º453.956.670-91, PIS/PASEP n.º19002473123/5,RG sob o n.º5046847013RS SSP/RS, admitida em 23/01/2006,no cargode Agente de Gestão Escolar 40 H, Nível III, referência/faixa 15 anos, Classe H, matrícula n.º4021-5, carga horária 40 horas semanais, lotada naSecretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes,regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 40, § 1º, inciso III, "a", e §§ 2º, 3º, 8º e 17º da Constituição Federal com redação dada pela EC 41/2003, c/c Art. 30, incisos I, II, III, 55 e 56 da Lei Municipal nº 1.155/2005 e Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 2º- O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS (Art. 56 da Lei Municipal nº 1.155/05).

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes RO, 05 de janeiro de 2023.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:6AA7D4FA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 229, DE 30 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 229, DE 30DE MARÇODE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES.

ASecretária MunicipalDe Saúdede Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
ConsiderandooMemorando 43 de 15/03/2023 (ID 1468515)advindo da Secretaria Municipalde Saúdede Ariquemes.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar Servidora Pública Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde**,**como segue:

NOME	CNH	LOCAL
Emilly Ferreira dos Santos Silva	07259163308	SEMSAU

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, a servidora autorizado deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.
Art. 3°A servidora autorizada deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.
Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.
Art. 5ºA servidora autorizada a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.
Art. 6ºÉ vedado a servidora pública autorizada:
a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.
Art. 7ºA servidora autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.
Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura a servidora autorizada o direito a qualquer acréscimo salarial.
Art.9ºA servidora que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.
Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 30 de março de 2023, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 30/03/2023 às 10:31, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1503933**e o código verificador**D2BDDA16**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	30/03/2023 10:22

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:52430994

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 232, DE 30 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

PORTARIA Nº 232, DE 30DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

ASecretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooMemorando 127 de 28/03/2023 (ID 1497354),advindo da Secretaria Municipal de Saúde.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços no Transporte, noâmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:
Dinis Manoel Fernandes;
Luceli Gomes de Andrade;
Wonei da Costa Gonçalves;
Marco Rodrigo do Nasicmento;
Lorenço Leigue Prata.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº664, de 31de agosto de 2022.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 30 de março de 2023, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 30/03/2023 às 16:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1504077**e o código verificador**2ABBB058**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	30/03/2023 16:07

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:A0262402

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 233, DE 30 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 233, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ASecretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
ConsiderandooMemorando 68 de 27/03/2023 (ID 1494436), advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor público municipal Fabricio Smaha, à função de Assessor Técnico Científico - ASTEC, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 30 de março de 2023, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 30/03/2023 às 16:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1504304**e o código verificador**C0C333D4**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	30/03/2023 16:07

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:D94A3A52

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.683, DE 30 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, KARLA FRANTIELEN DA SILVA KREUZBERG.

DECRETO Nº 19.683,DE 30 DE MARÇODE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, KARLA FRANTIELEN DA SILVA KREUZBERG.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
Considerandoo Processo Administrativo1-21931/2022, com o deferimento da Secretária Municipal da pasta, conforme oDespacho 2 de 16/03/2023 (ID 1471836).
DECRETA:

Art. 1º Fica concedidoGozo de Licença Prêmio, de 3 (três) meses, a servidora pública municipalKarla Frantielen da Silva Kreuzberg,admitidaem 23/1/2006, Matrícula nº 41.254, noCargo de Fiscal Municipal, Função de Fiscal Sanitário, Unidade de Vigilância Sanitária,lotadana Secretaria Municipal de Saúde deAriquemes.
Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmioserá no período de 1º/6/2023a 31/8/2023,referente aoperíodo aquisitivo de2016/2021, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.
Art. 3º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 30 de março de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/03/2023 às 13:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1505553**e o código verificador**EAFFF975**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	30/03/2023 13:17
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	30/03/2023 16:07
3	LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO	***.077.422-**	30/03/2023 16:43

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:EF481262

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 230, DE 30 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

PORTARIA Nº 230, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

ASecretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
ConsiderandooMemorando 42 de 28/03/2023 (ID 1497077), advindo da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Fiscalização, na seguinte composição:
Gestor do Contrato
Eduardo Santos de Sousa;
Suplente
Pâmela Cristina de Oliveira;
Fiscal da Obra
Egídio Osvaldo Silva de Azevedo;

Comissão de Fiscalização
Mailon Santos Cunha;
Fernando Pereira de Lima.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº750, de 11 de outubro de 2022.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de fevereiro de 2023.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 30 de março de 2023, 133º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 31/03/2023 às 12:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1503996**e o código verificador**BEF63D81**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	30/03/2023 10:55

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:13013B3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE EM CARATER EXTRAORDINARIO NO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO IPTU/2023, NOMEÇÃO SERVIDORES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Portaria nº 003/SEMFAZ/2023

ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE EM CARATER EXTRAORDINARIO NO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO IPTU/2023, NOMEÇÃO SERVIDORES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Fazenda do Município de Ariquemes/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.143/2018, artigo 27,§6º resolve;
Art. 1º Nomearservidores efetivos de carreira, no cargo de fiscais e fiscais tributários para realizara entrega dos carnês de IPTU exercício 2023.
Art. 2º Para essa atividade farão jus a excepcionalidade de mais 02 produtividade por ano, da seguinte forma: acréscimo de 02 (dois) mil

pontos em abril/2023 e 02 (dois) mil pontos em maio/2023com a seguinte composição:

SERVIDOR DE CARREIRA	CPF
CLODOALDO FONTINELE	613.298.862-91
ERICA LEOPOLDINA SIQUEIRA SANTA ROSA	912.083.512-49
OSVALDO DOS SANTOS PEREIRA	408.900.232-04
SERGIO PEDRO FONTES	011.568.818-89
VALDEVINO JOSE DE SOUZA	152.048.712-68
BRUNA ESTEFANI MACHADO BARBOSA	007.602.362-16
FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	560.652.212-87
RICARDO CARVALHO JOCA DE SOUSA	833.130.952-91
ALESSANDRA DE MELO SANTOS	659.622.142-34
MOISES DE FRANCA NUNES	782.980.402-87
MARCOS ANTONIO MENDES	704.136.732-00
ROGERIO MARTINS SANCHES	984.904.862-04
ANDERSON LEVISKI DOS SANTOS	023.745.982-50
ELTER GARCIA FONSECA	896.988.191-34
EVANDRO COUTO	846.439.602-30
HÉRCULES DOS SANTOS	420.861.592-34
JOÃO VITOR CANDEIRA ALVES	997.764.722-49
JUVENAL CUNHA NETO	161.834.362-91
PAULO MARTINS DE CARVALHO	517.576.059-91
SAULO SOARES ANDRADE	943.208.612-72
YAN RAEL GIACON	222.499.268-83

Art. 3ºO Servidor acima designado, está autorizado a utilizar e retirar o veículo oficial do estacionamento de acordo com sua Secretaria de lotação, para utilizá-lo no interesse das atividades aqui designadas.
Art. 4º Os veículos oficiais estarão disponíveis de acordo com a escala de condutores definida na Secretaria de origem, devendo observar o preenchimento do BDT e demais regras daInstrução Normativa nº 001/SEMPOG/FROTAS/2016.

Art. 5º As atividades inerentes a esta programação da entrega do IPTU ocorrera nos dias úteis e não úteis, e em qualquer horário diurno ou noturno.
Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 31 de Março de 2023

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:A545A860

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 09/2023
PROC. N.º 491/2022/SEMPOG

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 09/2023, referente ao Processo Administrativo n.º 491/2022, cujo objeto é: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de coffee break e refeições pelo sistema self service, objetivando atender a demanda de eventos a serem realizados pelas Secretarias do Município de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses, em favor das empresas N C CHAVES LTDA - CNPJ: 05.365.450/0001-00, com valor total da empresa de R$68.400,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos reais) e ADVANCE LICITACOES, PRODUCOES, EVENTOS, TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 33.174.770/0001-00, com valor total da empresa de R$423.342,30 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos). Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R$491.742,30 (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

Ariquemes/RO, 31 de março de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:66A1574D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DA DECISÃO 9 DE 30/03/2023 (ID 1505275)

Processo administrativo sancionatório: 14567/2022
Interessado: SEMSAU e RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Decisão de Recurso
[...]

DECISÃO
Pelo exposto e com fundamentos remissivos ao Parecer 259 de 29/03/2023 (ID 1500958), DECIDO pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e, no mérito, pela manutenção da penalidades aplicadas pela Secretária Municipal Decisão 67 de 30/11/2022 (ID 1273729), quais sejam: multas moratória e compensatória e advertência.
Por fim, registre-se que o o cálculo para aplicação das multas moratória e compensatória devem incidir apenas sobre os medicamentos não entregues.

Pratiquem-se todos os atos necessários.
Publique-se.

Ariquemes/RO, 31 de março de 2.023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:5E029F41

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2023 HOMOLOGAÇÃO 3 DE 22/03/2023 (ID 1482544) PROCESSO: 3423/SEMSAU/2023 PUBLICADO EM 23 DE MARÇO DE 2023 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA ANO XIV | Nº 3438

Retificação com finalidade de alterar o Termo de Homologação de Dispensa Eletrônica nº03/2023, visto que constou - se erroneamente o valor total em favor da empresa 4 NINJAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 46.988.889/0001-68.
Diante disto: A Prefeita do Município de Ariquemes/RO, RETIFICA o referido Termo de Homologação de Dispensa Eletrônica para ALTERAR/RETIFICAR o seguinte trecho:

Onde se lê:
- Ficando o processo homologado com o valor total da empresa de R$364,30 (trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

Leia-se:
- Ficando o processo homologado com o valor total da empresa de R$2.914,40 (dois mil, novecentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Permanecem inalteradas as demais informações publicadas anteriormente.

Ariquemes/RO, 31 de março de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeitade Ariquemes/RO

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:C5640528

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº7974/2023.
Requerente: Patricia Raposo de Moraes
Assunto: Título de Domínio – Lote 01, Quadra 03, Bloco "B", Setor 11.

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:
Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 7974/2023– Título de Domínio, em que a pessoa física, a senhora Patricia Raposo de Raposo,inscrito no CPF sob nº 900.841.442-20, residente e domiciliado na Avenida Jaru, nº 5207, Setor Bairro Colonial, na Cidade de Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvel Lote 01, Quadra 03, Bloco "B", Setor 11,inscrito no cadastro imobiliário sob o nº011.0003.02.00001.01, no endereço Rua Mario Quitanda, nº 3812, a mesma comprovou a posse através da Declaração de Cessão de Direitos Hededitários, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021,publicação a fins de contestação de terceiros,a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 31 de marçode 2023.

KENNEDY DE JESUS DAMASCENO
Diretor de Planejamento Urbano- Interino

Publicado por:
Chiara Xavier Machado
Código Identificador:880BC2B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 7738/2023 - TERMO DE FOMENTO AO PROJETO "BELO SORRISO" DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARIQUEMES E REGIÃO - ASPMA.

Objeto: TERMO DE FOMENTO entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUCINIPAIS DE ARIQUEMES - ASPMA CNPJ: 05.745.005/0001-67

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, art. 29 e Decreto Municipal nº 13.764/2017, art. 16.

Adjudicada: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUCINIPAIS DE ARIQUEMES - ASPMA CNPJ: 05.745.005/0001-67

JUSTIFICATIVA

1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz: "Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

4. A Comissão de Seleção de Projetos da SEMPOG, devidamente nomeada pela Portaria Nº 204, DE 27 DE MARÇO DE 2023 de 28/03/2023 (ID 1497280) realizou a Análise a documentação incialmente enviada pela Entidade conforme abaixo:

4. A Comissão de Seleção de Projetos da SEMPOG, devidamente nomeada pela Portaria Nº204, DE 27 DE MARÇO DE 2023 de 28/03/2023 (ID 1497280) realizou a Análise a documentaçãoincialmente enviada pela Entidade conforme abaixo:

Requerimento ofificio nº 023/2023 de 16/03/2023 (ID 1473826)
Estatuto Estatuto Social de 16/03/2023 (ID 1473827)
Ata Ata Assembléia de 16/03/2023 (ID 1473831)
Documentos Pessoais documentos pessoais de 16/03/2023 (ID 1473833)
Relação Relação Nominal Dirigentes de 16/03/2023 (ID 1473835)
CerƟdão NegaƟva de Débitos CerƟdão de 16/03/2023 (ID 1473837)
CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Comprovante CNPJ de 16/03/2023 (ID 1473838)
Comprovante de endereço Comprovante Endereço de 16/03/2023 (ID 1473840)
Plano de Trabalho Plano de Trabalho de 16/03/2023 (ID 1473842)
Relatório Relatório Fotográfifico de 16/03/2023 (ID 1473843)
CerƟdão NegaƟva de Débitos Cert. NegaƟva de 16/03/2023 (ID 1473845)
CerƟdão NegaƟva de Débitos Cert. Negat. Déb. Trabalhistas de 16/03/2023 (ID 1473846)
CerƟdão NegaƟva de Débitos cert. Negat. FGTS de 16/03/2023 (ID 1473847)
CerƟficado Cert. SISPAR de 16/03/2023 (ID 1473849)
CerƟdão Cert. CRO de 16/03/2023 (ID 1473851)
Cadastro Cert. CNES de 16/03/2023 (ID 1473853)
Alvará de Saúde Alvará Sanitário de 16/03/2023 (ID 1473854)
Licença Licença Funcionamento de 16/03/2023 (ID 1473857)
Declaração Declaração de 16/03/2023 (ID 1473858) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (Lei Federal nº. 13.019, de 2014)
Declaração Declaração de 16/03/2023 (ID 1473860) DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU
EMPREGADO PÚBLICO (Art. 45 Inciso II da Lei 13.019/2021)
Declaração Declaração de 16/03/2023 (ID 1473862) DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE
TRANSPARÊNCIA (Art. 11 da Lei 13.019/2014)DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE
TRANSPARÊNCIA (Art. 11 da Lei 13.019/2014)
Declaração Declaração de 15/03/2023 (ID 1473863)DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39 da Lei Federal nº.
13.019, de 2014)
Declaração Declaração de 16/03/2023 (ID 1473865)DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
Declaração Declaração de 16/03/2023 (ID 1473866)DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO
DIRETIVO
Declaração Declaração de 16/03/2023 (ID 1473868)DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE CELEBRAR
PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Relatório Relatório de 16/03/2023 (ID 1473870)
Extrato Extrato de 16/03/2023 (ID 1473872)

5. A comissão realizou ainda a Consulta ao Conselho Regional de Odontologia de Rondônia CRO/RO, registros apresentados conforme abaixo:
CADASTRO DA ASSOCIAÇÃO ASPEMA (ID 1498713)
CADASTRO PROFISSIONAL (CIRURGIÃO DENTISTA) (ID 1473851)

6. Diante do exposto a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão torna público aDISPENSA de Chamamento Público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 eDecreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, visando firmar parceria coma ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES - ASPMA CNPJ: 05.745.005/0001-67.

ÉDER FERNANDO DOS SANTOS PASTER
Membro da Comissão de Seleção de Projetos

LARISSA BISSOLI DA SILVA PETERLE
Membro da Comissão de Seleção de Projetos

GREZIANE DOS SANTOS
Membro da Comissão de Seleção de Projetos

Ratificado Por:

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão
Concedente

Documento assinado eletronicamente por LARISSA BISSOLI DA SILVA PETERLE, Comissão Sancionatória da SEMPOG Port. 264/2021, em 31/03/2023 às 13:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020. Documento assinado eletronicamente por GREZIANE DOS SANTOS, AGENTE ADMINISTRATIVO N III - GRUPO - 18, em 31/03/2023 às 13:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020. Documento assinado eletronicamente por EDER FERNANDO DOS SANTOS PASTER, Diretor de Gestão de Convênio - Dec. 17.920/2021, em 31/03/2023 às 13:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020. Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 31/03/2023 às 13:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:2FDBC4F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022 - SUPECOL-PMJP ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8078/2023 SEMSAU

PARTES:
1)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FMS/SEMSAU;
2)EMPRESA: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 14.595.725/0001-84**;**

OBJETO: Ratificar os termos da Homologação da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº040/CARP/SUPECOL/2022 do município de Ji-Paraná, processo 14054/2022-SEMUSA. Aquisição medicamentos de uso hospitalar 5.000 unidades do item 30, com fundamento no artigo 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações:

VALOR DA ADESÃO: R$ 13.350,00 (treze mil e trezentos e cinquenta reais)**.**

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal deSaúde.

Ariquemes-RO, 30 de março de 2023.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 18.987/2022

Publicado por:
Gabriel Santos Dalla Costa
Código Identificador:F737C9D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 370/2022 - SUPEL-RO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8081/2023 SEMSAU

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FMS/SEMSAU
2) EMPRESAS:
2.1 - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37

OBJETO: Ratificar os termos da Homologação da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 329/2022/SUPEL, Pregão Eletrônico nº 370/2022/DELTA/SUPEL/RO, Processo 0036.610855/2021-79,-Supel, KIT PARA CIRURGIA DE SLING (INCONTINÊNCIA URINÁRIA, TVT OBTURADOR OU SLING TRANSOBTURATÓRIO) (item01) SMOFKABIVEN CENTRAL-QUANTIDADE: 30 UNIDADES, com fundamento no artigo 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VALOR DA ADESÃO: R$ 59.416,50 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal deSaúde.

Ariquemes-RO,31demarçode 2023.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 18.987/2022

Publicado por:
Gabriel Santos Dalla Costa
Código Identificador:BD45095F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 037

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 001/SEMSAU/2022
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:
Art. 1° Convocar candidatos aprovados no teste seletivo de que trata o Edital n.° 001/SEMSAU/2022, publicado em 17 de maio de 2022, para apresentação da documentação (constante no item 12.3 do edital);
Art. 2° Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166 setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no PERÍODO de 03 a 10/04/2023.
Art. 3º O candidato convocado deverá apresentar no mesmo prazo da entrega de documentos (03 a 10/04/2023), os seguintes exames: 1. Atestado de saúde física e mental; 2. hemograma completo; 3. Ureia; 4. Creatinina; 5. TGO; 6. TGP; 7. Glicemia em jejum; 8. Hemoglobina Glicosilada; 09. Eletrocardiograma (com laudo do Cardiologista); 10. Raio-X AP (com laudo).
Art. 4º Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:

•MÉDICO CLÍNICO GERAL - SAÚDE DA FAMÍLIA (ATENÇÃO BÁSICA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
RECLASSIFICADO	CAMILA MARCIELE	***.492.992-**
RECLASSIFICADO	WENDELL LOUZADA FRANCO	***.221.402-**

Art. 5° Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados via e-mail no ato da inscrição (conforme item 12.4.2 do Edital n.º 001/SEMSAU/2022).
Art. 6° Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094/3535-3666.

Ariquemes/RO, 31 de março de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:16511E85

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2022 PROCESSO N. º 383/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476 Setor 06, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronaldi Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 504.848 SSP/RO e CPF sob nº 469.598.582-91, residente e domiciliado em Buritis/RO, e a empresa **GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 17.472.278/0001-64 com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº. 16, Centro, Barão de Cotegipe - RS, tendo como representante legal o Sr. Marcelo Maróstica, portador do CPF sob nº 820.347.290-72, sendo a mesma adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2022, sujeitando aos princípios e as exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO à Ata de Registro de Preços nº 014/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.O objeto desta Ata é o Registro de Preços **Futura e eventual aquisição de material de consumo (medicamentos) e abastecimento da Farmácia Básica para distribuição aos pacientes usuários do SUS**, **por um período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA MARCA REGISTRADA NO ITEM 13

2.1 Diante do pedido da empresa de alteração da marca do item 16 de Med química para Hipolabor e o aceite da nova marca atestado pela secretaria solicitante, anexado nos autos, conforme segue:

Item	Descriminação	Und.	Quant.	Marca
13	Maleato de Enalapril, 10mg comprimido.	Unidade	30.000	Med química

Passarão a ser considerados:

Item	Descriminação	Und.	Quant.	Marca
13	Maleato de Enalapril, 10mg comprimido.	Unidade	30.000	Hipolabor

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
4.1 Para dar eficácia a este instrumento, a Superintendência de Licitações e Contratos, providenciará a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Buritis/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

Buritis, 30 de março de 2023.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratações

Prefeitura Municipal de Buritis – RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Contratante

Empresa Contratada:

Goldenplus - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA
MARCELO MARÓSTICA
CPF nº. 820.347.290-72.

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:532F79AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022, TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO ITEM 41 – AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG, COMPRIMIDO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, REPRESENTADA PELA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Processo nº 1-383/2022
Pregão Eletrônico Nº. 017/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – Ata de Registro de Preços nº. 014/2022 – **Futura e eventual aquisição de material de consumo (medicamentos) para o abastecimento da Farmácia Básica para distribuição aos pacientes usuários do SUS.**

Aos trintas dias do mês de março do ano de dois mil e *vinte e três* nesta cidade de Buritis/RO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito em exercício, inscrito no CPF/MF Nº 469.598.582-91, portador do RG nº 504.848 SSP/RO, residente domiciliado na Rua 25 de dezembro, s/n, setor 08, Município de Buritis/RO e de outro lado, a empresa DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.970.999/0001-31, localizada na Rua Victorio Luiz Zaffari, nº. 107, Três Vendas, Erechim - RS, neste ato representada pelo seu Representante Legal Senhora Loiri Terezinha Bez, brasileira, portadora do CPF 766.922.990-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 383/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, do Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO do item 41 - Amoxicilina + Clavulanato de potássio 500mg + 125mg, comprimido, da Ata de Registro de Preços nº 14/2022, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a empresa citada entregou parte dos itens solicitados pela Secretaria de Saúde até então porém ainda há pedidos à entregar (12.000 unidades já solicitadas), mas devido às alterações de preços por parte dos laboratórios fabricantes, pediu reequilíbrio de preços, porém o reequilíbrio solicitado é maior que o preço aferido pela média de cotações realizadas por esta Superintendência no mercado e também nos bancos de preços;

CONSIDERANDO que segundo a empresa, não tem condições de continuar a manter o fornecimento pelo preço atual da ata;
CONSIDERANDO que não é viável nem vantajoso para a administração ceder o reequilíbrio pedido devido as pesquisas de preços ter mostrado que as compras públicas praticadas recentemente estão abaixo do valor pedido para reequilíbrio;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde se manifestou favorável a rescisão devido ao estoque existente do item e os pedidos que constam em aberto que ainda não foram entregues pela empresa;

CONSIDERANDO que os pedidos já realizados pela Secretaria Municipal de Saúde devem ser entregues pela empresa, sujeito á penalização caso a entrega não for efetuada.

RESOLVEM:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do **item 41 - - Amoxicilina + Clavulanato de potássio 500mg + 125mg, comprimido** da Ata de Registro de Preços nº 14/2022, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. A ata está sendo rescindida amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante na respectiva ata de registro de preço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO
3.1. Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do item 41 da Ata sem aplicação de penalidades prevista à Cláusula Nona - das sanções no caso de inadimplência e do cancelamento do registro de preços do item 41.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, e no Portal da Transparência do Município, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia último do mês subsequente ao de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
5.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
5.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado e assinado pelas partes.

Buritis/RO, 30 de março de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

DMC Distribuidoras, Comércio de Medicamentos EIRELI
LOIRI TEREZINHA BEZ

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:7C7CDF33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022, TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO ITEM 16 – SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI- HIDRATADO) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, ENVELOPE 27,9G.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, REPRESENTADA PELA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Processo nº 1-383/2022
Pregão Eletrônico Nº. 017/2022
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – Ata de Registro de Preços nº. 014/2022 – **Futura e eventual aquisição de material de consumo (medicamentos) para o abastecimento da Farmácia Básica para distribuição aos pacientes usuários do SUS.**

Aos trintas dias do mês de março do ano de dois mil e *vinte e três* nesta cidade de Buritis/RO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito em exercício, inscrito no CPF/MF Nº 469.598.582-91, portador do RG nº 504.848 SSP/RO, residente domiciliado na Rua 25 de dezembro, s/n, setor 08, Município de Buritis/RO e de outro lado, a empresa DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.520.829/0001-40, localizada na Rodovia BR 480, 180, Centro, Barão de Cotegipe / RS, neste ato representada pelo seu Representante Legal Senhora Suema Tussi Brunelo, brasileira, portadora do CPF 448.443.280-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 383/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, do Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO do item 16 - Sais para Reidratação oral (cloreto de sódio, glicose, cloreto de potássio, citrato de sódio di- hidratado) pó para solução oral, envelope 27,9g, da Ata de Registro de Preços nº 14/2022, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CONSIDERANDO que a empresa citada entregou os itens solicitados pela Secretaria de Saúde até então (400 unidades já solicitadas), mas devido às alterações de preços por parte dos laboratórios fabricantes, pediu reequilíbrio de preços, porém o reequilíbrio solicitado é maior que o preço aferido pela média de cotações realizadas por esta Superintendência no mercado e também nos bancos de preços;
CONSIDERANDO que segundo a empresa, não tem condições de continuar a manter o fornecimento pelo preço atual da ata;
CONSIDERANDO que não é viável nem vantajoso para a administração ceder o reequilíbrio pedido devido as pesquisas de preços ter mostrado que as compras públicas praticadas recentemente estão abaixo do valor pedido para reequilíbrio;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde se manifestou favorável a rescisão devido ao estoque existente do item e os pedidos que constam em aberto que ainda não foram entregues pela empresa;

RESOLVEM:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do **item 16 - - Sais para Reidratação oral (cloreto de sódio, glicose, cloreto de potássio, citrato de sódio di- hidratado) pó para solução oral, envelope 27,9g** da Ata de Registro de Preços nº 14/2022, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. A ata está sendo rescindida amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante na respectiva ata de registro de preço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO
3.1. Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do item 16 da Ata sem aplicação de penalidades prevista à Cláusula Nona - das sanções no caso de inadimplência e do cancelamento do registro de preços do item 16.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, e no Portal da Transparência do Município, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia último do mês subsequente ao de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
5.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
5.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado e assinado pelas partes.

Buritis/RO, 30 de março de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

DIMASTER– Comércio De Produtos Hospitalares LTDA
SUEMA TUSSI BRUNELO

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:4AC7BB16

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 1941.8.1/2022

Faz-se necessário a retificação da homologação e adjudicação, conforme devidamente justificado no ID C8C.C66 no presente processo.

Onde se lê:
ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA - CNPJ 36.136.393/0001-02 a proposta no valor de R$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais).

RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI - CNPJ 42.036.849/0001-65 a proposta no valor de R$ 4.594,00 (quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais).

Leia se:

ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA - CNPJ 36.136.393/0001-02 a proposta no valor de R$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).

RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI - CNPJ 42.036.849/0001-65 a proposta no valor de R$ 2.804,00 (dois mil oitocentos e quatro reais).

Buritis, 30 de março de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:85B97444

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004/SEMECE/PMB/2022. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2023.

A Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto nº. 13.150/GAB/PMB/2022, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca através deste edital, os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos RH desta Secretária, das 07h 30min às 13h 30min, situada na Rua Theobroma, nº 11580, Setor 02, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

Posse: 03 e 04/04/2023 das 07h 30min às 13h 30min.
Cargo: Monitor (a) de Transporte Escolar; Carga Horária: 40 horas; Zona: Urbana/Rural.

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	CPF
34	1.318	KAUAN HENRIQUE NUNES (BURITIS/RO)	***.415.732-**
35	842	VANIELE SILVA MERCADO (BURITIS/RO)	***.368.732-**

DOCUMENTOS EXIGIDOS:
02 (uma) foto 3X4
01 (uma) Cópia do RG, CPF
01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho, onde tem o numero e serie e a data da emissão da carteira.
01 (uma) Cópia do Titulo de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco Bradesco
Atestado de Saúde, emitido pela os órgão públicos de Buritis, posto de saúde e hospital regional de Buritis.
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) Dependente (s)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) **Autenticidade da Certidão a** (WWW.tjro.jus.br.)
Certidão Negativa de Protesto **(Cartório de Buritis)**
Certidão Negativa de Tributos Municipais (Prefeitura/Setor de Arrecadação)
01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
01 (uma) Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal - RH
01 (uma) Declaração de grau de parentesco - RH
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo - RH
Declaração de Bens e Renda do SIGAP – POSSE e EXONERAÇÃO
Endereço HTTP://www.tce.ro.gov.br
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município. - **RH**
Declaração de Penalidade - **RH**
01 (uma) Cópia da CNH e Certificado vigente de curso em transporte escolar, para motorista de veículo pesado;
01 (uma) Cópia da CNH – para motorista de veículo leve
Teste de Gravidez
Relação Conjugue – Filhos – Outros Dependentes - **RH**
Comprovante de Qualificação cadastral E-social
Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
Declaração de conferencia de documentos emitido pelo servidor (a) do RH
O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no item **ITEM 24.5** deste edital, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando assinatura do contrato para a data estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 30 de março de 2023.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presid. da Comissão Respons.Teste Seletivo Simplificado
Decreto nº. 13.150/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:D8C3A52D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/SEMECE/PMB/2023. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2023.

A Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto nº. 13.150/GAB/PMB/2022, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca através deste edital, os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no

Departamento de Recursos Humanos RH desta Secretária, das 07h 30min às 13h 30min, situada na Rua Theobroma, nº 11580, Setor 02, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

Posse: 03 e 04/04/2023 das 07h 30min às 13h 30min.

Cargo: Psicopedagoga; Carga Horária: 20 horas; Zona: Rural.

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	CPF
1	240	WALQUIRIA PAULINO DE SOUZA GOMES (BURITIS/RO)	***.585.562-**

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

02 (uma) foto 3X4
01 (uma) Cópia do RG, CPF
01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho, onde tem o numero e serie e a data da emissão da carteira.
01 (uma) Cópia do Titulo de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco Bradesco
Atestado de Saúde, emitido pela os órgão públicos de Buritis, posto de saúde e hospital regional de Buritis.
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) Dependente (s)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) **Autenticidade da Certidão a** (WWW.tjro.jus.br.)
Certidão Negativa de Protesto **(Cartório de Buritis)**
Certidão Negativa de Tributos Municipais (Prefeitura/Setor de Arrecadação)
01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
01 (uma) Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal - RH
01 (uma) Declaração de grau de parentesco - RH
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo - RH
Declaração de Bens e Renda do SIGAP – POSSE e EXONERAÇÃO
Endereço HTTP://www.tce.ro.gov.br
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município. - **RH**
Declaração de Penalidade - **RH**
01 (uma) Cópia da CNH e Certificado vigente de curso em transporte escolar, para motorista de veículo pesado;
01 (uma) Cópia da CNH – para motorista de veículo leve
Teste de Gravidez
Relação Conjugue – Filhos – Outros Dependentes - **RH**
Comprovante de Qualificação cadastral E-social
Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
Declaração de conferencia de documentos emitido pelo servidor (a) do RH
O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no item **ITEM 24.5** deste edital, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando assinatura do contrato para a data estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 30 de março de 2023.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presid. da Comissão Respons.Teste Seletivo Simplificado
Decreto nº. 13.150/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:10ADB67B

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 13.558, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do servidor RENATO FREITAS NASCIMENTO.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonera a pedido**,** o servidor efetivo **RENATO FREITAS NASCIMENTO**, cargo motorista de veículo pesado.

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2023.

Buritis, 31 de março de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:EE1B1C1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do servidor BRUNO DE REZENDE DAMACENO e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **BRUNO DE REZENDE DAMACENO,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 007.023.022-60 do cargo de **Diretor do Departamento de Esporte, Cultura e Lazer –SEMECE**

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 31 de março de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:2455B9DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13.557, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a revogação do Decreto 13.134/22 o qual dispõe sobre a cedência do servidor RENATO FREITAS NASCIMENTO.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando os documentos acostados aos autos do Processo n.848/2021.

D E C R E T A

Artigo 1º. Revogar a pedido, o Decreto 13.134/2022 o qual dispõe sobre a cedência do servidor **RENATO FREITAS NASCIMENTO**,

cargo motorista de veículo pesado para o município de Ariquemes-RO.

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2023.

Buritis, 31 de março de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:989F9406

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PORTARIA Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

JOVITI PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve editar a presente:

PORTARIA:

Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
Parágrafo único.Esta Portaria aplica-se às contratações realizadas pela Câmara Municipal com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias.

Definições
Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:
I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade - renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade - renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - elasticidade - renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens
Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do*caput*do art. 2º:
I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a)evolução tecnológica;

b)tendências sociais;

c)alterações de disponibilidade no mercado; e

d)modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4ºNão será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do*caput*do art. 2º:
I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo
Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Portaria.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual
Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do*caput*do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único.Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no*caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas complementares
Art. 7º A Controladoria Geral poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

Vigência
Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia/RO, 31 de março de 2023.

JOVITI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Valdeni de Lima Franco
Código Identificador:FC2B1CF1

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PORTARIA Nº 12 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 12 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Cacaulândia, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

JOVITI PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve editar a presente:

PORTARIA

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 1º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - indicação do dispositivo legal aplicável;
II - autorização do ordenador de despesa;
III - consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Câmara Municipal;
IV – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Câmara Municipal;
V - lista de verificação, quando houver sido aprovada pela Câmara, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 2º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 3º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

Art. 4º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral da Câmara Municipal, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 5º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ ou no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.
§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.
§2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 6º Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite de 10% (dez por cento) do valor limite para dispensa de licitação, a Câmara Municipal poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.
§1º Para fins do disposto no *caput*, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.
§2º Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no *caput*, a Câmara Municipal deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários para atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.
§3º Toda a contratação nos termos do *caput* deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.
§4º A formalização da contratação prevista no *caput* poderá se dar por meio de contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
§5º Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no *caput* do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação.

Art. 7º Considerando a complexidade do objeto, para contratações com base no art.75, II da Lei 14.133/2021 fica delimitado que até o importe de 1% (um por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos, devendo ainda a Câmara Municipal balizar a contratação observando preços de mercado obtidos através de contratações anteriores ou certificação por servidor público sobre a compatibilidade de preços com os parâmetros mercadológicos para a aludida contratação.

Art. 8º No caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores com base no inciso art.75, I da Lei 14.133/2021, até o importe 1% (um por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos, devendo ainda a Câmara Municipal balizar a contratação observando preços de mercado obtidos através de contratações anteriores ou certificação por servidor público sobre a compatibilidade de preços com os parâmetros mercadológicos para a aludida contratação.

Art. 9º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo 75 da Lei 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 10 Quando não for possível a realização do procedimento instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Câmara Municipal deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

Art. 11 Nas contratações com base no 75, I e II da Lei 14.133/2021, fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar, realização de análise de riscos, elaboração de termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, exceto quando se tratar de serviços que as particularidades do objeto exijam, em atendimento ao art. 70, III da Lei 14.133/2021.

Art. 12 Os benefícios instituídos pela Lei complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), em especial o previsto no art. 48, §3º serão aplicáveis também as compras diretas por meio de dispensa de licitação, devendo a Câmara Municipal, nessas circunstâncias, colher orçamentos exclusivamente com micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto contratado.

DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 13 A Câmara Municipal, quando executar recursos da união decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da instrução normativa SEGES/ME

nº 67, de 8 de julho de 2021, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma eletrônica.

Art. 14 Considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, excepciona-se a regra da obrigatoriedade da realização de procedimento eletrônico, motivo pelo qual, até o prazo de 06 (seis) anos da data de publicação da Lei 14.133/2021, a Câmara utilizará, como regra, o procedimento presencial para realização das dispensas eletrônicas, com base no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. A Câmara utilizará o sistema de gestão informado em cada contratação para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 15 Após o prazo limite instituído no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Câmara adotará como regra, o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, excetuando-se sua utilização quando, diante das circunstâncias da contratação ou natureza do objeto se mostrar vantajosa a contratação através de procedimento presencial.
§1º A vantajosidade poderá ser demonstrada por critérios econômicos, técnicos, jurídicos, através da evidenciação da premência da entrega, urgência do procedimento, peculiaridades do objeto contratado ou quaisquer outras hipóteses evidenciem o interesse público na realização do procedimento presencial.
§2º Quando da opção por procedimento presencial a Câmara Municipal deverá apresentar justificativa nos autos do processo de compra direta, nos termos do art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 16 Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar de itens com aplicação do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, que prevê margem de preferência para contratação de empresas locais e regionais, a Câmara Municipal poderá fazer opção pelo procedimento presencial, haja vista que o procedimento facilita a participação das empresas enquadradas nas características do aludido dispositivo legal, possibilitando uma disputa paritária e adequada as necessidades do ente administrativo.

Art. 17 Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar das hipóteses disciplinadas pelos art. 6º à 12 deste decreto, que tratam da compra de pequeno valor, fica dispensada a utilização de procedimento eletrônico, bem como dispensada a autuação de processo para realização de compra, que será realizada com base nos preços de mercado para o objeto que se pretende contratar.
Art. 18 Em todas as hipóteses em que for utilizado o procedimento de dispensa eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 19 As fases e atos da dispensa eletrônica obedecerão ao disposto na instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 20 As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 21 As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 22 Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 23 É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 24 Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Câmara Municipal.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cacaulândia/RO, 31 de março de 2023.

JOVITI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Valdeni de Lima Franco
Código Identificador:47E5BF48

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PORTARIA Nº 14, DE 31 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 14, DE 31 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA - RO.

JOVITI PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve editar o presente:

PORTARIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Cacaulândia/RO.
§ 1º A alta administração dos órgãos e entidades, devem implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.
§ 2º A Câmara Municipal, ao realizar contratações com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, poderá observar as disposições da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, no que couber.

Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:
I - alta administração: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;
II - estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;
III - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade e, contribuirpara o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;
IV - metaprocesso de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato e, que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;
V - Negócio de impacto: empreendimento com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma

sustentável, nos termos do Decreto nº 9.977, de 19 de agosto de 2019, ou o que vier a substituí-lo;
VI - Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidade, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo.
VII - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e
VIII - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

CAPÍTULO II
FUNDAMENTOS

Objetivos
Art. 3º Os objetivos das contratações públicas são:
I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Função
Art. 4º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

Diretrizes
Art. 5º São diretrizes da governança nas contratações públicas:
I - Promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
II - Promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
IV- Alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;
V - Fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
VI - Aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
VII - Desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no art. 3º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;
VIII - transparência processual;
IX- Padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

CAPÍTULO III
INSTRUMENTOS

Instrumentos
Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:
I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
II - Plano de Contratações Anual;
III -Política de gestão de estoques;
IV - Política de compras compartilhadas;
V - Gestão por competências;
VI - Política de interação com o mercado;
VII - Gestão de riscos e controle preventivo;
VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.
Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Plano Diretor de Logística Sustentável
Art. 7º Os órgãos e as entidades podem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com diretrizes do Ente Público Federal, no que couber.
Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:
I - Da especificação do objeto a ser contratado;
II -Das obrigações da contratada; ou
III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8ºOs PLS devem conter, no mínimo:
I - Diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;
II - Metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;
III - ações voltadas para:
a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
d) fomento à inovação no mercado;
e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;
IV - Responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e
V - Metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.
§ 1º O PLS deverá nortear a elaboração:
I - Do Plano de Contratações Anual;
II - Dos estudos técnicos preliminares; e
III - Dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.
§ 2º Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas e, monitorados pelo PLS.
§ 3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

Art. 9º O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente e, ao plano plurianual.

Plano de Contratações Anual
Art. 10 Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Câmara Municipal.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Política de gestão de estoques
Art. 11 Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:
I - Assegurara minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;
II -Garantir os níveis de estoque mínimos para que não hajaruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento no momento certo;
III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Política de compras compartilhadas
Art. 12 Compete ao órgão ou entidade, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas:
I - Realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada; e
II - Utilizar as soluções centralizadas disponibilizadas pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, salvo disposição em contrário.

Art. 13 O de Departamento de Compras, Licitações e Contratos constituirá seu portfólio de contratações compartilhadas considerando as informações dos planos de contratações anuais dos órgãos e entidades.

Gestão por competências
Art. 14 Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:
I - Assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pela Controladoria Geral, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;
II - Garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - Elencar, no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Política de interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais
Art. 15 Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:
I - Promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
II - Observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e
IV - Estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e, pequenas e médias empresas.

Gestão de riscos e controle preventivo
Art. 16 Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:
I - Estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação;
II - Realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;
III - Incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e
IV - Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.
§ 1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Diretrizes para a gestão dos contratos
Art. 17 Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:
I - Avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;
II - Introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;
III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 14, e evitando a sobrecarga de atribuições;
IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
V - Prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com legislação, na hipótese de objetos de grande vulto e, para os demais casos, quando aplicável; e
VI - Constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Definição de estrutura da área de contratações
Art. 18 Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área decontratações públicas:
I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;
II - Estabelecer em normativos internos:
a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;
b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e
c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.
III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;
IV - Zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;
V - Proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e
VI - Observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle e, auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

CAPÍTULO IV
USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Tecnologias digitais
Art. 19 A Câmara Municipal, em todas as etapas e atividades do processo de contratação, será facultado o uso de outras plataformas com ferramentas eletrônicas de apoio para processos de trabalho.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Acompanhamento e atuação da alta administração
Art. 20 A alta administração dos órgãos e entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - Formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;
II - Iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e
III - Instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Orientações Gerais
Art. 21 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral.

Art. 22 A Controladoria Geral poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Vigência
Art. 23 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia/RO, 31 de março de 2023.

JOVITI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Valdeni de Lima Franco
Código Identificador:FE9FABD7

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PORTARIA Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal, funções essenciais a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

JOVITI PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve editar a presente:

PORTARIA:

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais
Art. 1º Compete à autoridade máxima do Poder Legislativo, a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro e, dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.
Parágrafo primeiro. Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre os servidores efetivos do quadro da Câmara Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
Parágrafo segundo. A equipe de apoio, poderá ser composta por servidores ou comissionados do quadro da Câmara Municipal.

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro
Art. 2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º, entre os servidores efetivos regido pela Lei Municipal 1042/GP/2021, dos quadros da Câmara Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e, possui as seguintes atribuições:
I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
IV - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
V - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
VI - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VIII - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
IX - Verificar e julgar as condições de habilitação;
X - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
XI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XII - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XIII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIV - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XV - Indicar o vencedor do certame;
XVI - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVII - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVIII - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XIX - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
XXI - Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XXII - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXIII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em diário oficial da Câmara Municipal na internet e, providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
§1º Considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, excepciona-se a adoção do PNCP, motivo pelo qual, até o prazo de 06 (seis) anos da data de publicação da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal utilizará, como regra, diário oficial da Câmara Municipal, com base no art. 176, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.
§2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
§3º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Equipe de Apoio
Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Da Comissão de Contratação
Art. 4º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal.
§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 2 (dois) servidores efetivos pertencentes aos quadros da Câmara Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado

o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo dos quadros da Câmara Municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Regulamento.

Art. 5º É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

Art. 6º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.

Art. 7º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento poderá ser efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Do Gestor de Contrato

Art. 8º O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir, provisoriamente, a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou diário oficial da Câmara Municipal;
VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou diário oficial da Câmara Municipal;
X - outras atividades compatíveis com a função.
Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor público efetivo pertencente ao quadro da Câmara Municipal e, previamente designado pela autoridade do Poder Legislativo.

Do Fiscal de Contrato

Art. 9º O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou comissionada dos quadros da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.
§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 10 A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato e, especialmente:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e, fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive, manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;
IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XVII - outras atividades compatíveis com a função.
§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II - No caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§ 8º Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Da Autoridade Máxima

Art. 11 Caberá à autoridade máxima do Poder Executivo, ou a quem delegar:
I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deste Regulamento;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV - autorizar a abertura do processo licitatório;
V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
VI - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VII - homologar o resultado da licitação;
VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste Regulamento.
§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cacaulândia/RO, 31 de março de 2023.

JOVITI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Valdeni de Lima Franco
Código Identificador:0A40223C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021 E Nº 012/2021

Espécie termo aditivo do contrato administrativo n°.011/2021 e nº 012/2021, proveniente do processo administrativo nº1-632/2019, contratante Prefeitura Municipal de Cacaulândia, contratadasC&C SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI- CNPJ:23.892.484/0001-26,S. S. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI- CNPJ:17.745.728/0001-45.O prazo da vigência dos contratos será prorrogado por 12 (doze) meses a contar a partir da data do dia 13/04/2023 até 12/04/2024. A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no art.57, IIda Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Cacaulândia RO, 30 de março de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza dos Santos
Código Identificador:800A20D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054/PMC/2022

PROCESSO: 1163/ORDINÁRIO/2022 e volumes.
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA: EMPORIUM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ: 10.375.671/0001-90
OBJETO: Aditivar o prazo de vigência e execução da obrado Contrato n.º 054/PMC/2022, para dar continuidade na EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE E PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO

RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n.º054/PMC/2022.
DATA: 23/03/2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FD6F5F75

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 PROCESSO Nº 12249/ORDINÁRIO/2023 AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, julgado pelo valor do ITEM, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS GOVERNAMENTAIS DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS, visando atender as necessidades da Assessoria de Comunicação - ASCOM. Valor prévio: R$ 33.592,38. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **17/04/2023 às 10h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69) 3441-8069. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 31 de março de 2023.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 57/GP/22

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9E783D5F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0172/PMC/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 01/03/2023, o (a) senhor(a) MARCELINO CAETANO DOS SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 622.840/SSP/RO, de 11/11/2011, e do C.P.F. n.º 59552212200, do cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE OPERAÇÕES.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0497/PMC/2019.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/03/2023.

CACOAL - RO, quinta-feira, 02 de março de 2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:80ED47D4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 005/PMC/2023

PROCESSO ELETRÔNICO: 9635/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cacoal/SEMED
CONTRATADA: EDITORA FTD SA
CNPJ: 61.186.490/0001-57
OBJETO: Aditivar o valor do Contrato n.º 005/PMC/2023, para aumentar o quantitativo da AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO IMPRESSOS E SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA SOB A METODOLOGIA SIM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
DO VALOR: R$ 193.819,00 (cento e noventa e três mil, oitocentos e dezenove reais).
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 005/PMC/2023.
DATA: 22/03/2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F3A62551

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0175/PMC/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/03/2023, o(a) senhor(a) MARCELO MACHADO SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 475366/SSP/RO, de 08/01/1992, e do C.P. F. n.º 45710660230, para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DO FUNDEB, a ser lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/03/2023, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr. º 0688/PMC/2021 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, quarta-feira, 01 de março de 2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3BADE804

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 030/SEMOSP/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo para comporem a Comissão para Acompanhamento e Fiscalização da Prestação de Serviços, **REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7037/GLOBAL/2021, CONTRATO Nº 003/PMC/2022, 5º TERMO ADITIVO, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**,**TENDO COMO EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS C.S.F. COMÉCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI,** bem como designar os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços acima mencionados.

A Comissão será composta:

REPRESENTANTE: Genivaldo de Souza Lemes – **Cad. 81902/CPF 520.671.652-91**
APONTADORES: Lindomar Rodrigues Ramos – **Cad. 95013/CPF 349.094.002-49**

Edivaldo Gomes da Silva – **Cad. 8024/CPF 563.331.372-00**

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 01/03/2023.

Cacoal-RO, 31 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 6987/PMC/2018

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:86855CD2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 029/SEMOSP/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO 1ª ETAPA.

PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo para comporem a comissão de Fiscalização e Recebimento **DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO 1ª ETAPA, REFERENTE AO REFERENTE AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 923522/MCIDADANIA/CAIXA, PROCESSO Nº 4849/ORDINÁRIO/2022 E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/PMC/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E A EMPRESA CSM CONSTRUÇÕES SEVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI – EPP**, bem como designar os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços acima mencionados.

A Comissão será composta:

FISCAL DO CONTRATO: José Custódio Pinto – **Cad. 5852/CPF 497.683.102-78**

FISCAL DA OBRA: Aylton Deo de Freitas Filho **Cad. 3447/ CPF 252.483.912-53**

MEMBRO: Clério Gomes da Silva – **Cad. 5882/CREA-RO 4929/D– Eng. Elétrico/CPF 347.806.701-44**

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 31 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 6987/PMC/2018

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B0A37453

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 027/COGEM/2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014, considerando:

O teor dos documentosque instruem o processo n. 12770/2023;

O Poder-dever da Administração Pública zelar pela observância dos princípios administrativos

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurarcondutas irregulares inerentes ao exercício do cargo, supostamente praticada por R.C cadastro 6395, e demais documentos que instruem o processo n. 12770/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos apuratórios.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante que realizará a apuração dos fatos será composta por servidores efetivos estáveis integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decreto n.9.126/23, sendo assim constituída:

Presidente: Nelson Araújo Escudero Filho – Cadastro 7359

Membros: Cristiano Rodrigues de Souza, cadastro 5212; e

ZelayneFelbek de Almeida, cadastro 6260.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, sob a supervisão desta Corregedoria.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cacoal/RO, 31 de Março 2023

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do MunicípioOAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AF0F9F0D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES – AMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade nestes termos:

a) Processo Nrº :	12273/2023
b) Modalidade :	Inexigibilidade
c) Data Homologação	30/03/2023
d) Objeto Homologado	PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA DO CAMPEONATO RURALZÃO DE FUTEBOL 2022 PARA AS CATEGORIAS OURO E PRATA, PARA 1º E 2º LUGAR PARA, ATENDER A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC.

f) Vencedores declarados:

Categoria Ouro:
1º Lugar:
Vencedor: Equipe Corinthias Linha 13
Dirigente: Alexandro Felix de Aguiar
CNPJ/CPF: : 566.394.222-04
VALOR HOMOLOGADO - R$ 1.300,00

2º Lugar:
Vencedor: Equipe Juventude/Rodovia do Café
Dirigente: Wanderlei Knacck
CNPJ/CPF: 439.899.262-68
VALOR HOMOLOGADO - R$ 700,00

Categoria Prata:
1º Lugar:
Vencedor: Equipe Corinthias Linha 13 –
Dirigente: Alexandro Felix de Aguiar
CNPJ/CPF: 566.394.222-04
VALOR HOMOLOGADO - R$ 700,00

2º Lugar:
Vencedor: Equipe Carajás/União Capixaba
Dirigente: Edmar Dias Marques
CNPJ/CPF: 683.546.732-00
VALOR HOMOLOGADO - R$ 300,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 3.000,00 (Três mil reais).

CACOAL, 30 de março de 2023.

SIMONIO ALVES VEIGA
Diretor Geral Interino– AMEC

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1BF31E56

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CERTIDÃO

O Município de Cacoal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão, nº 2100, com a interveniência da Secretaria municipal de administração e Divisão de Recursos Humanos, certificam que o candidatos abaixo relacionados foram convocados para a contratação do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº **003/2021//PMC/SEMAD/RO,** com Convocação publicada na forma da**33ª,34ª,35º CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO** publicada na AROM, para apresentar a documentação conforme nos itens 17.2 e 17.3 do Edital 003/2021//PMC/SEMAD/RO no prazo de 5 (cinco) dias, e em conformidade com a Lei N° 2.735/PMC/2010,mas todavia,os candidatos não compareceram para a entrega da documentação. Ficando oscandidatos automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado, perdendo sua respectiva vaga.

CARGO:ENFERMEIRO

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	MOTIVO
90	GLEISON FARIA	REPOSIÇÃO DE FINAL DE FILA
91	NOADIA RAYANE SILVA OSTROL	NÃO COMPARECEU PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
92	THAIS INACIO DOS SANTOS PINHEIRO	REPOSIÇÃO DE FINAL DE FILA
93	ROSEMEIRE BARROS SETUBAL	NÃO COMPARECEU PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
94	GRACE KELLY DE FIGUEIREDO ALMEIDA	NÃO COMPARECEU PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Cacoal/RO, 31 de Março de 2023.

GREZIELLE MORESCHI DA SILVA	*ELIANE DE LACERDA LUCIO*
Chefe de Recursos Humanos	Secretária Municipal de Administração Interina
Portaria nº 223/PMC/2019	DEC. N. 8.700/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0553B04F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
37ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOSEM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2021//PMC/SEMAD/RO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, por meio daPortaria Nº. 069/PMC/GABINETE/2021, após haver a publicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO **Nº 003/2021//PMC/SEMAD/RO**, para contratação Temporária para cargos constantes no edital, **CONVOCA**os candidatosabaixo relacionadosa compareceremno Departamento de Recursos Humanos, para ciência de convocação individual, no qual consta a documentação necessária para a contratação a ser entregue**,** conforme nos itens17.2 e 17.3 do Edital 003/2021//PMC/SEMAD/RO,no prazo de 05 (cinco) diasúteis a contar da data de publicação, conforme o item 16.5 do Edital nº 003/PMC/2021. O não comparecimento no prazo, conforme previsto na Lei 2.735/PMC/2010, acarretará em perda da vaga. Segue abaixo a listagem dos candidatos em ordem de classificação conforme na HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO e suas **retificações**.

CARGO: ENFERMEIRO

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA
97	ALVILANE TEIXEIRA	20,66
98	MARIUZA CARLOS VIEIRA	20,66
99	GABRIELI FERREIRA NUNES	20,66

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA
139	CLAUDETE MADEIRA	21,00
140	ELENA LOPES DIAS	21,00
141	ANDRÉ GOMES LEAL	21,00
142	SILVANIA FEREIRA DA SILVA	20,91
143	ODETE DE ABREU SILVA	20,83
144	CIDINEIA DOS SANTOS	20,83
145	SANDRA ANDRADE TEIXEIRA	20,66

Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO,31 deMarço de 2023.

Publique-se
Cientifique-se;
Cumpra-se.

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração Interina
DEC. N. 8.700/PMC/20

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO DRH/SEMAD:

a) Cópia da Cédula de Identidade;
b) Cópia do CPF;
c) Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso);
d) PIS/PASEP (extrato da caixa), caso não tenha, deverá ser feita uma declaração alegando que não possui;
e) Cópia do certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
f) Cópia do Título de Eleitor;
g) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (Cópia do RG e CPF do cônjuge (se houver);
h) Cópia da Certidão de Nascimento e do **CPF** dos filhos e/ou dependentes; com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
i) Cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo (Autenticada em Cartório);
j) Cópia do comprovante de endereço, anotar o número de telefone para contato;
k)Cópia do registro carteira do Conselho (CRM; COREN; CRFa; CREFITO; CRP) Estar registrado em com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional.l)Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Salário (OP 037) da Caixa Econômica Federal;
m) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal (Adquire-se na Divisão de Receitas da Prefeitura de Cacoal);
n)Declaração de Bens e Valores que constituem seu Patrimônio (reconhecido firma);
o)Declaração sobre exercício ou não de outro cargo ou função pública (reconhecido firma);
p)Declaração de horário de trabalho, expedido pelo órgão de origem, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VÍNCULO, para comprovação de compatibilidade de horários com o vínculo Municipal;
q) Declaração de grau de parentesco, conforme Decreto 4.697/PMC/2013 (reconhecido firma);
r) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público; (reconhecido firma);
s) Declaração de disponibilidade para o CNES (reconhecido firma); OBS. Anexar impressão da pagina do CNES DATASUS com os vínculos atuais);
t) 01 foto 3x4;
u) Atestado Médico Admissional emitido pelo quadro de pessoal do SESMT da Prefeitura do Município de Cacoal ou Junta Médica Oficial do Município. Para a avaliação médica serão necessários a posse dos seguintes exames
radiografia do tórax em PA e perfil – com laudo;
eletrocardiograma – com laudo;
hemograma completo – com contagem de plaquetas;
tipagem sanguínea;
EAS;
uréia;
creatinina;
glicemia de jejum;
VDRL;
colpocitologia oncótica parasitária – para mulheres;
PSA – para homens acima de 40 anos;
OBS. Anexar os laudos dos exames ao atestado admissional.
v) Certidão Da Justiça Estadual/ Cíveis E Criminais – TJ/RO (1º Instância, Resolução 156, comarca de Cacoal-RO)
w) Certidão Da Justiça Federal/ Cíveis E Criminais - CFJ
x) Certidão Do Tribunal De Contas De Rondônia – TCE-RO
y) Certidão Do Tribunal De Contas Da União - TCU
z) Certidão De Quitação Eleitoral – TSE

obs: Declaração com nome completo e data de nascimento do Pai e da Mae, ou cópia do RG de ambos.

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C6B0091C

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL 73/GP/2023

Portaria Pessoal 73/GP/2023 Cacoal/RO, 31 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, o servidor Willian Ortolane Cordeiro, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.888.702-XX, do cargo comissionado de Diretor da Diretoria Legislativa, desta Casa de Leis, a partir de 01 de abril de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHECK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:067E5D9D

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 74/GP/2023

Cacoal/RO, 31 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Lotar Willian Ortolane Cordeiro, inscrito no CPF sob o n° XXX.888.702-XX, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, na Diretoria das Comissões desta Casa de Leis, a partir de 03 de abril de 2023.

II –Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos a partir de 03 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHECK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:84BEE4D9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/SAAE/2022.
Pregão Eletrônico Nº 01/SAAE/2023.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23;
OBJETO: Considerando a desistência da empresa a UAN Comércio e Serviços EIRELI, O Presidente da Autarquia Municipal de Cacoal SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), resolveHOMOLOGARnos seguintes termos o processo licitatório abaixo descrito no Art. 43, VI da Lei 8.666/93, revogando – se expressamente o Termo de Homologação de ID 1072.

Empresa Vencedora:

1)SST COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, inscrita no CNPJ n. 21.080.462/0001-36.
VENCEDORA DOS ITENS: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 – 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 – 19 – 20 – 21 e 22.

VALOR GLOBAL R$ 56.585,50 (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Cacoal – RO, 27/03/2023.

NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente Interino do SAAE

Publicado por:
Sara Cristina Rosa da Silva
Código Identificador:72EAA12C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 018/2022**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 066/SAAE/2022** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (LUMINÁRIA PALFON LED, LÂMPADA BULBO LED, COMUTADOR COM TRAVA, ETC..),** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses.

EMPRESAS DETENTORAS:

DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUÇÃO E IMP. AGRICOLAS LTDA
CNPJ 38.317.540/0001-76 ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 04 R$ 1.050,00; item 05 R$ 1.899,50; Item 16 R$ 41,50; Item 18 R$ 200,00; Item 20 R$ 12,00; Item 21 R$ 17,00; Item 22 R$ 300,00; Item 23 R$ 419,00.

ELEVA – COM. E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
CNPJ 16.667.114/0001-20. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 01 R$ 44,00; Item 02 R$ 14,50; Item 03 R$ 116,00; Item 06 R$ 1,40; Item 07 R$ 1,70; Item 09 R$ 11,90; Item 10 R$ 14,00; Item 11 R$ 50,00; Item 12 R$ 9,00; Item 13 R$ 18,00; Item 19 R$ 13,00; Item 24 R$ 80,00; Item 27 R$ 390,00.

GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
CNPJ: 22.854.208/0001-00 ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 08 R$ 25,50; Item 14 R$ 11,50; Item 15 R$ 8,50.

PERENHA E DIAS LTDA
CNPJ 28.383.618/0001-05 ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 25 R$ 110,60; Item 26 R$ 418,70.

W & M COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ 10.616.400/0001-80 ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 17 R$ 25,00.

A íntegra da Ata Nº 019/2022, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Cacoal - 09 de março de 2023.

Publicado por:
Sara Cristina Rosa da Silva
Código Identificador:8EF03D9A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 47/SAAE/2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão responsável pela alimentação de informações no Módulo de Obras, conforme instrução normativa n. 72/TCERO/2020, para atender as necessidades do SAAE, bem como revogar a Portaria n. 43/SAAE/2023.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o memorando n. 54/DIR/ADMIN/SAAE/2023.

CONSIDERANDOa necessidade de nomear servidores para compor a comissão responsável pela alimentação de informações no Módulo de Obras, conforme instrução normativa n. 72/TCERO/2020, onde regulamenta o envio de prestação de contas mensais ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO).

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n. 43/SAAE/2023.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo para compor a comissão responsável pela alimentação de informações no Módulo de Obras, conforme instrução normativa n. 72/TCERO/2020, para atender as necessidades do SAAE.

Presidente: Helton Pires Morais – Matrícula n. 289
Fiscal: Kamila Carvalho de Azevedo – Matrícula n. 431
Fiscal: Ulysses Gabriel dos Santos Taveira – Matrícula n. 433

Art. 3º- As atividades inerentes a esta comissão não serão remuneradas.

Art. 4º- Entra esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria n. 43/SAAE/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 29/03/2023.

Cacoal – RO, 29 de março de 2023.

NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-SAAE Decreto n. 9.113/PMC/2022

Publicado por:
Sara Cristina Rosa da Silva
Código Identificador:D3665012

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21 "LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS"

Minuta de Resolução que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

SUMÁRIO
CAPÍTULO I
Disposições Gerais
CAPÍTULO II
Objetivo e Abrangência da Norma
CAPÍTULO III
Atuação dos Membros do Controle Interno
CAPÍTULO IV
Atuação do Órgão de Assessoramento Jurídico
CAPÍTULO V
Procedimentos de Controle em Compras e Licitações
CAPÍTULO VI
Controle do Rito Processual
CAPÍTULO VII
Agentes Públicos que Atuam no Processo de Contratação
CAPÍTULO VIII
Plano de Contratações Anual (PCA)
CAPÍTULO IX
Estudo Técnico Preliminar
CAPÍTULO X
Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras
CAPÍTULO XI
Pesquisa de Preços
CAPÍTULO XII
Programa de Integridade
CAPÍTULO XIII
Políticas Públicas Aplicadas ao Processo de Contratação

CAPÍTULO XIV
Leilão
CAPÍTULO XV
Ciclo de Vida do Objeto Licitado
CAPÍTULO XVI
Julgamento por Técnica e Preço
CAPÍTULO XVII
Contratação de Software de Uso Disseminado

CAPÍTULO XVIII
Do Processo de Contratação Direta.

CAPÍTULO XIX
Critérios de Desempate.

CAPÍTULO XX
Negociação de Preços Mais Vantajosos.

CAPÍTULO XXII
Participação de Empresas Estrangeiras.

CAPÍTULO XXIII
Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO XXIV
Credenciamento.

CAPÍTULO XXV
Procedimento de Manifestação de Interesse

CAPÍTULO XXVI
Registro Cadastral.

CAPÍTULO XXVII
Contrato na Forma Eletrônica.

CAPÍTULO XXVIII
Subcontratação

CAPÍTULO XXIX
Recebimento Provisório e Definitivo.

CAPÍTULO XXX
Responsabilização dos Agentes Públicos.

CAPÍTULO XXXI
Sanções.

CAPÍTULO XXXII
Controle das Contratações.

CAPÍTULO XXXIII
Padronização dos Editais e Contratos.

CAPÍTULO XXXIV
Do Termo de Referência

CAPÍTULO XXXV
Anteprojeto de engenharia e arquitetura.

CAPÍTULO XXXVI
Projeto Básico e Projeto Executivo.

Dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - RO, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, nos termos dos parágrafos e incisos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, acatando a proposta da Coordenação Jurídica e Coordenação Controle Interno como órgão regulamentador e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de compras e licitações no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.

RESOLVE:
CAPÍTULO I
Disposições Gerais.

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a norma geral, definida como a "***normas das normas***" que regulamenta a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Autarquia municipal e atuação das unidades administrativas internas nos procedimentos de compras, licitações, fiscalização e gestão de contratos, controle interno e assessoria jurídica.

Art. 2º. O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º. Na aplicação das regras definidas nesta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 *(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

§ 1º. Para verificar o cumprimento dos princípios mencionados no caput deste artigo e demais aplicáveis às contratações públicas, caberá à Coordenação Jurídica do SAAE através de seus membros, realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, com emissão de parecer jurídico conforme critérios objetivos previamente definidos nos atos de regulamentação e padronização de atos, que serão levados em consideração na análise jurídica, nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/21.

§ 2º. Caberá à Coordenação de Controle Interno do SAAE, o exercício do controle preventivo por meio de regulamentações com objetivo de garantir a segurança jurídica nas contratações com eficiência, eficácia, efetividade e avaliação dos resultados alcançados, e ainda exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade em todos atos de contratação, utilizando-se de metodologia de auditoria.

§ 3º. O planejamento das compras e licitações é responsabilidade de cada gestor das unidades orçamentárias integrantes da estrutura organizacional do SAAE, competindo à Tesouraria e Orçamento a consolidação no Plano de Contratações Anuais (PCA), conforme regulamento.

Art. 4º. O SAAE, por intermédio de seus agentes públicos, na condução dos trabalhos de compras, planejamento, fiscalização e licitações, deverá observar e fazer observar nos seus atos elevado padrão de ética e integridade durante todo o processo.

Art. 5º. É dever dos gestores das unidades orçamentárias, capacitar e preparar seus servidores acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.
Art. 6º. Os agentes públicos que integram o corpo técnico do SAAE, proibirão e combaterão atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, observando os ditames da "*Legislação Anticorrupção*".

Art. 7º. Em todas as atividades e atos relacionados às compras e licitações, os fornecedores ao aderirem aos atos convocatórios, se comprometem a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus prepostos, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

Art. 8º. Os agentes públicos em nome do SAAE combaterão e não promoveram de forma irredutível atos ilegais, ilegítimos, de forma a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de

influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceiros, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção.

Parágrafo único. Na condução dos procedimentos de compras e licitações, deverão ser adotadas as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores públicos ou particulares.

Art. 9º. Ao aderir às regras da contratação ou licitação promovidas pelo SAAE, o propenso fornecedor, concorda e autoriza os órgãos fiscalizadores internos e externos, inspecionar a execução do ato administrativo, oferecendo informações para efeitos de auditoria em todos os documentos, autos processuais, contas e registros relacionados à execução de seu objeto, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, seja diretamente ou por meio de prepostos, darão ciência aos responsáveis das partes.

Art. 10. Qualquer violação por parte dos contratados ou fornecedores, à Legislação Anticorrupção, será considerada uma infração grave ao ato firmado e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à parte o direito de declarar rescindido o ato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando o causador dos atos responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

Capítulo II

Objetivo e Abrangência da Norma.

Art. 11. O objetivo da norma é instruir regras e padronização na condução dos procedimentos de compras e licitações e os procedimentos e rotinas específicas de controle em toda a estrutura organizacional da administração direta do SAAE.

Art. 12. Compete à Coordenação de Controle Interno do SAAE estabelecer os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho e na geração de informações que servirão de base para o exercício da fiscalização interna e transparência pública.

Art. 13. A Coordenação de Controle Interno manifestará nos procedimentos de compras e licitações a qualquer momento e realizará controle quanto a legalidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia, a economicidade, de forma prévia, concomitante e posterior, expedindo orientação técnica, instruções normativas, notificações, certidões, pareceres e relatórios de auditoria, conforme a matéria exigir.

Art. 14. Não será dada a missão ou função aos órgãos de controle interno de deliberar ou autorizar a sequência de procedimentos de compras e licitações, cabendo aos seus representantes determinar as correções pertinentes para a segurança jurídica e econômica do ato.

Art. 15. A Coordenação de Controle Interno, poderá atuar por amostragem, desde que tenha regulamentado os procedimentos e rotinas de controle interno no âmbito da unidade gestora.

Art. 16. Em se tratando de planejamento e procedimentos de compras e licitações, deverão ser disponibilizados eletronicamente para consulta e conhecimento dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno:

I - Estudo Técnico Preliminar (ETP), com todas as informações necessárias, identificando os responsáveis pela sua elaboração;

II - Plano de Contratações Anual (PCA), com seus anexos e desdobramentos;

III - Projeto Básico (PB) e/ou Termo de Referência (TR);

IV - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

V - Ato administrativo de designação de agentes de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, pregoeiros e outros;

VI - Relação de processos de licitações e contratos celebrados e seus estágios.

Capítulo III

Atuação dos Membros da Coordenação de Controle Interno.

Art. 17. A atuação dos membros da Coordenação Controle Interno será sempre em conformidade com princípios e requisitos éticos, que proporcionará credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna.

Art. 18. Os princípios que representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria interna são princípios fundamentais para a prática da atividade de auditoria interna, a saber:

I - Integridade;

II - Proficiência e zelo profissional;

III - Autonomia técnica e objetividade;

IV - Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade auditada;

V - Atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VI - qualidade e melhoria contínua;

VII - comunicação eficaz;

VIII - eficiência administrativa, com proposição de medidas e adoção de procedimentos administrativos alinhadas à legalidade.

Art. 19. Os membros da Coordenação de Controle Interno ou servidores que desempenhem funções de controle, deverão observar as seguintes recomendações:

I - Servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada;

II - Evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função;

III - Ser capaz de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável;

IV - Comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

V - Observar as normas legais e divulgar todas as informações exigidas por lei e pela profissão;

VI - Atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional;

VII - Declarar impedido nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou ao Coordenador de Controle Interno;

VIII - Abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 (*vinte e quatro*) meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional;

IX - Usar informações e recursos públicos somente para fins oficiais;

X - Não utilizar de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o servidor tenha qualquer interesse;

XI - Manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções ao longo da execução dos trabalhos ainda que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho;

XII - Não divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente;

XIII - Resguardar para que as comunicações sobre os trabalhos de auditoria interna sejam sempre realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o ato apresentado sobre as atividades objeto da avaliação;

XIV - Possuir conhecimento suficiente sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados;

XV - Zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo;

XVI - Estar alerta aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da unidade auditada.

Art. 20. A fim de cumprir suas responsabilidades, a Coordenação de Controle Interno do SAAE deve estabelecer comunicação e interação com um nível apropriado dentro da unidade gestora auditada, podendo

ser o Chefe, Gerente ou Coordenador, a fim de notificá-lo ou comunicar-se com ele.

Parágrafo único. No que couber aplica-se às regras dos dispositivos deste capítulo aos agentes de contratação, membros da comissão de contratação, membros da equipe de apoio, pregoeiros e outros agentes que atuam nos procedimentos de compras, licitações e contratos administrativos.

Capítulo IV

Atuação do Órgão de Assessoramento Jurídico.

Art. 21. A atuação dos membros do órgão de assessoramento jurídico será coordenada pelo Coordenador jurídicodo SAAE e em conformidade com as regras definidas pelo Presidente do SAAE.

§ 1º. A análise dos atos de contratações submetidas à análise da Coordenação Jurídica, quando necessária, deverá ser prévia e composta de autos einformações confiáveis e regularmente formalizadas, para posicionamento de controlede legalidade em forma de parecer, anterior à divulgação do edital de licitação, quandose tratar de parte interna da licitação.

§ 2º. A análise jurídica quanto à legalidade da contratação, não se restringe àaprovação de minutas de atos convocatórios ou contratos, envolve o planejamento, ritoprocessual, formalização e resultados pretendidos.

Art. 22. É competência da Coordenação Jurídica em conjunto com a Coordenação de Controle Interno, regulamentar e promover a padronização dos atos convocatórios e contratos a serem utilizados pelo SAAE, informando os dados pertinentes à contratação.

Art. 23. Quando regulamentado previamente e padronizados os atos de contratação, a análise jurídica não será obrigatória, opção que, nos termos da Lei, deverá considerarfatores como: baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata do bem ou utilizaçãode minutas previamente padronizadas pela Coordenação Jurídica, sendofacultada a adoção de lista de verificação *(Checklist)* para conferência por servidor responsável.

Art. 24. É competência da Coordenação Jurídica, por meio de seus membros,desempenhar o papel de consultoria jurídica que envolve o apoio aos agentes públicos envolvidos nas contratações, auxiliando-os na tomada de decisões.

Parágrafo único. No auxílio prestado pela Coordenação Jurídica,mencionado no caput deste artigo, será demonstrado se há respaldo jurídico para a pretensão administrativa, a solução desejada ou a decisão aventada pela autoridade competente, avaliando os riscos e, quando for o caso, apresentando opções alternativas, conforme preceitua o § 3º do art. 8º, § 3º do art. 117 e parágrafo único do art. 168, todos da lei nº 14.133/2021.

Art. 25. A atuação da Coordenação Jurídica não significará a supressão da competência do agente público tomador de decisão, que é competente e responsável pela decisão tomada e pelo ato administrativo praticado, a manifestação jurídica é um ato de apoio que poderá, inclusive, repercutir juridicamente diante de eventuais questionamentos em detrimento do ato administrativo praticado.

Parágrafo único. Diante de eventual ilegalidade, deve a Coordenação Jurídica alertar a autoridade competente ou responsável pelo ato sobre os vícios, manifestando-se contrariamente à prática da injuridicidade, orientando-a a tomaratitude diversa da pretendida.

Art. 26. A Coordenação Jurídica deverá emitir parecer atestando o controle de legalidade dos atos administrativos que integrará o processo de contratação.

Art. 27. A Coordenação Jurídica poderá recusar os autos quando verificarpreliminarmente que estão incompletos ou não estiverem devidamente formalizados, devendo efetuar despacho formal devolvendo ao agente público responsável para asdevidas providências de autuação.

Parágrafo único. Os agentes públicos que atuarem nas contratações públicas noâmbito do SAAE, serão submetidos a programas de capacitação, conforme recomendação da Coordenação Jurídica em conjunto com a Coordenação de Controle interno do SAAE.

Capítulo V,

Procedimentos de Controle em Compras e Licitações.

Art. 28. Os procedimentos de compras que exigirem a instauração de processoadministrativo de licitação serão formalizados inicialmente pela Sessão, Gerência ou Coordenação requisitante, acompanhado de todas as informações necessárias ao fiel cumprimentodas normas estabelecidas pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do SAAE.

Parágrafo único. Compreende como unidade gestora direta do SAAE:

Gabinete do Presidente;
Coordenação Jurídica;
Coordenação de Controle Interno;
Tesouraria/Contabilidade;
Coordenação de Meio Ambiente;
Coordenação de Engenharia e Projetos;
Gestão de Frotas;
Comissão Permanente de Licitação;
Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos;
Gerencia de Operações e Produção;
Gerencia de Serviços Externos;
Coordenação Gestão de Pessoas;
Gestão de Almoxarifado e Patrimônio;
Seção de Fiscalização e Leituras;
Seção de Informática;
Gerencia de obras;

Art. 29. Quando as unidades administrativas necessitarem de suporte e apoio na buscade orientações e informações técnicas para formalizarem seus planejamentos epedidos de compras deverão solicitar diretamente às áreas de compra, engenharia, administração e/ou demais unidades que integram a estrutura organizacional doMunicípio.

Art. 30. Compete, exclusivamente aos agentes de contratação ou comissão de contratação, quando for o caso, a função de elaborar as minutas dos atos convocatórios e seus anexos, providenciar a sua publicação e cuidar que surta os efeitos jurídicos e administrativos, proceder ao credenciamento preliminar e recebimento de documentos e assinaturas, efetuar a inscrição em registro cadastral e emitir o certificado, a sua alteração ou seu cancelamento, julgar os documentos de habilitação e das propostas, apreciar os recursos interpostos contra seus atos

Parágrafo único. Nos processos administrativos de contratação e licitação, incluindo amodalidade pregão, o processo será conduzido por agente de contratação, pregoeiroou comissão de contratação, que fará o registro dos atos de habilitação, credenciamento, julgamento e adjudicação de resultados à autoridade competente, bem como a responsabilidade de formalizar e autuar o processo.

Art. 31. Todos os processos administrativos de contratação, compra ou licitação noâmbito do SAAE, poderão ser auditados pelo Órgão de Controle Interno, antes da publicação do ato convocatório e antes da homologação da autoridade competente, independente de valor ou modalidade.

§ 1º. Quando instituído procedimentos e rotinas de rito processual, o órgão de controleinterno elaborará papel de trabalho de auditoria, que integrará o processo em forma de“checklist” que será preenchido e assinado por agente de contratação e os processospoderão ser auditados por amostragem.

§ 2º. O órgão de controle interno emitirá parecer de auditoria sobre a legalidade, economicidade e legitimidade dos procedimentos, podendo determinar medidascorretivas quando verificadas as inconsistências ou erros formais que nãocomprometerem o interesse público da compra e não configurar restrição de mercadoou direcionamento.

§ 3º. Quando verificado, em análise de auditoria, indícios de irregularidades emprocessos ou atos de contratação, estes deverão ser remetidos imediatamente àautoridade competente, acompanhados do parecer de auditoria para a devidaapreciação e, se confirmada a ilegalidade, proceder a publicação do ato de anulação.

§ 4º. Os procedimentos de compra direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão serincluídos em plano de auditoria por amostragem, com vistas a certificar a legalidade doprocedimento.

Art. 32. Todos os atos convocatórios Edital e seus anexos, serão padronizados e analisadospela Coordenação Jurídica, sendo de sua responsabilidade os documentos padronizados, e no que tange a manifestação/impugnação referente a legalidade é que será de responsabilidade da Coordenação Jurídica a apreciação e manifestação.
Parágrafo único. É facultada a remessa dos autos para a manifestação do órgão deassessoramento jurídico antes da homologação dos processos administrativos decompras e licitações.

Art. 33. A responsabilidade para o envio dos autos processuais e documentos ao órgãode controle interno e ao órgão de assessoramento jurídico é do agente público ou dacomissão que estiver conduzindo e autuando no processo.

Parágrafo único. Quando o processo administrativo de licitação for na modalidadePregão, o envio ao órgão de Controle Interno e à assessoria jurídica será deresponsabilidade do pregoeiro.

Art. 34. O órgão de controle interno e a assessoria jurídica poderão recusar orecebimento dos autos quando verificarem preliminarmente que estão incompletos ounão estiverem devidamente formalizados, devendo efetuar despacho formaldevolvendo ao agente público responsável para as devidas providências.
Capítulo VI,
Controle do Rito Processual.
Art. 35. O rito processual dos procedimentos administrativos de contratação, comprase licitação obedecerá às normas internas quando a lei não trouxer de forma expressasua forma específica.

Parágrafo único. Os procedimentos processuais a que se refere o caput deste artigopoderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnéticoou equivalente, desde que comprovem sua autoria em processo formal.
Art. 36. O procedimento administrativo de contratação ou compra inicia-se com o pedido formal da unidade administrativa requisitante dirigido à autoridade competente, contendo todas as informações sobre a compra pretendida no estudo técnicopreliminar, projeto básico ou termo de referência que deverá conter no mínimo asseguintes informações:
I - Número do termo de referência;
II - Estudo Técnico Preliminar correspondente ou, quando não for possível, divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - Unidade administrativa de origem;
IV - Descrição sucinta do objeto de forma precisa, suficiente e clara, especificando a solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
V - Ramo de atividade do futuro contrato (CNAE);
VI - Objetivo da aquisição, incluído programa do Plano Plurianual (PPA);
VII - Objeto da compra, contratação ou aquisição, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
VIII - Justificativa da aquisição ou contratação;
IX - Fundamento legal, fazendo juntada de atos de comprovação;
X - Modalidade de licitação escolhida, conforme a lei;
XI - Requisitos da contratação e as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como a indicação da natureza do serviço *(se continuado ou não)*, os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade;
XII - Tipo de licitação;
XIII - Tipo de contratação pretendida;
XIV - Modelo de gestão do contrato, quais os objetivos, as responsabilidades das partes, agentes públicos responsáveis, e benefícios projetados que justificaram a contratação e a forma que será fiscalizado pelo Município;
XV - Condições de participação de microempresa e empresa de pequeno porte;
XVI - Condições e restrições de participação;
XVII - Formação de preços;
XVIII - Estimativas do valor da contratação e valores máximos aceitos, preços unitários referenciais, balizamento de preços e dos documentos que lhe dão suporte;
XIX - Metodologia e critério de aceitação do objeto;
XX - Condições de fornecimento e forma de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
XXI - Prazo de entrega do objeto;
XXII - Garantias e prazo de validade do produto;
XXIII - Assistência técnica;
XXIV - Se a escolha foi pelo procedimento de registro de preços;
XXV - Responsável pela emissão da autorização de fornecimento;
XXVI - Vigência da ata de registro de preços;
XXVII - Condições de pagamento, critérios de medição e prazo de pagamento;
XXVIII - Fiscalização e auditoria do objeto;
XXIX - Sanções para o caso de inadimplemento;
XXX - Recursos orçamentários, quando for necessário;
XXXI - Indicação da fonte de recursos, quando for necessário;
XXXII - Classificação dos bens permanentes ou de consumo;
XXXIII - Documentação de habilitação e propostas;
XXXIV - Habilitação jurídica;
XXXV - Qualificação técnica;
XXXVI - Qualificação econômica e financeira;
XXXVII - Documentação complementar;
XXXVIII - Proposta de preços;
XXXIX - Credenciamento de licitantes interessados;
XL - Forma e critérios de escolha do fornecedor, e meios de diferenciar entre as propostas apresentadas a escolha da proposta mais vantajosa para administração e que melhor atenda às suas necessidades;
XLI - Local e condições para a entrega dos produtos;
XLII - Formalização e publicação da ata de registro de preços e contrato; **XLIII** - Condições gerais que nortearão a licitação e considerações finais;
XLIV - Quaisquer outras informações ou documentos que possam auxiliar na condução da contratação.

Art. 37. Quando a unidade administrativa requisitante não apresentar estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, deverá justificar a sua dispensa, cabendo ao agente público de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro, à aceitabilidade da ordem de abertura de procedimento de licitação, podendo recusar a elaboração da minuta do ato convocatório por falta de informações necessárias.
§ 1º. Quando os agentes públicos mencionados no caput deste artigo, optar pela instauração do procedimento de contratação, compras ou licitação sem a existência de estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, deverá comprovar no processo, com a lavratura de ata circunstanciada, a diligência à unidade administrativa requisitante para colher informações necessárias, fazendo constar em ata assinada pelo responsável pela unidade administrativa requisitante.
§ 2º. Na modalidade pregão, a existência do termo de referência é obrigatória e é condição para o deferimento do pedido de abertura de procedimento de licitação.
Art. 38. O processo administrativo de licitação receberá número distinto daquele apresentado pelo protocolo geral, após a aprovação da autoridade competente e dada a ordem de abertura, nos termos desta resolução.
Parágrafo único. Compete exclusivamente à unidade administrativa de licitações o controle da numeração de processo administrativo de licitação, das modalidades de licitação, dos atos convocatórios, dos contratos e atas de registro de preços oriundosdos procedimentos de licitação.
Art. 39. A publicação dos resumos dos atos convocatórios e os resultados dos certames é responsabilidade do agente público designado pela autoridade competente.
CAPÍTULO VII
Agentes Públicos que Atuam no Processo de Contratação.
Art. 40. Ao Agente de Contratação (Pregoeiro), ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das

propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes, ainda:
I - Conduzir a sessão pública, mantendo a ordem e a segurança jurídica dos atos;
II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses atos e contar com apoio do órgão de assessoria jurídica e órgão de controle interno;
III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, termo de referência, projeto básico e estudo técnico preliminar;
IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - Verificar e julgar as condições de habilitação, certificando a veracidade e legitimidade das informações;
VI - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - Indicar o vencedor do certame à autoridade competente em forma de adjudicação;
IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação, mesmo sem adjudicação;
XII – Conceder oportunidade de manifestação aos membros do Controle Interno e acatar suas determinações durante o certame e em autos processuais;
XIII – Praticar atos que viabilizem a transparência, legitimidade, eficiência, eficácia e legalidade dos atos praticados e registrados em autos.
§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
§ 3º. O Agente de Contratação, os pregoeiros, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do SAAE, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Administração Pública, observados os prazos conforme disposto no art. 176 da lei nº 14.133/21.
§ 4º. O Agente de Contratação, os pregoeiros e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. O Agente de Contratação, os pregoeiros e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores, preferencialmente, efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal ou cedidos de outros órgãos ou entidades.
§ 6º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
Art. 41. Na designação de agentes públicos para atuarem como fiscais ou gestores de contratos de que trata a Lei nº 14.133/21, a autoridade do SAAE observará:
I - A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
III – Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;
IV – Verificar a capacitação técnica dos designados fazendo constar em pasta funcional, comprovação de treinamento e formação em nível exigido para o exercício da fiscalização.
Art. 42. A Coordenação de Controle interno do SAAE irá propor a instituição de Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, que terá como objetivo instruir a atuação dos gestores e fiscais de contratos celebrados pelo SAAE, através de orientações práticas e específicas, parâmetros de comportamento que facilitem, nivelam e orientam sua atuação em todas as unidades administrativas executoras.
Art. 43. O Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos terá como objetivo atender o disposto na Lei nº 14.133/2021, de que toda execução de contrato será fiscalizada por servidores especialmente designados.
§ 1º. Nenhuma ordem de fornecimento ou de serviço poderá ser expedida se não for definido no contrato ou ato específico os nomes dos Servidores ou comissão responsável pela fiscalização da execução do Contrato, ficando os mesmos responsáveis para demonstrar a eficiência e eficácia na execução do objeto contratado.
§ 2º. Os fiscais do contrato são os agentes públicos representantes da Administração Pública, indicado pela autoridade competente ou pelo Gestor do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.

§ 3º. A legitimidade no exercício da fiscalização do contrato será exercida pelos agentes da Coordenação de Controle Interno do SAAE, não isentando o gestor de contrato das responsabilidades solidárias.

CAPÍTULO VIII

Plano de Contratações Anual (PCA).

Art. 44. O SAAE poderá elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Saae, observar-se-á como parâmetro normativo, o Decreto Municipal, que "*Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal*" e no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
Art. 45. A aprovação do Plano de Contratações Anual compete ao ordenador da despesa, bem como a designação dos agentes públicos que irão elaborá-lo.
Art. 46. Cabe ao Órgão de Controle Interno manifestar sua concordância com o Plano de Contratações Anual, verificar a legitimidade dos agentes das comissões e da unidade de compras.
Art. 47. A Diretoria Administrativa Financeira é a unidade administrativa responsável para coordenar, acompanhar e supervisionar a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual e atestar os itens que pretende contratar ou renovar no período de execução do PCA e as informações necessárias referentes aos itens (tipo, subitem, código do item, descrição detalhada, unidade de fornecimento, entre outros).
Art. 48. É da unidade requisitante a responsabilidade de elaboração do estudo técnico preliminar quando necessário e dos demais atos auxiliares que integram a fase preparatória do procedimento de compra e licitação, que poderá contar com auxílio de profissionais especializados, tais como:
I - engenheiros e arquitetos;
II - bioquímicos, biomédicos e outros;
III - mecânicos, tecnólogos e outros profissionais técnicos;
IV - advogados, administradores, contadores e outros profissionais técnicos;
V - outros especialistas para descrição dos produtos, serviços e apoio técnico.
Art. 49. São objetivos do Plano de Contratação Anual (PCA):
I - Obedecer ao princípio do planejamento, previsto no caput do art. 5º da lei nº 14.133/21;
II - Promover a padronização nas compras de produtos e contratação de serviços comuns a todas as unidades administrativas, com a diminuição do número de processos;
III - Incentivar o planejamento de compras sem colocar em risco a celeridade dos processos;
IV - Garantir a transparência e a celeridade das contratações e aquisições.
Art. 50. Todas as contratações, no período de elaboração do PCA, observarão as fases de planejamento que compreende, a feitura do estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e projeto executivo.

Art. 51. O Plano de Contratações Anual, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - Ano e mês estimado para realização da disputa *(realização do processo)*;
II - Unidade administrativa (*gestora*) requisitante;
III - Descrição do objeto do processo de contratação, compra e licitação;
IV - Critérios de julgamento (*menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance, no caso de leilão, maior retorno econômico)*;
V - Quantidade de unidade estimada para o período;
VI - Valor estimado para a contratação ou registro de preços;
VII - Data estimada para a celebração do contrato;
VIII - Modalidade de licitação a ser adotada (pregão, concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo);
IX - Serviço contínuo ou não;
X - Necessidade de capacitação específica dos agentes públicos que conduzirão o certame e fiscalização do contrato;
XI - Vinculação de dependência de outro item (especificação técnica);
XII - Objetivos estratégicos e justificativas para a contratação;
XIII - Outras informações pertinentes;
XIV - Estágio do procedimento.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual de que trata este artigo será divulgado e mantido à disposição do público no portal eletrônico do SAAE e será fiscalizado o seu cumprimento pelos órgãos fiscalizadores internos e externos.

CAPÍTULO IX
Estudo Técnico Preliminar.

Art. 52. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será obrigatória quando envolver a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas e conterá os elementos mínimos definidos no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - Requisitos da contratação;
IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potências contratadas, para coleta de contribuições.
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.
§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.
Art. 53. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadremnos limites dos incisos I (100.000,00) e II (50.000,00) do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente daforma de contratação;
II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº14.133/2021;
III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º ao 7º do art. 90 da Lei nº14.133/2021;
IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO X
Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras.

Art. 54. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou adotar algum já existente, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput deste artigo, será adotado, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.
Art. 55. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do SAAE deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo ou que não demonstrem padrão de qualidade comprovada.
§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente a qualidade e o melhor preço.
§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revela, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Autarquia municipal.

CAPÍTULO XI
Pesquisa de Preços.

Art. 56. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.
Art. 57. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº

14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quandohouver grande variação entre os valores apresentados, levando sempre emconsideração a variação do mercado no período de aquisição e o posicionamentogeográfico do Município para efeito de entrega.

§3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 58. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 59. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito desta Autarquia Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia e na Portaria Interministerial nº 13.395, de 05 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que Estabelece regras e critérios para a análise paramétrica de orçamentos de obras e serviços de engenharia.

§1º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor
estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de
referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

CAPÍTULO XII

Programa de Integridade.

Art. 60. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XIII

Políticas Públicas aplicadas ao Processo de Contratação.

Art. 61. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% *(cinco inteiros por cento)* da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 62. Nas licitações promovidas pelo SAAE, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, quanto a bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

CAPÍTULO XIV

Leilão.

Art. 63. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio conforme disposto neste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. O Edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Art. 64. Na alienação de sucatas oriunda de bens públicos serão leiloadas por lotes, mediante avaliação prévia.

Art. 65. Os bens leiloados deverão estar regulares e desafetados, não sendo permitida a inclusão em edital de responsabilidade do licitante regularizar bens alienados.

Art. 66. Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

CAPÍTULO XV

Ciclo de Vida do Objeto Licitado

Art. 67. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Autarquia Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Art. 68. Os bens definidos como permanentes nos termos do § 2º do art. 15 da lei nº 4.320/64 e Portaria STN nº 448/2002, serão descritos e classificados no processo licitatório e seu tombamento ocorrerá no momento do seu cadastro, com todas as suas especificações, conforme cadastrado no processo de compra ou licitação.

§ 1º. No cadastro do bem permanente obrigatoriamente serão identificados os agentes responsáveis pela sua administração é responsável pela sua guarda, nos termos do art. 94 da lei nº 4.320/64.

§ 2º. Na definição de material permanente será aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, obedecendo os seguintes critérios:

I - Valor, quando o custo de controle for maior que o benefício gerado, conforme regulamento;

II - Durabilidade;

III - Fragilidade;

VI - Transformabilidade.

V - Incorporabilidade;

IV - Perecibilidade.

Art. 69. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto expedirá regulamento de gestão e cadastro de bens públicos, atendendo às Normas Técnicas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

CAPÍTULO XVI

Julgamento por Técnica e Preço.

Art. 70. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do SAAE, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/21, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XVII

Contratação de Software de Uso Disseminado.

Art. 71. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado, deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No âmbito do SAAE, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 72. Nas licitações para contratação de software de registros contábeis caberá à unidade administrativa da Contabilidade Geral do Executivo, definir os critérios e observará as regras do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, que define que todos os Poderes e órgãos, incluídos autarquias, fundações públicas e fundos, utilize sistema único de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Parágrafo único. Na aplicação no disposto no caput deste artigo, cada unidade gestora, incluindo o Poder Legislativo, irá arcar com o ônus do módulo do sistema que será utilizado.

CAPÍTULO XVIII

Do Processo de Contratação Direta.

Art. 73º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Indicação do dispositivo legal aplicável;

II - Autorização do ordenador de despesa;

III - Consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – No que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública;

V - Lista de verificação de procedimentos (checklist) quando houver sido aprovada pelo SAAE, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art.74º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

§ 1º. Autoridade máxima o Presidente na entidade autárquica;

§ 2º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 75º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 76º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, por meio de Regulamento próprio.

Art. 77º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Coordenador Jurídico do SAAE, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 78º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Da Inexigibilidade de Licitação.

Art. 79º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 80º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 81º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 82. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 83. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Da Dispensa de Licitação.

Art. 84. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 85. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual lei federal 123/06.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, por meio de resolução.

§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133/21, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 86. O SAAE poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21;
III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, quando cabível;
IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133/21.
§ 1º Ato do Presidente do SAAE regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.
§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.
§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:
I - Contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;
II - Locações imobiliárias e alienações; e
III - Bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

CAPÍTULO XIX
Critérios de Desempate.
Art. 87. Como critério de desempate previsto no inciso III do art. 60, da Lei nº 14.133/21, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras

CAPÍTULO XX
Negociação de Preços Mais Vantajosos.
Art. 88. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.
Art. 89. Deverá ser definido pelo Pregoeiro em pregão na forma presencial, o valor do interstício dos lances e verificado o tempo para cada licitante efetuar sua oferta, inclusive deixando claro se será permitido o uso de celular ou dispositivo eletrônico no interstício de lance.
§ 1º. No pregão na forma eletrônica, o sistema definirá o interstício de valor de lance conforme sua parametrização.
§ 2º. O pregoeiro e os agentes de contratação deverão estar atentos e comunicar a todos os licitantes que, ao verificar a possibilidade de mergulho superior a 55%, definirá valor de lance que exigirá a comprovação de exequibilidade de oferta, sendo aplicáveis as penalidades previstas no edital.
§ 3º. O pregoeiro e os agentes de contratação não deverão adjudicar propostas que não demonstrarem exequibilidade, devendo declarar o item fracassado e remeter à autoridade competente, para pronunciamento.

CAPÍTULO XXI
Habilitação.
Art. 90. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da lei nº 14.133/21, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.
Art. 91. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o agente de contratação ou a comissão de contratação realize diligência para confirmar tais informações.
Art. 92. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da lei nº 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XXII
Participação de Empresas Estrangeiras.
Art. 93. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XXIII
Sistema de Registro de Preços.
Art. 94. O SAAE adotará o sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do registro de preços para contratação de obras de engenharia.
Art. 95. O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade municipal.
§ 1º. Na utilização da dispensa e inexigibilidade de licitação, será processada dentro de suas regras, que concluirá com a ata de registro de preço, para ocorrer a possível contratação posterior.
§ 2º. O Registro de Preço por meio de dispensa de licitação será para material e serviços comuns, que a unidade gestora não possua estimativa de quantitativo que no seu montante final não podendo exceder o limite para dispensa, conforme a lei nº 14.133/21.
§ 3º. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
III - haja compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Art. 96. As licitações processadas pelo sistema de registro de preçospoderão ser adotadas também nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.
§ 1º. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativoinferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundoda ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante naelaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
Art. 97. Nos termos do art. 84 da lei nº 14.133/21, a ata de registro de preços teráprazo de validade de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desdeque comprovada a sua vantajosidade.
Art. 98. A ata de registro de preços não será objeto de "*reajuste*", repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidênciadesses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/21.
Parágrafo único. Os preços registrados na ata de registro de preços, poderão ser"*atualizados*" conforme critérios específicos definidos e aprovados pela administração.
Art. 99. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecidopela Administração, sem justificativa aceitável;
III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.
Parágrafo único. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nosincisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.
Art. 100. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força

maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - Por razão de interesse público; " No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa"
II - A pedido do fornecedor.
Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão de Licitação recai a responsabilidade de gerenciar,os quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão, observados os procedimentos do Decreto Federal de Registro de Preços até seja editado regulamento municipal.

CAPÍTULO XXIV
Credenciamento.
Art. 101. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretenderformar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houverinviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualqueruma das empresas credenciadas, observado as regras definidas no parágrafo único e caput do art. 79 da lei nº 14.133/21.
§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 6º. O credenciamento deverá ser aberto sempre que houver interessado e atualizado no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XXV
Procedimento de Manifestação de Interesse.
Art. 102. Adotar-se-á, o procedimento de manifestação de interesse observando-se como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de02 de abril de 2015, que dispõe sobre o procedimento de manifestação de interesse aser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administraçãopública.

CAPÍTULO XXVI
Registro Cadastral.
Art. 103. Observada a implementação no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) previsto no art. 87 da Lei n. º 14.133/21, o sistema de registro cadastral defornecedores do SAAE será regido, no que couber, pelo disposto na InstruçãoNormativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério daEconomia, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, as licitações realizadas pelo SAAE serãorestritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput desteartigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação naplataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXVII
Contrato na Forma Eletrônica.
Art. 104. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o SAAE e os particularespoderão adotar a forma eletrônica, permitida assinatura digital por pessoa física oujurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito daInfraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, asassinaturas na forma eletrônica apostas no contrato deverão ser classificadas comoqualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nostermos do § 2º do art. 5º, da Lei nº 14.063/20.

CAPÍTULO XXVIII
Subcontratação
Art. 105. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIX
Recebimento Provisório e Definitivo.
Art. 106. O objeto do contrato será recebido:
I - Em se tratando de obras e serviços:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - Em se tratando de compras:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO XXX
Responsabilização dos Agentes Públicos.
Art. 107. A Coordenação de Controladoria Interna do SAAE, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, notificará o agente responsável para prestar esclarecimentos ou justificar no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 1º. Não prestar esclarecimentos ou não apresentar provas que venham a sanar as ocorrências, a Controladoria, dará ciência à autoridade máxima do órgão, mantendo o silêncio ou não regularização das ocorrências, fará comunicado formal ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º. Na comunicação ao Tribunal, o dirigente referido no parágrafo anterior informará as providências adotadas para:
I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
II - Determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
III - evitar ocorrências semelhantes.
Art. 108. Quando em autos verificadas alguma inconsistência, a Coordenação de Controle Interno, notificará os responsáveis, e determinará providências e medidas para o seu saneamento e adotará meios para evitar nova ocorrência, determinando a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

§ 1º. Quando não atendidas as determinações do órgão fiscalizador interno, após esgotadas todas as possibilidades de regularização das ocorrências apontadas em autos, à Coordenação de Controle Interno, fará prova em processo formal, das providências adotadas para a apuração das infrações administrativas;

§ 2º. Os autos demonstraram a individualização das condutas dos agentes públicos, com provas que tiveram assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 3º. Quando não dada por regularizadas as ocorrências, a Coordenação de Controle Interno, remeterá os autos à Coordenação Jurídica, para providências cabíveis.

CAPÍTULO XXXI
Sanções.
Das Disposições Gerais

Art. 109. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

Art. 110. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos
Art. 111. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 112. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
Art. 113. Esta Autarquia Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal..

Art. 114. Quando as sanções dos incisos I, II, III e IV do cart. 156 da Lei 14.133/2021 forem aplicadas a uma mesma empresa derivadas de contratos distintos os prazos e condições da sanção deverão ser computados individualmente, devendo a empresa responder por cada infração que tiver cometido, sendo vedada a aplicação de remissão automática ou unificação das sanções, exceto o disposto a seguir:
Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput, os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do cart. 156 da Lei 14.133/2021 poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

Art. 115. A sanção prevista de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Art. 116. A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Art. 117. A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4o deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Dosimetria da Sanção Administrativa
Art. 118. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Art. 119. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Da Prescrição da Sanção Administrativa
Art. 120. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.
Da Reabilitação do Licitante
Art.121. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade
que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO XXXII
Controle das Contratações.
Art. 122. A Coordenação de Controle Interno regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da lei nº 14.133/21, quanto a gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXXIII
Padronização dos Editais e Contratos.
Art. 123. Nos termos do art. 19 da lei nº 14.133/21, a padronização dos modelos (minutas) de editais, termo de referência, contratos, atas de registros de preços, termos aditivos e outros atos que integram o processo de contratação, compras e licitações, serão elaborados e regulamentados pela Coordenação Jurídica e Coordenação de Controle Interno.
Parágrafo único. Quando possível e viável, poderão ser adotados meios eletrônicos para formalização de procedimentos e utilização de modelos padronizados, através de sistema integrado ou plataforma online para licitações eletrônicas.

CAPÍTULO XXXIV
Do Termo de Referência.
Art. 124. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem

fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/21, e deverá conter as seguintes informações:

I - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes quando for caso ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - Requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - A adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV – Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo setor ou órgão demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Prestação de Serviços.

Art. 125. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 99º deste Regulamento, os seguintes dados:

I - Justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;

II - Controle da execução;

III - Sustentabilidade;

IV - Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

V - Subcontratação;

VI - Alteração subjetiva;

VII - Sanções administrativas;

VIII - A marca e similaridade;

IX - A padronização;

Art. 126. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - Vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - Percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contrataçãoconstituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

III - Exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V - Critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI - Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII - Alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Aquisição de Bens.

Art. 127. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos neste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

I - A especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;

II - A marca e similaridade;

III - A padronização;

IV - A indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto;

V - A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Projetos Básico e Executivo.

Art. 128. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§ 3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

Art. 129. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão a contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e norteará o desenvolvimento dos projetos.

Art. 130. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I - A justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

Motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;

benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;

agrupamento de itens em lotes, quando houver;

critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
referências a estudos preliminares, se houver.
II - O objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;
III - O objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;
IV - Especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;
V - A justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;
VI - O modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:
A definição e especificação dos serviços a serem realizados;
O volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
Os resultados ou produtos solicitados e realizados;
O cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
Definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;
Definição do prazo máximo para a execução;
A avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador;
A identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.
VII - A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;
VIII - O enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;
IX - O quantitativo da contratação;
X - O valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;
XI - Condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;
XII - Deveres da contratada e do contratante;
XIII - Forma de pagamento;
XIV - Critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.
Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling- BIM*), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.
Art. 131. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.
Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação.
Art. 132. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto neste Regulamento, sem prejuízo da observância das disposições constantes no art. 71º deste Regulamento, no que for pertinente.
Art. 133. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:
I - Requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;
II - Requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;
III - Requisitos de segurança da informação;
IV - Requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa;
V - Requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:
a) Arquitetura tecnológica, composta de *hardware*, *software*, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;
b) Projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do *software* ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;
c) Implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
d) Garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;
e) Capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;
f) Outros requisitos aplicáveis.
VI - Previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.
§ 1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de *software*, devem também ser observados:
I - A necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;
II A prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.
§ 2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:
I - Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do *caput* deste artigo;
II - Observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de *Software*, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;
III - Apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;
§ 3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:
I - Apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;
II - Manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
III - Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;
IV - Permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;
V - Auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;
VI - Comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

VII - Descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;
VIII - Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO XXXV

Anteprojeto de engenharia e arquitetura.

Art. 134. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:
I - Concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:
a) Demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
b) Estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação que representa graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.
c) Estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
d) Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
II - Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
III - Levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:
a) Conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;
b) Informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;
IV - Pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;
V - Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:
a) Conceituação dos futuros projetos;
b) Normas adotadas para a realização dos projetos;
c) Premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
d) Objetivos dos projetos;
e) Níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
f) Definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
g) Condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
h) Visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
Prazo de entrega;
Demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.
VI - Matriz de risco que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

CAPÍTULO XXXVI

Projeto Básico e Projeto Executivo.

Art. 135. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.
Art. 136. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 137. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:
I - Quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;
II - Quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;
III - Quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";
IV - No que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;
V - A marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.
Art. 138. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:
I - Denominação e local da obra;
II - Nome da entidade executora;
III - Tipo de projeto;
IV - Data;
V - Nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.
Art. 139. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21.
Art. 140. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.
Art. 141. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigure o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.
Art. 142. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

CAPÍTULO XXXVII

Disposições Finais.

Art. 143. Nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/21, a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada lei será no Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP) e ainda:
I - No que referir-se ao aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Transparência, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no portal oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal;
II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela lei nº 14.133/21, no PNCP se referir à inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar se-á por meio de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência desta Autarquia Municipal;
III - Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/21, eis que o SAAE adotará as

funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução;
IV - As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
V - Nas licitações eletrônicas realizadas pelo SAAE, caso opte por realizar procedimento regido pela lei nº 14.133/21, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, poderá, desde já, utilizar-se de plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II deste artigo ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial.
Art. 144. A Presidência, a Coordenação Jurídica e a Coordenação de Controladoria Interna, poderão editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.
Art. 145. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 146. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal - RO, 30 de março de 2023.

[Assinado Eletronicamente]
NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Decreto n. 9.113/PMC/2022

Conforme Artigo 28 desta resolução

Publicado por:
Sara Cristina Rosa da Silva
Código Identificador:ABECE095

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 "LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS"

Minuta de Resolução que **Designa os Agentes de Contratações, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.**

2023

Sumário

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

CAPÍTULO II
Designação de Agentes de Contratação

CAPÍTULO III
Designação dos Pregoeiros Oficiais

CAPÍTULO IV
Equipe de Apoio

CAPÍTULO V
Comissão de Contratações

CAPÍTULO VI
Atribuições dos Agentes de Contratação

CAPÍTULO VII
Vedações e Controle

CAPÍTULO VIII
Participação de Profissionais de Formação Técnica

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

Resolução Nº 02/SAAE/2023

Designa os Agentes de Contratações, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal/RO.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, no art. 7º, caput e parágrafos do art. 8º, §§ 1° e 2° do art. 9º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, conjugado com os atos de regulamentação da mencionada norma no âmbito desta Autarquia Municipal.

RESOLVE

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a designação de servidores para desempenhar as funções de agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio e comissão de contratação, para atender as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre compras, licitações e contratos administrativos.

Art. 2º. Para efeitos deste decreto e conjugado com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, entende-se como:

- agente de contratação é o servidor público efetivo, formalmente designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

- pregoeiro é o servidor público efetivo, designado pela autoridade competente dentre os agentes públicos qualificados, para o credenciamento e a condução dos lances e demais atos de licitações na modalidade de pregão, na forma presencial ou eletrônica;

- a equipe de apoio é composta por servidores, composta na sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo do SAAE, para prestar a necessária assistência ao agente de contratação e ao pregoeiro;

- a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações para qual foram designados.

§ 1º. No desempenho das funções definidas nesta resolução serão assistidos e apoiados pela Coordenação Jurídica e Coordenação Controle Interno do SAAE, em todas as fases dos procedimentos de compras e licitações.

§ 2º. O desempenho das atribuições dos agentes públicos, observarão a segregação de funções, dando preferência a elaboração de atos por servidores distintos, na preparação de atos preparatórios para as compras e licitações, elaboração de atos convocatórios e a condução do certame, mantendo o controle e verificação de legitimidade sobre os atos produzidos.

§ 3º. Os agentes de contratação designados nesta resolução, automaticamente são membros da equipe de apoio do agente de contratação ou do pregoeiro, nas sessões de licitações.

§ 4º. Por designação da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser pregoeiro em um mesmo processo, contando com equipe de apoio no desempenho de suas funções durante as sessões.

CAPÍTULO II
Designação de Agentes de Contratação

Art. 3º. Ficam designados para exercerem a função de "***Agentes de Contratação***" no âmbito desta Autarquia Municipal, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações, nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

- Daniel Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- Jhonathan Cardoso Silva, ocupante do cargo de Chefe de Setor Aquisição de Cotações;

Art. 4º. Os agentes de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Parágrafo único. Os servidores públicos designados por este artigo, devem possuir qualificação técnica comprovada por certificados constantes de sua pasta funcional.

CAPÍTULO III
Designação dos Pregoeiros Oficiais

Art. 5º. Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados como pregoeiro oficial e substituto do SAAE, para atuar nos processos administrativos de licitação na modalidade Pregão, os seguintes servidores:

- Daniel Ferreira da Silva; matricula nº 208; "Pregoeiro oficial"
- Jhonathan Cardoso Silva;matricula n º 296; "Pregoeiro substituto"

Art. 6º. O pregoeiro oficial será convocado pela autoridade competente na ordem de abertura do processo administrativo de licitação conforme disponibilidade dos servidores, podendo indicar o seu suplente "substituto" em caso de impedimento do primeiro indicado, podendo cada um deles atuarem em conjunto ou individualmente, atendendo às peculiaridades de cada objeto licitado, observado o disposto na regulamentação específica.

Parágrafo único. Os servidores públicos designados como Pregoeiros oficiais, devem possuir qualificação técnica comprovada por certificado que consta na sua pasta funcional.

CAPÍTULO IV
Equipe de Apoio

Art. 7º. Os membros da Equipe de Apoio, previsto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, são os servidores públicos designados por meio de portaria específica para prestar assistência ao Agente de Contratação ou Pregoeiro descritos nos art. 3º e 5º, respectivamente, desta resolução.

§ 1º. A Equipe de Apoio também poderá ser composta por outros servidores, ainda que não pertencentes ao quadro de efetivos do SAAE, desde que possuam conhecimento técnico sobre o objeto ou serviço licitado, mediante solicitação do agente de contratação ou do pregoeiro.

§ 2º. Conforme o disposto no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os membros da equipe de apoio serão convocados pela autoridade competente na ordem de abertura do processo administrativo de licitação, observando-se a disponibilidade dos servidores e a necessidade dos serviços a serem prestados.
A convocação deverá ser realizada por meio de portaria, na qual serão designados os servidores que irão compor a equipe de apoio. É importante ressaltar que esses profissionais devem possuir conhecimentos em licitações públicas e estar aptos a desempenhar suas funções de forma ética e responsável.
A equipe de apoio deverá atuar de forma integrada e colaborativa, sob a coordenação do Agente de Contratação ou Pregoeiro, para garantir a eficiência e transparência dos processos licitatórios. Dessa forma, é fundamental que a convocação dos membros da equipe seja realizada de forma criteriosa, observando-se a qualificação técnica e a disponibilidade dos servidores para atuar nessa importante função.

§ 3º. Os membros da equipe de apoio estão incumbidos de auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro na condução da fase externa do procedimento licitatório.

§ 4º. À equipe de apoio cabe apenas auxiliar, fornecer subsídios e informações úteis à condução da fase externa do procedimento licitatório, não sendo responsabilidade de seus membros a tomada de decisões, sendo esta de competência do agente de contratação ou do pregoeiro que estiver na condução do processo.

§ 5º. Os membros da equipe de apoio não são isentos de responsabilidade no processo de licitação, quando tomarem conhecimento de alguma irregularidade, inclusive a que fosse eventualmente realizada ou executada pelo agente de contratação ou pregoeiro, devendo solicitar-lhe, formalmente, que seja consignada a ocorrência em ata, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

§ 6º. A comunicação de ocorrência a que se refere o parágrafo anterior, deve ser feita a Coordenação de Controle Interno do SAAE, com cópia da ata ou prova dos fatos ocorridos.

§ 7º. Os membros da equipe de apoio poderão contar com o apoio da Coordenação Jurídica e da Coordenação de Controle Interno do SAAE para o desempenho de suas funções essenciais e poderão requisitar capacitação específica.

Art. 8º. Caberá ao agente públicos auxiliar, em especial:

I - Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, de acordo com o calendário de contratação que deverá ser editado por esta Autarquia Municipal, cumprindo assim a data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

a) Estudos Técnicos Preliminares;
b) Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
c) Pesquisa de preços;
d) Minuta do edital e do instrumento do contrato.

II – Auxiliar o Agente da Contratação / Pregoeiro na condução da sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Essa convocação deverá ser realizada por meio de portaria, na qual serão designados os servidores que irão compor a equipe de apoio. É importante ressaltar que esses profissionais devem possuir conhecimentos em licitações públicas e estar aptos a desempenhar suas funções de forma ética e responsável.

Além disso, a equipe de apoio deve atuar de forma integrada e colaborativa, sob a coordenação do Agente de Contratação, para garantir a eficiência e transparência dos processos licitatórios. Dessa forma, é fundamental que a convocação dos membros da equipe seja

realizada de forma criteriosa, observando-se a qualificação técnica e a disponibilidade dos servidores para atuar nessa importante função.
Art. 9º. As atividades inerentes a equipe de apoio fará jus de uma Gratificação Especial por participação de servidor como membro de Equipe de Apoio em comissão de Licitação e Pregão quando houver efetiva realização de certame licitatório, observando o quantum previsto no artigo 54 - D da Lei Nº 2.716/PMC/10.

Art. 10º. A comissão deverá solicitar à Coordenação de Gestão de Pessoas o pagamento da referida gratificação e que será encaminhada à Presidência para devida autorização ao pagamento.

CAPÍTULO V
Comissão de Contratação

Art. 11º. A comissão de contratação, quando necessária, será designada por ato específico e será composta por agentes públicos indicados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para os quais serão designados.
Art. 12º. A comissão de contratação será designada para funcionar em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, formada por, no mínimo, 03 (três) membros que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO VI
Atribuições dos Agentes de Contratação

Art. 13º. Compete ao agente de contratação a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos e ainda as atribuições definidas no art. 40 da Resolução nº 01/SAAE/2023 de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021 "*Normas das Normas*".

§ 1º. De acordo com o disposto no artigo 40, parágrafo 2º, da mesma resolução, nos casos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, a responsabilidade pela condução do processo licitatório será do Agente de Contratação, o qual poderá decidir se deseja ou não contar com a atuação da equipe de apoio.

§ 2º. Conforme disposto no artigo 40, § 3º, da mesma resolução, o Agente de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

CAPÍTULO VII
Vedações e Controle

Art. 14º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 15º. As vedações de que trata esta resolução estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 16º. Conforme previsto no artigo 7, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as sessões de licitações ou de pregão poderão contar com a presença de um representante da Coordenação jurídica ou Coordenação de Controle Interno, com direito a voz e sem direito a voto, com poderes para questionar, determinar e reprimir atos abusivos ou aqueles que considerar em desacordo com a legislação aplicável, podendo pedir a suspensão das sessões ou pedir vista dos autos.

Art. 17º. Os pareceres da Coordenação de Controle Interno serão emitidos como ato de regularidade ou de determinação para adoção de medidas corretivas pertinentes em decorrência do exame dos autos.

Art. 18º. Compete à Coordenação Jurídica garantir o controle de legalidade realizando análise jurídica da contratação, observando as regras definidas no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII
Participação de Profissionais de Formação Técnica

Art. 19º. Será obrigatório a manifestação de profissionais com formação técnica na elaboração de Estudo Técnico Preliminar, descrição de bens e serviços quando se tratar de objeto complexo e comporão a equipe de apoio dos agentes de contratação e pregoeiros, nos seguintes casos:

- em licitação de obras, reforma e demolição, o engenheiro e arquiteto pertencente ao quadro de servidores do SAAE, na ausência, o engenheiro contratado;

- em licitação de material hidráulico ou específico de Água e Esgoto, os profissionais técnicos com experiências na área de tubos e conexões são os responsáveis para apresentar a descrição e lista de materiais e serviços para uso do departamento de serviços externos;

- em licitação de materiais Químicos, Reagentes, Equipamentos e serviços para Coordenação de meio ambiente ou específico na laboratório, os profissionais técnicos com experiências na área de química e meio ambiente são os responsáveis para apresentar a descrição e títulos e lista de materiais e serviços para uso do coordenação de meio ambiente;

- em licitação de material Manutenção e equipamentos de suporte os profissionais técnicos com formação em área específica, são os responsáveis pela elaboração e descrição da lista de bens e serviços que deverão ser licitados.

- em licitação de Materiais e Serviços Tecnológicos os profissionais técnicos com formação em área específica, são os responsáveis pela elaboração e descrição da lista de bens e serviços que deverão ser licitados.

§ 1º. Nas licitações que exigirem conhecimentos técnicos, os agentes de contratação e pregoeiros, estão autorizados a convocar os profissionais que integram o quadro de servidores do SAAE para integrar a equipe de apoio ou elaborar laudos, planilhas, ou pareceres sobre a matéria em análise.

§ 2º. A participação dos servidores técnicos mencionados nos incisos desse artigo ocorrerá desde a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo e no julgamento das propostas, tendo preferência no exercício da fiscalização do futuro contrato.

CAPÍTULO IX
DOS CONCEITOS DE FISCAL

Art. 20º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

§1º – Fiscal do Contrato: Servidor designado para acompanhamentos e registro da execução do objeto do contrato que observará os aspectos técnicos.

§2º – Gestor do Contrato: Servidor designado para acompanhamento e registro dos Aspectos Administrativos do contrato;

§3º – Aspectos técnicos: Dentre outros, são os relacionados a qualidade da obra, serviço ou do bem, observância de normas técnicas-NBR, segurança, respeito aos projetos;

§4º - Aspectos Administrativos: Dentre outros, são os relacionados aos prazos, de execução e vigência, publicações, garantias, pagamentos e orçamento, formalidade legais e autuação.

§5º – Comissão de Recebimento: Trata-se de um conjunto de servidores, especialmente designados para receber provisória e/ou definitivamente o objeto contratado, observados os trabalhos de fiscalização e gestão do contrato. Quando o objeto exigir, a comissão poderá fiscalizar e receber que nesses casos será denominada Comissão Mista de Fiscalização e Recebimento.

I – As comissões poderão ter caráter fixo. Desde que no ato de nomeação esteja consignada essa característica é indicada a área de atuação.

§6º - Não se confundem os gestores, fiscais e comissão de recebimento. Cada um tem suas atribuições específicas.

§7º - Não atuará como fiscal ou gestor, nem integrará comissões, os servidores que atuem nos órgãos de Controle Interno, Jurídico e o Setor de Contabilidade desta Autarquia.

Art. 21º. Em respeito à eficiência, bem como, a uniformidade, fica a Diretoria Administrativa responsável pela gestão de todos os Contratos, Acordos, Convênios e outros ajustes de interesse do SAAE**. §1º.** A Diretoria Administrativa tem as seguintes competências e responsabilidades:

I – Exercer diretamente a gestão dos contratos ou indicar, excepcionalmente, em tempo hábil, ao Presidente, servidor para exercer sob sua tutela a gestão dos contratos. Esse servidor se reportará e passará todas as informações relativas à gestão do Contrato ao Diretor.

• No caso de gestor indicado, aplicam-se as vedações previstas no inciso III deste artigo;

II- Manter o controle orçamentário, financeiro e de prazos vinculados aos contratos, bem como das licenças, autorizações, seguros e outros instrumentos;
III- Indicar, após diligente observação da vida funcional dos servidores, antes da expedição da ordem de serviço ou fornecimento o nome do fiscal e do gestor do contrato para ser nomeado pelo Presidente do SAAE antes do início da execução do contrato.

• Para fins dessa indicação, deve-se observar a pertinência técnica e temática do cargo e das atividades do servidor com o objeto do contrato;
• Deve-se observar se o grau de complexidade do objeto contratado está de acordo com a formação do servidor indicado;
• Servidor que ostente punição administrativa, penal ou civil, relacionada a fiscalização, execução ou gestão de contratos nos últimos 5 (cinco) anos ou que tenham qualquer interesse pessoal com o objeto contratado ou com os fornecedores não poderão ser indicados.
• Incidir-se-á também as causas de impedimento e suspeição, quando aplicáveis.

IV- Aceitar ou recusar preposto indicados pelo Contratos;
V – Orientar os fiscais e gestores;
VI – Receber e dar andamento aos apontamentos, pedidos e registros realizados pelo gestor, quando não exercida diretamente;
VII - Receber e dar andamento aos apontamentos, pedidos e registros realizados pelo fiscal;
VIII - Receber e dar andamento aos apontamentos, pedidos e registros realizados pela Comissão de Recebimento ou mista;
IX – Dotar os responsáveis de meios para o exercício das atribuições;
X- Notificar expressamente os servidores que forem designados e nomeados para compor comissão de recebimento ou mista ou para exercício individual das atribuições de fiscal ou gestor de contratos.
XI – Representar ao presidente para providências que ultrapassem sua alçada, observada a lei estrutural do SAAE e demais normas administrativas.

§2º A fim de garantir fluidez dos trabalhos durante o exercício, poderá ser indicado e nomeado, no mesmo ato, os suplentes dos fiscais e dos gestores;

CAPÍTULO X
DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 22º. O serviço de fiscalização consiste no acompanhamento real da execução dos contratos a ser cumprida por funcionário do quadro efetivo do SAAE com auxílio ou não de terceiros.

§1º Para cada contrato, o Presidente, após indicação da Diretoria Administrativa, nomeará um gestor, um fiscal ou uma comissão de recebimento ou mista:

I – As nomeações podem recair sobre o mesmo servidor, observado o limite máximo de 5 (cinco) contratos. Devendo o servidor, formalmente, suscitar esse ou qualquer outro impedimento ou suspeição.

II – A atribuições, previstas nessa Resolução, devem ser exercidas cumulativa e simultaneamente as do cargo de origem. Salvo previsão expressa e quando o objeto exigir poderá ter caráter de exclusividade.

CAPÍTULO XI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS

Art. 23º. Das atribuições dos fiscais:

§1º Acompanhar a execução do contrato e seus aditivos, observando sempre o termo de referência, projeto básico ou executivo, bem como, os quesitos de qualidade, segurança e solidez da obra ou serviço.

§2º Executar as medições, elaborando, em conjunto ou auxiliado por terceiros, as planilhas de medições e demais formulários necessários à formalização dos atos de liquidação, inclusive certificando notas fiscais. A fim de remeter o processo para pagamento.

§3º Verificar se o contratado está cumprindo as especificações técnicas e administrativa. Notificando-o caso contrário;

§4º Orientar, formalmente, a contratada por intermédio do preposto aceito, sobre a correta execução do contrato;

§5º Propor, mediante fundamentação, ao Presidente, por intermédio da Diretoria Administrativa: interdição, glosa, suspensões, distrato, aditivos, supressões, punições, multas e outros;

I – Desde de que previsto no edital e expressamente informado o endereço pela contratada a comunicação poderá ser feita entre e-mails institucionais.

§7º Receber, provisoriamente, o objeto e remeter à comissão para recebimento definitivo, bem como, sinalizar para pagamento.

I - Observada a legislação vigente, bem como, os limites de valores e prazos, poderá o fiscal receber definitivamente o objeto. Nesses casos, poderá solicitar auxílio de outros setores do SAAE.

§8º Registrar em formulário próprio as ocorrências relativas ao contrato;
§9º As atribuições se aplicam para obras, serviços e bens em geral no que couber;

CAPÍTULO XII
DO RECEBIMENTO

Art. 24º. O recebimento, nos termos legais, será provisório ou definitivo:

1º Em se tratando de obras e serviços se dará:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II - definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras se dará:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Existindo comissão, está poderá exercer as atribuições de recebimento provisório e ou definitivo. No caso de bens comuns poderá o Almoxarifado atuar como recebedor provisório.

§3º Apenas o recebimento provisório de compras, poderá ter sua formalização efetivada por assinatura ou certificação no verso da nota fiscal.

§4º Obras e serviços, bem como, outros itens se previsto em edital, deverão ter seu recebimento provisório formalizado pela certificação no verso da nota, bem como, por termo de recebimento provisório que será detalhado e indicará, no mínimo, o fornecedor, o contrato, o objeto recebido e o valor;

§5º Em ambos os casos, se tratando de recebimento definitivo, deve-se consignar no termo: o fornecedor, o contrato, o objeto recebido, o valor e fazer menção expressa de que o item passou por vistoria e atende as exigências legais, técnicas e editalícias.

§6º Para fins de recebimento, a vistoria deverá ser realizada para formalização do recebimento e não substitui o trabalho do fiscal durante a execução do objeto.

§7º Também fica permitida à comissão responsável pelo recebimento o amplo acesso ao processo, bem como, a obra ou serviço a qualquer tempo.

§8º Feitos os trabalhos de fiscalização e recebimento de obras e serviços a documentação será remetida e protocolada junto ao gestor do contrato para impulso dos atos de liquidação no sistema contábil e posterior pagamento.

CAPÍTULO XIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

Art. 25º. Atribuições dos Gestores:

§ 1º Compete ao Gestor zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, referente aos aspectos administrativos.

I – Deve o gestor, dentre outras:

• Observar o andamento dos prazos de vigência, execução;
• Observar os prazos internos ao contrato, especialmente quanto às licenças ambientais, seguros, garantias e execução do cronograma de execução ou entrega;
• Notificar a comissão ou o fiscal sobre as quaisquer ocorrências, especialmente sobre fruição ou esgotamento de prazos, saldo financeiro e orçamentários e outros;
• Recepcionar, os pedidos de aditivo de valor, instruir o processo e remeter à autoridade competente;
• Instruir, com a documentação fornecida pela fiscalização, os processos, para fins de pagamento, rescisão, aplicação de penalidades, aditivos e outros;
• Lançar as informações referentes aos contratos, quando for o caso, nos sistemas de informática de entidades e órgãos de Controle Externo;
• Orientar a comissão e os fiscais sobre questões administrativas;
• Elaborar documentos referente a gestão do contrato;
• Observar e fazer observar os ditames legais e editalícios;
• Remeter aos órgãos internos e externos os documentos elaborados pela comissão ou pelo fiscal a fim de subsidiar a liberação de recursos ou outros atos.

§2º A gestão dos contratos deverá ser exercida pelo Diretor Administrativo ou por servidor designado por esse. Poderá ainda ser dispensada, se o objeto for de baixo valor, ou tiver o contrato substituído por empenho ou outro instrumento, ou for de entrega imediata sem obrigações futuras, desde que sejam efetivados mínimos controles legais da execução da despesa.

CAPÍTULO XIV
DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

Art. 26º. O Gestor, após recebido os atos de fiscalização e de recebimento instruirá o processo para fins de liquidação no sistema e pagamento.

§1º Deverá observar rito previsto no edital ou no contrato, no caso de omissão nestes instrumentos a legislação vigente, para fins de exigência de documentos e organização dos atos processuais para todos os pagamentos;

§2º Salvo disposição expressa em contrário o rito de pagamento de obras deverá ser o seguinte:
I – Recebida a documentação o gestor instruirá o processo de obras, na seguinte ordem: Nota fiscal, relatórios e planilhas, atos de fiscalização, atos de recebimento provisório e definitivo;

• Havendo outros órgãos com poderes sobre o contrato e seu objeto, deve-se juntar os atos praticados por esses, a fim de demonstrar a regularidade da medição ou autorização de desbloqueio ou pagamento.

• No caso de obras serão emitidos recebimentos parciais para fins de pagamento. Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados junto à última medição.

II – Logo, após elaborará despacho relatando os fatos e solicitará providências remetendo os autos à Diretoria Administrativa para registro e deliberação;

III – A Diretoria, por sua vez, remeterá os autos para análises do Controle Interno ou Jurídico, conforme o caso, e para demais providências que julgar necessárias;

IV – Após análises, se favoráveis, a diretoria administrativa remeterá à Presidência para ciência e posterior encaminhamento à Contabilidade para emissão da liquidação junto ao sistema, emissão de ordem de pagamento e demais atos financeiros de transferências dos recursos, com anuência do Presidente e Diretores;

• Se houver qualquer cooperação ou qualquer ajuste com outra entidade, para fins de liberação de recursos, a Tesouraria deverá adotar as diligências necessárias para sua efetivação.

V- Se houver análise desfavorável, o órgão que a emitiu, remeterá os autos ao Diretor de origem para que ele ordene e ou promova as correções necessárias e possíveis;

VI – Após a finalização dos atos de pagamento, deve o Gestor efetuar os registros necessários nos sistemas dos órgãos de Controle Externo; Manterá também registro próprio minucioso sobre o contrato que gerir.

VII – Após os registros, o Gestor do Contrato, guardará o processo até nova movimentação. Posteriormente, cumprida todas as obrigações fará análise e remessa para arquivo.

Art. 27º. Os casos omissos, serão analisados pelos órgãos jurídicos ou de controle interno à luz da legislação sobre licitações e contratos vigente.

CAPÍTULO XV
Disposições Finais

Art. 28º. Por determinação ou escolha do agente de contratação ou pregoeiro, qualquer pessoa poderá integrar a equipe de apoio, fazendo constar o nome e identificação na ata da sessão.

Art. 29º. O agente de contratação ou pregoeiro poderá dispensar a equipe de apoio quando julgar competente para conduzir o certame sozinho, sem prejuízo para a Autarquia municipal.

Art. 30º. Todos os servidores designados por meio desta Resolução estão sujeitos a avaliação periódica, a qual será promovida pela Coordenação Jurídica por meio de um processo sistemático para aferição do desempenho e conhecimento técnico. Essa avaliação será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação continuada.

Art. 31º. Todos os servidores designados por meio desta Resolução estão habilitados a praticar os atos de licitações e contratos, incluindo a orientação na formalização dos procedimentos de compras diretas por dispensa ou inexigibilidade.

Art. 32º Fica revogada a Resolução Nº 05/2021, de 20/05/2021, que dispõe sobre a regulamentação e nomeação de Fiscais e Gestores de contratos, bem como, descreve suas atribuições no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE e dá outras providências.

Art. 33º Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de março de 2023.

[Assinado Eletronicamente]
NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Decreto n. 9.113/PMC/2022

Publicado por:
Sara Cristina Rosa da Silva
Código Identificador:320BEA58

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: K. A. SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 39.579.692/0001-00.

Processo Administrativo nº 00093/2022/SEMAD.

Pregão Eletrônico nº 010/2022/PMCNR-CPL.

Objeto: Contratação de serviços para lavagem de veículos, conforme edital.

Valor do Contrato: R$ 6.039,95 (seis mil trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Vigências: O presente contrato terá 12 (doze) meses de VIGÊNCIA a contar de sua assinatura.

Campo Novo de Rondônia/RO, 31 de Março de 2023.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito Municipal - Contratante

K. A. SERVIÇOS LTDA,
CNPJ: 39.579.692/0001-00 - Contratada.

CRISTIANE IZABEL MURATA
Secretária SEMAD – Port. 15/2021

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:705FC297

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 235, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Concede licença-paternidade ao servidor TIAGO MIRANDA DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-paternidade ao servidor **TIAGO MIRANDA DOS SANTOS** pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 30/03/2023 a 03/04/2023, conforme prevê a Lei Municipal nº 005/2009, e de acordo com documentos apresentados no processo n.° 10-2054/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:049DE275

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA N° 236 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Exonera a pedido Cristiane Izabel Murata do cargo efetivo de Agente de Serviço Escolar/Auxiliar de Creche e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a pedido CRISTIANE IZABEL MURATA, CPF n. XXX.897.612-XX e RG n. 937.448 SSP/RO, do cargo efetivo de Agente de Serviço Escolar/Auxiliar de Creche, sob a matrícula n° 24349, da Secretaria Municipal da Educação Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 31 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 015/2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:DD4A725F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA N° 237 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Exonera a pedido VAGNER BERNARDO PINTO do cargo comissionado de Encarregado de Setor de Reciclagem de Material e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a pedido VAGNER BERNARDO PINTO, CPF n. ***.950.317-** e RG n. 589604855 SSDC/RO, do cargo comissionado de Encarregado de Setor de Reciclagem de Material da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, a partir de 01 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:91E7241E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 074, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, FIXA FORMA E PRAZOS DE RECOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Processo Administrativo 480//2023.

DECRETA:

Art. 1º O Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser utilizado no recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao Exercício de 2023, será emitido e expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2ºO lançamento do IPTU reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, o qual se verificará no dia 1º de janeiro do Exercício de 2023.

Art. 3º O contribuinte deve optar por uma das formas de pagamentos do IPTU 2023:

Cota Única:
I - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU e ITU em **COTA ÚNICA**, para pagamento até o dia 30/06/2023 sendo essa forma antecipada tendo o contribuinte desconto pela antecipação de pagamento de tributo, 10% (dez por cento) do valor do crédito tributário referente à receita com IPTU e ITU, conforme especificado no Art. 96, §1º da Lei Complementar nº 071/2018 – Código Tributário Municipal.

Parcelado:
II - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de forma parcelada vai ser fracionado em 07 (sete) parcelas iguais, mensais, sendo os vencimentos, respectivamente, nos dias e parcela 01 dia 30/06/2023, parcela 02 dia 31/07/2023, parcela 03 dia 31/08/2023, parcela 04 dia 29/09/2023, parcela 05 dia 31/10/2023 e parcela 06 dia 30/11/2023 e parcela 07 dia 29/12/2023. A opção parcelada não da o direito do desconto previsto para o pagamento em conta única.

Parágrafo Primeiro – A parcela não poderá ser inferior ao valor de 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Parágrafo Segundo – O contribuinte terá direito a bonificação, mediante descontos progressivos, aos imóveis cujos sujeitos passivos obedeceram nos exercícios anteriores, os prazos para pagamento, único ou parcelado do imposto previsto no Art. 30 da Lei nº 061/2017, seguindo as porcentagens descritas no Art, 31, Incisos de I a V.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:1588483F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 075 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO TAXA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS (TSMR) DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, FIXA FORMA E PRAZOS DE RECOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Processo Eletrônico n° 16-2971/2022.

DECRETA:

Art. 1º O Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser utilizado no recolhimento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR), referente ao Exercício de 2023, será emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º O custo de serviço público de Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR), para o Exercício de 2023 é de R$: 487.255,18 (Quatrocentos e oitenta e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), conforme especificado no anexo I.

Art. 3º O custo despendido com atividade de serviço de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) será dividido entre os contribuintes, conforme cadastro imobiliário, identificando a utilização do imóvel, Art. 12 § 1º da Lei nº 886/2020.

Art. 4º A alíquota de cobrança da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) será utilizada em conformidade com o Art. 14 da Lei nº 886/2020 Anexo Único.

Art. 5º A taxa de coleta de lixo, que será lançada conjuntamente com o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU poderá ser paga de uma só vez ou em 07 (sete) parcelas iguais.

Parágrafo Único – A parcela não poderá ser inferior ao valor de 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Art. 6º As datas de vencimentos serão as mesmas do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU, conforme Lei Complementar 061/2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:96CD0E4B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 076, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza Cedência, sem ônus, do servidor MARCELO KUNIO MURATA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e considerando a solicitação em Ofício nº

1568/2023/GOV-RED, GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, de 20 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza Cedência do servidor **MARCELO KUNIO MURATA**, Agente Gestão Escolar, matrícula nº 24180, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para desempenho de funções à disposição do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, sem ônus para o município de Campo Novo de Rondônia, sendo no período de 01 de maio de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:87776EB2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 238, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a lotação do servidor Jesus Vieira da Silva para desempenho de suas funções na E.M.E.I.E.F Cassiano Ricardo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-2035/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor Jesus Vieira da Silva, Agente de Serviço Escolar/Vigia, lotado na Escola Rio Branco, para desempenho de suas funções na E.M.E.I.E.F Cassiano Ricardo a partir de 01 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:EFB2CE00

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 077, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza Cedência, sem ônus, do servidor PAULO TEIXEIRA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e considerando a solicitação em Ofício nº 43/GAB/2023, Prefeitura de Buritis, de 22 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza Cedência do servidor **PAULO TEIXEIRA DA SILVA**, Vigia matrícula nº 23784, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, para desempenho de funções à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO, sem ônus para o município de Campo Novo de Rondônia, sendo no período de 01 de abril de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:E656D4A1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 239, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Nomeia o servidor ATILA SANTOS SILVA para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ATILA SANTOS SILVA**, CPF n. xxx.649.992-xx e portador do RG nº 723.244 SSP/RO, para ocupar o cargo comissionado de Secretário Municipal de Administração com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2023, revogando-se as Portarias n° 177/2020 e n° 890/2022.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:F6C1A7C3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 240, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Concede Licença-prêmio Por Assiduidade a servidora ELIZANE DA SILVA LIMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Eletrônico 10-1803/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **ELIZANE DA SILVA LIMA** pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 03/04/2023 a 01/07/2023, referente ao período aquisitivo de 08/06/2010 - 07/06/2015, nos termos da Lei Complementar n. 005/2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:7889564A

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 036/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021-SEMEC/SEMAS. Edital nº. 002 de 04 de outubro de 2021, com homologação do Resultado Final em 08/11/2021. Para assinatura do Contrato de Trabalho, devendo se

apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da publicação do edital de convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do Título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia da CNH válida se exigida para o cargo; j) Cópia do Cartão PIS/PASEP; k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, "c", da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; p) Certidão negativa do Tribunal de Contas; q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br; r) Certidão negativa de ações civis e criminais – Resolução 156/CNJ. s) Comprovante de residência; t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. u) Certificado de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, para condutos de veículos pesados. v) Exame toxicológico válido, para condutos de veículos pesados. w) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e pesados; x) Telefone para contato.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Claudemira da silva Martins	Cuidador Educacional	16º	E.M.E.I.F Cassiano Ricardo

Campo Novo de Rondônia, 31 de março de 2023.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:B50ECC77

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 3026/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2023 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E BURITI CAMINHÕES LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, com sede na Av. Tancredo Neves, 2454, Setor 02, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033.0001-99, nesta cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ***Alexandre José Silvestre Dias***, brasileiro, portador do CPF nº 928.468.749-72 e RG nº 5.967.192.8 SSP/PR, em acordo com suas atribuições legais.

CONTRATADA: **BURITI CAMINHÕES LTDA,**CNPJ 84.652.296/0001-15,Sediada ánaRua da Beira, 6711,bairro Lagoa, Porto Velho-RO, CEP 76.812-241, por sua representante legal***Andreia Laiane Noe Neves Paiva***, CPF 807.868.982-91.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente termo **ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** ao contrato n.º **004/2023**, que tem como objeto **prestação de serviços mecânico com fornecimento de peças, visando manutenção do veículo tipo caminhão basculante marca Volkswagen, Modelo: VW/26.280**, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, **para prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL, a contar de 31/03/2023 até 30/04/2023.**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de aditamento firmados entre as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 30 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Contratante

BURITI CAMINHÕES LTDA
Contratada

Publicado por:
Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:9388C668

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 107/2021(ID 98308) DE ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA. PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE"**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, **FABÍOLA ALVES MEDEIROS,** resolve apostilar o Contrato 107/2021, conforme Processo nº **776/2021**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 107/2021, por parte da Administração, visando
ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO, NO VALOR DE R$ 228,97(duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato 107/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Campo Novo de Rondônia, 31 de Março de 2023.

(Documento Assinado eletronicamente)
FABOLA ALVES MEDEIROS
Gestor do Contrato
Port. 043/2021

(Documento assinado eletronicamente)
LUCAS ALVES DE LIMA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Lucas Alves de Lima
Código Identificador:6B080648

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 098/2022 (ID 166714) SELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CAMPO NOVO LTDA.

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente**CONTRATANTE**,neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social,**FABÍOLA ALVES MEDEIROS,**resolve apostilar o Contrato nº 098/2022, conforme Processo nº**1802/2022**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 098 de 2022, por parte da Administração, visando.

ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO, NO VALOR DE R$ 2,24(DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 098 de 2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Campo Novo de Rondônia, 28 de Março de 2023.

(Documento Assinado Eletronicamente)
FABÍOLA ALVES MEDEIROS
Gestor do Contrato
Port. 043/2021

(Documento Assinado Eletronicamente)
LUCAS ALVES DE LIMA
Fiscal do Contrato
Portaria nº 692/22

Publicado por:
Lucas Alves de Lima
Código Identificador:E89652DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
EXTRATO DO CONTRATO: 001/CMCJ/2023

Contratante: Câmara Municipal de Candeias do Jamari – CMCJ/RO
Contratada: RAIMUNDO FELÍCIO BRAGA 6310342215
CNPJ: 48.599.876/0001-22
Processo: 041/CMCJ/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para Serviço de reforma de demolição/retiradas de paredes em MDF, forros de PVC, do piso em concreto e mastro das bandeiras e da construção de parede de alvenaria, colocação de forro novo nos banheiros, execução de calçada de passeio e colocação de telhamento na sede da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

Parágrafo Único– Fica vinculado o presente termo contratual ao Processo 041/CMCJ/2023 e seus anexos, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

Empenho: 83 Data: 29/03/2023

Órgão: 01.00.00 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 001. – Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Função/ Sub-Função: 01.031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Procedimento Legislativo

Projeto/ Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA LEGISLATIVA

Classificação Econômica: 449051– Obras e instalações

FICHA: 02

Prazo de vigência: 45 (dias).

Candeias do Jamari - RO, 30 de março de 2023.

Câmara Municipal de Candeias do Jamari – CMCJ/RO
CNPJ: 63.762.850/0001-47
Contratante
FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Raimundo Felício Braga 6310342215
CNPJ n°48.599.876/0001-22
CONTRATADA
RAIMUNDO FELÍCIO BRAGA
CPF n°590.367.452-68
Representante Legal

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:61D4B79D

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROC 044/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, Srº. FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**,** baseado no resultado apontado através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **044 /CMCJ/2023**, **(Dispensa de Licitação de acordo com a Lei Federal 8.666/93 – Art. 24 – II)** em favor de:

LICITANTE VENCEDOR
IRANEI MALTA DA SILVA 75460491215
CNPJ: 37.490.264/0001-80
Cotação: 001
*Aquisição de material permanente (Cadeiras para o Plenário) para atender as atividades da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.
Item: 01.
Valor Contratado: R$: 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Candeias do Jamari - RO, 31 de março de 2023**.**

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:A09B2580

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 13/GP/CMCJ - 2023.

Ementa: "Alteração de cargo/função de servidor já nomeado de livre provimento em comissão e dá outras providências. "

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:
RESOLVE:
Art. 1º - Fica alterado o cargo/função do servidor já nomeado conforme estabelecido no ato 06/2022 publicadono dia 01/02/2022. Edição 3148, e demais alterações.
TIAGO RODRIGUES MOURA, inscrito na matricula nº 538, passa a exercer o cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO – ASC/CDS – 3**, da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.
Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2023.
Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari (RO), 31 de março de 2023.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Presidente

PAULO MÁCARIO DA SILVA
Vice-Presidente

EDCARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

MEIRE MAGALHÃES GUSMÃO
2º Secretária

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:04AE2227

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/2022

Processo Administrativo: 0000690.7.1-2023
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 011/2022, Registros de Preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (Cronotacógrafos), com prestação de serviços (Instalação, calibração, aferição, selagem, ensaio metrológico, limpeza e Manutenção) e CONSUMO com prestação de serviços (aferição e manutenção) em horímetro e odômetro, visando atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO através do PREGÃO ELETRÔNICO: 011/2023, oriundo do processo administrativo 1368/2021.

EMPRESA DETENTORA:

EMPRESA: ENSAIOS METROLÓGICOS E CRONOTACÓGRAFOS AMAZONIA EIRELI ME
CNPJ: 11.189.496/0001-00
Requisição: 001/2022
Valor R$ 17.181,00 (dezessete mil e cento e oitenta e um reais)

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 001 R$: **17.181,00 (dezessete mil e cento e oitenta e um reais).**

Liberação da ATA DE SRP N° 011/2022, em favor das empresas detentoras da ata: EMPRESA: **ENSAIOS METROLÓGICOS E CRONOTACÓGRAFOS AMAZONIA EIRELI ME - CNPJ: 11.189.496/0001-00.** Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **31 de março de 2023.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL
Gerenciador do SPR

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:500D16A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 017/2022

Processo Administrativo: 0000691.6.1-2023
Liberação de Ata de Registro de Preço 017/CPL/2022, para eventuais e futuras aquisições de material de consumo/ prestação de serviços (PNEUS E ACESSÁORIOS), visando atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO através do PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2022, oriundo do processo administrativo 1264/2022.

EMPRESA DETENTORA:
EMPRESA: RALLY PNEUS - COM. DE PNEUS E PEÇAS P/ VEICULOS LTDA.
CNPJ: 34.745.729/0001-09
Requisição: 005/2023
Valor R$ 94.868,00 (noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais)

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF **005** R$: 94.868,00 (noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais).

Liberação da **ATA DE SRP N° 017/2022**, em favor das empresas detentoras da ata: **EMPRESA: RALLY PNEUS - COM. DE PNEUS E PEÇAS P/ VEICULOS LTDA CNPJ: 34.745.729/0001-09,** Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **31 de março de 2022.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL
Gerenciador do SPR

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:7DA01AFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2023/CPL/PMCJ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2023/CPL/PMCJ
MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica SRP nº. 030/2023/CPL/RO, no tipo MENOR PREÇO POR LOTE : OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA PARA EVENTOS DIVERSOS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, TENDAS, FECHAMENTOS/CERCAS/GRADES CONTENÇÃO, TRIO ELÉTRICO, CARRO DE SOM, TRELIÇAS, ARQUIBANCADAS, BANHEIRO - QUÍMICO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, MÃO DE OBRA, SEGURANÇAS, AMBULÂNCIA E AFINS, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e distritos, através da Superintendência de Cultura e Lazer - SUMC.. Data e Horário da Abertura: 14/04/2023 as 10h00min (DF), VALOR ESTIMADO: R$ 43.799.634,82 (quarenta e

três milhões setecentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Local da Licitação e retirada do edital: www.licitanet.com.br e portal transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Candeias de Jamari – RO, 31 de março de 2023.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro da CPL/PMCJ
Portaria nº 14 de 17 de Janeiro 2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:41AAA75D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2022

Processo Administrativo: 0000687-9.2.1-2023

OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 008/CPL/2022, Material de Consumo (Mat. de Expediente), visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E GESTÃO - SEMEG, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO através do PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2022, oriundo do processo administrativo 962/2021.

EMPRESAS DETENTORAS**:**

EMPRESA: V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO
CNPJ: 03.716.848/0001-00
Requisição: 007/2023
Valor R$ 2.383,36 (dois mil e trezentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)

EMPRESA: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 04.925.681/0001-50
Requisição: 007/2023
Valor R$ 8.688,15 (oito mil e seiscentos e oitenta e oito reais e quinze centavos)

EMPRESA: COMERCIAL VENUS LTDA
CNPJ: 04.637.690/0001-45
Requisição: 007/2023
Valor R$ 2.166,70 (dois mil e cento e sessenta e seis reais e setenta centavos)

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF **007** R$: **13.238,21 (treze mil e duzentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos)**.

Liberação da **ATA DE SRP N° 008/2022**, em favor das empresas detentoras da ata: **EMPRESA: V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO - CNPJ: 03.716.848/0001-00, PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - CNPJ: 04.925.681/0001-50 e COMERCIAL VENUS LTDA - CNPJ: 04.637.690/0001-45**. Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **31 de março de 2023.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL
Gerenciador do SPR

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:396C3952

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E. 031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2023/CPL/PMCJ
MODO DE DISPUTA ABERTO
Processo Administrativo nº 667/2023

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº. 031/2023/CPL/RO, no tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM: OBJETO: Registro de Preço para futura e evencual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇÚCAR e COPOS DESCARTÁVEIS), POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos – SEMINF, através da Prefeitura Municipal de candeias do Jamaria – RO. Data e Horário da Abertura: 17/04/2023 às 10h(DF). VALOR ESTIMADO: R$ 16.802,04 (dezesseis mil oitocentos e dois reais e quatro centavos). Local da Licitação: www.licitanet.com.br Retirado do edital: www.licitanet.com.br e portal transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Candeias de Jamari - RO, 31 de abril de 2023.

BRUNO MAURÍCIO GALHARDO
Pregoeiro da CPL/PMCJ
Portaria nº 93 de 03 de junho 2022

Publicado por:
Bruno Mauricio Galhardo
Código Identificador:3B76D6AC

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7.764 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 7.711 DE 21 DE MARÇO DE 2023 E SUA PUBLICAÇÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO o DECRETO Nº 7.711 DE 21 DE MARÇO DE 2023, que autoriza a inclusão, adequação no PPA, LDO e LOA, através da abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária da Superintendência Municipal de Cultura e Lazer -SUMC, no valor de R$ 110.553,46 (Cento e Dez Mil e Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos). A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:45EAA1BC

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 90 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997; em conformidade com a Lei Complementar nº 601 de 07 de novembro de 2011, e suas alterações.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Maternidade à servidora **LAIANE CARVALHO SOUZA NUNES, matrícula 11573,** do Cargo

Comissionado de Assistente Técnica,pertencente ao Gabinete do Prefeito, desta prefeitura. Pelo período de 180 dias compreendidos entre**24/03/2023 a 19/09/2023**, conforme discriminado:

•120 (Cento e vinte) dias - Instituto Nacional de Seguridade Social.
Período:**24/03/2023 a 21/07/2023**;

• 60 (sessenta) dias - Prefeitura Municipal (licença concedida com base no Art. I da Lei Municipal nº 601/2011,).
Período:**22/07/2023 a 19/09/2023.**

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:6C418456

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 91 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

Considerando o Processo Administrativo nº 361/2023 e parecer jurídico favorável.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio por assiduidade por 03 (três) meses, à Servidora Municipal **VALCIFRAN DE PAULA CUNHA, cad. 342,** Professora Nível II 40h, desta Prefeitura Municipal, conforme Art.76 da Lei Municipal nº. 100 de 17 de dezembro de 1997.

Art.2º- A referida Concessão trata-se do 4º (quarto) período aquisitivo de quinquênio compreendido entre 01/07/2013 a 30/06/2017, a serem gozadasnos meses de **abril, maio e junho de 2023.**

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de abril de 2023.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:BE47A355

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 92 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

Considerando o Processo Administrativo nº 361/2023 e parecer jurídico favorável.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio por assiduidade por 03 (três) meses, à Servidora Municipal **ROSIANE SOUZA DE OLIVEIRA, cad. 9062,** Zeladora, desta Prefeitura Municipal, conforme Art.76 da Lei Municipal nº. 100 de 17 de dezembro de 1997.

Art.2º- A referida Concessão trata-se do 1º (primeiro) período aquisitivo de quinquênio compreendido entre 15/03/2013 a 14/03/2018, a serem gozadasnos meses de **abril, maio e junho de 2023.**

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de abril de 2023.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:A8C859E6

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 93 DE 31 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;
Considerando o Processo Administrativo nº 3575/2023 e parecer jurídico favorável.
Considerando o Requerimento protocolado pelo servidor solicitando o retorno às atividades na data de 01/04/2023.

RESOLVE:

Art.1º - **INTERROMPER a contar de 01/04/2023,** a Licença Prêmio concedida à servidora **ELIZANGELA MARIA DAS CHAGAS REGIS, cad. 9420,** Orientadora Escolar, desta Prefeitura Municipal, conforme Art.76 da Lei Municipal nº. 100 de 17 de dezembro de 1997.

Art.2º- A referida Concessão trata-se do 1º (primeiro) período aquisitivo de quinquênio compreendido entre 12/03/2015 a 09/07/2020, a seriam gozadasnos meses de **fevereiro, março e abril de 2023.**

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:059EB731

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7766 DE 31 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADO nesta data, **LUCAS MEDEIROS DA SILVA,** do Cargo Comissionado de Coordenador NI, **CDA-14**,pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B5B6F199

GABINETE DO PREFEITO-GP
1º TERMO ADITIVO DE VALOR DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 010/2023/PGM/PMCJ REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REFORMA DA EMEF MÁRIO COVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO E A EMPRESA VISÃO EMPRESARIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari-RO, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ,** brasileiro, portador do RG: 908.496/SSP/RO e do CPF: 852.636.212-72. doravante denominada **CONTRATANTE,** através da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** denominada **INTERVENIENTE** e a **EMPRESA VISÃO EMPRESARIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° **09.520.005/0001-10,** com sede na Rua José Amador dos Reis, nº 3051, sala B, Bairro JK, Porto Velho-RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JOBERSON MUNIZ DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da cédula de identidade n° 1240683 e CPF n° 885.587.892-15, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 010/2023/PGM/PMCJ, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objetivo a alteração da CLÁUSULA QUINTA (PREÇO) do Contrato nº 010/2023/PGM/PMCJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total do contrato nº 010/2023/PMCJ será de **R$ 832.438,22 (oitocentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos),** sendo o acréscimo de R$ 126.180,07 (cento e vinte e seis mil, cento e oitenta reais e sete centavos) correspondendo a 17,87% do valor do contrato inicial, tudo em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.26.00 – Secretaria Municipal de Educação
Função/ Sub-Função: 12.361 – Ensino Fundamental
Programa: 0101 – Programa Melhoria na Qualidade da Educação - FUNDEB
Projeto/atividade: 1011 – Const. Ampl. Ref de Escolas - FUNDEB 30%
Classificação Econômica: 44.90.51 – Obras e Instalações
Ficha: 334

Unidade Orçamentária: 02.26.00 – Secretaria Municipal de Educação
Função/ Sub-Função: 12.361 – Ensino Fundamental
Programa: 0102 – Programa Melhoria na Qualidade da Educação - FUNDEB
Projeto/atividade: 2085 – Gestão do Programa Ajuste FUNDEB
Classificação Econômica: 44.90.51 – Obras e Instalações
Ficha: 363

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo, lido e devidamente assinado pelas partes para que surtam seus efeitos legais e necessários.

Candeias do Jamari-RO, 31 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Contratante
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Visão Empresarial LTDA
CNPJ: 09.520.005/0001-10
JOBERSON MUNIZ DE OLIVEIRA
Representante Legal
CPF nº 885.587.892-15

Secretaria Municipal de Educação
Interveniente
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:846CEB6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaramos para os devidos fins, que após levantamento nos registros deste NPC/CAF/SEMED, constatou-se que a Unidade Executora **EMEI Fernando Manoel Fernandes da Fonseca**, CNPJ: 12.939.984/0001-50 deste município, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari, encontra-se **Adimplente** com a entrega da Prestação de Contas do recurso transferido pelo Programa de Apoio Financeiro as Escola Municipais – PROAFIN Regular, referente ao repasse de 2022, nos termos do parágrafo único do art. 19 da Lei Nº 1.346/2022.

ROSMERE LOPES MALAGUETA
Chefe do Núcleo de Prestação de Contas – SEMED
Dec. 6504/2022

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:4E5F4D68

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
PORTARIA P Nº056/23-CMC

PORTARIAPNº 056/23-CMC

O Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e de acordo o Art. 40, Inciso XXIX do Regimento Interno desta Câmara Municipal.
Considerando o afastamento, por motivo de doença, do servidor Edevaldo Sampaio, ocupante do cargo de contador desta Câmara;
Considerando a obrigatoriedade do envio da prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, cujo o prazo se encerra no dia 31/03/2023;

R E S O L V E:

Art. 1ºDESIGNARo servidor***SILVIO CESAR ROSSI***,portador do RG nºx4889xSSP/ROe CPF nºxx4.838.052-xx,Contador Geral da Prefeitura Municipal de Cerejeiraspara responderpelos serviços de contabilidade desta Casa de Leis, pelo período de 31/03/2023 até 03/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prédio Jorge Teixeira de Oliveira,31demarçode 2023.

SAMUEL CARVALHO DA SILVA
Presidente CMC

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42

Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**SAMUEL CARVALHO DA SILVA**,**PRESIDENTE**, em 31/03/2023 às 13:31, horário de Cerejeiras/RO, com fulcro no art. Art. 18 daResolução nº 215 de 13/07/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.cerejeiras.ro.leg.br, informando o ID**14017**e o código verificador**2AB5DFDC**.
Docto ID: 14017 v1

Publicado por:
Agnaldo do Nascimento Pereira
Código Identificador:7BAD069E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 006/2023 Processo Administrativo Digital nº 882 e 883/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para realizar a Construção de Fachada na Feira Municipal para atender os pequenos produtores rurais do Município de Cerejeiras – RO, com área total de 1315,16m²; a obra está localizada na Rua Rio de Janeiro, esquina com a Avenida dos Estados Lote nº 01 da quadra A11 do setor A, Bairro Centro, conforme Projeto Básico; Especificações Técnicas; Memorial Descritivo; Estudos Técnicos Preliminares, Composição de Custos; Memória de Cálculo; Planilhas Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, Termo de Convênio nº 408/PGE-2022 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras - RO; e Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para realizar a Ampliação da Feira Municipal para atender os pequenos produtores rurais do Município de Cerejeiras – RO, com área total de 195,00 m²; a obra está localizada na Rua Rio de Janeiro, esquina com a Avenida dos Estados Lote nº 01 da quadra A11 do setor A, Bairro Centro, conforme Projeto Básico; Especificações Técnicas; Memorial Descritivo; Estudos Técnicos Preliminares, Composição de Custos; Memória de Cálculo; Planilhas Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, Termo de Convênio nº 546/PGE-2022 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras – RO.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/1993 e demais alterações.

LICITANTES QUE COMPARECERAM AO CERTAME:

Conesul Construtora e Terraplanagem Ltda – ME;
Reze Construtora Ltda.

LICITANTES HABILITADOS:

Conesul Construtora e Terraplanagem Ltda – ME;
Reze Construtora Ltda.

LICITANTES INABILITADOS:

Não Houve.

Justificativa: Justificamos que por acúmulo de serviços no departamento de contabilidade desta prefeitura, não foi possível que contador da prefeitura municipal de Cerejeiras, realizasse a análise dos balanços patrimoniais no prazo estabelecido na Ata da Sessão, tendo sido emitido o parecer em 31/03/2023, motivo pelo qual divulgo o resultado de habilitação neste momento.

Observação 1: Com relação ao questionamento formulado na Ata da Sessão, concernente a Certidão do Crea – RO, da Pessoa Jurídica da empresa Reze Construtora Ltda, que contém o valor do capital social desatualizado na referida certidão, temos a expor o se segue: Em situação análoga envolvendo outra empresa do ramo da engenharia, com a finalidade de melhor instrução do processo visando dar um tratamento isonômico a todos os interessados em conformidade com artigo 43, parágrafo § 3º da Lei nº 8.666/93, diligenciamos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia – CREA - RO, o qual emitiu o parecer técnico sob nº 4137-OSG-2020-ASTEC, onde o conselho por intermédio da Engenheira Civil, Sra. Oziany de Souza Gomes, Assessora Técnica CREA – RO, Matrícula 127, reconheceu que a empresa se encontrava regular perante o conselho em relação à Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, diante disto será mantida a mesma habilitada para a segunda faze do certame.

Observação 2: Desde já fica informado aos licitantes o resultado de habilitação os quais deverão neste momento apresentar suas intenções de recursos ou desistência destes sendo em caso de desistência do recurso, ficando desde já marcada a data de abertura das propostas das empresas que atenderam os índices solicitados para o dia 04 de abril de 2023 para a abertura das propostas a ser realizada as 08:00 horas. Informo ainda aos interessados que na eventual manifestação de recursos será imediatamente suspensa a data de abertura das propostas e aberto o prazo de cinco dias úteis para juntada dos memoriais.

Cerejeiras – RO; 31/03/2023.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Presidente da CPL
Decreto nº 525/2022

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:1C21D57C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 197/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de kit com sonômetro digital com GPS integrado, classe 1 e calibrador acústico com certificado de calibração rastreável RBC/INMETRO, acompanhado de tripé e maleta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R$ 20.977,01 (vinte mil novecentos e setenta e sete reais e um centavo). Processo Administrativo Digital nº 1765/2023, ----------**tendo como interessado o **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 17/04/2023, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 31 de Março de 2023.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 197/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:B080318F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 197/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de uma empresa de engenharia para prestar serviços de elaboração dos projetos geológicos e geotécnicos ambientais e licenciamento ambiental para extração de cascalho, bem como seu protocolo junto a Sedam/RO e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R$ 50.333,33 (cinquenta mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Processo Administrativo Digital nº 1260/2023, ----------**tendo como interessado o **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 18/04/2023, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 31 de Março de 2023.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 197/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:C7137BA2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 148/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

A Prefeita Municipal de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Os secretários municipais são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Art. 2º O planejamento das licitações e contratações do Município de Cerejeiras se dará, além do previsto nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.

Art. 3º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que tratam os artigos 21 a 23 deste Decreto, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Do Plano de Contratações Anual

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:

I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 5º O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
VI - atendimento aos princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 6º Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.
§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.
§ 6º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar, por escrito, a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 7º. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Do Termo de Referência

Art. 8º. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:
I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV – avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente autorizado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Prestação de Serviços
Art. 9º As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 8º deste Decreto, terão os seguintes dados:
I - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;
II - controle da execução;
III - sustentabilidade;
IV - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
V - subcontratação;
VI - alteração subjetiva;
VII - sanções administrativas;
VIII - a marca e similaridade, no que couber; e
IX - a padronização, caso exista o catálogo eletrônico de padronização;

Art. 10. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:
I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;
VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.
Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Aquisição de Bens
Art. 11. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 8º deste Decreto, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:
I - a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;
II - a marca e similaridade, no que couber;
III - a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e
IV - a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.
Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.
Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Projetos Básico e Executivo
Art. 12. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto.
§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Decreto.
§ 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a autorização da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.
§ 3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.
§ 4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

Art. 13. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão a contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.

Art. 14. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:
I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
agrupamento de itens em lotes, quando houver;
critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
referências a estudos preliminares, se houver.
II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;
III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;
IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;
V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;
VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:
a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
os resultados ou produtos solicitados e realizados;
o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;
definição do prazo máximo para a execução;
a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.
VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;
VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;
IX - o quantitativo da contratação;
X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;
XII - deveres da contratada e do contratante;
XIII - forma de pagamento;
XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.
Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto de licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling- BIM*), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 15. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.
Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação
Art. 16. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto neste Decreto, sem prejuízo da observância das disposições constantes nos arts. 6º e 7º deste Decreto, no que for pertinente.

Art.17. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:
I - requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;
II - requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;
III - requisitos de segurança da informação;
IV- requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.
V - requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:
a) arquitetura tecnológica, composta de *hardware*, *software*, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;
b) projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do *software* ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;
c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;
e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;
f) outros requisitos aplicáveis.
VI - previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.
§ 1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de *software*, devem também ser observados:
I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;
II - a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.
§ 2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:
I - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do *caput* deste artigo;
II - observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de *Software*, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;
III - apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;
§ 3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:
I - apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;
II - manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
III - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;
IV - permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;
V - auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;
VI - comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;
VII - descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;
VIII - Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
Anteprojeto de engenharia e arquitetura
Art. 18. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:
I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:
a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.
c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:
a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;
b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;
IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;
V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:
a) conceituação dos futuros projetos;
b) normas adotadas para a realização dos projetos;

c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
d) objetivos dos projetos;
e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
i) prazo de entrega;
j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.
VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Projeto Básico e Projeto Executivo

Art. 19. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 20. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 21. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:
I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;
II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;
III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";
IV - no caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;
V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 22. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:
I - denominação e local da obra;
II - nome da entidade executora;
III - tipo de projeto;
IV - data;
V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.
Art. 23. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 24. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 25. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 26. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Turismo executar as atividades relativas às licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:
I- instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II- criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;
III– estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.
§ 1º O catálogo referido nos incisos II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.
§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.
§ 3º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere inciso II, será adotado, nos termos do artigo 19, II, da Lei nº 14.133, de 2021, os catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier substituí-los.
Art. 28. O Município poderá instituir consórcios públicos com outros municípios com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atingir as finalidades da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 29. Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este decreto, com fulcro no artigo 187 da referida norma.
Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cerejeiras, 30 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:9C7AC04F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 149/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, as funções essenciais a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

A Prefeita Municipal de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 1º Compete à autoridade máxima do órgão a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

§ 2º Os agentes públicos para o exercício das funções de agente de contratação e pregoeiro deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da Equipe de Apoio

Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Da Comissão de Contratação

Art. 4º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Decreto.

Art. 5º É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Decreto, no que couber.

Art. 7º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizem o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Do Gestor de Contrato

Art. 8º O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I -analisar a documentação que antecede o pagamento;

II -analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III -analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV -analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V -acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI -decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII -efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X -outras atividades compatíveis com a função.

Do Fiscal de Contrato

Art. 9º O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pelo Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor, preferencialmente, com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas;
II - expedir, através de notificações, as ocorrências e fazer cumprir as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - acompanhar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - exigir por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - recomendar ao Gestor do Contrato que determine a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - verificar a correta aplicação dos materiais;
XII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos, se previsto em contrato;
XIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XV – no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XIV, manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
XVI - outras atividades compatíveis com a função.
§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I -os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§ 6º Verificar o cumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, pois seu descumprimento ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II - No caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Da Autoridade Máxima
Art. 11. Caberá à autoridade máxima do órgão ou a quem delegar:
I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Decreto;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV - determinar a utilização do provedor do sistema de licitações;
V - autorizar a abertura do processo licitatório;
VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
VII - adjudicar o objeto da licitação;
VIII - homologar o resultado da licitação;
IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.
§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;
§ 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, V, VI, VII, VIII, IX e X, do *caput* deste artigo, observado o disposto na Lei Municipal ou Decreto em vigor.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cerejeiras, 30 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:AEBFCC23

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 150/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, os procedimentos licitatórios a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

A Prefeita Municipal de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:

Da Fase Interna
Da Condução do Processo
Art. 1º A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.
Dos Atos Preparatórios
Art. 2º Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:
I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;
II - definição:
a) do objeto da contratação;
b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
c) dos requisitos de conformidade das propostas;
d) dos requisitos de habilitação;
e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;
III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021;
IV – justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
VII – projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;
IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
X - juntada do ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;
XI - planilha estimativa;
XII - análise jurídica; e
XIII -autorização de abertura da licitação.
Parágrafo único. Projeto, para fins deste Decreto, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.
Art. 3º O projeto de que trata o Parágrafo único do art. 2º deste Decreto poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.
Da Condução do Procedimento
Art. 4º As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.
§ 1º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.
§ 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.
Do Instrumento Convocatório
Art. 5º O instrumento convocatório definirá:
I - o objeto da licitação;
II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
IV - os requisitos de conformidade das propostas;
V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
VII - os requisitos de habilitação;
VIII - a exigência, quando for o caso:
a) de marca ou modelo;
b) de amostra;
c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
IX - o prazo de validade da proposta;
X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XV - as sanções; e
XVI - outras indicações específicas da licitação.
§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:
I - o projeto, nos termos Parágrafo único do art. 2º deste Decreto;
II - a minuta do contrato, quando houver;
III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
IV - as especificações complementares e as normas de execução.
§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:
I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;
II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
§ 3º No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:
I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, *ad corpus* ou *ad mensuram*, inclusive de área;
II – informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Cerejeiras - RO, em decorrência de eventual demora na desocupação;
IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;
V - as condições de pagamento e entrega do bem;
VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;
VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;
VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,
IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.
Art. 6º No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
§1º Para fins deste Decreto, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;
§ 2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 3º O instrumento convocatório deverá conter:
I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e
III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.
Art. 7º A possibilidade de subcontratação de parte do objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.
§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Da Publicação

Art. 8º A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:
I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
II - publicação de extrato do edital na Imprensa Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do outro ente consorciado, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021; e
III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.
§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 9º Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Da Fase Externa

Disposições Gerais

Art. 10. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.
§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pelo Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.
§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.
Art. 11. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
§ 2º A justificativa para a realização da licitação presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.
Art. 12. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.
§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.
§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 13. A autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.
§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Do Licitante

Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Art. 15. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicado pelo Município e no instrumento convocatório.

Da Apresentação das Propostas ou Lances

Disposições Gerais

Art. 16. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.
Art. 17. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.
§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.
§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.
§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 66 deste Decreto.
Art. 18. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.
Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 19. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.
Art. 20. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:
I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
II – o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 20 deste Decreto.
Art. 21. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.
Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:
I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou
II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.
Art. 22. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 1º Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.
§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 22 deste Decreto.
§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 23. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.
Da Combinação dos Modos de Disputa
Art. 24. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.
Art. 25. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:
I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 20 e 21 deste Decreto; e
II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.
Dos Critérios de Julgamento das Propostas
Disposições Gerais
Art. 26. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:
I - menor preço;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.
§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Menor Preço ou Maior Desconto
Art. 27. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.
§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da pasta responsável pelo procedimento licitatório.
Art. 28. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.
§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.
Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico
Art. 29. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.
Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.
Art. 30. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.
§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.
§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.
§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.
Art. 31. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.
§1º. Os membros da comissão de contratação a que se refere o *caput* deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.
§ 2º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizem o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.
Técnica e Preço
Art. 32. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV - obras e serviços especiais de engenharia;
V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.
Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.
Art. 33. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.
§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).
§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.
§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.
Maior Lance
Art. 34. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos do previsto em Regulamento próprio.

Maior Retorno Econômico
Art. 35. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.
§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.
§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens,

com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 36. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária;

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Preferência e Desempate

Art. 37. No caso de empate será aplicado o disposto nos arts.59 a 64 deste Decreto.

Art. 38. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 37 deste Decreto esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Município;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Análise e Classificação de Proposta

Art. 39. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no *caput* do art. 59 deste Decreto;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I – necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II – destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 40. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 41. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Da Habilitação

Art. 42. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 43. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

I – à habilitação jurídica;

II – à qualificação técnica;

III – à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV – à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes ou compatíveis, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 44. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 45. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 46. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 47. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 48. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Da Participação em Consórcio

Art. 49. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido do licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 50. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

§ 1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§ 2º Caso uma ou mais das consorciadas executem partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

§ 3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

Da Participação em Cooperativa

Art. 51. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 52. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Do Encerramento

Art. 53. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 54. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

§ 3.º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do *caput* deste artigo deverão ser publicadas na Imprensa Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 55. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II- proposta de preços do licitante;

III- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital; e

b) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada no sítio eletrônico do município imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 56. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 57. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Decreto; ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas

por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Da Participação das Micro e Pequenas Empresas

Art. 58. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 59. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. º 123, de 2006, objetivando especialmente:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 60. Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município poderá:

I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;

IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;

V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 61. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

Art. 62. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser requerida pelo licitante.

§ 4º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 63. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 64. O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 65. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II - que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual

será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.
§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.
§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 6º São vedadas:
I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 66. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.
§ 1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.
§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.
§ 3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município.
§ 4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.
§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 59 deste Decreto.
§ 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Disposições Gerais sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 67. Não se aplica o disposto nos arts. 65 e 66 deste Decreto quando:
I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;
§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e
III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.
§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:
I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;
II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;
III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;
IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.
Art. 68. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
Art. 69. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.
Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cerejeiras, 30 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:634A578B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 151/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

A Prefeita Municipal de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:
I - credenciamento;
II - pré-qualificação;
III - procedimento de manifestação de interesse;
IV - sistema de registro de preços;
V - registro cadastral.

Capítulo II
Do Credenciamento
Disposições Gerais
Art. 1º Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.
§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.
§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
Art. 2º O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Cerejeiras, e o extrato do edital na Imprensa Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.
§ 1º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e na Imprensa Oficial do Município de Cerejeiras;
§ 2º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
Art. 3º A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
Art. 4º Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
Art. 5º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.
Art. 6º O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.
Art. 7º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente;
II - com seleção a critério de terceiros;
III - em mercados fluidos.
Da Concessão do Credenciamento
Art. 8º O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.
Art. 9º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
§ 1º O resultado do credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município de Cerejeiras, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Cerejeiras em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.
§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado**s**.
§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.
§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
Art. 10. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.
§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado**s**.
§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.
§ 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
§ 6º O resultado do credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município de Cerejeiras, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Cerejeiras em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
Art. 11. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.
Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
Da Manutenção do Credenciamento
Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.
Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no *caput*, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 13. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 14. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 16. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 33 deste Decreto**.**

Das Obrigações do Credenciado

Art. 17. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Das Obrigações do Contratante

Art. 18. São obrigações do Contratante:

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Da Contratação

Art. 19. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 20. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 21. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Decreto e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 24. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 25. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Cerejeiras e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 26. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 27. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 28. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no

montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Do Pagamento

Art. 29. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 30. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III – número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§ 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Decreto.

§ 18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.
Contratação com Seleção a Critério de Terceiros
Art. 31. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes no artigo 30.
Contratação em Mercados Fluidos
Art. 32. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.
§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (*e-marketplace*), será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo, a quem compete a regulamentação por ato próprio.
§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico, as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
§ 4º A Secretaria Municipal interessada poderá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência, incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.
§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.
§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o *caput* deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.
§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
§ 8º A Secretaria Municipal interessada poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Imprensa Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.
§ 10. Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4 º deste artigo.
§ 11. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.
§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.
§ 16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
§ 17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Decreto.
§ 18. Após a habilitação, a Secretaria Municipal interessada publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.
§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
§ 21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.
§ 23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.
§ 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
§ 25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.
Da Sanção do Descredenciamento
Art. 33. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Decreto e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Da pré-qualificação
Art. 35. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:
I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.
§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
Art. 36. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.
Art. 37 A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
Art. 38. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§ 1º A convocação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante:
I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
II- publicação de extrato na Imprensa Oficial do Município e em jornal de grande circulação; e
III - divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
Art. 39. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
Art. 40. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.
Art. 41. A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - na convocação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - estejam regularmente cadastrados.
§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.
Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI
Art. 42. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Decreto poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.
Art. 43. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 44. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 6.º deste Decreto, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.
Art. 45. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:
I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
IV - exclusividade da autorização, se for o caso;
V- prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;
VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;
IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
f)demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.
§1º. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.
§2º O extrato do edital deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.
Art. 46. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.
Art. 47. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.
Art. 48. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.
Art. 49. A autorização deverá ser publicada na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, e informará:
I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.
§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.
§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.
§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto

às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 50. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 51. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 52. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único.A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 53. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I -a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II -a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 54. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 55. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 56. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 57. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 58. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 59. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Decreto:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 60. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 61. O edital de chamamento estabelecerá a forma que o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Do Sistema de Registro De Preços

Art. 62. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 63. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 64. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo ou quem delegar será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços:

Parágrafo único. Compete à autoridade máxima ou a quem ela designar, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 65. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 63, *caput* e parágrafo único, deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;
Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.
Dos Órgãos e Entidades Participantes
Art. 66. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:
I - especificação do objeto;
II - projeto;
III - estimativa de consumo;
IV - local de entrega; e
V - cronograma de contratação.
§ 1º. Projeto, a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Decreto, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.
§ 3º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Decreto, quando o procedimento for por ele iniciado.
§ 4º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.
Art. 67. Compete ao órgão ou entidade participante:
I - registrar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do art. 66 deste Decreto, visando a instauração do procedimento licitatório;
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
VI providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e
IX - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.
X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Da Licitação
Art. 68. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Decreto.
Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
Art. 69. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:
I - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
II - preços constantes de banco de preços e homepages; e
III – consulta a outra ferramenta que substitua os incisos anteriores para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.
§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.
§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.
§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.
§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.
§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.
§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.
§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.
§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.
Art. 70. Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:
I – estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
IV - prazo de validade da ata de registro de preços;
V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:
I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no § 1º do artigo 66 deste Decreto;
II as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.
§ 6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Decreto.

Da Ata de Registro Preços

Art. 71. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
§ 1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Imprensa Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;
§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do *caput* deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 78, no inciso III do art., e no art. 82, todos deste Decreto;
II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do *caput* deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município, quando houver;
§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
Art. 72. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
Art. 73. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado

Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 74. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 75. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Art. 76. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 77. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 78. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V – não aceitar o preço revisado pela Administração.
Art. 79. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
Art. 80. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 81. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 82. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
Art. 83. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitá-lo ou não retirá-lo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
Art. 84. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
Art. 85. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 86. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 87. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.
Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços
Art. 88. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:
I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
II – automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.
Art. 89. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo expedirá, se necessárias, e após análise da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Decreto.
Art. 90. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.
Do Registro Cadastral
Art. 91. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n. º 14.133, de 2021.
§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.
§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
Art. 92. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.
Art. 93. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 92 deste Decreto, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.
Art. 94. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 95. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Cerejeiras para:
I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.
Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 96. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cerejeiras, 30 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:5ABFD44C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 152/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, as contratações diretas a que se refere à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

A Prefeita Municipal de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:
Do Processo de Contratação Direta
Art. 1º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - indicação do dispositivo legal aplicável;
II - autorização do ordenador de despesa;
III - consulta prévia das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;
IV – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;
V - lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.
Art. 2º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.
§ 1º Autoridade máxima na Administração Direta ou os Secretários Municipais ou outras autoridades com as mesmas prerrogativas; e nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;
§ 2º Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.
Art. 3º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Art. 4º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do regulamento próprio.
Art. 5º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 6º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.
§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.
§ 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da

infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 7º As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 8º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 9º Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 10. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 11. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Da Dispensa de Licitação

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 13. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 3º As contratações de que trata o § 2º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 739, de 07 de abril de 1999, ou outra que vier a substituí-la.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cerejeiras poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do *caput* deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cerejeiras, 30 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:33F50B4E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 153/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia os orçamentos a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

A Prefeita Municipal de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 da Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:

Do Orçamento Estimativo para Contratação de Bens e Serviços

Art. 1º. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do *caput* deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de

formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do *caput* deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§ 3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no § 6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Art. 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:

I - garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;

II - certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.

§ 2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.

§ 3º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidor responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.

§ 4º Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 4º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 5º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 6º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 3º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 4º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 5º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida o art. 6º deste Regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 8º. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II - composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§ 1º No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do art. 10 deste Regulamento.

§ 2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 5º do art. 56 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos § 2º, § 4º ou § 5º do art. 10 deste

Regulamento sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração

§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 10. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 6º deste Regulamento, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I – no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no para art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Regime de Contratação Integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 11. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Art. 12. Na elaboração dos orçamentos de referência, Município poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 13. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de despesas financeiras; e

V - taxa de lucro.

§ 2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§ 3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§ 4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§ 5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 14. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.

Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação.

Art. 15. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na

complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no *caput* deste artigo.

Art. 16. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 17. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 18. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ 1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

§ 2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do *caput* do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§ 3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§ 4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§ 5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

§ 6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 19. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma estabelecida neste Regulamento, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 20. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

§ 1º O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º A não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório.

§ 3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 21. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no art. 6º ao 18, observado o disposto no art. 20, todos deste Regulamento e, no caso de alteração unilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Do Orçamento para o Regime de Contratação Integrada e Semi-Integrada

Art. 22. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o *caput* deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§ 2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

§ 3º Será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Do Orçamentos para a Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 23. Considera-se solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que, isolada ou conjuntamente, visam ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

Parágrafo único. Excluem-se da categoria de Tecnologia da Informação e Comunicação as soluções cuja automação, ainda que integrada por componentes de software ou hardware, não visem à gestão de informação e comunicação.

Art. 24. A estimativa de preços considerará a solução da Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do art. 23 a partir dos parâmetros estabelecidos no art. 1º, ambos deste Regulamento.

§ 1º Poderá ser utilizada tabela oficial, hipótese em que será admitida a utilização de um único preço de referência, inclusive para os fins do inciso IX do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Nas contratações realizadas com empresas estatais de TIC, os órgãos e entidades deverão solicitar, junto com a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos.

§ 3º A proposta comercial apresentada pelas empresas estatais deve atender ao disposto no § 2º deste artigo, devendo ser formulada de modo a explicitar os critérios de formação dos preços dos serviços, margens utilizadas e as metodologias aplicáveis a essas margens.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cerejeiras, 30 de março de 2023.

,

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:8ABCEAAB

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 154/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, as locações de imóveis a que se refere à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

A Prefeita Municipal de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

Disposições Gerais

Art. 1º As locações de imóveis pela Administração municipal deverá, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ser precedida de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 2º A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação da Administração municipal, e poderá ser concretizada quando:

I - inexistir imóvel no acervo patrimonial do Município de Cerejeiras que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;

II - inexistir imóvel público sob domínio da União, Distrito Federal ou Município disponibilizável ao Município de Cerejeiras:

a) a título gratuito, que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; ou

b) a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação; e

III - reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.

§ 2º A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município poderá editar normas regulamentares, com vistas a melhor execução das normas deste Decreto.

Art. 3º Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, no mínimo.

§ 1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:

I - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e

II - a preservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultando-se ao Município renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.

§ 2º Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ao inicialmente estabelecido e, assim, sucessivamente, observado o disposto no § 1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a 12 (doze) meses.

§ 3º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Decreto.

Art. 4º Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§ 1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§ 2º A unidade competente deverá elaborar o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

Procedimentos

Art. 5º O procedimento de locação será iniciado por meio de requerimento à Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Cerejeiras, podendo conter:

I - justificativa para a locação do imóvel;

II - indicação do município/região onde pretende imóvel para instalação;

III - nome do Órgão/Entidade e/ou setor/unidade que utilizará o imóvel;

IV - número de funcionários que atuarão no local;

V - principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;

VI - estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;

VII - necessidade e número de vagas de estacionamento;

VIII - necessidade de área externa livre e respectivo tamanho; e

IX - outros elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.

Art. 6º Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município verificará a existência de imóvel ocioso que atenda às necessidades apresentadas, que será imediatamente informado ao interessado caso localizado.

§ 1º Aceito o imóvel, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Cerejeiras providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.

§ 2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível, deverá o interessado instaurar procedimentos que apurem a possibilidade de permuta com bens imóveis de terceiros, com vistas à redução de despesas municipais com aluguel.

§ 3º Justificada as impossibilidades de prosseguimento dos trâmites descritos nos §§ 1º e 2º do *caput* deste artigo, poderá ser processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 7º Dar-se-á continuidade ao processo de locação com a juntada dos seguintes documentos pelo órgão ou entidade pública municipal interessada na locação:

I - comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel, dispostas no art. 2º deste Decreto;

II - elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade instalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;

III - as razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - identificação do (s) locador (es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.

V - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do locador.

VI - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VII - instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado;

VIII - croquis ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;

IX - formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado pelo engenheiro integrante do quadro de servidores do Município, pelo locador e pelo representante legal do órgão interessado;
X - parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto, preferencialmente integrante do quadro de servidores Município;
XI - aceite do locador no laudo de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial;
XII - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;
XIII - minuta do contrato de locação;
XIV - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.
Art. 8º Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Cerejeiras verificará a existência de imóvel ocioso que atenda às necessidades apresentadas, que será imediatamente informado ao interessado caso localizado.
§ 1º Confirmada a inexistência de imóvel disponível ou se, justificadamente, o localizado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Cerejeiras for recusado pelo interessado, será processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação do Titular do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.
Art. 9º Autorizada a locação, competirá ao interessado providenciar:
I - a assinatura do contrato de locação do imóvel pelo Titular do órgão ou entidade, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;
II - o empenho da despesa;
III - a publicação do extrato do contrato e/ou do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial do Município, e a divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Cerejeiras, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;
IV - a entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;
Art. 10. Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e/ou do contrato na Imprensa Oficial do Município de Cerejeiras.
Alterações Contratuais e Termos Aditivos
Art. 11. As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.
Art. 12. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.
Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poder-lhe-á ser efetuada.
Art. 13. No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos, IV a VII e XII a XIV do art. 7º deste Decreto, bem como instruído o processo com:
I - a minuta do termo aditivo; e
II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.
Art. 14. Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a qual será efetuada por termo aditivo.
Parágrafo único. No processamento do termo aditivo de que trata o *caput* deste artigo deverá o processo ser instruído com os documentos de que trata tratam os incisos, IV a VII e XIII e XIV do art. 7º deste Decreto, bem como instruído o processo com:
I - a minuta do termo aditivo; e
II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.
Art. 15. Tratando-se de aditivo para alteração da área do imóvel locado, o processo deverá ser instruído com documentos de que trata tratam os incisos, IV a XIII do art. 7º deste Decreto, bem como instruído o processo com:
I - a minuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Cerejeiras; e
II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.
Término da Locação, Indenização e Despesas Extraordinárias
Art. 16. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.
Art. 17. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.
Art. 18. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 19. A pedido do (s) locador (es), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.
§ 1º Caberá ao setor de engenharia e arquitetura efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.
§ 2º No orçamento de que trata o § 1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas - BDI.
§ 3º O (s) locador (es) deverá (ão) apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo setor de engenharia e arquitetura do Município decidirá sobre a procedência ou não da discordância e estabelecerá o valor da indenização.
Art. 20. O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será formalizado em instrumento próprio, processado em protocolo administrativo que deverá ser apensado ao da contratação original.
Parágrafo único. Não havendo acordo, poderá a Administração efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.
Art. 21. As despesas ordinárias de condomínio são de responsabilidade do órgão ou entidade locatária, que fará o seu pagamento diretamente à administração do condomínio.
Art. 23. As despesas extraordinárias do condomínio são de responsabilidade do(s) proprietário(s) do imóvel.
Parágrafo único. Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
I - obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
II - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
III - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
IV - indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
V - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
VI - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
VII - constituição de fundo de reserva.
Disposições Especiais
Art. 24. Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do(s) locador(es).
Art. 25. A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio poderá regulamentar procedimentos e instituir modelos de formulários e minutas de instrumentos, os quais serão de utilização obrigatória pelos órgãos e entes do Poder Executivo municipal.
Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cerejeiras, 30 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:200B3612

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 155/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

A Prefeita Municipal de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.
§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:
a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;
b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.
§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:
a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou
b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
§4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cerejeiras, 30 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:09802040

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 156/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

A Prefeita Municipal de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:
Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Art. 1º O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
II - reajustamento de preços;
III - repactuação de preços; e
IV - atualização monetária.

Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos
Art. 2º O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.
Art. 3º O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.
§ 1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
§ 2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
§ 4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.
§ 5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.
§ 6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.
§ 7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
§ 8º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
§ 9º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.
Da Repactuação de Preços dos Contratos
Art. 4º Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.
Art. 5º Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
Art. 6º O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.
Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
Art. 7º Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos

financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
Art. 8º As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
§ 1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.
§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
§ 3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
II - as particularidades do contrato em vigor;
III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§ 5º O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
Art. 9º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - a partir da assinatura da apostila;
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
§ 1º No caso previsto no inciso III do *caput* deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.
§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito
Art. 10. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.
Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:
I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cerejeiras, 30 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:9E3C8FEE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 157/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, as modalidades de licitação a que se refere à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

A Prefeita Municipal de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:
Do Pregão e da Concorrência
Art. 1º A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,
Do Pregão
Art. 2º O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - menor preço;
II - maior desconto.
§ 1º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.
§ 2º. Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.
§ 3º. É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.
Da Concorrência
Art. 3º Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - menor preço;
II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - técnica e preço;
IV - maior retorno econômico;
V - maior desconto.
§1º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.
§ 2º. A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.
Do Concurso

Art. 4º Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.
Art. 5º O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.
Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.
Art. 6º No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.
Art. 7º O edital para a modalidade concurso deverá:
I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;
II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não,
IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública,
V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;
VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção *(Building Information Modelling - BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Do Leilão

Art. 8º Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.
Art. 9º Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública municipal deverá seguir o disposto no art. 10 deste Decreto;
II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios;
IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2º. A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
§ 3º. A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.
Art. 10. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.
§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.
§ 2º. O valor recolhido à Administração não será devolvido.
§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Seção V

Do Diálogo Competitivo

Art. 11. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.
Art. 12. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;
IV – o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.
§ 1º. A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.
§ 2º. Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.
Art. 13. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;
I - qualificação;
II - diálogo;
III - apresentação e julgamento das propostas.
§ 1º. Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.
§ 2º. Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.
§ 3º. As fases previstas dos incisos I e III do *caput* deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.
§ 4º. A fase relativa ao inciso III do *caput* deste artigo é a fase competitiva do certame.
§ 5º. O diálogo só será tornado público na fase competitiva.
Art. 14. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.
§ 1º. O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.
§ 2º. O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.
Art. 15. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.
Art. 16. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do §2º do art. 14 deste Decreto e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.
§ 1º. Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 14 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o §3º do art. 20, ambos deste Decreto.
§ 2º. Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.
§ 3º. O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.
§ 4º. Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 5º. O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.
§ 6.º No caso previsto no § 5.º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.
§ 7º. No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 19 deste Decreto, o valor da remuneração de que trata o § 5º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.
§ 8º. O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.
Art. 17. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.
§ 1º. A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.
§ 2º. O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.
Art. 18. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.
Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.
Art. 19. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.
Art. 20. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.
§ 1º. As propostas a que se refere o *caput* deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.
§ 2º. A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.
§ 3º. No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do § 3º do art. 16 deste Decreto, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.
§ 4º. Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º. A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.
Art. 21. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 22. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.
Art. 23. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 11 deste Decreto, no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cerejeiras, 30 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:FBBEB298

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 158/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, os regimes de empreitada a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

A Prefeita Municipal de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.
Dos Regimes de Empreitada por Preço Global, por Preço Unitário, Contratação por Tarefa e Empreitada Integral
Art. 2º Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.
Art. 3º Adota-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.
§ 1º. No caso de que trata o *caput* deste artigo, se houver preferência pela empreitada por preço global, deverá ser justificado nos autos.
§ 2º. Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.
Art. 4º É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.
Art. 5º São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 6º No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços que, por sua natureza, não for possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível se firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.
Art. 7º Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.
Dos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada
Art. 8º Adota-se os regimes de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste,

pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

§1º Adota-se a contratação semi-integrada para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;

§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 4º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§ 6º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

I - o responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;

II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;

III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;

IV - distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

§ 7º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 8º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

Art. 9° Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Do Fornecimento e Prestação de Serviço Associado

Art. 10. Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência

I - fornecimento do objeto;

II - operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.

§ 1º Quando na fase I o fornecimento é de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado:

I - seja responsável por executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou

II - seja responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º No caso do inciso I do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico, na forma do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, para o qual, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 3º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um anteprojeto de engenharia, na forma descrita em Regulamento próprio, e mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.

§ 4º Os serviços relativos à fase II poderão ser com modelo de contrato de *facilities*.

§ 5º O modelo de contrato de *facilities* para ocupação de imóveis de que trata o *caput* deste artigo, consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.

§ 6º O modelo de contrato *facilities*, observados os princípios de que trata o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá, na forma do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 14.011, de 10 de junho de 2020, incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens, os quais devem permanecer com o contratante.

Art. 11. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial;

Parágrafo único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 12. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se dará por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cerejeiras, 30 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Municipio

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:30756CD3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 159/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

A Prefeita Municipal de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
I – obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
II – evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
III – evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
IV – prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
VII – reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.
Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.
Art. 2º Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.
§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput* tem por objetivos:
I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.
§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.
§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.
§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:
I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.
§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:
I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.
§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:
I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);
IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.
§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;
III - após a fase de seleção do fornecedor; e
IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.
Art. 3º A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.
Art. 4º As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:
I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.
§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:
I – a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;
II – a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;
III – a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;
IV – no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;
V – aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;
VI – realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;
VII – adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:
I – monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
II – propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
III – prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
IV – avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.
§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.
§ 4º O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.
Terceira linha de defesa
§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cerejeiras, 30 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:BA18E590

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 160/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, os pagamentos a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

A Prefeita Municipal de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

Da Legalidade Orçamentária da Obrigação Administrativa
Disposições Gerais
Art. 1º O sistema orçamentário composto pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária do Município confirma, autoriza e evidencia, por meio de seus próprios princípios, regras e conceitos, as obrigações administrativas, sem que com estas se confundam.
Art. 2º A obrigação administrativa tem por fontes a lei, o contrato administrativo, convênio, ou ato de reconhecimento expresso, não sendo originada pela lei de orçamento anual em si, que tem eficácias autorizativa e restritiva em relação à correspondente despesa, mediante os limites quantitativos e qualitativos de seus créditos orçamentários e adicionais.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se como despesa a aplicação de receita ou recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública e nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.
Art. 3º A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela lei orçamentária anual, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos do art. 58 e 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 4º A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei 14.133, de 2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.
Art. 5º A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente, consoante critérios e formatos indicados em regulamento específico e nos termos dos artigos 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.
§ 2.º A adequação orçamentária da despesa considerada irrelevante será regida pela lei de diretrizes orçamentárias do Município.
Art. 6º. A instauração de certame licitatório e de procedimento de contratação direta que tenham por objeto obrigação a ser cumprida nos dois primeiros meses do exercício seguinte será realizada somente após o envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.
§ 1º A adequação orçamentária da despesa de que trata o *caput* deste artigo será assegurada, em caráter provisório, excepcional e cautelar, por meio de informação técnica emitida pela unidade administrativa competente e sob controle da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Turismo, com base no orçamento a ser aprovado.
§ 2º O empenho da despesa autorizada nos termos deste artigo será realizado previamente ao início do cumprimento da obrigação pela contratada e apenas mediante ratificação da adequação da despesa pelas autoridades competentes, após a entrada em vigor da lei orçamentária anual pertinente.
§ 3º O procedimento previsto neste artigo fica reservado para contratações emergenciais, bem como outras contratações diretas e licitações que não possam aguardar o início do exercício financeiro seguinte, consoante justificativa do ordenador da despesa publicada na imprensa oficial.
§ 4º A não aprovação do crédito orçamentário indicado em caráter provisório constitui causa de não homologação do certame licitatório e de anulação do contrato, sem ônus para a Administração, ressalvada a hipótese do art. 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º O instrumento convocatório ou ato de contratação direta deverá conter cláusula expressa da condição de validade da licitação e contratação à aprovação do crédito orçamentário indicado, na forma e montante suficiente para realização do empenho.
Art. 7º Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos

termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei 4.320, de 1964.

Da Execução da Despesa Contratual

Art. 8º O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 9º Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congênere.

Regras Gerais para o Pagamento

Art. 10. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e pelo disposto neste Decreto, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Parágrafo único. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Art. 11. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Do Pagamento de Indenização Referente à Obrigações Administrativas

Art. 12. O pagamento da indenização de que tratam os arts. 149 e 150 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima, ou autoridade delegatária em nível de gerência, observando-se ainda o disposto nos arts. 58 a 70 da Lei 4.320, de 1964.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;

§ 2º O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e deverá preencher os seguintes requisitos:

I - identificação do credor/favorecido;

II - descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;

III - data de vencimento do compromisso;

IV - importância exata a pagar;

V - documentos fiscais comprobatórios;

VI - certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;

VII - indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;

VIII - demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;

IX - demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;

X - observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento, nos termos do regulamento específico;

XI - apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da Lei de Processo Administrativo.

Da Ordem Cronológica do Dever de Pagamento

Art. 13. A ordem de pagamento das obrigações contratuais será subdividida pelas seguintes categorias de contratos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; ou

IV - realização de obras.

Art. 14. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que o órgão ou entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

§ 1º. O critério disposto no *caput* não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

§ 3º Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica.

§ 4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 5º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

Art. 15. Os pagamentos de despesas de pequeno valor, bem como aqueles decorrentes de suprimentos de fundos e fundos rotativos, serão ordenados separadamente, em listas classificatórias especiais mantidas na unidade por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, observadas a categorias de contratos dispostas no art. 13 deste Decreto.

Art. 16. As diretrizes para a priorização de pagamentos entre as categorias contratuais indicadas no art. 13 deste Decreto e para eventuais alterações da ordem cronológica por categoria contratual serão definidas e justificadas no plano de contratações anual do órgão ou entidade.

Art. 17. Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

II - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

III - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no *caput* deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 2º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 3º Para os fins do *caput* deste artigo, o acesso às informações indicadas no § 2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 18. A ordem cronológica prevista no art. 14 deste Decreto não se aplica aos pagamentos decorrentes de:

I - diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;

II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;

III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;

IV - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;

V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;

VI - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;

VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e

VIII - rateio pela participação em consórcio público.

Da Remuneração Variável

Art. 19. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões

de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
Da Antecipação de Pagamento
Art. 20. Não será permitido, como regra, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
§ 2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do art. 6 º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e em Regulamento próprio.
§ 3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 21. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
§ 1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.
§ 2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.
§ 3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 22. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.
Art. 23. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cerejeiras, 30 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:D030AA10

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 161/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, a participação da sociedade a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

A Prefeita Municipal de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:
Da Audiência Pública
Art. 1º A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.
§ 1º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.
§ 2º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.
Da Consulta Pública
Art. 2º A Administração poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.
§ 1º Poderá ser objeto de consulta pública:
I - procedimentos licitatórios;
II - contratações diretas;
III - normas;
IV - orientações; ou
V - outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.
§ 2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cerejeiras, 30 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:68579192

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 162/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, os convênios e termos de cooperação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

A Prefeita Municipal de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Constituem o convênio e termo de cooperação formas de ajustes entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:
I - igualdade jurídica dos partícipes;
II - não persecução da lucratividade;
III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.
Art. 2º Para fins deste Decreto consideram-se:
I - Convênio - instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto,

atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II- Termo de cooperação - instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

Art. 3º Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, celebrados pela Administração Pública do Município de Cerejeiras/RO com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica:

I - aos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação celebrados com Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais;

III - aos instrumentos que tenham por objeto a delegação de competência, a descentralização de crédito orçamentário ou a autorização a órgãos ou entidades da Administração Pública municipal para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno.

IV - aos demais instrumentos de natureza cooperativa que possuam regulamentação por norma específica.

Art. 4º A celebração de convênio ou termo de cooperação pelo Município de Cerejeiras/RO e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros, quando couber;

V - cronograma de desembolso, quando couber;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

§ 1º. Os termos de cooperação prescindem das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3º. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 5º Sem prejuízo do acompanhamento direto pelos órgãos setoriais, o órgão de controle interno supervisionará a fiel execução dos convênios e termos de cooperação.

Art. 6º Os processos destinados à celebração de convênios e termos de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade convenente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do convenente ou cooperante para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do convenente ou cooperante para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio ou termo de cooperação;

VIII - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

IX -orçamento fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, no caso de obras e serviços de engenharia, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

X - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XI - correspondente cronograma de desembolso;

XII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIII - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XIV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XV - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do ajuste a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Parágrafo único. Fica vedado o início de execução de convênio sem projeto executivo no caso em que o objeto envolver obras e serviços de engenharia, qualquer que seja o regime adotado.

Art. 7º A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Art. 8º Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao ente repassador e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que elas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Art. 10. No convênio e no termo de cooperação é vedado:

I - previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao convenente, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas;
II - transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio.
Art. 11. A ampliação do objeto do ajuste dependerá de prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.
Art. 12. A ampliação do objeto do ajuste e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante termo aditivo.
Art. 13. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização deles verificar-se em prazos menores que um mês.
Art. 14. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
Art. 15. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cerejeiras, 30 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:D5331F0D

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 032/2023/ SEMAP

A Secretária Municipal Interina de Administração, Planejamento e Turismo – SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca as candidatas **NUBIA GONÇALVES DA SILVA e LUZIA FERRARI FREITAS**, aprovadas no Processo Seletivo Municipal, homologado em 27.04.2022, na Categoria de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, de acordo com o Edital n.º 002/2022/SEMAP da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.
CPF; RG;
Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
RG e CPF do Cônjuge;
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
02 fotos 3x4 recentes;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
Tipagem sanguínea;
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
Certidão de Tributos Municipais.
Declaração de parentesco.
Declaração de não condenação de perda de cargo público.
Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:
A.S.O
Hemograma completo
Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras/RO, 31 de março de 2023.

CARLA MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Sec. Mun. Interina de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:60A5D8E9

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

A Secretária Municipal de Assistência Social de Cerejeiras - RO, nos termos do Decreto nº 015 de 24 de janeiro de 2020:
Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023, Processo Administrativo nº 1782/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada com Palestrante para palestrar na IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para um total de 200 (duzentas) pessoas, incluindo auxílio nas discussões dos grupos nos eixos temáticos, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao tramite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor da entidade abaixo:

ELIZEU FRANCISCO SILVA 48701610104
CNPJ: 21.067.429/0001-76
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Art. 2º Esta ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de março de 2023.

VANDIRA VALENDORFF RECH
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:DC5EDCE7

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 145/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 17.891,65 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.357/2023, de 28 de março de 2023;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Especial no valor R**$ 17.891,65 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)** para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01 – Gabinete do Secretário (a)
08 – Assistência Social
08.122.0010 - Ações Sociais Do Município De Cerejeiras
08.122.0010.2031.0000 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Assistência Social
3.3.90.30.00.00 Material de consumo**..... R$ 17.891,65**
Fonte: 2.500 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Incisos I, da Lei Federal 4.320/64, por Superávit Financeiro, na quantia de R$ 17.891,65 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) peloSr. João Soares Santos Sobrinho, referente ao arrendamento da Área Rural pertencente à Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Lt 37-B GL 21 PIC/PAR, Contrato 208/2020, valor esse destinado à Assistência Social para a Compra e distribuição de arroz para atender às necessidades do Município, segundo regulamentação a ser expedida pela SEMAS, conforme consta na Lei Municipal n° 1708/2009 e suas alterações.

Art. 3º Fica revogado o Decreto número 079/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

GUSTAVO ALVES ALMEIDA FERREIRA
Procurador Jurídico

VANDIRA VALENDORFF RECH
Sec.Mun. de Assistência Social

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:1BA041CE

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº 3.357/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 17.891,65 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e revogação da Lei Municipal nº 3.333/2023.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal apreciou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Especial no valor **R$ 17.891,65 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)** para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01 – Gabinete do Secretário (a)
08 – Assistência Social
08.122.0010 - Ações Sociais Do Município De Cerejeiras
08.122.0010.2031.0000 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Assistência Social
3.3.90.30.00.00 Material de consumo**..... R$ 17.891,65**
Fonte: 2.500 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Incisos I, da Lei Federal 4.320/64, por Superávit Financeiro, na quantia de R$ 17.891,65 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) pelo**Sr. João Soares Santos Sobrinho**, referente ao arrendamento da Área Rural pertencente à Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Lt 37-B GL 21 PIC/PAR, Contrato 208/2020, valor esse destinado à Assistência Social para a Compra e distribuição de arroz para atender às necessidades do Município, segundo regulamentação a ser expedida pela SEMAS, conforme consta na Lei Municipal n° 1708/2009 e suas alterações.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.333/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

GUSTAVO ALVES ALMEIDA FERREIRA
Procurador Jurídico

VANDIRA VALENDORFF RECH
Sec.Mun. de Assistência Social

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:158474D9

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA INTERNA N° 010/2023

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SEGUINTES SERVIDORES.

A **Secretária Municipal de Assistência Social,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer **02 dias** de folga, para os servidores, que irão participar da 1ª AÇÃO ITINERANTE SEMAS – 2023.
As folgas devem serem usufruídas no prazo de um ano a partir da data de publicação desta portaria.

Lista dos Servidores abaixo:

01	Ana Lucia Rech de Souza	Agente de Serviço/Zelador
02	Angela Knidel Alnoch	Tec. N. Superior I/psicólogo
03	Angelita Venâncio	Assessor - Apoio as Repartição
04	Bianca Rocha Xavier	Tec. N. Sup. I/Assistente Social
05	Cidelina Rodrigues de Almeida Ribeiro	Chefe – R. Apoio ao Idoso
06	Cristinéia Aparecida Ribeiro de Freitas Mota	Dir. S. Prog. Criança feliz
07	Diandra Borges Brecher	Coordenador - S. Convivência
08	Emanuele Tonholo da Freiria	Tec. N. Superior I/Psicólogo
09	Fabiana Meira Vieira de Mattos	Secretária Adjunta
10	Gilson Costa Pereira	Ag. Serv. Portaria
11	Irlei Kreusch	Coordenador do CRAS

12	Lourinaldo Emiliano dos Santos	Ag. Op. I/mot. Veic. Leves
13	Maria Aparecida Canavez	Agente de Serviços / Zeladora
14	Marly Gonçalves da Rocha	Tec. N. Sup. I/Assistente Social
15	Marta Alves Ferreira	Ass. Ap. Op. Do p. C. Feliz
16	Mônica Cristina Santos Borges	Assessor V. e Socioassistencial
17	Priscila Lucia Ferreira Bronzatti	Ass. Ap. Op. Do p. C. Feliz
18	Rosana Aparecida de Souza	Tec. N. Sup. I/Assistente Social
19	Terezinha Aparecida de Moura	Assessor - S. De Convivência
20	Vicente Pedro Rosa	Agente de Conservação - Pintor - N I

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras – RO, 31 de Março de 2023.

VANDIRA VALENDORFF RECH
Secretária Interina Municipal de Assistência Social
Decreto 439/2022

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:736CBC41

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 031/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA MATIAS & TEIXEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.178.310-00 e RG n° 3.198.751-2 SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe n° 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **MATIAS & TEIXEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.418/0001-54, com endereço na Av. Boliviana n° 1604, Centro, em Pimenteiras do Oeste/RO, neste ato representado por seu Responsável Legal, o **SR. LEANDRO DE MATIAS**, portador do CPF nº 612.785.132-72 e RG n° 611.222 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATADA,** pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 1656/2023 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o Contrato 031/2022 com a prorrogação de prazo de execução por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 02/04/2023 a 02/04/2024, conforme previsto na Cláusula Treze - do prazo de execução das obras ou serviços, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o Contrato 031/2022, em 1,85% no valor de R$ 5.602,58 (cinco mil seiscentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), alterando o valor de R$ 301.466,88 (trezentos e um mil e quatrocentos sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) para R$ 307.069,46 (trezentos e sete mil sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 031/2022 do Processo 1656/2023, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 29 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

LEANDRO DE MATIAS
Matias & Teixeira Transporte e Turismo LTDA
Contratada

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva

Ivania Aparecida dos Santos Souza

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:85D686EB

SECRETARÍA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA N.º 024/2023/SEMOSP

´´Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente. ``

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Conforme o Decreto 348/2020 de 20 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO.
RESOLVE:
Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n° 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:
Número do Processo Administrativo: 1905/2023.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Pavimentação Asfáltica em TSD em Vias Urbanas - Local: Ruas Canadá, Curitiba, Florianópolis e Fortaleza BAIRRO ANCHIETA

Fiscal Titular: Marcos Patrick Scuira – CPF: ***.958.941*** – Diretor de Almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Fiscal Suplente: Sidinei Carlos da Silva – CPF: ***.712.372*** – Ag. Op. II/ Mot. Veículos Pesados
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 31 de março 2023.

EDENIR AUGUSTINHO DELAZARI
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº160/2021

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:81AAF01F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.256, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Concede Licença Gestante à servidoraANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRAdá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:

Art. 1º Concede**Licença de Gestante**a partir de 01 de Dezembro de 2022, a servidora**ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA,**matricula nº405389-3,detentora do cargo deASSESSOR ESPECIAL II,lotada na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, conforme processo nº 528/2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 20 de Março de 2023. .

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:AB831B36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.257, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Delega competência a servidoraMARIA ANGÉLICA DOS SANTOS,para exerceratribuições inerentes asresponsabilidades de Coordenadora da SAERO e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDOque o SAERO é uma iniciativa da Secretaria de Estado da Educação que tem como propósitos fortalecer o regime de colaboração entre estado e municípios, bem como fornecer subsídios pedagógicos às Secretarias de Educação nas tomadas de decisão referentes à política educacional.
DECRETA:
Art.1º-Fica delegada competência ao**MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS,**matricula nº300036701,para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**COORDENADORA MUNICIPAL DA SAERO**do Município de Chupinguaia,bem como, responsável pelas atividades pertinentes ao assunto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 20 de Março de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:EAFDB39C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.258, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Altera o Decreto nº 982, de 20 de Junho de 2022, que Constitui a Comissão Fiscalizadora do inventário dos bens patrimoniais do Município de Chupinguaia, e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º-Altera o Art. 1º do Decreto nº 982, de 20 de Junho de 2022, que Constitui a Comissão Fiscalizadora do inventário dos bens patrimoniais do Município de Chupinguaiaassim constituídos, sob a presidência do primeiro:

• Presidente: Everton Glauber do Nascimento;
• Membro:Hermes Vieira de Souza Aikanã;
• Membro: Cledinei Santos Borges;
• Membro: Nelson Alves Pereira;
• Membro: Marcos Dionne da Silva;
• Membro: Luzia Arcanjo Salmento Garcia;
• Membro:Alexandro Garcia Siqueira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 10 de Março de 2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 20 de Março de 2023

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:A22AD347

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.261, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Exonera a servidora Elciley da Silva Cassemirodocargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1ºÉ exonerada, a partir de 01 de Março de 2023,**Elciley da Silva Cassemirod**o cargo de**Vice Diretor Escolar**no Centro de Educação Infantil Jovelina Batista de Oliveira, nomeada através do**DECRETO Nº 2.678 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 22 de Março de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:5BC5C93D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.262, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia ao servidor ADILSON RECH BERWANGERe da outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,
CONSIDERANDO,a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que o mesmo desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por esses referidos servidores, compulsando a entidade a premiar os colaboradores em questão.
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a**ADILSON RECH BERWANGER,**detentor do cargo de**Serviços Gerais**,matricula funcional**201991,**lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,conforme Processo Administrativo nº. 133/2023.
Parágrafo Único.A conversão descrita no caput deste artigo será em uma parcela única em pecúnia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 22 de Março de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:00C1778D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.264, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Altera o Decreto nº 2.211, de 14 de Fevereiro de 2023, que Constitui a Comissão Fiscalizadora do inventário dos bens patrimoniais para o exercício de 2023,do Município de Chupinguaia, e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art.1º-Altera o Art. 1º doDecreto nº 2.211, de 14 de Fevereiro de 2023, que Constitui a Comissão Fiscalizadora do inventário dos bens patrimoniais para o exercício de 2023,do Município de Chupinguaia,assim constituídos, sob a presidência do primeiro:

• Presidente: Everton Glauber do Nascimento;
• Membro:Hermes Vieira de Souza Aikanã;
• Membro: Cledinei Santos Borges;
• Membro: Nelson Alves Pereira;
• Membro: Marcos Dionne da Silva;
• Membro: Luzia Arcanjo Salmento Garcia;
• Membro:Alexandro Garcia Siqueira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 10 de Março de 2023, revogada as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2.258, de 20 de Março de 2023..

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 23 de Março de 2023

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:74D431B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº2.265, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Constitui a Comissão de Recebimento de .Bens Moveis, Equipamentos, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Administração para o exercício de 2023 e dá outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Constitui a Comissão de Recebimento de .Bens Moveis, Equipamentos, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, para o exercício de 2023, que passa a sercomposta pelos servidores abaixo relacionados;
1ºVitângela Vitoria Rocha de Jesus
2ºAline de Andrade Lima
3º Renato José Salles
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 24 de Março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 28 de Meço de 2023.

SHEILA FLAVA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:2439F9F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.266, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Constitui a Comissão de Recebimento de Peças, Serviços, Material de expediente, gêneros Alimentícios, Materiais de Consumo e Materiais Permanentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º- Constitui a Comissão de Recebimentode Peças, Serviços, Material de expediente, gêneros Alimentícios, Materiais de Consumo e Materiais Permanentes da secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2023,assim constituídos, sob a presidência do primeiro:
Presidente:Ozéias Bispo da Silva
Membro:Lourde Pereira da Silva
Membro: Adilio Garcia Siqueira

Art. 2ºA comissão ora designada tem o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimentodas peças, serviços, material de expediente, material permanente e consumo e gêneros alimentícios, para a apresentação do relatório contendo relação dos materiais e serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde, com os respectivos valores, podendo aquele prazo ser prorrogado somente com autorização do chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO),28 de Março de 2023

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

TARLEI CRISTIAN DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:0771543A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.267, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Constitui a Comissão de Recebimento de .Bens Moveis, Equipamentos, Materiais e Serviços do Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto SAAE para o exercício de 2023 e dá outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Constitui a Comissão de Recebimento de .Bens Moveis, Equipamentos, Materiais e Serviços do Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto SAAE, para o exercício de 2023, que passa a sercomposta pelos servidores abaixo relacionados;

• Membro:Lillian Costa Batista
• Membro: Eder Gonçalves da Nobrega
• Membro: Rubem Alves da Cruz;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 24 de Março de 2023, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 28 de Março de 2023.

SHEILA FLAVA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:31B0F8CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.268, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Constitui aComissão de Recebimento de Bens, Imóveis, Equipamentos Permanentes, Materiais e ServiçosdoSecretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI, para o exercício de 2023 e da outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º-Constitui aComissão de Recebimento de Bens, Imóveis, Equipamentos Permanentes, Materiais e ServiçosdoSecretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI, para o exercício de 2023.
Art.2º- A Comissão passa se ser constituídos, sob a presidência do primeiro:
Presidente: Sidney dos Santos e Silva
Membro: Elina Mami
Membro: Tatiane de Souza Cruz

Art. 3ºA comissão ora designada tem o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento dos bens, imóveis, equipamentos permanentes, materiais e serviços, para a apresentação do relatório contendo relação dos materiais e serviços adquiridos pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura , com os respectivos valores, podendo aquele prazo ser prorrogado somente com autorização do chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 28 de Março de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOAO VLADIMIRLOPES BARBOSA
Sec. Municipal de Agricultura

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:43BBB877

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.270, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Regulamentar o Pagamento da Premiação do 2º Campeonato Municipal de Laço Comprido de Chupinguaia e da outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1ºRegulamentar o Pagamento da Premiação do 1º Campeonato Municipal de Laço Comprido de Chupinguaia queterá o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme colocação:

1º lugar: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

2º lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais)

3º lugar: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

4º lugar: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

5º lugar: R$ 1.000,00 (um mil reais)

6º lugar: R$800,00 (oitocentos reais)

7º lugar: R$700,00 (setecentos reais)

8º lugar: R$600,00 (seiscentos reais)

9º lugar: R$500,00 (quinhentos reais)

10º lugar: R$400,00 (quatrocentos reais)

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 28 de Março de 2023

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOAO DIVINO ANSELMO
Sec. Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:865D16CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.271, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Concede Licença-Prêmio ao servidorLUCELIA DA SILVA CASTRO SILVAe da outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

DECRETA:
Art. 1º Concede Licença-Prêmio a servidora**LUCELIA DA SILVA CASTRO SILVA**, detentor do cargo deENGENHEIRO CIVIL**,**Matricula nº200540-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, conforme Processo Administrativo nº. 110/2023 e tabela abaixo;

1º Mês	**Abril 2023**	**01/04/2023 a 31/04/2023**
2º Mês	**Julho 2023**	**01/07/2023 a 31/07/2023**
3º Mês	**Outubro 2023**	**01/10/2023 a 31/10/2023**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 28 de Março de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:C08E818A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.272, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Delega competência aAngelica de Souza Peralta Ribeiro,para exerceratribuições inerentes asresponsabilidades de Fiscal do Contrato do Gabinete de Prefeita edá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º-Fica delegada competência a**Angelica de Souza Peralta Ribeiro,**matricula nº**405.381**,para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**GESTOR DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº**361/**2023,conformebaixo descrito, para atender as necessidades do**GABINETE DA PREFEITA;**
ProcessoAdministrativon.º361/2023
Assunto:Contratação de Empresa para fornecimento de água mineral natural sem gás 500 ml fardo com 15 unidades, água mineral, acondicionado em galão plástico 20 litros
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 28 de Março de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:8299D384

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.273, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Altera o Decreto Municipal nº 2.210, de 14 de Fevereiro de 2023, que Constitui aComissão de Recebimento de Bens Móveis, Imóveis, Materiais de Consumo, Materiais Permanentes, Serviços e Veículos, da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - SEMECTURe dá outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Altera o Art. 1º do Decreto Municipal nº 2.210, de 14 de Fevereiro de 2023, que Constitui a**Comissão de Recebimento de Bens Móveis, Imóveis, Materiais de Consumo, Materiais Permanentes, Serviços e Veículos, da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - SEMECTUR**,a qual será Constituída pelos seguintes servidores;

• Membro: Cledinei Santos Borges;
• Membro: José Weliton Gomes Ferreira;
• Membro:Nelson Pereira Alves

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 28 de Março de 2023.

SHEILA FLAVA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOÃO DIVINO ANSELMO
Sec. Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:52404CFB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.276, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Constitui aComissão de recebimento de materiais de consumo , material permanente, e serviços do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2023 e da outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º -Constitui aComissão de recebimento de materiais de consumo , material permanente, e serviços do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2023

Art.2º- A Comissão passa se ser constituídos, sob a presidência do primeiro:

PRESIDENTE:MARCOS DIONNE DA SILVA

MENBRO:SILVANI APARECIDA MARQUES

MENBRO:IZABEL MARIA ALVES

MENBRO:VERA LÚCIA VALJÃO FERREIRA

Art. 3ºA comissão ora designada tem o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento dos bens, imóveis, equipamentos permanentes, materiais e serviços, para a apresentação do relatório contendo relação dos materiais e serviços adquiridos pelo setor administrativo da Secretaria Municipal, com os respectivos valores, podendo aquele prazo ser prorrogado somente com autorização do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 29 de Março de 2023

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Sec. Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:9B74CB2A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.277, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Delega competência a Tais De Sousa Freitas para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal do Contrato do Gabinete de Prefeita e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º-Fica delegada competência a **Tais De Sousa Freitas,** matricula nº**404.957**,para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **GESTOR DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº**008/**2023,conformebaixo descrito, para atender as necessidades do **SECRETARIA MUNICPAL DE SAUDE SEMUSA;**
Processo Administrativo n.º008/2023
Assunto:AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES EM ÔNIBUS SEMI LEITO DE VILHENA X PORTO VELHO E PORTO VELHO X VILHENA, PARA PACIENTES REALIZAREM TRATAMENTOS DE SAÚDE NÃO OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 28 de Março de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

TARLEI CRISTIAN LIMA
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:12FF50E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.278, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Constitui aComissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade Mista de Saúde José Ivaldo de Souza, para o exercício de 2023 e da outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDOas determinações da Lei nº 9431 de 6 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país, de Programa de Controle de Infecções Hospitalares.
CONSIDERANDOque as infecções Hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação de assistência hospitalar, da vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital, atinentes a seu funcionamento;
CONSIDERANDOque o capítulo I artigo V e inciso III da lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), "a assistência as pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas".
CONSIDERANDOque no exercício da atividade fiscalizadora os órgãos estaduais de saúde deverão observar, entre outros requisitos e condições, a adoção, pela instituição prestadora de serviços, de meio de proteção capazes de evitar efeitos nocivos à saúde dos agentes, clientes, pacientes e dos circunstantes, (Decreto nº 77 052 de 19/01/1976, artigo 2º, inciso IV);
CONSIDERANDOos avanços técnicos-científicos os resultados do Estudo Brasileiro da Magnitude das Infecções Hospitalares, Avaliação da Qualidade das Ações de Controle de Infecção Hospitalar o reconhecimento mundial destas ações como as que implementam a melhoria da qualidade da assistência a saúde, reduzem esforços, problemas, complicações e recursos;
DECRETA:
Art.1º-Constitui aComissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade Mista de Saúde José Ivaldo de Souza,, de natureza técnico-científica permanente, de acordo a Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que tem por finalidade desenvolver um conjunto de ações deliberadas e sistemáticas, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares, e assim, melhorar a qualidade da assistência prestada.
Parágrafo Único- Endente-se por infecção hospitalar, também denominada institucional ou nosocomial, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital e que se manifesta durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.
Art.2º- A Comissão será constituída porprofissionais da saúde, de nível superior, conforme abaixo;
Presidente: Alessandra Andreza Frasson Enfermeira
Membro: Mirian Rodrigues da Silva-Enfermeira
Membro: Osvaldo Aparecido de Castro-Enfermeiro
Membro: Tieverton Guilherme de Oliveira dos Santos Bioquímico/Farmacêutico
Membro: Emerson Casagrande Corbari - Medico
Membro: Emiliana Rossaci Schneider-Bioquímico/Farmacêutico
Membro: Mirian Silvia OliveiraTecnica de Enfermagem

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de Março de 2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 29 de Março de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

TARLEI CRISTIAN LIMA
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:5E83A4AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.279, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Constitui aEquipe de Coordenação do Núcleo de Segurança do Paciente, para o exercício de 2023 e da outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDOoart. 15, inciso XI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990(Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de exercer, em seu âmbito administrativo, a elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;
CONSIDERANDOoart. 16, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica da Saúde, que confere à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para definir e coordenar o sistema de vigilância sanitária;

CONSIDERANDOo art. 16, inciso XII, da Lei Orgânica da Saúde, que confere à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;
CONSIDERANDOo art. 16, inciso XVII, da Lei Orgânica da Saúde, que confere à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;
CONSIDERANDOoart. 2º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que confere ao Ministério da Saúde a competência para formular, acompanhar e avaliar a política nacional de vigilância sanitária e as diretrizes gerais do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDOoart. 8º, § 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que confere ao Ministério da Saúde a competência para determinar a realização de ações previstas nas competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em casos específicos e que impliquem risco à saúde da população;
CONSIDERANDOa relevância e magnitude que os Eventos Adversos (EA) têm em nosso país;
CONSIDERANDOa prioridade dada à segurança do paciente em serviços de saúde na agenda política dos Estados-Membros da Organização Mundial da Saúde (OMS) e na Resolução aprovada durante a 57a Assembleia Mundial da Saúde, que recomendou aos países atenção ao tema "Segurança do Paciente";
CONSIDERANDOa importância do trabalho integrado entre os gestores do SUS, os Conselhos Profissionais na área da Saúde e as Instituições de Ensino e Pesquisa sobre a Segurança do Paciente com enfoque multidisciplinar;
CONSIDERANDOque a gestão de riscos voltada para a qualidade e segurança do paciente englobam princípios e diretrizes, tais como a criação de cultura de segurança; a execução sistemática e estruturada dos processos de gerenciamento de risco; a integração com todos processos de cuidado e articulação com os processos organizacionais do serviços de saúde; as melhores evidências disponíveis; a transparência, a inclusão, a responsabilização e a sensibilização e capacidade de reagir a mudanças; e
CONSIDERANDOa necessidade de se desenvolver estratégias, produtos e ações direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde sobre segurança do paciente, que possibilitem a promoção da mitigação da ocorrência de evento adverso na atenção à saúde, resolve:
DECRETA:
Art.1º- Fica criado no âmbito da Unidade Básica de Saúde de Chupinguaia, o Núcleo de Segurança do Paciente .
Art.2ºO Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) tem como finalidade estabelecer politicas e diretrizes de trabalho, a fim de promover um cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, através do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas e tecnologias, que visem garantir a qualidade dos processos da instituição
Art.3º- A equipe será composta pelos seguintes membros;
Presidente: Mirian Rodrigues da Silva-Enfermeira
Membro: Alessandra Andreza Frasson Enfermeira
Membro: Osvaldo Aparecido de Castro-Enfermeiro
Membro: Tieverton Guilherme de Oliveira dos Santos Bioquímico/Farmacêutico
Membro: Emerson Casagrande Corbari - Medico
Membro: Mirian Silvia OliveiraTecnica de Enfermagem
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de Março de 2023, revogada as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 29 de Março de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

TARLEI CRISTIAN LIMA
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:E625408C

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Homologa as deliberações referente a reunião com o Conselho Muncipal do Direito da Criança e do Adolecesnte atraves do aplicativo WHATTSAP, referente a dilatação do prazo para publicação do edital para processo de escolha para composição do Conselhor Tutela gestão 2024 à 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chupinguaia (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 1.311 de 09 de julho de 2012, em **Reunião extraordinaria** realizada no **dia 31 de março de 2023** com inicio as 09:00hr, e; Considerando a Lei Federal 8.242/91 e Resolução 231/2022 CONANDA.

Cosiderando o art. 7 da resolução 231/2022 conanda que esbele prazo minimo de (06) seis meses para publicação do edital para processo e escolha para composição do conselho tutelar.

Considerando que diante da complexidade do processo de escolha, o CMDCA em reunião extraordinaria de 08 de fevereiro de 2023, deliberou e aprovou por todos presentes a RESULOÇÃO 08/2023/CMDCA, que solicitava ao poder publico municipal a contratação de uma empresa especializada para assessoramento ao Conselho de Direito nas realização do processo de escolha para composição do conselho tutelar.

Considerando que em apenas em 30 de março do corrente ano a Secretaria Municipal de Assistencia Social informou a CMDCA que não poderia contratar a assessoria sob a justificativa que não reservou orçamento para tal.

Considerando que este CMDCA é composto de uma gestão nova, onde os mesmo não possuem conhecimento tecnico para execução do processo de escolha, pois não se trata apenas da publicação do edital mas de elaboração de resoluções, conhecimento juridico e eleitoral para julgar recursos de varias especies entre outros fatores excepcionais.

Considerando a nessecidade que recomposição de RESOLUÇÃO ESPECIAL ELEITORAL, com a participação do poder publico municipal que apontará agentes que auxiliaram no processo de escolha.

RESOLVE:

Art. 1º Dadas as razões expostas e diante da impossibilidade de realização de qualquer ação sobre o processo de escolha, fica dilatado o prazo para publicação o edital do processo de escolha para composição do conselho tutelar, para até o dia 10 (dez) de abril do corrente ano ate que se restabeleça.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia/Ro , 31 de março de 2023.

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Presidente

GISLAINE RAQUEL NOGUEIRA
Vice-Presidente

ROZIANE APARECIDA ANTUNES BAIFUS
1ª Secretaria

HELTON MENDES GARCIA LEONARDE
2ª Secretario

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:E34B3028

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE
A licitação para Contratação direta com a empresa**F A DE FREITAS LTDA,CNPJ**nº18.208.547/0001-42,**com**valor de**R$ 1.104,00 (um mil e cento e quatro reais)**para a aquisição de Toner,conforme solicitação daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.
Analisado documentação da empresa(ID 369769), conforme Termo de Referência(ID 369184), Quadro Comparativo de Preços(ID 368929))NAD(ID 368936), Parecer da Auditoria(ID 369880), Dispensa de Licitação nº 37-2023(ID 370505)Termo de Adjudicação(ID 370508)de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, com respaldo legal no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo nº70/2023.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 37/2023.

Gabinete da Prefeita em 29 de março de 2023.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 29/03/2023 às 12:55, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**370788**e o código verificador**AADB19DC**.

Referência: Processo nº 1-70/2023.	Docto ID: 370788 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:958DD660

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 390/2023, conforme oPREGÃO ELETRÔNICO**nº 25/2023.**
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, deu por encerrado seus trabalhos, e adjudica como vencedora a empresa:**C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA,CNPJ35.335.996/0001-70,**vencedora dos itens 01,02,03,04,05,06 perfazendo o valor total de**R$1.530,88 (Ummil quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)CUMPRIDAS**as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para o itenslicitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 370903)Termo de Adjudicação(ID 370903), em anexo.

Chupinguaia-RO, 30 de março de 2023.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 30/03/2023 às 10:55, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**371336**e o código verificador**E35CB0E7**.

Referência: Processo nº 2-390/2023.	Docto ID: 371336 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:8A99E977

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 169/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 169/2021
DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-YUNE NET INFORMATICA LTDA.
DO FUNDAMENTO; inc. I do Art. 58 da Lei 8.666/93
DAS ALTERAÇÕES: DO OBJETO - Altera dainscrição do CNPJ/MF nº.10.321.821/0003-45, da empresa**YUNE NET INFORMATICA LTDA**para CNPJ/MF nº. 10.321.821/0001-83.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 169/2021, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 915/2021
DATA DA ASSINATURA DO TERMO:29 de março de 2023.

Chupinguaia/RO, 29 de março de 2023.

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 30/03/2023 às 09:29, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**370764**e o código verificador**40AB2863**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719-**	30/03/2023 09:29

Referência: Processo nº 1-915/2021.	Docto ID: 370764 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:22D33F93

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.053/23

EXTRATO DO CONTRATO N°.053/23

DAS PARTES:
-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- **AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA**
OBJETO:aquisição de notebook, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração SEMAD.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0052/22**,**Proc. Adm. Nº 666/2022

DA DOTAÇÃO:02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.2008.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 849 DE 16 DE MARÇO DE 2023

VALOR:R$ 6.363,00 (seis mil, trezentos e sessenta e três reais)
DO PRAZO:60 (sessenta) dias
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:29 de março de 2023

Chupinguaia - RO, 29 de março de 2023

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 30/03/2023 às 09:29, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**370750**e o código verificador**685D86B7**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719-**	30/03/2023 09:29

Referência: Processo nº 1-666/2022.	Docto ID: 370750 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:37B1FAB8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°118 DE 31 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, a pedido, a servidoraROSELAINE PEREIRA DA SILVA HACKocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, conforme Requerimento na Pasta da referida servidora.

Art. 2°- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 31 DE MARÇO DE 2023.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porJosé Ribamar de Oliveira,Prefeito, em 31/03/2023 às 11:46, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID236732e o código verificador8FC61ADD.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:8F8F52F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL DE SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a **Lei nº 2.369, de 5 de abril de 2022**, que dispõe sobre a Autorização para a Realização de Concurso Público para a Contratação de Servidores Efetivos para a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Colorado do Oeste – RO;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão Municipal Especial de Suporte Técnico e Acompanhamento para a Realização de Concurso Público para a Contratação de Servidores Efetivos para a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, que será composta pelos seguintes membros conforme segue abaixo, sob a **presidência** do primeiro:

– FRANCESCO DELLA CHIESA;
– AILTON DOS SANTOS;
– KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA;
– ELIENE MEDEIROS FELIX; e
– LARISSA TEIXEIRA CAVÉQUIA.

Parágrafo Único – Na ausência e/ou impedimento do presidente, o substituirá o **Sr. AILTON DOS SANTOS**, frente aos trabalhos da referida Comissão.

Art. 2º - A Comissão que ora é constituída, terá como atribuições dar suporte técnico e efetuar o acompanhamento de todo o processo concernente à realização do Concurso Público para a Contratação de Servidores Efetivos para a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO.

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE MARÇO DE 2023.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

31/03/2023 11:45:02
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 236683 e o CRC 59EA3412.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:3AAF64D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO
CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA W.E. ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO Nº 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2022 TP 01/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, CNPJ n° 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, centro da cidade de COLORADO DO OESTE - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito**JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**,domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO,doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa**W. E. ENGENHARIA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ07.164.059/0001-64,com sede Avenida Marechal Rondon, 3678, Sala A centro de Colorado do Oeste - RO, neste ato representado por**WENDELL RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, engenheiro, portador do RG n° 98001108418 - SSP/AL e inscrito no CPF sob n° 021.867.184-99, mesmo endereço, doravante denominado simplesmente**CONTRATADO**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no**Processo administrativo nº 73/2022 TP 01/2023,**doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas Alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO AMPARO LEGAL:
I.Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada,nos termos do art. 48, Inciso II da Lei Complementar N.º 123/2006 com Redação Dada Pela LC Nº 147/2014 e demais despachos nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
I. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de EngenhariaPARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA),**PARA REFORMA DE QUADRADAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, EM UMA ÁREA DE 573,53 M², EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SEMELJU, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁUCULO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS. DE ACORDO COM O CONTRATO 920273/2021 MCIDADANIA/CAIXA**na zona urbana de Colorado do Oeste RO Conforme planilhas e projeto anexos.
II. A contratante pagará à contratada, pela execução total do objeto referido, à importância de**R$ 302.086,33 (trezentos e dois mil oitenta e seis reais e trinta e três centavos)**irreajustável que inclui o fornecimento de materiais e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhista, constituindo a única remuneração pela execução total dos serviços ora contratados;
III. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste por intermédio da secretaria pelas seguintes classificaçõesorçamentárias:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Unidade Orçamentária:02.08 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Atividade:27.812.0015.1.030 Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Ginásio e Complexo Poliesportivo
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 Outros Serv.de Terceiros - Pessoas Jurídica
Fonte de Recursos: Próprio - Contrato de Repasse nº 920273/2021/MCIDADANIA/CAIXA

CLÁUSULA TERCEIRA -LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS
I. AContratadaserá responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;
II. Deverá providenciar junto ao CREA as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTsou os Registros de Responsabilidade Técnica RRTs no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
III. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
IV. Responsabilizar-sepelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor(NR-18), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras, objeto do contrato;
V. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e, providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e exclusiva responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras, objeto do contrato;
VI. ACONTRATADAdeverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos;
VII. Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
VIII. Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido peloCONTRATANTE, tais como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de outras utilidades, deverão ser previamente submetidosà aprovação da Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
I. Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto primitivo, fornecido peloCONTRATANTEserá efetivado pelaCONTRATADAsem a prévia e expressa autorização daFiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;
II. Todas as eventuais modificações ocorridas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pelaCONTRATADA, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos e orçamento como construído (AS BUILT);
III. Desde que prevista no projeto, aCONTRATADAsubmeterá previamente à aprovação daFiscalizaçãotoda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a serem considerados na execução dos serviços e obras, objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;
IV. É dever daAdministraçãoacompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 66 e 67 da Lei no 8.666/1993;

V. A Lei no 8.666/1993 exige que o representante da Administração anote em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas ou defeitos observados; as anotações efetuadas constituem importante ferramenta de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
VI. Conforme explicitado acima é de responsabilidade do representante da Administração (fiscal de obra) a anotação em registro de todas e quaisquer irregularidades encontradas na obra;
VII. Ainda, conforme Decisão Plenária do TCU nº 1069/2001 é Dever da Administração acompanhar a execução do contrato e de seus aditivos, atentando para a qualidade, as medições e os pagamentos das obras; por sua vez, tem seu representante legal o poder para adequar ou não quaisquer fatos irregulares no decorrer da obra.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO
I. ACONTRATADAnão poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato;
II. ACONTRATADAsomente poderá subcontratar parte dos serviços; a subcontratação será permitida quando for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente peloCONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS
I. Durante a execução dos serviços e obras, aCONTRATADAdeverá: Submeterà aprovação daFiscalizaçãoaté 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviços compatíveis com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso daFiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;
II. Providenciaras ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
III. Manterno local dos serviços e obras instalações, funcionários uniformizados identificados e equipamentos em números, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
IV. Submeterà aprovaçãoda Fiscalizaçãoaté 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
V. Providenciarpara que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, objeto do contrato;
VI. Alocar os recursos necessáriosà administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
VII. Submeterpreviamente à aprovação daFiscalizaçãoeventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
VIII. Submeterpreviamente à aprovação daFiscalizaçãoqualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
IX. Executaros ajustes nos serviços concluídos ou em execução, determinados pelaFiscalização;
X. Comunicarimediatamente àFiscalizaçãoqualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
XI. Submeterà aprovação daFiscalizaçãoos protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.
XII. Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pelaFiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.
XIII. Evitarinterferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas.
XIV. Elaboraros relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
XV. Providenciaras ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones.
Retiraraté 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer espécie e natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - MATERIAIS
I. Todos os materiais necessários à total execução dos serviços contratados serão fornecidos pela**CONTRATADA**; deverão ainda ser de primeira qualidade e atenderem às normas técnicas específicas da ABNT ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE
I. Os materiais especificados poderão ser substituídos por outros similares, mediante consulta prévia àFISCALIZAÇÃOe desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao(s) substituído(s): qualidade reconhecida e testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação, principais dimensões) e mesma ordem de grandeza de preços.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO E MÃO DE OBRA
I. ACONTRATADAdeverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços.
II. Cabe àCONTRADADAas despesas relativas às leis sociais, seguro, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal durante todo o período de execução da obra;
III. ACONTRATADAse obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS;a qualquer momento e ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação pertinente à obra:
- Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e;
- Certidão de Quitação de ISS referente ao contrato.

CLÁSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA TÉCNICA
I. ACONTRATADAdeverá apresentar antes do início dos trabalhos, as ART / RRT referentes à execução da obra, incluindo os fornecidos pelaCONTRANTE; uma guia das respectivas ART´s/ RRT´s deverá ser mantida no local dos serviços;
II. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 5 (cinco) anos nele referido é de garantia e não de prescrição; o prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC).
GARANTIA
III. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
I. A presençada Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou responsabilidade com aCONTRATADAque responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na formada legislação em vigor;
II. Se aCONTRATADArecusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá oCONTRATANTEefetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certadaCONTRATADA;
III. ACONTRATADAresponderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos,

regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar oCONTRATANTEpor quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

I.Todos os serviços necessários para execução da obra descritos nessas especificações deverão ser executados conforme definido nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

I OCONTRATANTEfornecerá em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Instalações Elétricas e de Telefonia), as concessionárias de água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação - LAI).

II.Rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

III. Autorizar, mediante a expedição de ordem de serviço, o início dos serviços pela contratada;

IV. Atestar as faturas emitidas pela contratada, desde que emitida em conformidade com as medições e atestação de fiscalização e obedecidas em contrato;

V. OCONTRATANTEfornecerá àCONTRATADAtodos os projetos básicos, em mídia digital que compõem o objeto do contrato, de conformidade com as disposições do Caderno de Encargos;

VI. Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, Resoluções Normativas do CREA, Resoluções Normativas do CAU e Normas Governo do Estado prevalecerão as prescrições contidas nas normas dessas entidades públicas;

VII. Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:

a) As normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e caderno de encargos;

b) As cotas dos desenhos prevalecem em suas dimensões, medidas em escala;

c) Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e;

d) Os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os de datas mais antigos.

VIII. OCONTRATANTEfornecerá em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Instalações Elétricas e de Telefonia), as concessionárias de água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação - LAI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇOS PRELIMINARES

I. Placa de obra em chapa de aço galvanizado.

a) Aquisição de placa pronta e assentamento com medidas descritas em planilha orçamentária; a CONTRATADA deverá fornecer e instalar a placa conforme o padrão do ministério, com dados fornecidos pela CONTRATANTE. A placa deverá ainda ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a PREFEITURA poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado

sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;

c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;

V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO

I. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e mediante Termos de recebimento, objeto do contrato será recebido:

II. Provisoriamente, mediante lavratura de termo de recebimento provisório, depois de efetuados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

III. Definitivamente, mediante lavratura de termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 15(quinze) dias após o recebimento provisório, ocasião em que se fará a atestação da nota fiscal ou fatura emitida.

IV. Os serviços entregues em desconformidade com os especificados neste Projeto Básico serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada serão obrigados a refazê-los no prazo máximo a ser estabelecidos pela Administração, contados da data do recebimento de notificação necessariamente escrita por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V. Notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento e de recebimento definitivo até que as irregularidades sejam sanadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PRAZO, E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

I. PRAZO DA EXECUÇÃO:

a) O prazo da execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura da emissão da ordem de Serviço e/ ou assinatura do contrato, devendo a contratada submeter á aprovação da Prefeitura, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

II. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A execução do Objeto, descrito no PROJETO BÁSICO, demonstrado através das planilhas, cronograma e projetos em anexo, deverão ser executados naAv. Marechal Rondon nº 4133 - Ginásio de Esporte e na Av Rio Madeiranº 4870- Centro - Conselho Escolar 16 de Junho, neste município.

III.O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II do Art. 57, da lei n° 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

I. Será pago em parcelas conforme item 13 e s/s do projeto básico, através de medições dos serviços executados, conforme Cronograma Físico Financeiro, apresentação da nota fiscal atestado pela comissão de recebimento de obras e engenharia, e devidamente liquidada junto à contabilidade da Prefeitura Municipal.

II. O pagamento não será efetuado se no ato do recebimento dos serviços se ficar comprovado que o mesmo não apresentam adequação ás especificações constantes deste Projeto Básico.
III. Se a nota fiscal apresentar irregularidade, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar situação de regularidade fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais improbidades forem sanadas.

CLÁUSULADECIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO
I. A publicação do presente Contrato será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULAVIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. O presente Contrato, o Edital e o Projeto Básico, são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

CLÁUSULAVIGESIMA PRIMEIRA- DO FORO
I. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Colorado do Oeste - Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Colorado do Oeste, 06 de março de 2023.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	W. E. Engenharia LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	***WENDELL RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA***

TATIANE VIEIRA DOURADO
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 8393

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Tatiane Vieira Dourado**,**Procurador Geral**, em 06/03/2023 às 14:35, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 06/03/2023 às 15:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**WENDELL RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA**,**Engenheiro Civil**, em 07/03/2023 às 08:34, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**227389**e o código verificador**C9306159**.

Referência: Processo nº 1-73/2023.	Docto ID: 227389 v1

Publicado por:
Marcio da Silva
Código Identificador:F37F11EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 22/2022, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/ROE A EMPRESA HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 22/2022, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/ROE A EMPRESA HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro nº 4.132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**,prefeito, com interveniência da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**CNPJ sob o nº19.275.776/0001-42neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Rivania Cassia Campos Lima Ribeirodoravante, mesmo endereço, denominado**ADITANTE,**e a Empresa**HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.084.435/0001-67, com sede na Av. Quintino Cunha, nº 365, centro, na Cidade de Vilhena/RO, representada neste ato por**ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG 717099 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob n° 888.663.432-34,mesmo endereço, doravante denominada simplesmente**ADITADA,**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente**TERMO ADITIVO**cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autosdo**Processo Administrativo nº 318/2022 TP 05/2022**,e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57 e 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULASEGUNDA- Este Termo Aditivo tem por objeto aditamento temporal no prazo de execução pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de 29/11/2022 a 29/05/2023. Observo que o prazo de vigência está aprazado para dia 22/06/2023;
CLÁUSULA TERCEIRA Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto no certame licitatório.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 30 de março de 2023.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	HBJ Monteiro Serv. De Eng EIRELI
Prefeito Municipal	***ANDERSON M. GOMES DA SILVA***
Aditante	Aditado

TATIANE VIEIRA DOURADO FERREIRA
Procuradora-geral do Município
OAB/RO 8393

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:FFA3715C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSO NR°.2147/2022/SEMOSP
TOMADA DE PREÇOS 009/2022 - 2ª CHAMADA

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO Nº 005/2023

Às**09h:00min**do dia**30/03/2023**, nas dependências da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação CPL-M, designada pela Portaria Nº 458/2022(ID 51432), do Senhor Prefeito Municipal, estando presente os Membros que ao final assinam a presente Ata.

Para proceder com a abertura e julgamento do envelope de proposta de preço, da licitação que tem por objeto;**Contratação de empresa especializada em rede de esgoto, para realizar Manutenção e Conclusão da Rede de Esgoto do Município de Corumbiara/RO**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Relatório Fotográfico, Curva ABC e demais Especificações Técnicas, comRecursos Próprio do Município de Corumbiara/RO, no valor estimado em R$ 355.058,21 (trezentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), para atender às necessidades da**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP**.

Para a presente licitação foi habilita a seguinte empresa:

NOME	Nº CNPJ
QUEIROZ ENGENHARIA LTDA	26.740.298/0001-60

Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão e Membros presentes, e em observância às disposições contidas no edital e na Lei de Licitações e Contratos, a comissão iniciou a abertura do envelope de**PROPOSTA**(ID80891), analisou ovalor proposto pela empresa acima subscrita de R$ 353.514,34, estando conforme o valor orçado pela administração, ato contínuo o presidente da comissão passou para a apreciação dos membros presentes para análise e assinatura de todas as laudas, no qual ficou constatado a seguinte irregularidade;

a)*A Carta Proposta ANEXO XII-A e XII-B e as planilhas de composições de custos, foram apresentadas com assinatura digital e sem mecanismo de autenticação online, tornando-a duvidosa*, em geral arquivos com assinaturas digitais tem sua circulação no mundo virtual, no qual é possível clicar sobre a assinatura aplicada e verificar sua procedência bem como a data de validade, para os mesmos migrarem deste ambiente virtual para o físico, devem possuir mecanismo que permita a verificação via servidor web, exemplo clássico é a nota fiscal eletrônica, mesmo após impressão é possível verificá-la no portal da Fazenda.

Após os apontamentos acima registrados pela comissão, o presidente consultou os demais membros, para fazer uso do Item 7.6 do Edital (ID 69497);

7.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento, ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Com fulcro nas condições previstas no edital, e com intuito precípuo em minimizar o excesso de formalismo, cada vez mais refutado pela jurisprudência, e ainda atendendo o compasso do interesse público, a comissão analisou as jurisprudências abaixo, antes de emitir qualquer juízo precoce aos fatos relatados.

*"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados" (**Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS**)*

*"A observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios" (**Acórdão 119/2016-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO**)*

*"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências" (**Acórdão 2302/2012-Plenário | Revisor: WALTON ALENCAR RODRIGUES**)*

*"É ilegal a exigência de autenticação de documentos previamente à abertura dos documentos de habilitação da licitante, em dissonância ao disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993, que não estabelece nenhuma restrição temporal. A comissão de licitação pode realizar a autenticação dos documentos apresentados por meio de cópia na própria sessão de entrega e abertura das propostas, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e em consonância com o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993". (**Acórdão 2835/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER**)*

*"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame". (**Acórdão 1795/2015-Plenário | Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**)*

Após análise das jurisprudências acima, nota-se, que é possível realizar diligência sem desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93, que dispõe sobre a impossibilidade da Administração descumprir as normas e condições do edital, trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Em seguida a comissão entende que os documentos apresentados não são cópias de outros, de natureza dependente da autenticação e/ou atestado confere com original por algum membro da comissão, foram documentos impressos após aplicação da assinatura digital. Não afastando o óbvio material da impossibilidade de consultar sua autenticação*online*, fato despercebido pela licitante em comento, porém, não distante do palco do ornamento jurídico, a comissão encontra subsídios tangíveis, para buscar meios de aferir a vinculação autêntica do signatário da assinatura, bastando o simples envio dos arquivos digitais originais, e aferi-los com a data, hora, minuto e segundo mencionados nos documentos apresentados, não caracterizando inserção de documento ou de informação nova, e sim meramente atestar a procedência com a existente. Diante destes argumentos, a comissão afasta o excesso de formalismo e decide em desconsiderar os apontamentos com**RESSALVA**, a empresa**QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**deverá enviar no e-mail cpl@corumbiara.ro.gov.br, os arquivos digitais originais, que derivaram as impressões dos documentos fornecidos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da ciência deste, ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios AROM, ficando antecipadamente advertida que, qualquer divergência entre a Data, Hora, Minuto e Segundo dos documentos enviados com os físicos, bem como não apresentar a mensagem ao clicar na assinatura*o documento não foi modificado desde que essa assinatura foi aplicada*, será entendido de forma tácita, como documento apócrifo, e consequentemente desclassificando-a do certame.

Ato contínuo o presidente da comissão**SUSPENDEU A SESSÃO**, justificou a impossibilidade de prosseguir com a análise da proposta até o envio dos documentos solicitados, informou que toda documentação seria escaneada e juntada nos autos, através do sistema DIGPROC Processo Digital, sendo franqueado a todos (membros da comissão e empresa habilitada) o direito de conferência e assinatura como ciência, dando fidedignidade dos mesmos na forma em que foram entregues, assinados e conferidos.

OUTRAS OCORRÊNCIAS: A Comissão Permanente de Licitação - CPL-M informa que o Aviso de Abertura de Envelope de Proposta (ID 78553), foi publicado no**Diário Oficial da AROM**e no**Site da Prefeitura Municipal de Corumbiarawww.corumbiara.ro.gov.b**r (ID 79318). Informamos também que não estava presente nenhum representante da empresa habilitada**QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**, como também nenhum público além dos membros da comissão.
Nada mais havendo a tratar, o presidente da comissão**encerrou a reunião às 10h:00min**, agradeceu a presença de todos, finalizo a lavra da presente ata, que vai assinada por mim, que a secretariei e pelos membros da comissão presentes.

Comissão de Licitação:

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO –
Presidente

SILVANA OLIVEIRA CAMARGO
Secretária

BARBARA RACHEL N. DA SILVA –
Membro

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:1753963F

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADADE PREÇOS 004/2023
PROCESSOS DE NRSº 355/648/2023/SEMED-AMPLO

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n°. 458/2022 (ID 51432), torna público a licitação por Tomada de Preços sob o n.º 004/2023, sob o **Regime de Empreitada Por Preço no Lote, do Tipo Menor Preço por Lote**, conforme segue Processos nrs.º 355/648/2023/SEMED, Objeto: **Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de Quadra Poliesportiva coberta com sanitários e Ampliação de Escola, ambas são no Distrito de Vitória da União na Escola E.M.E.I.E.F Professor Domingos Pereira, no Município de Corumbiara-RO**, conforme detalhamento constante nos Projetos, ART's, Planilhas Orçamentárias, Composições Analíticas dos BDI's, Cronogramas Físicos Financeiros, Curvas ABC's, Composições de Custos, Memórias de Cálculos e demais Especificações Técnicas, com Recurso Estadual, Convênio n°. 595/2022/PGE/SEDUC, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representada pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no valor de R$ 950.000,00 e Recurso Próprio do Município de Corumbiara/RO no valor de R$ 1.084.002,84, valor total estimado para presente tomada de preços é de R$ **2.034.002,84** (dois milhões e trinta e quatro mil e dois reais e oitenta e quatro centavos), para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto SEMED**, às 09:00h, do dia 19/04/2023, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Corumbiara, sita a Av. Olavo Pires, Nº. 2129 Fone: (069) 3343-2192/2249, mais informações no sitewww.corumbiara.ro.gov.br e nos links do edital e elementos técnicos a seguir (bit.ly/editaltomada004-2023 e bit.ly/anexostomada004-2023).

Corumbiara-RO, 31 de março de 2023

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO
Presidente da CPL M
Portaria n.º 458/2022

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:33C984E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - SRP MODO DE DISPUTA ABERTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 993 de 11 de Janeiro de 2022, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Gêneros Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Valor estimado de R$ 200.615,86 (Duzentos Mil Seiscentos e Quinze Reais Oitenta e Seis Centavos), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 616/2020, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito até às 09h29min do dia 17/04/2023. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 17/04/2023. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações". Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062.

Cujubim/RO, 31 de Março de 2023.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO.
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:F46AFD3F

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA QUANTO AO NUMERO DO CNPJ DA EMPRESA DENTAL MARIA LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2022
PROCESSO N.º 696/SEMSAU/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/SRP/2022

ERRATA QUANTO AO NUMERO DO CNPJ DA EMPRESA **DENTAL MARIA LTDA.**

Onde se Lê:
TABELA I
LICITANTE: DENTAL MARIA LTDA.
C.N.P.J.: 26.395.502/0001-52

Leia-sê:
TABELA I
LICITANTE: DENTAL MARIA LTDA.
C.N.P.J.: 09.222.369/0001-13

Cujubim – RO, 31 de Março de 2023.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente Do R.R.P.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:75DCA9CF

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2023

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 993 de 11 de Janeiro de 2022, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 009/2023.
Pregão Eletrônico nº 009/2023, ocorrido em 30 de Março de 2023 as 11h00mim (horário de brasília).
Objeto: Formação de Registro de Preçopara **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES, COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, ORNAMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRASLADO FÚNEBRE,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Empresa Vencedora: **DEBORA REGINA DE ALMEIDES MACENTE -** CNPJ**: 15.275.353/0001-71**, vencedora dos itens **1 - 2 - 3 - 4 - 5,** valor total finalizado de R$: 267.850,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil Oitocentos e Cinquenta Reais). Valor Total da Licitação R$: **267.850,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).**
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 31 de Março de 2023.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:439A6BC5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.412 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Lei Municipal nº 1.412 de 30 de março de 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES EFETIVOS E CELETISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, RO".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica regulamentada a gratificação de desempenho e produtividade aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, quando integrarem, mediante notificação formal para atuação em frentes de trabalho e satisfazerem as condições previstas nesta Lei.
§ 1º. Para efeitos desta Lei, são consideradas frentes de trabalho os serviços e operações de campo, cujas equipes executam atividades relativas aos seguintes serviços:
a) transporte de produtos agropecuários, materiais de construção, insumos e grãos;
b) transporte de máquinas, equipamentos e implementos;
c) transporte de animais e forrageiras;
d) transporte de mobílias;
e) transportes de produtos e bens da administração municipal;
f) operação de máquinas, implementos e equipamentos na área rural;
g) assistência técnica rural ATER;
h) fiscalização, inspeção, certificação de serviços rurais e notificações de produtores e entidades;
i) laudos, termos, notificações, atestados e pareceres técnicos pela SEMAGRI;
j) ficha (preenchimento) de atendimentos técnicos e declarações (declaração de uso insignificante que independem do uso de outorga).
§ 2º. A gratificação de que trata esse Artigo, conforme TABELAS I e II do ANEXO I desta Lei, será aferida em razão dos seguintes critérios:

I - Iniciativa: contribuição espontânea ao trabalho de equipe para melhor execução das tarefas;
II - Assiduidade de Horário: cumprimento do horário estabelecido;
III - Assiduidade de Prazo: realização das tarefas dentro do prazo estabelecido;
IV - Cooperação interna: contribuir com habilidade para o êxito no trato com os colegas de trabalho;
V - Cooperação externa: tratar com urbanidade a população, prestando-lhes as informações quando solicitadas;
VI - Eficiência e Eficácia: exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem designadas, zelando pela economia do material e conservação do patrimônio público;
VII - Produtividade: volume de trabalho produzido, levando-se em conta a capacidade, sem prejuízo da qualidade;
VIII - Disciplina: observância da hierarquia e respeito às normas legais vigentes;
Art. 2º - A gratificação de desempenho e produtividade corresponderá ao valor de até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e será devida mensalmente ao servidor que atingir pontuação igual ou superior a 81 (oitenta e um) pontos, nos termos da tabela I.
Art. 3º - A avaliação do desempenho e produtividade do servidor será presidida pelo Secretário (a) Municipal de Agricultura e mais 02 (dois) servidores do quadro efetivo da SEMAGRI em portaria de comissão que avaliará todo mês a pontuação para lançamento em relatório de folha de pagamento e frequência e que informarão mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos - RH os servidores que farão jus a gratificação em relatório mensal.
Art. 4º - A gratificação corresponderá à pontuação obtida pelo servidor conforme TABELA II do ANEXO I, observados os critérios da concessão e pontuação de acordo com esta Lei.
Art. 5º - Não fará jus à gratificação, o servidor que:
a) Registrar falta injustificada;
b) Esteja em gozo de Auxílio-Doença;
c) Esteja afastado sem remuneração, por qualquer que seja o motivo.
Art. 6º - Para fins de pagamento de férias e 13º salário será considerada a média da gratificação de desempenho percebida pelo servidor, nos últimos 12 (doze) meses.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 07/2023

Autógrafo n° 010/GP/2023

ANEXO I
TABELA I

PONTOS E GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE	
PONTOS	**Valores R$**
00 - 20	R$ 0 (ZERO)
21 - 60	R$ 1.200,00
61 - 80	R$ 2.000,00
81 - 100	R$ 3.200,00

CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO MÁXIMA CORRESPONDENTE
TABELA II

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Iniciativa / assiduidade de horário / assiduidade de prazo	20 Pontos
II	Cooperação interna / cooperação externa / eficiência e eficácia	20 Pontos
III	Produtividade e disciplina	20 Pontos
IV	Trabalho excepcional – fim de semana, feriados, pontos facultativos e horários	20 Pontos

	fora da jornada de trabalho	
V	Atribuição de condutor com a qualificação necessária (CNH e cursos), operador com a qualificação necessária (CNH e cursos), fiscal do Serviço de Inspeção Municipal - SIM com a devida designação em portaria ou decreto, Assistência Técnica Rural ATER em horários de campo que excedam a jornada de trabalho fixada, auxílio no preenchimento de declaração de uso insignificante que independem do uso de outorga.	20 Pontos

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim/RO

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:6A90E5E5

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/CPL/INPREC/2023

O Instituto de Previdência de Cujubim, através do Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº 003 de 21 de janeiro de 2022, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final da Dispensa Eletrônica nº 004/CPL/2023.
Dispensa Eletrônica nº 004/CPL/2023, ocorrido em 31 de Março de 2023.
Objeto: Aquisição de Coffee Break (mini salgados e refrigerantes), para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC, conforme especificações no presente Termo de Referência.
Empresa Vencedora: **L S DE BRITO LTDA – CNPJ Nº: 07.481.547/0001-03**, vencedora dos itens **1 - 2 - 3** valor total finalizado de R$: **12.225,00 (Doze Mil Duzentos e Vinte e Cinco Reais).**
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 31 de Março de 2023.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:96A50C19

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 031/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 5523/2022.

Por este Termo Aditivo, os contratantes já qualificados no Termo de Fomento nº **031/PGM/2022** e Processo Administrativo nº **5523/2022**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à organização da sociedade civil **ASPOMER ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ESPIGÃO DO OESTE,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência descrito no Termo de Fomento na **Cláusula Quarta**, fica prorrogado até o dia **30/04/2024**, conforme todo o disposto no **Parecer n° 193/PGM/2023 - (ID 476990).**
CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a Cláusula Quarta, as demais cláusulas do Termo de Fomento nº **031/PGM/2022**, permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 30 de março de 2023.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Gestor

ASPOMER ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ESPIGÃO DO OESTE
Organização da Sociedade Civil

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
Nome: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA
CPF Nº: ***.066.412-**

NOME: KELY BARBOSA REIZER
CPF Nº***.044.852-**

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:2D8E73F8

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N°: 205/PGM/2023

Processo n°: 264/2023
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Assunto: SOLICITA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA.

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento (ID 476431) enviado pela empresa BV COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME, CNPJ n° 07.940.918/0001-60, solicitando a mudança de empresa para a entrega dos produtos que ainda falta entregar nos Processos Licitatórios n° 2611/2022; 3605/2022; 5232/2021 e 3394/2022.
Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.
A SEMED encaminhou requerimento enviado pela empresa BV COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME solicitando a alteração do nome da empresa que passa a ser J.B. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA sob o CNPJ n° 48.004.231/0001-08.
Informou ainda, que são os mesmos donos/sócios e o endereço continua o mesmo, conforme requerimento da empresa ID 476431.
Embora as alterações do quadro societário e da razão social constituam "alteração social", a partir do significado amplo dessa expressão, deve-se observar quea lei condiciona a rescisão à constatação de que essa mudança cause prejuízo à execução do contrato.

Se a modificação do quadro social da pessoa jurídica e as demais alterações decorrentes não ocasionam risco algum ao bom desenrolar da relação contratual, mantendo-se as finalidades da empresa exercida pela sociedade, a regra do Artigo 78, inc. XI, da Lei 8.666/93 não incidirá sobre a situação em exame.
Portanto, resguardados os demais termos contratuais, inclusive as condições de contratação (Artigo 55, inc. XIII), não haveria impedimento para a manutenção do contrato a alteração da razão social da empresa.
Conforme consulta ao CPNJ, a nova empresa continuará com a mesma finalidade econômica, não demonstrando ser inexequível ao cumprimento do contrato.
Em contrapartida, todos os processos que foram abertos e emitidos posteriormente com contratos em nome BV COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME, devem ser encaminhados a essa PGM para que seja emitido Termo Aditivo aditando as alterações realizadas no contrato social da empresa.

Diante do exposto, esta Procuradoria entende que **não há ilegalidade na alteração social da empresa, desde que a mesma cumpra com os contratos já firmados.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 30 de março de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:0CEF2186

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 043/PGM/2023

Processo Administrativo nº 1493/2023;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: J.B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.004.231/0001-08.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 72 (SETENTA E DOIS) GALÕES DE ÁGUA MINERAL GALÃO RETORNÁVEL DE 20 (VINTE) LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENICA SOCIAL – SEMAS**, sendo retirado através de requisição, conforme descrito no pedido de compras e proposta apresentada aos autos que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R$ 748,80 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, que serão pagos através de ordem bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que será pago até 15 (quinze) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do:
Nota de Empenho nº 40/2023, Dotação Orçamentária 02.06.08.243.0006.3053.33903000;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O período estimado para o consumo e de 12 (doze) meses.
DATA: 30 de março de 2023.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

J.B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
Contratado

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS
Gestor do Contrato

SIRLEI DA SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:B95731AB

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 044/PGM/2023

Processo Administrativo nº 1425/2023;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 09.573.196/0001-88.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR SERVIÇO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO INSTITUTO PREVIDÊNCIARIO – IPRAM, DESTE MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: O **valor global do presente contrato é de R$ 450,000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, e será pago de acordo com os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas decorrentes da aquisição do objeto contratado correrão à conta dos recursos:
Autorização de Empenho: 957/2023, Dotação Orçamentária nº 12.361.0003.3016.0000 - 3.3.90.30.00. (ficha 315);
Autorização de Empenho: 958/2023, Dotação Orçamentária nº 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.30.00. (ficha 184);
Autorização de Empenho: 959/2023, Dotação Orçamentária nº 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.39.00. (ficha 190);
Autorização de Empenho: 960/2023, Dotação Orçamentária nº 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.39.00. (ficha 187).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O **prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
DATA: 30 de março de 2023.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA
Contratado

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Gestor do Contrato

WEKSLEY CUSSOL LOPES
Fiscal Administrativo do Contrato

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:BD616E9A

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 045/PGM/2023

Processo Administrativo nº 1338/2023;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: J.B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.004.231/0001-08.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 22 (VINTE E DOIS) GALÕES DE ÁGUA MINERAL GALÃO RETORNÁVEL DE 20 (VINTE) LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETRAIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN**, sendo retirado através de requisição, conforme descrito no pedido de compras e proposta apresentada aos autos que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R$ 228,80 (duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, que serão pagos através de ordem bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que será pago até 15 (quinze) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do: Pedido de Empenho nº 955/2023, Dotação Orçamentária 04.121.0001.3007.0002 - 3.3.90.30.00, (Ficha 110);

PRAZO DE CONSUMO: O período estimado para o consumo e de 12 (doze) meses.
DATA: 30 de março de 2023.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

J.B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
Contratado

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

LIRVANI FAVERO STORCH
Gestor do Contrato

THIÉLEN MAITÊ DA SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:885CAF86

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 21/2023

PORTARIA Nº 21/2023

Dispõe sobre a Nomeação do Servidor Douglas de Almeida Ferreira, Público Municipal e da Outras Providencias.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais e concedidas por Lei, resolve:
RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR – como Servidor Pública Municipal o Senhor DOUGLAS DE ALMEIDA FERREIRA, inscrito no CPF sob o Nº 009.151.412-64, para ocupar o Cargo Comissionado de Secretário Geral de Administração e Planejamento, nível C.C.II, deste Poder Legislativo, conforme Lei Ordinária Nº 1.363/2023 de 07 de Março de 2023.
Art. 2º. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2023.
Art. 4º. Revogam – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, Governador Jorge Teixeira, 30 de Março de 2023.
.
PUBLICADO no Mural da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2023.

ANTONIO MARCOS D. CAVALCANTE
Presidente CMGJT

1/1ID: 92.518, FABIO ANTONIO DE ARAUJO PADUA(30/03/2023 11:57:28) Palavras:170
Cód. Autenticidade: 11X2.3W57.128K.907R.7057 - https://athus.governadorjorgeteixeira.ro.leg.br/verdocumento
ATHUS - CAMARA DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO
ASSINADO POR(1): CPF:526.53*.**2-*0

Publicado por:
Luciene de Oliveira Santana
Código Identificador:AEFD4620

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 022/2023

"Dispõe sobre a Concessão de pagamento Licença Prêmio a servidor público a senhora Josefa Maria da Conceição Silva e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

CONSIDERANDO o requerimento pretérito da Servidora Pública Municipal, JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA;
CONSIDERANDO o teor do requerimento subscrito pelo servidor supramencionado, integrante do quadro permanente deste Casa Legislativa, no qual requer o pagamento de 50% de sua Licença Prêmio, e comprovadamente demonstra o seu direito adquirido de acordo com a legislação em vigor.

Resolve

Art. 1º. Fica concedida o **Pagamento (pecúnia) de 45 (Quarenta e Cinco) dias** de sua Licença Prêmio, em atendimento ao que preconiza o Art. 33 da Lei 800/2016, a servidora **Josefa Maria da Conceição Silva**; – Matrícula nº 112, servidora pública integrante do quadro permanente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º. A Licença de que trata o artigo anterior, está condizente com a conjuntura aquisitiva compreendida entre o período de **13/03/2018** a **13/03/2022**, e será paga parcialmente, 45 (Quarenta e Cinco) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira/RO de 31 de Março de 2023.

ANTÔNIO MARCOS DIÓGENES CAVALCANTI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Douglas de Almeida Ferreira
Código Identificador:9EFB6EF8

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 023/2023

"Dispõe sobre a Concessão de pagamento Licença Prêmio a servidor público a senhora Luciene Mauricio da Silva e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

CONSIDERANDO o requerimento pretérito da Servidora Pública Municipal, LUCIENE MAURICIO DA SILVA;
CONSIDERANDO o teor do requerimento subscrito pelo servidor supramencionado, integrante do quadro permanente deste Casa Legislativa, no qual requer o pagamento de 50% de sua Licença Prêmio, e comprovadamente demonstra o seu direito adquirido de acordo com a legislação em vigor.

Resolve

Art. 1º. Fica concedida o **Pagamento (pecúnia) de 45 (Quarenta e Cinco) dias** de sua Licença Prêmio, em atendimento ao que preconiza o Art. 33 da Lei 800/2016, a servidora **Luciene Mauricio da Silva**; – Matrícula nº 109, servidora pública integrante do quadro permanente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º. A Licença de que trata o artigo anterior, está condizente com a conjuntura aquisitiva compreendida entre o período de **15/02/2018** a **15/02/2022**, e será paga parcialmente, 45 (Quarenta e Cinco) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira/RO de 31 de Março de 2023.

ANTÔNIO MARCOS DIÓGENES CAVALCANTI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Douglas de Almeida Ferreira
Código Identificador:105C132F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
SUSPENSÃO TOMDA DE PREÇO Nº 003/PMGJT/2023

SUSPENSÃO
TOMDA DE PREÇO Nº 003/PMGJT/2023

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Presidente, designado pela Portaria nº. 028/GP/2023 torna público para conhecimento de empresas interessadas que a Tomada de Preços nº 003/2023 prevista para o dia 13/04/2023, às 9h00min, fica suspensa por **TEMPO INDETERMINADO**. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a construção de Feira coberta**.**
Proc. Administrativo nº. 562/2023.
Maiores informações poderão ser obtidos através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 31 de Março de 2023.

MARCIO DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:73004793

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9513/ GAB / 2023 31 DE MARÇO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9513/ GAB / 2023
31 de março de 2023

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar proveniente de Anulação de Dotação em favor da Câmara Municipal.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso III da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deAnulação de Dotação;
Considerando Lei Municipal nº**1.369**, de 30 de março de 2023.

DECRETA
Art. 1º - Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, na importância**R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**na unidade orçamentáriaCâmara Municipal, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:
SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 30.000,00
02.01. Câmara Municipal
01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha: 003
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 30.000,00
Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de impostos Exercício Corrente fonte de recursos STN (MSC) 0.1.500.
ANULAÇÃO (-):_____R$ (30.000,00)
01 Legislativo Municipal
02.01. Câmara Municipal
01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros -pessoa jurídica
Ficha: 007
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (30.000,00)

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Anulação de Dotação.
Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.318/2022.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2023**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando Ofício nº 8/PRES/2023, o recurso será destinado para pagamento de indenizações trabalhistas.
Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Suplementar Proveniente de Anulação de Dotação, na unidade orçamentária: Câmara Municipal.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0001.2001	3.1.90.94	1.500		R$: 30.000,00
0001.2001	3.3.90.39	1.500	R$: (30.000,00)	
TOTAL			**R$: (30.000,00)**	**R$ 30.000,00**

Governador Jorge Teixeira/RO, 31 de março de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:94E57E1C

G.J.T. PREVI
PORTARIA N.º 088/GJTPREVI /2023 - DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 06/GJTPREVI/2017 QUE TRATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA-SEGURADA SRA. ANA ROSA CRUZ FRANÇA

PORTARIA N.º 088/GJTPREVI /2023

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 06/GJTPREVI/2017 que trata da concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. ANA ROSA CRUZ FRANÇA".

O Presidente do GJTPREV, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira – GJTPREVI, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 06/GJTPREVI/2017, de 21/12/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 2109, no dia 22/12/2017, que trata do benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora-segurada **Sra. Ana Rosa Cruz França**, brasileira, portadora do RG nº. 8.216.124-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 412.356.659-68, efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Referência AS-BVI, cadastro 330, Carga Horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, conforme processo administrativo n°. 683-1/GJTPREV/2016, no **Art. 40, § 1º, inciso "III", Alínea "a", c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c art. 12, inciso "III", alínea "a" e § 7° da Lei Municipal de nº. 015/2016, de 09 de maio de 2016.**

Art. 2º Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira – GJTPREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 06/GJTPREVI/2017, de 21 dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira – RO, 31 de março de 2023.

EDIVALDO DE MENEZES
Presidente
GJTPREVI

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/ ___/ _____, em acordo com o Decreto nº 207 / GP / 97, de 23 de Abril de 1997.

Publicado por:
Edivaldo de Menezes
Código Identificador:52D6DC6F

G.J.T. PREVI
PORTARIA Nº 089/GJTPREVI/2023 - DISPÕE SOBRE A REORDENAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO GJTPREVI - INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 089/GJTPREVI/2023

"Dispõe sobre a Reordenação do Conselho Fiscal do GJTPREVI - Inst. De Previdência Social, e dá outras providências".

O Presidente do GJTPREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 55 da Lei Municipal Complementar nº 025/2022,

CONSIDERANDO que o Instituto prima pelo desenvolvimento da prática de ações justas e corretas em relação às atividades públicas;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 64 da Lei Municipal Complementar nº 025/2022;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento de conselheiro por motivo de Afastamento do cargo público;

CONSIDERANDO que o conselheiro suplente alegou não ter disponibilidade para o cargo de titular e,

CONSIDERANDO a indicação do Poder Legislativo Municipal

R E S O L V E

Art. 1º - **REORDENAR** o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipal de Governador Jorge Teixeira-GJTPREVI, de acordo com o § 1º, incisos de I ao III do Artigo 64 da Lei Municipal Complementar nº 025/2022.

Art. 2º - A Reordenação de que trata o artigo 1º desta Portaria, passa a ser de conformidade com o disposto abaixo:

MEMBROS:

à Alana Soares Ramos – Membro Titular – SISMUGOJOTE
CPF: 931.468.252-87 – Nasc. 16/04/1987
àOrtência Apª. Souza da Silva - Membro Suplente - SISMUGOJOTE
CPF: 870.305.272-91 – Nasc. 12/10/1979
à Reginaldo Santiago Lima - Membro Titular – PODER LEGISLATIVO
CPF: 841.754.432-15 – Nasc. 07/07/1987
à Luciene Mauricio da Silva – Membro Suplente – PODER LEGISLATIVO
CPF: 651.675.112-91 – Nasc. 22/01/1981
àDimilson Dias dos Santos - Membro Titular – EXECUTIVO MUNICIPAL
CPF: 984.836.922-87 – Nasc. 19/08/1988
à Antônio Augusto de Morais – Membro Suplente – EXECUTIVO MUNICIPAL
CPF: 741.078.016-91 – Nasc. 15/09/1967

Art. 3º - O mandato individual de cada Conselheiro será de 03 (três) anos, conforme estabelece o § 2º do Artigo 64 da Lei supracitada.

Art. 4º - Os Membros que participarem regularmente das reuniões mensais deste Conselho, será gratificado conforme disposto no § 3º do Artigo 64 da Lei Municipal Complementar nº 025/2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira – RO, 31 de março de 2023.

EDIVALDO DE MENEZES
Presidente GJTPREVI
Dec. Nº 8553/GP/2021

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/ ___/ _____, em acordo com o Decreto nº 207 / GP / 97, de 23 de Abril de 1997.

Publicado por:
Edivaldo de Menezes
Código Identificador:C5793235

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 001-CMGM/RO - DE 31 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 001-CMGM/RO - DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Cria a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização das Obras de Asfaltamento das Avenidas do município de Guajará-Mirim".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições disciplinadas pelos arts. 33 e 36 do Regimento Interno e regido pelo art. 31 da CF/88.
FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º. Cria a Comissão Especial do Poder Legislativo de acompanhamento, fiscalização de todos os atos do Poder Executivo, relacionados às obras de execução do asfaltamento no Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º. A Comissão Especial de acompanhamento será composta por 3 (três) titulares e
2 (dois) membros, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos.

Art. 3º. Designando os Vereadores: Alexandre Melo como Presidente da Comissão; Adanildson Sicsú como Vice-Presidente e Carlos Alberto como Relator e os demais como suplentes: Raimundo Barroso e Romerito Pereira, para compor a Comissão Temporária de Fiscalização de execução das Obras do asfaltamento no município de Guajará-Mirim.

Parágrafo único. Esta Comissão terá o acompanhamento do servidor técnico de planejamento, com as seguintes competências:
I - Fiscalizar as obras de asfaltamento em andamento pelas avenidas da cidade, abrangendo também, todo o serviço de infraestrutura, pavimentação, galerias de águas pluviais e meio-fio, controle de abastecimento das frotas e demais condições necessárias para o bom desempenho;
II - Fiscalizar e notificar em caso de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação e demais normas que regem a matéria;

III - Elaborar relatório de fiscalização;
IV - Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação;
V - Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas;
VI - Acompanhar e atestar junto ao profissional técnico as medições apresentadas;

VII - Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultar documentos em arquivos e fichários, levantar dados, efetuar cálculos e analisar informações quando necessário;

VIII - Tratar documentos;

IX - Registrar a entrada e saída de documentos;
X - Classificar documentos, segundo critérios pré-estabelecidos; XI - Arquivar documentos conforme procedimentos;
XII - Preencher documentos: preparar minutas;
XIII - Digitar textos e planilhas;
XIV - Preencher formulários;
XV - Preparar relatórios, formulários e planilhas; XVI - Redigir atas;
XVII - Verificar índices econômicos e financeiros;
XVIII - Prestar apoio operacional-técnico para elaboração de manuais técnicos; XIX - Acompanhar processos administrativos;
XX - Expedir ofícios e memorandos;
XXI - Encaminhar protocolos internos;
XXII - Atualizar informações oficiais a todos os componentes desta Comissão; XXIII - Atender os Vereadores no local ou à distância;
XXIV - Fornecer informações sobre produções e serviços exclusivamente a esta Comissão;
XXV - Atender e registrar depoimentos de quem for solicitado, ou voluntariamente, se dispor à Comissão para fazê-lo;

XXVI - Identificar natureza das solicitações de membros do Tribunal de Contas, do Ministério Público e de outras autoridades competentes.

Art. 4°. Compete a esta Comissão, em razão da matéria de sua competência, as diligências necessárias perante o Poder Executivo, relacionadas aos atos e fatos das Obras de Asfaltamento, e ainda:

a) Convocar Secretários do Município ou Autoridades equivalentes e, ainda, auditor(es) da Secretaria Municipal de Obras de Guajará-Mirim (SEMOSP) para prestar esclarecimentos, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após recebida a convocação, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal quanto a prazos das Comissões Especiais (LOM-GM, art. 23, p. único c/c art. 61, III, IV, VII, VIII e X);

b) Encaminhar pedidos por escrito, depois de aprovados pela Comissão a Secretários do Município ou autoridades equivalentes, no prazo estabelecido no caput do art.24 c/c o art.(s) 58. XIV, 61, 1. III, IV, VIII. e caput do art. 79 da Lei Orgânica, para esta Comissão Especial;

c) Discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas;
d) Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil devidamente regularizadas;
e) Receber petições, reclamações, representações ou queixa pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, referentes ao asfaltamento das avenidas;

f) Exercer a fiscalização financeira e orçamentária vinculado às obras;

g) Proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais descentralizadas, onde terão livre ingresso (LOM, art. 29, §2°);
h) Assessorar e encaminhar ao Poder Executivo indicação e pedidos escritos, bem como, a outros órgãos públicos, devidamente aprovados por deliberação da Comissão Especial, de maneira preventiva ou corretiva;
i) Na hipótese de desatendimento a indicação ou requerimento por escrito, de falta de resposta ou considerada inconsistente, adotará as medidas cabíveis que dispõe a Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, no art. 23, p. único e/e art. 61, III, IV, VII, VIII e X;
j) A comissão em sua primeira reunião depois de eleito o Presidente e Relator, discutirá procedimentos de acompanhamento e fiscalização do asfaltamento no Município, bem como, investigar denúncias de qualquer cidadão.
Art. 5°. A Comissão estabelecida nesta Resolução funcionará até a conclusão, podendo ser prorrogados por aprovação do plenário desta Casa de Leis;

Art. 6°. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 31 de março de 2023.

VER. JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente

Publicado por:
Jucilene de Souza Pessoa
Código Identificador:B3CF2A55

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
LEI Nº. 2.511/2023

LEI Nº. 2.511/2023

Lei promulgada pelo presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em conformidade com o que estabelece o artigo 25, inciso V da Lei Orgânica do município de Guajará-Mirim.

"Dispõe sobre a emenda modificativa ao artigo 2º, inciso IV da Lei 1.639-GAB.PREF/2012 de 31 de dezembro de 2012".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO** aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O inciso IV do artigo 2º da Lei nº. 1.630-GAB.PREF/2012, de 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

Art. 2º - São requisitos indispensáveis para concessão de utilidade pública:

I - ...

II - ...

III - ...

IV – Que esteja em efetivo e contínuo funcionamento pelo menos a 01 (um) ano de fundação, com exata observância nos princípios estatutários, em consonância ao que estabelece a alínea "a" do artigo 33 da Lei Federal nº. 13.204/2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 31 de março de 2023.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:9787221F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO N º 002/2023 - 31 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO N º 002/2023 -31 de Março de 2023.

Regulamenta a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de2021, que dispõe sobre Licitações e contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,
ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta Resolução Legislativa tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do município de Guajará-Mirim/RO, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.
Art. 2º. Na aplicação desta Resolução Legislativa, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
Art. 3º. As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo presidente da CPL e/ou agente de contratação, auxiliado, conforme o caso, pela equipe de apoio que comporá a comissão de contratação.
Art. 4°. As atribuições do presidente da CPL e/ou agente de contratação e sua equipe de apoio serão regulamentadas através de Portaria, e se encerram basicamente em receber sugestões para licitar, elaborar editais, submeter a análise jurídica, publicar nos termos definidos nos artigos 174 e 175, receber documentos, processar e julgar de acordo com os critérios definidos no edital.

Capítulo II
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 5º. O Poder Legislativo poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as compras e contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, a média de compras e serviços contratados no último triênio.

Capítulo III
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º. Em âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Ordenador de Despesa a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Capítulo IV
DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO LETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 7º. O Catálogo Eletrônico de que trata o §1º do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as compras, terá o perfil e/ou características de Termo de Referência, com descrição clara, objetiva e primazia de qualidade, vedada a opção natural de marca.
§1º. Inobstante a vedação de preferência de marca vazada no caput deste artigo, em situações especiais, como de manutenção de equipamentos já existentes, a marca é essencial para fins de melhor qualidade de eficiência final.
§2º. Quando pela natureza da situação for exigida a marca, dever-se-á fazer a devida justificativa nos autos do procedimento.

Capítulo V
DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

Art. 8º. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo
deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.
Art. 9º. Considera-se bem de consumo todo material que atenda a pelo menos, um dos critérios a seguir:
a) Durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de
funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos.
b) Fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
c) Perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
d) Incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e
e) Transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.
Art. 10. Os padrões de qualidade para efeito do que dispõe o §1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão assim considerados:

I - artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;
II - artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade.
Art. 11. Na classificação de um artigo como sendo de luxo, o órgão ou a entidade deverá considerar:
I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultural local, desde que haja impacto no preço do artigo;
II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 12. A inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual é possível em situações excepcionais, desde que motivada e com justificativa aceita pela autoridade competente.
Art. 13. Fica vedada a contratação de artigos de luxo, salvo em situações excepcionais, desde que a análise de custo-efetividade de que trata o art. 14 evidencie que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapasse os custos envolvidos, e seja aprovada pela autoridade competente.
Art. 14. O Poder Legislativo, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, deve apresentar análise de custo-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos da contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
Art. 15. As contratações públicas são regidas pelo princípio da economicidade, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Capítulo VI
DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 16. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito deste órgão, os parâmetros previstos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.
Art. 17. A pesquisa de preços para subsidiar valores referenciais nos procedimentos licitatórios, poderá ser realizada, além do que prevê o Art. 16, mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:
I - portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br;
II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal da cotação, com a devida justificativa da escolha dos fornecedores, e os preços cotados não tenham sido obtidos com mais de seis meses de antecedência da publicação do edital.
§1º. Em todas as situações apresentadas o agente público responsável pela realização da pesquisa deverá juntar a documentação aos autos.
§2º. Após 1º de abril de 2023, na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.
§3º. Após 1º de abril de 2023, na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020 ou outras normativas que vierem a substituí-los.
Art. 18. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de Referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;
V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que nãotenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§1º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§2º. Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do
orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.
Art. 19. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 17 e 18, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 20. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
Art. 21. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 17, IV e 18, V, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.
Art. 22. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº
14.133,de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.
Parágrafo único. O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

Capítulo VII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Art. 23. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.
Art. 24. Nas licitações no âmbito da Câmara de Vereadores de Guajará-Mirim, se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Capítulo VIII
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 25. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
§1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vido do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, dentre outros.

Capítulo IX
JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 26. O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Administração Pública.
Art. 27. O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Administração Pública.
§1º. Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.
§2º. Para efeito do §1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.
§3º. A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a
demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.
§4º. A inexequibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutido se o desconto final ultrapassar a margem de setenta por cento do valor de referência.
§5º. Para as obras e serviços de engenharia o limite para inexequibilidade é de setenta e cinco por cento inferior ao valor orçado pela Administração. Acima deste e inferior a oitenta e cinco por cento, o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente a diferença de sua proposta e o valor orçado pela Administração Pública.
Art. 28. O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Administração Pública será aplicado levando em consideração os §§3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 29. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras.

Capítulo X
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 30. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Capítulo XI
DA HABILITAÇÃO

Art. 31. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.
Art. 32. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.
Art. 33. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos III e IV do caput do art. 87 da mesma lei, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Capítulo XII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 34. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.
§6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

Capítulo XIII
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 35. Adotar-se-á, no âmbito da Câmara Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

Capítulo XIV
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 36. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal de Guajará-Mirim e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23de setembro de 2020.

Capítulo XV
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 37. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§3º. No caso de fornecimentos de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Capítulo XVI
DO RECEBIMENTO PROVISSÓRIO E DEFINITIVO
Art. 38. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou
instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Capítulo XVII
DAS SANÇÕES

Art. 39. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela secretaria geral, ou pela autoridade máxima.

Capítulo XVIII
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 40. A Câmara Municipal de Guajará-Mirim regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Capítulo XIX
DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Art. 41. Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§1º. Como compra direta, entende-se aquelas cujo valor não ultrapasse R$ 2.000 (dois mil reais);
§2º. O Agente de Contratação deverá, quando for possível, mesmo em se tratando de compras diretas, realizar a pesquisa de preços conforme dispõe o art. 17 desta Resolução.

Capítulo XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal de Vereadores adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução.
Art. 43. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
Art. 44. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:
I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;
VII - conceder aos trabalhadores das contratadas direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.
Art. 45. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
Art. 46. A Câmara Municipal de Vereadores poderá editar normas complementares ao disposto nessa Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação expedido pela Procuradoria Jurídica da Casa.
Art. 47. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução Legislativa de Mesa.
Art. 48. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 31 de março de 2023.

JOÃO VANDERLEI DE MELO - PODEMOS
Presidente da CMGM

Publicado por:
Jucilene de Souza Pessoa
Código Identificador:B8E2FA74

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° 005/2023
Processo N° 041/CMGM/23
Modalidade: Ata de Registro de Preços (ARP).
Legalidade Lei Federal N° 8.666/1993
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO
CNPJ: 04.058.475/0001-61
Contratada: AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 03.968.284/0001-36

Aquisição de 1 veículo Sedan médio zero km atendendo a solicitação do Gabinete da Presidência, ano/modelo igual ou superior a data de compra (zero km), com capacidade para 5 pessoas, com 4 portas, motor com potência no mínimo de 107CVS, pintura sólida na cor branco, freios ABS, airbag duplo, câmbio manual de 5 marchas a frente e 1 (uma) a ré, tanque de combustível de capacidade mínima 460 (quatrocentos e sessenta) litros, alarme antifurto, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, chave com telecomando para abertura das portas, vidros e porta-malas, ar-condicionado, direção elétrica progressiva, retrovisores interno e laterais com acionamento interno; pneus e aro mínimo 14, roda em liga leve; faróis de neblina; protetor de cárter em aço (peito de aço).

ORGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0016.0113.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
CATEGORIA ECONOMICA: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE
FICHA:021
VALOR TOTAL: 97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos reais).

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, 31 de março de 2023.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente da CMGM/RO

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:B0AEF0F5

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
TERMO DE PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 041/2023

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO – CONTRATANTE
AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 03.968.287/0001-36 – CONTRATADA

OBJETO: Aquisição de 1 veículo Sedan médio zero km atendendo a solicitação do Gabinete da Presidência, ano/modelo igual ou superior a data de compra (zero km), com capacidade para 5 pessoas, com 4 portas, motor com potência no mínimo de 107CVS, pintura sólida na cor branco, freios ABS, airbag duplo, câmbio manual de 5 marchas a frente e 1 (uma) a ré, tanque de combustível de capacidade mínima 460 (quatrocentos e sessenta) litros, alarme antifurto, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, chave com telecomando para abertura das portas, vidros e porta-malas, ar-condicionado, direção elétrica progressiva, retrovisores interno e laterais com acionamento interno; pneus e aro mínimo 14, roda em liga leve; faróis de neblina; protetor de cárter em aço (peito de aço).
VALOR TOTAL: 97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos reais).

ORGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0016.0113.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
CATEGORIA ECONOMICA: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE
FICHA:021

DATA: Guajará-Mirim/RO, 31 de março de 2023.

HOMOLOGO E RATIFICO, FICANDO O RESULTADO PROFERIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assina: ***João Vanderlei de Melo***
Presidente da CMGM/RO

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:0B2F3C04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-01/2023

Processo Administrativo nº: *597/SEMTAS/2023*
Objeto: Aquisição de Material de Consumo.
ONDE SE LÊ:
Cadastro de Propostas a partir do dia: **31/03/2023**. Abertura da Sessão: **04/04/2023** as 10h00min - **LOCAL:** LICITANET -Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF). MENOR PREÇO POR LOTE**
LEIA-SE
Cadastro de Propostas a partir do dia: 3**1/03/2023**. Abertura da Sessão: **05/04/2023** as 09h00min - **LOCAL:** LICITANET -Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo **será**

observado o horário de Brasília (DF). MENOR PREÇO POR LOTE

Guajará-Mirim/RO, em 31 de março de 2023.

SÍVLIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:ECEEE142

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/CHEF-GAB/2023 EM, 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora Raissa da Silva Paes e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E

I. Conceder as diárias a servidora que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
02(duas) diárias no valor total de 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em nome da Senhora,**RAISSA DA SILVA PAES**, Prefeita Municipal,a fim de Deslocar-se de Guajará-Mirim para o Município de Porto Velho, com o objetivo de participar de participar de solenidade de entrega de Maquinários e Kits pra Feirantes, no **período de 30/03/2023 a 31/03/2023.**
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:60D4B835

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022 PROCESSO Nº 1754/2021 CELEBRAÇÃO: 29 DE MARÇO DE 2023

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
H T SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, CNPJ de nº 29.025.617/0001-43
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto nocontrato nº 04/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA
O termo aditivo terá vigência de 90 (noventa) dias a contar de 10 de janeiro de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e primeiro termo aditivo não modificadas por este instrumento.

Guajará-Mirim, 30 de março de 2023.

ANE DURAN DE ALBUQUERQUE
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:7AA3F115

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 093/CMAS/2023

RESOLUÇÃO Nº93/CMAS/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em sessão ordinária, realizada no dia 28 março de dois mil e vinte e três, Ata n°94, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei 8.742 de 07/12/1993 art. 18 – LOAS. Lei 1.621/31/10/2012. Art. 5° - CMAS/GAB/PREF 2012.

RESOLVE:

Art. 1° Dar parecer favorável ao Balanço Anual / 2022, do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

I. PUBLIQUE-SE

II. CUMPRA-SE

Guajará-Mirim, 30 de março de 2023.

LILIMAR LEMOS DE SOUZA
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

PARECER

O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em sessão ordinária no dia 28 de março de dois mil e vinte e três, ata n°94, no uso de suas atribuições, conferida por Lei 8.742 de 07/02/1993. Art18 – LOAS. Lei 1621/ 31/10/2012. Art. 5° CMAS/GAB/PREF/12.

Concedeu:

* Dar parecer favorável ao Balanço Anual / 2022, do Fundo Municipal de Assistência Social.

Guajará-Mirim, 30 de março de 2023

LILIMAR LEMOS DE SOUZA
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alessandra Pereira Lima
Código Identificador:CECDB9D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 94/CMAS/2023

RESOLUÇÃO Nº94/CMAS/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em sessão ordinária, realizada no dia 28 março de dois mil e vinte e três, Ata n°94, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei 8.742 de 07/12/1993 art. 18 – LOAS. Lei 1.621/31/10/2012. Art. 5° - CMAS/GAB/PREF 2012.

RESOLVE:

Art. 1° Dar parecer favorável ao Superávit financeiro estadual e federal do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com saldos reprogramados do exercício de 2022.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

I. PUBLIQUE-SE

II. CUMPRA-SE

Guajará-Mirim, 30 de março de 2023.

LILIMAR LEMOS DE SOUZA
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

PARECER

O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em sessão ordinária no dia 28 de março de dois mil e vinte e três, ata n°94, no uso de suas atribuições, conferida por Lei 8.742 de 07/02/1993. Art18 – LOAS. Lei 1621/ 31/10/2012. Art. 5° CMAS/GAB/PREF/12.

Concedeu:

* Dar parecer favorável ao Superávit financeiro estadual e federal do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com saldos reprogramados do exercício de 2022.
.

Guajará-Mirim, 30 de março de 2023

LILIMAR LEMOS DE SOUZA
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alessandra Pereira Lima
Código Identificador:BAACF6A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 095/CMAS/2023

RESOLUÇÃO Nº95/CMAS/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em sessão ordinária, realizada no dia 28 março de dois mil e vinte e três, Ata n°94, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei 8.742 de 07/12/1993 art. 18 – LOAS. Lei 1.621/31/10/2012. Art. 5° - CMAS/GAB/PREF 2012.

RESOLVE:

Art. 1° Dar parecer favorável ao Plano de Ação do ano de 2023 da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistente Social– SEMTAS.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

I. PUBLIQUE-SE

II. CUMPRA-SE

Guajará-Mirim, 30 de março de 2023.

LILIMAR LEMOS DE SOUZA
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

PARECER

O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em sessão ordinária no dia 28 de março de dois mil e vinte e três, ata n°94, no uso de suas atribuições, conferida por Lei 8.742 de 07/02/1993. Art18 – LOAS. Lei 1621/ 31/10/2012. Art. 5° CMAS/GAB/PREF/12.

Concedeu:

* Dar parecer favorável ao Plano de Ação do ano de 2023 da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistente Social– SEMTAS.

Guajará-Mirim, 30 de março de 2023

LILIMAR LEMOS DE SOUZA
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alessandra Pereira Lima
Código Identificador:01FF6688

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2023

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;
Processo Administrativo nº: 336-02/2023.

Contratado: E.L. PEREIRA DE JESUS EIRELI - ME, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 06.946.228/0001-55.

Endereço: AV. CANAÃ, 2987, SETOR 03, Ariquemes/RO, CEP: 76.870-497.

Objeto: A Contrataçãode empresa especializada na prestação de serviços relativos à emissão de passagens aéreas de Ida e Volta no TrechoPorto Velho/RO X Salvador/BAX Porto Velho/RO.

Valor total**: R$ 7.316,25** (sete mil trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

Itapuã do Oeste/RO, 30 de março de 2023.

LUANA SANTANA FIUZA
Presidente CPLMOS
Portaria N.º 005/GAB/PMIO/2022

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:76A9C21F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023

REGISTRO DE PREÇO N.º **013/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **244-05/2023.**

Exclusivo ME/EPP/MEI

Objeto: Aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa da Covid-19.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO**: R$: 40.554,84.**
O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 2412/GAB-PMIO/2022, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: Menor Preço por ITEM
Modo de Disputa: Aberto
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024 2019, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o

Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016. Decreto Municipal 2063/2020.

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital. 03/04/2023	09h00min do dia 17/04/2023.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 17/04/2023.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 31 de março de 2023.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 2412/GAB-PMIO/2022

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:BFEC516F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023

REGISTRO DE PREÇO N.º **015/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **51-08/2023.**

Exclusivo ME/EPP/MEI

Objeto: Aquisição de computadores para policia Mirim de Itapuã do Oeste-RO através do convênio n° 532/PGE-2022.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO**: R$: 33.536,97.**
O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 2412/GAB-PMIO/2022, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: Menor Preço por ITEM
Modo de Disputa: Aberto
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024 2019, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016. Decreto Municipal 2063/2020.

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital. 03/04/2023	09h00min do dia 19/04/2023.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 19/04/2023.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 31 de março de 2023.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 2412/GAB-PMIO/2022

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:073809B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

REGISTRO DE PREÇO N.º **014/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **290-04/2023.**

Objeto: Contratação do serviço de assentamento de bloco intertravado tipo paver.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO**: R$: 1.266.500,00.**
O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 2412/GAB-PMIO/2022, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: Menor Preço por ITEM
Modo de Disputa: Aberto
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024 2019, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016. Decreto Municipal 2063/2020.

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital. 03/04/2023	09h00min do dia 18/04/2023.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 18/04/2023.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 31 de março de 2023.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 2412/GAB-PMIO/2022

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:29610A33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2023

Processo Administrativo: **287-04/2023**
Objeto: Pavimentação em Paralelepípedo do Estacionamento da Praça Ayrton Senna e do Pátio da SAAE no município de Itapuã do Oeste, com área de pavimentação de 2.629,00 m² - CONVÊNIO Nº 137/2022/PGE/DER-RO.
Valor Estimado é de **R$610.389,85**.
Data: A sessão terá início no dia 24/04/2023, às 09:00h (horário local).
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços Públicos – CPLMOS, localizada na Rua Ayrton Senna, 1425, Centro, edifício-sede da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, Rondônia.
A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto

na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações; Lei Complementar n.º 123/2006, licitação na modalidade Tomada de Preço, Tipo Empreitada por Preço Global, Execução Indireta. O Edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta no endereço acima, onde poderão ser adquiridos em dias úteis no horário das 07h30min às 13h30min, sem custos através de solicitação via e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br, acessando ao site www.itapuadooeste.ro.gov.br ou ainda em mídia (Pen Drive/CD). Para todas as referências de tempo será observado o horário do Estado de Rondônia. Maiores informações: (69) 3231-2245.

Itapuã do Oeste – RO, 03 de abril de 2023.

LUANA SANTANA FIUZA
Presidente CPL – Port. N.º 005/GAB/PMIO/22

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:6B351DCF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

Processo Administrativo: **928-04/2022**
Objeto: Aquisição de Massa asfáltica C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado à quente) e a contratação do serviços para a aplicação do mesmo, objetivando o recapeamento de vias pavimentadas no município de Itapuã do Oeste - CONVÊNIO Nº 013/2022/PJ/DER-RO.
Valor Estimado é de **R$3.822.110,65**.
Data: A sessão terá início no dia 08/05/2023, às 09:00h (horário local).
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços Públicos – CPLMOS, localizada na Rua Ayrton Senna, 1425, Centro, edifício-sede da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, Rondônia.
A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações; Lei Complementar n.º 123/2006, licitação na modalidade Concorrência, Tipo Empreitada por Preço Global, Execução Indireta. O Edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta no endereço acima, onde poderão ser adquiridos em dias úteis no horário das 07h30min às 13h30min, sem custos através de solicitação via e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br, acessando ao site www.itapuadooeste.ro.gov.br ou ainda em mídia (Pen Drive/CD). Para todas as referências de tempo será observado o horário do Estado de Rondônia. Maiores informações: (69) 3231-2245.

Itapuã do Oeste – RO, 03 de abril de 2023.

LUANA SANTANA FIUZA
Presidente CPL – Port. N.º 005/GAB/PMIO/22

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:E57FE6CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE OBRA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 855 -04/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste/RO.
CONTRATADO: M&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.473.197/0001-70, com sede na Rua Raimundo Cantuária, nº 3341, na cidade de Porto Velho/RO - CEP 76.820-099, Telefone (69) 99973-6884, endereço eletronico mmservicospvh@gmail.com.
OBJETO: Modernização de Campo de Futebol no Município de Itapuã do Oeste/RO - CONTRATO DE REPASSE Nº 924207/MCIDADANIA/CAIXA..
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 236.524,43 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos).
VIGÊNCIA: vigência de até 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura de ambos os contratantes, e, o prazo máximo para execução da obra será até 180 DIAS, contados a partir da data de emissão da respectiva ordem de serviço.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Ficha: 747
02.122.0003.0043.0054 Investimentos.....R$ 238.750,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 748
04.122.0003.0043.0054 Investimentos.....R$ 2.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Excesso: 238.750,00

Superávit Financeiro: 2.500,00

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:F40EB4A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE OBRA Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 872-04/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste/RO.
CONTRATADO: M&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.473.197/0001-70, com sede na Rua Raimundo Cantuária, nº 3341, na cidade de Porto Velho/RO - CEP 76.820-099, Telefone (69) 99973-6884, endereço eletrônico mmservicospvh@gmail.com.
OBJETO: Revitalização do Campo de Futebol no Município de Itapuã do Oeste/RO - CONTRATO DE REPASSE Nº 913474/MCIDADANIA/CAIXA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 263.600,95 (duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais e noventa e cinco centavos).
VIGÊNCIA: vigência de até 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura de ambos os contratantes, e, o prazo máximo para execução da obra será até 120 (CENTO E VINTE) DIAS, contados a partir da data de emissão da respectiva ordem de serviço.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Ficha: 439
04.122.1006.0043.0034 .....R$ 238.750,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 440
04.122.1006.0043.0034 .....R$ 5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:895562A4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-ROatravés da Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS torna público para conhecimento dos interessados, a licitação TOMADA DE PREÇO n° 001/2023, do tipo "Menor Preço Global", cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. O edital poderá ser obtidocom antecedência de até 24 (vinte e quatro)horas da apresentação das propostas,no setor de Licitação da Câmara Municipal, situado na Avenida Presidente Médici esq.c/ Rua Reginaldo F. Borges, nº. 1280 - Centro, neste município supracitado. O Edital do convite se encontra disponível em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min. Maiores informações e esclarecimentos, através do email: gabpres_camaraitapuadooeste@outlook.com ou pelo telefone (69) 3231-2283.

DAIANNY LÚCIA RABEL
Presidente – CPLMOS

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:66C1F446

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/CPL/PMJP/RO/2023

O Município de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, Decreto nº. 0.015/2023, torna público aos interessados que o Processo nº 1-21/2023, cujo objeto é despesa com "pagamento da taxa de inscrição do curso presencial "GESTÃO FISCAL – Entendendo princípios, regras, limites dos demonstrativos fiscais", que tem como objetivo a capacitação dos servidores inscritos, visando atender as necessidades da Agencia Reguladora. A ser realizado nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2023. Na Golden Plaza Hotel – Porto Velho / RO – Av. Governador Jorge Teixeira 810, Nova Porto Velho, promovido pela empresa M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, a fim de atender à solicitação dos servidores do Município pertencentes a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná, teve INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamento no art. 25, inciso II e art. 13, inciso VI da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, em favor da empresa M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 22.755.309/0001-24, no valor total de R$ 9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais). Outras informações encontram-se disponíveis no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/.

Ji-Paraná, 31 de março de 2023.

VÂNIA ORBEN
Presidente da CPL
Decreto n. 0.015/2023

Publicado por:
Thais Santana de Souza
Código Identificador:A8AEDB35

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ADENDO MODIFICADOR 01

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 052/2023/SUPECOL -RO
O Município de Ji-Paraná, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, Decreto nº 4.238/2022, torna público para ciência dos interessados, em especial as empresas que retiraram o Instrumento Convocatório, que o Edital sofreu alterações, referente ao Processo Administrativo 1-14849/2022/SEMAD, conforme **ADENDO MODIFICADOR,** cujo inteiro teor foi publicado na integra, em face das modificações assim fica **REAGENDADA** a sessão pública para o dia: **18/04/2023. Horário: às 09h30min (horário de Brasília)**. O editalna íntegra,com alterações, está disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/**.**

Ji-Paraná, 31 de março de 2023.

LOURIVAL DO N. MATOS
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 4.238/2022

Publicado por:
Jaqueline Grassi
Código Identificador:7894A9B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 18/SEMUSA2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 18/SEMUSA/2023 na forma da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 Decretos Municipal nº 3325/2019 e 3536/020, LC nº 123/2006 com suas alterações. Objeto: **Aquisição de Equipamento e Material Permanente (tais como: caixa térmica, câmara de conservação, geladeira, ar condicionado, freezer, impressora) para estruturação da rede de frio da Farmácia Básica Municipal com recursos provenientes da PROPOSTA N° 19047.937000/1210-25,** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Critério de julgamento: Menor Preço por Item, Modo de Disputa: Aberto. Processo Administrativo n° 500/2023. O envio das propostas será das 09h00min do dia 03/04/2023 até as 08h30min do dia 14/04/2023. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 14/04/2023 (Horários de Brasília). Valor Previsto R$ 63.676,49 (Sessenta e três mil seiscentos e setenta e seis mil e quarenta e nove centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 31/03/2023

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:3F4C386F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO 14/SEMUSA/2023

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/SEMUSA/2023
A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 14/SEMUSA/2023, processo licitatório nº 920/2023. Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE TAIS COMO: CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECANICA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL,** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa:

ALF COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ: 12.581.380/0001-84
R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

Machadinho D'Oeste – RO, 31/03/2023.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:74103693

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:670/2023

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO Nº417/2023(ID 353066).

Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.b

PROCESSO Nº:670/2023.

OBJETO:FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS.
ONDE SE LÊ:"FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR, SAMU, ELETROCARDIOGRAMA,FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO."

LEIA-SE:"FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO."

"**OBSERVAÇÃO:**A ERRATA DÁ-SE POR ERRO QUE INCORREU EM DUPLICIDADE DO OBJETO DA FORMAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO NA HOMOLOGAÇÃO, MANTENDO-SE AS DEMAIS INFORMAÇÕES INALTERADAS.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/03/2023 às 12:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**353439**e o código verificador**1E9000C2**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:44DABF99

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO Nº407/2023

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO Nº407/2023 (ID 351246)

Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.b

ONDE SE LÊ:

"PROCESSO Nº:3621/2022.

CLASSE: Contratação de Empresa.

NOME: Secretaria Municipal de Educação."

LEIA-SE:

"PROCESSO Nº:2246/2022.

CLASSE: Contratação de Empresa.

NOME: Secretaria Municipal de Educação."

OBSERVAÇÃO:A ERRATA DÁ-SE POR ERRO DO NÚMERO DO PROCESSO NA HOMOLOGAÇÃO (ID 351246), MANTENDO-SE AS DEMAIS INFORMAÇÕES INALTERADAS.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/03/2023 às 12:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**353493**e o código verificador**018B7B9F**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:EC8C0805

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:429/2016

PROCESSO Nº:429/2016.

NOME: Elder Brunaldi da Rocha.

Prefeitura Municipal
de MachadinhoD´Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
Vistos e examinados os autos do Processo nº429/2016, para investigaracidente de trânsitoenvolvendo a caminhonete Hilux, placa nºOHP6017, pertencente a Frota da Secretaria Municipal de Saúde, conduzida peloservidor Elder Brunaldi da Rocha, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde na época do Fato ocorrido.

1.CONSIDERANDOo Relatório(ID 352845);

2.**CONSIDERANDO**a Resolução 171/2014/TCE-RO, item 12.2 - São situações que tornam**juridicamente inviável**a Sindicância Punitiva e o Processo Administrativo Disciplinar:

d) a prescrição evidente;

e) a morte do acusado.

3.CONSIDERANDOa Resolução Nº 171/2014/TCE-RO item 12.3 - O chamamento à ordem para atender aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência; e aos princípios legais da economicidade e da razoabilidade.

4.CONSIDERANDOque conforme a Lei Municipal nº 820 de 04 de setembro de 2007,Art.169, Parágrafo I, onde a Sindicânciapoderá resultar em**Arquivamento do processo**;

5.CONSIDERANDOa Lei nº9.784/1999, sobre a extinção do Processo Administrativo Disciplinar ocorrerá:
"**Art. 52**O Órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se torna impossível, inútil ou prejudicial por fato superveniente".

"DECIDO"pelo**ARQUIVAMENTO**do Processo Administrativo de Sindicância nº429/2016, instaurado (a) pela Portaria Nº055 de 17 de fevereiro de 2016.

Publique-se,
Registre-se.

Machadinho D'Oeste, aos31 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/03/2023 às 12:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**353350**e o código verificador**ED15D30D**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:90D27255

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 1409/2023

PROCESSO Nº:1409/2023

CLASSE:Afastamento para acompanhar a filha em Tratamento Médico.

NOME:Lenise Terezinha Fucks Cardoso.
Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:
"DEFERIR"o Processo Nº1409/2023, referente à**AFASTAMENTO PARA ACOMPANHAR A FILHA EM TRATAMENTO MÉDICO,**solicitado pela servidora**LENISE TEREZINHA FUCKS CARDOSO,**de acordo com o Requerimento (ID 352949).

Publique-se,

Cumpre-se,

Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/03/2023 às 12:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**353594**e o código verificador**F6FECC56**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:5C0E8008

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2372/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.372 DE MARÇO DE 2023

Institui no âmbito do Município de Machadinho DOeste, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MACHADINHO D`OESTE RO,**no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - a responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - a promoção, pelo Município de Machadinho DOeste, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

VIII - qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas, ABA, TEECH e PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos.

IX - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

X - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes públicos da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE
.

XI - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Art. 4º É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, devendo o Município garantir:

I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;

III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV - orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

Parágrafo único. Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

Art. 5º Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista;

II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

III - garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, para o aluno com Transtorno do Espectro Autista incluído em classe comum do ensino regular;

IV - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes público da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE;

V - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com Transtorno do Espectro Autista;

VI - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

VII - assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional for identificado problema de aprendizagem.

§1º As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político- Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

§2ºPoderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos do art. 7º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 7ºA pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 8ºO Município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de transtorno de espectro autista.

Art. 9ºAs despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 11Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/03/2023 às 12:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**353406**e o código verificador**2E2F9981**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:4BA91A2D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/CPL/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/SEMAGRI/2023

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/CPL/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/SEMAGRI/2023

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pau Brasil nº 5577, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.074/0001-85, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna pública, para o conhecimento de interessados, que estará procedendo Chamada Pública, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por item.

Início da sessão: 20 de ABRIL de 2023.

Objeto: "**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS PARA PARTICIPAREM DE PROJETO DE MELHORIA DO PADRÃO GENÉTICO DO REBANHO LEITEIRO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, UTILIZANDO O SERVIÇO TECNOLÓGICO SEBRAETEC, COM APLICAÇÃO DE BIOTECNOLOGIA IATF**.
Etapa competitiva de avaliação e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção.
As informações complementares sobre esta chamada pública poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:00h às 13:00 horas, de Segunda à Sexta-feira na Av. Av. Pau Brasil 5577 – Centro, telefone/fax 069-3448-2361 e-mail cpl@ministroandreazza.ro.gov.br , www.ministroandreazza.ro.gov.br,
https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes)

Ministro Andreazza/RO, 31 de MARÇO de 2023

CLEDER DE CAMARGO
Presidente da CPL
Decreto n. 5.681/PMMA/2022

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:50ECD048

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - CLAUDIO.

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S**

PROPOSTA:

Nome:	**CLAUDIO AFONSO LIMA**		
Cargo, Função ou Emprego:	**MOTORISTA**		Mat.: 79
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	605.075	Expedida por:	**SSP/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., no dia 03 de abril de 2023, conduzir o Vereador Senhor PAULO ROBERTO DA PAIXÃO que irá participar da inauguração do HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, O DREAM DA AMAZÔNIA, que será as 09h00 do dia 03 de Abril de 2023, na BR 364 – Km 15 Porto Velho – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**03/04/23**	Chegada em	**03/04/22**	Nº de Dias	**01 DIÁRIA**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO SUV COMPACTO Hyundai/Creta 16ª Action, PLACA RSZ – 6G76.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**08 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**145,88**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO	**01 Diária sem pernoite dentro do estado**	**145,88**	**145,88**
		TOTAL R$	**145,88**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em: 31/03/23	**MIRANTE DA SERRA – RO.**	**145,88**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:4F1D4FD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3327/2023

de 31 de Março de 2023.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 81.600,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 1.250 de 20 de Dezembro de 2022 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0004.2006	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMAFP*	
3.3.90.39 - 51	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	81.600,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**81.600,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0004.2006	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMAFP*	
4.4.90.52 - 56	Equipamentos e Material Permanente	81.600,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**81.600,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:46A3A2A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

A(O) **CARLOS JOSÉ CARVALHO OLIVEIRA**, com sede na Linha 81, Km 57, SETOR CHACAREIRO**, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CNPJ/MF nº 653.815.132-91, Inscrição Estadual nº 625.079 SSP/RO**, torna público que requereu junto ao NUNDOF/SEDAM, em 25/03/2023, a solicitação de pedido de **RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO** da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica **S: -11 00' 50,**
14'' W: -62 42' 54,32''

MIRANTE DA SERRA/RO, 25 DE MARÇO DE 2023.

CARLOS JOSÉ CARVALHO OLIVEIRA
Piscicultor

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:97968498

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 093/SUPEL/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/CPL/2022
PROCESSO Nº: 0000517.6.1-2022
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA ESPORTE E LAZER (CAMPO DE VÔLEI DE AREIA). EMPRESA: JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CNPJ: 30.165.065/0001-58. VIGÊNCIA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na cláusula quinta e cláusula terceira do contrato 093/SUPEL/2022, por 90 (noventa) dias. A vigência do contrato passa a ser de 18 de abril de 2023 à 17 de julho de 2023. Prorroga-se o prazo de execução da obra pôr mais 90 (noventa) dias.

Monte Negro – RO, 31 de março de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:A16AA483

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA DE CONTRATO

CONTRATO: 026/SUPEL/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 021/CPL/2022
PROCESSO Nº: 0001232.3.1-2022
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Gestor de Contratos, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 1100 de 04 de agosto de 2021, torna público que em virtude de erro humano fora incluído o início da vigência do contrato errado. Onde se-lê: 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA. 5.1 A vigência do contrato será de 140 (Cento e quarenta) dias, contado da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia. Leia-se: 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA. 5.1 A vigência do contrato será de 140 (Cento e quarenta) dias, contado da data de publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia. As demais cláusulas permanecem inalterados.

Monte Negro – RO, 31 de março de 2023.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Gestor de Contratos
Portaria nº 1100 de 04/08/2021

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:340E7CA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/SUPEL/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 021/CPL/2022
PROCESSO Nº: 0001232.3.1-2022. OBJETO: Construção de Quadra na E.M.E.I.E.F. Justino Luiz Ronconi" localizada BR 421, KM 74, zona rural – Monte Negro-RO, que atenderá os alunos da municipalidade de Monte Negro/RO. EMPRESA: JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CNPJ: 30.165.065/0001-58.VALOR: R$ 1.251.083,65 (Um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 140 (Cento e quarenta) dias, contado da data de publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

Monte Negro – RO, 31 de março de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:8002EDF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241, 31 DE MARÇO 2023

Convocar conselheiros tutelar para o regime suplementar de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o dispoto no Art. 43 da Lei Municipal n. 403/2011, com a nova redação trazida pela Lei 1324 de 17 de agosto 2022;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do memorando n.51/SEMDES/2023 devidamente justificando a necessidade, ID: C52757.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os Conselheiros Tutelares abaixo para prestar serviços em Regime Suplementar de Trabalho na Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, por desfalque na escala devido atestado médico de conselheiros, no mês de abril/2023.

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
2794	Beatriz dos Santos França	Conselheiro Tutelar	53 Horas Mensais
2791	Diufarly Libarde	Conselheiro Tutelar	53 Horas Mensais
2790	Juliana Fão	Conselheiro Tutelar	54 Horas Mensais

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DD0E09E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242, 31 DE MARÇO 2023

Suspender o gozo de férias do servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 222/SEGAFIN/2023 ID: C52790.

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 28/03/2023 a 08/04/2023 da servidora ELISANGELA FERNANDA RODRIGUES, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I-II/COORDENADOR DE TESOURARIA, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n.183/GAB/2023.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 15/05/2023 a 26/05/2023.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6B91EB36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243, 31 DE MARÇO 2023

Conceder Licença Paternidade ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 783/GAB/2017;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor e cópia da certidão de nascimento;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença paternidade a CLEBISON SEIDEL JANSEN ocupante do cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, a contar de 26/03/2023 a 14/04/2023.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:23FE16A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244, 31 DE MARÇO 2023

Conceder a Licença Maternidade a servidora pública em cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei Orgânica deste Municipio;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do requerimento e atestado Médico da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença maternidade a servidora: MIRIAN NINK BARROS, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, a contar de 26/03/2023 a 21/09/2023.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5C32B2B7

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR NOVA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- PROCESSO N. 423-2023- EXTRATO

EXTRATO DA PORTARIA N. 245
PROCESSO N. 423/2023

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar possiveis irregularidades atribuídas a Servidora ROSANGILA LEITE DOS SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM I-II, matricula 1471, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, ficando composta pelas seguintes servidoras:
I - Fernanda Damasceno Aguiar - Agente administrativo I-II
II - Keila Cordeiro Maximiano - Auxiliar Administrativo
III - Sirlei Martins de Freitas Farias - Agente administrativo I-II

Prazo de conclusão: 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:79213B67

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR NOVA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- PROCESSO N. 418-2023- EXTRATO

EXTRATO DA PORTARIA N. 246
PROCESSO N. 418/2023

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar possiveis irregularidades atribuídas ao Servidor VAGNER DE LIMA BONFIM, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES I-II, matricula 613, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, ficando composta pelas seguintes servidoras:
I - Fernanda Damasceno Aguiar - Agente administrativo I-II
II - Keila Cordeiro Maximiano - Auxiliar Administrativo
III - Sirlei Martins de Freitas Farias - Agente administrativo I-II

Prazo de conclusão: 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C024E48F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247, 31 DE MARÇO 2023

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1208 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: MARIA CLARA MIOTTO, para ocupar o cargo de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente - SEMA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:79B47C72

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	456/2023
b) Licitação Nrº :	7/2023
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	31/03/2023
e) Objeto Homologado :	Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2022 firmada entre o CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO POR CARTÃO MAGNÉTICO OU COM CHIP, MEDIANTE O FORNECIMENTO PELA REDE CREDENCIADA DE: GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, S10 E S500, ARLA 32, ADITIVOS PARA MOTORES, ADITIVOS PARA RADIADORES, BEM COMO, ADITIVOS, REAGENTES, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.	1	R$ 6.467.566,00	R$ 6.467.566,00

Valor Total Homologado - R$ 6.467.566,00

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 31 de março de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:D6B03290

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DA SESSÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022 – FASE DE HABILITAÇÃO E RESULTADO

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022 – FASE DE HABILITAÇÃO E RESULTADO

Às 09 (nove) horas do dia 31 (trinta e um) do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, reuniu-se a Presidente da Comissão de julgamento de licitações e seus membros, designada pela Portaria nº 71/GP/2.022, para a abertura da Licitação Tomada de Preços nº 12/2022, processo nº 1312/2022, conforme publicado nos meios oficiais de divulgação, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA DA ANA CAROLINA DALLA COSTA NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE CONVÊNIO Nº 392/PGE-2022**. Declarada aberta a sessão a Presidente informou que os documentos referentes a qualificação técnica foram encaminhados ao setor de engenheira, onde o Engenheiro Joel Carlos Gomes Santos, CREA 15935DRO, Matrícula n° 4300, pertencente ao quadro de servidores da Administração para avaliar os requisitos de qualificação técnica solicitados no edital. Em sua manifestação o Engenheiro opinou que a empresa L.P.M PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, atendeu aos requisitos de qualificação técnica referente aos itens 5.6.2 e 5.6.3 do edital, conforme parecer anexo no portal transparência. Já a empresa P. CEZAR PORTORACHI ENGENHARIA E CONSTRUCAO não atendeu o quantitativo solicitados no edital referente ao item 5.6.2, I, c), conforme parecer anexo no portal transparência. Informamos ainda que os documentos referentes a qualificação econômico-financeira foram encaminhados ao setor de contabilidade, onde o Contador Geral Lauri Pedro Rockenbach, Matrícula n° 4365 e Contador Felipe Pinto Duarte, Matrícula n° 4364, pertencentes ao quadro de servidores da Administração para avaliar os requisitos de qualificação econômico-financeira solicitados no edital. Em sua manifestação os Contadores opinaram que as empresas "*L. P. M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, CNPJ 14.372.416/0001-45 e P. CEZAR PORTORACHI ENGENHARIA E CONSTRUCAO, CNPJ 33.778.318/0001-57 cumpriram com todas as exigências previstas na Tomada de Preços nº. 12/2022 relativos a qualificação econômico-financeira, estando, por isso, aptas a prosseguir no certame licitatório.*". Realizada a análise da qualificação técnica com os demais requisitos do edital, a Comissão decide: **HABILITAR** a empresa L.P.M PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA e **INABILITAR** a empresa P. CEZAR PORTORACHI ENGENHARIA E CONSTRUCAO. Conforme preconiza o item 8.4 do Edital a referida decisão será disponibilizada no Diário Oficial dos Municípios mantido pela Associação Rondoniense de Municípios (AROM), momento em que começará a fluir o prazo recursal, permanecendo os autos com vista franqueada aos interessados. E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 09h10min, determinando a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão.

LORENA JHULIAN CASSIANO DE OLIVEIRA
Presidente CPL

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Membro CPL -Secretário

ADEMIR SOUSA SILVA
Membro CPL

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Membro CPL

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:2AD61429

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE POSSE 124/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Posse nº 124/GP/2023 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Dar posse ao senhor, ANDERSON RODRIGUES KVASNICKI, brasileiro, portador do CPF Nº 897. ***. *** -10, para o Quadro Permanente de Servidores do Município, aprovado através do Concurso Público regido pelo Edital Nº 001/2020 homologado em 03 de dezembro de 2021, convocado pelo Edital Nº 006/2023, tomando posse na data de 03 de abril de 2023, para ocupar as funções atinentes ao Cargo de OPERADOR DE MAQUINAS 40 H, do Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de 03 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 31 de março de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:C9B17816

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO 056/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 056/GP/2023 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear Gestor e Fiscal de contrato para contratação de empresa especializada para gerenciamento de Frotas com Sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético: combustível, Conforme Processo Nº 456/2023, do Município de Nova Brasilândia D´ Oeste –RO, os seguintes membros: GESTOR: WESLEY LOPES FISCAL: VANDERLEI SANTOS CARDOSOA presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 31 de março de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:C771FF56

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 189/CMNM/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/CMNM/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, André Luiz Baier, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2022, do decreto federal nº. 10.024/19, subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93, alterações posteriores, lei complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006, à vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a presente **PREGÃO ELETRONICO** nestes termos:
Processo n. 189/CMNM/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Homologação: 31/03/2023
Objeto: Aquisição de Material de Expediente e de Informática, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO no exercício de 2023.

Fornecedor: IVETE PORTELA TELES DO NASCIMENTO
CNPJ: 09.547.319/0001-06
Descrição do objeto: Aquisição de Material de Expediente e de Informática, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO no exercício de 2023.

Quantidade: 10 - Livro ata com 100 fls; 20 - Livro ata com 50 fls; 30 CX - Papel sul fite A4 210x297 C/10 RESMAS; 05 CX - Colchete nº. 10; 03 CX - Colchete nº. 14; 08 CX - Grampo 26/6 cromado; 01 CX - Grampo 23/10; 35 CX - Clips Niquelado nº. 5/0; 07CX - Caneta esferográfica com corpo hexagonal cristal transparente, **carga azul**, com tampa na cor da tinta, esfera 1mm; caixa com 50; 02CX - Caneta esferográfica com corpo hexagonal cristal transparente, **carga preta**, com tampa na cor da tinta, esfera 1mm; caixa com 50; 10 UND - Caneta hidrográfica, ponta de poliéster 4.0 mm, escrita 1.8 mm, tinta à base de água, não recarregável, cores azul, preta, vermelha, verde; 03 UND - Corretivo líquido pequeno; 40 UND - Caneta marca-texto nas cores: amarela e verde; 10 UND - Cola branca 90g; 20 UND - Pasta com grampo **azul escuro;** 250 JG - Capas p/ encadernação na cor **Azul;** 08 UND - Perfurador de 2 Furos para 50 folhas; 08 UND - Grampeador de Mesa A17 24/6 e 26/6; 06 CX - Papel 180 gr c/ 50 **Azul;** 05 CX - Papel 180 gr c/ 50 **Branco;** 10 UND - Régua 30 cm transparente; 15 UND - Organizador de documentos para escritório com 3 bandejas tipo gaveta deslizante em metal aramado; 60 UNID - Pasta Registradora Oficio Larga Tigrada AZ; 20 UNID - lápis Preto Nº 2B Sextavado; 20 UND - Tonner HP/impressora Laser Jet Pro MFP M127fn – CT 283; 15 UND - Estojo de PVC transparente cristal c/zíper

Valor Total da Homologação: R$ 13.474,00 (treze mil quatrocentos e setenta e quatro reais)

Fornecedor: N.J.F DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 01.727.491/0001-30

Quantidade: 200 - Pasta Arquivo Morto em Plástico nas cores Azul, amarela; 100 UND - Pasta Suspensa Hanging File Carpeta Colgante; 200 UND - Envelope Pardo A4; 200 UND - Envelopes Ofício Branco; 05 PCT - Envelopes para Convite C/ 100 UND; 35 CX - Clips Niquelado nº. 6/0; 30 UND - Fita adesiva transparente, tamanho grande largura 1,2cm; 10 UND - Borracha Colorida Grande; 15 UND - Porta Lápis Canetas Clips Cartão Aramado Grande 4 Nichos Organizador Office Escritório; 02 UND - Modem ADLS capacidade igual ou superior a 500 megabyte de trafego

Valor Total da Homologação: R$ 4.727,55 (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

Fornecedor: A H DA S MORAES ME
CNPJ: 02.437.839/0001-17

Quantidade: 10 UND - Tonner HP/ impressora HP 85ª; 12 UND - Tonner p/ Impressora HP Color Laser Jet Pro M452dw Tonner HP Laser Jet 410A – Y ; 12 UND - Tonner p/ Impressora HP Color Laser Jet Pro M452dw Tonner HP Laser Jet 410A – M; 12 UND - Tonner p/ Impressora HP Color Laser Jet Pro M452dw Tonner HP Laser Jet 410A – C;

Valor Total da Homologação: R$ 4.024,00 (quatro mil e vinte e quatro reais)

Fornecedor: JRP REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (HOLANDA PAPELARIA EIRELI)
CNPJ: 63.772.925/0001-07

Quantidade: 08 UND - Tesoura de uso geral, com lâmina em aço inox e cabo de polipropileno preto, medindo aproximadamente 20 cm; 14 UNID - Tonner p/ Impressora HP Color Laser Jet Pro M452dw Tonner HP Laser Jet 410A – K; 15UND - Tonner HP Laser Jet 17A CF217A; 04UND - HD Interno SSD 480 GB.

Valor Total da Homologação: R$ 2.557,92 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)

Fornecedor: GIGLIANY ALVES PEREIRA (GA PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS INFORMATICA)
CNPJ: 33.928.596/0001-43

Quantidade: 03 UND - Hd Externo 500gb Usb; 15 UND - Pen Drive 16GBT; 03 UND - Mouse Óptico para computador entrada USB; 03 UND - Teclado para computador entrada USB

Valor Total da Homologação: R$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais)

02 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho correspondente (s).

Nova Mamoré – RO, 31 de março de 2022.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Maria Cavalcante Vicente
Código Identificador:D15B4D83

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS BALANCETE ANUAL/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS BALANCETE ANUAL/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, em conformidade com os Artigos 5º e 6º da Lei Complementar 154/1996, segundo as disposições da Instrução Normativa nº.13/2004/TCE, vem através de este aviso PUBLICAR os **ANEXOS** que compõe o **PRESTAÇÃO DE CONTAS BALANCETE ANUAL referente de 2022.**

Relatório Circunstanciado
ANEXO 12 – Balanço Orçamentário
ANEXO 13 – Balanço Financeiro
ANEXO 14 – Balanço Patrimonial
ANEXO 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais
ANEXO 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada
ANEXO 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante
ANEXO 18 – Demonstração do Fluxo de Caixa
TC-28- Qualificação dos Responsáveis
TC-13- Relação de material em estoque no almoxarifado
TC-15- Relação de bens inscritos no Ativo Permanente Móveis
TC-16- Relação de bens inscritos no Ativo Permanente Imóveis
ANEXO 10A- Relação de Restos a Pagar Processados
ANEXO 10B- Relação de Restos a Pagar não Processados
Comprovante de Devolução de saldo
Ficha Financeira dos Vereadores
Relatório Anual de Auditoria do Controle Interno

No átrio desta Câmara e Prefeitura Municipal, no período de 30 (trinta) dias a partir de 31/03/2023 e no endereço eletrônico:

http://www.diariomunicipal.com.br/arom

Nova Mamoré, 31 de março de 2022.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Maria Cavalcante Vicente
Código Identificador:EE5B6D3F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 550-1/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do Processo em epígrafe, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE** de Licitação reconhecida pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, para **PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRAS TUTELARES POSSAM PARTICIPAR DA 21ª FORMAÇÃO CONTINUADA ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA NOS DIAS 25, 26 E 27 DE ABRIL DE 2023.** realizada pela **ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - ACTRON, inscrita no CNPJ 05.370.912/0001-79.**

Essa ratificação se fundamenta no Inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, de acordo com o art. 26 da mesma Lei.

O VALOR TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Nova Mamoré/RO, 31 de março de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:40E523DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO Nº 023/PMNM/2020

CONTRATO Nº: 023/PMNM/2020**.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0194/GP/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO: L H CORA DA SILVEIRA.
OBJETO: *Aditivo para aumento de serviço* para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, terá seu prazo de execução e vigência prorrogado até 06/04/2024,

VALOR: R$162.839,88(Cento e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Publicado Mural em: 30/03/2023.

Procuradoria Municipal
POLIANA NUNES DE LIMA
OAB/RO – 7.085.

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:080466A3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 020/PMNM/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241-1/SEMOTRAN/2022.
TOMADA DE PREÇO Nº 002/PMNM/2022
CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADO: **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA**
OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 60 DIAS CONTRATO 020/PMNM/2022.**

Vigência/Execução: para o período compreendido entre **21/03/2023 à 21/05/2023**.

Publicado Mural em:___/___/____.

POLIANA NUNES DE LIMA.
Procuradora Geral
OAB/RO nº 7.085

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:86058045

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 017/PMNM/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 830-1/SEMUTAS/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO: ORLANDA DE SOUZA MARIANO DE ARAUJO

OBJETO: ALUGUEL DE IMÓVEL - INSTALAÇÕES DO ABRIGO DO MENOR RECANTO FELIZ.

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 017/PMNM/2020**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	**05.19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**
Funcional:	08.243.0035.2233- Manut. das Atividades Serviço de PROTEÇÃO Alta complexidade
Elemento:	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha nº:	295

Valor de R$ 20.638,80 em 12 parcelas mensais no valor de R$ 1.719,90.

VIGÊNCIA: 04/04/2023 a 04/04/2024.

Publicado Mural em: / /

POLIANA NUNES DE LIMA
Procuradora Geral
OAB/RO 7.085

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:FC24F73D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PORTARIA N . 05, DE 31 DE MARÇO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

PORTARIA N. 05/2023

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS EM FAVOR DA SERVIDORA ROBSLENI ZILDA SOARES DE MOURA OLIVEIRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 105, de 09 de junho de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar concessão de suprimento de fundos em favor da Servidora **ROBSLENI ZILDA SOARES DE MOURA OLIVEIRA,** CPF n. 011.735.872-09, no Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) e no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).
Considerando que aplicação da despesa será para suprir despesas com aquisição de peças ao bebedouro, aquisição de moldura com foto e serviços hidráulicos e desentupimento de canos.
Art. 2º O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 15 (quinze) dias, à contar do recebimento da importância correspondente, e o prazo para prestação de contas será de 10 (dez) dias após o prazo de aplicação.
Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova União, 31 de março de 2023.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:7D47A9BD

P M N U - RO
PORTARIA Nº 078 DE 29 DE MARÇO DE 2023

REVOGA a Portaria nº 127/2022 que nomeou YURI CARLOS DA SILVA, para ocupar o cargo de Assessor de Imprensa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO - RO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a pedido do Servidor a Portaria nº 127 de 29/04/2022 que nomeou **YURI CARLOS DA SILVA**, para ocupar o cargo de Assessor de Imprensa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:89551CE8

P M N U - RO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 077/2023

Concede férias aos servidores municipais.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos Servidores:
SIVANEI JOSÉ RAMOS, APARECIDA CHAGAS CORRÊA, ALAIDE DE SOUZA CORTES DIAS, INES APARECIDA MAIA DE SOUZA, MARIA BELO FELICIANO, ANDRESSA SANTO ARAUJO, a contar de 01 de abril de 2023 por um período de 30 dias.
TAYSE DA SILVA OLIVEIRA a contar de 06 de abril de 2023 por um período de 30 dias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2023.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:E40153DD

P M N U - RO
RELAÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS 2022 IPRENU

IPRENU – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE NOVA UNIÃO

RELAÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS 2022

INATIVOS
José Soares da Rocha
Josias Pereira da Cruz
Jair Francisco Neto
JOSÉ VIEIRA FILHO
Oliveira Ferreira Dias
Célia Silva Neves
Nathan Monte Raso Barbosa
Marilse Guidi Feitosa
Ivairia Maria Jeronima
Zenita Fernandes Marcelino
João Vicente de Souza
Natalino Leocadio
Henrique Barbosa Pinto
Gildomar Antônio Nascimento
Reni Carvalho Coelho
Maria Aparecida Marques Rodrigues
Regina Célia Clarindo de Freitas
Naor Fernandes da Rocha
Romas Deolinno da Silva
Ana Maria de Jesus S. Alves
Cacilda da Silva Brum
Divino Batista de Oliveira
Geralda Salma de Morais
Ivanete Macena
Joel Batista de Souza
José Antunes da Cunha
Manoel dos Santos Vicente
Maria Célia de Assis
Neide Aparecida de Freitas Santos
Neuza Lourenço de Souza
Neuzeli Antonio Moteiro Schwan
Lidia Cruz França
Maria Ponciano

PENSIONISTAS
Ana Maria de Almeida
Lelza Maria Soares
Alencar Rui Lopes
Williany de Faria Lopes
Wilke de faria Lopes
Marlene Brum Quirino
Ismael oliveira dos Reis Junior
Ismael oliveira dos Reis
Maria Eduarda Campos dos Santos
Messias Cassiano de Oliveira
Thaís Messilaine de OLiveira
Almir Paulino de Jesus
Maria Edite Teixeira da Silva
Jean Pablo Costa de Oliveira

Nova União, 31 de Dezembro de 2022.

JOSUÉ TOMÁZ DE CASTRO
Superintendente

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:88730C0C

P M N U - RO
PORTARIA Nº 81 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Designa **NADIA APARECIDA ZANI ABREU**, para atuação exclusiva de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Senhora,**NADIA APARECIDA ZANI ABREU**, brasileira, maior, matricula 220, para ocupar a função de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Art. 2º Fica nomeada a servidora responsável para atuação exclusiva na assessoria jurídica completa das atividades da secretaria municipal de educação, cultura, esporte e turismo Municipal, com ônus a referida secretaria
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:1A2FAFDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2022 CELEBRADO EM 01 DE ABRIL DE 2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2022 CELEBRADO EM 01 DE ABRIL DE 2022.

Processo Administrativo Nº 136/2022 (adesão à ata de registro do preço)
Pregão Eletrônico nº 106/2021 (Prefeitura de São Miguel do Guaporé)
Ata de Registro de preço 47/2021 (Prefeitura de São Miguel do Guaporé)

DATA: 31 de março de 2022.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: ***C. V. MOREIRA EIRELI***

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 05/2022, celebrado em 01 de abril de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da Vigência – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir do término da vigência do contrato 05/2022, iniciando-se a prorrogação em 01/04/2023, e findando-se em 01/04/2024.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes no Contrato Originário.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:17DB1E45

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023

CELEBRAÇÃO EM 29 DE MARÇO DE 2023
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E SILVEIRA & GONÇALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de dois links de acesso à internet banda larga por meio de fibra óptica com IPv4 e IPv6 estáticos, com velocidade de conexão de 1 Gbps de download e 500Mbps de upload cada e fornecimento de link em fibra óptica LAN-TO-LAN para interligação da Câmara Municipal com a Prefeitura Municipal, com taxa de transmissão de 100Mbps (cem Megabits por segundo) de download e 100Mbps (cem megabits por segundo) upload simultaneamente, contemplando instalação, equipamento, suporte técnico e demais serviços a serem disponibilizados para a Câmara municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, conforme Edital de Pregão Eletrônico Nº 03/2023 e seus anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 29 de março de 2023 a 28 de março de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo por 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n o 8.666/93, e de acordo com a necessidade da Contratante, no estrito interesse da Administração Pública e assegurado o valor de mercado.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
O valor do contrato é de R$8.988,00 (Oito mil novecentos e oitenta e oito reais), sendo o valor mensal R$749,00 (Setecentos e quarenta e nove reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

Ouro Preto do Oeste - RO, 29 de março de 2023

PABLO DE SOUZA BULIAN
Interveniente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:077BAC50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 035/2023. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 0764/2023. Objeto: Formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de refeições prontas, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 988.904,00 (Novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e quatro reais). Data de abertura: 18/04/2023, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: cpl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de março de 2023.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 15.162/GP/2022

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:E146E618

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Parecis/RO
CONTRATADO: SISPEL-SISTEMA INTEGRADO DE SOFTWARE LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º 06.150.972/0001-49, estabelecida à Rua Luiz Borges, nº 1128, Centro, CEP: 76.928-000 Município de Teixeirópolis/RO, representada pelo Srº Wilmon Marcos Junior, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 838.353.429-91, residente e domiciliado à Rua Tubiary, nº 139, Ed. Residencial Dona Josefa, apto-203, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Implantação de Aluguel de Sistema de Informática Automatizados na área Municipal e Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Parecis/RO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste **10º (décimo) Termo Aditivo do Contrato** nº 01/2018, é de 03(três) meses, a iniciar-se no dia 01 de Abril de 2023 à 30 de Junho de 2023, no valor **mensalmente de R$ 18.450,00** (dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais); totalizando no valor **Global de R$ 55.350,00** (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 02.02.00.04.123
PROJ/ATIV: 2.006 – Gestão de Apoio Administrativo
ELEM/DESPESA: 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde-F.M.S.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 02.06.00.10.122
PROJ/ATIV: 2.038 – ELEM/DESPESA: 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde-F.M.A.S.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 02.08.00.08.244
PROJ/ATIV: 2.066 – ELEM/DESPESA: 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
PROCESSO LICITATÓRIO: 1.389/2017/SEMAF
PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2017

Parecis/RO, 30 de Março de 2023

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis/RO

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:CD211626

CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 005/2023 PROCESSO ADM Nº 562/2023/F.M.S.

O Prefeito Municipal de **Parecis/RO**, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA,** a despesa com Aquisição de Material, de Consumo (Isca molusquicida a base de metaldeido PAC. 250 Gr), em caráter de Urgência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para a campanha contra a infestação de caramujos, na limpeza urbana no município de Parecis/RO. Solicitados de acordo com Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, Artigo-24-INCISO-II, e demais normas em vigor.
Sendo vencedor a empresa:

EMPRESA: INCARA MARIA DE CASTRO BALLY LTDA
CNPJ nº 29.552.649/0001-05
AV. Porto Velho, nº 3340, Complemento: casa, Bairro Jardim Clodoaldo
CACOAL/RO, CEP: 76.963-544
VALOR: R$ 8.350,00 (Oito mil, trezentos e cinquenta reais)

Parecis/RO, 31 de Março de 2023.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis/RO

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:3176E0C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2023
Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso IV da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993.

PROCESSO N° 539/2023

Empresa Vencedora:

GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A CNPJ N°77.941.490/0001-55

VALOR R$ 4.949,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE)

TOTAL GERAL R$: 4.949,00

Pimenteiras do Oeste, 30 de março de 2023.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:109B7B90

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE SUSPENSÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016 e nº 10.520/02, torna público a **SUSPENSÃO** da seguinte licitação: **Pregão Eletrônico**, **Nº 011/EMDUR/2023, PROCESSO N°: 02.41.00001/2023.**
Tipo: MENOR PREÇO, no regime de execução, **MENOR PREÇO POR ITEM.** Com itens destinados à ampla participação.
Objeto**: REGISTRAR PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE REFLETORES LED A SEREM UTILIZADOS EM INSTALAÇÕES ESPORTIVAS DE ESPAÇOS DE USO PÚBLICO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR. Conforme especificações e condições descritas no edital de licitação e os seus anexos.**
Informamos que a ABERTURA DAS PROPOSTAS e a DISPUTA DE PREÇOS previstas para o dia 05/04/2022 às 10h00min, estão SUSPENSAS "SINE DIE", para adequações no Edital.
OUTRAS INFORMAÇÕES: junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3901-8603, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

Porto Velho, 31 de março de 2023.

MARCOS AURÉLIO FURUKAWA
Pregoeiro/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:674168E9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 160/2023

Porto Velho, 31 de março de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Retificar portaria n° 158 de 29 de fevereiro de 2023, publicada no DOM n° 3444 de 31 de março 2023, que nomeia, **ALEXANDRE DE OLIVEIRA MESTRE**, para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, CC-12, neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de 03 de abril de 2023, com lotação na presidência.

Onde se lê: 29 de fevereiro de 2023
leia-se: 31 de março de 2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:64563E15

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 161/2023

Porto Velho, 31 de março de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Nomear, **JAQUELINE MELO SIMÕES**, para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **ASSISTENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, CC-13, neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de 03 de abril de 2023, com lotação na Comissão Permanente de Licitação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6331CDD4

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.213/I DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **EDICARLOS DE SOUZA ARAUJO** do Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 1º de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D228FF84

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.214/I DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA FRANCO** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 03 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0F6890FE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.215/I DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **ROSA MARIA DA SILVA LOPES** do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD, a partir de 1º de abril 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A311253F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.216/I DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **CLAUDIA FERREIRA GUIMARÃES RAMOS** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD, a partir de 03 de abril 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B02A1ABB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.217/I DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **CLAUDIA FERREIRA GUIMARÃES RAMOS** do Cargo em Comissão de Coordenador de Centro de Referência da Assistência Social, CC-7, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 1º de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:CB28FD3A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.218/I DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **JOSELI BERKEMBROCK** do Cargo em Comissão de Diretor da EMEF Baixa Verde (Tipologia "D"), CC-1, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E7A6A7AE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.219/I DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 03 de abril de 2023.

ROSA MARIA DA SILVA LOPES	COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-7
CLARA JULIANA JAQUES VIDAL	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:398B535F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/PGM/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/PGM/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA TELEFONIA BRASIL S.A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 30 dia do mês de Março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD** representada pelo Sr. Secretário, ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**,** portador da Cédula de Identidade nº437.448 SSP/RO e do CPF nº 497.531.342-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o **Termo de Apostilamento ao Contrato nº** 009/PGM/2021**,** originário do Processo Administrativo nº 07.01786/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

•
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:

•
Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 009/PGM/2021, compreendidas entre o período de 26/03/2023 a 31/12/2023.

•
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

•
As despesas compreendidas entre o período de 26/03/2023 a 31/12/2023, referentes ao exercício financeiro de 2023, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração – Semad, sob a seguinte classificação:

Programa/Atividade Código n° 07.01.041.260.0072.121, Elemento de Despesa 33.90.40, Fonte de Recursos: 17.09– Transferência da União, conforme nota de empenho estimativa nº 0011, de 05.01.2023 no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), para cobrir despesas com contratação de empresa especializada em serviços de telefonia móvel, (e-doc C49BED24-e). 2/11 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/PGM/2021 PROCESSO N.º 07.01786.2020 (00600-00006462/2022-86-e) Programa/Atividade Código n° 07.01.041.260.0072.121, Elemento de Despesa 33.90.40, Fonte de Recursos: 17.09– Transferência da União, conforme nota de empenho estimativa nº 01235, de 1.03.2023 no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta e sete reais), para cobrir despesas com contratação de empresa especializada em serviços de telefonia móvel, (e-doc E6115D5A-e)

•
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 009/PGM/2021, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

•
CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

•
O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho/RO, 30 de Março de 2023.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração –SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1E42C335

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/ PGM/2018,

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/ PGM/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA SILVA MARINHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 29 dia do mês de Março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
– **SEMAD** representada pelo Sr. Secretário, ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**,** portador da Cédula de Identidade nº 437.448 SSP/RO e do CPF nº 497.531.342-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o **Termo de Apostilamento ao Contrato nº** 018/PGM/2022**,** originário do Processo Administrativo nº 07.00359/2018, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

•
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:

•
Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 018/PGM/2018, compreendidas entre o período de 20/03/2023 a 31/12/2023.

•
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

•
As despesas compreendidas entre o período de 20/03/2023 a 31/12/2023, referentes ao exercício financeiro de 2023, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração – Semad, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 07.01.04.122.007.2.002, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.709, conforme Nota de Empenho nº 000173, de 25.01.2023, no valor de R$ 362.913,93 (trezentos e sessenta e dois mil reais e novecentos e treze reais, noventa e três centavos).

•

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

•

O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 018/PGM/2018, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

•

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

•

O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho/RO, 29 de Março de 2023.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F12235AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 381 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 35 da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 381/2023 - DEMITIR o servidor **EDER SOARES PAZ,** Cadastro nº 69585, ocupante do cargo de Auditor Do Tesouro Municipal, sob Regimes Jurídicos Estatutário, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ,** pela prática de transgressão disciplinar tipificada no Art. 156, inciso III, § 1º da Lei Complementar nº 385 de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, a partir de **09/02/2023,** considerando o Julgamento publicado no D.O.M.E.R nº 3409, de 09/02/2023, exarado no Processo nº 04.0038/CD/PGM/2021, Anexo 06.12435-000/2019, 00600-00011100/223.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DE17AF03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 380 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 380/2023 Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **ADAMIS DOS ANJOS ARAUJO,** Cadastro nº 3790, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Escolar, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **16/03/2023 a 14/03/2024.** considerando o Parecer da Junta Médica de 17/03/2023 - e-DOC 476E1DE2, constante na peça 05,e Despacho nº 8607/2023/DGP/SEMAD, de 22/03/2023 - e-DOC DCF26BCA, constante na peça 07, e-DOC B02FC69D do processo nº 00600-00008674/2023.

Art. 2º - O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE46AAA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 379 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 379/2023 – EXONERAR, a pedido, a servidora **MARIZETE RODRIGUES DA CRUZ CARVALHO,** cadastro nº 262816, ocupante do cargo de Tecnico Em Enfermagem, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a partir de **23/03/2023 ,** conforme processo nº 00600-00011184/2023.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3170DB2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 378 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no
D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 378/2023 – RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **MARIA ANTONIA MONTEIRO DE ALMEIDA,** Cadastro nº 1003934, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Tecnico Em Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **29/07/2023,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600-00010593/2023.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:805969CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 377 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, da Lei Complementar nº 887, de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022, resolve:

Nº 377/2023 - RESCINDIR A TERMO o contrato de trabalho, em nome da servidora **GERUSA ASSIS GOMES MENDONCA**, cadastro nº 1001632, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de Médico, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, a partir de **11/03/2023,** conforme processo nº 00600 - 00011307/2023.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A9DFDE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 376 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, da Lei Complementar nº 887, de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022, resolve:

Nº 376/2023 - RESCINDIR A TERMO o contrato de trabalho, em nome do servidor **BRUNO CESAR DA SILVA FERREIRA**, cadastro nº 1001644, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Médico, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, a partir de **11/03/2023,** conforme processo nº **00600 - 00011306/2023.**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:55B8074B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 375 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, da Lei Complementar nº 887, de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022, resolve:

Nº 375/2023 - RESCINDIR A TERMO o contrato de trabalho, em nome do servidor **HUGO ROGERIO NUNES FILHO**, cadastro nº 1001618, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Médico, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, a partir de **15/03/2023,** conforme processo nº 00600 - 00011304/2023.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:57A3F399

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 374 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no
D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 374/2023 - RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **VANGENI BEZERRA DA SILVA,** Cadastro nº 1003867, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de Tecnico Em Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA**, a qual **optou por cumprir aviso prévio**, no período de **07/03/2023 a 05/03/2023**, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600 -00011318/2023.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C4849782

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 373 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 373/2023 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1292/2022 de 07/10/2022, publicada no D.O.M.E.R 3325 de 11/10/2022, a qual rescindiu o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **CHRISTIANE PERES CALDAS**, Cadastro nº 1004438, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de Médico, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA**, conforme processo nº 0600-00009911/2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D41732E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 372 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17.08.2014 resolve:

Nº 372/2023 - INTERROMPER a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **MARILSA DOMINGUES PEREIRA**, Cadastro nº 278285, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,** concedida pela Portaria nº 1468/2022 de 29/11/2022,publicada no DOMER nº 3359 de 01/12/2022, a partir de **21/01/2023,** conforme o Memorando nº 016/DIFP/DGP/SEMAD, de 09/02/2023, e DOC F6738D89, Despacho Nº 8680/2023/DGP/SEMAD, de 27/03/2023 e-DOC 97B73BDE, Ofício n.º 37/2023/DIRH/SEMAD, 22/03/2023 e-DOC F394D756, e-DOC 81FE3D88.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3CEDC297

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 371 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Oficio nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021resolve:

Nº 371/2023 - Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA a servidora MARIA DE LOURDES
DANTAS ALVES, Cadastro nº 68842 ocupante do cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD** para a **Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/03/2023 a 31/12/2024,** conforme Ofício nº 120/2023/GP, de 13/02/2023 e DOC AA316D01, Ofício nº. 184/2023/ASGOV/SGG, de 10/03/2023 - e-DOC 33A527BC, Ofício Externo nº. 005/2023/SEG/SEMASF, de 23/03/2023 - e-DOC 6F0EFC5F, Ofício nº. 241/2023/ASGOV/SGG, 28/03/2023 e-DOC 517D5514, e-DOC 0342CDCF.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

Art. 4º - Alertamos que os servidores no âmbito desta Prefeitura, quando exercem função gratificada optam pela remuneração do cargo efetivo acrescido de 80%(oitenta por cento) do cargo de representação ou pela remuneração integral do cargo em comissão, conforme art. 71, da LC nº 385/2010.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:12DCA61E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 370 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Oficio nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021resolve:

Nº 370/2023 - Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA o servidor MICHEL HERBERT SANTANA PARADA, Cadastro nº 245002, ocupante do cargo de Tecnico De Tecnico Da Informacao, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Geral de Governo / SGG** para o **Governo do Estado de Rondônia**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/04/2023 a 31/12/2024,** conforme Ofício nº 1464/2023/GOV-RED, 10/03/2023 - e DOC C2E7ED06, Ofício nº. 203/2023/ASGOV/SGG, de 20/03/2023- e-DOC
7BA39D01, Ofício Interno nº 45/DA/SMTI/SGG , 21/03/2023 - e-DOC FEAB4D50, Ofício nº. 223/2023/ASGOV/SGG, 23/03/2023 - e-DOC B72CE4BD, e-DOC 18C5AF6B.

Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

Art. 4º - Alertamos que os servidores no âmbito desta Prefeitura, quando exercem função gratificada optam pela remuneração do cargo efetivo acrescido de 80%(oitenta por cento) do cargo de representação ou pela remuneração integral do cargo em comissão, conforme art. 71, da LC nº 385/2010.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3CCE1531

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 33/2023/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 31 de março de 2023.

"*Dispõe sobre a autorização para conduzir veículo oficial no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências".*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR os servidores listados abaixo, para conduzir veículo oficial desta Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

CAD.	NOME	HABILITAÇÃO
1004607	DIEGO SEBASTIAN S. DE OLIVEIRA	7615603934 - AB
94508	LEILA MARCIA SHREDER	3594374866 - AD
167868	MOISAEL CASTRO DA SILVA	01383300825 - AB

Art. 2º É de competência do condutor:

I. Inspecionar o veículo antes de dar partida e ao final do percurso;

II. Requisitar a manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo;

III. Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;

IV. Prestar assistência necessária em caso de acidente;

V. Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, documentação e impressos;

VI. Preencher o impresso de controle de tráfego diariamente.

VII. Arcar com as multas de trânsito quando a mesma for: por imperícia ou imprudência no trânsito, fizer uso de celular enquanto dirigir, estacionar em local não permitido, ultrapassagem indevida, excesso de velocidade, e outras.

Art. 3º O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades de interesse público dentro do horário normal de expediente de segunda a sexta feira, ou em horário extraordinário devidamente autorizado.

Art. 4º Esta autorização possui validade até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da sua publicação, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada, sem prévio aviso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 6.256/1, de 11/01/2021.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:05D984CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
EDITAL Nº 004/2023/CTPGSU/CONCIDADE

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO/CONCIDADE

O Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano, por meio de sua Coordenação, em conformidade com o Art. 38, Subseção III, Seção IV, Capítulo III, do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, convoca seus integrantes para reunião ordinária do ano de 2023 no dia 13 de abril de 2023 às 08:30 horas, que será realizada de forma presencial na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, para tratar das seguintes pautas:

ORDEM DO DIA

- Leitura do Edital de Convocação;
- Aprovação da ata de reunião do dia 02/03/2023;
- Deliberações sobre o Processo nº 18.03050-000/2021 Extensão do Bairro São Jorge;
- Assuntos gerais.

JOSÉ CANTÍDIO PINTO
Coordenador do Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano

JAIR MELCHIOR BRUXEL
Coordenador Adjunto do Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:10494986

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
LICENÇA AMBIENTAL

SECRETÁRIA DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC
PEDIDO DE LICENÇAAMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público que requereu ao Departamento de Licenciamento Ambiental da SEMA, a Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento da Construção do CRAS Floresta, situado na rua Peroba s/n, bairro Floresta, CEP 76806138, e com o processo no sistema
de licenciamento online da SEMA n°16.00760.00/2023 para as atividades:
● Construção de Edifícios (até dois pavimentos e/ ou oito unidades habitacionais)

ERONILDO GOMES DOS SANTOS
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:251E5554

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 32/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 32/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 30 de março de 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a portaria nº **27**/DA/GAB/SEMUSA, de 27 de março de 2023.

Onde lê-se:

NOME DO SERVIDOR	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Roberto Keybe Fernandes da Silva	403147902-68	Delegado Eleito/ Funcionário	3,5	R$ 120,00	R$ 420,00
Pedro Barroso Pinto	839913102-44	Delegado Eleito/ Funcionário	3,5	R$ 120,00	R$ 420,00

Lê-se:

NOME DO SERVIDOR	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Roberto Keybe Fernandes da Silva	609819542-00	Delegado Eleito/ Funcionário	3,5	R$ 120,00	R$ 420,00
Pedro Barroso Pinto	839913102-44	Delegado Eleito/ Funcionário	3,5	R$ 150,00	R$ 525,00

Art. 2º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:594AD74D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando o presente Relatório Conclusivo Análise de Defesa Prévia – DAIC/DA/SEMUSA, referente a falha entrega dos objetos empenhados, configurando efetiva inadimplência Contratual em face da empresa **BRASMED COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 34.756.502/0001-69**, estabelecida na Rua Elias Gorayeb, 2065, bairro São Cristóvão/Porto Velho – RO *e-mails:*licitarepis@gmail.com e maria.licitacao20@gmail.com, contato: (69) 3223-4000, beneficiária dos Processos Administrativos nº 08.00160-00/2022 e 08.00379-00/2022, Pregão Eletrônico nº 091/2021, Sistema de Registro de Preço Permanente – SRPP nº 046/2021 - Notas de Empenhos 1134/2022 - 1947/2022 e 1952/2022, as quais nasceram do Termo de Referência nº 110/SML/2021, cujas entregas encontram-se com mais de 250 (duzentos e cinquenta) dias de atraso com prazo expirado desde o dia 27/06/2022 e sopesando o disposto no art. 62, § 4° da Lei n° 8. 666/93, o contrato será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, onde aduz que diante do descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Referência n.110/SML/2021, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8. 666/93, Lei 10. 520/02 e Lei 12. 846/2013, a aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

DECIDO:

Homologar a análise acima apresentada e acolher a sugestão Administrativa constante no supracitado Relatório DAIC/SEMUSA**, PENALIZAR** empresa **BRASMED COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ n. 34.756.502/0001- 69**,

1.MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do contrato total não adimplido, a saber: R$ 9.917,60 (nove mil e novecentos e dezessete reais e sessenta centavos de real), conforme Anexo II, cláusula 14.1, III, 'a' Termo de Referência n. 110/SML/2021

2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, POR PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS,** de acordo com o art. 87, inciso III da Lei n. 8.666/93 c/c cláusula 14, inciso IV - Termo de Referência n. 110/SML/2021.

Seja encaminhado, via cadeia de comando, a presente decisão para conhecimento do Representante Legal da Empresa.

Determino ainda, que sejam informadas a Superintendência Municipal de licitações- SML e a Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Velho – SEMFAZ, informada da presente sanção aplicada à **EMPRESA BRASMED COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 34.756.502/0001- 69.**

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se

Porto Velho, 30 de março de 2023.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0EDC58C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
BOLETIM INFORMATIVO 03/2023

BOLETIM INFORMATIVO 03/2023
A Prefeitura de Porto Velho notifica os proprietários do veículo autuados por infração a Legislação de Trânsito, conforme a Lei n.º 9.503/1997, quanto ao resultado, de recursos julgados pela Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI no mês de MARÇO/2023
Dessa forma fica assegurada ao infrator, a partir desta publicação o direito de Recurso Administrativo ao CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 288 do CTB.

PROCESSO	RECORRENTE	PLACA	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	DATA DO JULGAMENTO	RESULTADO DO JULGAMENTO
14.01001.000/2020	EDVALDO COSTA DE ALENCAR	QTB-7060	02/03/2023	20/03/2023	PROVIDO
14.01675.000/2020	CAIO ROBERTO DOS SANTOS SILVA	NBV-7493	02/03/2023	20/03/2023	IMPROVIDO
14.01287.000/2020	MATILDE SOARES DA SILVA	QTB-9H25	02/03/2023	21/03/2023	IMPROVIDO
14.01137.000/2020	HELTON DE SOUSA FREITAS	NDK-8866	02/03/2023	27/03/2023	IMPROVIDO
14.01227.000/2020	MB DO VALE COMÉRCIO	NDP-0194	02/03/2023	28/03/2023	PROVIDO

Porto Velho – RO, 28 de março de 2023.

PAULO ALEXANDRE C. DE VASCONCELOS
Presidente/JARI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0AF777C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 27/2023/DSMC/DTR/SEMTRAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES - DTR
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES MOTO TÁXI E CARGAS - DSMC

PORTARIA Nº 27/2023/DSMC/DTR/SEMTRAN

Porto Velho, 28 de Março de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 648 de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, que permite a suspensão dos serviços quando apresentar documentação adulterada ou irregular conforme art. 24, inciso IV.

CONSIDERANDO o Inquérito Policial nº 013/DE FRAUDE, Autos Nº 7038107-36.2022.8.22.0001, Ministério Público do Estado de Rondônia, 27ª Promotoria de Justiça.

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de não Persecução Penal Virtual, firmado entre a Senhora Maria Ivaneide dos Reis da Silva e o Ministério Público Estadual.

CONSIDERANDO a Cláusula Terceira do presente Termo de Acordo, onde informa que o mototaxista deverá suspender o exercício da atividade pelo prazo de 1 (um) ano, devendo apresentar/comprovar a entrega da permissão e demais providências de baixa, inclusive aquelas referentes a descaracterização do veículo usado (placa e outros acessórios), sem prejuízo do abatimento do prazo cumprido na esfera administrativa, desde que apresentado documento comprobatório.

CONSIDERANDO que o Autorizado iniciou o procedimento de descaracterização em 02/03/2023, efetivou a baixa do veículo, finalizando em 28/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – SUSPENDER a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi – AMM - 0421, habilitada ao Sr.(a) MARIA IVANEIDE DOS REIS DA SILVA, portador do RG nº 608539SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 696.579.472-00, residente e domiciliado na Rua Maria de Lurdes, nº 7565, Bairro Ipanema, na cidade de Porto Velho, com vistas aos processo físico nº 14.01067.000/2021 e processo eletrônico 00600-00003893/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º – Esta Portaria retroage a data de 02 de março de 2023.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

Av. Amazonas, nº 698, Bairro Santa Barbara. CEP 76.804-210. Porto Velho – RO Telefone: (69) 3901-3161. www.portovelho.ro.gov.br Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F0B91C43 e-DOC F0B91C43 Proc 00600-00003893/2023-71-e Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F0B91C43 Assinado por Anderson Da Silva Pereira - Secretário Municipal - Em: 30/03/2023, 13:38:12 Assinado por Elgislane Mendes De Oliveira - Assistente Administrativo - Em: 30/03/2023, 12:54:57 Assinado por Adriana Rosa De Souza - Diretora do DTR - Em: 30/03/2023, 09:11:17

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:14CF8E3D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 003/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93; Considerando a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023/CPL-GERAL/SML/PVH. PROCESSO Nº 08.00527/2022. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL AMORIM DE MATOS, LOCALIZADO NA RUA ANGICO, 5030, COHAB, PORTO VELHO – RO, PROPOSTA EMENDA PARLAMENTAR Nº 11155.7650001/19-008. Considerando o Parecer Jurídico n. 35/2023/COJUSA/PGM/SEMUSA, fls. 1.032-1.040, cujo entendimento foi que o procedimento licitatório acima descrito atendeu às disposições da Lei nº 8.666/93, em razão pela qual a Administração Municipal: RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, a licitação de que trata o presente Termo, em favor da empresa abaixo identificada, conforme segue: DSB CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI, CNPJ Nº 07.608.975/0001-46, sagrou-se vencedora com o VALOR TOTAL DE R$ 2.611.499,89 (dois milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos). Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 30 de Março de 2023.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C66397E3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRONICO 058/2023

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023/SML/PVH,** do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº **00600-00013593/2022-10**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DE ARTE-FINALISTA, PLOTAGEM E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS PARA AUTOMÓVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/04/2023** às 09h300min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br.** UASG: 925172. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639/3069.
VALOR ESTIMADO: R$ **61.333,33 (Sessenta e um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**

Porto Velho-RO, 31 de março de 2023.

VÂNIA RODRIGUES
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4BA0FC3F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº008/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023/CPL-OBRAS/SML/PVH

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH,** constituída conforme dispõe a **Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03.2017,** torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023/CPL-OBRAS/SML/PVH. PROCESSO Nº02.00559/2022. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE FORTALEZA DO ABUNÃ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL -SMD (CONVÊNIO CORREIO Nº2/2018),** de acordo com disposições constantes no Projeto Básico, composto de: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Memorial Descritivo, partes integrantes deste edital, independente de transcrição, visando

atender à **Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD. DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-OBRAS/SML/PVH,** receberá os envelopes nº 01 e 02, habilitação e proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **09h00min (horário local)**, no dia **20 de abril de 2023** no endereço mencionado abaixo. **INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA, CD e/ou PENDRIVE. Contatos: (69) 3069/3639 e e-mail: cplobras.sml@gmail.com. Valor Estimado: R$ 62.456,86 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Porto Velho, 30 de março de 2023

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Presidente CPL-OBRAS/SML/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C8C91E85

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE REVOGAÇÃO TP 021/2022

AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022/CPL-OBRAS/SML/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.00074/2021
O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03.2017, em face do consignado nas peças administrativas: a) OFÍCIO N.º 2/2023/DIMC/DA/SEMASF ; b) CERTIDÃO DE ANUÊNCIA, com fulcro no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a previsão editalícia, decide: **REVOGAR** a TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022/CPL-OBRAS/SML/PVH. PROCESSO Nº 12.00074/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRÁS FLORESTA, LOCALIZADO À RUA AÇAÍ S/N LOTE 425, QUADRA 015, SETOR 07 – BAIRRO FLORESTA, PORTO VELHO-RO (CONVÊNIO Nº286/PGE-2020), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF. fim de assegurar o contraditório das partes interessadas, inicia-se nesta data o prazo recursal previsto no inciso I, do art. 109 "c", da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: autos desde já franqueados para vistas a quais quer interessados na Superintendência Municipal de Licitações – SML, situada na Avenida Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão, CEP. 76.804-022, Porto Velho – RO INFORMAÇÕES: (69) 3901-3069, e-mail: cplobras.sml@gmail.com ou pelo Site: http://compras.portovelho.ro.gov.br/,www.licitacoes-e.com.br .

Porto Velho, 29 de março de 2023

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações – SML/PMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F09912C0

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº 10 DE 30 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 10/ SMTI/SGG/2023

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n°903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018.

CONSIDERANDO o comprometimento, esforço e a dedicação empreendidos no andamento do Processo 02.00541.000/2019 (00600-00005788/2023-77-e) – Contratação de Empresa para execução de reforma do prédio da SMTI.

RESOLVE:

I – Elogiar e agradecer os servidores da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, em especial a Senhora Rosineide Kempim (Secretária Municipal), o Senhor Basílio Leandro de Oliveira Pereira (Secretário Adjunto Municipal) e o Senhor Eronildo Gomes dos Santos, por suas atuações proativas e pelos seus elevados graus de comprometimento com o desempenho de suas atribuições, visando sempre promover o bom andamento dos serviços solicitados.

II – Solicitar à Secretaria Administrativa as anotações em seus registros funcionais.

III – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6A8C1AFB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1619/SEMUSA/2022
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Formação Registro de preço para futura e eventual aquisição de Material Farmacológico do Componente Básico e Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica). **VALOR ESTIMADO:** R$ 677.219,50 (seiscentos e setenta e sete mil e duzentos e dezenove reais e cinqüenta centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO:** Menor Preço Unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13 de Abril de 2023, ás 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 31 de Março de 2023.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Daiane Bruna Moura
Código Identificador:01979C6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 19/2023 do Processo Administrativo Nº 1-1402/SEMOSP/2023.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **CNPJ:** 04.632.212/0001-42.
ATA 19 Contratada: CONSTRUTORA MCB EIRELI
CNPJ: 02.381.253/0001-88

valor: R$ 2.249.900,00 (dois milhões duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais)
DO OBJETO: Formação registro de preços para futura e eventual locação de horas-máquina para atender as necessidades da Secretaria municipal de Obras e serviços públicos.
Informações: Á presente Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Presidente Médici no endereço http://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br:5659/transparencia/

Presidente Médici/RO, 31 de Março de 2023.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:9A94619C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 912/SEMAT/2022
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO

CNPJ:04.632.212/0001-42
Contratada:AGRO RIOS DE RONDON ASSESSORIA E PROJETOS LTDA -CNPJ: 47.571.002/001-02
Objeto: Contratação deserviços de arqueologia para produção de peças técnicas necessárias e fazer acompanhamento e orientação nas seguintes atividades: reconstrução de 30 metros de passarela de acesso ao sitio arqueológico e a limpeza e higienização das pedras do morro do mirante.
Valor Total:R$33.900,00(trinta e três mil e novecentosreais).

Devidamente fundamentado na Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:452C8231

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DEHOMOLOGAÇÃO

ATA CHAMAMENTO PUBLICO CREDENCIAMENTO Nº. 001/CPLM/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVONº. 335/SEMAT/2022

OBJETO: Credenciamento para contratação de prestadores de serviço e Microempreendedor Individual MEI, para a prestação de serviços pedreiro, carpinteiro, pintor, eletricista, encanador, serralheiro, mecânico de máquinas e veículos pesados, jardinagem, vidraceiro, mecânico de refrigeração, eletrotécnico,promotor (a) de eventos independente, editor (a) de vídeo independente 5912-0/99, cartazista, pintor de faixas publicitárias e de letras independente e locutor (a) de mensagens fonadas e ao vivo independenteCNAE9609-2/99, mecânico soldador/torneiro, constituído e domiciliado no município de Presidente Médici/RO.
Com base no Art. 22 Incs. II § 2º da Lei Federal 8666/93 e Alterações,observados os atos praticados pela CPL-M,HOMOLOGOo presente resultado doCHAMAMENTO PUBLICO CREDENCIAMENTO 01/CPL-M/2023,em favor dosMEIs credenciados em consonância com a Ata(ID 313239), anexada aos autos,quais cumpriram com os requisitos do edital,visto ter atendido aos interesses da Administração Municipal.

Presidente Médici-RO, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:CF3DDAC3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS JOSE ROBERTO GONCHOROWISKI

PROCESSO Nº 491/SEMSAU/2023
ASSUNTO: Prestação de Contas de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **JOSE ROBERTO GONCHOROWISKI.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **JOSE ROBERTO GONCHOROWISKI,** perfazendo o valor total de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) para o período de 05 a 09/03/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 28, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 31 dias do mês de março de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:D06F8CEE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS WHEBERT COUTINHO SILVA

PROCESSO Nº 504/SEMSAU/2023
ASSUNTO: Prestação de Contas de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **WHEBERT COUTINHO SILVA**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **WHEBERT COUTINHO SILVA,** perfazendo o valor total de R$ 150,00(cento e cinquenta reais) para o período de 08/03/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 16, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 31 dias do mês de março de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:A5F238C3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ROSANA AP. DOS SANTOS, ADAELSON FOGAÇA E EDINA DO AMARAL DIAS

PROCESSO Nº 515-1/SEMAP/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Rosana Ap. dos Santos, Adaelson Fogaça e Edina do Amaral Dias**A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários **Rosana Ap. dos Santos, Adaelson Fogaça e Edina do Amaral Dias, perfazendo** o valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o período de 09 e 03/03/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 33, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 31 dias do mês de março de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:BC3DCBBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS EDUARDO BERTOLETTI, WALTER JÚNIOR DOS SANTOS, CILSO MENDES GOMES E ROMILDO MENDES PEREIRA.

PROCESSO Nº 519-1/GP/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Eduardo Bertoletti, Walter Júnior dos Santos. Cilso Mendes Gomes e Romildo Mendes Pereira.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários **Eduardo Bertoletti, Walter Júnior dos Santos. Cilso Mendes Gomes e Romildo Mendes Pereira.** perfazendo o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) para o período de 08 a 10/03/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 57, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 31 dias do mês de março de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:AB67E249

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/GP/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **CESAR SIQUEIRA DE LARA**, Portador do CPF 577.525.322-15, para ocupar o cargo de **Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto** de Primavera de Rondônia.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:9BF6A815

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 172/GP/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 641/SEMSAU/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até PORTO VELHO – RO nos dias 31/03 a 01/04/2023 para transportar paciente com agendamentos, conforme memo. 136/SEMSAU/2023, o deslocamento será com veículo oficial GAND SIENA RSY8H50

Douglas Jeronimo da Silva, Motorista, CPF. 002.471.142-00
R$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:08FE6BD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4669/2023-GAB-PMRC DE 31 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 4669/2023-GAB-PMRC DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe da nomeação e atribuições do Comitê Gestor para a Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Município de Rio Crespo, Rondônia".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF) no Município de Rio Crespo, Rondônia, com o objetivo de atender as Estratégias do Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 711 de 19 de outubro de 2015 os seguintes membros:

Gestor Público:

Titular: Terezinha Gomes da Silva – Matrícula 42
Suplente: Hozana Ribeiro dos Santos – Matrícula 1074

Coordenador Operacional
Titular: Francisca Rodrigues de Sousa – Matrícula 1376
Suplente: Clarice Dalprá Galdino – Matrícula 1591

Supervisor Institucional representando a Secretaria Municipal de Educação
Titular: Vanessa Lins Lemos – Matrícula 1639
Suplente: Talita Almeida Nascimento Cunha – Matrícula 1735

Supervisor Institucional representando a Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Mayara Patrícia Loiola – Matrícula 1620
Suplente: Gema Galgane Alves de Quental – Matrícula 1172

Supervisor Institucional representando a Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Gilvania Aparecida Hellman Mochinski – Matrícula 1583

Suplente: Sara Gonçalves Montalvão – Matrícula 1733

Art. 2º. O Gestor Político terá as seguintes atribuições:

Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais do município para participar da estratégia;
Propor ao Prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;
Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 3º. O Coordenador Operacional será responsável:

Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar:
Coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;
Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;
Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação.
Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;
Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco.

Art. 4º. Os Supervisores Institucionais serão responsáveis por:

Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;
Identificar, no quadro funcional da sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;
Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;
Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder encaminhamentos necessários para a (re)matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;
Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;
Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar;
Acionar o Gestor Político para resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou alto risco.

Parágrafo Único.O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município de Rio Crespo, Rondônia.

Art. 5º. Poderão participar como convidados para elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e controle, as Instituições Públicas, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Conselho Tutelar.

Art. 6º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario em especial a Portaria 4361/2021.

Rio Crespo, 31 de março de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:8926D3F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4667/2023-GAB-PREF. DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Nomear Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA- de regime do trabalho CLT) do HPP – Hospital de Pequeno Porte – do Município de Rio Crespo/RO, e de outras providencias".

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando NR nº05-Ministerio do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº2056/2013, que determina a criação de Comissão interna de Prevenção de Acidentes (CIPA- se regime do trabalho CLT).
Considerando Oficio nº 004/2023 - HPP, solicitando a Criação de Comissão interna de Prevenção de Acidentes (CIPA- de regime do trabalho CLT). Conforme solicitado pelo CREMERO-Conselho Regional de Medicina de Rondônia-CRM-RO, Departamento de Fiscalização.

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR Comissão interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - de regime do trabalho CLT). DO HPP – Hospital De Pequeno Porte – Do Município De Rio Crespo/RO**.**

Art. 2º - Os representantes que trata o Art. 1° serão compostos pelos servidores:

Waldete Candido Dias
Oseias Gomes da Silva
Erica Xavier dos Anjos

Art. 3º - Sob a Presidência do primeiro, e tendo o ultimo como Secretário.

Art. 4º - DAS ATRIBUIÇÕES:

I - Compete ao Presidente da CIPA:
a) convocar os membros para as reuniões da CIPA;
b) coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao empregador e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;
c) manter o empregador informado sobre os trabalhos da CIPA;
d) coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;
e) delegar atribuições ao Vice-Presidente;

II - Compete ao Vice -Presidente:
a) executar atribuições que lhe forem delegadas;
b) substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

III – Competem ao Presidente e Vice-Presidente da CIPA, em conjunto:

a) cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
b) coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
c) delegar atribuições aos membros da CIPA;
d) promover o relacionamento da CIPA com o SESMT, quando houver;
e) divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;
f) encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

IIII – Compete ao Secretário da CIPA:

a) acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
b) preparar as correspondências; e
c) outras que lhe forem conferidas.

Art. 05º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 31 de março de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:7364848C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4668/2023-GAB-PREF. DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Nomear Comissão para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, do Hospital de Pequeno Porte - HPP, de Rio Crespo/RO e da outras providencias".

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando Oficio nº 005/2023 - HPP, para regulamentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, do HPP – Hospital de Pequeno Porte, de Rio Crespo/RO. Conforme solicitado pela AGEVISA-Agencia Estadual de Vigilância Sanitária.
Considerando as legislações que regulamenta: Resolução RDC nº 222 de 28 de março de 2018, Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; Resolução RDC nº 306, DE 07 de dezembro de 2004;

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR Comissão para Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, do Hospital de Pequeno Porte – HPP, do Município de Rio Crespo/RO**.**

Art. 2º - A Comissão que trata o Art. 1° será composta pelos servidores representantes das seguintes áreas:
Paulina kuster - Farmacêutica/Almoxarifado - **Presidente**
Jaqueline Alfaia - Farmacêutica/Hospitalar **Vice-Presidente**
Anna Carolina da Silva Francisco - Enfermeiro/Enfermagem - **Secretária**
Cristobal Mopi Soliz Lima - Medico/CCIH - **Membro**
Oseias Gomes da Silva - Vigilância em Saúde/Segurança do Trabalho - **Membro**
Geisnilson Alves da Silva - Bioquímico/Laboratório do HPP - **Membro**
Waldete Candido Dias - Diretor/HPP - **Membro.**

Art. 3º - Compete à Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde:
I. Acompanhar e fazer cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
II. Estabelecer programas de metas e atividades para o gerenciamento dos Resíduos, definindo prazo para seu cumprimento;
III. Desenvolver a efetividade do programa e divulgar seus resultados regularmente;
IV. Avaliar, periódica e sistematicamente, o Plano de ação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
V. Colaborar com os setores de treinamento, com vista a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais nas questões referentes ao gerenciamento de resíduos;
VI. Auxiliar na normatização de rotinas do manejo de todos os tipos de resíduos gerados na Instituição;
IX. Auxiliar na elaboração e na implantação das normas de segurança para manipulação e transporte dos resíduos, supervisionando o cumprimento destas;
X. Auxiliar os diversos setores do HPP em todas as questões que envolvam o gerenciamento de resíduos;
XI. Estabelecer critérios de fiscalização do cumprimento das atividades descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços e Saúde – PGRSS;
XII. Cooperar com os órgãos de gestão do meio ambiente a nível municipal, estadual e federal, bem como fornece, prontamente, as informações solicitadas pelas autoridades competentes;
XIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS).
§ 1° - Não será obrigatório o preenchimento de todas as vagas da comissão, desde que, esta seja composto por, no mínimo, 50% dos representantes.
§ 2º - Os representantes indicados serão nomeados pela Superintendência.
§ 3º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão serão eleitos por maioria simples de votos por todos os membros da comissão e terão mandato de (01) um ano, permitida recondução, pelo mesmo período, salvo legislação superior em contrário.
§ 4º - O não comparecimento de qualquer membro da comissão a (03) três reuniões consecutivas ou a (06) seis alternadas num período de (01) um ano, sem justificativa, permitirá a solicitação de seu desligamento e uma nova indicação.
§5º - A desistência de um dos Integrantes deverá ser relatada por meio de um comunicado interno
(CI) e encaminhada ao Presidente da Comissão;
§ 6º - Em caso de vacância definitiva de um dos integrantes, deverá haver a indicação de um novo representante, pela área que ele representa, dentro de no máximo (30) trinta dias.
§ 7º - A comissão terá autonomia para a indicação do novo integrante, caso for extinto esse prazo.
§ 8°- Fica instituído que os membros efetivos da comissão designarão seus suplentes a serem divulgados em nova portaria.
§ 9°- Quando ocorrer vacância em metade ou mais dos cargos desta comissão, será convocada nova indicação pelo Superintendente para preenchimento dos cargos vagos de membros efetivos.

Art. 4º. Compreendem a Estrutura da CGRSS:
I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário;
IV. Membros.

Art. 5º. Compete ao Presidente da CGRSS:
I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos; tomar votos e votar;
II. Emitir votos de qualidade, nos casos de empate;
III. Indicar Integrantes para funções ou tarefas específicas;
IV. Representar a CGRSS ou indicar representantes;
V. Supervisionar e assinar relatórios, convites, atas, e outros documentos;
VI. Manter registro das atas das reuniões e dos pareceres emitidos;
VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
VIII. Indicar um ou mais Integrantes para elaboração de relatórios.

Art. 6º. Compete ao Vice-Presidente da CGRSS, na ausência do Presidente, exercer as funções indicadas no art. 5º.

Art. 7º. Compete ao Secretário:
I. Preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões da Comissão;
II. Preparar as atas das reuniões, submetendo-as à aprovação dos demais Integrantes;
III. Expedir ato de convocação, conforme indicação do Presidente;
IV. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão;
V. Proceder ao registro de dados e informações autorizados para fins de divulgações;
VI. Auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos que forem solicitados durante debates;
VII. Encaminhar expediente aos interessados dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;
VIII. Elaborar os atos decorrentes das deliberações da Comissão.

Art. 8º. Compete aos Integrantes da CGRSS:
I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Analisar projetos e emitir pareceres, relatando-os aos demais integrantes da Comissão, para discussão e deliberação, no prazo máximo de 15 dias;

III. Encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à Comissão, devendo estas ser entregues à secretaria da Comissão com antecedência mínima de 12 (doze) horas da reunião;
IV. Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência da Comissão de Resíduos e aos demais
Integrantes informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
V. Justificar ausência com antecedência;
VI. Elaborar relatório de atividades da Comissão e o planejamento de atividades futuras, quando solicitados;
VII. Propor à Presidência medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos.
VIII. Auxiliar na implementação do PGRSS.

Art. 09º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 31 de março de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:6DFE2202

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PROCESSO Nº 380/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº 50/2022

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº15/2023 (Convênio) Nº 146/DPCN/2021 (Plataforma +Brasil N° 914577/2021) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO E A EMPRESA FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA CNPJ: 29.887.078/0001-51.

O MUNICIPIO DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.977/0001-41, com sede na à Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, neste ato representada por seu representante legal o Prefeito em exercício**,** Senhor **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **CONTRATADA FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.887.078/0001-51**, estabelecida na Av. Ville nº 180, Três Marias, CEP: 74369-705, neste ato representada pelo senhor **JAIR BALDUINO DE SOUZA,** têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os parecer da procuradoria jurídica e demais elementos constantes do processo administrativo nº 380/2022, resolvem rescindir o referido Contrato nº15/2023 de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula sétima e no art. 77, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato nº 15/2023 **(Convênio) Nº 146/DPCN/2021 (Plataforma + Brasil N° 914577/2021)** referente pregão eletrônico nº 50/2022 de Prestação de Serviço, celebrado em 23-02-2023, cuja o objeto **destina-se a Aquisição de veículo de carga: 01 (um) caminhão equipado com tanque pipa 15.000 litros para o Município de Rio Crespo.**

PARAGRAFO ÚNICO- DA JUSTIFICATIVA

A empresa ora vencedora do certame licitatório mencionado acima solicitou troca de (MARCA) do objeto licitado, visto que a mesma não possui o bem com as especificações contidas no Pregão Eletrônico 50/2022 para realizar a entrega, diante dos fatos citados o processo foi submetido para parecer da procuradoria jurídica. Sendo indeferido a substituição da marca do objeto pactuado e Recomendado a Rescisão contratual de forma amigável com a Empresa requerida (vencedora).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, para resolver os eventuais litígio e dúvidas que possa surgir.

E por estar de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02(duas) testemunhas.

Rio Crespo, 29 de março de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal.

FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA
CNPJ: 29.887.078/0001-51

Testemunho:
_____
Assinatura
CPF: _____
_____
Assinatura
CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:2EE1A395

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 033/GP/DP-2023

PORTARIA Nº 033/GP/DP-2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em Comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 05/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **MARA SANTOS SILVEIRA PAZ,** portadora da Carteira de Identidade RG nº 00001068923 - SESDEC/RO e do CPF/MF nº 742.065.402-68, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar**, nos termos do Artigo 9º, inciso II e III da Lei Complementar nº 315/2022.
Art. 2º O servidor ficará à disposição e sob subordinação do gabinete do Vereador **Ivan Ferreira de Vasconcelos**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 31 de março de 2023.

CIDINEI FURTUNATO
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:A6619ADF

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DIRETA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

TERMO DE DISPENSA Nº: 006/2023.

PROCESSO Nº: 024/2023.
FORNECEDOR: Lavador do Ratinho Ltda. - ME, CNPJ nº 04.897.865/0001-53.
OBJETO: Prestação de serviços de lavagens dos veículos oficiais pertencentes a frota do Poder Legislativo.
VALOR: R$ 14.550,00 (quatorze mil e quinhentos e cinquenta reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.30.00/33.90.39.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 31 de março de 2023.

Ordenador:
CIDINEI FURTUNATO -
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:88A446F4

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DIRETA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

TERMO DE DISPENSA Nº: 017/2023.
PROCESSO Nº: 050/2023.
FORNECEDOR: Reginaldo Paulo de Faria 90657772291, CNPJ nº 17.839.894/0001-00.
OBJETO: Aquisição de serviços de manutenção corretiva e reinstalação de aparelhos de ar condicionados.
VALOR: R$ 2.860,00 (dois mil e oitocentos e sessenta reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.30.00/33.90.39.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 31 de março de 2023.

Ordenador:
CIDINEI FURTUNATO -
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:18359B2B

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DIRETA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

TERMO DE DISPENSA Nº: 013/2023.
PROCESSO Nº: 041/2023.
FORNECEDOR: A. F. Silva & Lopes Ltda. - ME, CNPJ nº 34.766.915/0001-24
OBJETO: Aquisição de mobiliário permanente para uso do gabinete da presidência.
VALOR: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0020.2.194/44.90.52.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 31 de março de 2023.

Ordenador:
CIDINEI FURTUNATO -
Presidente

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:7D0D2F3F

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DIRETA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

TERMO DE DISPENSA Nº: 009/2023.
PROCESSO Nº: 032/2023.
FORNECEDOR: Edinison Santos da Costa - ME, CNPJ nº 14.537.373/0001-00.
OBJETO: Aquisição de portas de vidro temperado instalados para suprir as necessidades do gabinete da presidência e corredor de saída interna do prédio do Poder Legislativo.
VALOR: R$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.30.00/33.90.30.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 31 de março de 2023.

Ordenador:
CIDINEI FURTUNATO -
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:FCFB9089

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DIRETA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

TERMO DE DISPENSA Nº: 012/2023.
PROCESSO Nº: 040/2023.
FORNECEDOR: Comercial de Utilidades de Rondônia Ltda. - EPP, CNPJ nº 84.607.241/0001-93.
OBJETO: Aquisição de materiais diversos de copa, cozinha, limpeza e higienização.
VALOR: R$ 6.661,85 (seis mil e seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.30.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 31 de março de 2023.

Ordenador:
CIDINEI FURTUNATO -
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:C9EA86C7

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DIRETA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

TERMO DE DISPENSA Nº: 015/2023.
PROCESSO Nº: 045/2023.
FORNECEDOR: D. V. A. Gráfica e Editora Ltda. - ME, CNPJ nº 27.072.960/0001-13.
OBJETO: Aquisição de serviços de confecção de material gráfico.
VALOR: R$ 5.680,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.30.00/33.90.39.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 31 de março de 2023.

Ordenador:
CIDINEI FURTUNATO -
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:91032810

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 027/2023

TERMO ADITIVO N° 027/2023

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2022 do Processo nº 6401/2021 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa AC IMOBILIARIA E CONSTRUTORA EIRELI.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, por seu representante legal Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.262 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.990.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **AC IMOBILIARIA E CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 29.234.599/0001-00, com sede e foro à Av. Norte Sul, 5963, Sala H Rolim de Moura/RO, por seu representante legal Senhor **ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula civil RG n° 507458 SSP/RO, inscrito no CPF n° 485.943.262-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.
DO OBJETO: Prorrogar prazo contratual e de execução do Contrato n° 009/2022, que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA COHAB", referente ao processo administrativo n° 6401/2021.

2. DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 09/2022, será prorrogado pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia **01/04/2023**, vencendo em **30/07/2023**.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula sétima do Contrato n° 09/2022, será prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia **02/04/2023**, vencendo em **01/07/2023**.

4.DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária 2.003 (SEMACOL), programa de trabalho 1.017, elemento de despesa 4.4.90.51.

5.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 09/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

6.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 31 de março de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:F4CDC9A6

ROLIM PREVI
PORTARIA N.º 014/ROLIM PREVI/2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez a servidora-segurada Sra. Conceição Aparecida de Oliveira"

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – **ROLIM PREVI**, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **071/RP/2019**, bem como, dos despachos firmados.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** em favor da servidora-segurada Sra. **Conceição Aparecida de Oliveira**, portadora do RG n. 268.973 SSP/RO e do CPF/MF nº. 433.681.669-72 efetivo no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, Cadastro n. 4510, Grupo Ocupacional – Nível Fundamental – Pessoal de Apoio, Referência XI, Carga Horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, **COM PARIDADE**, com fundamento no **art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º-A, § único da Emenda Constitucional n° 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n°. 70/2012 de 29 de março de 2012, art. 4º, §9º da EC nº 103/19, art. 12, inciso I da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**§ único art. 6-A da E.C nº 070/2012**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1 abril de 2023.

Registre, publique e cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 31 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:0EC12D90

ROLIM PREVI
PORTARIA N.º 015/RP/2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora-segurada Sra. NOEMY DOS SANTOS GABRY DE CARVALHO".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – **ROLIM PREVI**, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **448/RP/2022**, bem como, dos despachos firmados.

Resolve,
Art. 1º Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da servidora-segurada Sra. **Noemy Dos Santos Gabry De Carvalho,**brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 06.131.280-7 SSP/RJ, CPF/MF nº. 684.787.717-00,efetiva no cargo de Professor (a), carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº.

4279, Grupo Ocupacional – Professor Classe A Referência XI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com **PROVENTOS INTEGRAISeCOM PARIDADE**ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, com fundamento no**art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 4º, §9º da EC nº 103/19, Art. 88, incisos, I, II, III e IV da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.**

Art. 2ºO Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05**).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus financeiros a partir de 1 de abril de 2023.

Registre, publique e cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 31 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:BAB8D183

ROLIM PREVI
PORTARIA N.º 016/RP/2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez a servidora-segurada Sra. SUELI POIANI"

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – **ROLIM PREVI**, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **483/RP/2022**, bem como, dos despachos firmados.

Resolve,

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** em favor da servidora-segurada Sra**. Sueli Poiani Dal Cortivo portadora do RG n. 332.503 SSP/RO e do CPF/MF nº. 677.962.149-87, efetivo no cargo de Auxiliar de Enfermagem**, Cadastro n. 4417, Grupo Ocupacional – Pessoal de Apoio, Referência XI, Carga Horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, **COM PARIDADE**, com fundamento no **art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º-A, § único da Emenda Constitucional n° 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n°. 70/2012 de 29 de março de 2012, art. 4º, §9º da EC nº 103/19, art. 12, inciso I da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.**

Art. 2º. O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**§ único art. 6-A da E.C nº 070/2012**).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2023.

Registre, publique e cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 31 de março de 2.023.

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:5FE73ACD

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº. 017/RP/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora-segurada Sra. VALDETE ALVES ALAGOANO".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – **ROLIM PREVI**, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **486/RP/2022**, bem como, dos despachos firmados.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da servidora-segurada Sra. **Valdete Alves Alagoano,**brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 508.702 SSP/RO, CPF/MF nº. 034.853.197-40,efetiva no cargo de Professor (a), Nível II, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº. 4516, Grupo Ocupacional – Prof.40, Referência XI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com **PROVENTOS INTEGRAISeCOM PARIDADE**ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, com fundamento no**art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 4º, §9º da EC nº 103/19, Art. 88, incisos, I, II, III e IV da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.**

Art. 2ºO Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05**).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1 de abril de 2023.

Registre, publique e cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 31 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:FFE9D696

ROLIM PREVI
PORTARIA N.º 018/RP/2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez a servidora-segurada Sra. MARIA FÁTIMA DA CONCEIÇÃO RAMOS".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – **ROLIM PREVI**, ESTADO DE

RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **027/RP/2023**, bem como, dos despachos firmados.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** em favor da servidora-segurada Sra. **Maria Fátima da Conceição Ramos**, portadora do RG n. 254.940 SSP/RO e do CPF/MF nº. 409.253.822-72, efetiva no cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, Cadastro n. 4232, Grupo Ocupacional – PROFPRAT, Referência XI, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, **COM PARIDADE**, com fundamento no **art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º-A, § único da Emenda Constitucional n° 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n°. 70/2012 de 29 de março de 2012, art. 4º, §9º da EC nº 103/19, art. 12, inciso I da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.**

Art. 2º. O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**§ único art. 6-A da E.C nº 070/2012**).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1 de abril de 2023.

Registre, publique e cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 31 de março de 2.023.

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:8B363D4D

ROLIM PREVI
PORTARIA N.º 019/ROLIM PREVI/2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora-segurada Sra. ROSANGELA LUCIA DA SILVA".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – **ROLIM PREVI**, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **007/RP/2023**, bem como, dos despachos firmados.

Resolve:
Art. 1º. Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da servidora-segurada Sra. **Rosangela Lucia da Silva,**brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 395.556 - SSP/RO, CPF/MF nº. 390.709.722-04,efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Grupo Ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO, Referência: XV, carga horária de 40 horas Semanais, matrícula nº. 22, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, com **PROVENTOS INTEGRAIS**e**PARIDADE**ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, com fundamento no**art. 3º, incisos "I", "II", "III" e § único da Emenda Constitucional nº 47/05, de 06 de julho de 2005, art. 4º, §9º da EC nº 103/19, art. 91, incisos, "I", "II" e "III" da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.**
Art. 2º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/2005**).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1 de abril de 2023.

Registre, publique e cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 31 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:012EB878

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº. 020/RP/2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial de Área Insalubre em favor do servidor-segurado Sr. GERSON BASTOS DE OLIVEIRA".

O Superintendente do **Rolim Previ**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial de Área Insalubre** em favor do servidor-segurado **Sr. GERSON BASTOS DE OLIVEIRA,** portador do RG n. 287.034 SSP/RO e do CPF/MF n. 271.921.562-72, efetivo no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional – Nível Fundamental, Pessoal de Apoio, Referência X, Cadastro nº 4471, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com **Proventos Integrais** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento) da média contributiva, conforme processo administrativo n°. **203/RP/2017**, com base no **art. 40, § 4º, incisos III da Constituição Federal sob a égide da Súmula Vinculante n. 33/2014 do STF e subsidiariamente o artigo 57 da Lei Federal n. 8.213/91.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, efetivará o reajuste dos proventos de aposentadoria conforme índices estipulados pelo Governo Federal para os benefícios pagos aos segurados do RGPS **(§8° do art. 40 da C.F de 1988)**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de1 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 31 de março de 2023

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:7BAA0480

ROLIM PREVI
PORTARIA N.º 021/ROLIM PREVI/2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora-segurada Sra. TEREZINHA NIEMEICZ TARGA".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – **ROLIM PREVI**, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **537/RP/2023**, bem como, dos despachos firmados.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da servidora-segurada Sra. **TEREZINHA NIEMEICZ TARGA,**brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 353902 SSP/RO, CPF/MF nº. 316.738.642-87,efetiva no cargo de Professor Nível II, Grupo Ocupacional - PROF40, Referência: XI, carga horária de 40 horas Semanais, matrícula nº. 4356, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, com **PROVENTOS INTEGRAIS**e**PARIDADE**ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, com fundamento no**art. 3º, incisos "I", "II", "III" e § único da Emenda Constitucional nº 47/05, de 06 de julho de 2005, art. 4º, §9º da EC nº 103/19, art. 91, incisos, "I", "II" e "III" da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.**

Art. 2º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/2005**).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2023.

Registre, publique e cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 31 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:1E929D5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO ARTIGO 35 – LEI 13.019/2014

Lei. 13.019/2014.

Art. 35 *A Celebração e a formalização do termo de colaboração e do Termo de Fomento dependerão das adoções das seguintes providências pela administração pública:*

I- realização de chamamento público, **ressalvadas** as hipóteses previstas nesta lei;
Conforme o art. 30, da Lei Federal n 13.019/2014 - Será considerado dispensa de chamamento público especialmente quando:

IV- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Conforme anexo a referida instituição esta devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA copia juntada ao processo, que debilerou favorável ao projeto conforme RESOLUÇÃO N° 01/CMDCA-RM/2023 copia juntado ao processo.

II- indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentaria para execução da parceria;

Órgão: Prefeitura Municipal Rolim de Moura
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA.
Programação: 04.010.08.244.0021.2.139 Apoio as Associações e Instituições de Atendimento a Sociedade
Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: (1500000)
Ficha: 7
Valor Total do Projeto: R$ 27.660,00 (vinte e sete mil e seiscentos e sessenta reais)

III- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

Diante disto o Projeto e Plano de Trabalho "CAMPEONATOS DE KARATÊ 2023" consta nos autos objetivos e finalidades institucionais e capacidade técnica operacional, sendo compatíveis com objeto.

a) Propiciar Locomoção dos atletas para participar de dois eventos de Karatê nas cidades de Porto Velho e Ji – Paraná-RO, sendo que estes atletas treinam regularmente na academia localizada na Avenida Boa Vista, n° 5696, Bairro São Cristovão em Rolim de Moura.

b) Melhorar a Circulação Sanguínea; Equilíbrio no metabolismo; fortalecimento dos músculos; aumento da capacidade de concentração; diminuição da ansiedade; maior sentimento de segurança; melhora no quadro de depressão; aumento de capacidade motora e melhorar a concentração. (A instituições executa ações visando a saúde física e mental das crianças e adolescentes e consequentemente melhorar a qualidade de vida dos mesmos);

c) Propiciar a Criança e adolescente um sentimento de confraternização integrando os seus aspectos físicos emocional e mental;

d) Completar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

e) Melhorar o relacionamento entre as pessoas e o seu contato com o mundo exterior, mostrando que tudo isso é possível indiferente de classe social;

f) Houve designação da Comissão de Seleção – Portaria n° 124/2023;

g) Houve designação de gestor de parceria – Portaria n° 154/2023;

h) Houve designação da comissão monitoramento e avaliação – Portaria n° 125/2023;
IV- aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta lei;
O Projeto e Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão, foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA através da Resolução 001/CMDCA-RM/2023.

Rolim de Moura /RO, 17 de Março de 2023.

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Secretaria Mun. de Assistência Social.

Publicado por:
Fabiula dos Santos Avila Caetano
Código Identificador:1D73396C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 852/2023

Através do presente, homologa ***o Pregão Eletrônico nº 31/2023****, do processo licitatório* ***nº 852/2023*** *de formalização de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, com despesas durante 01 (um) ano, com peças, pneus, lavador, borracharia, guincho e serviços mecânicos, elétricos, solda, ar condicionado e recauchutagens da frota de veículos e máquinas, para suprir a demanda da administração municipal, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada:*

Empresa vencedora:

C.V. MOREIRA EIRELI
CNPJ: *03.477.309/0001-65*
Valor: *R$* 1.773,008,00 (um milhão setecentos e setenta e três mil e oito reais).

Rolim de Moura, 31 de Março de 2023

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:EEC65799

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 31 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 002 de 31 de março de 2023

Dispõe sobre a aprovação do SISPACTO/ 2023 da Secretaria Municipal de Saúde e de Educação de Santa Luzia d'Oeste - RO.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia d'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº 8080/1990, Leio nº 8142/2017, Lei Municipal 917/2018, Resolução nº 453/2015 do Conselho Nacional de Saúde;
Considerando a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990;
Considerando a Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 2017;
Considerando a Lei Municipal nº 917 de 20 de novembro de 2018;
Considerando a 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos trinta e um dias do mês de março de 2023, às 13 horas presencialmente na Sala de Reuniões do Conselho.

Resolve:
Artigo 1º - Fica aprovada a Planilha de Pactuação Municipal de Metas para 2023 - **SISPACTO** do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 31 de março de 2023.

ADRIANA VAGMACKER CANTÃO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 002/2023/CMS.

PATRICIA MAGALHÃES DO VALLE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Patricia Magalhaes do Valle
Código Identificador:2B10FCA6

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 001 de 23 de janeiro de 2023

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Compromisso Municipal do PSE da Secretaria Municipal de Saúde e de Educação de Santa Luzia d'Oeste - RO.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia d'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº 8080/1990, Leio nº 8142/2017, Lei Municipal 917/2018, Resolução nº 453/2015 do Conselho Nacional de Saúde;
Considerando a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990;
Considerando a Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 2017;
Considerando a Lei Municipal nº 917 de 20 de novembro de 2018;
Considerando a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2023, às 13 horas presencialmente na Sala de Reuniões do Conselho.

Resolve:
Artigo 1º - Fica aprovado o Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola (PSE) – nº 011002929843.
Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 23 de janeiro de 2023.

ADRIANA VAGMACKER CANTÃO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 001/2023/CMS.

PATRICIA MAGALHÃES DO VALLE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Patricia Magalhaes do Valle
Código Identificador:8B9105AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Projeto/Atividade: 2012 – MAN. DAS ATIVIDADES DA CPL
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 72 - Valor: R$ 10.000,00
Total .....R$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:
Unidade: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Projeto/Atividade: 2012 – MAN. DAS ATIVIDADES DA CPL
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 70 - **Valor: R$ 5.000,00**
Elemento: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com locomoção
Ficha Orçamentária: 71 - **Valor: R$ 5.000,00**

TOTAL .....R$ 10.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 31 de março de 2.023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esther Teixeira de Faria
Código Identificador:5A5948FF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Santa Luzia D´Oeste-RO, 31 de março de 2023.
Processo: nº88/2023
Pregão eletrônico: nº16/2023
Edital: n º24/2023
Sistema de Registro de Preço:12/2023

Objeto: contratação de material de consumo (medicamentos e produtos para saúde), para o fortalecimento da atenção básica, serviços de assistência hospitalar, ambulatorial, assistência farmacêutica, saúde bucal, psicossocial.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N°88/2023, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **HOMOLOGA** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** por meio do sistema registro de preço, em favor das seguintes empresas:

EMPRESA: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 27.455.068/0001-11
V**ALOR**: R$ 9.872,00 (nove mil, oitocentos e setenta e dois reais)
EMPRESA: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 38.460.625/0001-09
VALOR: R$112.080,00 (cento e doze mil e oitenta reais
EMPRESA: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 35.472.743/0001- 49
VALOR: R$ 222.948,00 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais)
EMPRESA: INPHARMA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 43.607.262/0001-21
VALOR: R$ 70.880,00 (setenta mil, oitocentos e oitenta reais**)**
EMPRESA: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 14.595.725/0001-84
VALOR: R$ 35.530,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta reais)
EMPRESA: NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI
CNPJ: 40.951.414/0001-10
VALOR: R$ 13.212,00 (treze mil, duzentos e doze reais)
EMPRESA: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 40.274.237/0001-85
VALOR:R$20.000,00 (vinte mil reais)
EMPRESA: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARESLTDA
CNPJ: 41.347.974/0001-23
VALOR: R$4.684,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:13CB0598

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

PREGÃO FORMA ELETRONICO **Nº 08/2023**
PROCESSO **N°. 200/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL **Registro de Preço para Aquisição de material de consumo para festividades e homenagens ao dia da Páscoa, sendo ovos de Páscoa, de entrega para distribuição gratuita PARA AS crianças e ADOLECENTES de baixa renda inscritas no CAD ÚNICO beneficiarias dos programas sociais e a alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino e que moram na zona urbana e rural abrangente do município de SÃO FELIPE D OESTE/RO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E EDITAL**. PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **GLEICYANE DE FATIMA FEO ALVES DE OLIVEIRA,** CNPJ. **49.608.765/0001-06,** VALOR R$ **8.375,00.**

Obs.: A íntegra da Ata n. **12/2023** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 30 DE MARÇO DE 2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C880B209

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 08/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: **nº 08/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**200/2023**
Modalidade Licitação:	**PREGÃO ELETRONICO**
Pregão	**08/2023**
Data Licitação/Homologação:	**30 DE MARÇO DE 2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS AO DIA DA PÁSCOA, SENDO OVOS DE PÁSCOA, DE ENTREGA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS CRIANÇAS E ADOLECENTES DE BAIXA RENDA INSCRITAS NO CAD ÚNICOBENEFICIARIAS DOS PROGRAMAS SOCIAIS E A ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E QUE MORAM NA ZONA URBANA E RURAL ABRANGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE/RO, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referencia e Edital anexo

ao Processo administrativo n°200/2023 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste**.**

Empresa vencedora:	**GLEICYANE DE FATIMA FEO ALVES DE OLIVEIRA**
CNPJ.:	**49.608.765/0001-06**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 8.375,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 30 de março de 2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:BD0BD13F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2385 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO nº 2385 de 31 de março de 2023.

SÚMULA: "ALTER A RegulamentaÇÃO, No Âmbito Da Administração Pública Do Município De São Felipe D'oeste, Estado De Rondônia, Os PRAZOS DE APLICAÇÃO Da Lei Nº 14.133, De 01 De Abril De 2021, Que "Estabelece Normas Gerais De Licitação E Contratação Para As Administrações Públicas Diretas, Autárquicas E Fundacionais Da União, Dos Estados, Do Distrito Federal E Dos Municípios".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia, SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Em que pese o Artigo 176 da Lei Federal 14.133/2021 estabelecer o prazo limite de 06 anos para implementação nos municípios com até 20 mil habitantes, considerando a necessidade de adequação regulamentar em face dos repasses oriundos dos Governos Federal e Estadual;
Considerando ainda que o artigo 191 da Lei Federal 14.133/2021 até a revogação da Lei Federal 8.666/93 que ocorrerá em 31/03/2023 faculta a aplicação de ambas as leis desde que de forma individualizada por processo administrativo.

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido que a partir do dia 01/01/2023 o município de São Felipe d'Oeste poderá aplicar a Lei 14.133/2021 na aquisição e/ou contratações necessárias para o bom funcionamento da administração pública, sendo obrigatória a sua aplicação a partir do dia 01/01/2024.

Art. 2º. No período de 01/01/2023 até o dia 31/12/2023 o município de São Felipe d'Oeste poderá usar ambas as Leis de Licitação, a Lei Federal 8.666/93 e a Lei Federal 14.133/2021 para aquisição de bens e/ou contratação serviços, sendo que em cada processo deverá ser optado por uma das legislações, sendo obrigatório constar no Edital qual das legislações está vinculado o Edital Licitatório.

Art. 3º. A partir do dia 31/12/2023, somente serão adquiridos bens de todas as espécies, ou contratados serviços, locações, enfim todo e qualquer processo licitatório somente poderá ser efetivado sob a égide da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º. Aqueles contratos que foram efetivados sob a vigência de Lei Federal 8.666/93 que permanecerão vigentes ainda em 31/12/2023, continuarão sob o respaldo da Legislação contratada até o seu encerramento, inclusive seus Termos Aditivos quando aplicados.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Felipe D'Oeste, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três **(31/03/2023).**

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:965B0E4C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OF. 001-2022 - CACS - INDIC - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/SFG/RO
OFÍCIO Nº.001/2022

São Francisco do Guaporé/RO; 07 de Novembro de 2022.

De: CONS. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/SFG/RO
Para: CONS. DE ACOMP. CONTROLE SOCIAL–CACS/Gestão: 2021-2022
C/C: Secretaria Municipal de Educação - SEMECELT

Assunto: INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR O NOVO CACS/FUNDEB.
Senhores,
Ao tempo de cumprimenta-los, venho por meio deste, indicar os respectivos servidores públicos deste CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, para participarem de Reunião Ordinária com eleição do novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do FUNDEB – CACS/FUNDEB, conforme Lei do novo FUNDEB Nº14.113, de 25/12/2020, e ao mesmo tempo, eleger sua nova diretoria para o quadriênio de **01/01/2023** a **31/12/2026**:
CRISTINA CHIANCA POLITIS;
NEILE ANNE SANTOS DA SILVA;

Atenciosamente;
VANUZA APª CARVALHO DOS SANTOS
Presidente do CME

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:8AABFFF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OF. 028-2022 - CACS - INDIC - CRECHE

CRECHE MUNICIPAL OLAÍZA DA CRUZ FIGUEIREDO
OFÍCIO Nº.028/2022/CRECHE
São Francisco do Guaporé/RO; 09 de Novembro de 2022.
De: CRECHE MUNICIPAL OLAÍZA DA CRUZ FIGUEIREDO
Para: CONSELHO DE ACOMP. E CONTROLE SOCIAL – CACS
C/C: Secretaria Municipal de Educação - SEMECELT
Assunto: INDICAÇÃO SERVIDORES PARA COMPOR O CACS/FUNDEB.
Senhores,
Ao tempo de cumprimenta-los, venho por meio deste, indicar os respectivos servidores públicos desta repartição para participarem de Reunião Ordinária para eleição do novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do FUNDEB – CACS/FUNDEB, conforme Lei do novo FUNDEB Nº14.113, de 25/12/2020, e ao mesmo tempo, eleger sua nova diretoria para o quadriênio de **1º de Janeiro de 2023** a **31 de Dezembro de 2026**:
ANA MARA COSTA CORREIA DOS SANTOS;
MARISA BORGES DE SOUZA;

Atenciosamente;
PROF.ª MARISA BORGES DE SOUZA
Diretora da Creche

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:1C5D93F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFÍCIO Nº.029/2022/SINDISMUSF

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
OFÍCIO Nº.029/2022/SINDISMUSF
São Francisco do Guaporé/RO; 09 de Novembro de 2022.
De: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚB. MUN. - **SINDISMUSF**
Para: CONS. DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS
C/C: Secretaria Municipal de Educação - SEMECELT
Assunto: INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR O NOVO CACS/FUNDEB.
Senhores,
Ao tempo de cumprimentá-los, venho por meio deste, indicar servidores públicos ativos e representantes da sociedade civil, para participarem de Reunião Ordinária para eleição do novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do FUNDEB – CACS/FUNDEB, conforme Lei do novo FUNDEB Nº14.113, de 25/12/2020, e ao mesmo tempo, eleger sua nova diretoria para o quadriênio de **1º de Janeiro de 2023** a **31 de Dezembro de 2026**:
ANGELA KUTTERT GASDZICHI;
AGNALDO SIMÕES PRUDÊNCIO;
LUIZ CARLOS SOUZA.

Atenciosamente;
ANGELA KUTTERT GASDZICHI
Presidente do SINDISMUSF

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:8D2AABCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFÍCIO Nº.036/2022/CLODOALDO

ESCOLA POLO MUN. DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL CLODOALDO SPLÍCIGO
Lh 04 – Km 12 – Zona Rural – São Francisco do Guaporé/RO
OFÍCIO Nº.036/2022/CLODOALDO
São Francisco do Guaporé/RO; 07 de Novembro de 2022.
De: ESCOLA MUN. DE ENS. INFANTIL E FUNDAMENTAL CLODOALDO SPLÍCIGO
Para: CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS
C/C: Secretaria Municipal de Educação - SEMECELT
Assunto: INDIC SERVIDORES PARA COMPOR O CACS/FUNDEB.
Senhores,
Ao tempo de cumprimentá-los, venho por meio deste, indicar os respectivos servidores públicos desta repartição para participarem de Reunião Ordinária para eleição do novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do FUNDEB – CACS/FUNDEB, conforme Lei do novo FUNDEB Nº14.113, de 25/12/2020, e ao mesmo tempo, eleger sua nova diretoria para o quadriênio de **1º de Janeiro de 2023** a **31 de Dezembro de 2026**:
SILVANA DE FÁTIMA SIMÕES;
JUCÉLIA CARVALHO.

Atenciosamente;
VANUZA APª CARVALHO DOS SANTOS
Diretora

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:0F631FAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFÍCIO Nº.036/2022/REGINA

ESCOLA MUN. DE ENSINO INF. E FUND. REGINA ALM. DE ARAÚJO
OFÍCIO Nº.036/2022
São Francisco do Guaporé/RO; 09 de Novembro de 2022.
De: ESCOLA MUN. REGINA ALMEIDA DE ARAÚJO - URBANA
Para: CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS
C/C: Secretaria Municipal de Educação - SEMECELT
Assunto: INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR O NOVO CACS/FUNDEB.
Senhores,
Ao tempo de cumprimenta-los, venho por meio deste, indicar os respectivos servidores públicos e representantes de pais desta unidade escolar para participarem de Reunião Ordinária para eleição do novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do FUNDEB – CACS/FUNDEB, conforme Lei do novo FUNDEB Nº14.113, de 25/12/2020, e ao mesmo tempo, eleger sua nova diretoria para o quadriênio de 1º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2026:
MARCIO E. SCHUMACKER;
GLAUCINÉIA MARTINS DE MEDEIROS;
DAYANE CARVALHO ALVES.

Atenciosamente;
NILZANA ALVES GOMES
Diretora

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:CDE5AFA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFÍCIO Nº.045/2022/N.BRAVIN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
OFÍCIO Nº.045/2022
São Francisco do Guaporé/RO; 09 de Novembro de 2022.
De: ESCOLA MUN. NEUSA DE OLIVEIRA BRAVIN - POLO
Para: CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS
C/C: Secretaria Municipal de Educação - SEMECELT
Assunto: INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR O NOVO CACS/FUNDEB.
Senhores,
Ao tempo de cumprimenta-los, venho por meio deste, indicar os respectivos servidores públicos desta unidade escolar para participarem de Reunião Ordinária para eleição do novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do FUNDEB – CACS/FUNDEB, conforme Lei do novo FUNDEB Nº14.113, de 25/12/2020, e ao mesmo tempo, eleger sua nova diretoria para o quadriênio de **1º de Janeiro de 2023** a **31 de Dezembro de 2026**:
TATIANI SCHNEIDER FRANÇA;
JAIR KLMZ.

Atenciosamente;
PROFº JAIR KLMZ
Diretor

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:BC5013ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFÍCIO Nº.080/2022/GAB

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
OFÍCIO Nº.080/2022/GAB
São Francisco do Guaporé/RO; 10 de Novembro de 2022.
De: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO
Para: CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS
C/C: Secretaria Municipal de Educação - SEMECELT
Assunto: INDIC. DE SERV. PARA COMPOR O CACS/FUNDEB.
Senhores,
Ao tempo de cumprimenta-los, venho por meio deste, indicar os respectivos servidores públicos e representantes da sociedade civil para participarem de Reunião Ordinária para eleição do novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do FUNDEB – CACS/FUNDEB, conforme Lei do novo FUNDEB Nº14.113, de 25/12/2020, e ao mesmo tempo, eleger sua nova diretoria para o quadriênio de **1º de Janeiro de 2023** a **31 de Dezembro de 2026**:

GEISE APARECIDA SILVA;
GEISIANE ALVES DE SOUZA VILARINHO;
MIKAEL DA SILVA PERES;
KENNYA NARA LOPES DE ABREU.

Atenciosamente;
ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:22DC040D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OF. Nº378/2022/CTUTELAR

CONSELHO TUTELAR
OF. Nº378/2022/CTUTELAR
São Francisco do Guaporé/RO; 09 de Novembro de 2022.
De: CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2020 - 2023
Para: CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS
C/C: Secretaria Municipal de Educação - SEMECELT
Assunto: INDICAÇÃO SERVIDORES PARA COMPOR O CACS/FUNDEB.
Senhores,
Ao tempo de cumprimenta-los, venho por meio deste, indicar os respectivos servidores públicos deste conselho para participarem de Reunião Ordinária para eleição do novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do FUNDEB – CACS/FUNDEB, conforme Lei do novo FUNDEB Nº14.113, de 25/12/2020, e ao mesmo tempo, eleger sua nova diretoria para o quadriênio de 1º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2026:
MARIA JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA;
MÁRCIA APARECIDA DA SILVA.

Atenciosamente;
JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA
Conselheiro Tutelar
Representando

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:D40E0CC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFÍCIO Nº404/2022/SEMECELT

PODER EXECUTIVO MUNICIPALSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER e TURISMO – SEMECELT
OF. Nº404/SEMECELT/2022
São Francisco do Guaporé/RO; 01 de Dezembro de 2022.
De: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO... - **SEMECELT**
Para: CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS
C/C: Secretaria Municipal de Educação - SEMECELT
Assunto: INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR O NOVO CACS/FUNDEB.
Senhores,
Ao tempo de cumprimenta-los, venho por meio deste, indicar os respectivos servidores públicos desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SEMECELT, para participarem de Reunião Ordinária para eleição do novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do FUNDEB – CACS/FUNDEB, conforme Lei do novo FUNDEB Nº14.113, de 25/12/2020, e ao mesmo tempo, eleger sua nova diretoria para o quadriênio de **1º de Janeiro de 2023** a **31 de Dezembro de 2026**:
MARLUCI GABRIEL BARBOSA;
EURAIDE OLIVEIRA CERQUEIRA COSTA;
JAKELINE NOGUEIRA DE AQUINO VIVELA;
HELIANO ALVES DA ROCHA;
JANE APARECIDA PONCIANO HORBACH;
JULIANA REIS.

Atenciosamente;

MÁRCIO SOUZA MAGALHÃES
Secretário Municipal -SEMECELT
Port. Nº004/2021

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:AFE77B5E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
"REVOGA O DECRETO 1283/2021/SMG QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA FROTA MUNICIPAL E TERCEIRIZADA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº: 1706/2023 31 de março de 2023

"REVOGA O DECRETO 1283/2021/SMG QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA FROTA MUNICIPAL E TERCEIRIZADA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, Cornélio Duarte no uso de suas atribuições legais, as quais lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto 1283/2021/SMG que dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a comissão de fiscalização do transporte escolar da frota municipal e terceirizada do município de São Miguel do Guaporé, que nomeou os seguintes membros:
João Paulo de Oliveira (SEMED);
Marcondes Costa dos Santos (Mecânico);
Jakson Alves Ferreira (Policia Militar)
João Batista Gomes da Silva (CIRETRAN).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Paço Municipal 06 de Julho, 12 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Wadrian Thiago Teixeira da Gama
Código Identificador:EB4AD796

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - JULGAMENTO DE RECURSO E ABERTURA DA PROPOSTA - TOMADA DE PREÇO Nº 013/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO E ABERTURA DA PROPOSTA TOMADA DE PREÇO Nº 013/2022

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** aos interessados o julgamento de recurso referente a licitação sob a modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço global, destinado a contratação de empresa especializada para executar implantação de iluminação pública na avenida Marechal Rondon, conforme convênio com o Programa Calha Norte nº 918094/2021, conforme segue: **Empresa Recorrida: E A DE JESUS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 21.832.538/0001-32 – MANTER HABILITADA. Empresa**

Recorrida: NEIANDER STORCH EIRELI ME, CNPJ Nº 21.432.974/0001-14 – INABILITADA. As demais decisões ficam mantidas (julgamento de recurso e demais documentações encontram-se disponíveis na integra no seguinte endereço eletrônico: https://transparencia.saomiguel.ro.gov.br/portaltransparencia/)**.**
TORNA PÚBLICO também aos interessados que será realizada a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dia 10/04/2023, às 08h00min, horário local, na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, ficam todos os interessados convocados. Valor estimado R$ 514.960,86 (quinhentos e quatorze mil e novecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos). Informações complementares e o edital estão à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br e na sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo fone-fax (69)-3642-2350, ramal 209.

São Miguel do Guaporé – RO, 31 de março de 2023.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Presidente da CPL/PMSMG
Decreto n° 1676/2023

Publicado por:
Luis Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:D79CBFC3

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ERRATA TERMO ADITIVO

ERRATA
ONDE SE LE:
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

LEIA SE:

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº. 098/2019
CONTRATO Nº. 001/2019

Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual do presente contrato administrativo em favor da empresa COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS VIDEOSAT LTDA-ME, pelo prazo de (12) doze meses iniciando-se no dia 10 de Março 2023 a 10 de Março de 2024, nos termos da legislação pátria vigente.

Do Valor: **No valor global de R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), sendo o valor mensal de R$ 170,00 (cento e setenta reais).**

Função Programática:
Órgão 12
Unid. Orcamentaria 001
Função 09
Programa 0301
Projeto Atividade 2201
Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00

São Miguel do Guaporé /RO, 31 de março de 2023

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:2A516FC1

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO

PORTARIA 060/2023 Em 27 de março 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei 2048/2020 e Portaria de nomeação nº62/2021/GP/PMSMG.

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado 23 de fevereiro de 2023, do servidor **: JURANDY AUGUSTO DE SOUZA,** matricula: **3487,** ocupante do Cargo de: **AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS.**
RESOLVE:
Art. 1º- - **Conceder (03) meses de** Licença Prêmio **ao** período aquisitivo de **01/06/2017 A 01/06/2022,** em favor do Servidor: **JURANDY AUGUSTO DE SOUZA matricula: 3487,** ocupante do cargo de**: AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS.** Lotado na Secretaria municipal de Administração Municipal atualmente cedido para o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO,** a referida licença premio será **convertida em PECUNIA.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
E cumpra-se

Publicado no Mural IPMSMG Em ____ / ____/ __

DANIEL ANTÔNIO FILHO
Presidente/IPMSMG
Port. nº 062/2021

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:07291D21

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º061/IPMSMG/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. EVA PEREIRA ALVES DA SILVA''.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – IPMSMG, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferido pelo artigo 82, inciso I,II,III e IV e § 1º da Lei Municipal de Nº 2.048/2020 de 14 de dezembro de 2020.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 049/IPMSMG/2022, bem como, dos despachos firmados.

Considerando o teor da decisão judicial nº 7003311-53.2022.8.22.0022.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da servidora-segurada **Sra. Eva Pereira Alves da Silva**, brasileira, casada, portadora do RG nº 460.829 SSP/RO e do CPF nº. 517.363.579-72, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, matrícula nº. 127, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE**, com fundamento no **Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 4º, § 9º, da EC nº 103/19, art. 82, incisos "I", "II", "III" e "IV" e § 1º da Lei Municipal de Nº 2.048/2020 de 14 de dezembro de 2020.**

Art. 2º Instituto de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé - IPMSMG, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

São Miguel do Guaporé - RO, 31 de março de 2023.

DANIEL ANTÔNIO FILHO
Presidente/IPMSMG
Port. nº 062/2021

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:99E26090

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/CPL/2023

Processo Nº 239/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICOS EM EVENTO REFERENTE AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE PROGRAMADA A SEREM REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD).
PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ O DIA 06/04/2023 ÀS 09h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).
VALOR ESTIMADO: R$ 7.924,82 (SETE MIL E NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço global. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3623-2693/2694.

Publique-se.

Seringueiras/RO, 31 de Março de 2023.

SERGIO VILMAR KNONER
Presidente CPL
Port. N°015/GAB/PMS/2022

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:B4EF9289

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 021/2023/CMT
Dispensa de licitação nº 09

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (água mineral) para a Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

CONTRATADA: J. C. RESPLANDE LTDA
CNPJ: 17.747.568/0001-73

Dispensa de Licitação conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24.

Parecer Controladoria (Interino): Girleia da Silva Pio
Parecer Jurídico: Dr. André Luiz da Silva

Valor: R$ 5.420,00 (cinco mil quatrocentos e vinte reais).

Teixeirópolis/RO, 31 de Março de 2023.

MARLI SILVA SANTOS
Agente de Contratação
Portaria 001/2023

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:D7EBC100

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 021/2023/CMT

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (água mineral) para a Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

O presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do art. 24, inciso XXII da Lei Federal 8.666/93 o **Processo n° 021/2023** em favor da empresa: **J. C. RESPLANDE LTDA,** no valor de R$ 5.420,00 (cinco mil quatrocentos e vinte reais).

Teixeirópolis/RO, 31 de Março de 2023.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Presidente da C.M.T
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:CD3297F7

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1194/GAB/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"CONFERE NOVA REDAÇÃO A LEI N.º 269/2005, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **ANTONIO ZOTESSO,** Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 77 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I

POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:
I. políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, segurança, assistência social e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e

social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
II. políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
III. serviços especiais, na forma desta Lei, de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV. serviços de identificação e localização de pais e/ou responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos;
V. proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
III. Conselho Tutelar;

Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II, III e IV do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os Programas, Projetos e Ações desenvolvidas pelos organismos públicos e sociais que atuam no atendimento aos direitos da criança e do adolescente nos campos de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, qualificação profissional, segurança, habitação, saneamento e outros.

§ 2º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:
I. orientação e apoio sócio-familiar;
II. apoio sócio-educativo em meio aberto;
III. colocação familiar;
IV. abrigo;

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política municipal de atendimento e, das ações em todos os níveis, asseguradas a participação popular paritária por meio de organizações representativas, governamentais e não governamentais, registradas oficialmente, obedecendo ao disposto no art. 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/90.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho é composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, com indicação paritária, na seguinte conformidade:

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito. Estes atuarão no Conselho com poder de representação das seguintes Secretarias:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente;

§ 2º Os membros representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em assembleia das ONG'S - Organizações Não Governamentais, sob a coordenação do Fórum MDCA - Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual convocará todas as entidades-membro com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º A designação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º O mandato de Conselheiro Municipal será de 02 (dois) anos.

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
§ 6º O exercício da função de Conselheiro Municipal de representante do Poder Executivo será considerada prioritária.

§ 7º A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previsto nesta Lei.

§ 8º Perderá o Mandato o Conselheiro Municipal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou for condenado em sentença por crime ou contravenção penal, de qualquer natureza, prevista em Lei.

§ 9º O Presidente do CMDCA notificará o Conselheiro Municipal faltoso, informando a entidade ou órgão que representa. Persistindo o problema, solicitará ao Fórum DCA, ou ao Prefeito Municipal, conforme sua procedência, a indicação de um substituto.
§ 10. O Presidente do CMDCA solicitará aos órgãos competentes, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, a indicação de novos membros, observados o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 7º São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I. Plenária;
II. Diretoria;
III. Comissões Especiais;
IV. Comissões Temáticas;
V. Secretaria Executiva.

Art. 8º A Plenária é órgão máximo de deliberações deste Conselho Municipal. O descumprimento das suas decisões é passivo de representação junto à autoridade competente, para tomar as providências cabíveis.

Art. 9º A Diretoria do CMDCA será composta por Conselheiros Titulares, eleitos em seção interna e terá os seguintes cargos:
I. Presidente;
II. Vice-presidente;
III. Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Nos primeiros 30 (trinta) dias, após a nomeação oficial, o Conselho elegerá a sua diretoria, observando o princípio das prioridades. Levar-se-á, também, em consideração a prévia qualificação e disponibilidade dos respectivos Conselheiros.

Art. 10. As Comissões Especiais serão nomeadas por meio de Resoluções do CMDCA, nas quais deverão constar suas atribuições, apresentação de relatórios, bem como o tempo de duração.

Art. 11. A Secretaria Executiva, suporte administrativo deste órgão, funcionará em local, dias e horários previamente estabelecido em Resolução do CMDCA.

§ 1º A manutenção da Secretaria Executiva: espaço físico, funcionários, equipamentos de trabalho e demais despesas do Conselho MDCA e Conselho Tutelar, serão cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A estrutura organizacional dos conselhos do CMDCA e Tutelar integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, na lei de organização administrativa da Prefeitura;

Art. 12. O Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as instituições não governamentais, de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º desta Lei, para assembléia e eleição dos Conselheiros e respectivos suplentes e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará relatório contendo: nomes, documentos e endereço dos eleitos, ao chefe do poder Executivo Municipal para nomeação e posse.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - propor, no âmbito municipal, o atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme o disposto no artigo 2º, incisos de I a V desta Lei;
II - controlar as ações governamentais e não governamentais, com atuação destinada à infância e à adolescência no município, com vistas à consecução das diretrizes e objetivos definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
III - apoiar e sugerir, planos, programas ou projetos, no território do município, sejam de iniciativa pública ou privada, que tenha como objetivo promover e assegurar direitos, garantindo proteção integral à infância e à adolescência;
IV - propor ao Poder Executivo e Legislativo, alterações na legislação municipal, visando a adequação e atualização das políticas e programas existentes;
V - assessorar o Poder Executivo na definição da dotação orçamentária, à ser destinada à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
VI - definir a política de captação e aplicação de recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício financeiro; bem como expedir declaração ou comprovante de depósitos.
VII - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
VIII - estimular a capacitação dos técnicos, agentes, educadores e lideranças envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas de atendimento;
IX - apoiar e propor planos, programas e projetos de estudos, pesquisas, publicações e mobilização da sociedade que visem a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X - manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e outras congêneres que atuem na proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
XI - incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
XII - manter contato com as delegacias especializadas, entidades de internação, acolhimento e demais instituições públicas ou privadas, acerca do atendimento oferecido às crianças e aos adolescentes;
XIII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
XIV - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XV - zelar pela execução da política de atendimento, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes e suas respectivas famílias;
XVI - definir as prioridades à serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou afete as crianças, os adolescente e suas famílias;
XVII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização, quanto a execução ou não de suas deliberações;
XVIII - registrar e fiscalizar as entidades não governamentais e os programas governamentais, destinados ao atendimento das crianças e dos adolescentes, conforme estabelece o artigo 90 a 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente, reiterado pelo artigo 4º, § 2º desta Lei;
XIX – organizar e tomar todas as providências necessárias para a eleição e posse do Conselho Tutelar no Município.
XX – dar posse aos Conselheiros Tutelar, conceder licença aos mesmos, previamente estabelecido na resolução de funcionamento do Conselho Tutelar e declarar vago o cargo, por perda de mandato, nas hipóteses previstas em Lei;
XXI - deliberar sobre as formas de captação e aplicação dos recursos que venham a constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XXII - elaborar seu Regimento Interno;
XXIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar ao Município, profissionais de suas Secretarias Municipais para realização de serviços que exijam conhecimentos destes profissionais.

Parágrafo único. Os serviços executados por servidores, públicos ou particulares, serão considerados de interesse público relevante e não originará qualquer tipo de vínculo empregatício.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS DO FUNDO.

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art. 16. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, observando:
I. a participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e o adolescente;
II. a descentralização político-administrativa das ações governamentais;
III. a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;
IV. a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

§ 1º As ações de que trata o caput do artigo se referem, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e de assistência social, como:
a) no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
c) no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
d) no apoio ao desenvolvimento e implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltada para a criança e o adolescente;
e) na promoção de intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, Conselhos Tutelares, Conselhos Estaduais e Nacional.

§ 2º Fica expressamente vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o pagamento de atividades administrativas e de manutenção dos Conselhos de Direitos e Tutelar bem como de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas e projetos explicitados

no parágrafo primeiro, exceto os casos excepcionais deliberados e aprovados pelo plenário do CMDCA.

§ 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Ação e Aplicação, definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que integrará o Orçamento do Município.

SEÇÃO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 17. O Fundo ficará subordinado operacionalmente ao Secretario Municipal de Ação Social e Trabalho e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente, assinar, emitir notas de empenho, cheques, e ordens de pagamento das despesas do Fundo, em conjunto com o Secretário.

Art. 18. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:
I. elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo.
II. estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
III. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
IV. avaliar e aprovar os balancetes mensal e anual do Fundo;
V. solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
VI. mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
VII. fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;
VIII. aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos a serem firmados com recursos do Fundo, pelo Executivo Municipal.

Art. 19. São atribuições do Secretario Municipal de Ação Social e Trabalho;
I. coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo;
II. preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração mensal da receita e das despesas executadas pelo Fundo;
tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;
manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
V. manter, em coordenação com o setor de patrimônios da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
VI. encaminhar à contabilidade geral do Município:
a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do fundo.
VII. firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
VIII. providenciar junto à contabilidade do Município, demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;
IX. apresentar ao Conselho Municipal de Direitos a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na mencionada demonstração;
X. manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
XI. encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação, de acordo com a Lei Complementar n.º 101/00.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 20. São receitas do Fundo:
I. dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
II. doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo n.º 260 da Lei n.º 8.069/90;
III. valores provenientes das multas previstas no artigo n.º 214 da Lei n.º 8.069/90 e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;
IV. transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V. doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
VI. produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;
VII. recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse à entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
VIII. outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 21. Constituem ativos do Fundo:
I. disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
II. direitos que porventura vier a constituir;
III. bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação e Aplicação.
Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem a Prefeitura Municipal.

Art. 22. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 23. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. Até 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretario Municipal que cuida do Orçamento apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Ação e Aplicação.

Art. 25. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 26. A despesa do Fundo constituir-se-á de:
I. do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constante no Plano de Ação e Aplicação;
II. do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando o § 1º do artigo 16 desta lei.

Art. 27. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinada nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 28. O Fundo será regulamentado por Decreto, expedido pelo Poder Executivo e terá vigência indeterminada.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 29. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento

dos direitos, constitucionais e estatutários, da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990.

§ 1º O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 3º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Teixeirópolis/RO constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 4º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal de Teixeirópolis.

SEÇÃO II
DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 30. É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
II - Sala reservada para a recepção do público;
III - Sala reservada para o atendimento dos casos;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V – Banheiros.

§ 2º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 3º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 4º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 31. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIACT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

§ 2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIACT), ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07 (sete) horas às 13 (treze) horas.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 33. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

§ 3º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 34. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 35. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei

Federal n. 8.069/1990, observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 36. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução do CONANDA e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990, a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 37. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 5º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.

§ 6º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 7º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 38. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990.

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 e por esta lei.

Art. 38. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO V
DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 39. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
I. reconhecida idoneidade moral e social;
II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. residir no município há mais de 06 (seis) meses;
IV. ter escolaridade igual ou superior Ensino Médio;
V. ser indicado por uma Instituição/Entidade legalmente constituída;
VI. submeter-se a entrevista com Psicólogo e/ou Assistente Social e testes psicológicos;
VII. Aprovação previa em prova de suficiência, (promovida pela Comissão Encarregada do Processo de Escolha e Posse do Conselho Tutelar - CEPEPCT) versando sobre os princípios e normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre informática básica;
VIII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandatos anteriores, por decisão administrativa ou judicial;
X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990. (Lei de Inelegibilidade);

§ 1º Ao candidato a reeleição fica dispensado os requisitos constantes dos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 40. Além do requerimento de registro de candidatura o candidato apresentara a seguinte documentação:

I. documentos pessoais – RG e CPF;
II. certidão negativa de ações criminais dos últimos 05 (cinco) anos do candidato e cônjuge;
III. currículo vitae;
IV. comprovante de residência que comprove o tempo de residência;
V. comprovante de escolaridade;
VI. Indicação da Instituição/Entidade legalmente constituída;
V. declaração de 03 (três) pessoas da comunidade, comprovadamente idôneas, atestando idoneidade moral e social.
VI. somente para o candidato a reeleição, o comprovante de estar em exercício.

SEÇÃO VI
DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 41. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO VII
DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 42. Terminado o período de requerimento do registro das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral realizará avaliação documental, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará a relação dos candidatos, deferidos e indeferidos.

§ 1º Após a publicação da relação de que trata o *caput*, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.

§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.

§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito de contraria a impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da impugnação.

§ 5º Vencido o prazo das contrarrazões e no prazo de 2 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral decidirá a impugnação e publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 44 desta Lei.

§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso aos requerimentos de candidatura para eventual impugnação administrativa.

Art. 43. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 42 desta Lei.

Art. 44. Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VIII
DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 45. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 46. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO IX
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 47. Aplicam-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e demais legislações eleitorais.

Parágrafo único. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 48. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma, à multa e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 49. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pela Comissão Especial Eleitoral, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO X
DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 50. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

Art. 51. A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

Art. 52. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 53. Na eleição manual, medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato ou 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO XI
DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 54. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 4º. Fica os eleitos obrigados a participar de curso formação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que será promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não tomar posse.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990.

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º. No caso de desistência por parte do Conselheiro Tutelar eleito, este deverá informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de carta de renúncia.

Art. 55. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Art. 56. No caso da inexistência de suplentes, no decorrer dos 03 (três) primeiros anos de mandato, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 1º No caso da inexistência de suplentes no último ano do período do mandato, a eleição será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em processo simplificado.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

SEÇÃO XII
DA PERDA DO MANDATO

Art. 57. Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, por falta grave, os casos prevista em lei, ou ainda, for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º Aos conselheiros tutelares também são aplicáveis as sanções do Estatuto dos Servidores Público do Município.

§ 2º A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer membro da comunidade, assegurada ampla defesa.

§ 3º Para o processo disciplinar contra Conselheiro Tutelar aplicará o Estatuto dos Servidores Público do Município.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 58. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I – a coordenação administrativa;
II – o colegiado;
III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 59. O Conselho Tutelar escolherá, pelos seus pares, observada a ordem de votação, na primeira sessão, o seu Coordenador administrativo, cabendo-lhe a presidência das sessões para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 60. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Na falta e nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 61. O Conselho usará a secretaria executiva do CMDCA destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Art. 62. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990;
VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XIII – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
DO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 63. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
VII – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
VIII – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

§ 1º As sessões serão instaladas com o mínimo de três Conselheiros.

§ 2º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.

SEÇÃO III
DOS IMPEDIMENTOS NA ANÁLISE DOS CASOS

Art. 64. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
DOS DEVERES

Art. 65. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I – manter ilibada conduta pública e particular;
II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990;
XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

SEÇÃO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 66. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 67. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 68. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 69. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
DA REGRA DE COMPETÊNCIA

Art. 70. A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 71. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990, obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990, artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990, para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

§ 5º No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

Art. 72. São atribuições do Conselho Tutelar:
I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990;
IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990;
V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI – fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990, adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;
VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990;
VIII – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
IX – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
X – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inc. II, da Constituição Federal;
XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIII – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, § 2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990, o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 73. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990, só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o § 1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 74. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 75. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069/1990;
XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 76. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990, sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 77. As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia

plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990.

Art. 78. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 79. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990, não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 80. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 81. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 82. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 83. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 84. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990.

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 85. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 86. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
DAS VEDAÇÕES

Art. 87. Além das vedações do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis, constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
II – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
III - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IV - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
V – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

VI – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
VII - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
VIII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
IX – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
X – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XI – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XII – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XIII – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XIV – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 64 desta Lei.

SEÇÃO IX
DAS PENALIDADES, DA VACÂNCIA, DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS, DAS FÉRIAS, DAS LICENÇAS, DAS CONCESSÕES, DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 88. Os direitos e vantagens do cargo de Conselheiro Tutelar tais como: Penalidades, Vencimento, Remuneração e Vantagens, Férias, Licenças, Concessões, entre outros estão assegurados na Lei Complementar Municipal nº 002/2010, de 23 de agosto de 2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis." e na Lei Municipal nº 987/2019, de 26 de abril de 2019, que "Dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal de Teixeirópolis/RO."
Art. 89. Os membros do Conselho Tutelar receberão um salário condigno com a função, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

§ 1º O valor da remuneração dos conselheiros será equiparado ao vencimento básico do cargo de Agente Administrativo da estrutura do Executivo Municipal, sendo discutido através do Conselho da Política de Administração e Remuneração de Pessoal, conforme o que dispõe o Artigo 39 da Constituição Federal.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

Art. 90. Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem nas receitas municipais.

Art. 91. Ao Conselheiro Tutelar aplica-se o regime jurídico do Estatuto dos Servidores Público do Município, nos termos do art. 39, da Constituição da República.

Parágrafo único. Nos casos previdenciários dos conselheiros tutelares aplicam-se os direitos e deveres do servidor público municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 93. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fornecerá capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere o caput deste artigo não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 94. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 95. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta Lei, aprovarão uma revisão dos seus Regimentos Internos.

Art. 96. Fica revogada a Lei nº 269/2005.

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, em **31 de março de 2.023**.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:BD1E5482

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 62/2023**

EMPRESA: **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADEE TECNOLOGIA – INMETRO**
CNPJ: **00.662.270/0003-20**

Pagamento de taxas no valor de: **R$ 270,27 (Duzentos e setenta reais e vinte e sete centavos).**

Com o objetivo de **Pagamento de taxas, para realização de aferição de tacógrafo nos veículos da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente -SAIMA do município de Teixeirópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso VIII. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Teixeirópolis / RO, em 31 de março de 2023.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:C86F0385

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 212/2023**

EMPRESA: **MXR SOLUÇÕES LTDA**
CNPJ: **46.946.845/0001-75**

Material de consumo no valor de: **R$ 19.260,00 (Dezenove mil duzentos e sessenta reais)**

Com o objetivo de **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (Tocos de madeira) para a reconstrução e aumento da cabeceira da ponte, para fins de maior segurança na estrutura da mesma, realizada pela Secretaria Municipal de**

Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente – SAIMA o município de Teixeirópolis/RO.

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **75**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Teixeirópolis / RO, em 31 de março de 2023.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:C24F5A07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 60/GP/PMT/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023

"CONTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAR AS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE TODO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONCELHO TUTELAR CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E
Art. 1º Fica constituída a Comissão para acompanhar as providencias necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Concelho Tutelar.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para a presente Comissão Especial:

Humberto da Silva Teodoro
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Armstrong Emanuel de Melo Almeida
Silmara Fonseca
Anilton de Lima Ferreira
Edina Maria Vieira Proença
Lucas dos Santos Lima
Iolanda Lemes Alves
Jullyana Alexandre Barbosa
Suyane de Almeida Marcolino
Kat Marrayane Sottoriva Silva
Wigna Avancini de Souza
Julyan dos Santos Gava
Fabiana Rufino Carvalho

Art. 3º A comissão nomeada pela presente Portaria, terá por responsabilidade servir de referência de contato sempre que este mostrar necessário tanto por parte do Concelho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 4º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços públicos relevantes.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (29/03/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:C3BEA3CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 61/GP/PMT/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023

"DESIGNA PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICIPIO PARA, SEM EXCLUSIVIDADE PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA AO CONCELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE (CMDCA) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR o Procurador Jurídico Indiano Pedroso Gonçalves do município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Concelho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em todo processo de escolha do Concelho Tutelar.

Art. 2º O Procurador designado pela presente Portaria, terá por responsabilidade o apoio técnico no lançamento do edital, na habitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (29/03/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:0A763015

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3577/GP/PMT/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023

"DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 1662/GP/PMT/2017 DE 31 DE JANEIRO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O requerimento acostado aos autos do processo administrativo nº163/2017.
DECRETA

Art. 1o Fica revogado o Decreto nº1662/GP/PMT/2017, de 31 de Janeiro de 2017 que dispõe sobre a exploração de serviços de propaganda volante no município de Theobroma, ao Senhor Fábio dos Santos Gomes.

Art. 2o O titular citado no Art. 1º representa a Micro Empresa Fábio Som Propagandas Volantes, com CNPJ/MF nº26.902.447/0001-40

Art. 3o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (29/03/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:3ACB3F24

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3578/GP/PMT/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023

"DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 1661/GP/PMT/2017 DE 31 DE JANEIRO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O requerimento acostado aos autos do processo administrativo nº164/2017.
DECRETA

Art. 1o Fica revogado o Decreto nº1661/GP/PMT/2017, de 31 de Janeiro de 2017 que dispõe sobre a exploração de serviços de propaganda volante no município de Theobroma, ao Senhor Gilliard dos Santos Gomes.

Art. 2o O titular citado no Art. 1º representa a Micro Empresa Multimídia Publicidade e Sonorização, com CNPJ/MF nº17.961.297/0001-54.
Art. 3o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (29/03/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:311CC9AC

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 002/CMAS/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre aprovação do *Demonstrativo Físico Financeiro dos Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social do exercício de 2021, no m*unicípio de Theobroma/RO".

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11 e a Lei Municipal n° 708/2020, de 01/06/2020.

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 29 de março de 2023, conforme a Ata n° 002/CMAS-TH/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o*Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social/ano 2021*.
Art. 2º Aprovar Demonstrativo Serviços/Programas da Execução Financeira do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social/ano 2021.

Art. 3° Aprovar Demonstrativo Serviços/Programas da Execução Física do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social/ano 2021.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Theobroma/RO, aos 29 dias do mês de março do ano 2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:DD084874

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023/IPT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0031/2023 - IPT

MODO DE DISPUTA ABERTO
EXCLUSIVO DE PARTICIPAÇÃO PARA MPE
SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.
CONTENDO ITEM DE LIVRE PARTICIPAÇÃO

O Instituto de Previdência Municipal de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** nos termos nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES, E LEI MUNICIPAL 535/2016, Decreto Municipal 3101/GP/2020, DECRETO MUN. 1210/2011 E COM DECRETO MUNICIPAL N. 1613/2016/GB/PMT. Objeto: **PREVIDÊNCIA; ASSESSORIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA; DE ESTUDOS, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÕES DE EVENTOS RELACIONADOS À RPPS (PALESTRA); DE CONSULTORIA ATUARIAL E ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL ANUAL; DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA 100% (CEM POR CENTO) WEB, COM EMISSÃO DE GUIA COM CÓDIGO DE BARRAS, INCLUINDO A SUA INSTALAÇÃO, IMPORTAÇÃO/MIGRAÇÃO DE TODOS OS DADOS EXISTENTES, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO IPT, COM SUPORTE TÉCNICO VIRTUAL E VISITA TÉCNICA PRESENCIAL CONTÍNUO. NO VALOR ESTIMADO DE R$: 69.600,00 (SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS RAEIS).** Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **09:00** horas horário de Brasília – DF do dia **14/04/2023,** local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail; **cpltheobroma2019@hotmail.com;** no site; http://ipt.ro.gov.br/ ,: e em publicações da CPL, ou na Sala da CPL – Comissão Permanente

de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Presidente 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

THEOBROMA/RO, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:0ADBC411

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3579/GP/PMT/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

"DISPOE SOBRE A NOVA REGRA DE TRANSIÇÃO LEGISLATIVA REFERENTE A LEI Nº.14.133/2021."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1o Os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houver a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2022 e arts.1º a 47- A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/03/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023.

Art. 2o Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no subitem anterior deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei n.14.133, de 2021.

Art. 3o Entende-se por "opção por licitar ou contratar" a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº8.666/1993, Lei nº10.520/2022 e Lei nº12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

Art. 4o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (31/03/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:C4DD6FB8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 004/2023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 004/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, faz saber que foi autorizada, por meio do Processo Administrativo n. **036/2023**, para o pagamento de taxas de inscrição para participar da **XXII MARCHA DOS LEGISLATIVO MUNCIPAIS** , **em Brasília–DF.** O valor global da taxa é de R$ 7.150,00 (Sete mil e cento e cinquentareais), que será pago conforme dotação orçamentária especifica e categoria econômica 3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Urupá-RO 31 de março de 2023.

ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:5FCC6526

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: N. 036/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: n. **036/2023**

Considerando as informações, Pareceres, documentos e despachos contidos nos atos do Processo em epigrafo, **Ratifico a Inexigibilidade de Licitação**, reconhecida pela Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo para o pagamento de taxas de inscrição para participar da **XXII MARCHA DOS LEGISLATIVO MUNCIPAIS,** em **Brasilia–DF**, promovido pela **UVB - União dos Vereadores do Brasil** no CNPJ: **83.594.978/0001-56**. Essa ratificação se fundamenta no inciso I do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93 e, ainda, de acordo com o Art. 26 do mesmo diploma legal.
O valor global é de R$ 7.150,00 (Sete mil e cento e cinqüenta reais), que será pago conforme dotação orçamentária especifica e categoria econômica 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato.

Urupá-RO 31 de março de 2023.

ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:300F51E7

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.004/2023

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.004/2023

Processo N.º **036/2023**, objeto: pagamento de taxas de inscrição para participar da **XXII MARCHA DOS LEGISLATIVO MUNCIPAIS**, respaldado no Artigo-25 caput, da Lei 8.666/93, no parecer Jurídico **n.º 027/2023**, para pagamento no valor de R$ 7.150,00 (Sete mil e cento e cinqüenta reais), que será pago conforme dotação orçamentária especifica e jurídica. Adjudicação e homologação se fundamentam no inciso I do Art. 25 da Lei Federal n.º8.666/93 e, ainda, de acordo com o Art. 26, determina a publicação do referido documento para que produza os efeitos legais.

Urupá-RO 31 de março de 2023.

ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:13AA2BC9

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 256/2022

Decreto nº 256/2022 de 20/09/2022

Ementa:AbreCréditoEspecialpor Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1028/2022 de 16/09/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 45.056,16 (quarenta e cinco mil e cinqüenta e seis reais e dezesseis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.005.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE
02.005.10.301.0008.2.155. Reforma de Unidades Básica de Saúde
106 - 3.3.90.39.00.00 60130OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA45.056,16

Total Suplementação: 45.056,16
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decretoentrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 20/09/2022.

Prefeitura do Município de UrupáPúblicaDe: / / A / /
Câmara Municipal de UrupáPúblicaDe: / / A / /

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:82470598

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 257/2022

Decreto nº 257/2022 de 20/09/2022

Ementa: Abre Crédito Especial por RecursoVinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1029/2022 de 16/09/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 275.019,18 (duzentos e setenta e cinco mil e dezenove reais e dezoito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.004.00.000.0000.0.000. Secretaria de Educação
02.004.12.361.0007.1.042.Construção de Auditorio Escola Adeildo Martins
237 - 4.4.90.51.00.00 20120 OBRAS E INSTALAÇÕES 275.019,18
Total Suplementação: 275.019,18
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo
43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;
Receita: 1.7.2.4.51.01.00.00000000 Fonte: 10000000 275.019,18
Total da Receita: 275.019,18
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 20/09/2022.

Prefeitura Municipal de Urupá De :__/__/__
Camara Municipal de Urupá De:__/__/__

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:4E723EC1

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 258/2022

Decreto nº 258/2022 de 20/09/2022

Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1029/2022 de 16/09/2022.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 14.474,69 (catorze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.004.00.000.0000.0.000. Secretaria de Educação
02.004.12.361.0007.1.042. Construção de Auditorio Escola Adeildo Martins
238 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 14.474,69

Total Suplementação: 14.474,69

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita: 1.1.1.4.51.11.00.00000000 Fonte: 10000000 14.474,69
Total da Receita: 14.474,69
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 20/09/2022.

Prefeitura do Município de Urupá
Pública
De: / / A / /

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Urupá
Pública
De: / / A / /

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:BD5F5854

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 259/2022

Decreto nº 259/2022 de 20/09/2022

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1030/2022 de 16/09/2022.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.007.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolviemnto	

02.007.20.782.0003.1.043.	Construção de Bueiros Celular de Concreto	
235 - 4.4.90.51.00.00	20140 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.000,00
	Total Suplementação:	**2.000.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;
Receita: 1.7.1.7.99.01.00.00000000 Fonte: 10000000 2.000.000,00
Total da Receita: 2.000.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 20/09/2022.

Prefeitura do Município de Urupá
Pública De: / / A / /

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Urupá
Pública De: / / A / /

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:2B1049B8

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 260/2022

Decreto nº 260/2022 de 20/09/2022

Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1030/2022 de 16/09/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 26.612,00 (vinte e seis mil seiscentos e doze reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.007.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolviemnto	
02.007.20.782.0003.1.043.	Construção de Bueiros Celular de Concreto	
236 - 4.4.90.51.00.00	10000 OBRAS E INSTALAÇÕES	26.612,00
	Total Suplementação:	**26.612,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita: 1.1.1.3.03.11.00.00000000 Fonte: 10000000 26.612,00
Total da Receita: 26.612,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 20/09/2022.

Prefeitura do Município de UrupáPúblicaDe: / / A / /

Câmara Municipal de UrupáPúblicaDe: / / A / /

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:6EEAC827

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 241/2022

Decreto nº 241/2022 de 06/09/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de URUPÁ,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1027/2022 de 06/09/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.004.00.000.0000.0.000. Secretaria de Educação
02.004.12.361.0007.2.035. Manutenção do Transporte Escolar Municipal - FUNDEB 30%
81 - 3.3.90.39.00.00 10110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 740.000,00
Total Suplementação: 740.000,00
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita: 1.7.5.1.50.01.03.00000000 Fonte: 10000000 740.000,00
Total da Receita: 740.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 06/09/2022.

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:A89A7E6B

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 242/2022

Decreto nº 242/2022 de 08/09/2022

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de URUPÁ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1025/2022 de 06/09/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de R$ 1.189.068,07 (um milhão cento e oitenta e nove mil e sessenta e oito reais e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.004.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Educação	
02.004.12.361.0007.1.041.		Contrução de Quadra Poliesportiva na Escola Nova Estrela	
232 - 4.4.90.51.00.00	20120	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.189.068,07

Total Suplementação: 1.189.068,07
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;
Receita: 1.7.2.4.99.01.00.00000000 Fonte: 10000000 1.189.068,07
Total da Receita: 1.189.068,07
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 08/09/2022.

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:DD1FB7D8

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 243/2022

Decreto nº 243/2022 de 08/09/2022

Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de URUPÁ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1025/2022 de 06/09/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 62.582,53 (sessenta e dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.004.00.000.0000.0.000. Secretaria de Educação
02.004.12.361.0007.1.041. Contrução de Quadra Poliesportiva na Escola Nova Estrela
233 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 62.582,53
Total Suplementação: 62.582,53
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita: 1.1.1.3.03.11.00.00000000 Fonte: 10000000 62.582,53
Total da Receita: 62.582,53
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 08/09/2022.

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:0197F064

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 244/2022

Decreto nº 244/2022 de 08/09/2022

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1026/2022 de 06/09/2022.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 49.460,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.004.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
02.004.13.813.0007.2.154.	Desenvolviemnto do Projeto Esporte e Lazer	
234 - 3.3.90.36.00.00	20140 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	49.460,00

FÍSICA
Total Suplementação: 49.460,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;
Receita: 1.7.1.7.99.01.00.00000000 Fonte: 10000000 49.460,00
Total da Receita: 49.460,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 08/09/2022.

Prefeitura do Município de Urupá
Pública
De: / / A / /
Câmara Municipal de Urupá
Pública
De: / / A / /

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:754F21CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8526

DECRETO Nº 8526 DE30 DE MARÇO DE 2023

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL Nº01/2023 DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- SEMECE DE 24 DE JANEIRO DE 2023 DE VALE DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
D E C R E T A:
Art. 1°. Ficam convocados para tomar posse os candidatos indicados abaixo, conforme quadro de nome e classificação:
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASecretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismojuntamente com a Divisão de Recursos Humanos - DRH da Prefeitura de Vale do Paraíso - RO, tendo em vista os resultados divulgados no Edital nº01/2023de 24 de Janeiro de 2023, do Município de Vale do Paraíso - RO, convoca os candidatos abaixo discriminados, para que no prazo de 05 (cinco) diasúteis contados da data desta publicação, tendo em vista que conforme solicitação da Secretária a convocação seja de forma imediata para que não haja interrupção dos Serviços Públicos. Sendo que os mesmos devem comparecer a Divisão de Recursos Humanos - DRH, na sede da Prefeitura Municipal das 07h00min às 13h00min horas, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveu para tomarem posse, sob pena de declarar deserta a ascensão.
Psicólogo40 horas - Vale do Paraíso

Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação	Classificação
25	Roseli Delfino Codinhoto	20	1º Aprovada

Professor Pedagogo 40 horas - Santa Rosa

Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação	Classificação
85	Josiane Aparecida Alves de Morais	19	3º Classificado
03	Jaqueline Assis de Oliveira	17	4º Classificado

Professor Educação Física 25 horas - Santa Rosa

Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação	Classificação
52	Darlen Teixeira Rezene	17	2º Classificado

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO
.Cópia da Carteira de Identidade;
.Cópia do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
.Título de Eleitor +comprovante que votou na última eleição;
·Comprovante de Residência;

·Carteira deTrabalho e Previdência Social;
·Uma(1)foto 3x4 recente;
·Cartão de Inscrição no PIS -PASEP;
·Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);
·Certificado de Nascimentoou Certidão Casamento;
·Cópiado CPF do cônjuge;
·Certificado ou Diploma de Escolaridade;
·Carteira Nacional de Habilitação (motorista) não é obrigatória;
·Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe);
·Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
·Cópiado CPF dos filhos menores de 21anos;
·Cópiada Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
·Comprovante de frequência à escola, devidamente atualizada;
·Atestado de Aptidão Física e Mental, emitida por junta médica oficial;
·Declarações de Bens com respectivos valores para posse ou exoneração;
·Declaração de Grau de Parentesco;
·Declaração de Ficha Limpa;
·Termo de compromisso de sigilo e confidencialidade;
·Declaração de recebimento de proventos de aposentadoria (caso seja aposentado);
·Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
·Certidão de Ação Civil (https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml);
·Certidão de Ação Criminal Estadual (fórum) e Federal (polícia federal);
·Certidão Negativa de Débitos Municipais de Vale do Paraíso/RO;
·CND Tribunal de Contas (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/);
·Declaração de posse/exoneração(SIGAP);(https://www.tce.ro.gov.br/DBR/PaginasPublica/login.aspx)
.Conta no banco SICOOB OUROCREDI.
Os Candidatos deverão apresentar os documentos originais para posse, conforme previsto no Edital.
OBS: Os documentos em xerox deverão estar todos autenticados em cartório ou conferidos com o original.
Art. 2°. Os candidatos deverão comparecer na Unidade de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, munidos dos documentos citados acima, para o ato de posse, no prazo de 05 dias úteis.
Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:AEB34B88

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO/ TOMADA 003/2022

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, ROBSON UGOLINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores faz a contratação DIRETA através do Art art 24 V, tendo em vista ter licitado a Tomada de Preço 03/2022 por 02 vezes e não ter encontrado empresa legalmente Habilitada para contratação, diante disso e a vista do parecer conclusivo exarado, resolve;

01 – HOMOLOGAR a presente DISPENSA neste termos:

a) Processo Nrº :	1145/2023
b) Licitação Nrº :	21/2023
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	30/03/2023
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, mediante dispensa de licitação / contratação direta com fulcro no art. 24, V da Lei nº 8.666/93, visando à construção de 03 (três) salas de aula padrão na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Boa Esperança, através do Convênio nº 375-PGE-2022.

CONVÊNIO CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS DE AULA PADRÃO NA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA

Fornecedor: GALLO & MARQUES PRE MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ/CPF: 42.024.262/0001-36
Endereço; Município de Alta Floresta d'Oeste/RO

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Construção de 03 (três) salas de aula padrão na EMEIEF Boa Esperança, localizada na Linha P50 com a Linha 70, km 20, Distrito Vila Marcão (zona rural), conforme projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos.	01	R$ 292.169,23	R$ 292.169,23

Valor Total R$ 292.169,23

ALTA FLORESTA D'OESTE, 30 de março de 2023.

ROBSON UGULINI
Prefeito Municipal Em Exercicio

GLICERIO BITENCORTE QUEIROZ
Odenador de Despesa
Secretario Municipal de Educação - SEMED

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:F061B961

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
EDITAL Nº 001 DE 31 DE MARÇO DE 2023 ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE ARIQUEMES/RO

EDITAL Nº 001 DE 31 DE MARÇO DE 2023

ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE ARIQUEMES/RO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ariquemes - CMDCA, usando da atribuição que lhe confere na Lei Municipal nº 2.206 de 19 de outubro de 2018, Lei Municipal n° 2.218, Lei Municipal n° 2.346 de 19 de dezembro de 2019 e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, e art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, faz publicar o **Edital que abre inscrições para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Ariquemes/RO** para o quadriênio **2024/2027.**

DO PROCESSO SELETIVO

O presente processo seletivo é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 139/2010, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e pela Lei Municipal nº 2.218 de 14 de Novembro de 2018 e a Lei Municipal n° 2.346 de 19 de dezembro de 2019, na qual dispõe sobre a criação e instalação do conselho tutelar e dá outras providencias, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca Ariquemes/RO, **torna público o Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Ariquemes, mediante condições estabelecidas neste edital.**
O município de Ariquemes/RO consta com duas unidades de atendimento do Conselho Tutelar, assim serão eleitos 05 (cinco) conselheiros para cada Unidade de Conselho Tutelar.
Ficam abertas 5 (cinco) vagas para o Conselho Tutelar I e 5 (cinco) vagas para o Conselho Tutelar II, qual assumirá a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ariquemes/RO, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
O candidato para concorrer a vaga, deverá no momento da inscrição mencionar qual Unidade de Atendimento pretende concorrer, assim definido – Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II, comprovando residência fixa na região de atendimento que pretende concorrer. (Res. 231/Conanda);
Este Edital será publicado no site da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO (http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.com.br/arom/)
As inscrições serão de forma online pelo Google Forms, link: **https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfpG_gdvbMw1buXKL0gTOgqMK2ZQs8uhVBDq7bu3ze3ffVsqg/viewform?usp=pp_url**

Conselheiro eleito considera-se aquele habilitado ao pleito e que obtenha maior quantidade de votos. Após preenchimento das vagas, os demais aprovados, ficarão quanto suplentes na ordem decrescente, totalizando 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) suplentes.

DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
O Conselho Tutelar funcionará conforme estabelecido na Lei Municipal 2.218 de 14 de novembro de 2018, o art. 23, Parágrafo 1° e alíneas a, b, c, d, e, f e suas demais alterações.
A base de atendimento do Conselho Tutelar está relacionada com o ECA e da Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

Residir no Município de Ariquemes há mais de 02 (dois) anos;
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
Documentos apresentáveis (RG, CPF, CNH, CTPS e Certidão de Nascimento ou Casamento/declaração de convivência);
Comprovante de quitação eleitoral;
Comprovante de Residência em nome do candidato, podendo ser alguma das seguintes opções: IPTU, água, energia, telefone, contrato de aluguel ou declaração devidamente reconhecida em cartório; (atualizado no mínimo há 3 meses);
Uma foto 3X4 (digital);
3.7 Certificado Reservista ou dispensa do serviço militar obrigatório para candidato masculino;
Certificado/Histórico de escolaridade ensino médio completo;
Ter conhecimento básico de informática comprovada (certificado);
Reconhecida a idoneidade moral e estar no gozo de seus direitos políticos (certidões Negativas: eleitoral, cível e criminal 1º e 2º grau);
Possuir experiência profissional reconhecida ou voluntária de no mínimo 02 (dois) anos, na área de defesa e dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada com declaração em instituição com inscrição ativa no CMDCA (art. 12, Res.231/2022); em caso de candidato que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar, apresentar termo de posse;
Certificado de curso com carga horária mínima de 20 horas, cujo objetivo seja o ECA ou sobre políticas de promoção, controle social, defesa dos direitos da criança e do adolescente com tempo não excedente há 12 meses. (certificado ou declaração de participação);
Ter nacionalidade brasileira;
Laudo psicológico conforme resolução do Conselho Federal de Psicologia CFP número 06/2019, com profissional inscrito no CRP/24.
Todos os documentos devem ser originais com boa resolução digital, podendo ser solicitado cópia impressa para certificação pela comissão, na etapa de homologação.

DO PROCESSO DA ELEIÇÃO

O processo de eleição contará com as seguintes etapas;
Registro de candidaturas individual (manifestação de interesse através do processo de inscrição), não sendo admitida composição de chapas;
Homologação dos aptos a participarem da prova escrita;
Aplicação de provas de conhecimentos;
Reunião com todos os aprovados sobre o processo eleitoral;
Propaganda Eleitoral;

Pleito Eleitoral;
4.7 Nomeação e posse.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Os conselheiros tutelares quando convocados, exercerão suas atividades em regime de **dedicação exclusiva** com 40 horas semanais sendo que nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em sistema de sobreaviso e rodízio.
Os 10 (dez) Conselheiros eleitos e convocados farão jus à renumeração de subsidio no valor de **R$ 2.855,52** (Dois mil oitocentos e cinquenta e cinco Reais e cinquenta e dois centavos) mensal, somado ao direito de recebimento de auxilio alimentação no valor de **R$ 510,00** (Quinhentos e dez Reais) e também direito ao adicional noturno proporcional aos sobreavisos realizáveis.
Sendo eleito o Funcionário Público Municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos conforme art. 26 e parágrafo § 5° da lei municipal 2.218/2018;
A renumeração recebida pelo Conselheiro Tutelar, não gera relação de emprego com a municipalidade.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORALDO CMDCA

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em 2023, formada paritariamente por 03 (três) membros do CMDCA representando o Poder Executivo e 03 (três) membros do CMDCA representando OSCs, conforme Ata da 1ª reunião extraordinária de 2023 e Resolução nº 006/2023. É encarregada de analisar os pedidos de registros de candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, bem como direcionar as ações e documentos necessários para o êxito do processo. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação;
6.1 Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa.
6.2 Caberá recurso dos candidatos qualquer decisão da Comissão Especial Eleitoral organizadora do Processo de Escolha, e o plenário do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de **05 (cinco) dias.**
6.3 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, fará publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público.
6.4 Realizar reunião destinada a dar informações e conhecimento formal das regras regimentais com os candidatos, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na Lei Municipal n°2.218 de 14 de novembro de 2018.
6.5 Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
6.6 Analisar, decidir, fazer relatório e relatar ao plenário do CMDCA, qualquer acontecimento ocorrido nas inscrições, no dia da prova, no período de propaganda política, no dia da eleição e apuração;
6.7 Organizar e deliberar todo o Processo de Escolha através de se fazer cumprir o calendário elaborado e contido neste Edital aprovado pelo plenário do CMDCA;
6.8 Escolher e divulgar o local de prova;
6.9 Divulgar o resultado da prova escrita e após a apuração o resultado oficial da votação;
6.10 Divulgar o resultado final dos Conselheiros Titulares eleitos e os Suplentes;

DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhado, tio (a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca de Ariquemes/RO, (Lei Federal 8.069/90, art. 140, Resolução 231/2022, CONANDA).
7.1 Qualquer pessoa com qualquer grau de parentesco e que atenda o edital, pode participar do processo de escolha, só que os parentes não poderão assumir no mesmo conselho.
A regra é válida para os dois Conselhos;
Não ter sido condenado em processo administrativo ou criminal.

PRIMEIRA ETAPA
DA INSCRIÇÃO

8.1 O edital estará disponível no site www.ariquemes.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar, de acesso livre a todo cidadão ariquemense, com o início de abertura de registro de candidatura/inscrição do dia 15 de maio a 15 de junho de 2023;

8.2 Todas e quaisquer informações prestadas no ato das inscrições são de total responsabilidade do candidato;
8.3 As inscrições serão de forma online pelo Google Forms, sendo divulgado o link **https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfpG_gdvbMw1buXKL0gTOgqMK2ZQs8uhVBDq7bu3ze3ffVsqg/viewform?usp=pp_url**

SEGUNDA ETAPA

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral, para homologação dos aptos a concorrerem ao processo conforme constado no presente edital, será realizada dentro do prazo previsto no cronograma de etapas.

TERCEIRA ETAPA

DA PROVA

Haverá prova escrita de conhecimento especifico sobre a política da criança e do adolescente e prova de conhecimentos básicos, ambas eliminatórias; As provas se dividirão em objetiva e discursiva sendo a objetiva com cinco alternativas e apenas uma resposta correta. A prova discursiva poderá trazer estudo de caso referente ao atendimento de um Conselheiro Tutelar na prática;

A prova de conhecimento específico abordará as práticas do Sistema de Garantia de Direitos; sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; As Políticas Públicas e Equipamento de Garantia de Direitos tais como: Sistema Único de Saúde – SUS; Sistema Único de Assistência Social -SUAS e Sistema Educacional; Rede de atendimento local da política da criança e do adolescente; Lei Municipal nº 2.206/2018; Lei Municipal n° 2.218/2018;
A prova de conhecimentos básicos abordará noções de informática nos comandos do Windows tais como: Word, Excel, Power Point e internet básica; Conhecimento na língua portuguesa com regras gramaticais e construção de documentos oficiais;
O candidato deverá acertar 50% de cada modalidade aplicada – prova de conhecimento específico e prova de conhecimento básico;
Cada questão marcada em gabarito, possuirá valor de 1,0 ponto;
A prova discursiva terá como parâmetro avaliativo um estudo de caso, qual seja apresentado um problema para que o candidato a Conselheiro Tutelar, apresente os mecanismos precisos para atendimento ao fato. Assim, deverá apresentar qual seu conhecimento da rede de serviço de atendimento, os equipamentos sociais presente no município, a análise do fator apresentado com base em legislações pertinentes a garantia dos direitos sociais da criança e do adolescente, bem como direitos constitucionais, não excluindo a família quanto matriz sociofamiliar, identificando as políticas públicas sociais como saúde, educação, lazer, cultura, assistência social, meio ambiente e outras presentes.
A pontuação se baseará na seguinte proporção:

Modalidade	**Descrição**	**Total Pontuação**
Conhecimento Específico	30 - Questões 01- Estudo de caso	30 pontos 50 pontos
Conhecimento Básico	10- Português básico 10-Informática básica	20 pontos
	Total	**100 pontos**

Para efeito de aprovação na prova escrita será exigido no mínimo 40 (quarenta) pontos em conhecimentos específicos e 10 (dez) pontos em conhecimentos básicos;
O tempo de duração da prova será de 4:00h;
Será entregue ao candidato o caderno de questão e o cartão resposta que não poderá ser restituído;
O cartão resposta deverá ser assinado pelo candidato e não poderá conter rasuras;
O candidato só poderá sair levando o caderno de questão após 2h00min do início da prova;
Os três últimos candidatos só poderão se retirar da sala juntos;
Os portões serão fechados com 15 minutos de antecedência, do início da prova;
Os candidatos deverão apresentar documento oficial com foto, e estar munidos de caneta esferográfica preta ou azul, fabricado em material transparente;
O local da prova será comunicado e lançado no diário oficial do município e fixado no mural da Casa dos Conselhos, conforme cronograma.
A ida ao banheiro, será permitida desde que, o participante seja acompanhado pelo fiscal sob pena de eliminação;
O participante não poderá, sob pena de eliminação, adentrar na sala de provas com objetos pessoais, tais como bolsa, celular, relógio, equipamentos eletrônicos, livros, manuais, impressos e anotações.
Ao participante será permitido a entrada com alimentos e bebidas não alcóolicas, cujas embalagens deverão ser transparentes.
Ao participante não será permitido óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha e quaisquer acessórios de chapelaria;
O participante não poderá em hipótese alguma, adentrar ao recinto portando armas, tendo a entrada impedida e sendo automaticamente eliminado do certame.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participação do processo seletivo, no prazo de **05 (cinco) dias,** qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada a Comissão Especial Eleitoral;
Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do processo seletivo e comunicado por escrito e/ou telefone. Sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal e sem prejuízo aos demais participantes;
O candidato impugnado terá **05 (cinco) dias** após a data da publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa escrita e fundamentada;
A Comissão terá no máximo **10 (dez) dias** para se manifestar e publicar resultado;
Após a análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral, será publicada nova lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do processo seletivo (prova de conhecimento específico e básico).
Qualquer participante do Processo de escolha que ver ou notar qualquer situação suspeita por parte dos organizadores ou de qualquer participante, dentro da sala ou fora dela, deve registrar queixa na hora para qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral que receberá, anotará e a Comissão julgará o caso em separado;
A Comissão Especial Eleitoral pode impugnar qualquer candidato que for pego com atitude suspeita e comprovada. O candidato terá **05 (cinco) dias** para recorrer da decisão de impugnação;
Não havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral publicará no site da prefeitura www.ariquemes.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom/, o resultado final do processo seletivo.
O candidato não habilitado terá o prazo de **05 (cinco) dias** após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial Eleitoral Organizadora do processo de escolha.

QUARTA ETAPA

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

A Comissão Especial Eleitoral convocará reunião ampliada com todos os candidatos aprovados na prova escrita, a fim de apresentar as regras do processo eleitoral.
A ausência na reunião ampliada, sem uma justificativa legal, eliminará o candidato.
Todas convocações serão divulgadas no site oficial do município de Ariquemes.
Os números dos candidatos devem ser do número 10 a 99.
A campanha eleitoral dos candidatos começa dia 29 de agosto a 29 de setembro de 2023.

Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.
É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
No material de campanha os candidatos poderão usar nome, o número, mensagem ou frase que o identifique, currículo, histórico e o que está previsto neste Edital.
A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Postura do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que, tenham interesse em promover debates com os candidatos, deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.
Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes a pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.
Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.
É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, carro de som e outros meios não previstos neste Edital.
É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
Não é permitido vincular o nome do candidato ou o seu sobrenome a empresa, repartição pública, Igreja ou outros, consultar a Comissão.
Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
Fica proibido o transporte oficial/particular de Eleitores em carro ou outro meio de transporte.
A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

13.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ariquemes /RO realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, de 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
13.2 Após a eleição, a Comissão Especial se reunirá com o colegiado do CMDCA para homologar e prestar relatório ao Poder Executivo, Ministério Público e a população em geral.
13.3 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia;
13.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
13.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
13.6 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
13.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
13.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato de cada conselho tutelar;
13.9 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados para o Conselho Tutelar I, e 10 (dez) candidatos mais votados para Conselho Tutelar II ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
14.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
14.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
14.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. EMPATE

Em caso de empate terá preferência o que obtiver:
Maior número de nota na prova;
Tiver maior idade;
15.3Maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
15.4 Residir por mais tempo no município;
Sorteio.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no site oficial do município de Ariquemes, que encaminhará ao Ministério Público e divulgará na imprensa local os nomes dos 5 (cinco) candidatos eleitos para cada Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1 Realizado o Processo seletivo, todo e qualquer problema de ordem disciplinar ou outro motivo, deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial, protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
17.2 Julgados os recursos o resultado final será homologado pela Presidência da Comissão Especial do Processo seletivo.
17.3 O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação oficialmente formalizada.
17.4 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com a máxima celeridade.
A decisão proferida na plenária do CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.
17.6 Esgotada a fase recursal a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos aprovados no exame seletivo, com cópia ao Ministério Público.

DA POSSE

18.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Prefeita ou seu representante, pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
18.2. Além dos **10 (dez)** candidatos Titulares mais votados dos 02 (dois) Conselhos Tutelares, também devem tomar posse seus respectivos suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Ord.	Descrição	Datas
01	Publicação do Edital	03/04/2023
02	Abertura do processo de registro de candidatura/inscrição	15/05 a 15/06/2023
03	Homologação preliminar das inscrições	20/06/2023
04	Recurso sobre resultados das inscrições	21 à 26/06/2023
05	Homologação e publicação final dos inscritos aptos a próxima etapa	Até 06/07/2023
06	Publicação do local, data e horário da prova escrita	07/07/2023
07	Realização prova escrita	16/07/2023
08	Resultado preliminar da prova escrita	25/07/2023
09	Recursos sobre resultado da prova escrita	26 a 31/07/2023
10	Resultado final dos selecionados	10/08/2023
11	Convocação dos selecionados para próxima etapa	11/08/2023
12	Divulgação do local de votação	25/08/2023
13	Reunião do CMDCA/Comissão e Candidatos Aprovados	28/08/2023
14	Início da Campanha Eleitoral	29/08 a 29/09/2023
15	Data da Eleição	01/10/2023
16	Divulgação dos Candidatos Eleitos à Conselheiro Tutelar	02/10/2023
17	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2024

19.1 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, bem como efetivar retificações, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

20.1 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, bem como efetivar retificações, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.
20.2 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.206/2018 e 2.218/2018, sem prejuízo das demais leis afetas.
20.3 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
20.4 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
20.5 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
20.6 Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.
20.7 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
20.8 É de responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
20.9 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
20.10 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso seja condenado e transitado em julgado na esfera administrativa e criminal;
20.11 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
20.12 Fica eleito a Comarca do município de Ariquemes Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, sob o Juizado da Infância e Juventude, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro.
20.13 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
20.14 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

Ariquemes/RO, 31 de março de 2023.

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Presidente do CMDCA
Decreto nº19/566/2023

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:955DB036

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 022/SML/2022 PROCESSO N.º 18398/SEMPOG/2022

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 022/SML/2022
PROCESSO N.º 18398/SEMPOG/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de Outubro de 2019 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/SML/2023, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, **Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de Monitores e Scanner**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

1. EMPRESA: DANIEL TAVARES DE GOES.
CNPJ: 13.680.603/0001-23

TEL: (11) 98440-1745 E-MAIL: LICITACOES@GOESINFORMATICA.COM.BR
ENDEREÇO: RUA ITAQUERI, N° 906 - BAIRRO : MOOCA - SÃO PAULO - SP.
NOME DO REPRESENTANTE: DANIEL TAVARES DE GOES, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.408.618-xx RG SOB O Nº.xx66003x - SSP/SP.
DETENTORA: 2.

2. EMPRESA: VETRE COM. DE EQUIP. E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 35.652.184/0001-59
TEL: (11) 3881-8404 E-MAIL:VENDAS@VETRE.COM.BR
ENDEREÇO: TRAJANO, Nº 182- CJ 405 - LAPA, SÃO PAULO SP, CEP 05050-110.
NOME DO REPRESENTANTE: GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx988.308-xx. RG SOB O Nº.xx23772xx SSP/SP.
DETENTORA: 3, 4.

3. EMPRESA: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.
CNPJ: 65.149.197/0002-51
TEL: (31) 3047-4990 E-MAIL: LEONARDO@TERRA.COM.BR; LEANDRO@REPREMIG.COM.BR
ENDEREÇO: RODOVIA ES-010, N.º 4255 A, SALA 05, CHÁCARA 274A, BAIRRO JARDIM LIMOEIRO, CEP: 29.164-140 , SERRA/ES
NOME DO REPRESENTANTE: LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.371.746-xx, RG SOB O Nº.MG-xx.454.36x-SSP/MG.
DETENTORA: 1.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM		QNT.	UND.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	EMPRESA DETENTORA DA ATA
1		334	UND	*MONITOR DE COMPUTADOR LED 23 A 26 POL* Monitor de Computador LED 23 A 26 POLTamanho Tela: 23 A 26 POL;Tipo De Tela: Led (LCD iluminada por LEDs);Formato Tela: Widescreen;Qualidade De Imagem: Full Hd;Interatividade Da Tela: Sem Interatividade;Ajuste: Com Inclinação Do Display;Alimentação: Bivolt;Garantia On Site: 12 MESES;Caracteristicas adicionais: Brilho mínimo de 250 cd/m2; Capacidade mínima de exibição de 16 milhões de cores; Compatibilidade com a resolução de 1920 x 1080 Full HD, taxa de atualização de @60Hz; Pixel pitch máximo de H: 0,28 mm; contraste estático de 1000:1; Ângulo mínimo de visão de 178° horizontal/178° vertical; Tempo de resposta máximo de 8ms (oito milissegundos); Consumo ligado: Menor que 55W; Consumo hibernando: Menor que 1W; Conectores de entrada: Possuir Conectores de entrada com 1 (uma) interfaces Display Port; 1 (uma) VGA D-Sub, 1 (uma) HDMI; O equipamento deverá permitir as seguintes regulagens: de inclinação, de altura; e de rotação da tela (90°). Tratamento antirreflexivo; A fonte de alimentação deverá ser interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA (±10%), 50-60Hz, com ajuste automático da tensão de entrada; Para cada monitor deverá ser fornecido: Um cabo de vídeo com conectores DP ou HDMI e um cabo de vídeo VGA em ambas as extremidades e cabo de força; Drivers para o sistema operacional Windows 10 nas versões de 32 e 64 bits, se necessário (caso o Sistema Operacional não realize a instalação de drivers próprios); e O monitor deverá possuir certificação EPEAT Gold emitida no Brasil ou nos EUA.Modelo de referência: Monitor AOC FULL HD 24P1U*(Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva*Nº*02.*	**R$ 984,00**	REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA. CNPJ: 65.149.197/0002-51
2		60	UND	*MONITOR DE COMPUTADOR LED 23 A 26 POLMonitor de Computador LED 23 A 26 POLTamanho Tela: 23 A 26 POL;Tipo De*	**R$ 1.070,90**	DANIEL TAVARES DE GOES. CNPJ: 13.680.603/0001-23

				Tela: Led (LCD iluminada por LEDs);Formato Tela: Widescreen;Qualidade De Imagem: Full Hd;Interatividade Da Tela: Sem Interatividade;Ajuste: Com Inclinação Do Display;Alimentação: Bivolt;Garantia On Site: 12 MESES;Caracteristicas adicionais: Brilho mínimo de 250 cd/m2; Capacidade mínima de exibição de 16 milhões de cores; Compatibilidade com a resolução de 1920 x 1080 Full HD, taxa de atualização de @60Hz; Pixel pitch máximo de H: 0,28 mm; contraste estático de 1000:1; Ângulo mínimo de visão de 178° horizontal/178° vertical; Tempo de resposta máximo de 8ms (oito milissegundos); Consumo ligado: Menor que 55W; Consumo hibernando: Menor que 1W; Conectores de entrada: Possuir Conectores de entrada com 1 (uma) interfaces Display Port; 1 (uma) VGA D-Sub, 1 (uma) HDMI; O equipamento deverá permitir as seguintes regulagens: de inclinação, de altura; e de rotação da tela (90°). Tratamento antirreflexivo; A fonte de alimentação deverá ser interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA (±10%), 50-60Hz, com ajuste automático da tensão de entrada; Para cada monitor deverá ser fornecido: Um cabo de vídeo com conectores DP ou HDMI e um cabo de vídeo VGA em ambas as extremidades e cabo de força; Drivers para o sistema operacional Windows 10 nas versões de 32 e 64 bits, se necessário (caso o Sistema Operacional não realize a instalação de drivers próprios); e O monitor deverá possuir certificação EPEAT Gold emitida no Brasil ou nos EUA.Modelo de referência: Monitor AOC FULL HD 24P1U(Reserva de Cota) e está vinculado ao item de participação abertaNº01.		
3		71	UND	*SCANNER DE REDE,Tipo: Mesa;Cromatismo: Policromático, com no mínimo modos tons de cinza 16-bit input 8-bit output; modo colorido 48-bit input 24-bit output;Resolução Mínima: 600 DPI,Tensão Alimentação: 110/220 V, suportar modo de alimentação ADF;Velocidade Digitalização: Ciclo diário recomendado de até 8000 páginas; compatibilidade com Windows 7, 8, 10 versão 64bits; velocidade de digitalização: Velocidade (PB @ 200dpi, A4 de simples 40 ppm, duplex 80 ipm; Velocidade (PB @ 300dpi, A4 de simples 40 ppm, duplex 80 ipm; Velocidade (Colorido @ 200dpi, A4 de simples 40 ppm, duplex 80 ipm; Velocidade (Colorido @ 300dpi, A4 de simples 40 ppm, duplex 80 ipm;Tipo Digitalização: copia frente e verso duplex,Interface: USB, possuir conexões RJ-45, Ethernet 10/100/1000 Mb, Wi-Fi, interface USB 2.0 compatível com USB 3.0,Caracteristicas adicionais: possuir display e mecanismos para seleção e edição de perfil de escaneamento e software para gerenciamento; formatos de arquivos BMP, PNG, GIF, JPEG, Single-Page PDF, Multi-Page PDF, Multi-TIFF, TIFF, RTF, TXT, OCR, XPS, DOC, XLS, PPT, DOCS, XLSX; sensor ultrassônico; memória RAM de 512MB; devem ser inclusos softwares para gerenciamento do scanner e tratamento dos documentos escaneados.Modelo de referência: Avision AD340GWN(Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusivaNº04.*	R$ 2.180,00	VETRE COM. DE EQUIP. E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ: 35.652.184/0001-59
4		24	UND	*SCANNER DE REDETipo: Mesa; Cromatismo: Policromático, com no mínimo modos tons de cinza 16-bit input 8-bit output; modo colorido 48-bit input 24-bit output;Resolução Mínima: 600 DPITensão Alimentação: 110/220 V, suportar modo de alimentação ADF;Velocidade Digitalização: Ciclo diário recomendado de até 8000 páginas; compatibilidade com Windows 7, 8, 10 versão 64bits; velocidade de digitalização: Velocidade (PB @ 200dpi, A4 de simples 40 ppm, duplex 80 ipm; Velocidade (PB @ 300dpi, A4 de simples 40 ppm, duplex 80 ipm; Velocidade (Colorido @ 200dpi, A4 de simples 40 ppm, duplex 80 ipm; Velocidade (Colorido @ 300dpi, A4 de simples 40 ppm, duplex 80 ipm;Tipo Digitalização: copia frente e verso duplexInterface: USB, possuir conexões RJ-45, Ethernet 10/100/1000 Mb, Wi-Fi, interface USB 2.0 compatível com USB 3.0,Caracteristicas adicionais: possuir display e mecanismos para seleção e edição de perfil de escaneamento e software para gerenciamento; formatos de arquivos BMP, PNG, GIF, JPEG, Single-Page PDF, Multi-Page PDF, Multi-TIFF, TIFF, RTF, TXT, OCR, XPS, DOC, XLS, PPT, DOCS, XLSX; sensor ultrassônico; memória RAM de 512MB; devem ser inclusos softwares para gerenciamento do scanner e tratamento dos documentos escaneados.Modelo de referência: Avision AD340GWN.(Reserva de Cota) e está vinculado ao item de participação abertaNº03.*	R$ 2.180,00	VETRE COM. DE EQUIP. E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ: 35.652.184/0001-59

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	**SEMED, SEMPOG, SEMOSP, SEMSAU, CGM, FUNCET, SEMA, SEMDES, AMR, PGM, SEMAIC, SEMGOV, SEMFAZ, SML**	UND	394
02	**SEMED, SEMPOG, SEMOSP, SEMSAU, CGM, FUNCET, SEMA, SEMDES, AMR, PGM, SEMAIC, SEMGOV, SEMFAZ, SML**	UND	94

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas às condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.
4.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93
4.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
4.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.
4.5 Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
4.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
4.5.1.1 Art. 16 Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação (NR)

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
5.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
5.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
5.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 13.005/2017.

5.1.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à

espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal nº 16.056 de 07 de janeiro de 2020.
7.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.1.4.2 Na ata de registro de preço em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.1.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes.
7.1.5.1. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
7.1.5.2. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

7.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula IX Da Dotação Orçamentária.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 16.875 DE OUTUBRO DE 2020
9.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
9.1.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas conetivas cabíveis;
9.1.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
9.1.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
9.1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
9.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
9.2 O valor da multa aplicada, nos temos do item 9.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020.
9.4 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
9.5 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
9.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
9.5.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
9.5.1.2 alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
9.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:
9.5.2.1 retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
9.5.3 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
9.5.3.1 entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
9.5.3.2 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
9.5.3.3 praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
9.5.3.4 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
9.6 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
9.6.1 não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
9.6.2 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
9.7 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou

cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
9.8 A aplicação das sanções administrativas previstas no item 9.7 e nos incisos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, do item 9.1, são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
9.9 A sanção prevista no item 9.1.4, do item 9.1 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
9.10 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4, do item 9.1, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
9.10.1 nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
9.10.2 Sanção aplicada com os respectivos prazos de impedimento;
9.10.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
9.10.4 Número do processo e data da publicação

CLÁUSULA X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10.1 Dos atos da Comissão Processante instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.
10.2 É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária multa ou de impedimento de licitar e contratar nos termos do item 9.7, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
10.3 A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
10.4 A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto nos itens 10.1 e 10.2, ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente, gerará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.
10.5 Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município.
10.6 Sendo apontada na decisão final a existência de eventual prática de ilícitos cíveis ou criminais, dar-se-á conhecimento de seu teor ao Ministério Público para as providências necessárias.
10.7 Do ato do Secretário do Município que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do ato.

10.8 Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

CLÁUSULA XI DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS - CEIS
11.1 A Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes, devidamente instituída por decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejarem na suspensão, impedimento e inidoneidade de licitantes aplicadas pela Administração Pública Municipal, por meio de Decreto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
11.2 Será incluída no CEIS a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.
11.3 Será imediatamente incluído no CEIS o fornecedor que, na data de entrada em vigor do Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7°, da Lei Federal n.10.520, de 17 de julho de 2002.
11.4 Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o livre acesso ao CEIS.
11.5 Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CEIS em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.
11.6 Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CEIS, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
11.7 A Administração poderá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.
11.8 A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.
11.9 Os ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CEIS, para a Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes.
11.10 No caso de inscrição no CEIS, por iniciativa dos demais Poderes, o respectivo titular promoverá o encaminhamento da relação dos fornecedores.

11.11 O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CEIS determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. CLÁUSULA XII DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 10 e 11 do Decreto n.º 7.892/2013, bem como o artigo 14 do Decreto Municipal nº 13.005/ 2017, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013. Os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
12.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
12.3 Havendo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, estes serão incluídos, na respectiva ata, na sequência da classificação da fase competitiva.
12.4 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, no caso de exclusão, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

CLÁUSULA XIII DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr (a). Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 002/SML/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 18398/SEMPOG/2022.

15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 002/2022/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S) Da Ata De Registro De Preço

Daniel Tavares De Goes.
CNPJ: 13.680.603/0001-23
DANIEL TAVARES DE GOES

Vetre Com. De Equip. E Suprimentos De Informatica LTDA.
CNPJ: 35.652.184/0001-59
GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA

Repremig Representacao E Comercio De Minas Gerais LTDA.
CNPJ: 65.149.197/0002-51
LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:4B70E6EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 009

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 009

A Autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria da presente Autuação por Infração de Trânsito, vinculada ao veículo identificado e de sua propriedade conforme especificações abaixo. Oportunizando-lhe, caso não seja o condutor e este não tenha sido identificado no ato da Autuação e ainda, seja a infração de responsabilidade do condutor conforme § 3º Art. 257 do CTB, indicar, na forma do§ 7º do Art. 257 do CTB e arts. 4º e 5º da Resolução nº 619/2016 – CONTRAN, o REAL CONDUTOR INFRATOR, bem como interpor Defesa de Autuação junto ao Órgão Autuador até a data desta publicação, oportunidade na qual deva produzir e apresentar provas de suas argumentações.
A Defesa de Autuação Poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA		Nº AUTO	COD	DS	DATA INF	VALOR	LOTE
1	QTJ0C78	P00V20602Z	584-3	3	19/02/2023	195,23	18576
2	NDJ9747	051143	704-8	3	14/02/2023	293,47	18559
3	NXS8836	P00VK0304N	554-1	1	20/02/2023	195,23	18577
4	ENT3B77	053191	612-2	0	05/01/2023	293,47	18390
5	NCE6866	P00U105033	601-7	4	15/02/2023	293,47	18575
6	QTJ0C78	P00V20602V	581-9	1	19/02/2023	880,41	19576

Ariquemes – RO, 31 de Março de 2023

MARCIA CRISTINA BARBOSA DE LIMA
Matrícula 1300-7

Publicado por:
Gleiciely Lopes Neves Vidal
Código Identificador:2B0FC8D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 007

A autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria de que lhe foi imposta a penalidade de Multa em virtude do cometimento da infração de trânsito abaixo descrito.
Oportunizando-lhe, até o vencimento, para se quiser quitar o débito por oitenta por cento do seu valor integral conforme o Art.284 do CTB, bem como interpor recurso junto ao órgão Autuador, remetido à JARI para julgamento, com prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. A Defesa de Penalidade poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº 150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA		Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
1	QTD3600	P00VO0401T	599-1/1	10/01/2023	293,47	20080
2	OHV1G45	053913	763-3/1	15/12/2022	293,47	20081
3	NBY0500	P01408029	545-2/5	04/01/2023	195,23	20076
4	OHT7885	P00VM03051	554-1/1	09/01/2023	195,23	20079
5	QTI6B67	054872	685-8/0	10/01/2023	130,16.	20081

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsiderá-lo.

Ariquemes-RO, 31 de Março de 2023.

Digitado Por:
MARCIA CRISTINA BARBOSA DE LIMA
Mat. 1300-7.

Publicado por:
Gleiciely Lopes Neves Vidal
Código Identificador:2878115D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 139/2023 DE 30/03/2023 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº139/2023 de 30/03/2023
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: DISPENSA - 0008/23 Processo: 000090/2023 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00105/23

Dados do Fornecedor:

Nome:	22815 - NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	18.571.247/0002-04
Endereço:	ROD BR-364, S/N - APOIO BR-364
Cidade:	ARIQUEMES/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 7
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Dados da Contabilização D: 115610100000000 - MATERIAL DE CONSUMO C: 331110100000000 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
002 - MUNICIPIO DE BURITIS
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercicio Corrente
500 - Recursos não vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
802,10 (oitocentos e dois reais e dez centavos)

Dotação

Dotação Total:	160.000,00
Empenhado até a data:	19.101,52
Valor deste Empenho:	802,10
Saldo Atual:	140.096,38

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000020/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatada: 8 - Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Revisão 10.000 km, sendo assistência técnica Autorizada e manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços e reposição de peças e acessório.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
5	OLEO LUBRIFICANTE SI		7,90	LT	89,00	703,10
19	LUBRIFICANTE DO FEIXO MOLA		1,00	UN	99,00	99,00

Retenções/Consignações

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:4476E5B4

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 141/2023 DE 30/03/2023 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº141/2023 de 30/03/2023
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: DISPENSA - 0008/23 Processo: 000090/2023 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00105/23

Dados do Fornecedor:

Nome:	22815 - NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	18.571.247/0002-04
Endereço:	ROD BR-364, S/N - APOIO BR-364
Cidade:	ARIQUEMES/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 9
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Dados da Contabilização D: 332319900000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
002 - MUNICIPIO DE BURITIS
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO

1 - Recursos do Exercicio Corrente
500 - Recursos não vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
444,55 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

Dotação

Dotação Total:	400.000,00
Empenhado até a data:	308.907,63
Valor deste Empenho:	444,55

Saldo Atual:	90.647,82

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000020/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatada: 8 - Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Revisão 10.000 km, sendo assistência técnica Autorizada e manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços e reposição de peças e acessório.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
6	LIMPEZA INJEÇÃO DIESEL		0,20	SER	44,90	8,98
8	HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO		1,00	SER	44,90	44,90
10	CRISTALIZAÇÃO PARA BRISA		1,00	SER	64,90	64,90
12	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO		1,00	SER	34,90	34,90
14	BALANCEAMENTO HILLUX PRADO/RAV4/SW4		1,00	SER	74,90	74,90
15	ALINHAMENTO HILUX/PRADO/RAV4/SW4		1,00	SER	149,90	149,90
18	LAVAGEM SIMPLES HILUX SWA RAV4		1,25	SER	34,90	43,63
20	SERV LUBIFICAÇÃO MOLA		0,50	SER	44,90	22,45

Retenções/Consignações

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:5CBA8060

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 140/2023 DE 30/03/2023 01.651.731/0001-60

ota de Empenho Ordinário Nº140/2023 de 30/03/2023
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: DISPENSA - 0008/23 Processo: 000090/2023 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00105/23

Dados do Fornecedor:

Nome:	22815 - NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	18.571.247/0002-04
Endereço:	ROD BR-364, S/N - APOIO BR-364
Cidade:	ARIQUEMES/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 7
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Dados da Contabilização D: 115610400000000 - AUTOPEÇAS C: 331113900000000 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
002 - MUNICIPIO DE BURITIS
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercicio Corrente
500 - Recursos não vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Fonte STN

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
1.103,30 (um mil, cento e três reais e trinta centavos)

Dotação

Dotação Total:	160.000,00
Empenhado até a data:	19.903,62

Valor deste Empenho:	1.103,30
Saldo Atual:	138.993,08

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000020/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatada: 8 - Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Revisão 10.000 km, sendo assistência técnica Autorizada e manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços e reposição de peças e acessório.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	JUNTA DE ALUMÍNIO DO		1,00	UN	11,50	11,50
2	FILTRO DE ÓLEO, PARA		1,00	UN	99,30	99,30
3	CONJUNTO ELEMENTO FI		1,00	UND	305,00	305,00
4	JUNTA, ACO DRENO C		2,00	UN	7,50	15,00
7	TUNAP 984 INJECTOR		1,00	UN	138,31	138,31
9	AIRCON 599 INTERIOR FRES		1,00	UN	126,00	126,00
11	KIT VISIBILIDADE P/ BRISA		1,00	UN	13,58	13,58
13	CONJUNTO LUBRIFICANTE		1,00	UN	45,61	45,61
16	ELEMENTO FILTRO DE A		1,00	UN	90,00	90,00
17	SUB CJ ELEMENTO FILT		1,00	UN	259,00	259,00

Retenções/Consignações

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:468A9F37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EM FACE DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 002/PMB/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 014/2022

Processo nº 1 – 383/2022

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e do outro lado à empresa **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 17.472.278/0001-64, situada na Rua Gotardo Mazzarolo, 16, Barão de Cotegipe/RS 02, Cep.: 99740-000, neste ato representado por MARCELO MAROSTICA, brasileiro, empresário, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 820.347.290-72, fica justo e acertado o presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 001/PMB/2022**, referente à Ata de Registro de Preços nº 014/2022, Pregão Eletrônico nº 017/2022 ao Processo Administrativo nº 1-383/2022 - SEMUSA, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas deste Termo de Acordo:

Cláusula Primeira – Fica Acordado entre as partes que haverá reajuste quanto a ACRÉSCIMO do valor do ITEM 13 registrados na Ata de Registro de Preços nº 014/2022, Pregão Eletrônico nº 017/2022 ao Processo Administrativo supracitado.

Cláusula Segunda – A Empresa Contratada concorda com os termos de reajuste de ACRÉSCIMO de valor do item 13.

Cláusula Terceira – O valor do Objeto da AQUISIÇÃO do item 13 passa a ser:

Item	Descriminação Objeto	Unid	Quant. Total licitada	Valor Unit. Registro	Preço Unit. Reajuste	Preço Unit. Reajustado
13	Maleato de Enalapril, 10mg comprimido.	Unidades	30.000	R$ 0,04	R$ 0,01	R$ 0,05

Buritis/RO, 30 de março de 2023.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 17.472.278/0001-64

Data de assinatura: ____/___/2023 Responsável Legal

Data de assinatura: ____/___/2023

Testemunhas:

1._____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:2FC685FC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 28/SEMOSP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 28/SEMOSP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
SIDNEI APARECIDO B. SANTOS			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
599.981.212-72	637779/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Porto Velho	31/03/2023		01/04/2023	
Finalidade:O SERVIDORACIMAMENCIONADO, SE DESLOCARÁ PARAO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONDUZINDO O VEÍCULO CAMINHÃO PRANCHAVW/26.420 CTC 6X4, PLACA RSU 7B49, A FIM DE BUSCAR UMA RETROESCAVADEIRA QUE FOI CEDIDAAO MUNICIPIO DE CACOAL/RO ATRAVÉS DE TERMO DE CESSÃO DE USO. QUE SERÁ FIRMADO NA ENTREGA DO MAQUINÁRIO PELA SECRETARIA DO ESTADO DAAGRICULTURA – SEAGRI E O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO. SAIDA: 31/03/2023 RETORNO: 01/04/2023 VALOR R$ 540,00(QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) EQUIVALENTE À UMA DIARIA E MEIA MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL CAMINHÃO PRANCHAVW/26.420 CTC 6X4, PLACA RSU 7B49 SOLICITAÇÃO DE DESPESAS Nº 1850/2023				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário. 30/03/2023

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D154CF3E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MEMORANDO N° 108/GAB-SEMAST/2023.

Cacoal, 30 de março de 2023.

A,
Imprensa

c/c

Procuradoria Geral do Município

c/c

Gabinete do Prefeito

Cacoal/RO

A Secretaria de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, cumprimentando-a cordialmente, vimos respeitosamente por meio deste, informar que exauridos os meios de contato com as pessoas informadas na lista que segue anexa, entendemos a necessidade de realizar chamamento público dos mesmos para comparecimento urgente, sendo estipulado o prazo de 30 dias, no caso do não comparecimento das pessoas será feita a substituição pelo suplente.
Aqueles que não comparecerem na SEMAST no prazo citado será excluído da lista do sorteio, conforme item 5.2.3 alínea c, estabelecido na portaria nº 163, de 06 de maio de 2016.

Lista de Sorteados Residencial Cidade Verde - Não Localizados			
NOME		**CPF**	**ENDEREÇO**
01	ANTONIA MARIA DOS SANTOS	050.531.172-57	Av: Rio de janeiro, 620, Novo Cacoal/9.9253-4538
02	CLAUDINEI FRANCISCO DOS SANTOS	005.355.422-16	Rodovia BR 364, Aeroporto, Vista Alegre /9.9342-5511
03	CARMEM DA SILVA DOS SANTOS	514.477.032-00	Rua 26 de Novembro, 1446, Vista Alegre / 9.9265-2508
04	DAIANE MENDES DA SILVA	034.093.071-33	AV: Pedro Rodrigues, 812, Arco Iris / 9392-0567
05	DANIELI BRUNALDI AMO	011.012.602-54	Rua Tristão de Ataíde, 1125, Vista Alegre / 9919-1936
06	EVELYN CATARINA SOUZA D. DOS SANTOS	037.276.772-95	Rua Blumenal, 773 - Incra

07	ELIANA DE ARAÚJO SILVA	738.992.283.87	Rua Santo Antonio, 1692, Santo Antonio/ 9276-0975
08	EZILAIR CHAVES AUGUSTO	006.948.162-80	Rua Ijad Did, 2331 - Brizon
09	EDINALDO DA SILVA SANTOS	961.497.872-49	Rua Projetada B, 4225, Village do Sol 3 /9259-7123
10	EVANILDO SOARES FILHO	945.756.572-04	Rua Albert Einsten, 351, Jardim Saúde, Frente / 9342-0466
11	FABIANA SOUZA DE OLIVEIRA	014.350.322-76	Rua Açaí, 4654 - Paineiras
12	GÉSSICA MACEDO DIAS	036.870.692-30	Av: Guaporé, 2860, Centro / 9297-6231
13	LEON DINIZ DOS SANTOS	085.563.182-15	Rua Pedro Rodrigues, 746, Balneário Arco Iris/ 9355-9765
14	ANDREIA DOS SANTOS	037.376.492-86	Av. Iderval José Brasil, 789, Novo Cacoal / 9225-2097
15	LEONICE VIEIRA DOS SANTOS PEDRO	926.822.862-91	Rua Martins Pena, 1257, Vista Alegre / 9291-1172
16	LUZINETE APARECIDA DE JESUS	855.618.782-04	Rua Francisco Patrício Rodrigues, 3536 – Vilage do sol 2
17	LEIDIANE RODRIGUES CAMPOS SANTOS	004.016.002-54	
18	MAURIZETI NASCIMENTO DA SILVA	835.407.762-49	Rua Pedro Kemper, 3720 – Parque Alvorada
19	MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA	979.407.392-04	Lh 09, LT 71, Gl 08, /9965-6595
20	NATASHA APARECIDA MARTINI PAIXÃO	028.516.772-33	Rua Tomeria Martins PACHECHO, 1708, INDUSTRIAL/ 9319-1899
21	OZANE ROSA DA CUNHA	718.781.192.91	Av Copacabana, 968, bairro Novo Cacoal/8433-4859
22	PAMELA CAMILA GONÇALVES DE ARAUJO	016.789.162-69	Rua Rui Barbosa, 3075, Floresta, 9287-9446
23	POLIANA BORROSO FERNANDES	892.256.792-15	Rua Florianopolis, 1215, Liberdade/8483-5214
24	RAFAELA MOREIRA DA SILVA	555.542.962-20	Rua C, 1032 – Bela Vista
25	SOLANGE DE SENA LEITE	715.911.252-00	Rua Projetada D, 1860 - Lavrama
26	SABRINA SILVA SANTOS	028.476.862-66	Rua Eduilso,3711 – Vilage do Sol
27	SALVINIA LIBANEA GOMES SOUZA	760.571.782-20	Rua Rosineia de Souza, 3467, Village do Sol/9392-6489

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARILANDE ALVES DE SOUZA CRUZ
Secretária Municipal Interina de Assistência Social e Trabalho - SEMAST
Decreto 8.826/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7AA619E3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COM ISENÇÃO DEFERIDAS E INDEFERIDAS TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/ 2023/PMC/SEMAD/RO

O MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.714/0001-28, por meio da Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado n. 001/ 2023/PMC/SEMAD/RO, nomeada pela Portaria n. 0204/PMC/2023, TORNA PÚBLICO AS INSCRIÇÕES COM ISENÇÃO DEFERIDAS E INDEFERIDAS, conforme segue abaixo:

Candidatos inscritos com isenção de taxa DEFERIDAS – Modalidade CADÚNICO:

ID	NOME DO CANDIDATO	CARGO INSCRITO	ISENÇÃO
5902	JULIA GRACIELA DO PRADO TELES	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5810	JOSIANE VIEIRA DA CRUZ	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5715	SILVANI DO NASCIMENTO SOUZA PIRES	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - HISTÓRIA 40HS	DEFERIDA
6085	MÔNICA VENTURA DA COSTA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5968	ANGELA MAAS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5840	ROZIANI VICENTE DEBERNARDINO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
6074	ADELAINE SANTOS DA SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5823	PRISCILA RIBEIRO DE OLIVEIRA ALVES	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - GEOGRAFIA 40HS	DEFERIDA
5713	NAZARENO DE ARAÚJO MARTINS JÚNIOR	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - GEOGRAFIA 40HS	DEFERIDA
5776	LUCIANA KUSTER KIPERT	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 20HS	DEFERIDA
6039	ALINE SOUZA DA FONSECA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5881	ALINE VITORINO DE SOUZA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5928	ARMANDO ALEXANDRE SOLÍZ BALDERRAMA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5979	ROSILENE LIMA RIBEIRO DA SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
6020	GEICIANE DE OLIVEIRA SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 20HS	DEFERIDA
6007	YULLI OLIVEIRA DE LIRA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
6000	SUEDIS NARA NUNES DE SOUSA BALLA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5952	PATRICIA BOMFIM DA SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
6079	ROSANA DO CARMO MENDES	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - HISTÓRIA 40HS	DEFERIDA
5772	LEIDE GEAM MARQUES PEREIRA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - GEOGRAFIA 40HS	DEFERIDA
5726	ELVIRA RODRIGUES CARVAJAL PINHEIRO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5863	ELIANE DOS SANTOS MARTINS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 20HS	DEFERIDA
5700	DANIELE CASTEDO CHUBE	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5738	MIQUEIAS SANTOS BRITO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5972	ADALTO CAMPANA TEXEIRAS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
6062	BIANCA NASCIMENTO DE SOUZA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
6033	RODRIGO GOMES MENEZES DA SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5691	ELVES FRANÇA DA COSTA JÚNIOR	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - HISTÓRIA 40HS	DEFERIDA
5860	IARA DE JESUS MELO CATÃO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5796	DARA LUANA FERREIRA PRESTES	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5844	ELIAS MARCOS DONADIA JUNIOR	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - GEOGRAFIA 40HS	DEFERIDA
6071	ARISVALDI FARIAS MOREIRA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - HISTÓRIA 40HS	DEFERIDA
5667	ANA CAROLINA ROSENDO DA SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
6064	KIMBELLY DA SILVA MARTINS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
6036	VANESSA APARECIDA SÁ CARVALHHO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5706	RETICHELE CAETANO ARAUJO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
6022	KARINY SOARES DO REGO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - HISTÓRIA 40HS	DEFERIDA
5900	TATIANE QUEIROZ FIGUEREDO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - GEOGRAFIA 40HS	DEFERIDA
6090	POLIANA SANTOS OLIVEIRA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5682	ESTER DOS REIS SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - GEOGRAFIA 40HS	DEFERIDA

5678	MARIA ELAINE ROSA DOS SANTOS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5985	STEFANI MARCELA SILVA DOS SANTOS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
6060	STHEFANY LOPES DE FARIA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5737	PAULA MARIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
6028	KEYLA DA SILVA AMORIM	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5701	JHENIFER MACHADO DE SOUZA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5709	ISAK FELIX GONÇALVES	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5883	PATRÍCIA BANDEIRA DE SÁ	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
6010	LEILA CARVALHO DO NASCIMENTO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5653	MÁRIO SÉRGIO DE JESUS OLIVEIRA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - GEOGRAFIA 40HS	DEFERIDA
5853	LEURIANE CASTRO DOS SANTOS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - GEOGRAFIA 40HS	DEFERIDA
5671	ARYMALYDA ARYELY RICARTE MOREIRA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5725	GILBERTO CARLOS ROSALINO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - HISTÓRIA 40HS	DEFERIDA
5854	JOÃO VITOR BATISTA ROSA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - GEOGRAFIA 40HS	DEFERIDA
5664	JOÃO LEITE DA SILVA JUNIOR	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - GEOGRAFIA 40HS	DEFERIDA
5966	JULIANA CAROLINA DA SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - HISTÓRIA 40HS	DEFERIDA
6013	CRISLAINE LOPES DE OLIVEIRA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5794	SIMONE SOUZA DE ARAUJO RODRIGUES	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
6092	KATY SERRAO DE ARAUJO CASTRO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5997	ANA PAULA VIEIRA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
6053	CLÁUDIA SÍLVIA COSTA LIMA SANTOS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5793	DALVANI DOS SANTOS DAMASCENO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5953	CLAUDINEA SILVA RECH	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5815	SANDRA MACEDO CONCEIÇÃO RABELO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
6081	ANA KAROLINE CABRAL CRUZ	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
6078	ROBERTO SOUZA DA COSTA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5970	ELIZABETE CRISTINA DA SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5802	JACILENE FERNANDES GUEDES OLIVEIRA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
6089	SIMONE SOUZA ALMEIDA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5807	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - GEOGRAFIA 40HS	DEFERIDA
6047	MARILEIA PINHEIRO DA SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - HISTÓRIA 40HS	DEFERIDA
6029	ELIZANGILA BRAGA GOMES	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5932	IARI GAMIR BARCELLOS PEREIRA DA SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5885	MARIA DO SOCORRO SATIMO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5787	IVANI SOUZA VIEIRA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5655	FREDSON GOMES DA SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - GEOGRAFIA 40HS	DEFERIDA
5747	ANDRÉ PEREIRA LOPES	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - HISTÓRIA 40HS	DEFERIDA
5666	ROSE FARIA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5846	LUCIANE FRANCISCA DA CRUZ	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
6093	IZABEL SABINO DE LIMA AGUIAR	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - GEOGRAFIA 40HS	DEFERIDA
6055	VIVIANI RONCEN SOARES	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5753	CRISTIANE COELHO OTTO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
6083	CLAUDINEIA APARECIDA CARDOSO CADILHAC	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 20HS	DEFERIDA
5704	OSANA SILVA SANTOS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - HISTÓRIA 40HS	DEFERIDA
6054	IZABEL SIQUEIRA NUNES ARAUJO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 20HS	DEFERIDA
5994	ZÉLIA LUCATTE CORDEIRO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5904	LUIGI DE OLIVEIRA DA SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5765	LEIDIANE SEIBERT ALBUQUERQUE	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5699	AUSENIR MARIA CORREIA VIANA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5829	ANDER MARIA DE ALMEIDA MANTHAYA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5991	MIRIAM BARROSO DA COSTA ALMEIDA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 20HS	DEFERIDA
5767	MEIRILAINE RODRIGUES SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5990	CECILIA MARIA ALVES DE SOUZA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
6001	MARLENE DE SOUZA DO LAGO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5888	JUCILENE PEREIRA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5958	SANDRA DA SILVA MELLO DOS SANTOS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5665	SANDRA MARIA DA SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
6030	JOSILENE DA PAZ LEMOS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - HISTÓRIA 40HS	DEFERIDA
5910	IVANA ALVES NASCIMENTO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - HISTÓRIA 40HS	DEFERIDA
5801	JOSÉ UELITON TUPINAMBÁ VIEIRA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - HISTÓRIA 40HS	DEFERIDA
5683	MARIA LUCINÉIA LEITE	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5903	NEYDE ROSSMANN BREGER	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5798	MARGARIDA DE FÁTIMA MEIRELES DOS SANTOS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5938	GUILHERMINA SILVA DAS CHAGAS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5912	MARIA JOSE FIGUEIREDO DOS SANTOS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5909	JOSIANE SILVA SOARES	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5916	RENATA MARTINS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5895	NEIDE LEAL DE SOUZA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5999	KARLA DANIELLE GOMES ARAUJO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5684	JEANE LEITÃO DO NASCIMENTO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - GEOGRAFIA 40HS	DEFERIDA
5911	JOSIANE KEMPIM	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
6018	DAIANE DIAS DOS SANTOS AFONSO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5745	IVONE APARECIDA DA SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - GEOGRAFIA 40HS	DEFERIDA
5906	ALINE MOREIRA BRANDAO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 20HS	DEFERIDA
6009	NILZA GABRIEL DE JESUS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5660	RAQUEL DO PRADO TELES LIMA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA
5942	SIMONE RABELO PATRICIO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
6026	ROSIANE RODRIGUES DE LIMA CAVALCANTE	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5879	ADRIANA DE OLIVEIRA BATISTA SCHULZ	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5937	KATIA PIMENTEL	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA

Candidatos inscritos com isenção de taxa DEFERIDAS – Modalidade Doador de Sangue:

ID	NOME DO CANDIDATO	CARGO INSCRITO	ISENÇÃO
5799	TATIANE DE ALMEIDA PEREIRA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 20HS	DEFERIDA
5986	AECIO TORRES MORAIS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA
5940	TATIANE QUEIROZ SOUZA SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	DEFERIDA

Candidatos com inscrições com isenção de taxa INDEFERIDAS: Fundamentação:

OS candidatos abaixo relacionados não apresentaram declaração emitida por órgão oficial que comprove a qualidade de doador de sangue em conformidade com a Lei Municipal n. 1.762/2005, conforme item 8.9.2., 8.9.3. e 8.9.4, do Edital de Abertura n. 001/ 2023/PMC/SEMAD/RO.

ID	NOME DO CANDIDATO	CARGO INSCRITO	ISENÇÃO
6061	JESIANE SOLIZ DE OLIVEIRA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	INDEFERIDA
5670	ANA PAULA DE ALMEIDA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	INDEFERIDA
5764	LAIDIANA TEIXEIRA GAVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	INDEFERIDA
5727	JÉSSICA ALVES VIEIRA LIMA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	INDEFERIDA
5722	LUANA MILARD PESSOA DIODEDE	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	INDEFERIDA
5996	KAREN FLOR VILAS BOAS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 20HS	INDEFERIDA
5963	MARINEIDE PINHEIRO DOS SANTOS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	INDEFERIDA
5828	MARLENE VICENTE DOS SANTOS MOREIRA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	INDEFERIDA
5721	MARIA SIMONY RAMALHO FIGUEIREDO BRAGA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 20HS	INDEFERIDA
6046	JUREMA DE OLIVEIRA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	INDEFERIDA
6069	ADRIANA RIBEIRO DE SOUZA MORIM	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	INDEFERIDA
5833	ADRIANA REGINA COSTA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - HISTÓRIA 40HS	INDEFERIDA
5762	ARISTEU BORCHARDT	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - HISTÓRIA 40HS	INDEFERIDA
5770	MÔNICA NUNES DO VALE	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - GEOGRAFIA 40HS	INDEFERIDA
5889	ELIANE VICENTE	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	INDEFERIDA
5935	KATIA PIMENTEL	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	INDEFERIDA
5962	JUCELIA CASTELAN DOS SANTOS ARÇARI	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	INDEFERIDA
5773	JOSIANE RODRIGUES PEREIRA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	INDEFERIDA
5712	DAIANE DEISE GALLI MEDIOTE	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - HISTÓRIA 40HS	INDEFERIDA

Os candidatos abaixo relacionados não atenderam ao item 7.1.5. do edital n. 001/ 2023/PMC/SEMAD/RO;
7.1.5. Será aceita somente uma única inscrição para cada candidato (a), que concorrerá a uma única vaga.

Defere-se somente a 1° inscrição realizada pelo candidato conforme tabela de Isenções Deferidas, e indefere-se as demais, conforme tabela abaixo;

ID	NOME DO CANDIDATO	CARGO INSCRITO	ISENÇÃO
5742	SILVANI DO NASCIMENTO SOUZA PIRES	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	INDEFERIDA
5823	PRISCILA RIBEIRO DE OLIVEIRA ALVES	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - GEOGRAFIA 40HS	INDEFERIDA
5714	NAZARENO DE ARAÚJO MARTINS JÚNIOR	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	INDEFERIDA
6021	GEICIANE DE OLIVEIRA SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	INDEFERIDA
5736	ANA CAROLINA DE P. MACHADO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	INDEFERIDA
5800	ANA CAROLINA DE P. MACHADO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	INDEFERIDA
5666	ROSE FARIA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	INDEFERIDA
5716	OSANA SILVA SANTOS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	INDEFERIDA
5723	OSANA SILVA SANTOS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 20HS	INDEFERIDA
5837	OSANA SILVA SANTOS	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	INDEFERIDA
5892	JUCILENE PEREIRA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	INDEFERIDA
5941	TATIANE QUEIROZ SOUZA SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	INDEFERIDA
5685	JEANE LEITÃO DO NASCIMENTO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	INDEFERIDA
5746	IVONE APARECIDA DA SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	INDEFERIDA
5754	IVONE APARECIDA DA SILVA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - HISTÓRIA 40HS	INDEFERIDA
5887	ADRIANA DE OLIVEIRA BATISTA SCHULZ	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 20HS	INDEFERIDA

Os candidatos abaixo relacionados não atenderam ao item 7.1.2. do edital n. 001/ 2023/PMC/SEMAD/RO;
7.1.2. As inscrições para os candidatos com isenção de taxa de inscrição serão realizadas durante o período de 08h00 do dia 27/03/2023 (segunda-feira) até às 12h00 do dia 30/03/2023 (quinta-feira).

ID	NOME DO CANDIDATO	CARGO INSCRITO	ISENÇÃO	DATA/HORARIO DE INSCRIÇÃO
6093	IZABEL SABINO DE LIMA AGUIAR	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - GEOGRAFIA 40HS	INDEFERIDA	30/03/2023 13:20
6092	KATY SERRAO DE ARAUJO CASTRO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 40HS	INDEFERIDA	30/03/2023 13:14
6090	POLIANA SANTOS OLIVEIRA	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	INDEFERIDA	30/03/2023 12:21

Cacoal/RO, 03 de abril de 2023.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

KIARA CRISTINA DA SILVA SANTOS
Presidente da Comissão Organizadora
Teste Seletivo n. 001/2023/SEMAD/PMC/RO
Portaria n. 0204/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:731E9D2C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0032/2023/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/PMCNR-CPL/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO GERENCIADOR Nº 00227/2023.
SECRETARIA GESTORA: SEMUSA.
SECRETARIAS PARTICIPANTES: SEMAS, SEMAD, SEAMAT, SEMEC, IPECAN, e SEMOSP.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Aos dias 31 do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Eventual e Futura Aquisição De Agua Mineral, Gás Liquefeito De Petróleo, Vasilhames, conforme edital,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2023/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:K. A. SERVIÇOS LTDA. **CNPJ** 39.579.692/0001-00. **TEL**: (69) 9-9339-6239 / 9-9329-0307. **END.:** Arseno Rodrigues, nº 464, Bairro Urupá, Ji-Paraná, Rondônia, CEP 76900-242. **E-MAIL:** combatejipa@gmail.com. **Representante:** Kaique de Araújo Mendes. CPF ***.495.58***. RG 17***49/SESDEC/RO.

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Class.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
1	2.526,00	UNID	Água mineral acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros, lacrado, potável não gasosa, oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente.	Cristal da Amazônia	Galão 20 LT	R$ 9,90	R$ 25.007,40
2	340,00	UNID	Água mineral acondicionada em garrafa pet 500(quinhentos) ml, lacrado, potável não gasosa, oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente.	Lind´água	Garrafa 500 Ml	R$ 1,50	R$ 510,00
4	43,00	UNID	Vasilhame vazio para acondicionar água, com capacidade para acondicionar 20 litros.	WP	WP	R$ 24,00	R$ 1.032,00
Valor Total R$						**26.549,40**	

Item 04 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA/QUANTIDADES do Termo de Referência do Edital. (ID 210494)

Item	Descrição	Class.	Semusa	Semas	Semad	Seamat	Semec	Ipecan	Semosp	Total
1.	Água mineral acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros, lacrado, potável não gasosa, oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente.	UN	1.392	220	480	120	230	36	48	2.526
2.	Água mineral acondicionada em garrafa pet 500(quinhentos) ml, lacrado, potável não gasosa, oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente.	UN	220	*	*	120	*	*	*	340
3.	Gás de cozinha (gás liquefeito de petróleo) acondicionado em vasilhame de 13kg.	UN	190	40	24	04	50	03	12	323
4.	Vasilhame vazio para acondicionar água, com capacidade para acondicionar 20 litros.	UN	10	05	05	*	12	05	06	43
5.	Vasilhame vazio para acondicionar gás, com capacidade para 13 kg.	UN	02	01	02	*	02	02	02	11

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora representativa, sendo Secretaria Municipal de Sa, Sr.ª Edimara da Silva.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será de forma **PARCIAL**, **de acordo com as necessidades e solicitações das secretarias,** após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso ou mesmo telefone/WhatsApp, em **prazo de ATÉ 01 (uma) hora a contar da requisição/solicitação, nos locais/endereços determinados,** podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços. Considerando o Termo de Referencia **TODO item 05** visto em processo para licitação do Edital de Pregão Eletrônico **nº 009/PMCNR-CPL/2023.(ID 210494)**
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 009/2023/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 009/2023/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 009/2023/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA - Gerenciadora.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 009/2023/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **009/2023/CPL/PMCNR-RO**, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 31 de Março de 2023.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: *K. A. SERVIÇOS LTDA - 39.579.692/0001-00.*

EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:33ABA563

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7.765 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a inclusão, adequação no PPA, LDO e LOA, através da abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária da Superintendência Municipal de Cultura e Lazer -SUMC, no valor de R$ 110.553,46 (Cento e Dez Mil e Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos).

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no **art. 2°, da Lei n° 1.435 de 16/03/2023,** combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a efetuar a inclusão, adequação no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária da Superintendência Municipal de Cultura e Lazer -SUMC, no valor de **R$ 110.553,46 (Cento e Dez Mil e Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos),** visando atender as necessidades Superintendência Municipal de Cultura e Lazer -SUMC. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentarias:

ANULAÇÃO:			**FICHA**	**VALOR R$**
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	02.24.03	FUND. DE TURI DO MUNIC. DE CAND. JAMARI - FUMCAJATUR		

SUB-FUNÇÃO	23.695	TURISMO		
PROGRAMA	0076	PROGRAMA MUNICIPAL TURISMO EM DESENVOLVIMENTO		
AÇÃO	2043	GESTÃO DO PROGRAMA TURISMO EM DESENVOLVIMENTO		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	227	R$ 110.553,46
TOTAL GERAL ANULAÇÃO	R$ 110.553,46 (CENTO E DEZ MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)			

SUPLEMENTAÇÃO:			**FICHA**	**VALOR R$**
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	02.24.00	SEC. MUN. DE DO DESENV. ECONOMICO - SEMDES		
SUB-FUNÇÃO	13.122	ADMINISRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0070	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
AÇÃO	2109	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	172	R$ 110.553,46

TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO	**R$ 110.553,46 (CENTO E DEZ MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:F3B8B755

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 02/2022

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda supracitada, a fim de iniciar o ano letivo de 2023;
CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade dos serviços;
CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público na Adesão de voluntários do processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 02/2022.
CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta na convocação, dos candidatos selecionados no processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 02/2022,

RESOLVE:

I – PROMOVER a décima primeira convocação de candidatos selecionados no Processo de seleção do Serviço Voluntário, considerando o número de Vagas do edital 02/2022, bem como o **EDITAL DE AMPLIAÇÃO DE VAGAS 001/2022** constante do Processo Administrativo nº 0001917.7.6-2022 da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os cargos especificados anexos,
II – DETERMINAR os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias uteis a contar do dia 03 abril de 2023, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias abaixo relacionados e no local abaixo indicado:
Local: Secretaria Municipal de Educação – SEMED: Endereço: Rua Zacarias Vicente dos Santos, Bairro: Satélite.
Horário: das 08 h às 13 h.
Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Documentos obrigatórios:
Os (as) candidatos (as). Selecionados (as), convocados para formalizar a assinatura do Termo de Adesão deverão apresentar na data estipulada nesta convocação, os seguintes documentos, além dos já apresentados durante a entrevista:
Cópia legível do Certificado de Reservista do Serviço Militar (Homem);
Certidão de Quitação Eleitoral – TRE, ou comprovante de votação atualizado;
Certidão Negativa de Tributos Municipais de Candeias do Jamari/RO;
Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;
01 (uma) foto ¾.
Atestado de Sanidade Física e Mental.
Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.
OBSERVAÇÃO: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica vedada a formalização da assinatura do Termo de Adesão.

CARGO/FUNÇÃO – LOTAÇÃO: SEMED – AUXILIAR DE CUIDADOR – SUBSTITUIÇÃO – SEDE				
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA**
54	151	JOSENI MESQUITA LOPES	***.381.642-**	**40**
55	199	MARIANA SILVA DOS SANTOS	***.615.992-**	**40**
56	205	MARINES BANDEIRA DE MELO	***.757.052-**	**40**

CARGO/FUNÇÃO-LOTAÇÃO: SEMED – AUXILIAR DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR SUBSTITUIÇÃO – SEDE				
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA**
05	563	LUCENILDA SANTOS GENEROSO FERREIRA	***.627.912-**	**65**

CARGO/FUNÇÃO-LOTAÇÃO: SEMED – AUXILIAR DE INSPETOR DE PÁTIO – SUBSTITUIÇÃO – SEDE				
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA**
15	899	MARIA MADALENA DA SILVEIRA SILVA	***.717.502-**	**65**
16	226	MARIA CÉLIA BRITO DA SILVA	***.201.732-**	**60**

Candeias do Jamari/RO 31 de março de 2023.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
DEC. Nº 6456/2022

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:08382122

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N° 3.352/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 3.146/2022 que dispõe sobre a Nova Estrutura Político - Administrativa e Organizacional de Cargos Comissionados e/ou Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cerejeiras e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam criados na Estrutura Administrativa de Cargos Comissionados e/ou Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cerejeiras – Lei Municipal nº 3.146/2022, os cargos comissionados e as funções gratificadas, conforme quadros abaixo:

03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Código	**Símbolo**	**DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada**	**Vagas**
03.2.03	FG - 07	Coordenador de Processos Administrativos	01

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU			
Código	**Símbolo**	**DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada**	**Vagas**
10.0.21	CC - 07	Coordenador de Processos Administrativos	01
10.1.25	FG - 11	Coordenador Academia da Saúde	01
10.1.26	FG - 09	Coordenador de Endemias	01

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO - SEMAP			
Código	**Símbolo**	**DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada**	**Vagas**
05.0.12	CC-05	Coordenador/Gestão de Tecnologia da Informática	01

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP			
Código	**Símbolo**	**DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada**	**Vagas**
06.0.11	CC - 07	Assessor de Frotas	01
06.1.10	FG - 07	Coordenador de Processos Administrativos	01

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ			
Código	**Símbolo**	**DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada**	**Vagas**
04.1.10	FG - 07	Assessor da Contadoria	01

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS			
Código	**Símbolo**	**DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada**	**Vagas**
09.0.19	CC - 10	Assessor do Centro do Idoso	01

02.01 – GABINETE DO PREFEITO			
Código	**Símbolo**	**DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada**	**Vagas**
02010.05	FG - 06	Coordenador de Programa Microempreendedor	01

Parágrafo Único. As atribuições inerentes aos cargos ora criados serão delimitadas em anexo.

Art. 2º Fica extinta na Estrutura Administrativa de Cargos Comissionados e/ou Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cerejeiras – Lei Municipal nº 3.146/2022, os cargos comissionados constantes no quadro abaixo:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO – SEMAP			
Código	**Símbolo**	**DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada**	**Vagas**
05.0.03	CC - 03	Diretor de Departamento Pessoal	01

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU			
Código	**Símbolo**	**DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada**	**Vagas**
10.0.19	CC - 05	Coordenador Academia da Saúde	01

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS			
Código	**Símbolo**	**DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada**	**Vagas**
09.1.06	FG - 07	Assessor de Apoio dos Conselhos	01

Art. 3º Ficam alterados os símbolos dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes no quadro abaixo:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO			
Código	**Símbolo**	**DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada**	**Vagas**
0201.0.03	CC - 04	Assessor – Imprensa, Comunicação, Mídia e Cerimonial	01
0201.1.01	FG - 08	Assessor – Emissão de Documentos Oficiais	01

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ			
Código	**Símbolo**	**DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada**	**Vagas**
04.1.06	FG - 14	Assessor de Engenharia	02

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS			
Código	**Símbolo**	**DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada**	**Vagas**
09.0.07	CC - 07	Chefe – Repartição Apoio ao Idoso	01

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU			
Código	**Símbolo**	**DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada**	**Vagas**
10.0.06	CC - 06	Diretor – UBS – Unidade Básica de Saúde	04

Art. 4º Ficam acrescentadas na Estrutura Administrativa de Cargos Comissionados e/ou Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cerejeiras – Lei Municipal nº 3.146/2022, duas vagas para o cargo comissionado de Assessor de Departamento e uma vaga para a função gratificada de Assessor – Apoio Administrativo, passando a constar da seguinte forma:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO - SEMAP			
Código	**Símbolo**	**DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada**	**Vagas**
05.0.10	CC - 07	Assessor de Departamento	03

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS			
Código	**Símbolo**	**DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada**	**Vagas**
09.1.02	FG - 07	Assessor – Apoio Administrativo	02

Art. 5º Fica alterado a tabela do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.146/2022, para adequar o CC – 10 ao salário mínimo vigente, ou seja, no valor de R$ 1.320,00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:17E61EF5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.269, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Concede cedência aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para a Secretaria Municipal de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º - Concededecedência aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, abaixo relacionado, a partir da data de sua Admissão para a Secretaria Municipal de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura,nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2019;

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual	Dt.Admissão
105401	ADRIANA DOS SANTOS ALVARENGA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	21/06/2022
105404	ALEXSANDER ARAUJO DAS CHAGAS	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	27/06/2022
105460	ANGELICA PEREIRA ALVES	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	06/12/2022
105403	BRUNO JESUS DE SOUZA KAMURATE	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	10/06/2022
105340	CLAUDIOMAR NUNES DA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	09/06/2022
105344	CRISTIANE FERREIRA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	10/06/2022
105352	DAIANE BARROS DA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	27/06/2022
105402	DIEGO BARROS DA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	10/06/2022
105411	DIONES SOUZA COSTA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	01/07/2022
105405	FRANCILENE DE OLIVEIRA JULIO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	22/06/2022
105456	GABRIEL MIRANDA CARDOSO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	01/12/2022
105347	IDIAMARA NUNES RIOS	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	10/06/2022
105350	JOEL LOPES TEIXEIRA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	10/06/2022
105349	LEANDRO SOUZA COSTA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	10/06/2022
105465	LUARA FERREIRA LEITE	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	12/01/2023
100013	LUIZ FERNANDES TOME	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	01/12/2022
105448	MARTA FERREIRA VENTURA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	13/10/2022

105461	MEIKIANY KETLYN NASCIMENTO PEREIRA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	06/12/2022
105459	RAIZA APARECIDA ALVES	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	02/12/2022
105458	RAYANE DA SILVA ANDRADE	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	02/12/2022
105454	SIMONE DA SILVA GONZAGA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	24/11/2022
105328	THAINARA RAFAELA TONIN VIANA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	13/08/2021
105407	WENDRE PINHEIRO TORRES	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	10/06/2022
105455	WESLEY PEREIRA BACH	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	01/12/2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 28 de Março de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:609499FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO I RREO 1 BIMESTRE 2023 CHUPINGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	75.779.120,97	78.986.651,52	12.335.996,31	15,62	12.335.996,31	15,62	66.650.655,21
RECEITAS CORRENTES	75.029.120,97	75.029.120,97	11.495.048,31	15,32	11.495.048,31	15,32	63.534.072,66
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.028.499,06	10.028.499,06	1.622.363,67	16,18	1.622.363,67	16,18	8.406.135,39
Impostos	4.854.673,44	4.854.673,44	828.273,05	17,06	828.273,05	17,06	4.026.400,39
Taxas	5.173.825,62	5.173.825,62	794.090,62	15,35	794.090,62	15,35	4.379.735,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.538.137,69	1.538.137,69	423.465,53	27,53	423.465,53	27,53	1.114.672,16
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.538.137,69	1.538.137,69	423.465,53	27,53	423.465,53	27,53	1.114.672,16
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	693.871,76	693.871,76	94.665,37	13,64	94.665,37	13,64	599.206,39
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	693.871,76	693.871,76	94.665,37	13,64	94.665,37	13,64	599.206,39
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.753.833,76	62.753.833,76	9.347.598,52	14,90	9.347.598,52	14,90	53.406.235,24
Transferências da União e de suas Entidades	16.049.626,46	16.049.626,46	2.706.505,76	16,86	2.706.505,76	16,86	13.343.120,70
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	36.258.963,59	36.258.963,59	4.894.769,36	13,50	4.894.769,36	13,50	31.364.194,23
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.445.243,71	10.445.243,71	1.746.323,40	16,72	1.746.323,40	16,72	8.698.920,31
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.778,70	14.778,70	6.955,22	47,06	6.955,22	47,06	7.823,48
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	6.867,57	0,00	6.867,57	0,00	-6.867,57
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	14.778,70	14.778,70	87,65	0,59	87,65	0,59	14.691,05
RECEITAS DE CAPITAL	750.000,00	3.957.530,55	840.948,00	21,25	840.948,00	21,25	3.116.582,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	750.000,00	3.957.530,55	840.948,00	21,25	840.948,00	21,25	3.116.582,55
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	3.207.530,55	840.948,00	26,22	840.948,00	26,22	2.366.582,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	75.779.120,97	78.986.651,52	12.335.996,31	15,62	12.335.996,31	15,62	66.650.655,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	75.779.120,97	78.986.651,52	12.335.996,31	15,62	12.335.996,31	15,62	66.650.655,21
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	75.779.120,97	78.986.651,52	12.335.996,31	15,62	12.335.996,31	15,62	66.650.655,21
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	10.185.443,61			10.185.443,61		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		10.185.443,61			10.185.443,61		

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
296.679.598-05
Prefeita Municipal

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
606.804.072-00
Contadora

ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS
004.853.552-48
Secretaria Mun. Decreto 1062/2018

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	75.779.120,97	89.474.695,46	27.482.483,46	27.482.483,46	61.992.212,00	9.207.926,20	9.207.926,20	80.266.769,26	5.022.465,83	0,00
DESPESAS CORRENTES	70.358.272,65	74.209.038,87	22.399.299,08	22.399.299,08	51.809.739,79	9.016.167,96	9.016.167,96	65.192.870,91	4.880.717,59	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.963.554,31	40.294.293,98	6.091.269,27	6.091.269,27	34.203.024,71	6.090.362,39	6.090.362,39	34.203.931,59	3.007.392,18	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.394.718,34	33.914.744,89	16.308.029,81	16.308.029,81	17.606.715,08	2.925.805,57	2.925.805,57	30.988.939,32	1.873.325,41	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	30.394.718,34	33.914.744,89	16.308.029,81	16.308.029,81	17.606.715,08	2.925.805,57	2.925.805,57	30.988.939,32	1.873.325,41	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.306.197,70	13.151.005,97	5.083.184,38	5.083.184,38	8.067.821,59	191.758,24	191.758,24	12.959.247,73	141.748,24	0,00
INVESTIMENTOS	2.890.604,46	12.735.412,73	4.667.591,14	4.667.591,14	8.067.821,59	122.492,70	122.492,70	12.612.920,03	72.482,70	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	415.593,24	415.593,24	415.593,24	415.593,24	0,00	69.265,54	69.265,54	346.327,70	69.265,54	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.114.650,62	2.114.650,62	0,00	0,00	2.114.650,62	0,00	0,00	2.114.650,62	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	75.779.120,97	89.474.695,46	27.482.483,46	27.482.483,46	61.992.212,00	9.207.926,20	9.207.926,20	80.266.769,26	5.022.465,83	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	75.779.120,97	89.474.695,46	27.482.483,46	27.482.483,46	61.992.212,00	9.207.926,20	9.207.926,20	80.266.769,26	5.022.465,83	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			3.128.070,11		7.313.530,48	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	75.779.120,97	89.474.695,46	27.482.483,46	27.482.483,46		9.207.926,20	12.335.996,31		12.335.996,31	0,00

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
296.679.598-05
Prefeita Municipal

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
606.804.072-00
Contadora

ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS
004.853.552-48
Secretaria Mun. Decreto 1062/2018

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:1EE53C74

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO II RREO 1 BIMESTRE 2023 CHUPINGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	75.779.120,97	89.474.695,46	27.482.483,46	27.482.483,46	100,00	61.992.212,00	9.207.926,20	9.207.926,20	100,00	80.266.769,26	0,00
Legislativa	3.979.523,56	3.979.523,56	703.738,09	703.738,09	2,56	3.275.785,47	484.042,50	484.042,50	5,26	3.495.481,06	0,00
Ação Legislativa	3.979.523,56	3.979.523,56	703.738,09	703.738,09	2,56	3.275.785,47	484.042,50	484.042,50	5,26	3.495.481,06	0,00
Administração	14.725.842,75	15.068.909,91	4.546.803,48	4.546.803,48	16,54	10.522.106,43	2.074.783,69	2.074.783,69	22,53	12.994.126,22	0,00
Planejamento e Orçamento	1.859.208,85	1.859.208,85	405.269,71	405.269,71	1,47	1.453.939,14	277.596,66	277.596,66	3,01	1.581.612,19	0,00
Administração Financeira	1.953.888,69	1.953.888,69	694.924,08	694.924,08	2,53	1.258.964,61	299.022,96	299.022,96	3,25	1.654.865,73	0,00
Normatização e Fiscalização	4.700,00	4.700,00	2.090,00	2.090,00	0,01	2.610,00	2.090,00	2.090,00	0,02	2.610,00	0,00
Tecnologia da Informação	180.000,00	180.000,00	69.946,80	69.946,80	0,25	110.053,20	5.125,74	5.125,74	0,06	174.874,26	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	208.047,89	117.450,00	117.450,00	0,43	90.597,89	0,00	0,00	0,00	208.047,89	0,00
Administração Geral	10.728.045,21	10.863.064,48	3.257.122,89	3.257.122,89	11,85	7.605.941,59	1.490.948,33	1.490.948,33	16,19	9.372.116,15	0,00
Assistência Social	2.069.073,87	2.641.828,70	439.726,48	439.726,48	1,60	2.202.102,22	279.860,61	279.860,61	3,04	2.361.968,09	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	289.289,50	289.289,50	49.433,86	49.433,86	0,18	239.855,64	36.048,60	36.048,60	0,39	253.240,90	0,00
Assistência Comunitária	1.769.784,37	2.342.539,20	390.292,62	390.292,62	1,42	1.952.246,58	243.812,01	243.812,01	2,65	2.098.727,19	0,00
Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Saúde	17.419.556,25	22.079.056,07	6.387.587,76	6.387.587,76	23,24	15.691.468,31	2.818.724,76	2.818.724,76	30,61	19.260.331,31	0,00
Atenção Básica	14.530.404,46	19.001.048,95	6.005.987,34	6.005.987,34	21,85	12.995.061,61	2.515.485,75	2.515.485,75	27,32	16.485.563,20	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.452,12	166.752,97	22.095,00	22.095,00	0,08	144.657,97	0,00	0,00	0,00	166.752,97	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	346.590,06	354.422,18	13.814,04	13.814,04	0,05	340.608,14	9.113,77	9.113,77	0,10	345.308,41	0,00
Vigilância Sanitária	12.000,00	18.949,26	6.738,00	6.738,00	0,02	12.211,26	6.738,00	6.738,00	0,07	12.211,26	0,00
Vigilância Epidemiológica	83.578,68	117.951,78	27.913,53	27.913,53	0,10	90.038,25	5.577,42	5.577,42	0,06	112.374,36	0,00
Administração Geral	2.421.530,93	2.419.930,93	311.039,85	311.039,85	1,13	2.108.891,08	281.809,82	281.809,82	3,06	2.138.121,11	0,00
Educação	27.978.621,48	28.331.584,28	9.646.365,59	9.646.365,59	35,10	18.685.218,69	2.896.394,55	2.896.394,55	31,46	25.435.189,73	0,00
Ensino Fundamental	20.878.931,49	21.085.532,48	8.174.379,06	8.174.379,06	29,74	12.911.153,42	1.755.761,07	1.755.761,07	19,07	19.329.771,41	0,00
Ensino Superior	99.219,41	99.219,41	46.800,00	46.800,00	0,17	52.419,41	4.084,16	4.084,16	0,04	95.135,25	0,00
Educação Infantil	3.559.669,49	3.708.031,30	742.998,29	742.998,29	2,70	2.965.033,01	589.784,88	589.784,88	6,41	3.118.246,42	0,00
Educação Especial	751.483,71	749.483,71	101.466,20	101.466,20	0,37	648.017,51	101.466,20	101.466,20	1,10	648.017,51	0,00
Administração Geral	2.689.317,38	2.689.317,38	580.722,04	580.722,04	2,11	2.108.595,34	445.298,24	445.298,24	4,84	2.244.019,14	0,00
Urbanismo	392.100,00	2.134.097,84	373.009,18	373.009,18	1,36	1.761.088,66	50.847,07	50.847,07	0,55	2.083.250,77	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	1.741.997,84	142.252,11	142.252,11	0,52	1.599.745,73	0,00	0,00	0,00	1.741.997,84	0,00
Serviços Urbanos	392.100,00	392.100,00	230.757,07	230.757,07	0,84	161.342,93	50.847,07	50.847,07	0,55	341.252,93	0,00
Saneamento	2.238.088,96	2.238.088,96	1.135.487,37	1.135.487,37	4,13	1.102.601,59	252.356,37	252.356,37	2,74	1.985.732,59	0,00
Saneamento Básico Urbano	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Demais Subfunções	2.038.088,96	2.038.088,96	1.135.487,37	1.135.487,37	4,13	902.601,59	252.356,37	252.356,37	2,74	1.785.732,59	0,00
Gestão Ambiental	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Agricultura	2.021.889,87	2.084.080,44	510.256,14	510.256,14	1,86	1.573.824,30	107.055,59	107.055,59	1,16	1.977.024,85	0,00
Extensão Rural	2.009.563,87	2.071.754,44	510.256,14	510.256,14	1,86	1.561.498,30	107.055,59	107.055,59	1,16	1.964.698,85	0,00
Administração Geral	12.326,00	12.326,00	0,00	0,00	0,00	12.326,00	0,00	0,00	0,00	12.326,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
Transporte	1.050.999,06	2.231.012,18	826.582,61	826.582,61	3,01	1.404.429,57	0,00	0,00	0,00	2.231.012,18	0,00
Transporte Rodoviário	1.050.999,06	1.855.654,71	584.068,10	584.068,10	2,13	1.271.586,61	0,00	0,00	0,00	1.855.654,71	0,00
Demais Subfunções	0,00	375.357,47	242.514,51	242.514,51	0,88	132.842,96	0,00	0,00	0,00	375.357,47	0,00
Desporto e Lazer	633.181,31	5.416.269,66	1.797.333,52	1.797.333,52	6,54	3.618.936,14	48.959,35	48.959,35	0,53	5.367.310,31	0,00
Desporto Comunitário	0,00	1.555.252,01	1.070.516,82	1.070.516,82	3,90	484.735,19	0,00	0,00	0,00	1.555.252,01	0,00
Lazer	633.181,31	3.565.517,65	726.816,70	726.816,70	2,64	2.838.700,95	48.959,35	48.959,35	0,53	3.516.558,30	0,00
Administração Geral	0,00	295.500,00	0,00	0,00	0,00	295.500,00	0,00	0,00	0,00	295.500,00	0,00
Encargos Especiais	1.115.593,24	1.115.593,24	1.115.593,24	1.115.593,24	4,06	0,00	194.901,71	194.901,71	2,12	920.691,53	0,00
Outros Encargos Especiais	1.115.593,24	1.115.593,24	1.115.593,24	1.115.593,24	4,06	0,00	194.901,71	194.901,71	2,12	920.691,53	0,00
Reserva de Contingência	2.114.650,62	2.114.650,62	0,00	0,00	0,00	2.114.650,62	0,00	0,00	0,00	2.114.650,62	0,00
Demais Subfunções	2.114.650,62	2.114.650,62	0,00	0,00	0,00	2.114.650,62	0,00	0,00	0,00	2.114.650,62	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL (III) = (I + II)	75.779.120,97	89.474.695,46	27.482.483,46	27.482.483,46	100,00	61.992.212,00	9.207.926,20	9.207.926,20	100,00	80.266.769,26	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
296.679.598-05
Prefeita Municipal

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
606.804.072-00
Contadora

ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS
004.853.552-48
Secretaria Mun. Decreto 1062/2018

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:8A9FA63F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO VI RREO 1 BIMESTRE 2023 CHUPINGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	R$ 1	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2023
RECEITAS CORRENTES (I)	58.348.020,61	9.700.268,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.938.938,82	737.351,49
IPTU	606.032,65	30.250,53
ISS	1.120.717,48	144.587,46
ITBI	646.538,98	26.619,00
IRRF	0,00	86.566,73
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.565.649,71	449.327,77
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	214.990,27	264.202,17
Aplicações Financeiras (II)	214.990,27	264.202,17
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	51.564.864,74	8.604.640,14
Cota Parte do FPM	10.133.381,74	2.076.720,87
Cota Parte do ICMS	26.198.169,22	4.197.084,14
Cota Parte do IPVA	705.579,27	132.068,63
Cota Parte do ITR	128.076,63	14.091,57
Transferências da LC 87/1996	185.153,58	0,00
Transferências da LC 61/1989	238.646,51	0,00
Transferencias do FUNDEB	8.545.112,79	1.713.618,84
Outras Transferências Correntes	5.430.745,00	471.056,09
Demais Receitas Correntes	629.226,78	94.075,19
Outras Receitas Financeiras (III)	14.813,95	3.860,55
Receitas Correntes Restantes	614.412,83	90.214,64
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	58.118.216,39	9.432.206,27
RECEITAS DE CAPITAL (V)	750.000,00	409.314,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	750.000,00	409.314,00
Convênios	750.000,00	200.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	209.314,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	750.000,00	409.314,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	58.868.216,39	9.841.520,27

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	60.815.197,42	17.926.721,51	7.169.756,25	5.972.640,71	534.847,23	113.788,88	113.788,88
Pessoal e Encargos Sociais	30.216.930,75	4.605.557,84	4.599.066,41	4.058.443,08	0,00	457,31	457,31
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	30.598.266,67	13.321.163,67	2.570.689,84	1.914.197,63	534.847,23	113.331,57	113.331,57
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	60.815.197,42	17.926.721,51	7.169.756,25	5.972.640,71	534.847,23	113.788,88	113.788,88
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	14.763.333,71	4.966.418,61	925.150,51	124.822,81	38.500,00	125.124,40	44.228,10
Investimentos	14.347.740,47	4.550.825,37	509.557,27	55.557,27	38.500,00	125.124,40	44.228,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	415.593,24	415.593,24	415.593,24	69.265,54	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	14.347.740,47	4.550.825,37	509.557,27	55.557,27	38.500,00	125.124,40	44.228,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	831.550,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	75.994.488,01	22.477.546,88	7.679.313,52	6.028.197,98	573.347,23	238.913,28	158.016,98
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	3.081.958,08						

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.422.782,09
JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	3.081.958,08
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.637.772,36

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Fev/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	597.732,09	105.281,16
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	248.170,18
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00	
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2023	
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	492.450,93	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-492.450,93	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-492.450,93	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.644.880,28	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	10.644.880,28	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO	***LUCINEIDE APARECIDA JULIO***	***ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS***
296.679.598-05	606.804.072-00	004.853.552-48
Prefeita Municipal	Contadora	Secretaria Mun. Decreto 1062/2018

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:087F835F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO VII RREO 1 BIMESTRE 2023 CHUPINGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro												
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d) e	Saldo = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	23.958,44	573.773,65	573.347,23	0,00	24.384,86	44.030,26	413.916,39	238.913,28	158.016,98	29.091,54	270.838,13	295.222,99
02 PODER EXECUTIVO	23.958,44	573.773,65	573.347,23	0,00	24.384,86	44.030,26	413.916,39	238.913,28	158.016,98	29.091,54	270.838,13	295.222,99
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.226,67	1.226,67	0,00	0,00	0,00	15.438,67	12.763,14	12.763,14	0,00	2.675,53	2.675,53
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.276,54	29.246,74	29.246,74	0,00	29,80	29,80
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	2.165,38	3.520,87	3.520,87	0,00	2.165,38	44.030,26	22.019,15	20.212,34	20.212,34	0,00	45.837,07	48.002,45
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	642,48	592,06	592,06	50,42	0,00	0,00
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -	21.793,06	368.008,89	367.956,91	0,00	21.845,04	0,00	209.764,98	120.385,61	39.489,31	0,00	170.275,67	192.120,71
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	0,00	10.365,86	9.991,42	0,00	374,44	0,00	21.996,04	16.689,78	16.689,78	0,00	5.306,26	5.680,70
0208 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	42.887,01	42.887,01	0,00	0,00	0,00	36.554,99	7.513,87	7.513,87	29.041,12	0,00	0,00

0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	0,00	122.460,27	122.460,27	0,00	0,00	0,00	46.115,43	0,00	0,00	0,00	46.115,43	46.115,43
0210 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	23.214,56	23.214,56	0,00	0,00	0,00	1.601,11	1.196,34	1.196,34	0,00	404,77	404,77
0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.507,00	30.313,40	30.313,40	0,00	193,60	193,60
0212 FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	0,00	2.089,52	2.089,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	23.958,44	573.773,65	573.347,23	0,00	24.384,86	44.030,26	413.916,39	238.913,28	158.016,98	29.091,54	270.838,13	295.222,99

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO	***LUCINEIDE APARECIDA JULIO***	***ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS***
296.679.598-05	606.804.072-00	004.853.552-48
Prefeita Municipal	Contadora	Secretaria Mun. Decreto 1062/2018

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:70CDA133

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO VIII RREO 1 BIMESTRE 2023 CHUPINGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R$ Milhares
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.280.276,40	828.273,05
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	566.099,62	44.777,68
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	778.480,10	222.133,38
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.935.696,68	165.883,58
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00	395.478,41
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	57.229.435,23	7.818.118,93
2.1- Cota-Parte FPM	15.822.175,81	2.726.293,06
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	14.645.017,12	2.726.293,06
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.177.158,69	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	40.147.266,98	4.842.158,26
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	12.871,89
2.4- Cota-Parte ITR	35.228,90	24.324,61
2.5- Cota-Parte IPVA	1.224.763,54	212.471,11
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	60.509.711,63	8.646.391,98
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	11.445.887,05	1.564.713,23
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.916.972,60	597.974,21
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	10.524.823,53	1.749.617,50
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.524.823,53	1.749.617,50
6.1.1- Principal	10.445.243,71	1.740.419,34
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	79.579,82	9.198,16
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.000.643,34	175.706,11

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	152.600,99
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	152.600,99
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	1.902.218,49

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	10.677.424,52	1.490.553,52	1.490.553,52	748.729,12	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.948.290,52	1.321.210,06	1.321.210,06	671.975,66	0,00
10.1.1- Educação Infantil	2.013.549,52	222.741,40	222.741,40	114.486,91	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	7.516.404,85	1.049.950,99	1.049.950,99	533.265,98	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	418.336,15	48.517,67	48.517,67	24.222,77	0,00

10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	729.134,00	169.343,46	169.343,46	76.753,46	0,00
10.2.1- Educação Infantil	115.534,00	33.100,00	33.100,00	16.350,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	583.200,00	132.043,46	132.043,46	58.603,46	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	30.400,00	4.200,00	4.200,00	1.800,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.347.336,15	1.347.336,15	748.729,12	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.347.336,15	1.347.336,15	748.729,12	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.177.992,69	1.177.992,69	671.975,66	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT AP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT AP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.224.687,45	1.177.992,69	1.177.992,69	67,33
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	174.961,75	402.281,35	402.281,35	22,99

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre Apenas Janeiro e Fevereiro(s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	143.217,37	0,00	0,00	20.260,60
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	143.217,37	0,00	0,00	20.260,60
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV NÃO PROCESSADOS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	11.215.346,70	4.383.013,41	956.458,63	447.874,85	0,00
20.1- Educação Infantil	1.344.244,06	377.193,81	333.943,48	155.473,72	0,00
20.2- Ensino Fundamental	9.570.355,08	3.957.071,07	573.766,62	271.652,65	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	300.747,56	48.748,53	48.748,53	20.748,48	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	956.458,63
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.564.713,23
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	227.319,60
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27))	2.293.852,26

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.161.598,00	2.293.852,26	26,53

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	191.161,16	27.917,72	27.917,72	2.787,89	160.455,55
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	180.484,71	17.241,27	17.241,27	2.787,89	160.455,55
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	10.676,45	10.676,45	10.676,45	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.420.184,52	902.862,01

31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	325.903,67	55.666,03
31.1.1- Salário-Educação	185.484,55	42.323,72
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	140.419,12	13.342,31
31.1.4- PNATE	0,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.094.280,85	847.195,98
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	6.438.813,06	3.760.855,06	437.438,80	220.747,70	0,00
32.1- Educação Infantil	234.703,72	109.963,08	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	3.415.572,55	3.035.313,54	0,00	0,00	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	99.219,41	46.800,00	4.084,16	4.084,16	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	2.689.317,38	568.778,44	433.354,64	216.663,54	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	28.331.584,28	9.646.365,59	2.896.394,55	1.429.295,27	0,00
33.1- Despesas Correntes	27.978.389,55	9.534.102,11	2.896.394,55	1.429.295,27	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	17.246.912,89	2.291.360,86	2.291.360,59	1.125.563,59	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	50.019,41	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	10.681.457,25	7.242.741,25	605.033,96	303.731,68	0,00
33.2- Despesas de Capital	353.194,73	112.263,48	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	353.194,73	112.263,48	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	163.477,97	89.596,77
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.749.617,50	42.323,72
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	759.405,57	31,27
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.153.689,90	131.889,22
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.153.689,90	131.889,22

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
296.679.598-05
Prefeita Municipal

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
606.804.072-00
Contadora

ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS
004.853.552-48
Secretaria Mun. Decreto 1062/2018

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:BF273CD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO IX RREO 1 BIMESTRE 2023 CHUPINGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITOE DESPESA DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃOATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADASJAN A FEV(b)	SALDO NÃOREALIZADO(c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃOATUALIZADA(d)	DESPESAS EMPENHADASJAN A FEV(e)	SALDO NÃOEXECUTADO(f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	14.763.333,71	4.966.418,61	9.796.915,10
Investimentos	14.347.740,47	4.550.825,37	9.796.915,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	415.593,24	415.593,24	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	14.763.333,71	4.966.418,61	9.796.915,10
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	14.763.333,71	4.966.418,61	9.796.915,10
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
296.679.598-05
Prefeita Municipal

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
606.804.072-00
Contadora

ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS
004.853.552-48
Secretaria Mun. Decreto 1062/2018

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:DB07C2BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO XI RREO 1 BIMESTRE 2023 CHUPINGUAIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							R$ 1
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2022 (h)	2023 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)					450,00	0,00	450,00

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
296.679.598-05
Prefeita Municipal

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
606.804.072-00
Contadora

ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS
004.853.552-48
Secretaria Mun. Decreto 1062/2018

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:C22A4B23

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO XII RREO 1 BIMESTRE 2023 CHUPINGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro				
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.280.276,40	3.280.276,40	828.273,05	25,25
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	566.099,62	566.099,62	44.777,68	7,91
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	778.480,10	778.480,10	222.133,38	28,53
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.935.696,68	1.935.696,68	165.883,58	8,57
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	0,00	0,00	395.478,41	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	56.052.276,54	56.052.276,54	7.818.118,93	13,95
Cota-Parte FPM	14.645.017,12	14.645.017,12	2.726.293,06	18,62
Cota-Parte ITR	35.228,90	35.228,90	24.324,61	69,05
Cota-Parte IPVA	1.224.763,54	1.224.763,54	212.471,11	17,35
Cota-Parte ICMS	40.147.266,98	40.147.266,98	4.842.158,26	12,06
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	12.871,89	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	59.332.552,94	59.332.552,94	8.646.391,98	14,57

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	11.043.615,32	11.656.723,44	3.130.944,83	26,86	2.074.085,20	17,79	1.017.721,12	8,73	0,00
Despesas Correntes	10.595.021,42	10.687.064,75	2.614.493,67	24,46	2.074.085,20	19,41	1.017.721,12	9,52	0,00
Despesas de Capital	448.593,90	969.658,69	516.451,16	53,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	240.000,00	240.000,00	12.736,46	5,31	8.036,19	3,35	8.036,19	3,35	0,00
Despesas Correntes	240.000,00	240.000,00	12.736,46	5,31	8.036,19	3,35	8.036,19	3,35	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	11.283.615,32	11.896.723,44	3.143.681,29	26,42	2.082.121,39	17,50	1.025.757,31	8,62	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.143.681,29	2.082.121,39	1.025.757,31
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.143.681,29	2.082.121,39	1.025.757,31
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.296.958,80	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	785.162,59	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		24,08	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Valor inscrito em RP Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.150.150,38	2.150.150,38	422.718,18	19,66
Proveniente da União	2.110.093,24	2.110.093,24	421.856,58	19,99
Proveniente dos Estados	40.057,14	40.057,14	861,60	2,15
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.150.150,38	2.150.150,38	422.718,18	19,66

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.486.789,14	7.344.325,51	2.873.315,19	39,12	439.673,23	5,99	222.816,71	3,03	0,00
Despesas Correntes	3.486.789,14	5.487.906,55	1.188.425,42	21,66	439.673,23	8,01	222.816,71	4,06	0,00
Despesas de Capital	0,00	1.856.418,96	1.684.889,77	90,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	25.452,12	166.752,97	22.095,00	13,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	25.452,12	166.752,97	22.095,00	13,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	106.590,06	114.422,18	1.077,58	0,94	1.077,58	0,94	1.077,58	0,94	0,00
Despesas Correntes	106.590,06	114.422,18	1.077,58	0,94	1.077,58	0,94	1.077,58	0,94	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	18.949,26	6.738,00	35,56	6.738,00	35,56	6.738,00	35,56	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	18.949,26	6.738,00	35,56	6.738,00	35,56	6.738,00	35,56	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	83.578,68	117.951,78	27.913,53	23,67	5.577,42	4,73	2.788,71	2,36	0,00
Despesas Correntes	83.578,68	117.951,78	27.913,53	23,67	5.577,42	4,73	2.788,71	2,36	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	2.421.530,93	2.419.930,93	311.039,85	12,85	281.809,82	11,65	148.466,17	6,14	0,00
Despesas Correntes	2.416.530,93	2.416.530,93	311.039,85	12,87	281.809,82	11,66	148.466,17	6,14	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	6.135.940,93	10.182.332,63	3.242.179,15	31,84	734.876,05	7,22	381.887,17	3,75	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	14.530.404,46	19.001.048,95	6.004.260,02	31,60	2.513.758,43	13,23	1.240.537,83	6,53	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	25.452,12	166.752,97	22.095,00	13,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	346.590,06	354.422,18	13.814,04	3,90	9.113,77	2,57	9.113,77	2,57	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	12.000,00	18.949,26	6.738,00	35,56	6.738,00	35,56	6.738,00	35,56	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	83.578,68	117.951,78	27.913,53	23,67	5.577,42	4,73	2.788,71	2,36	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.421.530,93	2.419.930,93	311.039,85	12,85	281.809,82	11,65	148.466,17	6,14	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	17.419.556,25	22.079.056,07	6.385.860,44	28,92	2.816.997,44	12,76	1.407.644,48	6,38	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros	2.150.150,38	5.778.852,31	2.261.941,86	39,14	185.118,56	3,20	103.702,40	1,79	0,00

entes)									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	15.269.405,87	16.300.203,76	4.123.918,58	25,30	2.631.878,88	16,15	1.303.942,08	8,00	0,00

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
296.679.598-05
Prefeita Municipal

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
606.804.072-00
Contadora

ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS
004.853.552-48
Secretaria Mun. Decreto 1062/2018

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:1E6DDE30

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO XIII RREO 1 BIMESTRE 2023 CHUPINGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Fevereiro2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro				
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2023		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
296.679.598-05
Prefeita Municipal

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
606.804.072-00
Contadora

ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS
004.853.552-48
Secretaria Mun. Decreto 1062/2018

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:00C886B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO XIV RREO 1 BIMESTRE 2023 CHUPINGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro	
LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	46.510.206,38
Previsão Atualizada	47.616.324,38
Receitas Realizadas	7.780.818,15
Déficit Orçamentário	0,00

Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	7.781.790,63
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	46.510.206,38
Créditos Adicionais	8.954.686,56
Dotação Atualizada	55.464.892,94
Despesas Empenhadas	17.320.272,09
Despesas Liquidadas	6.424.196,35
Despesas Pagas	5.042.606,89
Superávit Orçamentário	1.356.621,80
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	17.320.272,09
Despesas Liquidadas	6.424.196,35
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	48.362.851,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	48.362.851,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	48.362.851,93
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha		-1.105,74	2.214.396,81	-200.263,79
Resultado Primário - Acima da Linha		-117.686,82	2.214.396,81	-1.881,60
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	525.294,91	0,00	351.045,26	174.249,65
Poder Executivo	525.294,91	0,00	351.045,26	174.249,65
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	645.475,28	0,00	225.589,32	419.885,96
Poder Executivo	645.475,28	0,00	225.589,32	419.885,96
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.170.770,19	0,00	576.634,58	594.135,61

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.407.063,95	25,00	21,16
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	732.834,52	70,00	49,87
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		4.115.581,59	4.291.958,30
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.293.399,19	15,00	19,45
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
296.679.598-05
Prefeita Municipal

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
606.804.072-00
Contadora

ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS
004.853.552-48
Secretaria Mun. Decreto 1062/2018

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:16BF7DB0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **artigo 4º, inciso I da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023 (Lei nº 2.453, de 30 de dezembro de 2022)**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 37.342,00** (Trinta e Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais), necessário para o ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transferência"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE MARÇO DE 2023.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 117/2023

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
05.00	**SEMDERMAT**						
05.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo						
05.01.18.542.0007.2.029	Atividades do Sistema de Consórcios Intermunicipais	208	3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0.1.500 0	RNVITI SDDR	37.342,00
TOTAL GERAL							**37.342,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
05.00	**SEMDERMAT**						
05.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo						
05.01.18.542.0007.2.029	Atividades do Sistema de Consórcios Intermunicipais	207	3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0.1.500 0	RNVITI SDDR	37.342,00
TOTAL GERAL							**37.342,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE MARÇO DE 2023.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

31/03/2023 11:45:02

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 236688 e o CRC D455D974.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:4377ED00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS NR° 26/2022 P.E N°. 025/2022/EMDUR PROC. N°. 02.41.00106/2022 MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Federais NRSº 8.666/93 e 10.520/02 e Decretos Federais NRS° 7.892/13 e 10.024/19, HOMOLOGA o Processo Administrativo n°. 243/2023/SEMPLAN, relativo à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR° 26/2022, gerenciada pelo Município de PORTO VELHO através da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, cuja empresa detentora é HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ 06.205.313/0001-62.

EMPRESA DETENTORA:		HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA			
CNPJ:	06.205.313/0001-62	TEL:	(69) 3321-3402	EMAIL: hidrocampos@hotmail.com	
END:	AV. MARECHAL RONDON, 2252 – CENTRO – VILHENA/RO – CEP:76980-000				
REP.	VALTER BEZERRA LEITE, CPF: 550.282.929-49.				
LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1.	Execução do poço: Perfuração de poços semi artesianos com profundidade média estimada de 10 metros cada, com tubos 4, filtro geomecânico 4, CAP geomecânico e certificação do poço e uma bomba submersa de 1 CV, obedecendo as normas técnicas da ABNT.	UND	01	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00
2.	Metro de poço perfurado excedente: excedente à perfuração descrita no item 01. Metragem	M	90	R$ 450,00	R$ 40.500,00
3.	Instalações elétricas: Assentamento de eletroduto, PVC rígido rosqueável, = 1/2; Instalação de fio, seção 2,50mm², isolado para 750V; instalação de cabo, seção 10,00mm², isolado para 750V; DISJUNTORTRIPOLAR termomagnético de 32A em quadro de distribuição.	UND	01	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
4.	Teste de vazão simples - consiste em obter a capacidade de produção de água do poço artesiano. O Teste de Vazão só poderá ser iniciado após o completo desenvolvimento do poço e depois de efetivo estabelecimento de seu nível estático. O teste de vazão simples deverá ser executado com o próprio equipamento de perfuração, mediante a injeção de vácuo/ar, tal como se dará no processo de perfuração, aferindo o volume médio da vazão durante no mínimo 20 minutos, e repetido por mais 04 vezes, com o mesmointervalo de 20 minutos entre eles. Neste teste, deverá ser estimado por aferição estimada dos níveis estáticos, níveis dinâmico e de recuperação do poço.	UND	01	R$ 900,00	R$ 900,00
5.	Teste de vazão contínua: O teste de vazão contínua deverá ter duração de 24 horas. Caso completadas as 24 horas de teste e o nível dinâmico não esteja estabilizado durante as últimas 6 horas, a vazão deverá ser reduzida em 20% sem que haja interrupção do bombeamento e o teste terá que se prolongar por mais 12 horas. Em qualquer situação, o teste só poderá ser dado por concluído quando a estabilização do nível dinâmico completar 6 horas. Para poços com vazão inferior a 5.000 l/h a duração do teste poderá ser de 12 horas, desde que o nível do poço se estabilize por pelo menos 6 horas. O Teste de Vasão Contínua só será executado para os casos em que exija outorga de água. Concluído o teste de vazão contínua, é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço. O procedimento do teste consiste na medida da velocidade de recuperação donível estático original do poço. O teste de recuperação será dado por concluído quando o nível da água retornar à posição original ou próxima do Nível Estático (NE)inicial.	UND	01	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
6.	Laje de proteção: Vedação sanitária em torno da borda do poço A vedação deverá ser construída uma laje de concreto, traço 1:2:3, com 1 (um) metro de lado, envolvendo o tubo de revestimento, e 0,30m de espessura, com ressalto mínimo de 0,5m acima da superfície do terreno e declividade de 2% do centro para a borda conforme a NBR 12.244. Selo sanitário - vedação do espaço entre o solo e o revestimento com calda de cimento (50kg de cimento para 27 litros de água) até a rocha.	UND	01	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
7.	Teste de potabilidade: Teste de qualidade da água consiste em verificar, através das análises físicoquímico-biológicas, os parâmetros hidrominerais e biológicos segundo os métodos de análises normatizados pelos órgãos competentes.	UND	01	R$ 800,00	R$ 800,00
8.	Documentos necessários conforme a SEDAM e acompanhamento até outorga e licenças ambientais de concessão do uso de água.	UND	01	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00
9.	Tampa: Tampa rosqueável com cadeado ou válvula de segurança conforme a NBR.	UND	01	R$ 800,00	R$ 800,00
VALOR TOTAL LOTE 01			**R$ 63.800,00**		
LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1.	Execução do poço: Perfuração de poços semi artesianos com profundidade média estimada de 10 metros cada, com tubos 4, filtro geomecânico 4, CAP geomecânico e certificação do poço e uma bomba submersa de 1 CV, obedecendo as normas técnicas da ABNT.	UND	04	R$ 13.500,00	R$ 54.000,00
2.	Metro de poço perfurado excedente: Metragem excedente à perfuração descrita no item 01.	M	300	R$ 750,00	R$ 225.000,00
3.	Instalações elétricas: Assentamento de eletroduto, PVC rígido rosqueável, = 1/2; instalação de fio, seção 2,50mm², isolado para 750V; instalação de cabo, seção 10,00mm², isolado para 750V; disjuntor tripolar termomagnético de 32A em quadro de distribuição.	UND	04	R$ 1.600,00	R$ 6.400,00
4.	Teste de vazão simples - consiste em obter a capacidade de produção de água do poço artesiano. O Teste de Vazão só poderá ser iniciado após o completo desenvolvimento do poço e depois de efetivo estabelecimento de seu nível estático. O teste de vazão simples deverá ser executado com o próprio equipamento de perfuração, mediante a injeção de vácuo/ar, tal como se dará no processo de perfuração, aferindo o volume médio da vazão durante no mínimo 20minutos, e repetido por mais 04 vezes, com o mesmointervalo de 20 minutos entre eles. Neste teste, deverá ser estimado por aferição estimada dos níveis estáticos, níveis dinâmico e de recuperação do poço.	UND	04	R$ 900,00	R$ 3.600,00
5.	Teste de vazão contínua: O teste de vazão contínua deverá ter duração de 24 horas. Caso completadas as 24 horas de teste e o nível dinâmico não esteja estabilizado durante as últimas 6 horas, a vazão deverá ser reduzida em 20% sem que haja interrupção do bombeamento e o teste terá que se prolongar por mais 12 horas. Em qualquer situação, o teste só poderá ser dado por concluído quando a estabilização do nível dinâmico completar 6 horas. Para poços com vazão inferior a 5.000 l/h a duração do teste poderá ser de 12 horas, desde que o nível do poço se estabilize por pelo menos 6 horas. O Teste de Vasão Contínua só será executado para os casos em que exija outorga de água. Concluídoo teste de vazão contínua, é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço. O procedimento do teste consiste na medida da velocidade de recuperação do nível estático original do poço. O teste de recuperação será dado por concluído quando o nível da água retornar à posição original ou próxima do Nível Estático (NE)inicial.	UND	04	R$ 1.900,00	R$ 7.600,00
6.	Laje de proteção: Vedação sanitária em torno da borda do poço A vedação deverá ser construída uma laje de concreto, traço 1:2:3, com 1 (um) metro de lado, envolvendo o tubo de revestimento, e 0,30m de espessura, com ressalto mínimo de 0,5m acima da superfície do terreno e declividade de 2% do centro para a borda conforme a NBR 12.244. Selo sanitário - vedação do espaço entre o solo e o revestimento com calda de cimento (50kg de cimento para 27 litros de água) até a rocha.	UND	04	R$ 1.300,00	R$ 5.200,00
7.	Teste de potabilidade: Teste de qualidade da água consiste em verificar, através das análises físicoquímico-biológicas, os parâmetros hidrominerais e biológicos segundo os métodos de análises normatizados pelos órgãos competentes.	UND	04	R$ 800,00	R$ 3.200,00
8.	Documentos necessários conforme a SEDAM e acompanhamento até outorga e licenças ambientais de concessão do uso de água.	UND	04	R$ 7.500,00	R$ 30.000,00
9.	Tampa: Tampa rosqueável com cadeado ou válvula de segurança conforme a NBR.	UND	04	R$ 800,00	R$ 3.200,00
VALOR TOTAL LOTE 02			**R$ 338.200,00**		
TOTAL GERAL: R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais).					

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

E em consequência fica convocada as detentoras para retirada de nota de empenho.

Publique-se

Corumbiara-RO, 30 de março de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. n.º 196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:00641DFF

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRS° 01/2023 P.E N°. 73/2023 PROC. N°. 2572/2022 MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Federais NRSº 8.666/93 e 10.520/02 e Decretos Federais NRS° 7.892/13 e 10.024/19 HOMOLOGA o Processo Administrativo n°. 416/2023/SEMPLAN, relativo à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRS° 01/2023, gerenciada pelo Município de COLORADO DO OESTE, cuja empresa detentora é **BARÃO COMERCIO DE MICRO-ONIBUS LTDA, CNPJ 00.325.231/0001-75.**

EMPRESA DETENTORA:		BARÃO COMERCIO DE MICRO-ONIBUS LTDA			
CNPJ:	00.325.231/0001-75	TEL:	(31)3334-2327 (31)34673767	EMAI: marcos@sousafernandes.com.br	
END:	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 7300 – CALIFORNIA – BELO HORIZONTE/MG CEP:30.855-450				
REP.	GABRIEL DOS SANTOS DI CUNTO, CPF: 444.927.268-45.				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
1.	AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ONIBUS (ZERO KM), ANO/MODELO A PARTIR 2022, CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Motor: Nº de cilindros / Cilindrada 4, Potência Líq. Min. 160 cv, Sistema de Injeção Eletrônica Nº de Marchas: Tipo / Acionamento Mecânico / Cabos, Nº de marchas mínimas: 5 a frente (sincronizadas) / 1 a ré, Sistema de Tração 4x2; Construção dos Eixos: em aço forjado/fundido; Eixo Traseiro: Com rodagem dupla; Rodas e Pneus: Pneus 215/75R17.5 Pneu uso misto; Freios: Freio de Serviço Ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, ABS + EBD Características S-Came, duplo, independente, filtro coalescente Freio de Estacionamento Câmara de molas acumuladoras Freio Motor Válvula borboleta no tubo de escapamento; Sistema Elétrico Tensão Nominal 24 V, Modulo mínimo de Bateria 12V - 100Ah; Volumes de Abastecimento Tanque combustível em plástico 145; Direção Assistida: (Elétrica/Hidráulica); Sistema de Refrigeração: Ar-condicionado. Veículo deverá atender todas as normativas de segurança conforme CONTRAN para transporte rodoviário de passageiros. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, INCLUSO EMPLACAMENTO E ENTREGA NO MUNICIPIO DE CORUMBIARA/RO.	UND	01	R$ 625.000,00	R$ 625.000,00
VALOR TORAL: R$ 625.000,00					

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

E em consequência fica convocada as detentoras para retirada de nota de empenho.

Publique-se

Corumbiara-RO, 31 de março de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. n.º 196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:A76A5577

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 01, DE 31 DE MARÇO DE 2023. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMOSP/SEMIU/2023

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições, e tendo em vista a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMOSP/SEMIU/2023** para preenchimento de cargos vagos, realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, cujo resultado consta da Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/03/2023, Edição 3443, **RESOLVE:**

CONVOCAR, os candidatos, a seguir nominados para comparecer no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da publicação deste Edital, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, n° 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO, munidos dos documentos necessários para investidura no cargo, relacionados no item 2 deste Edital, portando original de documento de identificação.

1. Candidatos convocados

1.1 CARGO: TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS – 40H

1.1.1 ROÇADEIRA

COLOCAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	Marcelo Campos Teixeira	08/07/1993	**80**

1.1.2 TRABALHADOR BRAÇAL – SEMIU

COLOCAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	José Valdo Neves de Souza	06/12/1975	**80**
2º	Marcelo Campos Teixeira	08/07/1993	**80**
3º	Rafael Lucas dos Santos	24/09/1992	**70**
4º	José Luiz Molinari	16/04/1964	**65**
5º	Marcos Antonio Rodrigues	06/05/1981	**65**
6º	Welliton Reis Chagas	09/10/1995	**65**
7º	Daniel Guimarães Ferreira	22/11/1978	**60**
8º	Eliane Gonçalves Rocha	12/05/1989	**60**
9º	Cirval Westfal Pires	30/07/1981	**55**
10º	Warlen Vieira Nobre	01/11/1998	**55**
11º	Luan Pabulo dos Reis	24/01/1996	**50**
12º	Maria Cleane do Vale Barreto	26/05/1988	**45**
13º	Willian Ernandes Ferreira	10/01/1986	**40**
14º	Mariane Martins dos Santos	12/07/1997	**25**

1.1.3 MOTOSSERRA

COLOCAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	Adriano Souza da Silva	05/04/1992	**60**

1.2 CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS – 40H

1.2.1 CAÇAMBA – SEMOSP

COLOCAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	Lailson de Paula Menezes	18/08/1993	**79**
2º	Neannder Santos Bento	14/02/1991	**77,5**
3º	Jeconias Moitinho de Souza	23/05/1994	**76,5**

1.2.2 CAÇAMBA – SEMIU

COLOCAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	Lailson de Paula Menezes	18/08/1993	**79**
2º	Jeconias Moitinho de Souza	23/05/1994	**76,5**
3º	Deivid Mendes da Silva	18/07/1996	**68,5**
4º	Enágio Alves Vieira	04/04/1989	**64**

1.3 CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – 40H

1.3.1 MOTONIVELADORA

COLOCAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	Antonio Marques dos Santos	10/02/1975	**80**
2º	Roberto Estevens Saldanha	20/09/1985	**80**
3º	Ivaldo Nogueira Prudencio	14/07/1975	**62**
4º	Johnny Gomes de Aguiar	01/05/1983	**55**

1.3.2 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

COLOCAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	Klebson Silva Alves	13/09/1991	**60**
2º	João Evangelista da Silva	04/01/1972	**59**

1.3.3 MINICARREGADEIRA

COLOCAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	Antonio Marques dos Santos	10/02/1975	**55**

1.3.4 RETROESCAVADEIRA – SEMOSP

COLOCAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA

1º	Valdemir Oliveira da Silva	06/02/1990	**76,5**

1.3.5 TRATOR

COLOCAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	José Luiz Molinari	16/04/1964	**70**

1.3.6 RETROESCAVADEIRA – SEMIU

COLOCAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	Wellington Brito de Oliveira	25/10/1998	**74,5**
2º	Marcos Antonio Rodrigues	06/05/1981	**61**

1.3.7 ROLO COMPACTADOR

COLOCAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	Valdemir Oliveira da Silva	06/02/1990	**59**

1.4 CARGO: GARI – 40H

COLOCAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	Noeli Teresa da Silva dos Santos	18/06/1977	**70**
2º	Ailton Batista Teixeira	15/05/1979	**60**
3º	Cirval Westfal Pires	30/07/1981	**55**
4º	Mariane Martins dos Santos	12/07/1997	**25**
5º	Gleciane Oliveira dos Reis	15/05/2002	**20**

1.5 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – 40H

COLOCAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
2º	Luciana Carneiro*	18/01/1983	**80**

* O candidato que ficou em primeiro lugar apresentou documento de desistência da vaga via e-mail, portanto segue convocada a segunda colocada no processo seletivo.

2. Documentação

2.1 A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização de gestão de pessoas consta nos itens a seguir:

Certificado ou Atestado de Sanidade Física e Mental (emitido por médico do trabalho).
Carteira de Trabalho Digital.
Fotografias 3X4
Número de conta corrente (Caixa Econômica Federal)

2.2 Cópias:

a) Certidão de nascimento ou casamento.
b) Cédula de identidade (RG).
c) Comprovante de CPF.
d) Comprovante de Residência.
e) Título de eleitor.
f) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.
g) Carteira de trabalho digital
h) Carteira De Habilitação para os cargos de Motorista e Operador

Declarações:

a) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual; horário de trabalho e regime jurídico.

2.4 Certidões:

a) Certidão negativa da fazenda pública Municipal.
b) Certidão negativa da fazenda pública Estadual.
c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união www.receita.fazenda.gov.br)
d) Certidão de quitação eleitoral podendo ser: uma fotocopia do Comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pelo tribunal regional eleitoral.
e) Consulta qualificação cadastral – http://portal.esocial.gov.br
f) Certidões Negativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Tribunal de Contas.
e) Certidão De Antecedentes Criminais **www.pf.gov.br**

3. Os candidatos que se apresentarem terão o prazo de até 30 dias para começar a trabalhar.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Jessica Brenda Nascimento Lima
Código Identificador:3923055D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 204/PGM/2023

PROCESSO N°: 1158/2023
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN
ASSUNTO: ***SOLICITA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 388/2022/SUPEL, MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO***
Solicita a interessada a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 388/SUPEL/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022/SUPEL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037.474529/2021-81,** do município de Porto Velho - RO, para futura e eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, da Ata de Registro de Preços acima citada.

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	042.006.015		FUROS COM LAUDO GEOTECNICO (SONDAGEM ATE 15M DE PROFUNDIDADE)	25,50	UNID
2	042.006.014		LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO	9.320,80	M2
3	042.006.017		PROJETO ARQUITETONICO - PROJETO EXECUTIVO	3.512,20	M2
4	042.006.016		PROJETO ARQUITETONICO PRELIMINAR/BASICO	3.512,20	M2
5	042.006.026		PROJETO DE CLIMATIZAÇAO	3.512,20	M2
6	042.006.029		PROJETO DE COMUNICAÇAO VISUAL	3.512,20	M2
7	042.006.030		PROJETO DE CONFORTO AMBIENTAL (ACUSTICO, LUMINICO E TERMICO)	3.512,20	M2
8	042.006.024		PROJETO DE DRENAGEM E REAPROVEITAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS	3.512,20	M2
9	042.006.021		PROJETO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	3.512,20	M2
10	042.006.027		PROJETO DE INSTALAÇOES DE GAS - GLP	3.512,20	M2
11	042.006.022		PROJETO DE INSTALAÇOES DE TELEFONIA E LOGICA	3.512,20	M2
12	042.006.020		PROJETO DE INSTALAÇOES ELETRICAS	3.512,20	M2
13	042.006.023		PROJETO DE INSTALAÇOES HIDROSSANITARIAS	3.512,20	M2
14	042.006.031		PROJETO DE PAISAGISMO	3.512,20	M2
15	042.006.033		PROJETO DE PAVIMENTAÇAO	3.512,20	M2
16	042.006.032		PROJETO ARQUITETONICO - AS BUILT	3.512,20	M2
17	042.006.028		PROJETO DE PREVENÇAO E COMBATE A INCENDIO E PANICO	3.512,20	M2
18	042.006.025		PROJETO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRONICO (CFTV)	3.512,20	M2
19	042.006.018		PROJETO DE TERRAPLANAGEM	3.512,20	M2
20	042.006.019		PROJETO ESTRUTURAL	3.512,20	M2

Total:**R$ 444.075,15**(quatrocentos e quarenta e quatro mil, setenta e cinco reais e quinze centavos).
Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços (ID 480332), do Edital de Licitação (ID 480326), Ofício requerendo a Adesão (ID 473769), bem como a resposta com o aceite (ID 480300 e 480309).
No mais, ainda foram anexadas as cotações, pelas quais ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local.
O Decreto nº 7.892/2013, da Presidência da República, regulamenta o Sistema de Registro de Preços instituindo a possibilidade da aquisição de bens através de carona em Ata de Registro por outros órgãos e entidades que não participaram do certame.
Consoante, além dos requisitos legais intrínsecos para adesão a registro de preços, o Município também tem que justificar que a adesão seja mais vantajosa do que realizar sua própria licitação, ou seja, comprovar que conseguirá adquirir o produto conforme os preços praticados no mercado aderindo à carona.
Tem-se, nesse contexto, um animador enfoque da função do controle para esse procedimento, pois deixando de cobrar o processo como um fim em si mesmo, passa a verificar que acaronademonstrou adequadamente que a adesão pode ser mais vantajosa do que a licitação convencional e se os preços de aquisição concretizam a vantagem, anunciada.
Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 388/SUPEL/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022/SUPEL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037.474529/2021-81**, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da empresa, que concorda em fornecer os itens registrados de interesse do Município de Espigão, além de justificativa para aquisição dos bens em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas.
Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, **opina esta Procuradoria para a contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN,** no valor total de **R$ 444.075,15**(quatrocentos e quarenta e quatro mil, setenta e cinco reais e quinze centavos), na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 388/SUPEL/2022, Pregão Eletrônico nº 135/2022/SUPEL, Processo Administrativo nº 0037.474529/2021-81, do município de Porto Velho - RO.
Salvo, melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 30 de março de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO
Adoto as razões do Parecer nº 204/PGM/2023;
Autorizo **contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN,** na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 388/2022/SUPEL, Pregão Eletrônico nº 135/2022/SUPEL, Processo Administrativo nº 0037.474529/2021-81, do município de Porto Velho – RO;

Dê ciência aos interessados;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 30 de março de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:9A202AAE

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 0575/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/SRP/2023

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 022/CCP/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para, **FUTURA e EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E MATERIAIS ESPORTIVOS E AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÕES TROFÉUS E MEDALHAS, PARA ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E CULTURA – SEMELC.**
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal De Esportes Lazer E Cultura, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
4. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
5. **A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

ITEM	8342 CÓDIGO	**BRUNA ALVES DE SOUZA** **CNPJ: 26.176.661/0001-66** **R MASCARENHAS DE MORAIS, 20 CENTRO, IPAMERI - GO, CEP: 75780-000** **TELEFONE: (64) 3453-5612/93500-2182** **DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	035.001.016	**MEDALHA DOURADA ZAMAC** Medalha fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 75 mm e centro liso com 50 mm de diâmetro. Com uma borda polida e acabamento raiado. Espessura de 2,7 mm. Metalizada na cor dourada. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha deve vir acompanhada de fita de cetim na cor verde com 2,5 cm de largura e gravada a laser com arte da competição **MARCA: OFICIAL**	UND	40	7,00	280,00
19	035.001.024	**MEDALHA DOURADA** medalha redonda fundida em liga metalica de zamac, com o tamanho de 45mm de diametro e centro liso com 25mm de diametro, medalha vazada e com a figura de um ramo em alto esquerdo, espessura maxima de 2,9mm, metalizada na cor dourada, suporte para fita com 1,5cm de largura, medalha deve vir acompanhada de fita de cetim na cor verde com 1,5cm de largura e adesivada com arte da competição. **MARCA: OFICIAL**	UND	700	4,60	3.220,00

20	035.001.009	**MEDALHA DOURADA** Medalha fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 60 mm diâmetro e centro para adesivo com 50 mm de diâmetro. Espessura máxima de 2,7 mm. Metalizada na cor dourada. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. No verso da medalha espaço liso para colocação de adesivo com 35 mm de diâmetro. A medalha deve vir acompanhada de fita de cetim na cor verde com 2,5 cm de largura e gravada a laser com arte da competição **MARCA: OFICIAL**	UND	400	7,00	2.800,00
21	035.001.014	**MEDALHA DOURADA DE ZAMAK** Medalha fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 75 mm e centro liso com 50 mm de diâmetro. Com uma coroa de louros fundida nas bordas. Espessura de 2,7 mm. Metalizada na cor dourada. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha deve vir acompanhada de fita de cetim na cor verde com 2,5 cm de largura e gravada a laser com arte da competição. **MARCA: OFICIAL**	UND	60	6,70	402,00
22	035.001.026	MEDALHA PRATA medalha fundida em liga metalica de zamac, com o tamanho de 60mm diametro e centro para adesivo com 50mm de diametro, espessura máxima de 2,7mm, metalizada na cor prata, suporte para fita com 2,5cm de largura,no verso da melha espaço liso para colocação de adesivo com 35mm de diametro , a medalha deve vir acompanhada de fita de cetim na cor verde com 2,5cm de largura e gravada a laser com arte da competição. **MARCA: OFICIAL**	UN	400	6,67	2.668,00
23	035.001.025	**MEDALHA PRATA** medalha redonda fundida em liga metalica de zamac, com o tamanho de 45mm de diametro e centro liso com 25mm diametro , medalha vazada e com a figura de um ramo em alto relevo no lado esquerdo, espessura máxima de 2,9mm, metalizada na cor prata, suporte para fita com 1,5cm de largura, a medalha deve vir acompanhada de fita de cetim na cor verde com 1,5cm de largura e adesivada com a arte da competição. **MARCA: OFICIAL**	UND	700	4,90	3.430,00
24	035.001.015	**MEDALHA PRATA DE ZAMAK** Medalha fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 75 mm e centro liso com 50 mm de diâmetro. Com uma coroa de louros fundida nas bordas. Espessura de 2,7 mm. Metalizada na cor prata. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha deve vir acompanhada de fita de cetim na cor verde com 2,5 cm de largura e gravada a laser com arte da competição. **MARCA: OFICIAL**	UND	60	7,00	420,00
25	035.001.027	**MEDALHA PRATA EM ZAMAC** medalha redonda fundida em liga metalica de zamac, com o tamanho de 65mm diametro e centro liso com 35mm de diametro ,ao redor da medalha um ramo em alto relevo, espessura máxima de 2,5mm metalizada na cor prata, suporte para fita com 2,5cm de largura, medalha deve vir acompanhada de fita de cetim na cor verde com 2,5cm de largura e gravada a laser com a arte da competição. **MARCA: OFICIAL**	UND	600	7,10	4.260,00
26	035.001.003	**MEDALHA RETANGULAR DOURADA** Medalha retangular fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 50 mm por 60 mm e centro liso com 35 mm de diâmetro. Com bordas raiadas e polidas com a figura de dois ramos e uma tocha olímpica em alto relevo. Espessura máxima de 2,8 mm. Metalizada na cor dourada. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha deve vir acompanhada de fita de cetim na cor verde com 2,5 cm de largura e adesivada com arte da competição. **MARCA: OFICIAL**	UND	120	7,10	852,00
27	035.001.004	**MEDALHA RETANGULAR PRATA** Medalha retangular fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 50 mm por 60 mm e centro liso com 35 mm de diâmetro. Com bordas raiadas e polidas com a figura de dois ramos e uma tocha olímpica em alto relevo. Espessura máxima de 2,8 mm. Metalizada na cor prata. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha deve vir acompanhada de fita de cetim na cor verde com 2,5 cm de largura e adesivada com arte da competição. **MARCA: OFICIAL**	UND	120	7,10	852,00
28	035.001.011	**MEDALHAS DOURADA** Medalha redonda fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 65 mm de diâmetro e centro liso com 35 mm de diâmetro. Ao redor da medalha um ramo em alto relevo. Espessura máxima de 2,5 mm. Metalizada na cor dourada. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha deve vir acompanhada de fita de cetim na cor verde com 2,5 cm de largura e gravada a laser com arte da competição. **MARCA: OFICIAL**	UND	600	6,60	3.960,00
41	035.002.019	TROFEU C/ 22 CM DE ALTURA, Troféu com 22 cm de altura, com base quadrada com 7,50 cm de largura em polímero na cor preta, cone com frisos em polímero metalizados na cor dourada, bola de futebol na cor branca com gomos pintados na preta com 7,70 cm de largura. Estatueta intercambiável. Troféu deve vir gravado a laser, arte da competição. **MARCA: OFICIAL**	UND	25	46,52	1.163,00
42	035.002.017	**TROFEU C/ 37CM DE ALTURA**, Troféu com altura de 37 cm, base octogonal com 7,30 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base um cone com frisos metalizados na cor dourada. Acima deste cone uma taça fechada metalizada na cor azul escuro com 10 cm de largura e tampa metalizada na cor dourada. Sobre esta tampa uma coroa com dezesseis pontas com 9 cm de largura e tampa metalizada na cor dourada. Estatueta intercambiável. Troféu deve vir adesivado, com arte da competição. **MARCA: OFICIAL**l	UND	15	70,00	1.050,00
43	035.002.016	**TROFEU C/ 47CM DE ALTURA** Troféu com 47 cm de altura, com base quadrada com 11,7 cm de largura em polímero na cor preta, cone com detalhes na parte inferior em polímero metalizado na cor dourada, ramo em polímero metalizado na cor dourada com duas copas em polímero metalizada na cor verde intercalada por um anel em polímero metalizado na cor dourado. Suporte em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Troféu deve vir adesivado, com arte da competição	UND	30	84,25	2.527,50

		MARCA: OFICIAL				
44	035.002.076	**TROFEU C/ 49CM DE ALTURA** Troféu com 49 cm de altura, com base oitavada com 10,10 cm de largura fabricada em polímero na cor preta. Sobre esta base um suporte fabricado em polímero e metalizado na cor dourada, e sobre este suporte uma coluna com tampa e detalhes texturizados fabricadas em polímero e metalizadas a alto vácuo na cor dourada. Sobre esta coluna uma bola fabricada em polímero e metalizada na cor verde fosco. Esta bola é intercalada por um anel em polímero metalizado na cor dourada. Sobre esta bola uma estatueta intercambiável. Troféu deve vir adesivado, com arte da competição. **MARCA: OFICIAL**	UNID	16	66,50	1.064,00
45	035.002.081	**TROFEU C/ 63CM DE ALTURA** trofeu com 63cm de altura, com base octogonal com 12,10cm de altura em polimero na cor preta, cone em polimero metalizado na cor dourado, sobre este cone outro cone em polimero com frisos metalizados na cor azul acetinado com 31cm de largura a partir das alças, alça e tampa em polimero metalizada na cor dourada, sobre esta tampa uma coroa em polimero com 12 pontas com 11cm de largura metalizada na cor dourado e uma copa interna em polimero metalizada na cor verde acetinado com tampa em polimero metalizada na cor dourado, estatueta superior intercambiavél , trofeu deve vir gravado a laser , arte da competição. **MARCA: OFICIAL**	UND	12	200,00	2.400,00
48	035.002.089	**TROFEU C/20CM DE ALTURA** Troféu com 20 cm de altura, com base no formato oitavado em polímero na cor preta com largura de 8,5 cm. Sobre esta base um suporte fabricado em zamac e metalizado a alto vácuo, pintado na cor dourada, com 2,50 cm de altura. Fixado neste suporte uma estatueta em acrílico fumê de 04 mm em formato de violão/viola com aplicação em acrílico espelhado na cor dourado de 02 mm de espessura com 13 cm de altura. Troféu deve vir adesivado, com arte da competição. **MARCA: OFICIAL**	UND	20	63,02	1.260,40
51	035.002.077	**TROFEU C/36 CM DE ALTURA** trofeu com 36cm de altura, com base no formato oitavado em polimetro na cor preta com largura de 10,1 cm suporte em metal com altura de 02,50cm, metalizado a alto vacuo n acor dourada e fixado neste uma placa de acrilico transparente com 4mm de espessura com impressão em uv na cor verde com 28 cm de altura, nesta placa está fixada um ramo em polimetro metalizado na cor dourada com espaço para adesivo de 80mm de diametro, torfeu deve vir adesivado com arte da competição **MARCA: OFICIAL**	UND	30	82,25	2.467,50
52	035.002.078	**TROFEU C/54CM DE ALTURA** trofeu com 54cm de altura , com base octogonal com 10,10cm de largura em polimetro na cor preta, sobre esta base uma tampa em polimetro metalizada na cor prata e um cone em polimero com frisos metalizado na cor dourado, tampa em polimero metalizada na cor dourada e sobre esta uma figura de bola de futebol em polimero metalizada na cor prata com gomos pintados na cor verde com 10,60cm de altura, sobre esta figura de bola de futebol uma estatueta intercambiavél trofeu deve vir adesivado, com arte da competição. **MARCA: OFICIAL**	UND	13	101,52	1.319,76
53	035.002.080	**TROFEU C/60CM DE ALTURA** trofeu com 60cm de altura, com base oitavada com 10,10cm de largura fabricada em polimero na cor preta sobre esta base um suporte fabricado em polimero e metalizado na cor dourada, e sobre este suporte uma coluna com tampa e detalhes texturizados fabricadas em polimero e metalizadas e alto vacuo na cor dourada, sobre esta coluna uma bola fabricada em polimero e metalizada na cor verde fosco , esta bola é intercalada por um anel em polimero metalizado na cor dourada, sobre esta bola uma estatueta intercambiavél , trofeu deve vir adesivado com a arte da competição. **MARCA: OFICIAL**	UND	16	140,25	2.244,00
54	035.002.082	**TROFEU C/67CM DE ALTURA** trofeu com 67 cm de altura , base em polimero metalizada na cor dourada com 26,50 cm de largura, sobre esta base um suporte metalizado na cor dourada e um anel metalizado na cor dourado, sobre este suporte uma taça fechada em polimero na cor verde acetinado e com 39cm de largura entre as alças, tampa e alçasda taça fabricadas em polimero metalizada na cor dourada, sobre esta taça uma estatueta em polimero intercambiavel, troféu deve vir gravado a laser, arte da competição. **MARCA: OFICIAL**	UND	3	185,00	555,00
55	035.002.084	**TROFEU C/73CM DE ALTURA** trofeu com 73cm de altura , com base octogonal com 14,50cm de largura em polimero na cor preta , sobre esta base uma tampa em polimero metalizada na cor prata e um cone em polimero com frisos metalizado na cor dourado, tampa em polimero metalizada na cor dourada e sobre esta figura de bola de futebol polimero metalizada na cor prata com gomos pintados na cor verde com 13,40cm de altura, sobre esta figura de bola de futebol uma estatueta intercambiavel, trofeu deve vir adesivado com a arte da competição. **MARCA: OFICIAL**	UND	13	191,25	2.486,25
56	035.002.085	**TROFEU C/78CM DE ALTURA** trofeu com 78cm de altura, com base oitavada com 14,50cm de largura em polimero metalizada na cor dourada, na parte superior desta base uma taça em polimero com 20cm de largura,com ramos em alto relevo e espaço para colagem de adesivo com50mm, acima uma coroa em polimero com 12 pontas com 15,10 cm de largura metalizada na cor dourada com uma bola em polimero na parte interna metalizada na cor verde acetinada intercalada por um anel em polimetro metalizado na cor dourada estatueta intercambiavel, trofeu deve vir adesivado, com arte da competição. **MARCA: OFICIAL**	UND	6	193,25	1.159,50
57	035.002.087	**TROFEU C/82CM DE ALTURA** Troféu com 82 cm de altura, com base octogonal com 17,80 cm de largura fabricada em polímero, na cor preta. Sobre esta base um suporte em polímero metalizado na cor dourada e sobre este um cone cilíndrico adornado com frisos na parte inferior e figuras de ramos na parte superior, sendo fabricada em polímero e metalizado a alto vácuo pintada na cor dourada. Sobre este cone uma tampa fabricada em polímero e metalizada na cor dourada. Sobre esta tampa uma taça fechada em polímero na cor verde fosco e com 41 cm de largura a partir das alças. Tampa e alças da taça fabricadas em polímero metalizado na cor dourada. Sobre a taça uma estatueta intercambiável. Troféu deve vir gravado a laser,arte da competição.	UND	2	200,00	400,00

		MARCA: OFICIAL				
58	035.002.088	**TROFEU C/90CM DE ALTURA** Troféu com 90 cm de altura, com base octogonal com 21,20 cm de largura fabricada em polímero, na cor preta. Sobre esta base um suporte em polímero metalizado na cor dourada e sobre este um cone cilíndrico adornado com frisos na parte inferior e figuras de ramos na parte superior, sendo fabricada em polímero e metalizado a alto vácuo pintada na cor dourada. Sobre este cone uma tampa fabricada em polímero e metalizada na cor dourada. Sobre esta tampa uma taça fechada em polímero na cor verde fosco e com 41 cm de largura a partir das alças. Tampa e alças da taça fabricadas em polímero metalizado na cor dourada. Sobre a taça uma estatueta intercambiável. Troféu deve vir gravado a laser, arte da competição. **MARCA: OFICIAL**	UND	2	200,00	400,00
59	035.002.091	**TROFEU COM 49 CM DE ALTURA** Troféu com 49 cm de altura, com base quadrada com 11,7 cm de largura em polímero na cor preta, cone com detalhes na parte inferior em polímero metalizado na cor dourada, ramo em polímero metalizado na cor dourada com duas copas em polímero metalizada na cor verde intercalada por um anel em polímero metalizado na cor dourado. Suporte em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Troféu deve vir adesivado, com arte da competição. **MARCA: OFICIAL**	UND	30	125,00	3.750,00
60	035.002.079	**TROFEUC/55CM DE ALTURA** trofeu com 55cm de altura ,com base oitavada com 10,10cm de largura em polimero metalizada na cor dourada, na parte superior desta base uma taca em polimero com 20cm de largura, com ramos em alto relevo e espaço para colagem de adesivo com 50mm, acima uma coroa em polimero com 12 pontas com 11cm de largura metalizada na cor dourada com uma bola em polimero na parte interna metalizada na cor azul acentinada intercalada por um anel em polimero metalizado na cor dourada , estatueta intercambiavel, trofeu deve vir adesivado com arte da competição **MARCA: OFICIAL**	UND	6	135,00	810,00
TOTAL DO PROPONENTE R$						**48.200,91**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá aos servidores indicado como fiscal do contrato no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do Oeste Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos PRATICADOS NO MERCADO.** Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria com no mínimo 10(dez) dias de antecedência após a solicitação da Secretaria de Esportes à empresa.

2. Os matérias deverão ser entregues na Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e TURISMO-SEMELC, situada na Rua Goiás Nº 2460, Bairro liberdade, setor 04, quadra 55, lote 01 no Estádio Municipal Luizinho Turatti, no horário das 07h00min às 13h00min de segunda à sexta-feira (dias uteis).

3.Os materiais deverão ser entregues de acordo com o solicitado pela secretaria, mediante a entrega da nota de empenho pera empresa vencedora, devendo a empresa apresentar nota fiscal dos materiais.

4. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações descrita na nota de Empenho e proposta final da empresa vencedora.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias uteis, a contar da data da entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento da entrega dos materiais nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas Requisições de Fornecimento.

3. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. O pagamento será através de crédito bancário em conta corrente da empresa vencedora.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **022/CCP/2023.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **022/CCP/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. (Art. 7º, Lei 10.520/2002), (Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).
2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) **multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
4. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
7. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
8. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
10. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
11. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do item 2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e “c” do mesmo subitem;
12. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Procuradoria Geral do Município e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do material mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **022/CCP/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **0575/SEMELC/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **022/CCP/2023,** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coordenador Geral de Compras Públicas

POLIANE BEDONE DA COSTA
Diretor de Registro de Preços

WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Empresa Detentora

Empresa: Bruna Alves De Souza - ME
CNPJ: 26.176.661/0001-66
Representante Legal:
BRUNA ALVES DE SOUZA
E-MAIL: 100sportscalcados@gmail.com

Publicado por:
Elaine Batista dos Santos
Código Identificador:46B7A8F3

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 0575/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/SRP/2023

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 022/CCP/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para, **FUTURA e EVENTUAL aquisição de acessórios e materiais esportivos e aquisição de premiações troféus e medalhas, para atender os eventos esportivos da Secretaria Municipal De Esportes Lazer E Cultura - SEMELC**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal De Esportes Lazer E Cultura, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

4. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

5. **A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

ITEM	8346 CÓDIGO	G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA CNPJ: 30.029.272/0001-85 R ANTONIO SERGIO GOMES BARBOSA, 3621 SALA 1 - VILLAGE DO SOL, CACOAL – RO CEP: 76964-302 TELEFONE: (69) 3180-0099 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	540.006.095	PLACAR DE SUBSTITUIÇAO Material: Plástico (corpo e números) e Madeira (manopla). Características: - Prático sistema manual para Substituição. - Formação dos números (DIGITOK). - Mostra número verde de um lado e laranja do outro. - Ótima visualização: tanto diurna como noturna. - Dimensões: 40x50cm. - Peso aproximado: 1,5 kg. MARCA: PISTA E CAMPO	UNID	2	349,00	698,00
TOTAL DO PROPONENTE R$						698,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá aos servidores indicado como fiscal do contrato no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do Oeste Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos PRATICADOS NO MERCADO.** Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria com no mínimo 10(dez) dias de antecedência após a solicitação da Secretaria de Esportes à empresa.

2. Os matérias deverão ser entregues na Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e TURISMO-SEMELC, situada na Rua Goiás Nº 2460, Bairro liberdade, setor 04, quadra 55, lote 01 no Estádio Municipal Luizinho Turatti, no horário das 07h00min às 13h00min de segunda à sexta-feira (dias uteis).

3.Os materiais deverão ser entregues de acordo com o solicitado pela secretaria, mediante a entrega da nota de empenho pera empresa vencedora, devendo a empresa apresentar nota fiscal dos materiais.

4. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações descrita na nota de Empenho e proposta final da empresa vencedora.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias uteis, a contar da data da entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento da entrega dos materiais nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas Requisições de Fornecimento.

3. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. O pagamento será através de crédito bancário em conta corrente da empresa vencedora.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **022/CCP/2023.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **022/CCP/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. (Art. 7º, Lei 10.520/2002), (Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).
2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) **multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
4. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
7. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
8. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
10. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
11. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do item 2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e “c” do mesmo subitem;
12. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Procuradoria Geral do Município e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do material mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **022/CCP/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **0575/SEMELC/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **022/CCP/2023,** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coordenador Geral De Compras Públicas

POLIANE BEDONE DA COSTA
Diretor De Registro De Preços

WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA
Secretario Municipal De Esportes Lazer E Cultura/SEMELC

Empresa Detentora
Empresa: Gos Soluções Integradas LTDA
CNPJ: 30.029.272/0001-85
Representante Legal:
GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
E-MAIL: gilvandro.am@gmail.com

Publicado por:
Elaine Batista dos Santos
Código Identificador:0CF42649

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 0575/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/SRP/2023

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 022/CCP/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para, **FUTURA e EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E MATERIAIS ESPORTIVOS E AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÕES TROFÉUS E MEDALHAS, PARA ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E CULTURA - SEMELC**
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal De Esportes Lazer E Cultura, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
4. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
5. **A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

ITEM	**8347 CÓDIGO**	**LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ: 48.348.052/0001-80 AV ARNOBIO CALDEIRA FRANCO, 54 CENTRO, SANTA CRUZ DE MINAS MG, CEP: 36328-000 TELEFONE: (32) 8846-0067 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	540.006.093	**APITO** Decibéis: 109 Apito Plástico: Não Tóxico Cor: Preto **MARCA: DALEBOL**	UNID	2	7,50	15,00
3	540.006.022	**BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO** • PESO: 410-450G • CIRCUNFERÊNCIA: 68-70CM • GOMOS: 6 • LAMINADO: PU • CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION • CÂMARA: 6D • SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO • CAMADA INTERNA: EVACEL • PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM • MIOLO: CÁPSULA SIS **MARCA: DALEBOL**	UND	60	77,00	4.620,00
4	540.001.010	**BOLA DE FUTEBOL SOCIETY** • PESO: 420-450G • CIRCUNFERÊNCIA: 66-69CM • GOMOS: 6 • LAMINADO: PU • CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION • CÂMARA: 6D • SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO • CAMADA INTERNA: EVACEL • PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM • MIOLO: CÁPSULA SIS **MARCA: DALEBOL**	UND	72	82,00	5.904,00
5	540.006.081	**BOLA DE VOLEI** • LAMINADO: PU • GOMOS: 18 • CAMADA INTERNA: EVACEL • MIOLO: CÁPSULASIS • TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION • PESO: 260-280G • CIRCUNFERÊNCIA: 65-67CM **MARCA: DALEBOL**	UNID	15	57,00	855,00
6	540.001.058	**BOLA FUTSAL INFANTIL** • PESO: 250-280G • CIRCUNFERÊNCIA: 49-52CM • GOMOS: 6 • LAMINADO: PU • CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION • CÂMARA: 6D • SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO • CAMADA INTERNA: EVACEL • PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM • MIOLO: CÁPSULA SIS **MARCA: DALEBOL**	UND	10	56,00	560,00
7	540.003.010	**BOLA OFICIAL DE FUTEVOLEI, CAMARA AIRBILTY** 69-71 CM. 440-460 Cápsula SIS, Termotec, PU ULTRA 100% MIOLO SLIP SISTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO **MARCA: DALEBOL**	UND	10	100,00	1.000,00
8	540.006.029	**BOLA OFICIAL DE FUTSAL** • PESO: 400-440G • CIRCUNFERÊNCIA: 62-64CM • GOMOS: 6 • LAMINADO: PU • CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION • CÂMARA: 6D • SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO • CAMADA INTERNA: EVACEL • PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM • MIOLO: CÁPSULA SIS **MARCA: DALEBOL**	UND	30	70,00	2.100,00
10	540.003.012	**BOLA OFICIAL DE HANDEBOL**	UND	10	55,00	550,00

		• PESO: 425-475G • CIRCUFERÊNCIA: 58-60 CM • GOMOS: 32 • LAMINADO: MICROPOWER • CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION • CÂMARA: 6D • SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO • CAMADA INTERNA: EVACEL • PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM • MIOLO: CÁPSULA SIS **MARCA: DALEBOL**				
11	540.001.018	**BOLA SPIRIBOL** • PESO: 220-310G • CIRCUFERÊNCIA: 58-62 CM • GOMOS: 8 • LAMINADO: MICROPOWER • CONSTRUÇÃO: COSTURADA À MÃO • CÂMARA: LÁTEX • SISTEMA DE FORRO: TRIAXIAL • MIOLO: CÁPSULA SIS **MARCA: DALEBOL**	UND	3	95,00	285,00
12	540.006.092	**CARTAO PARA ARBITRO DE FUTEBOL** - Cartão De Árbitro Oficial Futebol Campo Fluorescente - Contém: 2 peças sendo 1 vermelho e 1 amarelo, com demarcações para anotações; - Composição: PVC;- Medida Aproximada: 7cm x 11cm (LxA); **MARCA: PANGUÉ**	PAR	2	13,00	26,00
15	540.002.017	**JOGO DE DAMA** TABULEIRO EM MADEIRA JOGO DE DAMAS **MARCA: PANGUÉ**	UND	4	20,00	80,00
33	540.006.089	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO Altura: 2,5 m e comprimento: 7,5 m, haste superior 0,85 x inferior 2,00. Conta com malha 15x15 e o fio 3mm em seda. Possui resistência para malha de 58,90 KG. **MARCA: PANGUÉ**	PAR	8	340,00	2.720,00
35	540.006.091	**REDE DE FUTEBOL SOCIETY** -2,30 m de altura e 5,20 m de comprimento. Sua malha 15x15 e possui fio 4mm. Conta com resistência para malha de 76,10 KG. Conteúdo da embalagem: 01 par **MARCA: PANGUÉ**	PAR	3	300,00	900,00
37	540.006.084	**REDE DE FUTSAL** Altura: 2,10m Comprimento: 3,20m Fundo Superior: 0,60m Fundo Inferior: 1,00m Características: Cor: Branca Malha: 12 x 12 Cm Espessura do Fio: 3 Milímetros Matéria Prima: PP SEDA Resistência da malha: 58,90 Kg. **MARCA: PANGUÉ**	PAR	4	200,00	800,00
39	540.006.086	**REDE DE VOLEI OFICIAL** Rede para Vôlei quadra Profissional 2 Lonas de algodão com dupla costura e 7 cm de largura superior na cor branca. Produto com durabilidade resistente. Possui tratamento anti raios Ultra Violeta para aumentar a durabilidade. Equipamento com qualidade , para uso profissional. ATENÇÃO: acompanha cordão para amarração Modalidade: Vôlei de Quadra Fio: 2,5 mm Faixas : 4 Faixas Algodão largura 7 cm superior 5 cm inferior e laterais Malha: Seda 10x10cm Resistência da Malha: 37,4 Kg Material: Polipropileno de alta densidade - 100% virgem, com tratamento contra as ações do tempo U.V Dimensões: 1,00 Metro de Altura e 10 Metros de Comprimento Cor Malha: Preta **MARCA: PANGUÉ**	UNID	3	140,00	420,00
40	540.006.090	**REDE FUTEBOL SOCIETY** 2,30 m de altura e 5,20 m de comprimento. Sua malha 15x15 fio 3mm.Com resistência para malha de 58,90 KG. Conteúdo da embalagem: 01 par **MARCA: PANGUÉ**	PAR	10	220,00	2.200,00
TOTAL DO PROPONENTE R$						**23.035,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá aos servidores indicado como fiscal do contrato no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do Oeste Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos PRATICADOS NO MERCADO.** Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias uteis, a contar da data da entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.
2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento da entrega dos materiais nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas Requisições de Fornecimento.
3. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. O pagamento será através de crédito bancário em conta corrente da empresa vencedora.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias uteis, a contar da data da entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.
2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento da entrega dos materiais nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas Requisições de Fornecimento.
3. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. O pagamento será através de crédito bancário em conta corrente da empresa vencedora.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **022/CCP/2023.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **022/CCP/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. (Art. 7º, Lei 10.520/2002), (Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).
2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) **multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
4. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

7. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
8. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
10. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
11. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do item 2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
12. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Procuradoria Geral do Município e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do material mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **022/CCP/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **0575/SEMELC/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **022/CCP/2023,** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coordenador Geral de Compras Públicas

POLIANE BEDONE DA COSTA
Diretor de Registro de Preços

WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Empresa Detentora
Empresa: Ljs Comercio E Industria LTDA
CNPJ: 48.348.052/0001-80
Representante Legal*:*
CRISTIANO RAFAEL DA SILVA
E-MAIL: licitaljscomercio@gmail.com e financeiroljscomercio@gmail.com

Publicado por:
Elaine Batista dos Santos
Código Identificador:C6C07DDC

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 0575/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/SRP/2023

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 022/CCP/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para, **FUTURA e EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E MATERIAIS ESPORTIVOS E AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÕES TROFÉUS E MEDALHAS, PARA ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E CULTURA - SEMELC**
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal De Esportes Lazer E Cultura, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referencia, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
4. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
5. **A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

ITEM	8348 CÓDIGO	MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 47.484.691/0001-00 TRAVESSA UM, 83 VRS 452 - ARROIO FELIZ, FELIZ - RS, CEP: 95770-000 TELEFONE: (51) 3637-2901/3637-2901 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	540.006.023	**BOLA DE BASQUETE** • PESO: 600-650G • CIRCUFERÊNCIA: 75-78 CM • GOMOS: NÃO HÁ • LAMINADO: BORRACHA • CONSTRUÇÃO: VULCANIZADA • CÂMARA: 6D • SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO • MIOLO: CÁPSULA SIS **MARCA: SPORTS**	UND	6	44,00	264,00
9	540.006.056	**BOLA OFICIAL DE FUTVOLEI** • PESO: 425-440G • CIRCUNFERÊNCIA: 68-69CM • GOMOS: 32 • LAMINADO: PU SUPER SOFT • CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION • CÂMARA: 6D • SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO • CAMADA INTERNA: EVACEL • PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM • MIOLO: CÁPSULA SIS **MARCA: IDEA**	UND	10	84,50	845,00
13	540.006.083	**FITA DEMARCATORIA PARA VOLEI DE AREIA** Medida Oficial 18m X 9m; - Itens Inclusos: 2 Fitas de 9m, 2 Fitas de 18m e Ganchos para fixação; - Confeccionada em polipropileno com 4cm de largura; - Acompanha Ganchos para fixação; **MARCA: NEDEL**	UNID	4	149,00	596,00
16	540.006.096	**KIT BOLAS DE PEBOLIM** QUANTIDADE: 10 BOLAS COR: BRANCA MEDIDA: APROXIMADAMENTE 38 MM	KIT	2	50,00	100,00

		PESO UNIDADE: APROXIMADAMENTE 40 G MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE **MARCA: NEDEL**				
17	540.006.098	**KIT TENIS DE MESA** Kit Tênis de Mesa COMPLETO OFICIAL - 02 raquetes EMBORRACHADAS - 03 bolas oficiais. - 01 par de suporte em aço para mesa - 01 rede de Tênis de Mesa. **MARCA: CONVOY**	KIT	2	68,50	137,00
29	540.006.097	**MESA DE PEBOLIM** Estrutura em madeira maciça; - Selador padrão cerejeira; - Bonecos em polipropileno (PP - Plástico); - Contador de Pontos; - Varões passantes; - Acompanha duas bolas; - Pegador ergonômico. Medidas da Mesa: - Comprimento: 1,36 metros - Largura: 0,78 cm - Altura: 0,87 cm - Peso aproximado: 39 Kg **MARCA: KLOPF**	UNID	1	2.078,00	2.078,00
30	540.006.076	**MESA DE TENIS** Modelo 1009 (MDF, 15 mm, 64 kg); – Tampo em MDF; – Acabamento em primer azul com secagem UV e linhas demarcatórias brancas; – Bordas e pés em tubo de aço, com pintura epóxi; – Pés com rodízios; – Acompanha para suporte rede em aço; Medidas da Mesa: C x L x A – (2,74 x 1,52 x 0,76) m. **MARCA: KLOPF**	UNID	1	1.698,80	1.698,80
31	540.006.094	**PLACA DE MESA** Em pvc rígido, possui sistema articulado, caracteres em lâminas de pvc e marcação de até 7 sets e 31 pontos. Dimensões: Largura: 220 mm, Comprimento: 390 mm, Profundidade: 19 mm, Peso: 942gr **MARCA: NEDEL**	UNID	3	288,90	866,70
34	540.006.088	**REDE DE FUTEBOL DE CAMPO** -Altura: 2,5 m e comprimento: 7,5 m, haste superior 0,85 x inferior 2,00.Conta com malha 15x15 e o fio 4mm em seda. Possui resistência para malha de 76,10 KG. **MARCA: NEDEL**	PAR	3	523,70	1.571,10
36	540.006.085	**REDE DE FUTSAL** -Altura: 2,10m Comprimento: 3,20m Fundo Superior: 0,60m Fundo Inferior: 1,00m Características: Cor: Branca Malha: 12 x 12 Cm Espessura do Fio: 4 Milímetros Matéria Prima: PP SEDA Resistência da Malha: 76,1 Kg **MARCA: NEDEL**	PAR	2	253,90	507,80
38	540.006.087	**REDE DE VOLEI DE AREIA** Medidas: 9,50m de comprimento por 1,00m de altura; - Fio: 2mm de polietileno, 100% virgem, com tratamento Anti-UV (contra as ações do tempo); - Malha (Distância entre nós): 14cm; - Faixas: 4 Faixas sintéticas impermeáveis na cor Branca; - Cor da rede: Preta. ATENÇÃO: acompanha cordão para amarração **MARCA: NEDEL**	UNID	12	393,68	4.724,16
50	035.002.018	**TROFEU C/33 CM ALTURA** Troféu com 33 cm de altura, com base quadrada com 7,50 cm de largura em polímero na cor preta, cone com frisos em polímero metalizados na cor dourada, bola de futebol na cor branca com gomos pintados na cor preta com 7,70 cm de largura. Estatueta intercambiável. Troféu deve vir gravado a laser, arte da competição. **MARCA: VITÓRIA**	UND	25	71,10	1.777,50
TOTAL DO PROPONENTE R$						**15.166,06**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá aos servidores indicado como fiscal do contrato no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do Oeste Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos PRATICADOS NO MERCADO.** Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria com no mínimo 10(dez) dias de antecedência após a solicitação da Secretaria de Esportes à empresa.
2. Os matérias deverão ser entregues na Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e TURISMO-SEMELC, situada na Rua Goiás Nº 2460, Bairro liberdade, setor 04, quadra 55, lote 01 no Estádio Municipal Luizinho Turatti, no horário das 07h00min às 13h00min de segunda à sexta-feira (dias uteis).
3.Os materiais deverão ser entregues de acordo com o solicitado pela secretaria, mediante a entrega da nota de empenho pera empresa vencedora, devendo a empresa apresentar nota fiscal dos materiais.
4. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações descrita na nota de Empenho e proposta final da empresa vencedora.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias uteis, a contar da data da entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.
2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento da entrega dos materiais nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas Requisições de Fornecimento.
3. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. O pagamento será através de crédito bancário em conta corrente da empresa vencedora.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **022/CCP/2023.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **022/CCP/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. (Art. 7º, Lei 10.520/2002), (Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).
2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) **multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
4. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
7. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

8. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
10. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
11. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do item 2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
12. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Procuradoria Geral do Município e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do material mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.
CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **022/CCP/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **0575/SEMELC/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **022/CCP/2023,** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coordenador Geral de Compras Públicas

POLIANE BEDONE DA COSTA
Diretor de Registro de Preços

WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Empresa Detentora
Empresa: Mais Esporte Comércio De Artigos Esportivos LTDA
CNPJ: 47.484.691/0001-00
Representante Legal: ***ORILDE GASPARIN***
E-MAIL: atasecontratos@passarelafeliz.com.br

Publicado por:
Elaine Batista dos Santos
Código Identificador:C64E32F5

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

PROCESSO Nº 0575/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/SRP/2023

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 022/CCP/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para, **FUTURA e EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E MATERIAIS ESPORTIVOS E AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÕES TROFÉUS E MEDALHAS, PARA ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E CULTURA - SEMELC**
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal De Esportes Lazer E Cultura, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referencia, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
4. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
5. **A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

ITEM	903 CÓDIGO	PRECISAO RELOJOARIA E OTICA EIRELI CNPJ: 05.434.567/0001-90 RUA SURUI, 2585 - CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	540.006.077	JOGO DE BOLAS DE BOCHA Jogo de bolas de bocha comum completo com 12 bolas, tamanho de bola 11cm, peso 1.150 acompanha 2 Balim, pode ser jogado em qualquer Cancha, grama, terra, saibro e carpete sintético! 6 bolas azul 6 bolas vermelha 2 Balim **MARCA: GIBAFER**	KIT	1	1.280,00	1.280,00
46	035.002.083	TROFEU C/ 71CM DE ALTURA trofeu com 71cm de altura, base em polimero metalizada na cor dourada com 26,50cm de largura sobre esta base um suporte metalizado na cor dourada e um anel metalizado na cor dourada, sobre este suporte uma taça fechada em polimero metalizada na cor verde acetinado e com 46cm de largura entre as alças, tampa e alças da taça fabricadas em polimero metalizada na cor dourada , sobre esta taça uma estatueta em polimero intercambiavel, este trofeu também pode ser feito com a taça nas cores azul acentinado, verde acentinado,dourado acentinado, dourado com acabamento texturizado e com todos os componentes metalizados na cor prata, trofeu deve vir gravado a laser, arte da competição **MARCA: VITORIA**	UND	3	223,99	671,97
47	035.002.086	TROFEU C/ 81CM DE ALTURA trofeu com 81cm de altura ,com base octogonal com 17,60cm de largura em polimero na cor preto,cone em polimero metalizado na cor dourado, sobre este cone outro cone em polimero com frisos metalizados na cor azul acetinado com 31 cm de largura a partir dasalças e tampa em polimero metalizada na cor dourada,sobre esta tampa uma coroa em polimero com 12 pontas com 15,1cm de largura metalizada na cor dourada e uma copa interna em polimero metalizada na cor verde acetinado com tampa em polimero metalizada na cor dourada, estatueta superior intercambiavel, trofeu deve vir gravado a laser a arte da competição **MARCA: VITORIA**	UND	12	224,99	2.699,88
49	035.002.090	TROFEU C/30CM DE ALTURA troféu com 30 cm de altura, com base no formato oitavado em polímero na cor preta com largura de 10,10 cm, sobre esta base um fixador em metal com altura de 02,50 cm, metalizado na cor dourada, placa em acrílico cristal com acabamento prisma, com 23 cm de altura e 04 mm de espessura e acabamento da placa em acrílico dourado de 02 mm de espessura, com espaço para colagem de adesivo redondo com 80 mm de circunferência. Troféu deve vir adesivado, com arte da competição. **MARCA: VITORIA**	UND	30	98,99	2.969,70
TOTAL DO PROPONENTE R$						**7.621,55**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá aos servidores indicado como fiscal do contrato no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do Oeste Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos PRATICADOS NO MERCADO.** Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS
1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria com no mínimo 10(dez) dias de antecedência após a solicitação da Secretaria de Esportes à empresa.
2. Os matérias deverão ser entregues na Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e TURISMO-SEMELC, situada na Rua Goiás Nº 2460, Bairro liberdade, setor 04, quadra 55, lote 01 no Estádio Municipal Luizinho Turatti, no horário das 07h00min às 13h00min de segunda à sexta-feira (dias uteis).
3.Os materiais deverão ser entregues de acordo com o solicitado pela secretaria, mediante a entrega da nota de empenho pera empresa vencedora, devendo a empresa apresentar nota fiscal dos materiais.
4. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações descrita na nota de Empenho e proposta final da empresa vencedora.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias uteis, a contar da data da entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.
2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento da entrega dos materiais nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas Requisições de Fornecimento.
3. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. O pagamento será através de crédito bancário em conta corrente da empresa vencedora.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **022/CCP/2023.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **022/CCP/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. (Art. 7º, Lei 10.520/2002), (Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).
2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) **multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
4. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
7. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
8. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
10. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
11. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do item 2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e “c” do mesmo subitem;
12. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Procuradoria Geral do Município e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do material mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **022/CCP/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **0575/SEMELC/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **022/CCP/2023,** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coordenador Geral de Compras Públicas

POLIANE BEDONE DA COSTA
Diretor de Registro de Preços

WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Empresa Detentora
Empresa: Precisão Relojoaria E Otica EIRELI
CNPJ: 05.434.567/0001-60
Representante Legal:
ORILDE GASPARIN
E-MAIL: relojoaria_precisao@hotmail.com

Publicado por:
Elaine Batista dos Santos
Código Identificador:0A17F6F5

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 5342/CCP/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/SRP/2023

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA** nº **001/CCP/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Weliton Pereira Campos, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (50%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente licitação tem por objeto, Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO, PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, conforme descrito no presente Edital e seus ANEXOS, por um Período de 12 (doze) meses. As especificações, quantitativos encontram-se descritos no Anexo I ao Edital.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	8334 CÓDIGO	BOREAL SUL COMERCIAL LTDA CNPJ: 39.422.751/0001-31 ROD JOAO LEOPOLDO JACOMEL, 4459 BLOCO 109 - JARDIM PRIMAVERA, PIRAQUARA - PR, CEP: 83302-000 TELEFONE: (41) 8790-2623 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	044.003.322	PNEU 195/65 R15 **MARCA: ROADKING**	UND	1	408,25	408,25
41	044.046.014	PNEU 195/75 R16 **MARCA: ROADKING**	UND	7	569,25	3.984,75
44	044.003.206	PNEU 205.75.16 1ª QUALIDADE fabricado em tecnologia de ponta, que venha com certificado ISO 9001 qualidade: fabricado em material de ótima aceitação no mercado: com no mínimo 5 anos de garantia. **MARCA: ROADKING**	UND	2	601,45	1.202,90
46	044.046.016	PNEU 225/60 R18 **MARCA: ROADKING**	UND	7	680,80	4.765,60
47	044.046.015	PNEU 225/65 R16 **MARCA: ROADKING**	UND	7	638,25	4.467,75
48	040.003.101	PNEU 225/65R17 **MARCA: ROADKING**	UND	4	653,20	2.612,80
52	044.003.318	PNEU 265/70 R16 **MARCA: ROADKING**	UND	46	753,25	34.649,50
57	044.003.272	PNEU BORRACHUDO 750 DE 1ªLINHA, ARO 16, 10 LONAS Veiculo TOYOTA BANDEIRANTE, ANO 1993. fabricado em tecnologia de ponta, para aplicação em vias com condições irregulares (cascalho) índice Maximo de carga 1230 kg de utilização tracional não excedendo velocidade máxima de 90 km , que venha com certificado ISO 9001 qualidade: fabricado em material de ótima aceitação no mercado: com no mínimo 5 anos de garantia. **MARCA: WESTLAKE**	UND	20	701,50	14.030,00

66	044.003.472	PNEU LISO 900X20 ARO 20 **MARCA: WESTLAKE**	UND	18	1.315,60	23.680,80
67	044.003.434	PNEU LISO DIANTEIRO 215/80 R16 FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5ANOS DE GARANTIA **MARCA: WESTLAKE**	UN	6	817,78	4.906,68
68	044.003.427	**PNEU NOVO 20.5/25 20 LONAS (PA CARREGADEIRA JCB)** FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5ANOS DE GARANTIA **MARCA: SUPERGUIDER**	UN	8	6.900,00	55.200,00
70	044.003.415	PNEU NOVO 265/65R17 112S RADIAL FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 1120 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: (MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA) **MARCA: ROADKING**	UND	15	895,85	13.437,75
71	044.003.233	PNEU NOVO BORRACHUDO 900/20 CT 65 14 LONAS (FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA) **MARCA: WESTLAKE**	UND	33	1.311,00	43.263,00
73	044.003.416	PNEU NOVO BORRACHUDO RADIAL 225/75-R16 FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 1120 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: (MÍNIMO 5ANOS DE GARANTIA) **MARCA: MAZZINI**	UND	5	863,03	4.315,15
79	044.003.238	PNEU NOVO LISO 750/16 10 LONAS (FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA) **MARCA: WESTLAKE**	UND	8	713,00	5.704,00
84	044.003.458	fabricado em tecnologia de ponta 1ª linha, para aplicação em vias com condições irregulares cascalho e pavimentadas (terrenos pedregosos, rochosos, lamacentos ou arenosos): capacidade de carga 3000 kg; com certificado inmetro: mínimo 5anos de garantia **MARCA: SUPERGUIDER**	UN	12	3.703,00	44.436,00
85	044.003.383	PNEU R16-215/65 - AUTOMOVEL Fabricado em tecnologia de ponta para aplicação em vias com condições irregulares (cascalho) e pavimentadas: 1ª linha, capacidade de carga 3000 Kg; que venha com certificado ISO 9001, certificado compulsoriamente pelo INMETRO. qualidade: fabricado em material de ótima aceitação no mercado: com no mínimo 5 anos Contra Defeito de Fabricação, FABRICAÇÃO NACIONAL. **MARCA: XBRI**	UN	24	626,75	15.042,00
86	044.003.250	PNEU RADIAL LISO 295/80 ARO 22.5 16 LONA 1º LINHA Fabricação em tecnologia de ponta para aplicação em vias com condições irregulares (cascalhos) e pavimentadas; 1ª linha, capacidade de carga 3.000kg; que venha com certificado ISO 9001, comprovação pelo INMETRO, ótima aceitação no mercado, com no mínimo 05 anos de garantia. **MARCA: WESTLAKE**	UND	22	1.963,05	43.187,10
100	044.003.019	PNEU 1000X20 RADIAL 16 LONAS BORRACHUDO 1ª QUALIDADE Fabricado em tecnologia de ponta para aplicação em vias com condições irregulares cascalho e pavimentadas: 1ª linha, que venha com certificado ISO 9001 qualidade fabricação Nacional em material de ótima aceitação no mercado; com o minino 1 ano de garantia. **MARCA: DPLUS**	UND	33	2.610,50	86.146,50
101	044.003.411	PNEU 1000X20 RADIAL 16 LONAS LISO Fabricado em tecnologia de ponta para aplicação em vias com condições irregulares cascalho e pavimentadas: 1ª linha, que venha com certificado ISO 9001 qualidade fabricação Nacional em material de ótima aceitação no mercado; com o minino 1 ano de garantia. **MARCA: APOLLO**	UN	7	2.488,60	17.420,20
104	044.003.427	PNEU NOVO 20.5/25 20 LONAS (PA CARREGADEIRA JCB) FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5ANOS DE GARANTIA **MARCA: SUPERGUIDER**	UN	2	6.900,00	13.800,00
106	044.003.233	PNEU NOVO BORRACHUDO 900/20 CT 65 14 LONAS (FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA) **MARCA: WESTLAKE**	UND	11	1.311,00	14.421,00
108	044.003.235	PNEU NOVO BORRACHUDO RADIAL 275/80 ARO 22,5 16 LONAS (FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA) **MARCA: WESTLAKE**	UND	10	2.081,50	20.815,00
TOTAL DO PROPONENTE R$						**471.896,73**

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU 1000X20 RADIAL 16 LONAS BORRACHUDO 1ª QUALIDADE CADASTRO RESERVA 25%	UND	***31***
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SEMOD		
PNEU 1000X20 RADIAL 16 LONAS BORRACHUDO 1ª QUALIDADE CADASTRO RESERVA 25%	UND	***02***

ECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU 1000X20 RADIAL 16 LONAS LISO CADASTRO RESERVA 25%	UND	***07***

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
PNEU 195/65 R15	UND	***01***

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
PNEU 195/75 R16	UND	***07***

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
PNEU 205.75.16 1ª QUALIDADE	UND	***02***

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU

PNEU 225/60 R18	UND	***07***

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
PNEU 225/65 R16	UND	***07***

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS		
PNEU 225/65R17	UND	***04***

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
PNEU 265/70 R16	UND	***46***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED		
PNEU BORRACHUDO 750 DE 1ªLINHA, ARO 16, 10 LONAS	UND	***12***
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/SEMAME		
PNEU BORRACHUDO 750 DE 1ªLINHA, ARO 16, 10 LONAS	UND	***08***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED		
PNEU LISO 900X20 ARO 20	UND	***12***
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/SEMAME		
PNEU LISO 900X20 ARO 20	UND	***04***
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SEMOD		
PNEU LISO 900X20 ARO 20	UND	***02***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU LISO DIANTEIRO 215/80 R16	UND	***06***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU NOVO 20.5/25 20 LONAS (PA CARREGADEIRA JCB) CADASTRO RESERVA 25%	UND	***02***
SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU NOVO 20.5/25 20 LONAS (PA CARREGADEIRA JCB) CADASTRO RESERVA 25%	UND	***8***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED		
PNEU NOVO 265/65R17 112S RADIAL	UND	***05***
SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU NOVO 265/65R17 112S RADIAL	UND	***10***

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/SEMAME		
PNEU NOVO BORRACHUDO 900/20 CT 65 14 LONAS AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***06***
PNEU NOVO BORRACHUDO 900/20 CT 65 14 LONAS AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***02***
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED		
PNEU NOVO BORRACHUDO 900/20 CT 65 14 LONAS AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***21***
PNEU NOVO BORRACHUDO 900/20 CT 65 14 LONAS AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***07***
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SEMOD		
PNEU NOVO BORRACHUDO 900/20 CT 65 14 LONAS AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***02***
PNEU NOVO BORRACHUDO 900/20 CT 65 14 LONAS AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***06***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED		
PNEU NOVO BORRACHUDO RADIAL 225/75-R16	UND	***05***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED		
PNEU NOVO BORRACHUDO RADIAL 275/80 ARO 22,5 16 LONAS CADASTRO RESERVA 25%	UND	***07***
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/SEMAME		
PNEU NOVO BORRACHUDO RADIAL 275/80 ARO 22,5 16 LONAS CADASTRO RESERVA 25%	UND	***03***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED		
PNEU NOVO LISO 750/16 10 LONAS	UND	***08***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU NOVO TRASEIRO 19.5/24 12 LONAS (RETROESCAVADEIRA XCMG, B-95)	UND	***12***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA/SEMAF		
PNEU R16-215/65 - AUTOMOVEL	UND	***04***
SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU R16-215/65 - AUTOMOVEL	UND	***20***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU RADIAL LISO 295/80 ARO 22.5 16 LONA 1º LINHA	UND	***20***
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SEMOD		
PNEU RADIAL LISO 295/80 ARO 22.5 16 LONA 1º LINHA	UND	***02***

LÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou SEMSAU, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor com os preços de mercado.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os pneus deverão ser entregues de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento emitida pela secretaria, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos, onde a empresa terá 30 (trinta) dias para a entrega do solicitado.
Local de entrega de cada Secretaria

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Localizado na Rua São Paulo, nº 3328, Bairro Liberdade
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – SEMOD
Localizado na Rua Amazonas nº 2774, Bairro Centro

Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural- SEMADER
Secretaria Municipal de Educação- SEMED
Secretaria Municipal de planejamento e orçamento- SEMPLAN
Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF
Localizado na Rua Rio Grande do Sul, Nº 2800, Bairro Vista Alegre.

Secretaria Municipal de Meio ambiente, Minas e Energia- SEMAME
Localizado na Rua Piauí Nº 3385, Bairro Liberdade.
Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo- SEMELC
Localizado na Rua Goiás, N° 2101, Bairro Liberdade.
Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS
Localizado na Rua Acre, N° 2841, Bairro Vista Alegre.

3. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
4. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
6. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidade estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
7. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento do fornecimento do objeto, será efetuado de acordo com preço estabelecido, por cada secretaria solicitante, constante no Termo de Homologação resultante dos lances do Pregão e na Ata de Registro de Preços, apresentado pela licitante classificada e que resultou no comprometimento da Administração, através da emissão da Nota de Empenho.
2. O pagamento será efetuado, após a entrega e conferência dos mesmos, pelo responsável pelo recebimento, que atestará a Nota Fiscal e a enviará para pagamento.
3. O pagamento será efetuado até no prazo de 30 dias após a apresentação do documento de cobrança pela licitante vencedora, tomando como base os preços constantes na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto, ser indicado no respectivo documento de cobrança apresentado pela licitante vencedora, o número da conta corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.
4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.
5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO., por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
7. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO., não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.
9. O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, de Agencia Financeira, até o **15 dias** após a entrega dos Produtos, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
fiscal.
10. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 001/CCP/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 001/CCP/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que:
2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) **multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
4. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
7. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
8. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
10. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
11. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do item 2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
12. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Procuradoria Geral do Município e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTE DOS PREÇOS

1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;

3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 2.332/2007;

4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do GSRP -, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, para fins de validade do novo preço registrado;

7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

10. Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo municipal através de cotações atualizadas de mercado e banco de preços.

11. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de pneu reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

12. Os valores derivados desta Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão **Eletrônico 001/CCP/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **5342/CCP/2022**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 001/CCP/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coordenador Geral de Compras Públicas

POLIANE BEDONE DA COSTA
Diretor de Registro de Preços

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Secretário Municipal de Educação/SEMED

ERICK SILVA NOGUEIRA
Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

EMERSON LUIZ KRUK
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

NATÁLIA CRISTINA B.M. FERREIRA
Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

LIRVANI FÁVERO STORCH
Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Empresa Detentora
Empresa: Boreal Sul Comercial LTDA
CNPJ: 39.422.751/0001-31
Representante Legal:
JESSICA RAIANE DAS NEVES ANTUNES
E-Mail: borealempresarial@gmail.com

Publicado por:
Elaine Batista dos Santos
Código Identificador:ACC4BFF9

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

VALIDADE: A validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 5342/CCP/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/SRP/2023

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA** nº **001/CCP/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Weliton Pereira Campos, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (50%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente licitação tem por objeto, Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO, PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, conforme descrito no presente Edital e seus ANEXOS, por um Período de 12 (doze) meses. As especificações, quantitativos encontram-se descritos no Anexo I ao Edital.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	8335 CÓDIGO	CPX DISTRIBUIDORA S/A CNPJ: 10.158.356/0001-01 ROD ANTONIO HEIL, 800 KM 01 - ITAIPAVA, ITAJAI - SC, CEP: 88316-001 TELEFONE: (47) 3046-2550 RAMAL 9418/9412 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	044.003.019	PNEU 1000X20 RADIAL 16 LONAS BORRACHUDO 1ª QUALIDADE Fabricado em tecnologia de ponta para aplicação em vias com condições irregulares cascalho e pavimentadas: 1ª linha, que venha com certificado ISO 9001 qualidade fabricação Nacional em material de ótima aceitação no mercado; com o minino 1 ano de garantia. **MARCA: DRC**	UND	101	2.000,00	202.000,00
26	044.003.411	PNEU 1000X20 RADIAL 16 LONAS LISO Fabricado em tecnologia de ponta para aplicação em vias com condições irregulares cascalho e pavimentadas: 1ª linha, que venha com certificado ISO 9001 qualidade fabricação Nacional em material de ótima aceitação no mercado; com o minino 1 ano de garantia. Marca: DRC	UN	23	1.990,00	45.770,00
56	044.003.423	PNEU BORRACHUDO 295X80 R22,50 16 LONAS FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5ANOS DE GARANTIA) **MARCA: DRC**	UN	68	1.890,00	128.520,00
74	044.003.235	PNEU NOVO BORRACHUDO RADIAL 275/80 ARO 22,5 16 LONAS (FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA) **MARCA: DRC**	UND	30	1.800,00	54.000,00
TOTAL DO PROPONENTE R$						**430.290,00**

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU 1000X20 RADIAL 16 LONAS BORRACHUDO 1ª QUALIDADE AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***95***
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SEMOD		
PNEU 1000X20 RADIAL 16 LONAS BORRACHUDO 1ª QUALIDADE AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***06***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU 1000X20 RADIAL 16 LONAS LISO AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***21***
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SEMOD		
PNEU 1000X20 RADIAL 16 LONAS LISO AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***02***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU BORRACHUDO 295X80 R 22,50 16 LONAS AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***56***
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SEMOD		
PNEU BORRACHUDO 295X80 R 22,50 16 LONAS AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***12***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED		
PNEU NOVO BORRACHUDO RADIAL 275/80 ARO 22,5 16 LONAS AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***21***
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/SEMAME		
PNEU NOVO BORRACHUDO RADIAL 275/80 ARO 22,5 16 LONAS AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***09***

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou SEMSAU, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor com os preços de mercado.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os pneus deverão ser entregues de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento emitida pela secretaria, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos, onde a empresa terá 30 (trinta) dias para a entrega do solicitado.

Local de entrega de cada Secretaria

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Localizado na Rua São Paulo, nº 3328, Bairro Liberdade
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – SEMOD
Localizado na Rua Amazonas nº 2774, Bairro Centro

Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural- SEMADER
Secretaria Municipal de Educação- SEMED
Secretaria Municipal de planejamento e orçamento- SEMPLAN
Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF
Localizado na Rua Rio Grande do Sul, Nº 2800, Bairro Vista Alegre.

Secretaria Municipal de Meio ambiente, Minas e Energia- SEMAME
Localizado na Rua Piauí Nº 3385, Bairro Liberdade.
Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo- SEMELC
Localizado na Rua Goiás, N° 2101, Bairro Liberdade.
Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS
Localizado na Rua Acre, N° 2841, Bairro Vista Alegre.

3. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
4. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
6. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidade estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
7. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento do fornecimento do objeto, será efetuado de acordo com preço estabelecido, por cada secretaria solicitante, constante no Termo de Homologação resultante dos lances do Pregão e na Ata de Registro de Preços, apresentado pela licitante classificada e que resultou no comprometimento da Administração, através da emissão da Nota de Empenho.
2. O pagamento será efetuado, após a entrega e conferência dos mesmos, pelo responsável pelo recebimento, que atestará a Nota Fiscal e a enviará para pagamento.
3. O pagamento será efetuado até no prazo de 30 dias após a apresentação do documento de cobrança pela licitante vencedora, tomando como base os preços constantes na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto, ser indicado no respectivo documento de cobrança apresentado pela licitante vencedora, o número da conta corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.
4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.
5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO., por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
7. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO., não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
8. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.
9. O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, de Agencia Financeira, até o **15 dias** após a entrega dos Produtos, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
fiscal.
10. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 001/CCP/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 001/CCP/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que:
2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) **multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
4. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
7. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
8. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
10. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
11. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do item 2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e “c” do mesmo subitem;
12. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Procuradoria Geral do Município e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTE DOS PREÇOS
1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;
3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 2.332/2007;
4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do GSRP -, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;
5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, para fins de validade do novo preço registrado;
7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;
10. Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo municipal através de cotações atualizadas de mercado e banco de preços.

11. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de pneu reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.
12. Os valores derivados desta Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão **Eletrônico 001/CCP/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **5342/CCP/2022**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 001/CCP/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coordenador Geral de Compras Públicas

POLIANE BEDONE DA COSTA
Diretor de Registro de Preços

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Secretário Municipal de Educação/SEMED

ERICK SILVA NOGUEIRA
Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

EMERSON LUIZ KRUK
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

NATÁLIA CRISTINA B.M. FERREIRA
Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

LIRVANI FÁVERO STORCH
Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Empresa Detentora
Empresa: CPX Distribuidora S/A
CNPJ: 10.158.356/0001-01
Representante Legal:
CELIO MILO DE ANDRADE
E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Publicado por:
Elaine Batista dos Santos
Código Identificador:B06A1360

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 5342/CCP/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/SRP/2023

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA** nº **001/CCP/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Weliton Pereira Campos, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (50%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto, Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO, PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, conforme descrito no presente Edital e seus ANEXOS, por um Período de 12 (doze) meses. As especificações, quantitativos encontram-se descritos no Anexo I ao Edital.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	8336 CÓDIGO	CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA CNPJ: 47.270.248/0001-36 R PADRE DEHON, 3300 ******** - BOQUEIRÃO, CURITIBA - PR, CEP: 81670-100 TELEFONE: (41) 3042-2516 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	044.003.445	CAMARA DE AR 5.00/6-12 **MARCA: TORTUGA**	UN	12	48,56	582,72
34	044.003.023	PNEU 185/65 R14 (FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES (CASCALHO) E PAVIMENTADAS: 1ª LINHA, CAPAC. DE CARGA 3000KG; QUE VENHA C/CERTIFICADO ISSO 9001 QUALIDADE: FABRICAÇÃO EM MATERIAL DE ÓTIMA ACEITAÇÃO NO MERCADO: C/ NO MINIMO 5 ANOS DE GARANTIA). **MARCA: SAILUN ATREZZO**	UND	8	412,00	3.296,00
35	044.003.476	PNEU 185/70 R13 1ª QUALIDADE **MARCA: ROADKING ARGOS**	UND	7	441,40	3.089,80
39	002.024.190	PNEU 195/60 R 16 **MARCA: SUNWIDE RS-ZERO**	UN	4	463,50	1.854,00
50	018.003.158	PNEU 235/75R17.5 Marca: WESTLAKE	UND	7	935,80	6.550,60
99	044.003.418	PROTETOR ARO 22.5 (1ª LINHA) **Marca: SBN**	UND	18	51,50	927,00
TOTAL DO PROPONENTE R$						**16.300,12**

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
CAMARA DE AR 5.00/6-12	UND	***12***

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS

PNEU 185/65 R14	UND	***08***

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
PNEU 185/70 R13 1ª QUALIDADE	UND	***07***

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS		
PNEU 195/60 R 16	UND	***04***

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
PNEU 235/75R17.5	UND	***07***

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SEMOD		
PROTETOR ARO 22.5 (1ª LINHA)	UND	***18***

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou SEMSAU, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor com os preços de mercado.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os pneus deverão ser entregues de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento emitida pela secretaria, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos, onde a empresa terá 30 (trinta) dias para a entrega do solicitado.

Local de entrega de cada Secretaria

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Localizado na Rua São Paulo, nº 3328, Bairro Liberdade
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – SEMOD
Localizado na Rua Amazonas nº 2774, Bairro Centro

Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural- SEMADER
Secretaria Municipal de Educação- SEMED
Secretaria Municipal de planejamento e orçamento- SEMPLAN
Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF
Localizado na Rua Rio Grande do Sul, Nº 2800, Bairro Vista Alegre.

Secretaria Municipal de Meio ambiente, Minas e Energia- SEMAME
Localizado na Rua Piauí Nº 3385, Bairro Liberdade.
Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo- SEMELC
Localizado na Rua Goiás, N° 2101, Bairro Liberdade.
Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS
Localizado na Rua Acre, N° 2841, Bairro Vista Alegre.

3. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

4. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

6. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidade estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
7. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento do fornecimento do objeto, será efetuado de acordo com preço estabelecido, por cada secretaria solicitante, constante no Termo de Homologação resultante dos lances do Pregão e na Ata de Registro de Preços, apresentado pela licitante classificada e que resultou no comprometimento da Administração, através da emissão da Nota de Empenho.
2. O pagamento será efetuado, após a entrega e conferência dos mesmos, pelo responsável pelo recebimento, que atestará a Nota Fiscal e a enviará para pagamento.
3. O pagamento será efetuado até no prazo de 30 dias após a apresentação do documento de cobrança pela licitante vencedora, tomando como base os preços constantes na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto, ser indicado no respectivo documento de cobrança apresentado pela licitante vencedora, o número da conta corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.
4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.
5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO., por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
7. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO., não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
8. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.
9. O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, de Agencia Financeira, até o **15 dias** após a entrega dos Produtos, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
fiscal.
10. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 001/CCP/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 001/CCP/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que:
2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) **multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
4. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
7. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
8. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
10. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
11. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do item 2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e “c” do mesmo subitem;
12. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Procuradoria Geral do Município e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTE DOS PREÇOS
1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;
3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 2.332/2007;
4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do GSRP -, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;
5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, para fins de validade do novo preço registrado;
7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;
10. Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo municipal através de cotações atualizadas de mercado e banco de preços.
11. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de pneu reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.
12. Os valores derivados desta Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão **Eletrônico 001/CCP/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **5342/CCP/2022**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 001/CCP/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coordenador Geral de Compras Públicas

POLIANE BEDONE DA COSTA
Diretor de Registro de Preços

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Secretário Municipal de Educação/SEMED

ERICK SILVA NOGUEIRA
Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

EMERSON LUIZ KRUK
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

NATÁLIA CRISTINA B.M. FERREIRA
Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

LIRVANI FÁVERO STORCH
Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Empresa Detentora
Empresa: Curitiba Comércio De Pneumáticos E Tintas LTDA EPP
CNPJ: 47.270.248/0001-36
Representante Legal:
JOSÉ SALÉSIO MUNIZ DO AMARAL
E-Mail: pneuscuritiba@gmail.com
Fone: (69) 98418-0111

Publicado por:
Elaine Batista dos Santos
Código Identificador:C79EFE90

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 5342/CCP/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/SRP/2023

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA** nº **001/CCP/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Weliton Pereira Campos, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme

especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (50%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto, Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO, PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, conforme descrito no presente Edital e seus ANEXOS, por um Período de 12 (doze) meses. As especificações, quantitativos encontram-se descritos no Anexo I ao Edital.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	8337 CÓDIGO	JN PNEUS LTDA CNPJ: 44.472.217/0001-70 AV 7 DE SETEMBRO, 553 ******** - CENTRO, RIO FORTUNA - SC, CEP: 88760-000 TELEFONE: (48) 3653-1482 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	044.003.453	PNEU BORRACHUDO 17.5/25 16 LONAS (PA CARREGADEIRA XCMG) FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA **MARCA: TAKING**	UN	10	2.971,00	29.710,00
29	044.046.007	PNEU 12.5/80, ARO 18 **MARCA: SUPERGUIDER**	UND	4	1.252,00	5.008,00
30	044.003.424	PNEU 1400X24 16 LONAS FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5ANOS DE GARANTIA **MARCA: TAKING**	UN	32	2.428,00	77.696,00
45	044.003.324	PNEU 215/75R17.5 LISO 1ª QUALIDADE **MARCA: AMULET AT501**	UND	14	666,00	9.324,00
61	044.003.462	PNEU DIANTEIRO 750/16 10 LONAS (TRATOR AGRICOLA) FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA **MARCA: SUPERGUIDER**	UN	60	700,00	42.000,00
69	044.003.428	PNEU NOVO 17.5/25 16 LONAS (MOTONIVELADORA XCMG) FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA **MARCA: TAKING**	UN	11	2.971,00	32.681,00
72	044.003.239	PNEU NOVO BORRACHUDO RADIAL 215/75-R 17,5 (FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA) **MARCA: AMULET AD506**	UND	41	685,00	28.085,00
76	044.003.457	PNEU NOVO DIANTEIRO 12.5/80-18 10 LONAS (RETROESCAVADEIRA B95) FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5ANOS DE GARANTIA **MARCA: SUPERGUIDER**	UN	24	1.252,00	30.048,00
77	044.003.430	PNEU NOVO DIANTEIRO 12.5/80 – 18 10 LONAS (RETROESCAVADEIRA JCB) FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA **MARCA: SUPERGUIDER**	UN	18	1.252,00	22.536,00
80	044.003.240	PNEU NOVO LISO RADIAL 215/75-R 17,5 (FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; QUE VENHA COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA) **MARCA: AMULET AT501**	UND	18	666,00	11.988,00
81	044.003.236	PNEU NOVO LISO RADIAL 275/80 ARO 22,5 16 LONAS (FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM	UND	24	1.757,00	42.168,00

		CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA) **MARCA: AMULET AT501**				
83	044.003.431	PNEU NOVO TRASEIRO 17.5/25 12 LONAS (RETROESCAVADEIRA JCB) FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA **MARCA: TAKING G2/L2**	UN	14	2.971,00	41.594,00
87	044.003.460	PNEU TRASEIRO 18.4/30 10 LONAS (TRATOR AGRICOLA) FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA **MARCA: SUPERGUIDER**	UN	27	3.024,00	81.648,00
102	044.003.424	PNEU 1400X24 16 LONAS FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5ANOS DE GARANTIA **MARCA: TAKING**	UN	10	2.428,00	24.280,00
103	044.003.423	PNEU BORRACHUDO 295X80 R22,50 16 LONAS FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5ANOS DE GARANTIA) **MARCA: AMULET**	UN	22	2.026,00	44.572,00
105	044.003.428	PNEU NOVO 17.5/25 16 LONAS (MOTONIVELADORA XCMG) FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA **MARCA: TAKING**	UN	3	2.971,00	8.913,00
107	044.003.239	PNEU NOVO BORRACHUDO RADIAL 215/75-R 17,5 (FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA) **MARCA: AMULET**	UND	13	685,00	8.905,00
110	044.003.431	PNEU NOVO TRASEIRO 17.5/25 12 LONAS (RETROESCAVADEIRA JCB) FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA **MARCA: TAKING G2/L2**	UN	4	2.971,00	11.884,00
111	044.003.460	PNEU TRASEIRO 18.4/30 10 LONAS (TRATOR AGRICOLA) FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA **Marca: SUPERGUIDER**	UN	9	3.024,00	27.216,00
TOTAL DO PROPONENTE R$						**580.256,00**

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU BORRACHUDO 17.5/25 16 LONAS (PA CARREGADEIRA XCMG) AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***10***

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/SEMAME		
PNEU 12.5/80, ARO 18	UND	***04***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU 1400X24 16 LONAS AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***32***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU 1400X24 16 LONAS AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***10***

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SEMOD		
PNEU 215/75R17.5 LISO 1ª QUALIDADE	UND	***04***
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS		
PNEU 215/75R17.5 LISO 1ª QUALIDADE	UND	***02***
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED		
PNEU 215/75R17.5 LISO 1ª QUALIDADE	UND	***08***

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SEMOD		
PNEU BORRACHUDO 295X80 R22,50 16 LONAS CADASTRO RESERVA 25%	UND	***04***
SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU BORRACHUDO 295X80 R22,50 16 LONAS CADASTRO RESERVA 25%	UND	***18***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU DIANTEIRO 750/16 10 LONAS (TRATOR AGRICOLA)	UND	***60***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU NOVO 17.5/25 16 LONAS (MOTONIVELADORA XCMG) CADASTRO RESERVA 25%	UND	***03***
SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU NOVO 17.5/25 16 LONAS (MOTONIVELADORA XCMG) AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***11***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU NOVO BORRACHUDO RADIAL 215/75-R 17,5 AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***23***
PNEU NOVO BORRACHUDO RADIAL 215/75-R 17,5 CADASTRO RESERVA 25%	UND	***07***
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED		
PNEU NOVO BORRACHUDO RADIAL 215/75-R 17,5 AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***09***

PNEU NOVO BORRACHUDO RADIAL 215/75-R 17,5 CADASTRO RESERVA 25%	UND	***03***
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS		
PNEU NOVO BORRACHUDO RADIAL 215/75-R 17,5 AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***04***
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SEMOD		
PNEU NOVO BORRACHUDO RADIAL 215/75-R 17,5 AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***06***
PNEU NOVO BORRACHUDO RADIAL 215/75-R 17,5 CADASTRO RESERVA 25%	UND	***02***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU NOVO DIANTEIRO 12.5/80-18 10 LONAS	UND	***24***
PNEU NOVO DIANTEIRO 12.5/80-18 10 LONAS	UND	***18***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU NOVO LISO RADIAL 215/75-R 17,5	UND	***18***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED		
PNEU NOVO LISO RADIAL 275/80 ARO 22,5 16 LONAS	UND	***16***
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/SEMAME		
PNEU NOVO LISO RADIAL 275/80 ARO 22,5 16 LONAS	UND	***08***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU NOVO TRASEIRO 17.5/25 12 LONAS (RETROESCAVADEIRA JCB) AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***14***
PNEU NOVO TRASEIRO 17.5/25 12 LONAS (RETROESCAVADEIRA JCB) CADASTRO RESERVA 25%	UND	***04***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU TRASEIRO 18.4/30 10 LONAS (TRATOR AGRICOLA) AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***27***
SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU TRASEIRO 18.4/30 10 LONAS (TRATOR AGRICOLA) CADASTRO RESERVA 25%	UND	***09***

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou SEMSAU, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor com os preços de mercado.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os pneus deverão ser entregues de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento emitida pela secretaria, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos, onde a empresa terá 30 (trinta) dias para a entrega do solicitado.

Local de entrega de cada Secretaria

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Localizado na Rua São Paulo, nº 3328, Bairro Liberdade
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – SEMOD
Localizado na Rua Amazonas nº 2774, Bairro Centro

Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural- SEMADER
Secretaria Municipal de Educação- SEMED
Secretaria Municipal de planejamento e orçamento- SEMPLAN
Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF
Localizado na Rua Rio Grande do Sul, Nº 2800, Bairro Vista Alegre.

Secretaria Municipal de Meio ambiente, Minas e Energia- SEMAME
Localizado na Rua Piauí Nº 3385, Bairro Liberdade.
Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo- SEMELC

Localizado na Rua Goiás, N° 2101, Bairro Liberdade.
Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS
Localizado na Rua Acre, N° 2841, Bairro Vista Alegre.

3. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
4. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
6. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidade estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
7. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento do fornecimento do objeto, será efetuado de acordo com preço estabelecido, por cada secretaria solicitante, constante no Termo de Homologação resultante dos lances do Pregão e na Ata de Registro de Preços, apresentado pela licitante classificada e que resultou no comprometimento da Administração, através da emissão da Nota de Empenho.
2. O pagamento será efetuado, após a entrega e conferência dos mesmos, pelo responsável pelo recebimento, que atestará a Nota Fiscal e a enviará para pagamento.
3. O pagamento será efetuado até no prazo de 30 dias após a apresentação do documento de cobrança pela licitante vencedora, tomando como base os preços constantes na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto, ser indicado no respectivo documento de cobrança apresentado pela licitante vencedora, o número da conta corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.
4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.
5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO., por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
7. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO., não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
8. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.
9. O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, de Agencia Financeira, até o **15 dias** após a entrega dos Produtos, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
fiscal.
10. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 001/CCP/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 001/CCP/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que:
2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) **advertência;**

b) **multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
4. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
7. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
8. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
10. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
11. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do item 2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e “c” do mesmo subitem;
12. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Procuradoria Geral do Município e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTE DOS PREÇOS
1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;
3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 2.332/2007;
4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do GSRP -, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;
5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, para fins de validade do novo preço registrado;
7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;
10. Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo municipal através de cotações atualizadas de mercado e banco de preços.
11. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de pneu reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.
12. Os valores derivados desta Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão **Eletrônico 001/CCP/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **5342/CCP/2022**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 001/CCP/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coordenador Geral de Compras Públicas

POLIANE BEDONE DA COSTA
Diretor de Registro de Preços

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Secretário Municipal de Educação/SEMED

ERICK SILVA NOGUEIRA
Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

EMERSON LUIZ KRUK
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

NATÁLIA CRISTINA B.M. FERREIRA
Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

LIRVANI FÁVERO STORCH
Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Empresa Detentora
Empresa: jn Pneus LTDA.
CNPJ: 44.472.217/0001-70
LUCAS FARIAS DOS SANTOS.
Representante Legal
E-MAIL: licitacao@jnpneus.com.br
FONE: (48) 3653-1482.

Publicado por:
Elaine Batista dos Santos
Código Identificador:ECCF7318

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 5342/CCP/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/SRP/2023

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA** nº **001/CCP/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Weliton Pereira Campos, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (50%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto, Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO, PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, conforme descrito no presente Edital e seus ANEXOS, por um Período de 12 (doze) meses. As especificações, quantitativos encontram-se descritos no Anexo I ao Edital.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	5522	P.D.V PEÇAS EIRELI - ME	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CÓDIGO	CNPJ: 28.737.608/0001-12				
		AV. TRANSCONTINENTAL, 1435 ANDAR 1 - VILA JOTÃO, JI-PARANA - RO,				
		CEP: 76908-309				
		DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO				
3	044.003.468	CAMARA DE AR 110/90-17 DE 1ª LINHA (MOTOCICLETAS) **MARCA: KENDA**	UN	6	25,87	155,22
6	044.045.165	CAMARA DE AR 1400X24 **MARCA: JFF**	UN	42	240,00	10.080,00
7	044.003.429	CAMARA DE AR 17.5/25 **MARCA: JFF**	UN	18	332,00	5.976,00
8	044.003.471	CAMARA DE AR 17.5/25 1ª LINHA **MARCA: JFF**	UN	18	331,75	5.971,50
9	044.046.012	CAMARA DE AR 18.4/ ARO 30 **MARCA: JFF**	UND	44	315,00	13.860,00
10	044.003.456	CAMARA DE AR 19.5/24 1ª LINHA **MARCA: JFF**	UN	12	292,93	3.515,16
11	044.046.011	CAMARA DE AR 19.5/80 ARO 24 **MARCA: JFF**	UND	4	295,00	1.180,00
12	044.003.469	CAMARA DE AR 275/18 DE 1ª LINHA (MOTOCICLETAS) **MARCA: JFF**	UN	2	22,90	45,80
13	044.003.293	CAMARA DE AR 4.10,ARO 18 **MARCA: BUFFALO**	UND	2	20,00	40,00
16	044.003.297	CAMARA DE AR 80/90, ARO 21- PARA MOTOCICLETA **MARCA: BUFFALO**	UND	2	24,00	48,00
17	044.003.470	CAMARA DE AR 90/90-18 DE 1ª LINHA (MOTOCICLETAS) **MARCA: JFF**	UN	2	23,55	47,10
18	044.003.467	CAMARA DE AR 90/90-19 (MOTOCICLETAS) **MARCA: KENDA**	UN	6	25,00	150,00
19	044.003.013	CÂMARA DE AR 900 X 16 1.º QUALIDADE **MARCA: JFF**	UND	24	92,94	2.230,56
20	044.035.404	CAMARA DE AR 900/20 **MARCA: JFF**	UN	42	111,00	4.662,00
22	044.003.481	CAMARA DE AR PNEU 90/80-14 **MARCA: JFF**	UND	74	24,00	1.776,00
23	044.003.480	CAMERA DE AR PNEU 80/80-14 **MARCA: JFF**	UND	74	24,00	1.776,00
27	044.003.336	PNEU 12 16.5 12 LONAS BORRACHUDO 1ª QUALIDADE **MARCA: DURABLE SKS1**	UN	12	1.100,00	13.200,00
31	044.003.184	PNEU 175/65 R14 1ª QUALIDADE **MARCA: FIRESTONE**	UND	32	361,18	11.557,76
32	018.002.013	PNEU 175/75R14 **MARCA: FAST WAY**	UND	4	268,00	1.072,00
33	044.003.413	PNEU 175X70 R14 1ª QUALIDADE **MARCA: FIRESTONE**	UND	14	382,35	5.352,90
36	044.003.477	PNEU 185/70 R14 **MARCA: FIRESTONE**	UND	35	423,53	14.823,55
43	002.024.193	PNEU 2.75/18 **MARCA: MAGGION**	UN	1	100,00	100,00
51	044.020.324	PNEU 235X75 R16 **MARCA: FIRESTONE**	UND	7	962,17	6.735,19
53	044.046.017	PNEU 265/70 R17 **MARCA: GT RADIAL**	UND	7	941,18	6.588,26
54	044.003.443	**PNEU 5.00/6-12 (PARA IMPLEMENTOS AGRICOLAS)** FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA **MARCA: MAGGION**	UN	12	376,47	4.517,64
59	044.003.449	PNEU DIANTEIRO 275/18 (MOTOCICLETA) Fabricado em tecnologia de ponta para aplicação em vias com condições irregulares (cascalho) e pavimentadas : 1ª linha, que venha com certificado ISO 9001 qualidade: fabricado em material de ótima aceitação no mercado: com no mínimo 5 anos de garantia, FABRICAÇÃO NACIONAL. **MARCA: MAGGION**	UN	2	140,00	280,00

60	044.003.270	PNEU DIANTEIRO 60/100 ARO 17 - 1ª LINHA **MARCA: MAGGION**	UND	2	127,95	255,90
63	044.045.506	PNEU DIANTEIRO R17-2.75 - MOTOCICLETA Fabricado em tecnologia de ponta para aplicação em vias com condições irregulares (cascalho) e pavimentadas: 1ª linha, que venha com certificado ISO 9001, certificado compulsoriamente pelo INMETRO. qualidade: fabricado em material de ótima aceitação no mercado: com no mínimo 5 anos Contra Defeito de Fabricação, FABRICAÇÃO NACIONAL. **MARCA: MAGGION**	UN	1	145,00	145,00
64	044.021.032	**PNEU DIANTEIRO R18-2.75 - MOTOCICLETA** Fabricado em tecnologia de ponta para aplicação em vias com condições irregulares (cascalho) e pavimentadas: 1ª linha, que venha com certificado ISO 9001, certificado compulsoriamente pelo INMETRO. qualidade: fabricado em material de ótima aceitação no mercado: com no mínimo 5 anos Contra Defeito de Fabricação, FABRICAÇÃO NACIONAL. **MARCA: MAGGION**	UN	1	125,00	125,00
65	044.003.447	PNEU DIANTEIRO R19-90/90 - MOTOCICLETA Fabricado em tecnologia de ponta para aplicação em vias com condições irregulares (cascalho) e pavimentadas: 1ª linha, que venha com certificado ISO 9001, certificado compulsoriamente pelo INMETRO. qualidade: fabricado em material de ótima aceitação no mercado: com no mínimo 5 anos Contra Defeito de Fabricação, FABRICAÇÃO NACIONAL. **MARCA: MAGGION**	UN	7	220,00	1.540,00
75	044.003.433	PNEU NOVO DIANTEIRO 12-16.5 12 LONAS (RETROESCAVADEIRA XCMG) FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA **MARCA: DURABLE**	UN	6	1.050,00	6.300,00
88	044.003.271	PNEU TRASEIRO 80/100 ARO 14 - 1ª LINHA **MARCA: MAGGION**	UND	3	130,00	390,00
90	044.003.450	PNEU TRASEIRO 90/90-18 (MOTOCICLETAS) Fabricado em tecnologia de ponta para aplicação em vias com condições irregulares (cascalho) e pavimentadas : 1ª linha, que venha com certificado ISO 9001 qualidade: fabricado em material de ótima aceitação no mercado: com no mínimo 5 anos de garantia, FABRICAÇÃO NACIONAL. **MARCA: MAGGION**	UN	3	165,00	495,00
91	044.045.507	PNEU TRASEIRO R14 80/100 - MOTOCICLETA Fabricado em tecnologia de ponta para aplicação em vias com condições irregulares (cascalho) e pavimentadas: 1ª linha, que venha com certificado ISO 9001, certificado compulsoriamente pelo INMETRO. qualidade: fabricado em material de ótima aceitação no mercado: com no mínimo5 anos Contra Defeito de Fabricação, FABRICAÇÃO NACIONAL. **MARCA: MAGGION**	UN	1	140,00	140,00
92	044.003.448	PNEU TRASEIRO R17-110/90 - MOTOCICLETA Fabricado em tecnologia de ponta para aplicação em vias com condições irregulares (cascalho) e pavimentadas: 1ª linha, que venha com certificado ISO 9001, certificado compulsoriamente pelo INMETRO. qualidade: fabricado em material de ótima aceitação no mercado: com no mínimo 5 anos Contra Defeito de Fabricação, FABRICAÇÃO NACIONAL. **MARCA: MAGGION**	UN	7	280,00	1.960,00
93	044.021.043	PNEU TRASEIRO R18-90/90 - MOTOCICLETA Fabricado em tecnologia de ponta para aplicação em vias com condições irregulares (cascalho) e pavimentadas: 1ª linha, que venha com certificado ISO 9001, certificado compulsoriamente pelo INMETRO. qualidade: fabricado em material de ótima aceitação no mercado: com no mínimo 5 anos Contra Defeito de Fabricação, FABRICAÇÃO NACIONAL. **MARCA: MAGGION**	UN	1	170,00	170,00
95	044.003.247	PROTETOR ARO 16 (1ª LINHA) **MARCA: IRBOFLEX**	UND	20	27,00	540,00
96	004.003.003	PROTETOR ARO 17,5X25, 1ª LINHA **MARCA: IRBOFLEX**	UN	14	220,00	3.080,00
97	044.003.245	PROTETOR ARO 20 (1ª LINHA) **MARCA: IRBOFLEX**	UND	20	44,00	880,00
98	044.003.096	PROTETOR ARO 20 DE 1ª LINHA CAMINHAO FORD 1517 PLACA NDY 1092 ANO 2008 **MARCA: IRBOFLEX**	UND	186	44,00	8.184,00
TOTAL DO PROPONENTE R$						**139.945,54**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
CAMARA DE AR 110/90-17 DE 1ª LINHA (MOTOCICLETAS)	UND	***02***
SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
CAMARA DE AR 110/90-17 DE 1ª LINHA (MOTOCICLETAS)	UND	***04***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
CAMARA DE AR 1400X24	UND	***42***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
CAMARA DE AR 17.5/25	UND	***18***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
CAMARA DE AR 17.5/25 1ª LINHA	UND	***18***

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/SEMAME		
CAMARA DE AR 18.4/ ARO 30	UND	***08***
SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
CAMARA DE AR 18.4/ ARO 30	UND	***36***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
CAMARA DE AR 19.5/24 1ª LINHA	UND	***12***

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/SEMAME		
CAMARA DE AR 19.5/80 ARO 24	UND	***04***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
CAMARA DE AR 275/18 DE 1ª LINHA (MOTOCICLETAS)	UND	***02***

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
CAMARA DE AR 4.10,ARO 18	UND	***02***

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
CAMARA DE AR 80/90, ARO 21- PARA MOTOCICLETA	UND	***02***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER

CAMARA DE AR 90/90-18 DE 1ª LINHA (MOTOCICLETAS)	UND	***02***

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
CAMARA DE AR 90/90-19 (MOTOCICLETAS	UND	***02***
SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
CAMARA DE AR 90/90-19 (MOTOCICLETAS	UND	***04***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
CÂMARA DE AR 900 X 16 1.º QUALIDADE	UND	***24***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED		
CAMARA DE AR 900/20	UND	***30***
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/SEMAME		
CAMARA DE AR 900/20	UND	***12***

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
CAMARA DE AR PNEU 90/80-14	UND	***74***

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
CAMERA DE AR PNEU 80/80-14	UND	***74***

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SEMOD		
PNEU 12 16.5 12 LONAS BORRACHUDO 1ª QUALIDADE	UND	***12***

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
PNEU 175/65 R14 1ª QUALIDADE	UND	***28***
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS		
PNEU 175/65 R14 1ª QUALIDADE	UND	***04***

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTUA/SEMELC		
PNEU 175/75R14	UND	***04***

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
PNEU 175X70 R14 1ª QUALIDADE	UND	***14***

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
PNEU 185/70 R14	UND	***35***

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS		
PNEU 2.75/18	UND	***01***

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
PNEU 235X75 R16	UND	***07***

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
PNEU 265/70 R17	UND	***07***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU 5.00/6-12 (PARA IMPLEMENTOS AGRICOLAS)	UND	***12***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU DIANTEIRO 275/18 (MOTOCICLETA)	UND	***02***

GABINETE DO PREFEITO		
PNEU DIANTEIRO 60/100 ARO 17 - 1ª LINHA	UND	***02***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA/SEMAF		
PNEU DIANTEIRO R17-2.75 - MOTOCICLETA	UND	***01***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA/SEMAF		
PNEU DIANTEIRO R18-2.75 - MOTOCICLETA	UND	***01***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU DIANTEIRO R19-90/90 - MOTOCICLETA	UND	***04***
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
PNEU DIANTEIRO R19-90/90 - MOTOCICLETA	UND	***02***
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA/SEMAF		
PNEU DIANTEIRO R19-90/90 - MOTOCICLETA	UND	***01***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU NOVO DIANTEIRO 12-16.5 12 LONAS (RETROESCAVADEIRA XCMG)	UND	***06***

GABINETE DO PREFEITO		
PNEU TRASEIRO 80/100 ARO 14 - 1ª LINHA	UND	***02***
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS		
PNEU TRASEIRO 80/100 ARO 14 - 1ª LINHA	UND	***01***

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS		
PNEU TRASEIRO 90/90-18 (MOTOCICLETAS)	UND	***01***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU TRASEIRO 90/90-18 (MOTOCICLETAS)	UND	***02***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA/SEMAF		
PNEU TRASEIRO R14 80/100 - MOTOCICLETA	UND	***01***

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
PNEU TRASEIRO R17-110/90 - MOTOCICLETA	UND	***02***
SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU TRASEIRO R17-110/90 - MOTOCICLETA	UND	***04***
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA/SEMAF		
PNEU TRASEIRO R17-110/90 - MOTOCICLETA	UND	***01***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA/SEMAF		
PNEU TRASEIRO R18-90/90 - MOTOCICLETA	UND	***01***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED		
PROTETOR ARO 16 (1ª LINHA)	UND	***20***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PROTETOR ARO 17,5X25, 1ª LINHA	UND	***14***

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SEMOD		
PROTETOR ARO 20 (1ª LINHA)	UND	***20***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PROTETOR ARO 20 DE 1ª LINHA CAMINHAO FORD 1517 PLACA NDY 1092 ANO 2008	UND	***154***
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/SEMAME		
PROTETOR ARO 20 DE 1ª LINHA CAMINHAO FORD 1517 PLACA NDY 1092 ANO 2008	UND	***12***
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED		
PROTETOR ARO 20 DE 1ª LINHA CAMINHAO FORD 1517 PLACA NDY 1092 ANO 2008	UND	***20***

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou SEMSAU, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor com os preços de mercado.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os pneus deverão ser entregues de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento emitida pela secretaria, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos, onde a empresa terá 30 (trinta) dias para a entrega do solicitado.

Local de entrega de cada Secretaria

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Localizado na Rua São Paulo, nº 3328, Bairro Liberdade
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – SEMOD
Localizado na Rua Amazonas nº 2774, Bairro Centro

Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural- SEMADER
Secretaria Municipal de Educação- SEMED
Secretaria Municipal de planejamento e orçamento- SEMPLAN
Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF
Localizado na Rua Rio Grande do Sul, Nº 2800, Bairro Vista Alegre.

Secretaria Municipal de Meio ambiente, Minas e Energia- SEMAME
Localizado na Rua Piauí Nº 3385, Bairro Liberdade.
Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo- SEMELC
Localizado na Rua Goiás, N° 2101, Bairro Liberdade.
Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS
Localizado na Rua Acre, N° 2841, Bairro Vista Alegre.

3. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
4. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
6. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidade estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
7. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento do fornecimento do objeto, será efetuado de acordo com preço estabelecido, por cada secretaria solicitante, constante no Termo de Homologação resultante dos lances do Pregão e na Ata de Registro de Preços, apresentado pela licitante classificada e que resultou no comprometimento da Administração, através da emissão da Nota de Empenho.
2. O pagamento será efetuado, após a entrega e conferência dos mesmos, pelo responsável pelo recebimento, que atestará a Nota Fiscal e a enviará para pagamento.
3. O pagamento será efetuado até no prazo de 30 dias após a apresentação do documento de cobrança pela licitante vencedora, tomando como base os preços constantes na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto, ser indicado no respectivo documento de cobrança apresentado pela licitante vencedora, o número da conta corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.
4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.
5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO., por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
7. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO., não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
8. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.
9. O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, de Agencia Financeira, até o **15 dias** após a entrega dos Produtos, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
fiscal.
10. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 001/CCP/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 001/CCP/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que:

2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) **multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
4. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
7. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
8. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
10. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
11. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do item 2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
12. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Procuradoria Geral do Município e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTE DOS PREÇOS
1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;
3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 2.332/2007;
4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do GSRP -, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;
5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, para fins de validade do novo preço registrado;
7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;
10. Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo municipal através de cotações atualizadas de mercado e banco de preços.
11. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de pneu reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.
12. Os valores derivados desta Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão **Eletrônico 001/CCP/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **5342/CCP/2022**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 001/CCP/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coordenador Geral de Compras Públicas

POLIANE BEDONE DA COSTA
Diretor de Registro de Preços

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Secretário Municipal de Educação/SEMED

ERICK SILVA NOGUEIRA
Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

EMERSON LUIZ KRUK
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

NATÁLIA CRISTINA B.M. FERREIRA
Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

LIRVANI FÁVERO STORCH
Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Empresa Detentora
Empresa: P.d.v Peças EIRELI - ME
CNPJ: 28.737.608/0001-12
HIGOR RAFAEL DE O. ARAÚJO
Procurador:
E-mail: pdvpecas@gmail.com
Fone: (69) 99251-5800

Publicado por:
Elaine Batista dos Santos
Código Identificador:434980CB

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 5342/CCP/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/SRP/2023

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA** nº **001/CCP/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Weliton Pereira Campos, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (50%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente licitação tem por objeto, Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO, PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, conforme descrito no presente Edital e seus ANEXOS, por um Período de 12 (doze) meses. As especificações, quantitativos encontram-se descritos no Anexo I ao Edital.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PEÇAS P VEIC. LTDA. CNPJ: 34.745.729/0001-09 AV DOIS DE JUNHO, 2364 - CENTRO, CACOAL - RO, CEP: 78976-025 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	044.003.417	CAMARA AR 750 ARO 16 BICO LONGO DE FERRO **MARCA: JAPURA**	UND	30	72,00	2.160,00
2	044.003.393	CAMARA DE AR 1000X20 1ª LINHA **MARCA: JAPURA**	UND	154	122,00	18.788,00
4	044.046.013	CAMARA DE AR 12.4 / ARO 24 **MARCA: JAPURA**	UND	6	140,00	840,00
5	044.003.454	CAMARA DE AR 12.5/80-18 1ª LINHA **MARCA: JAPURA**	UN	26	121,00	3.146,00
15	044.003.463	CAMARA DE AR 750/16 DE 1ª LINHA **MARCA: JAPURA**	UN	68	71,50	4.862,00
28	044.046.009	PNEU 12.4/ ARO 24 **MARCA: ROADGUIDER**	UND	4	1.650,00	6.600,00
38	044.046.008	PNEU 19.51/80, ARO 24 **MARCA: ALIANCE**	UND	4	4.290,00	17.160,00
55	044.003.435	PNEU BORRACHUDO 215/80 R16 FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5 ANOS DE GARANTIA **MARCA: GOODRIDE**	UN	10	819,00	8.190,00
78	044.003.438	PNEU NOVO DIANTERIO 12.4/24 10 LONAS (TRATOR AGRICOLA) FABRICADO EM TECNOLOGIA DE PONTA 1ª LINHA, PARA APLICAÇÃO EM VIAS COM CONDIÇÕES IRREGULARES CASCALHO E PAVIMENTADAS (TERRENOS PEDREGOSOS, ROCHOSOS, LAMACENTOS OU ARENOSOS): CAPACIDADE DE CARGA 3000 KG; COM CERTIFICADO INMETRO: MÍNIMO 5ANOS DE GARANTIA **MARCA: ROADGUIDER**	UN	18	1.995,00	35.910,00
82	044.003.446	PNEU NOVO MISTO 175/70-14 Fabricado em tecnologia de ponta para aplicação em vias com condições irregulares (cascalho) e pavimentadas : 1ª linha, capacidade de carga 3000 Kg; que venha com certificado ISO 9001 qualidade: fabricado em material de ótima aceitação no mercado: com no mínimo 5 anos de garantia, FABRICAÇÃO NACIONAL. **MARCA: TORNADO**	UN	10	400,00	4.000,00
94	044.003.190	PNEUS RADIAL A/T 265/70 ARO 16 - 110/107 S MTS Fabricação em tecnologia de ponta para aplicação em vias com condições irregulares (cascalhos) e pavimentadas; 1ª linha, que venha com certificado ISSO 9001, comprovação pelo INMETRO, ótima aceitação no mercado. **MARCA: XBRI**	UND	42	959,00	40.278,00
TOTAL DO PROPONENTE R$						**153.904,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED		
CAMARA AR 750 ARO 16 BICO LONGO DE FERRO	UND	*30*

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
CAMARA DE AR 1000X20 1ª LINHA	UND	*154*

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/SEMAME

CAMARA DE AR 12.4 / ARO 24	UND	***06***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
CAMARA DE AR 12.5/80-18 1ª LINHA	UND	***18***
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/SEMAME		
CAMARA DE AR 12.5/80-18 1ª LINHA	UND	***08***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
CAMARA DE AR 750/16 DE 1ª LINHA	UND	***60***
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/SEMAME		
CAMARA DE AR 750/16 DE 1ª LINHA	UND	***08***

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/SEMAME		
PNEU 12.4/ ARO 24	UND	***04***

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/SEMAME		
PNEU 19.51/80, ARO 24	UND	***04***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU BORRACHUDO 215/80 R16	UND	***10***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU NOVO DIANTERIO 12.4/24 10 LONAS (TRATOR AGRICOLA) AMPLA COMPETIÇÃO 75%	UND	***18***
SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU NOVO DIANTERIO 12.4/24 10 LONAS (TRATOR AGRICOLA) CADASTRO RESERVA 25%	UND	***06***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEU NOVO MISTO 175/70-14	UND	***10***

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
PNEUS RADIAL A/T 265/70 ARO 16 - 110/107 S MTS	UND	***20***
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/SEMAME		
PNEUS RADIAL A/T 265/70 ARO 16 - 110/107 S MTS	UND	***08***
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEMPLAM		
PNEUS RADIAL A/T 265/70 ARO 16 - 110/107 S MTS	UND	***05***
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED		
PNEUS RADIAL A/T 265/70 ARO 16 - 110/107 S MTS	UND	***05***
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SEMOD		
PNEUS RADIAL A/T 265/70 ARO 16 - 110/107 S MTS	UND	***04***

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou SEMSAU, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor com os preços de mercado.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os pneus deverão ser entregues de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento emitida pela secretaria, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos, onde a empresa terá 30 (trinta) dias para a entrega do solicitado.

Local de entrega de cada Secretaria

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Localizado na Rua São Paulo, nº 3328, Bairro Liberdade

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – SEMOD
Localizado na Rua Amazonas nº 2774, Bairro Centro

Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural- SEMADER
Secretaria Municipal de Educação- SEMED
Secretaria Municipal de planejamento e orçamento- SEMPLAN
Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF
Localizado na Rua Rio Grande do Sul, Nº 2800, Bairro Vista Alegre.

Secretaria Municipal de Meio ambiente, Minas e Energia- SEMAME
Localizado na Rua Piauí Nº 3385, Bairro Liberdade.
Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo- SEMELC
Localizado na Rua Goiás, N° 2101, Bairro Liberdade.
Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS
Localizado na Rua Acre, N° 2841, Bairro Vista Alegre.

3. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
4. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
6. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidade estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
7. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento do fornecimento do objeto, será efetuado de acordo com preço estabelecido, por cada secretaria solicitante, constante no Termo de Homologação resultante dos lances do Pregão e na Ata de Registro de Preços, apresentado pela licitante classificada e que resultou no comprometimento da Administração, através da emissão da Nota de Empenho.
2. O pagamento será efetuado, após a entrega e conferência dos mesmos, pelo responsável pelo recebimento, que atestará a Nota Fiscal e a enviará para pagamento.
3. O pagamento será efetuado até no prazo de 30 dias após a apresentação do documento de cobrança pela licitante vencedora, tomando como base os preços constantes na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto, ser indicado no respectivo documento de cobrança apresentado pela licitante vencedora, o número da conta corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.
4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.
5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO., por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
7. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO., não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
8. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.
9. O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, de Agencia Financeira, até o **15 dias** após a entrega dos Produtos, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
fiscal.
10. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 001/CCP/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 001/CCP/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que:
2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) **multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
4. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
7. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
8. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
10. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
11. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do item 2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e “c” do mesmo subitem;
12. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Procuradoria Geral do Município e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTE DOS PREÇOS
1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;
3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 2.332/2007;
4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do GSRP -, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;
5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, para fins de validade do novo preço registrado;
7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;
10. Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo municipal através de cotações atualizadas de mercado e banco de preços.

11. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de pneu reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.
12. Os valores derivados desta Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão **Eletrônico 001/CCP/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **5342/CCP/2022**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 001/CCP/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coordenador Geral de Compras Públicas

POLIANE BEDONE DA COSTA
Diretor de Registro de Preços

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Secretário Municipal de Educação/SEMED

ERICK SILVA NOGUEIRA
Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

EMERSON LUIZ KRUK
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

NATÁLIA CRISTINA B.M. FERREIRA
Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

LIRVANI FÁVERO STORCH
Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Empresa Detentora
Empresa: Rally Pneus Com de Pneus e Pç P/ Veiculos LTDA-EPP
CNPJ: 34.745.729/0001-09
JOSE NERI CORREIA LIRA
Representante Legal:
E-mail: Rally_pneus@hotmail.com
Fone: (69) 98418-0111

Publicado por:
Elaine Batista dos Santos
Código Identificador:F2819827

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 027/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando as necessidades da Secretaria: Secretaria Municipal de Educação-SEMED, por meio do ofício nº. 201/SEMED/2023, ID 462600 e errata nº.02 ID 464602 , considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 002/2022 (processo eletrônico nº2478/2022), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3268 em 21/07/2022 e oficio nº. 67/SEMED/2022 de 03 de maio de 2022 (ID 282880) e justificativa (ID 282894), tal demanda é em razão da deficiência de servidores devido à aposentadoria, afastamentos, e pelo fato de não ter candidatos aprovados no seletivo anterior para assumir, não restando para estas localidades candidatos classificados.

RESOLVE:

- Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 002/2022 (processo eletrônico nº 2478/2022), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses, os quais deverão ser enviados para a **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**, (localizada na sede da Prefeitura) **no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, no horário das 07h00min às 13h00min**.

- Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 31 de março de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 027/2023

CONVOCAÇÃO POR CARTA CONVITE

PROFESSOR II - PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS (ZONA RURAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMEF MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ZONA RURAL)		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Géssica Queiroz Pacheco Silva	Professor II	10º

Obs. Não aceitando a convocação por **CARTA CONVITE** o candidato mantem preservado a classificação para o local pretendido no ato da inscrição para futuras convocações durante a vigência do seletivo.

Espigão do Oeste/RO, 31 de março de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 027/2023

ITEM	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
01	Fotografia 3x4	-*-
02	**Informar Telefone para contato**	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade – RG	-*-
05	CPF/MF **(não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)** Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente **(para os cargos exigi- dos)**	-*-

10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declara- ção expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de **existência ou não** de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de **existência ou não de** demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitarDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato **informando se ocupa ou não** cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar ***certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.***	
23	**Atestado Admissional** emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, nos termos dos incisos XVI e XVII, §10, do art. 37, da Constituição Federal, e art. 118 a 120 da Lei nº 8112/1990, declaro que **NÃO** acumulo ilicitamente cargo ou emprego público, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.
DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, Declaro para fins do contido nos supracitados incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal e nos art. 118 e 120 da Lei nº 8.112/1990, DECLARO que exerço licitamente o cargo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, onde cumpro a carga horária contratual de xx horas semanais. Conforme escala em anexo.

DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado.
Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que possuo os seguintes bens em meu nome: (caso não tenha, mencionar que não tem)
Xxxxxxxxxxxxxxx

E não possuo outra Renda. (Caso o candidato tenha, mencionar o valor)

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que **NÃO** (ou caso tenha sido, declarar que **SIM** e mencionar qual o município) fui demitido por justa causa no serviço público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, a inexistência de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de março de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

PARA OS CONVOCADOS DA SEMSAU

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CADASTRAMENTO CNES

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que tenho disponibilidade para ser cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:34335819

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 028/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando as necessidades das Secretarias: Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício 78/SEMSAU/2023 de 02/03/2023 (ID 462271), ofício 98/SEMSAU/2023 de 15/03/2023 (ID 470593), considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 004/2022 (processo eletrônico nº4416/2022), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3350 em 18/11/2022, tal demanda é em razão da servidora titular da pasta encontrar-se de laudo medico pelo prazo indeterminado.

RESOLVE:

- Convocar o candidato constante no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 004/2022, para o envio dos documentos necessários para contratação pelo prazo necessário ou até que a servidora titular da pasta retorne as suas atividades laborais, os quais deverão ser enviados para a **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**, (localizada na sede da Prefeitura) **no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, no horário das 07h00min às 13h00min**.

- Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 31 de março de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 028/2023

TÉCNICO EM ENFERMAGEM **HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI**		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Suellen Andrade Simpson	Técnico em Enfermagem	26º
Carla Ariele da Silva	Técnico em Enfermagem	27º

Espigão do Oeste/RO, 31 de março de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 028/2023

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	**Informar Telefone para contato**	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade – RG	-*-
05	CPF/MF (**não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)** Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente **(para os cargos exigi-dos)**	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declara-ção expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante	-*-

	não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de **existência ou não** de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de **existência ou não de** demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitarDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato **informando se ocupa ou não** cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar ***certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.***	
23	**Atestado Admissional** emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, nos termos dos incisos XVI e XVII, §10, do art. 37, da Constituição Federal, e art. 118 a 120 da Lei nº 8112/1990, declaro que **NÃO** acumulo ilicitamente cargo ou emprego público, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.
DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, Declaro para fins do contido nos supracitados incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal e nos art. 118 e 120 da Lei nº 8.112/1990, DECLARO que exerço licitamente o cargo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, onde cumpro a carga horária contratual de xx horas semanais. Conforme escala em anexo.

DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que possuo os seguintes bens em meu nome: (caso não tenha, mencionar que não tem)
Xxxxxxxxxxxxxxx

E não possuo outra Renda. (Caso o candidato tenha, mencionar o valor)

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que **NÃO** (ou caso tenha sido, declarar que **SIM** e mencionar qual o município) fui demitido por justa causa no serviço público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, a inexistência de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de março de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

PARA OS CONVOCADOS DA SEMSAU

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CADASTRAMENTO CNES

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que tenho disponibilidade para ser cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:01FC1E45

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.125/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

A Prefeitura de Espigão do Oeste - RO, declara que aderiu a Ata de **Registro de Preços N°027/SRP/2022** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2022** do Município de Pimenta Bueno/RO, cuja a Detentora da Ata, empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA CNPJ nº 11.308.834/0001-85, tendo como **objeto:** aquisição de TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DO VIRUS DA INFLUENZA TIPO A e B.
DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:
VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA CNPJ nº 11.308.834/0001-85, com sede na AV JOSE CANDIDO DA SILVEIRA, Nº 2100, SALA: 13; SALA: 15; HORTO FLORESTAL BELO HORIZONTE/MG, tendo como representante o Sr. ALEXANDRE ALMADA SOARES NEVES, Sócio(a), portador(a) de cédula de identidade RG 15.634.259-SSP/MG , inscrito(a) no CPF 108.228.346-00.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	022.001.167	KIT ESPECIFICO PARA DIAGNOSTICO PARA SARSCOV- 2 + FLU A + FLU B + RSV ONE STEP POR IMUNOENSAIO CROMATOGRAFICO COLORIDO PARA A DETECCAO QUALITATIVA SIMULTANEA DE ANTIGENO DE NUCLEOPROTEICO DE SARSCOV-2, INFLUENZA TIPO A, INFLUENZA TIPO B E VIRUS SINCICIAL RESPURATORIO DE AMOSTRAS NASOFARINGEA DE PACIENTES COM SUSPEITA DE INFECCAO POR COVID-19 E/OU INFECCAO POR INFLUENZA A E/OU INFLUENZA B E/OU VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO. SENSIBILIDADE IGUAL OU ACIMA DE 86,0% E ESPECIFICIDADE IGUAL OU ACIMA DE 99,0%. A EMBALAGEM DEVE CONTER NUMERO DO REGISTRO, LOTE E VALIDADE E APROVACAO DA ANVISA. O KIT DEVERA CONTER PLACA TESTE (SARS-COV-2 + FLU A + FLU B + RSV), SWAB ESTERIL PARA COLETA DA AMOSTRA, SOLUCAO DE EXTRACAO E TUBO DE AMOSTRAGEM INDIVIDUAIS.	3.000,00	UND

Valor total de R$45.000,00(quarenta e cinco mil reais).

Espigão do Oeste - RO, 31 de março de 2023.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coordenadora de compras Públicas

Publicado por:
Elaine Batista dos Santos
Código Identificador:F0A48414

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 003/PMGJT-SRP/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 003/PMGJT-SRP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 004/SUPEL/2022
PROCESSO N°: 1231/SUPEL/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras brancas, nº 2673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 – SSP/RO, CPF nº: 565.115.662-32 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO, e, de outro lado as empresas **L SOUZA DA SILVA ME,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: **30.831.264/0001-58**, estabelecida Rua/Av IPE, nº: 1361, Centro/bairro, na cidade de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia , tendo como representante o Srº LEOMARCOS SOUZA DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 905048 – SSP/RO e CPF sob nº: 783.373.132-34- residente e domiciliado na cidade de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA Estado de Rondônia, e adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 004/SUPEL/2023, doravante denominadas CONTRATADA, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2020 , mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto a **Formação de Registro de Preços Para Futura ou Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. GAS DE COZINHA, necessários para reposição do estoque do Almoxarifado, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas das Secretarias do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital., d**e acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 1231-1/2022.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretaria participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.911/2015 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/SUPEL/2023,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.
3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº 004/SUPEL/2023,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Srº: Kevin Diógenes Ferreira, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas por Item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: **L SOUZA DA SILVA ME**
Representante legal: LEOMARCOS SOUZA DA SILVA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	CARGAS DE GÁS DE COZINHA BOTIJÃO DE 13 KG	Fogas	UND	840	R$ 138,33	R$ 116.197,20

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:
6.1 - - A aquisição dos materiais será mediante emissão da nota de empenho e contrato emitidos pela Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridos;
6.2 - Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Contratante.
6.3 - O prazo para a entrega dos materiais será enquanto durar o prazo estipulado no Item 2.1 deste termo. Os materiais serão entregues parceladamente de acordo com a demanda do município, conforme solicitação da Secretaria, contada a partir da assinatura do contrato, ou retirada de documento semelhante.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
7.2 A aquisição será mediante emissão da nota de empenho e contrato emitidos pela Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridos;
7.4 - O prazo para a aquisição será enquanto durar o prazo estipulado no termo de referencia. Os materiais serão entregue no almoxarifado da **contratante**, os materiais serão entregue parceladamente de acordo com a demanda do município, conforme solicitação da Secretaria, contada a partir da assinatura do contrato, ou retirada de documento semelhante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
8.1.1 Entregar os materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.
8.1.3 Entregar os materiais nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas Secretarias Municipais.
8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.1.8 A falta de entrega dos materiais incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
8.1.9 Possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
8.1.10 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
8.1.15 Prestar garantia dos materiais ofertados;
8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, dos materiais durante o período de garantia;
8.1.17 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição objeto do contrato;

8.1.20 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
8.1.21 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
8.1.22 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
9.1 - Entregar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho na entrega dos materiais nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais, de acordo com as necessidades.
9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
9.4 – Entregar os materiais objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos.
9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
9.6 E ainda:
I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITUR**A de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA,** que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar os materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
10.2 - Efetuar o pagamento pelos materiais entregues, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviço registrando em relatório as deficiências porventura existentes no realização do mesmo, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.
10.4 - Controlar os materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Unidade Administrativa/Secretaria.
10.5 Publicar a Ata de Registro de Preços, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária– em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º(quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integra da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a entrega dos materiais, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa , Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
11.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1
11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento".
11.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:
11.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.
11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.5.1 Devera constar na Nota Fiscal:
a) Numero do processo de despesa;
b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
d) Numero da nota de empenho; e
e) Numero da ordem de fornecimento

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.
12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
12.6 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** para determinado Item.
12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
13.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando caracterizado o interesse público.
13.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR:**
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do
objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA .**
15.3 **A CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA,** implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.
15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2022/2023, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº **004/SUPEL/2023** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA;**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE JARU – RO**
19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 29 de Março de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELVER PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

KEVIN DIÓGENES FERREIRA
Presidente da GSRP
Portaria n°156

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL
Equipe de apoio GSRP

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Equipe de apoio GSRP

LUANA GUANDALIM MACEDO
Equipe de apoio GSRP

Empresa Detentora: L Souza Da Silva
Representante legal:
LEOMARCOS SOUZA DA SILVA
E-mail: LEOGASCOMPANIA@GMAIL.COM
Telefone: (69) 9944-3739

Publicado por:
Kevin Diogenes Ferreira
Código Identificador:F27080B9

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 004/PMGJT-SRP/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 004/PMGJT-SRP/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 006/SUPEL/2023
PROCESSO N°: 035/SUPEL/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras brancas, nº 2673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 – SSP/RO, CPF nº: 565.115.662-32 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO, e, de outro lado a empresa **GEREMIA E ALMEIDA LTDA EPP,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 63.618.615/0001-04, estabelecida Rua/Av PARÁ, nº: 3412, Centro/bairro, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, tendo como representante o Srº Zenoir Geremia, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 288679 – SSP/RO e CPF sob nº: 258.406.812-53- residente e domiciliado na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, e adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 004/SUPEL/2022, doravante denominadas CONTRATADA, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2020 , mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto a **Formação de Registro de Preços Para Futura ou Eventual, Contratação de Empresa especializada em serviços de Mecânica, Solda Mig, serviço de torno Mecânica por hora, a serem utilizados no conserto de maquinas e veículos lotados na SEMOSP, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital. , d**e acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 35-1/2023.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretaria participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.911/2015 e demais legislação pertinente.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/SUPEL/2023,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.
3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº 006/SUPEL/2023,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Srº: Kevin Diógenes Ferreira, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas por Item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: **GEREMIA E ALMEIDA LTDA EPP**
Representante legal: Zenoir Geremia

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	1	HORA SERVIÇO TORNO MECÂNICO, BARRAMENTO MINÍMO DE 3,30 METROS	SERVICO	HR	600	R$ 296,67	R$ 178.002,00
1	2	HORA SERVIÇO SOLDA MIG	SERVICO	HR	600	R$ 245,08	R$ 147.048,00
1	3	HORA SERVIÇO MECÂNICA PESADA	SERVICO	HR	600	R$ 192,33	R$ 115.398,00
Total R$ 440.448,00							

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:
6.1 - - A aquisição dos materiais será mediante emissão da nota de empenho e contrato emitidos pela Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridos;
6.2 - Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Contratante.
6.3 - O prazo para a entrega dos materiais será enquanto durar o prazo estipulado no Item 2.1 deste termo. Os materiais serão entregues parceladamente de acordo com a demanda do município, conforme solicitação da Secretaria, contada a partir da assinatura do contrato, ou retirada de documento semelhante.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
7.2 A aquisição será mediante emissão da nota de empenho e contrato emitidos pela Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridos;
7.4 - O prazo para a aquisição será enquanto durar o prazo estipulado no termo de referência. Os materiais serão entregues no almoxarifado da **contratante**, os materiais serão entregues parceladamente de acordo com a demanda do município, conforme solicitação da Secretaria, contada a partir da assinatura do contrato, ou retirada de documento semelhante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
8.1.1. Entregar os materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.
8.1.3. Entregar os materiais nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas Secretarias Municipais.
8.1.4. Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
8.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
8.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
8.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.1.8 A falta de entrega dos materiais incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
8.1.9 Possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
8.1.10. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8.1.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
8.1.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
8.1.13. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.1.14. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
8.1.15. Prestar garantia dos materiais ofertados;
8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, dos materiais durante o período de garantia;
8.1.17. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição objeto do contrato;
8.1.20 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
8.1.21. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
8.1.22. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
9.1 - Entregar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho na entrega dos materiais nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais, de acordo com as necessidades.
9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
9.4 – Entregar os materiais objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos.
9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
9.6 E ainda:
I - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITUR**A de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
II - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA,** que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. Solicitar os materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
10.2 - Efetuar o pagamento pelos materiais entregues, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
10.3. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes na realização do mesmo, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.
10.4 - Controlar os materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Unidade Administrativa/Secretaria.
10.5 Publicar a Ata de Registro de Preços, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária– em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º(quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integra da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a entrega dos materiais, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa , Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
11.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1
11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento".
11.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:
11.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.
11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.5.1 Devera constar na Nota Fiscal:
a) Numero do processo de despesa;
b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
d) Numero da nota de empenho; e
e) Numero da ordem de fornecimento

11.6. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
12.1 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
12.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.
12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
12.6 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
12.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
12.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** para determinado Item.
12.11. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
13.1.1 automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando caracterizado o interesse público.
13.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
13.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
14.1. Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR:**
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do
Objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA .**
15.3 **A CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA,** implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.
15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2022/2023, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº **006/SUPEL/2023** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por item.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA;**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE JARU – RO**
19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 29 de Março de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELVER PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

KEVIN DIÓGENES FERREIRA
Presidente da GSRP
Portaria n°156

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL
Equipe De Apoio GSRP

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Equipe De Apoio GSRP

LUANA GUANDALIM MACEDO
Equipe De Apoio GSRP

Empresa Detentora**:** Geremia E Almeida LTDA EPP
CNPJ: 63.618.615/0001-04
Representante Legal:
ZENOIR GEREMIA
CPF : 258.406.812-53
Nascida em 28/02/1967
E-mail: geremialmeida@hotmail.com
Telefone: : (69) 3521-1048

Publicado por:
Kevin Diogenes Ferreira
Código Identificador:6245DA5B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9514/ GAB / 2023 31 DE MARÇO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9514/ GAB / 2023
31 de março de 2023

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar proveniente de Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;

Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deSuperávit Financeiro;

Considerando Lei Municipal nº**1.368**, de 30 de Março de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R$1.000.000,00 (um milhão de reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0016.2063. Assegurar Melhorias da Iluminação Pública

3.3.90.30 Aquisição de Material de Consumo

Ficha: 705

F.R: 2.500

Valor: R$ 250.000,00.

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0016.2063. Assegurar Melhorias da Iluminação Pública

3.3.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 706

F.R:2.500

Valor: R$ 60.000,00.

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

26.782.0016.2066. Assegurar Melhorias das Estradas Vicinais

3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 668

F.R: 2.500

Valor: R$ 300.000,00.

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

26.782.0016.2066. Assegurar Melhorias das Estradas Vicinais

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 669

F.R: 2.500

Valor: R$ 90.000,00

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

26.782.0016.2066. Assegurar Melhorias das Estradas Vicinais

3.3.90.95 Indenização Pela Execução de Trabalho de Campo

Ficha 708

F.R: 2.500

Valor: R$ 50.000,00

02.06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.451.0016.2062- Assegurar a Manutenção, Recuperação e Abertura de Vias Urbanas

3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 707

F.R: 2.500

Valor: R$ 250.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superavit Financeiro.

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.318/2022.

§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2023**.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

ConsiderandoComunicação Interna nº 32/2023/SEMOSP.

Considerando que a suplementação será destinada para acobertar despesa com material de consumo combustível, peças e prestação de serviços de terceiros pessoa jurídica.

Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Suplementar Proveniente de Superávit Financeiro, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de réditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0016.2063	3.3.90.30	2.500	R$: 250.000,00
0016.2063	3.3.90.39	2.500	R$: 60.000,00
0016.2066	3.3.90.30	2.500	R$: 300.000,00
0016.2066	3.3.90.39	2.500	R$: 90.000,00
0016.2066	3.3.90.95	2.500	R$: 50.000,00
0016.2062	3.3.90.30	2.500	R$: 250.000,00

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2022	RESTOS A PAGAR 2022	SUPERÁVIT FINANCEIRO
2.500	R$: 3.367.814,49	R$: 394.241,29	R$: 2.973.573,20

Governador Jorge Teixeira/RO, 31 de Março de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:148DF4B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TC-28 - 2022 - SEMTAS

ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS	ANEXO TC-28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ- MIRIM RO
RESPONSÁVEL: ANA CLECIA GOMES DE SOUZA
CPF: 003.503.531-58
RG: 110.780.427-8 **ORGÃO EXPEDIDOR:** MEX/DF
DATA NASCIMENTO: 13/11/1980
FUNÇÃO: COORDENADORA MUNICIPAL DE POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CARGO EFETIVO: *******
DOC. NOMEAÇÃO: 14.169/2022/GAB-PREF/2022, COM EFEITO RETROATIVO A 14 DE ABRIL DE 2022
DOC. EXONERAÇÃO: DECRETO N° 14.214/2022 DE 26/05/2022
ENDEREÇO RESIDENCIAL: QUINZE DE NOVEMBRO, BAIRRO CENTRO Nº585.
ENDEREÇO COMERCIAL: AV. XV DE NOVEMBRO, 930, CENTRO

LOCAL E DATA G. Mirim- RO, 31 de dezembro de 2.022	***RILDO QUEIROZ DE LIMA*** Coordenador Mun. De Administração Decreto nº13.607/GAB-PREF/21

ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS	**ANEXO TC-28**

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ- MIRIM RO
RESPONSÁVEL: ANA PAULA ALMEIDA
CPF: 010.060.902-31
RG: 1138659 **ORGÃO EXPEDIDOR:** SESDEC/RO
DATA NASCIMENTO: 13/11/1991
CARGO EFETIVO: *******
FUNÇÃO: DIRETORA INTERINA DO DEPARTAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
DOC. NOMEAÇÃO: DECRETO Nº13.559/GAB-PREF/2021
DOC. EXONERAÇÃO: DECRETO Nº 13.960/2021 DE 05/01/2022
FUNÇÃO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
DOC. EXONERAÇÃO: DECRETO N. º 14.408/GAB-PREF/2022 11 de agosto de 2022.
DOC. NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 13.961/2021 DE 05/01/2022
ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV: DUQUE DE CAXIAS, BAIRRO CAETANO Nº475.
ENDEREÇO COMERCIAL: AV. XV DE NOVEMBRO, 930, CENTRO

LOCAL E DATA G. Mirim- RO, 31 de dezembro de 2.022	***RILDO QUEIROZ DE LIMA*** Coordenador Municipal de Administração Decreto nº13.607/GAB-PREF/21

ESTADO DE RONDÔNIA **TRIBUNAL DE CONTAS**	**ANEXO TC-28**

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ- MIRIM RO
RESPONSÁVEL: BIANCA GOMES BORIM
CPF: 032.861.432-78
RG: 1335633 **ORGÃO EXPEDIDOR:** SESDEC/RO
DATA NASCIMENTO: 23/04/1996
FUNÇÃO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA.
CARGO EFETIVO: *******
DOC. NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 14.422/GAB-PREF/2022
DOC. EXONERAÇÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL: PRINCESA ISABEL, BAIRRO SERRARIA, Nº1945.
ENDEREÇO COMERCIAL: AV. XV DE NOVEMBRO, 930, CENTRO

LOCAL E DATA G. Mirim- RO, 31 de dezembro de 2.022	***RILDO QUEIROZ DE LIMA*** Coordenador Municipal de Administração Decreto nº13.607/GAB-PREF/21

ESTADO DE RONDÔNIA **TRIBUNAL DE CONTAS**	**ANEXO TC-28**

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ- MIRIM/RO
RESPONSÁVEL: ADRIANA CHAVEZ CUELLAR
CPF: 987.636.792-72
RG: 000968244 **ORGÃO EXPEDIDOR:** SSP/RO
CARGO EFETIVO: ORIENTADOR EDUCACIONAL
FUNÇÃO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.
DOC. NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 13.151/2021 DE 12/01/2021, COM EFEITO RETROATIVO A 01/01/2021.
DOC. EXONERAÇÃO: DECRETO Nº 13.959/2022 DE 05/01/2022, COM EFEITO RETROATIVO A 01/01/2022
ENDEREÇO RESIDENCIAL: TOUFIC MELHEM BOUCHABKI, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, Nº 1092.
ENDEREÇO COMERCIAL: AV. XV DE NOVEMBRO, 930, CENTRO

LOCAL E DATA G. Mirim- RO, 31 de dezembro de 2.022	***RILDO QUEIROZ DE LIMA*** Coordenador Municipal de Administração Decreto nº13.607/GAB-PREF/21

ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS	ANEXO TC-28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ- MIRIM RO
RESPONSÁVEL: CRISTIANE FERREIRA LAUREANO DE OLIVEIRA
CPF: 909.392.477-04
RG: 077797074 **ORGÃO EXPEDIDOR:** SECS/RO
DATA NASCIMENTO: 22/02/1970
FUNÇÃO: COORDENADORA DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL.
CARGO EFETIVO: *******
DOC. NOMEAÇÃO: Decreto nº 13.073/2021 de 05/01/2021
DOC. EXONERAÇÃO: Decreto nº 14.617/GAB-PREF/2022 A PARTIR DE01 DE JANEIRO DE 2023.
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Princesa Isabel 10 de Abril3350
ENDEREÇO COMERCIAL: AV. XV DE NOVEMBRO, 930, CENTRO

LOCAL E DATA		
G. Mirim- RO, 31 de dezembro de 2.022		***RILDO QUEIROZ DE LIMA*** Coordenador Municipal de Administração Decreto nº13.607/GAB-PREF/21

ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS	ANEXO TC-28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ- MIRIM RO
RESPONSÁVEL: GIGLIANE DE OLIVEIRA ARAUJO
CPF: 678.564.702-91
RG: 612842 **ORGÃO EXPEDIDOR:** SSP/RO
CARGO EFETIVO: NUTRICIONISTA **FUNÇÃO:** DECRETO 13.793/GAB-PREF/2021 COM EFEITO A PARTIR DE 01/11/2021.
DOC. NOMEAÇÃO: COORDENADORA MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOC. EXONERAÇÃO: DECRETO 14.137/2022 DE 05/04/2022 COM EFEITO RETROATIVO À 01/04/2022.
ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. ESTEVAO CORREA, BAIRRO SANTA LUZIA Nº2357.
ENDEREÇO COMERCIAL: AV. XV DE NOVEMBRO, 930, CENTRO

LOCAL E DATA		
G. Mirim- RO, 31 de dezembro de 2.022		***RILDO QUEIROZ DE LIMA*** Coordenador Municipal de Administração Decreto nº13.607/GAB-PREF/21

ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS	ANEXO TC-28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ- MIRIM RO
RESPONSÁVEL: INGRID DA SILVA ARAUJO
CPF: 008.416.792-07
RG: 1337064 **ORGÃO EXPEDIDOR:** SEDESC/RO
DATA NASCIMENTO: 13/03/1996
FUNÇÃO: DIR. DO DEPARTAMENTO DA PROTEÇAO SOCIAL BASICA
CARGO EFETIVO: *******
DOC. NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 13571/2021 EM 01/07/2021 EM 01/07/2021
DOC. EXONERAÇÃO: DECRETO Nº 14.418/GAB-PREF/2022 COM EFEITO A PARTIR 16 DE SETEMBRO DE 2022.
ENDEREÇO RESIDENCIAL: JULIÃO GOMES, CAETANO Nº 1290.
ENDEREÇO COMERCIAL: AV. XV DE NOVEMBRO, 930, CENTRO

LOCAL E DATA		
G. Mirim- RO, 31 de dezembro de 2.022		***RILDO QUEIROZ DE LIMA*** Coordenador Municipal de Administração Decreto nº13.607/GAB-PREF/21

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS	ANEXO TC-28	

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ- MIRIM RO
RESPONSÁVEL: IRIS RODRIGUES DURAN
CPF: 591.691.172-68

RG: 91430 **ORGÃO EXPEDIDOR:** SSP/RO
DATA NASCIMENTO: 30/07/1963
FUNÇÃO: COORDENADOR DO CENTRO DE REF. ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS.
CARGO EFETIVO: *******
DOC. NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 14.013/GAB-PREF/22 de 27/01/2022
DOC. EXONERAÇÃO: DECRETO Nº 14.700/GAB-PREF/2023 DE 01/02/2023.
ENDEREÇO RESIDENCIAL: PRINCESA ISABEL, SAO JOSE, Nº 1655.
ENDEREÇO COMERCIAL: AV. XV DE NOVEMBRO, 930, CENTRO

LOCAL E DATA G. Mirim- RO, 31 de dezembro de 2.022	***RILDO QUEIROZ DE LIMA*** Coordenador Municipal de Administração Decreto nº13.607/GAB-PREF/21

	ESTADO DE RONDÔNIATRIBUNAL DE CONTAS	**ANEXO TC-28**	

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ- MIRIM RO
RESPONSÁVEL: JANIELE SOUZA ARAUJO
CPF: 706.259.132-72
RG: 00058400 **ORGÃO EXPEDIDOR:** SSP/RO
DATA NASCIMENTO: 15/12/1982
FUNÇÃO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA SEMTAS CUMULATIVAMENTE COM O CARGO DE DIR. DE DEP. ADM. E FINANCEIRO DO FMDCA
CARGO EFETIVO: *******
DOC. NOMEAÇÃO: DECRETO 14.567/2022 DE 23/11/2022.
DOC. EXONERAÇÃO:**********
ENDEREÇO RESIDENCIAL: TOUFIC MELHEM BOCHABKI, SANTA LUZIA, Nº 2252.
ENDEREÇO COMERCIAL: AV. XV DE NOVEMBRO, 930, CENTRO

LOCAL E DATA G. Mirim- RO, 31 de dezembro de 2.022	***RILDO QUEIROZ DE LIMA*** Coordenador Municipal de Administração Decreto nº13.607/GAB-PREF/21

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS	**ANEXO TC-28**	

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ- MIRIM RO
RESPONSÁVEL: MARIANNE FRAZAO DE ALMEIDA
CPF: 832.862.332-34
RG: 000898860 **ORGÃO EXPEDIDOR:** SEDESC/RO
DATA NASCIMENTO: 28/02/1984
FUNÇÃO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO FMAS
CARGO EFETIVO: *******
DOC. NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 13.070/2021 DE 05/011/2021.
DOC. EXONERAÇÃO: **********
ENDEREÇO RESIDENCIAL: NOSSA SRA DE FÁTIMA, PLANALTO, Nº1983
ENDEREÇO COMERCIAL: AV. XV DE NOVEMBRO, 930, CENTRO

LOCAL E DATA G. Mirim- RO, 31 de dezembro de 2.022	***RILDO QUEIROZ DE LIMA*** Coordenador Municipal de Administração Decreto nº13.607/GAB-PREF/21

ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS	**ANEXO TC-28**

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ- MIRIM RO
RESPONSÁVEL: ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA
CPF: 468.860.792-04
RG: 000475547 **ORGÃO EXPEDIDOR:** SSP/RO
DATA NASCIMENTO: 10/05/1975
FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CARGO EFETIVO: *******
DOC. EXONERAÇÃO: DECRETO 14.235/GAB-PREF/2022 DE 09.06.2022 **FUNÇÃO:**INTERINAMENTE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
ENDEREÇO RESIDENCIAL: MARECHAL DEODORO, SERRARIA, 2530.
ENDEREÇO COMERCIAL: AV. XV DE NOVEMBRO, 930, CENTRO

LOCAL E DATA G. Mirim- RO, 31 de dezembro de 2.022	***RILDO QUEIROZ DE LIMA*** Coordenador Municipal de Administração Decreto nº13.607/GAB-PREF/21

ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS	ANEXO TC-28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ- MIRIM RO
RESPONSÁVEL: ALESSANDRA PEREIRA LIMA
CPF: 629.792.722-72
RG: 1378854-0 **ORGÃO EXPEDIDOR:** SSP/RO
DATA NASCIMENTO: 27/02/1980
FUNÇÃO: COORDENADOR MUNICIPAL DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
CARGO EFETIVO: ORIENTADOR EDUCACIONAL.
DOC. NOMEAÇÃO: DECRETO N° 14.304/ GAB-PREF/2022 DE 19/07/2022
DOC. EXONERAÇÃO: **********
ENDEREÇO RESIDENCIAL: JOSUÉ TEIXEIRA DA SILVA, SANTA LUZIA, Nº2621.
ENDEREÇO COMERCIAL: AV. XV DE NOVEMBRO, 930, CENTRO

LOCAL E DATA		
G. Mirim- RO, 31 de dezembro de 2.022		***RILDO QUEIROZ DE LIMA*** Coordenador Municipal de Administração Decreto nº13.607/GAB-PREF/21

Publicado por:
Auricema Rodrigues de Lima
Código Identificador:D5164F8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	456/2023
b) Licitação Nrº :	7/2023
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação :	31/03/2023
e) Objeto da Licitação :	Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2022 firmada entre o CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO POR CARTÃO MAGNÉTICO OU COM CHIP, MEDIANTE O FORNECIMENTO PELA REDE CREDENCIADA DE: GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, S10 E S500, ARLA 32, ADITIVOS PARA MOTORES, ADITIVOS PARA RADIADORES, BEM COMO, ADITIVOS, REAGENTES, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.	1	R$ 6.467.566,00	R$ 6.467.566,00

Valor Total Homologado - R$ 6.467.566,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,31 de março de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:DF9B5B6C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
(DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FL - ANEXO 17)

UF: RONDONIA	

MUNICÍPIO: NOVA MAMORE	DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE					
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Anexo 17, Lei 4.320/64					
T Í T U L O S	**MOVIMENTO NO EXERCÍCIO**					
Descrição da Conta	**SALDO ANTERIOR**	**Inscrição**	**Restabelecimento**	**Baixa**	**Cancelamento**	**SALDO ATUAL**
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR DE EXERCICIOS FINDOS						
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR DE 2021	199.742,66			199.742,66		
S U B T O T A L:	199.742,66			199.742,66		
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR DE 2019	8.298,60			8.298,60		
RESTOS A PAGAR DE 2020	43.823,20			43.823,20		
RESTOS A PAGAR DE 2021	3.012.223,52			2.786.143,20	152.903,79	73.176,53
EMPENHOS A PAGAR DE 2022		1.378.107,31				1.378.107,31
S U B T O T A L:	3.064.345,32	1.378.107,31		2.838.265,00	152.903,79	1.451.283,84
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS						
CONSIGNAÇÕES						
CONSIG - INSS		7.035,71		7.035,71		
CONSIG - I.R.R.F.		1.266,89		1.266,89		
CONSG. IPERON		434,82		434,82		
CONSIGNAÇÃO - PREVIDENCIA INSS		101.699,98		101.699,98		
CONSIGNAÇÃO IRRF		415.119,29		415.119,29		
CONSIGNAÇÃO - SIDINOVA		32.183,35		32.183,35		
CONSIGNAÇÕES - PENSÕES ALIMENTICIAS		103.110,17		103.110,17		
CONSIGNAÇÃO - EMPRESTIMO PESSOAL - BB		1.455.666,92		1.455.666,92		
CONSIGNAÇÃO DESCONTO AUTORIZADO		6.100,87		6.100,87		
CONSIGNAÇÃO ITAVIDA SEGUROS		37.461,62		37.461,62		
CONSIGNAÇÃO PREVIDENCIA ESTADUAL IPERON		5.059,61		5.059,61		
IPRENOM - PREV. PRÓPRIA MUNICIPAL		848.219,25		848.219,25		
INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA		26.289,42		26.289,42		
IPAM - INST DEPREV E ASSISTENCIA DOS		5.843,71		5.843,71		

T Í T U L O S	**MOVIMENTO NO EXERCÍCIO**					
Descrição da Conta	**SALDO ANTERIOR**	**Inscrição**	**Restabelecimento**	**Baixa**	**Cancelamento**	**SALDO ATUAL**
IPEMA - ARIQUEMES		8.484,64		8.484,64		
INSTITUTO DE PREV INPREB		4.395,84		4.395,84		
RB PREV-RIO BRANCO		5.666,58		5.666,58		
CONCISGNAÇÃO BRADESCO		645,59		530,67		114,92
CONSIGNAÇÃO DAYCOVAL		4.100,79		4.100,79		
CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONÔMICA		92.040,94		92.040,94		
CONSIGNAÇÃO SICOOB		1.054,63		799,47		255,16
S U B T O T A L:		3.161.880,62		3.161.510,54		370,08
T O T A L G E R A L:	3.264.087,98	4.539.987,93		6.199.518,20	152.903,79	1.451.653,92

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:99DACFB3

GABINETE DO PREFEITO
BALANCO FINANCEIRO 2022

UF: RONDONIA	BALANÇO FINANCEIRO		
MUNICÍPIO: NOVA MAMORE	Quadro Anexo		
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Mês / Ano Referência: 12/2022		
Elaborado em Conformidade com a IPC 06 da STN			
	INGRESSOS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**0,00**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**29.795.927,58**	**23.945.507,36**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		29.795.927,58	23.945.507,36
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**6.329.144,05**	**6.153.033,14**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		1.052.283,21	3.012.223,52
Inscrição de Restos a Pagar Processados		325.824,10	199.742,66
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.170.946,95	2.941.066,96
Outros Recebimentos Extraorçamentários		1.780.089,79	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**5.947.531,96**	**5.293.934,19**
Caixa e Equivalentes de Caixa		5.947.531,96	5.293.934,19
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		**42.072.603,59**	**35.392.474,69**
UF: RONDONIA	BALANÇO FINANCEIRO		
MUNICÍPIO: NOVA MAMORE	Quadro Anexo		
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Mês / Ano Referência: 12/2022		
Elaborado em Conformidade com a IPC 06 da STN			
	DISPÊNDIOS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Despesa Orçamentária (VI)		**28.332.443,51**	**25.275.567,12**
Ordinária		**1.108,80**	**0,00**

Vinculada		**28.331.334,71**	**25.275.567,12**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		28.331.334,71	0,00
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinado a Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	25.275.567,12
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**7.988.674,32**	**4.169.375,61**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		2.832.373,00	827.350,14
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		205.634,66	400.958,51
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.170.576,87	2.941.066,96
Outros Pagamentos Extraorçamentários		1.780.089,79	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**5.751.485,76**	**5.947.531,96**
Caixa e Equivalentes de Caixa		5.751.485,76	5.947.531,96
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		**42.072.603,59**	**35.392.474,69**

UF: RONDONIA	BALANÇO FINANCEIRO **22**					
MUNICÍPIO: NOVA MAMORE	Quadro Anexo					
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Mês / Ano Referência: 12/2022					
Elaborado em Conformidade com a IPC 06 da STN						
ESPECIFICAÇÃO	**Receita Orçamentária (a)**	**Exercício Atual Deduções da Receita Orçamentária (b)**	**Saldo (c) = (a - b)**	**Receita Orçamentária (d)**	**Exercício Anterior Deduções da Receita Orçamentária (e)**	**Saldo (f) = (d - e)**
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS						
Recursos Vinculados à Previdência Social -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RGPS						
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Este demonstrativo contém as seguintes entidades selecionadas para a consolidação:						
4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
UF: RONDONIA	BALANÇO FINANCEIRO **22**					
MUNICÍPIO: NOVA MAMORE	Quadro Anexo					
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Mês / Ano Referência: 12/2022					
Elaborado em Conformidade com a IPC 06 da STN						

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
CPF: 389.943.052-20
Prefeito Municipal

ARILDO MOREIRA
CPF: 332.172.202-00
Ordenador De Despesa

GISLAINE MOREIRA
CRC: 008707/O-0
Contador

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:8D37655C

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

UF: RONDONIA	DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
MUNICÍPIO: NOVA MAMORE	Quadro Elaborado pelo Método Direto (DCASP)	
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Mês / Ano Referência: 12/2022	
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	**1.314.180,66**	**2.256.491,88**
Ingressos	**34.746.964,32**	**23.945.507,36**
Receitas derivadas e originárias	**0,00**	**0,00**
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Transferências Correntes Recebidas	**0,00**	**23.945.507,36**
Intergovernamentais	**0,00**	**0,00**

da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas	0,00	23.945.507,36
Outros ingressos operacionais	**34.746.964,32**	**0,00**
Desembolsos	**33.432.783,66**	**21.689.015,48**
Pessoal e demais despesas	**27.278.455,64**	**21.640.015,48**
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	27.278.455,64	21.640.015,48
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida	**0,00**	**0,00**
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	**1.203.661,36**	**49.000,00**
Intergovernamentais	**0,00**	**0,00**
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	1.203.661,36	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	49.000,00
Outros desembolsos operacionais	**4.950.666,66**	**0,00**
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	**-1.510.226,86**	**-1.602.894,11**
Ingressos	**0,00**	**0,00**
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	**0,00**	**0,00**
Desembolsos	**1.510.226,86**	**1.602.894,11**
Aquisição de ativo não circulante	1.510.226,86	1.602.894,11
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	**0,00**	**0,00**
Ingressos	**0,00**	**0,00**
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		
Desembolsos	**0,00**	**0,00**
Amortização / Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**-196.046,20**	**653.597,77**
Caixa e equivalente de caixa inicial	**5.947.531,96**	**5.293.934,19**
Caixa e equivalente de caixa final	**5.751.485,76**	**5.947.531,96**

Este demonstrativo contem a(s) seguinte(s) entidade(s) selecionada(s) para a consolidação:
4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
CPF: 389.943.052-20
Prefeito Municipal

ARILDO MOREIRA
CPF: 332.172.202-00
Ordenador De Despesa

GISLAINE MOREIRA
CRC: 008707/O-0
Contador

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:A0E8D546

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Quadro das Variações Patrimoniais Quantitativas		
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (VPA)		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
	0,00	**0,00**
Contribuições		
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no domínio econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
	0,00	**0,00**
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
	0,00	**0,00**
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
	0,00	**0,00**
Transferências e Delegações Recebidas		
Transferências Intragovernamentais	29.795.927,58	23.945.507,36
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
	29.795.927,58	**23.945.507,36**
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	0,00	**0,00**
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
	0,00	**0,00**
TOTAL VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (VPA) (I)	**29.795.927,58**	**23.945.507,36**
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (VPD)		
Pessoal e Encargos		
Remuneração a Pessoal	8.873.878,98	10.047.336,05
Encargos Patronais	1.048.417,40	1.385.846,10
Benefícios a Pessoal	192.342,32	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	14.843,41	338.356,63
	10.129.482,11	**11.771.538,78**
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	30.197,84	0,00
	30.197,84	**0,00**
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de material de consumo	2.858.952,52	3.071.969,90
Serviços	10.626.994,94	6.220.943,49
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	137.702,28
	13.485.947,46	**9.430.615,67**
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	0,00
	0,00	**0,00**
Transferências e Delegações Concedidas		
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	48.000,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	52.000,00	1.000,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
	52.000,00	**49.000,00**
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	218.321,82
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	928,70	0,00
	928,70	**218.321,82**
Tributárias		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
	0,00	**0,00**
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
	0,00	**0,00**
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	144.820,00	515.016,20
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	4.802.835,25	6.804,07
	4.947.655,25	**521.820,27**
TOTAL VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (VPD) (II)	**28.646.211,36**	**21.991.296,54**
TOTAL VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (I - II)	**1.149.716,22**	**1.954.210,82**
Este demonstrativo contem a(s) seguinte(s) entidade(s) selecionada(s) para a consolidação:		
4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
MARCELIO RODRIGUES UCHOA	***ARILDO MOREIRA***	***GISLAINE MOREIRA***
CPF: 389.943.052-20	CPF: 332.172.202-00	CRC: 008707/O-0
Prefeito Municipal	Ordenador De Despesa	Contador

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:B273D560

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL		
Quadro Principal		
LEI Nº4320/64		
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Mês / Ano Referência: 12/2022	
Elaborado em conformidade com a IPC 04 da STN		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.751.485,76	5.947.531,96
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	28.702,15	20.268,15
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	**5.780.187,91**	**5.967.800,11**
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	**0,00**	**0,00**
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	**0,00**	**0,00**
Imobilizado	**15.124.352,13**	**13.666.464,19**
Intangível	**0,00**	**0,00**
Total do Ativo Não Circulante	**15.124.352,13**	**13.666.464,19**
TOTAL DO ATIVO	**20.904.540,04**	**19.634.264,30**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistênciais a Pagar a Curto Prazo	29.949,42	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	295.874,68	205.634,66
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	**0,00**	**0,00**
Provisões a Curto Prazo	**0,00**	**0,00**
Demais Obrigações a Curto Prazo	370,08	0,00
Total do Passivo Circulante	**326.194,18**	**205.634,66**

Passivo Não Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistênciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	**0,00**	**0,00**
Demais Obrigações a Longo Prazo	**0,00**	**0,00**
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	**0,00**	**0,00**
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	20.578.345,86	19.428.629,64
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	**20.578.345,86**	**19.428.629,64**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**20.904.540,04**	**19.634.264,30**
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
Ativo Financeiro	5.751.485,76	5.947.531,96
Ativo Permanente	15.153.054,28	13.686.732,34
Total do Ativo	**20.904.540,04**	**19.634.264,30**
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro	1.451.653,92	3.217.858,18
Passivo Permanente	0,00	0,00
Total do Passivo	**1.451.653,92**	**3.217.858,18**
Saldo Patrimonial (I - II)	**19.452.886,12**	**16.416.406,12**
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	**0,00**	**0,00**
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	128.160,71	882.743,97
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	**128.160,71**	**882.743,97**
FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Disponibilidade por Destinação de Recursos		
0.1.500.0000 - Nao Dest Ctrpart-Recursos Não Vinculados De Impostos	100.536,11	0,00
0.1.500.1002 - Nao Dest Ctrpart-Recur Não Vinc Impostos-Desp.Asps	542.870,77	18.381,64
0.1.600.0000 - Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. Man.ASPS	917.281,52	1.629.859,27
0.1.631.0000 - Transf. Gov. Fed.Ref. Conv. outros Rep.vinc. à Saúde	303.733,50	464.956,26
0.1.632.0000 - Transf. Est. Ref. Conv. Outros Repasses Vinc. à Saúde	2.285.481,14	591.096,81
0.1.659.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	22.973,20	-20.850,00
0.2.631.0000 - Transf. Gov. Fed.Ref. Conv. outros Rep.vinc. à Saúde	106.105,60	0,00
0.2.659.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	20.850,00	0,00
Total das Fontes de Recursos	**4.299.831,84**	**2.683.443,98**
Este demonstrativo contém as seguintes entidades selecionadas para a consolidação:		
4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
CPF: 389.943.052-20
Prefeito Municipal

ARILDO MOREIRA
CPF: 332.172.202-00
Ordenador De Despesa

GISLAINE MOREIRA
CRC: 008707/O-0
Contador

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:F5408B55

GABINETE DO PREFEITO
BALANCO ORÇAMENTÁRIO 2022

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (MCASP)				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Mês / Ano Referência: 12/2022			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receita Realizada (c)	Saldo (d) =(c-b)
Receitas Correntes (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Déficit (VII)		**0,00**	**28.332.443,51**	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**0,00**	**0,00**	**28.332.443,51**	**28.332.443,51**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adi0c,i0o0nais) 2.809.684,78			**2.809.684,78**	**0,00**
Superávit Financeiro	0,00	2.809.684,78	2.809.684,78	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhada (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	**17.933.858,59**	**28.902.323,28**	**27.174.696,67**	**26.726.003,46**	**26.400.179,36**	**1.727.626,61**
Pessoal e Encargos Sociais	11.186.843,00	12.097.539,58	11.921.807,18	11.921.807,18	11.921.807,18	175.732,40
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.747.015,59	16.804.783,70	15.252.889,49	14.804.196,28	14.478.372,18	1.551.894,21
Despesas de Capital (X)	**540.000,00**	**3.221.855,27**	**1.157.746,84**	**554.156,84**	**554.156,84**	**2.064.108,43**
Investimentos	540.000,00	3.221.855,27	1.157.746,84	554.156,84	554.156,84	2.064.108,43
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**18.473.858,59**	**32.124.178,55**	**28.332.443,51**	**27.280.160,30**	**26.954.336,20**	**3.791.735,04**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contrtatual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(XV)= (XIII+ XIV)	**18.473.858,59**	**32.124.178,55**	**28.332.443,51**	**27.280.160,30**	**26.954.336,20**	**3.791.735,04**
Superávit (XVI)		**0,00**	**0,00**			**0,00**
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**18.473.858,59**	**32.124.178,55**	**28.332.443,51**	**27.280.160,30**	**26.954.336,20**	**3.791.735,04**

	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f)=(a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	**5.892,00**	**2.141.045,52**	**1.927.713,20**	**1.927.713,20**	**140.155,79**	**79.068,53**
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.892,00	2.141.045,52	1.927.713,20	1.927.713,20	140.155,79	79.068,53
Despesas De Capital	**46.229,80**	**871.178,00**	**904.659,80**	**904.659,80**	**12.748,00**	**0,00**
Investimentos	46.229,80	871.178,00	904.659,80	904.659,80	12.748,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**52.121,80**	**3.012.223,52**	**2.832.373,00**	**2.832.373,00**	**152.903,79**	**79.068,53**

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	**5.892,00**	**148.332,44**	**154.224,44**	**0,00**	**0,00**
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.892,00	148.332,44	154.224,44	0,00	0,00
Despesas De Capital	**0,00**	**51.410,22**	**51.410,22**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	51.410,22	51.410,22	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**5.892,00**	**199.742,66**	**205.634,66**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receita Realizada (c)	Saldo (d) =(c-b)
Valor total do saldo de exercícios anteriores	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Este demonstrativo contem a(s) seguinte(s) entidade(s) selecionada(s) para a consolidação:				
4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				

MARCELIO RODRIGUES UCHOA	***ARILDO MOREIRA***	***GISLAINE MOREIRA***
CPF: 389.943.052-20	CPF: 332.172.202-00	CRC: 008707/O-0
Prefeito Municipal	Ordenador De Despesa	Contador

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:19774A36

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
BALANÇO FINANCEIRO PREFEITURA DE NOVA UNIÃO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)						
CONSOLIDADO							
INGRESSOS				**DISPÊNDIOS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**39.606.294,03**	**35.090.161,48**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**32.020.953,66**	**35.710.119,12**
ORDINÁRIO		21.186.871,42	16.104.761,73	ORDINÁRIO		18.055.920,94	9.158.743,98
VINCULADO		18.419.422,61	18.985.399,75	VINCULADO		13.965.032,72	26.551.375,14
CONTRIB.P/REGIME PRóPRIO PREVIDêNCIA SOCIAL-RPPS		0,00	2.903.000,31	CONTRIB.P/REGIME PRóPRIO PREVIDêNCIA SOCIAL-RPPS		0,00	1.054.641,27
(PATRONAL, SERV.COMPENS.FINANCEIRA)				(PATRONAL, SERV.COMPENS.FINANCEIRA)			
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS E INSTRUMENTOS		91.884,15	0,00	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU REPASSES		1.698.881,24	6.348.709,95
CONGêNERES VINCULADOS à EDUCAçãO				DA UNIãO			
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS E INSTRUMENTOS		50.000,00	5.430.914,26	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU REPASSES		305.031,64	0,00
CONGêNERES VINCULADOS à SAúDE				DOS ESTADOS			
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU REPASSES DA UNIãO		1.295.680,00	0,00	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		1.572,08	0,00
				RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIA DE		0,00	2.336.354,87
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU REPASSES DOS		486.267,54	0,00	IMPOSTOS - EDUCAçãO			
ESTADOS				RECURSOS DESTINADOS A FUNDOS		0,00	45.351,50
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		13.331,91	0,00	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		52.774,11	0,00
OUTROS RECURSOS VINCULADOS à EDUCAçãO		2.787,78	0,00	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM		1.289.381,97	0,00
RECURSOS DESTINADOS A FUNDOS		0,00	2.458.102,51	CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)			
RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		69.960,00	2.861.285,15	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE		159.130,82	0,00
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAçãO		4.980.924,70	0,00	ADMINISTRAçãO			
(PLANO PREVIDENCIáRIO)				TRANSF.FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS		1.595.697,92	0,00
TRANSF.FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES		2.306.741,53	0,00	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE			
DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES E SERVIçOS PúBLICOS DE SAúDE				MANUTENçãO DAS AçõES E SERVIçOS PúBLICOS DE SAúDE			
				TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE		151.123,02	0,00
TRANSF.FUNDO A FUNDO RECURSOS SUS PROVENIENTES		48.000,00	0,00	ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS			
GOVERNO FEDERAL-BLOCO MANUT.AçõES E SERVIçOS				TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE		0,00	119.649,52
PúBLICOS SAúDE–RECURSOS DESTINADOS AO				ASSISTêNCIA SOCIAL – FNAS			
ENFRENTAMENTO COVID-19 NO BOJO DA AçãO 21C0				TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO		0,00	3.798.211,07
TRANSFERêNCIA DA UNIãO REFERENTE A ROYALTIES DO		157.857,70	0,00	DESENV.DA EDUCAçãO - FNDE			
PETRóLEO E GáS NATURAL				TRANSFERêNCIA DO SALáRIO-EDUCAçãO		248.929,13	0,00
TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE		128.174,49	0,00	TRANSFERêNCIA ESPECIAL DA UNIãO		758.628,18	119.649,52
ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS				TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS - OUTROS (NãO		0,00	1.054.641,27
TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE		0,00	87.675,66	RELACIONADOS á EDUCAçãO/SAúDE)			
ASSISTêNCIA SOCIAL – FNAS				TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES	AO	44.563,21	0,00
TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO		0,00	260.410,05	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR (PNAE)			
DESENV.DA EDUCAçãO - FNDE				TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES	AO	188.994,12	0,00
TRANSFERêNCIA DO SALáRIO-EDUCAçãO		120.546,97	0,00	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE			
TRANSFERêNCIA ESPECIAL DA UNIãO		1.000.000,00	0,00	ESCOLAR (PNATE)			
TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO		43.402,67	0,00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA		29.880,00	0,00
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR (PNAE)				PROGRAMAS DE EDUCAçãO			
TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO		59.984,40	0,00	TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS		911.291,61	0,00
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR				E OUTROS REPASSES VINCULADOS à EDUCAçãO			

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito
171.133.851-68

CLERIANE VINHA DOS SANTOS
Contadora
032.740.602-08

FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA
Tesoreira
000.645.812-25

MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO			
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO			
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)		
CONSOLIDADO			
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
(PNATE)				TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS		611.569,50	0,00
TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA		49.172,71	0,00	E OUTROS REPASSES VINCULADOS à SAúDE			
PROGRAMAS DE EDUCAçãO				TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E		5.658.285,01	4.836.213,08
TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS	E	1.483.204,31	0,00	TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS			
OUTROS REPASSES VINCULADOS à EDUCAçãO				TRANSFERêNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES	A	136.310,86	0,00
TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS	E	100.000,00	0,00	CONVêNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS à SAúDE			
OUTROS REPASSES VINCULADOS à SAúDE				TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS		122.988,30	0,00
TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS		5.612.001,91	4.984.011,81	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL			
DE IMPOSTOS				VINCULADO		0,00	6.837.953,09
TRANSFERêNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A		53.735,00	0,00	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**9.090.431,99**	**9.524.697,80**
CONVêNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS à EDUCAçãO				TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO		9.090.431,99	9.524.697,80
TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS		265.764,84	0,00	ORCAMENTÁRIA			
PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL				DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		50.460,88	19.257,70
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**9.090.831,99**	**18.991.622,50**	REPASSE CONCEDIDO		9.039.971,11	9.505.440,10
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO		9.090.831,99	18.991.622,50	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**5.510.435,40**	**4.868.179,77**
ORÇAMENTÁRIA				PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		2.767.304,35	1.222.271,74
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		50.460,88	0,00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		0,00	169.523,95
REPASSE RECEBIDO		9.040.371,11	18.991.622,50	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		2.105.673,42	1.040.386,11
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**6.733.782,42**	**7.418.026,47**	RP PROCESSADO PAGO		0,00	12.361,68
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		3.971.127,14	3.769.148,06	RP PROCESSADOS PAGOS		661.630,93	0,00
INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		0,00	2.644.808,87	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		2.733.895,41	3.645.200,85
INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS		0,00	661.310,30	ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA		20.455,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		3.467.685,83	442.693,78	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		0,00	48.484,75
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		503.441,31	20.335,11	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		29.727,72	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		2.754.987,22	3.648.171,23	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		169.925,78	0,00
ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA		20.455,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES		1.209.083,11	35.720,33
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		0,00	48.484,75	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	29.320,52
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		29.727,72	0,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		69.076,12	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		188.266,75	0,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		373,14	0,00
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES		1.210.600,89	35.720,33	ISS		0,00	3.307,28
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	30.805,71	ISS		5.290,55	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		69.076,12	0,00	OUTRAS CONSIGNAÇÕES		978,20	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		373,14	0,00	OUTROS CONSIGNATARIOS		458.587,65	1.410,82
ISS		0,00	3.307,28	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS		343,07	0,00
ISS		5.290,55	0,00	PENSAO ALIMENTICIA		15.261,64	96,66
OUTRAS CONSIGNAÇÕES		978,20	0,00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		714.638,42	35.668,17
OUTROS CONSIGNATARIOS		459.820,71	1.410,82	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		22.087,52	160,65
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS		343,07	0,00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		18.067,49	18.066,17
PENSAO ALIMENTICIA		15.261,64	96,66	VALORES RESTITUÍVEIS		0,00	3.472.965,50
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		714.638,42	35.668,17	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		9.235,64	707,18

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito
171.133.851-68

CLERIANE VINHA DOS SANTOS
Contadora
032.740.602-08

FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA
Tesoreira
000.645.812-25

MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)						
CONSOLIDADO							
INGRESSOS				**DISPÊNDIOS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		22.087,52	160,65	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		9.033,64	353,59
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		18.067,49	18.066,17	FAMÍLIA PAGO			
VALORES RESTITUÍVEIS		0,00	3.474.450,69	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		202,00	0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		7.668,06	707,18	MATERNIDADE PAGO			
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA		7.466,06	353,59	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		0,00	353,59
PAGO				**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**47.820.357,90**	**67.364.881,08**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		202,00	0,00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		25.586.618,57	67.364.881,08
MATERNIDADE PAGO				APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		760.131,40	0,00
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		0,00	353,59	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA- RPPS -		0,00	20.026.954,68
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**39.011.270,51**	**55.968.067,32**	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		18.984.315,83	55.968.067,32	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		19.775.251,62	43.916.814,25
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA- RPPS -		0,00	19.649.197,12	CAIXA		291.036,56	0,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO				CONTA ÚNICA RPPS		4.760.198,99	3.421.112,15
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		15.552.123,53	34.367.940,06	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO		22.233.739,33	0,00
CAIXA		11.080,15	0,00	PRAZO			
CONTA ÚNICA RPPS		3.421.112,15	1.950.930,14	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS -		22.233.739,33	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO		20.026.954,68	0,00	PLANO EM CAPITALIZAÇÃO			

PRAZO							
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO		20.026.954,68	0,00	**TOTAL**		**94.442.178,95**	**117.467.877,77**
EM CAPITALIZAÇÃO							
TOTAL		**94.442.178,95**	**117.467.877,77**				

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito
171.133.851-68

CLERIANE VINHA DOS SANTOS
Contadora
032.740.602-08

FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA
Tesoreira
000.645.812-25

MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO						
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO						
B) QUADRO ANEXO						
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)					
CONSOLIDADO						
B) QUADRO ANEXO						
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**			**EXERCÍCIO ANTERIOR**		
	Receita Orçamentária	**Deduções da Receita**	**Saldo (f=d-e)**	**Receita Orçamentária**	**Deduções da Receita**	**Saldo (f=d-e)**
0 **ORDINÁRIO**	**25.169.194,52**	**3.982.323,10**	**21.186.871,42**	**16.104.761,73**	**0,00**	**16.104.761,73**
1 **VINCULADO**	**18.419.422,61**	**0,00**	**18.419.422,61**	**18.985.399,75**	**0,00**	**18.985.399,75**
15 **TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL – FNAS**			0,00	87.675,66		87.675,66
17 **RECURSOS DESTINADOS A FUNDOS**			0,00	2.458.102,51		2.458.102,51
3 **CONTRIB.P/REGIME PRóPRIO PREVIDêNCIA SOCIAL-RPPS (PATRONAL, SERV.COMPENS.FINANCEIRA)**			0,00	2.903.000,31		2.903.000,31
540 **TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS**	5.612.001,91	0,00	5.612.001,91	4.984.011,81	0,00	4.984.011,81
550 **TRANSFERêNCIA DO SALáRIO-EDUCAçãO**	120.546,97	0,00	120.546,97	0,00	0,00	0,00
552 **TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR (PNAE)**	43.402,67	0,00	43.402,67	0,00	0,00	0,00
553 **TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)**	59.984,40	0,00	59.984,40	0,00	0,00	0,00
569 **OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE**	13.331,91	0,00	13.331,91	0,00	0,00	0,00
570 **TRANSFERêNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A**	53.735,00	0,00	53.735,00	0,00	0,00	0,00
CONVêNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS à EDUCAçãO						
571 **TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS E**	1.483.204,31	0,00	1.483.204,31	0,00	0,00	0,00
OUTROS REPASSES VINCULADOS à EDUCAçãO						
575 **OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS E INSTRUMENTOS**	91.884,15	0,00	91.884,15	5.430.914,26	0,00	5.430.914,26
CONGêNERES VINCULADOS à EDUCAçãO						
576 **TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA**	49.172,71	0,00	49.172,71	0,00	0,00	0,00
PROGRAMAS DE EDUCAçãO						
599 **OUTROS RECURSOS VINCULADOS à EDUCAçãO**	2.787,78	0,00	2.787,78	0,00	0,00	0,00
600 **TRANSF.FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES E SERVIçOS PúBLICOS DE SAúDE**	2.306.741,53	0,00	2.306.741,53	0,00	0,00	0,00
602 **TRANSF.FUNDO A FUNDO RECURSOS SUS PROVENIENTES**	48.000,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00
GOVERNO FEDERAL-BLOCO MANUT.AçõES E SERVIçOS PúBLICOS SAúDE–RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO COVID-19 NO BOJO DA AçãO 21C0						
621 **TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS**	265.764,84	0,00	265.764,84	0,00	0,00	0,00
PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL						
632 **TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS à SAúDE**	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
636 **OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à SAúDE**	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
660 **TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS**	128.174,49	0,00	128.174,49	0,00	0,00	0,00

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito
171.133.851-68

CLERIANE VINHA DOS SANTOS
Contadora
032.740.602-08

FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA
Tesoreira
000.645.812-25

MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO						
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO						
B) QUADRO ANEXO						
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)					
CONSOLIDADO						
B) QUADRO ANEXO						
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**			**EXERCÍCIO ANTERIOR**		
	Receita Orçamentária	**Deduções da Receita**	**Saldo (f=d-e)**	**Receita Orçamentária**	**Deduções da Receita**	**Saldo (f=d-e)**

700 **OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU REPASSES DA UNIãO**	1.295.680,00	0,00	1.295.680,00	0,00	0,00	0,00
701 **OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS**	486.267,54	0,00	486.267,54	0,00	0,00	0,00
704 **TRANSFERêNCIA DA UNIãO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRóLEO E GáS NATURAL**	157.857,70	0,00	157.857,70	0,00	0,00	0,00
706 **TRANSFERêNCIA ESPECIAL DA UNIãO**	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
759 **RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS**	69.960,00	0,00	69.960,00	2.861.285,15	0,00	2.861.285,15
8 **TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENV.DA EDUCAçãO - FNDE**			0,00	260.410,05		260.410,05
800 **RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)**	4.980.924,70	0,00	4.980.924,70	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**43.588.617,13**	**3.982.323,10**	**39.606.294,03**	**35.090.161,48**	**0,00**	**35.090.161,48**

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito
171.133.851-68

CLERIANE VINHA DOS SANTOS
Contadora
032.740.602-08

FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA
Tesoreira
000.645.812-25

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:FAB75B00

P M N U - RO
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
Exercício de 2022				Dezembro(31/12/2022)			
ISOLADO:4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**844.742,82**	**771.685,68**	**PESSOAL E ENCARGOS**		**468.785,59**	**423.342,53**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		844.742,82	771.685,68	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		403.724,39	346.210,12
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**844.742,82**	**771.685,68**	ENCARGOS PATRONAIS		63.416,20	61.597,51
TOTAL		**844.742,82**	**771.685,68**	BENEFÍCIOS A PESSOAL		1.645,00	0,00
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS -		0,00	15.534,90
				PESSOAL E ENCARGOS			
				BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**338,82**	**0,00**
				OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		338,82	0,00
				USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**344.251,17**	**205.925,14**
				USO DE MATERIAL DE CONSUMO		234.007,96	84.993,48
				SERVIÇOS		109.497,39	119.761,18
				DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		745,82	1.170,48
				TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**18.000,00**	**28.114,24**
				TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		18.000,00	28.114,24
				TRIBUTÁRIAS		**1.168,28**	**1.391,74**
				CONTRIBUIÇÕES		1.168,28	1.391,74
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**3.100,00**	**5.800,00**
				INCENTIVOS		3.100,00	5.800,00
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**835.643,86**	**664.573,65**
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**9.098,96**	**107.112,03**
				TOTAL		**844.742,82**	**771.685,68**

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito
171.133.851-68

CLERIANE VINHA DOS SANTOA
Contadora
032.740.602-08

TALINE GEICE PEREIRA NEIVA
Sec. De Ação Soc.
132.594.296-03

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**29.331,76**	**0,00**
INVESTIMENTOS		29.331,76	0,00

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito
171.133.851-68

CLERIANE VINHA DOS SANTOA
Contadora
032.740.602-08

TALINE GEICE PEREIRA NEIVA
Sec. De Ação Soc.
132.594.296-03

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:1C2CBD17

P M N U - RO
FLUXOS DE CAIXA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)		
ISOLADO:4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
QUADRO PRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		913.547,71	771.685,68
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	0,00	771.685,68
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		913.547,71	0,00
Ingressos Extraorçamentários		68.804,89	0,00
Transferências Financeiras Recebidas		844.742,82	0,00
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		903.173,25	661.156,04
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	799.409,42	633.041,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	36.093,19	28.114,24
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		67.670,64	0,00
Desembolsos Extra-Orçamentários		67.670,64	0,00
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		10.374,46	110.529,64
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		29.331,76	26.650,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		29.331,76	26.650,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-29.331,76	-26.650,00
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		529.901,65	445.968,79

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA CLERIANE
Prefeito
171.133.851-68

VINHA DOS SANTOA
Contadora
032.740.602-08

TALINE GEICE PEREIRA NEIVA
Sec. De Ação Soc.
132.594.296-03

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)
ISOLADO:4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-18.957,30	83.879,64
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		510.944,35	529.848,43
A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		0,00	771.685,68
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	771.685,68
Outras Transferências Recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		**0,00**	**771.685,68**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		36.093,19	28.114,24
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Intragovernamentais		18.093,19	0,00
Outras transferências concedidas		18.000,00	28.114,24
Total das Transferências Concedidas		**36.093,19**	**28.114,24**
B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ASSISTÊNCIA SOCIAL		799.409,42	633.041,80
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**799.409,42**	**633.041,80**

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito
171.133.851-68

CLERIANE VINHA DOS SANTOA
Contadora
032.740.602-08

TALINE GEICE PEREIRA NEIVA
Sec. De Ação Soc.
132.594.296-03

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)		
ISOLADO:4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito
171.133.851-68

CLERIANE VINHA DOS SANTOA
Contadora
032.740.602-08

TALINE GEICE PEREIRA NEIVA
Sec. De Ação Soc.
132.594.296-03

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:918619A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DA ATA 21/CPL/2023 PROCESSO 209/SEMUSA/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 253/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/cpl/2023

PROCESSO LICITATÓRIO nº209/seMUSA/2023

No dia 31 de Março de 2023, no(a)**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.762.009/0001-50, com sede à RUA ELZA VIEIRA LOPES n° 4803 CEP 76956-000 – Novo Horizonte do Oeste-RO neste ato legalmente representado pelo Senhor **GILMAR DA SILVA FERREIRA**, portador do CPF:619.961.142-04 SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDACNPJ: 26.093.205/0001-52

Item	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	LÂMINA MICROSCOPIA PONTA LISA 26X76MM CX C/50	CX	50,00	FIRSTLAB / FIRSTLAB	R$ 30,00	R$ 1.500,00
4	LAMINA MICROSCOPIA PONTA FOSCA 26X76MM CX C/50	CX	50,00	FIRSTLAB / FIRSTLAB	R$ 100,00	R$ 5.000,00
5	TIRA PARA ANÁLISE DE URINA PARA DETERMINAÇÃO DE 10 PARÂMETROS	FRA	25,00	WAMA / WAMA	R$ 80,00	R$ 2.000,00
8	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISEX DESCARTÁVEL	Und	200,00	CRAL PLAST / CRAL PLAST	R$ 6,00	R$ 1.200,00
9	REAGENTE- ANTÍGENO PARA VDRL EM SUSPENÇÃO 5ML	FRS	5,00	WAMA / WAMA	R$ 50,00	R$ 250,00
11	TIMER DE PLÁSTICO (DESPERTADOR) 60 MINUTOS	UND	5,00	CRAL PLAST / CRAL PLAST	R$ 120,00	R$ 600,00
12	TESTE IMUNOCOGRAFICO RÁPIDO QUALITATIVA DO ANTIGÊNO (AG) SARSCOV2 - COVID19, SWAB-NASOFARINGEO.	CX	20,00	KOVALENTE / KOVALENTE	R$ 450,00	R$ 9.000,00
13	FITA PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE HCG- GRAVIDEZ	CX	5,00	BIOCON / BIOCON	R$ 120,00	R$ 600,00
14	COLETOR UNIVERSAL 50ML	Und	4.000,00	FIRSTLAB / FIRSTLAB	R$ 1,00	R$ 4.000,00
15	MICROTUBO TIPO EPPENDORF DESCARTÁVEL VOL. 2 ML	Und	5,00	CRAL PLAST / CRAL PLAST	R$ 150,00	R$ 750,00
17	ESTANTE PLÁSTICA PARA TUBO COM 60 FUROS	Und	10,00	FIRSTLAB / FIRSTLAB	R$ 29,00	R$ 290,00
19	LAMÍNULAS PARA MICROSCÓPIO 20X26 MM	CX	10,00	FIRSTLAB / FIRSTLAB	R$ 10,00	R$ 100,00
21	PIPETA SEMIAUTOMATICA FIXA 1.000 µL (MICROLITROS)	Und	2,00	CRAL PLAST / CRAL PLAST	R$ 200,00	R$ 400,00
22	PIPETA SEMIAUTOMATICA FIXA 100 µL (MICROLITROS)	Und	2,00	CRAL PLAST / CRAL PLAST	R$ 230,00	R$ 460,00
25	PIPETA SEMIAUTOMATICA FIXA 500µL (MICROLITROS)	Und	2,00	FIRSTLAB / FIRSTLAB	R$ 250,00	R$ 500,00
28	PONTEIRA AMARELA COM CAPACIDADE DE 0- 200UL (MICROLITROS)	PCT	15,00	FIRSTLAB / FIRSTLAB	R$ 25,00	R$ 375,00
29	PONTEIRA AZUL COM CAPACIDADE DE 100- 1.000UL (MICROLITROS)	PCT	15,00	FIRSTLAB / FIRSTLAB	R$ 100,00	R$ 1.500,00
31	PORTA LÂMINA 3 LUGARES COM TAMPA DE ROSCA	Und	100,00	FIRSTLAB / FIRSTLAB	R$ 65,00	R$ 6.500,00
36	TUBOS DE COLETA DE SANGUE À VÁCUO EDTA K3 4 ML- TAMPA ROXO	RACK	60,00	FIRSTLAB / FIRSTLAB	R$ 95,00	R$ 5.700,00
37	ÁCIDO ÚRICO ENZIMATICO	KIT	10,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 130,00	R$ 1.300,00
39	AGUA DESTILADA GALÃO 5LITROS	GL	30,00	ASFER / ASFER	R$ 23,00	R$ 690,00
40	SORO PARA TIPAGEM SANGUINEA ANTI-A 10ML	Und	3,00	EBRAM / EBRAM	R$ 60,00	R$ 180,00
42	SORO PARA CONTROLE DE RH 10ML	Und	3,00	EBRAM / EBRAM	R$ 70,00	R$ 210,00
43	BILIRRUBINA DIRETA MÉTODO: DMSO	KIT	12,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 130,00	R$ 1.560,00
44	BILIRRUBINA TOTAL MÉTODO: DMSO	KIT	12,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 130,00	R$ 1.560,00
45	CK MB CINÉTICO UV COM IMUNOINIBIÇÃO	KIT	10,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 650,00	R$ 6.500,00
47	COLESTEROL HDL DIRETO ENZIMÁTICO	KIT	10,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 550,00	R$ 5.500,00
49	KIT REAGENTE CONTROLE PATOLÓGICO	KIT	20,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 135,00	R$ 2.700,00
50	CORANTE DE GIEMSA 500ML	FRA	4,00	RENYLAB / RENYLAB	R$ 135,00	R$ 540,00
51	CORANTE DE MAY-GRUNWALD 500ML	FRA	6,00	RENYLAB / RENYLAB	R$ 200,00	R$ 1.200,00
52	CREATININA CINÉTICA	KIT	15,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 210,00	R$ 3.150,00
54	FERRITINA TURBIDIMETRIA	KIT	10,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
55	FERRO SÉRICO COLORIMÉTRICO	KIT	12,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 75,00	R$ 900,00
56	FOSFATASE ALCALINA CINÉTICO UV DGKC	KIT	10,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 97,00	R$ 970,00
57	GAMA GT CINÉTICO UV	KIT	10,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 120,00	R$ 1.200,00
58	GLICOSE ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO COM FCL	KIT	12,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 97,00	R$ 1.164,00
59	REAGENTE COAGULAÇÃO (APTT) TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	KIT	10,00	CLOT / CLOT	R$ 600,00	R$ 6.000,00
60	KIT PANÓTICO PARA COLORAÇÃO DE LÂMINAS	KIT	5,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 70,00	R$ 350,00
62	MAGNÉSIO MÉTODO: MANN E YOE	KIT	10,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 85,00	R$ 850,00
63	MIF- LÍQUIDO PARA CONSERVAÇÃO DE FEZES 1000ML	FRA	5,00	NEWPROV / NEWPROV	R$ 270,00	R$ 1.350,00
64	PCR POR AGLUTINAÇÃO MÉTODO: AGLUTINAÇÃO DE LÁTEX	KIT	5,00	WAMA / WAMA	R$ 70,00	R$ 350,00
69	TGO MÉTODO: CINÉTICO UV	KIT	12,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 115,00	R$ 1.380,00
70	TGP MÉTODO: CINÉTICO UV	KIT	12,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 105,00	R$ 1.260,00
71	TRIGLICERIDES MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO COM FCL	KIT	12,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 265,00	R$ 3.180,00
72	UREIA ENZIMÁTICA MÉTODO: ENZIMÁTICA COLORIMÉTRICA UREASE	KIT	12,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 340,00	R$ 4.080,00
73	KIT REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE TROPONINA I	KIT	8,00	WAMA / WAMA	R$ 220,00	R$ 1.760,00
74	OLEO DE IMERSAO PARA MICROSCÓPIO 100ML	FRA	5,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 25,00	R$ 125,00
76	AMILASE DIRETA	KIT	12,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 305,00	R$ 3.660,00
77	CALCIO ARSENAZO	KIT	12,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 165,00	R$ 1.980,00
89	ESFERA DE AÇO PARA COAGULUMETRO	UND	5,00	WAMA / WAMA	R$ 900,00	R$ 4.500,00
93	GLICOSE LÍQUIDA PARA TOTG 75G 300ML - TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA GLICOSE	FRA	100,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 80,00	R$ 8.000,00
96	KIT REAGENTE CONTROLE CALIBRADOR	KIT	20,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 650,00	R$ 13.000,00
97	KIT REAGENTE CONTROLE NORMAL	KIT	20,00	GOLD ANALISA / GOLD ANALISA	R$ 650,00	R$ 13.000,00

101	LÂMPADA: 6V/20 WATTS (HALOGÊNIO) - PARA MICROSCOPIO	UND	10,00	OSRAM / OSRAM	R$ 48,00	R$ 480,00
107	PIPETA DESCARTÁVEL DE POLIETILENO PASTEUR	PCT	8,00	FIRSTLAB / FIRSTLAB	R$ 130,00	R$ 1.040,00
110	REAGENTE PARA COAGULAÇÃO (PT) TEMPO DE PROTROMBINA	KIT	10,00	CLOT / CLOT	R$ 185,00	R$ 1.850,00
119	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM EDTA CAPACIDADE PARA 2ML	RACK	20,00	GREINER / GREINER	R$ 51,00	R$ 1.020,00
120	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM GEL SEPARADOR, CAPACIDADE PARA 3,5ML	RACK	20,00	GREINER / GREINER	R$ 76,00	R$ 1.520,00
121	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM GEL SEPARADOR, CAPACIDADE PARA 8ML	RACK	60,00	GREINER / GREINER	R$ 115,54	R$ 6.932,40
125	SOLUÇÃO ENZIMÁTICA COM AÇÃO PROTEOLÍTICA PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO	FRA	15,00	HORIBA / HORIBA	R$ 402,33	R$ 6.034,95
126	SOLUÇÃO-TAMPÃO ISOTÓNICA ENVOLVIMENTO E A DILUIÇÃO DE LEUCÓCITOS (WBC), ANALISADOR HEMATOLÓGICO	FRA	10,00	HORIBA / HORIBA	R$ 272,33	R$ 2.723,30
127	SOLUÇÃO DE LISE DE ERITRÓCITOS (RBC), ANALISADOR HEMATOLOGICO	FRA	15,00	HORIBA / HORIBA	R$ 401,67	R$ 6.025,05
128	SOLUÇÃO QUÍMICA PARA LIMPEZA DOS CONTADORES DE GLÓBULOS SANGUÍNEOS PARA ANALISADOR HEMATOLÓGICO	FRA	8,00	HORIBA / HORIBA	R$ 301,67	R$ 2.413,36
129	SANGUE CONTROLE/CALIBRADOR PARA ANALISADOR HEMATOLÓGICO	FRA	4,00	HORIBA / HORIBA	R$ 802,33	R$ 3.209,32
Total R$ 178.122,38						

Fornecedor: J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDACNPJ:

tem	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
33	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM CITRATO SÓDIO 4ML - TAMPA AZUL	RACK	25,00	vacuplast / vacuplast	R$ 622,33	R$ 15.558,25
34	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM FLUORETO DE SÓDIO 4ML- TAMPA CINZA	RACK	10,00	vacuplast / vacuplast	R$ 69,88	R$ 698,80
35	TUBO PARA CONGELAMENTO ROSCA EXTERNA GRADUADO 16X58MM 5ML- CRIOGENIO TAMPA LARANJA	PCT	10,00	cralplast 2ml / cralplast 2ml	R$ 262,00	R$ 2.620,00
122	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM HEPARINA SÓDICA, CAPACIDADE PARA 4ML	RACK	5,00	vacuplast / vacuplast	R$ 62,45	R$ 312,25
123	TUBO PARA COLETA A VÁCUO SEM GEL SEPARADOR, CAPACIDADE PARA 8ML	RACK	20,00	vacuplast 10ml / vacuplast 10ml	R$ 103,90	R$ 2.078,00
124	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO PARA VHS COM CITRATO DE SÓDIO 3,8 %	RACK	15,00	vacuplast / vacuplast	R$ 220,67	R$ 3.310,05
Total R$ 24.577,35						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços, Edital e Termo de Referencia integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 01/04/2024, a contar do dia 31/03/2023.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 31 de Março de 2023.

GILMAR DA SILVA FERREIRA
Secretario Municipal De Saúde

Publicado por:
Sidinei Polatto
Código Identificador:74B0119B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 23/CPL/2023 PROCESSO 269/SEMOSP/2023

PUBLICAÇÃO Nº254 /2023
pROCesso LICITATÓRIO Nº 269/SEMOSP/2023
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 23/CPL/2023

TERMO DA ADJUDDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Os secretários do município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia;**. LERI VELOSO DA CRUZ, Secretário Municipal da Obras** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Adjudica e Homologa a licitação.
Art. 1º- através do presente fica publicado a adjudicação e homologação da licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 23/CPL/2023 do Processo Licitatório nº 269/SEMOSP/2023, tendo como objetivo de "***" Tendo como vencedora a empresa:***

Fornecedor : ALEXANDRE PAULINO SEABRA LTDA - 25.277.396/0001-40

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	1,00	SERVIÇOS	SERVICO	SERVICO	R$ 168.685,01	R$ 168.685,01
Descrição:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS TUBULARES DE CONCRETO - CONVÊNIO Nº 228/2021/PJ/DER-RO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NOS DOCUMENTOS EM ANEXO.						

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 31 de Março de 2023.

LERI VELOSO DA CRUZ,
Secretário Municipal da Obras.

Publicado por:
Sidinei Polatto
Código Identificador:12CFC7ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DA ATA DO PREGÃO 23/CPL/2023 PROCESSO 269/SEMOSP/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023 PROCESSO Nº269 /SEMOSP/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº255/2023
ATA Nº 23/2023
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº23/CPL/2023
PROCESSO Nº 269/**SEMOSP/2023**

No dia 31 de Março de 2023, no (a)**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO**, inscrito (a) no CNPJ 63.762.009/0001-50, com sede à RUA ELZA VIEIRA LOPES n° 4803 CEP 76956-000 – Novo Horizonte do Oeste-RO neste ato legalmente representado pelo **LERI VELOSO DA CRUZ**, Secretário Municipal de Obras portador do CPF: **421.109.202-20**, **RESOLVE** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS TUBULARES DE CONCRETO em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor:ALEXANDRE PAULINO SEABRA LTDA - 25.277.396/0001-40							
Lote	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor Lance**	**Total Lance**
1	1,00	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS TUBULARES DE CONCRETO - CONVÊNIO Nº 228/2021/PJ/DER-RO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NOS DOCUMENTOS EM ANEXO.	SERVICO	SERVICO	R$ 168.685,01	R$ 168.685,01
Total R$ 168.685,01							

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até 31/03/2024, a contar do dia 31/03/2023
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.
Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 31 de Março de 2023.

LERI VELOSO DA CRUZ
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Sidinei Polatto
Código Identificador:6B78FC06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EDITAL 2º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 3.188 de 28 de março de 2023 considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

DO OBJETO:

O presente Edital tem como objeto o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e Resolução 231 de dezembro de 2022, Lei Municipal nº 1.931/2013 ,Lei Municipal 3.188/2023 e Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca de Ouro Preto do Oeste – RO.

DO CONSELHO TUTELAR

2.1- O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarrega do pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
2.2 O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 - A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DAS VAGAS

3.1 - O presente Processo de Escolha destina-se ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar na Estancia Turística Ouro Preto do Oeste – RO.
3.2-Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.2- A atuação do Conselheiro Suplente acontecerá apenas pelo tempo de afastamento do Conselheiro Titular com direito a remuneração pertinente ao período de atuação.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1- Reconhecida idoneidade moral: Ausência de antecedentes criminais (apresentar certidão negativa da comarca do Fórum de Ouro Preto do Oeste - RO);
- Idade superior a 21 anos (apresentar xérox e original da identidade).
4.3- Apresentação de CPF (apresentar xérox e original)
4.4 - Residir no município por mais de dois anos (apresentar xérox do comprovante de residência e declaração com firma reconhecida);
4.5- Ter comprovada experiência no trabalho com crianças e adolescentes (apresentar comprovação de no mínimo um ano devidamente reconhecida em cartório por representante da instituição ou entidade, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horaria mínima de 360(trezentos e sessenta)horas.
4.6 - Estar em dia com suas obrigações eleitorais (apresentar xérox do título de eleitor com comprovante da última eleição);
4.7- Estar em dia com suas obrigações militares se masculino, (apresentar xérox do comprovante);
- Comprovante de conclusão do ensino médio (apresentar xérox e original);
- Período para entrega da documentação do candidato: descrito no cronograma em anexo
Não será aceita inscrição de candidato que não apresentar toda documentação requisitada no presente edital, ou apresentá-la fora do prazo.
4.11- Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
4.12 - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
4.13 - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1- Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades **em regime de dedicação exclusiva** em jornada de 40 horas semanais sendo que nos feriados, finais de semana e período noturno dar-se-á em sistema de plantão e rodízio;
5.2- A remuneração básica do Conselheiro Tutelar é de R$ 2.500,00,---------- incidindo sobre esta remuneração os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.
5.3 - Além da remuneração prevista no item anterior, o Conselheiro Tutelar, após um ano de exercício do cargo e mediante escala, terá direito a um recesso remunerado, pelo período máximo de 30 (trinta dias), mediante parecer favorável do CMDCA.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de qualquer outra autoridade, conforme previsão no art. 25 da Resolução nº 170/2014 e Resolução 231 de dezembro de 2022 e Lei municipal 3.188 /2023.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1- A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
7.2- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
7.3- Das decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade;
7.4- Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha , fará publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Publico;
7.5- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
7.6- Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

7.7- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
7.8- Organizar o Processo de Escolha .
7.9- Escolher e divulgar os locais de votação
7.10- Divulgar, imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação.

8. DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), estende-se o impedimento em relação à

autoridade judiciária e ao representante do Ministério Publico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital. (Lei Federal 8.069/90, art. 140, Resolução 170/2014, art. 15- CONANDA).

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Processo de Escolha se realizará em 06 (seis) etapas classificatórias e eliminatórias:

I - Primeira Etapa: Inscrições, e entrega de documentos ;
II- Segunda Etapa: Analise da documentação exigida ;
III- Terceira Etapa: Exame de conhecimentos específicos de acordo com a Lei municipal 3.188 /2023,homologação das candidaturas.
VI-Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em data Unificada,
V-Quinta Etapa:Formação inicial
VI- Sexta Etapa:Diplomação e Posse.

9.1 PRIMEIRA ETAPA -DA INCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

A inscrição da-se-á pelo preenchimento de requerimento elaborado pela Comissão Eleitoral do CMDCA, deverá ser entregue pessoalmente no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS situada á Rua Maria Aparecida Gorre de Jesuino numero 270,bairro União das 8 horas as 13 horas e 30 minutos.
As informações prestadas no ato das inscrições são de total responsabilidade do candidato.
No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos originais e uma cópia para autenticação da veracidade do documento ou uma cópia autenticada em cartório, dispensando a apresentação do original.

9.2-DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
A análise dos documentos será realizada no prazo de acordo com cronograma no anexo II após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

9.3-DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO
O exame de conhecimento específico será aplicado conforme cronograma em anexo.
Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo estipulado no cronograma em anexo para a Comissão Especial.
9.4- DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA .

10.1– É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme art. 139, § 3 da Lei 8.069/90.
10.2– Toda propaganda eleitoral será realizada pelo candidato, imputando-lhe responsabilidades pelos excessos de seus simpatizantes.
10.3– Não será permitida propaganda que perturbe a ordem pública e aliciamento de eleitores por propaganda enganosa.
10.4– É vedada a propaganda de candidato em rádio, jornais, televisão, outdoors, e luminosos.
10.5– É vedado ao candidato, a seus familiares e a terceiros o fornecimento de transporte aos eleitores no dia da eleição.
10.6 – Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local publico ou aberto, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
10.7-É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
10.8-É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eleitorais (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc) ao candidato;
- Compete á comissão eleitoral do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), processar e discutir, sobre denuncias referente à propaganda eleitoral, podendo inclusive determinar retirada da propaganda, ou recolhimento dos materiais e cassação de candidaturas.
- O Candidato que não observar os termos deste edital poderá ter sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral.
11- DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS
11.1- A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
11.2-Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
11.3- O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
11.4- Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
11.5-Será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame de acordo com o cronograma em anexo.
11.6-O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12-EMPATE

Em caso de empate terá preferência na classificação, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento, seguido pelo maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério critério previsto na Lei8 Municipal 3.188/2023.

13-DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o processo, a Comissão Eleitoral divulgará nos Órgãos Públicos da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste ou em meio equivalente, o nome dos 5 (cinco) conselheiros tutelares mais votados em ordem decrescente de votação e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

14- **DOS RECURSOS**

14.1- Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Eleitoral, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
14.2- Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidência da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha.
14.3- O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
14.4- Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
14.5- A decisão proferida nos recurso pela Comissão Eleitoral é irrecorrível, na esfera administrativa.
14.6- Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Publico.

15-DA FORMAÇÃO

15.1- Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, em no mínimo 95% da carga horária ofertada, o qual será confirmado através de lista de presença (sob pena de eliminação).
15.2- A comissão divulgará o local e a hora de realização da formação. As diretrizes e parâmetros para a formação será apresentada pelo CMDCA após a realização do Processo de Escolha em data Unificada.

16-DA POSSE
A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo prefeito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO.

17-DA APURAÇÃO
17.1– A apuração dar-se pela contagem dos votos das respectivas seções eleitorais, em local a ser definido, com a presença de membros da comissão eleitoral, fiscais e escrutinadores (a serem escolhidos pela comissão eleitoral).
17.2– Após a apuração dos votos, poderá os fiscais assim como os candidatos apresentar impugnação, que serão decididas pela comissão eleitoral depois de ser ouvido pelo Ministério Público, no prazo de 24 horas.

18-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.931/2013.
18.2- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referente ao Processo de Escolha para Conselho Tutelar.
18.3 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
18.4 - Sendo o Conselheiro Tutelar um cargo de dedicação integral é vedada à acumulação da função com qualquer atividade remunerada, pública ou privada.
18.5 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes na Constituição Federal, Lei Federal n. 8.069/90 – ECA e da Legislação Municipal em vigor.
18.6- - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
18.7- - O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.
18.8 - As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão Eleitoral e dará ciência aos candidatos por meio de publicação de Resoluções divulgadas nos Órgãos Públicos da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste.

Publique-se
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste , 31 de março de 2023.

Antônio Carlos Oliveira da Silva
Vice- Presidente do CMDCA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº. _____

Pelo presente, requeiro inscrição como candidato (a) ao Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar, em data Unificada para atuar na Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste – RO.

Informações Pessoais

Nome completo: _____
Endereço: _____
Bairro: _____Cidade: _____ UF: _____
RG: _____ CPF: _____
Naturalidade: _____ Nascimento: ____/____/_____ Idade: _____
Estado Civil: _____
Grau de Instrução: _____

Informações complementares

Telefone residencial: ( ) _____ Celular: ( ) _____
E-mail: _____

Estancia Turística Preto do Oeste, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Candidato

CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2024/2028

ANEXO II

DATAS ESTIPULADAS	ATIVIDADES
03 /04/ a 19/05/2023	Período das Inscrições no endereço indicado no edital.
22/05 a 26/05/2023	Analise dos requerimentos de inscrições
30/05/2023	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas
30/05 a 05/06/2023	Prazo para recurso das inscrições indeferidas e para eventuais recursos interpostos das inscrições deferidas
09/06 a 12/06/2023	Analise dos recursos pela comissão Especial
13/06 a 16/06/2023	Divulgação do resultado do recurso
19/06 a 22/06/2023	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida
23/06 a 26/06/2023	Exame de conhecimento especifico
27/06/2023	Divulgação do resultado do Exame de Conhecimento
28/06/2023	Prazo para recurso
28/06 a´ 30/06/2023	Analise dos recursos pela Comissão Especial
03/07/2022	Divulgação dos recursos
04/07 á 06/2023	Prazo para recurso
10/07/2023	Divulgação do resultado do recurso
11/07/2023	Divulgação do resultado final após os recursos .
12/07/2023	Reunião para firmar compromisso de campanha com os candidatos habilitados
13/07/2023	Divulgação dos locais de votação
13/07 á 28/09/2023	Período de campanha dos candidatos habilitados
01/10/2023	Realização das Eleições
02/10/2023	Divulgação do resultado da Eleição
03/10/2023	Prazo para impugnação do resultado da Escolha
06/10/2023	Divulgação da analise do pedido de impugnação pela comissão especial
09/10/2023	Divulgação do local e horário da formação inicial
20/11 a 28/11/2023	Realização da Formação Inicial
29/11/2023	Homologação do resultado final
01/12/2023	Diplomação dos Conselheiros eleitos e suplentes
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos e suplentes .

ANEXO III

RECURSO

Á COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES. EDITAL N. º 001/2023 CMDCA/OPO.

CANDIDATO:_____
N.º DE INSCRIÇÃO: _____

TIPO DE RECURSO:
( ) CONTRA o indeferimento da inscrição.
( ) CONTRA a pontuação atribuída a Análise Curricular.
( ) OUTROS _____
Fundamentaçãodorecurso:_____

Obs.: Não serão aceitos recursos preenchidos a mão livre, pois a caligrafia inelegível pode prejudicar o entendimento e consequentemente o candidato.

_____, _____ de _____ de 2023

_____
Assinatura do Candidato

_____
Assinatura do Recebedor/Responsável

Publicado por:
Geany Rodrigues Silva Oliosi
Código Identificador:176608A2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - EDITAL Nº 001/SEMSAU/2023 - PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
DECRETO Nº 16.232 DE 11 DE JANEIRO DE 2023 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO

Art. 1º - Ficam homologadas as inscrições dos candidatos inscritos para o Teste Seletivo, para contratação de servidores por tempo determinado, Edital N° 001/2023, do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, as quais preenchem os requisitos exigidos para concorrer, aos seguintes cargos.
Art. 2º – Foram realizadas 61 (sessenta e uma) inscrições, das quais foram deferidas e homologadas 37 (trinta e sete) inscrições que preencheram os requisitos constantes no e 24 (vinte e quatro) inscrições indeferidas.

CARGO / FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA			
N° INSCR IÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	OBS.
01	CLEIDIANA DA SILVA	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (j), do Edital.
02	DAVI ARTUR DE SOUZA BOTELHO	DEFERIDA	
03	ALESSANDRA RODRIGUES CABRAL	DEFERIDA	
04	AMANDA SANTOS FALEIROS	DEFERIDA	
TOTAL DE INSCRITOS			04 (quatro)
CARGO / FUNÇÃO: AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO			
N° INSCRI ÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	OBS.
01	ELIANE MENDES	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (l) e (j), do Edital.
02	EDNA THIMOTEO DE MERELES	DEFERIDA	
03	REGIANE SOUZA XAVIER	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (l), do Edital.
04	JOEDER BORGES TRINDADE	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (l) e (j), do Edital.
05	ELIONAI DE JESUS SOUZA ANDRADE	DEFERIDA	
06	KAROLAINE NASCIMENTO MOZA	DEFERIDA	
07	JANETE FARIA GOMES	DEFERIDA	
08	ERIKA DE LIMA ALMEIDA RIBEIRO	DEFERIDA	RONDOMINAS
09	MARCILENE MARIA DA SILVA FERREIRA	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (j), do Edital.
10	ANDREIA CRISTINA DE ALCANTARA SILVA	DEFERIDA	
11	PRICILA SANTOS DA SILVA	DEFERIDA	
12	RUBIA ALVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (j), do Edital.
13	PRISCILLA BITENCOURT FELIPE MATIAS	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (j), do Edital.
14	JOAO INACIO RODRIGUES NETO	DEFERIDA	
15	ADRIANA JANETE XAVIER	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (j), do Edital.
16	MICHELE SOARES DA SILVA	DEFERIDA	
17	LAYNE DA SILVA ARAUJO NOTENO	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (j), do Edital.
18	ROSILENE MARIA MORAES DAMASCENA	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (j), do Edital.
19	EVILAINE MOREIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (j), do Edital.
20	ELIZANGELA MEDINA OLIVEIRA	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (j), do Edital.
21	JAQUELINE RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (j), do Edital.
22	MARIA DA PENHA DE SOUZA	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (l), do Edital.
24	LUCINEIA SOARES DE SOUZA	DEFERIDA	
25	NOEME ALVES DA SILVA	DEFERIDA	
26	BEATRIZ VIEIRA PINHATE	DEFERIDA	
27	LUDMYLA PERAS GARCIA	DEFERIDA	
28	GLEICIANE PAULINA HOTTS	DEFERIDA	RONDOMINAS
29	BRUNO DIAS MARTINS	DEFERIDA	
30	MIRIAN KIISTER MOREIRA	DEFERIDA	
31	ANDREIA DUTRA DE SOUZA	DEFERIDA	
32	JAQUELINE SANTANA FERREIRA	DEFERIDA	
33	CAETANO CARRIEL DE ALMEIDA	DEFERIDA	
34	LEILA DE PAULA SANTOS AFONSO	DEFERIDA	
35	ELIZANGELA DOS ANJOS	DEFERIDA	
36	CLÁUDIA COSTA CLEMENTE	DEFERIDA	
37	ADRIANA SANTANA ALVES	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (l), do Edital.
38	ANA PAULA ALVES PINTO DE OLIVEIRA	DEFERIDA	
39	MARINEIDE MARTINS DE OLIVEIRA	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (j), do Edital.
40	RAQUEL MARTA MOROSO	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (j), do Edital.
41	LUCIANA PEREIRA ALVES	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (j), do Edital.
42	MARIA APARECIDA DA SILVA	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (j), do Edital.
43	ZENAIDE ANJOS DOS SANTOS	DEFERIDA	
44	MARILENE PERES DE OLIVEIRA ROCHA	DEFERIDA	
45	JESSICA THAIS CORTES DIAS	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (j), do Edital.
46	JEFFERSON RODRIGUES VALADARES	DEFERIDA	
47	VERÔNICA GOMES DO NASCIMENTO	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (j), do Edital.
48	DIEGO FIORAVANTE SILVA SOUZA	DEFERIDA	
49	MARINES TAVARES DE SOUZA	DEFERIDA	
50	LILIANE OLIVEIRA SANTOS	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (j), do Edital.
51	SOLANGE LIMA COSTA ROSA	DEFERIDA	
52	JEANE SANTOS DA SILVA	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (a), do Edital.
53	ELY CRISTINA OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDA	
54	MÁRGILA ELISA SILVA ROSA	DEFERIDA	
55	PAMELA BEATRIZ BARBOSA	DEFERIDA	
56	ANDREIA FERREIRA BARBOSA	DEFERIDA	
57	CREUSA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDA	Não Atendeu item 8 - Sub. Item letra: (e), do Edital.
58	VALDIRENE SAMPAIO DO NASCIMENTO	DEFERIDA	
TOTAL DE INSCRITOS			57 (CINQUENTA E SETE)

Art. 3º - Esta homologação entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

OURO PRETO DO OESTE-RO, 31 de MARÇO de 2023.

Publicado por:
Stefany Santos
Código Identificador:047D10D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
RELAÇÃO SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE				RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12		EXERCÍCIO DE 2022	
Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
000001 - VEREADORES							
1	8217	AMILTON SOUZA BRITO (8217)	93092679253	VEREADOR	01/01/2021	31/01/1987	Ativo
2	8218	ARMINDO LEITE RIBEIRO (8218)	13923218249	VEREADOR	01/01/2021	13/08/1965	Ativo
3	8184	CLOVANILDO LEMES DA COSTA (8184)	82231362287	VEREADOR	01/01/2017	09/06/1983	Ativo
4	8219	IRENE ALVES ALMEIDA (8219)	49780336249	VEREADOR	01/01/2021	15/07/1970	Ativo
5	8187	JESUS REGINALDO DA CUNHA (8187)	31253644268	VEREADOR	01/01/2017	26/09/1968	Ativo
6	8118	JORGIANO GARCIA LEITE (8118)	96610409234	VEREADOR	01/01/2021	31/01/1988	Ativo
7	8191	LUIZ CARLOS SPOHR (8191)	57886954220	VEREADOR	01/01/2017	30/05/1972	Ativo
8	8220	MANOEL RAMOS DE OLIVEIRA (8220)	61280429291	VEREADOR	01/01/2021	30/07/1976	Ativo
9	8188	RAFAEL DA SILVA SOUZA (8188)	00568927214	VEREADOR	01/01/2017	03/03/1989	Ativo
000002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL							
10	8214	ALESSANDRA AGUIAR DO NASCIMENTO (8214)	71632158272	DIRETOR GERAL E RH	06/01/2021	23/01/1981	Ativo
11	8180	ANDRE MEDINA DA SILVA (8180)	79944485268	VIGIA NIVEL II	01/11/2015	14/10/1985	Ativo
12	8221	ANGELINA PENHA SOARES (8221)	72417277204	ASSESSOR PARLAMENTAR	11/01/2021	29/12/1975	Ativo
13	8426	CRISTIANO DE BRITO MACIEL (8426)	95101330272	ASSESSOR PARLAMENTAR	20/06/2022	10/11/1985	Ativo
14	8425	DAIANE INEZ FERRI (8425)	77419308268	ASSESSOR DE CONTROLADOR INTERNO	18/02/2021	06/05/1983	Ativo
15	8224	ELAINE SERRATH DE BRITO (8224)	01722769262	ASSESSOR DE CONTADOR	12/02/2021	17/09/1990	Ativo
16	8222	FERNANDA RIBEIRO EGUEZ (8222)	00500227250	DIRETOR LEGISLATIVO	11/01/2021	11/10/1990	Ativo
17	8182	GILNEI ANDERSON KONIG (8182)	41923154249	MOTORISTA	01/04/2016	01/06/1973	Afastado/Em Licença
18	7282	JORGE AUGUSTO PAGLIOSA ULKOWSKI (7282)	02859534946	PROCURADOR JURIDICO	01/07/2013	01/03/1977	Ativo
19	943	LUIZ FERNANDO FERREIRA (943)	30225787253	VIGIA NIVEL II	01/06/2013	21/12/1969	Ativo
20	8223	MARCIANO NERIS PAES (8223)	98245376272	DIRETOR DIVISÃO E ANALISTA DE PROCESSOS	05/02/2021	01/01/1990	Ativo
21	944	MARINES KLEIN (944)	65274520200	ZELADOR(A)	01/06/2013	16/06/1978	Ativo
22	8193	PAULO SERGIO COSTA (8193)	00865207259	DIRETOR INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO	01/02/2017	06/11/1990	Ativo
23	8195	REJANE GONÇALVES (8195)	86963767220	VIGIA NIVEL I	02/03/2017	13/09/1985	Ativo
Total de registros: 23.							
OBS:		_____ **TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**		_____ **RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**		Pimenteiras do Oeste/RO, 28 de março de 2023 TC-07	

Publicado por:
Alessandra Aguiar do Nascimento
Código Identificador:087F3973

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ANEXO 12- BALANÇO ORÇAMENTARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE						
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
Exercício de 2022	DEZEMBRO(31/12/2022)					
ISOLADO:1 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE						
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)			0,00	0,00	17.445,19	17.445,19
RECEITA PATRIMONIAL			0,00	0,00	17.445,19	17.445,19
Valores Mobiliários			0,00	0,00	17.445,19	17.445,19
RECEITAS DE CAPITAL (II)			0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)			0,00	0,00	17.445,19	17.445,19
REFINANCIAMENTO (IV)			0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas			0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas			0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)			0,00	0,00	17.445,19	17.445,19
DÉFICIT (VI)					1.511.505,28	
TOTAL (VII) = (V+VI)			0,00	0,00	1.528.950,47	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00	0,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)				0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores			0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro				0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais				0,00	0,00	
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE						
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
Exercício de 2022	DEZEMBRO(31/12/2022)					
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	1.674.868,62	1.644.068,62	1.510.116,57	1.510.116,57	1.510.116,57	133.952,05

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.091.707,00	1.096.707,00	1.061.490,02	1.061.490,02	1.061.490,02	35.216,98
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	583.161,62	547.361,62	448.626,55	448.626,55	448.626,55	98.735,07
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	0,00	78.800,00	18.833,90	18.833,90	18.833,90	59.966,10
INVESTIMENTOS	0,00	78.800,00	18.833,90	18.833,90	18.833,90	59.966,10
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	1.674.868,62	1.722.868,62	1.528.950,47	1.528.950,47	1.528.950,47	193.918,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	1.674.868,62	1.722.868,62	1.528.950,47	1.528.950,47	1.528.950,47	193.918,15
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	1.674.868,62	1.722.868,62	1.528.950,47	1.528.950,47	1.528.950,47	193.918,15
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	18.968,91	0,00	18.968,91	18.968,91	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.968,91	0,00	18.968,91	18.968,91	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.968,91	0,00	18.968,91	18.968,91	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022	DEZEMBRO(31/12/2022)

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022	DEZEMBRO(31/12/2022)

NOTA EXPLICATIVA

NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das Demonstrações Contábeis, das informações de natureza Orçamentaria, financeira, patrimonial e econômicas, legal, física, social e de desempenho e outros não suficientes evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE, localizada na Rua Rio Grande do Norte, 362, bairro Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.620.785/0001, é uma empresa pública de direito público da Administração Direta e Órgão integrante do Orçamento Fiscal do Município de Pimenteiras do Oeste.

Base das Demonstrações

Demonstrativo elaborado conforme modelo apresentado na Lei 4320/1964, pelas demonstrações exigidas pela NBCT 16.6 em conformidade com a Lei Complementar 101/2000, e atualizações, e estão evidenciadas em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado por instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através das da IN n°. 013/2004/TCE-RO e n. 065/2019/TCE-RO e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Publico – (MCASP), aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 117 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição); e IPC 07 – Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.

Este Demonstrativo foi elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, e suas atualizações.

Receitas e Despesas Orçamentarias

A Câmara Municipal de Pimenteiras Do Oeste, não possui Receitas Próprias, sendo que todo o ingresso de recursos ocorreram mediante os Repasse na Forma de Duodécimos, em cotas mensais.

DETALHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	
Receita Orçamentária	17.445,19
Transferências Financeiras Recebidas	1.643.256,14

Recebimentos Extraorçamentários	164.347,66
Despesas Orçamentária	1.528.950,47
Transferências Financeiras Concedidas	299.218,41
Pagamentos Extraorçamentários	182.988,37
Não ha movimentação de receitas e despesas Intra-Orçamentárias.	
Quanto aos Procedimentos efetuados de Restos A Pagar Não Processados foram Liquidados no exercício de 2022 o Valor de R$ 18.968,91, de exercícios anteriores, conforme demonstra no anexo 12-Balanço Orçamentário no quadro de Restos A Pagar Não Processados.	
De acordo com as Demonstrações e Notas explicativas apresentadas e de posse de todos os elementos que integram a prestação de contas, entendemos que o Balanço Orçamentário foi capaz de demonstrar com transparência e exatidão todas as transações Orçamentárias realizadas no Período.	

Publicado por:
Alessandra Aguiar do Nascimento
Código Identificador:6BCC8144

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ANEXO 13- BALANÇO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)						
ISOLADO:1 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE							
INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		17.445,19	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		1.528.950,47	1.254.823,90
ORDINÁRIO		17.445,19	0,00	ORDINÁRIO		1.528.950,47	1.254.823,90
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		1.643.256,14	1.417.243,11	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		299.218,41	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO		1.643.256,14	1.417.243,11	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO		299.218,41	0,00
ORÇAMENTÁRIA				ORCAMENTÁRIA			
REPASSE RECEBIDO		1.643.256,14	1.417.243,11	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		167.139,35	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		164.347,66	163.186,08	REPASSE CONCEDIDO		132.079,06	0,00
				PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		182.988,37	142.704,86
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		0,00	18.968,91				
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		0,00	18.968,91	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		18.968,91	1.784,22
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		163.138,85	141.569,53	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		18.968,91	25,42
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		63.438,77	0,00	RP PROCESSADOS PAGOS		0,00	1.758,80
DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL		2.135,10	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		162.810,65	138.273,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	16.487,96	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		63.110,57	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		27.059,43	0,00	DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL		2.135,10	0,00
INSS		15.880,20	71.320,13	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	13.895,66
OUTROS CONSIGNATARIOS		6.098,21	3.725,68	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		27.059,43	0,00
OUTROS DEPOSITOS		10,00	0,00	INSS		15.880,20	70.735,90
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		46.775,94	48.355,76	OUTROS CONSIGNATARIOS		6.098,21	3.725,68
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		1.741,20	1.680,00	OUTROS DEPOSITOS		10,00	0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		1.208,81	2.647,64	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		46.775,94	48.355,76
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA		1.208,81	2.647,64	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		1.741,20	1.560,00
PAGO				OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		1.208,81	2.647,64
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		186.108,26	3.207,83	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		1.208,81	2.647,64
				FAMÍLIA PAGO			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		186.108,26	3.207,83	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		0,00	186.108,26
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		186.108,26	3.207,83	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	186.108,26
TOTAL		2.011.157,25	1.583.637,02	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		0,00	186.108,26
				TOTAL		2.011.157,25	1.583.637,02

NOTA EXPLICATIVA

NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO FINANCEIRO
As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das Demonstrações Contábeis, das informações de natureza Orçamentaria, financeira, patrimonial e econômicas, legal, física, social e de desempenho e outros não suficientes evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE, localizada na Rua Rio Grande do Norte, 362, bairro Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.620.785/0001, é uma empresa pública de direito público da Administração Direta e Órgão integrante do Orçamento Fiscal do Município de Pimenteiras do Oeste.

Base das Demonstrações

Demonstrativo elaborado conforme modelo apresentado na Lei 4320/1964, pelas demonstrações exigidas pela NBCT 16.6 em conformidade com a Lei Complementar 101/2000, e atualizações, e estão evidenciadas em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado por instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através das da IN n°. 013/2004/TCE-RO e n. 065/2019/TCE-RO e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Publico – (MCASP), aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 117 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição); e IPC 07 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro.
1) RECEITAS Orçamentárias registradas A) Foi registrado o montante de R$ 17.445,19 em rendimentos no exercício.
2) Repasse ao Fundo Especial e devolução de recursos ao tesouro municipal.
A) Não houve repasse ao Fundo Especial legislativo no final deste exercício.
B) No fim do exercício de 2022, foi devolvido ao tesouro municipal o montante no valor de R$ 132.079,06, economizados no ano de 2022, assim registrado no Balanço Financeiro.

Os valores apresentados no Balanço Finaceiro conciliam-se com os valores apresentados no Balanço Patrimonial do execício.

De acordo com as Demonstrações e Notas explicativas apresentadas e de posse de todos os elementos que integram a prestação de contas, entendemos que o Balanço Financeiro foi capaz de demonstrar com transparência e exatidão todas as transações Orçamentárias Extra Orçamentária e Financeiras realizadas no Período

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE						
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO						
B) QUADRO ANEXO						
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)					
ISOLADO:1 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE						
B) QUADRO ANEXO						
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
0 ORDINÁRIO	17.445,19	0,00	17.445,19	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.445,19	0,00	17.445,19	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Alessandra Aguiar do Nascimento
Código Identificador:E1A6DBA4

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ANEXO 15- DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE							
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)						
ISOLADO:1 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		17.445,19	3.888,74	PESSOAL E ENCARGOS		1.072.903,51	940.607,18
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		17.445,19	0,00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		866.398,22	728.659,44
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		0,00	3.888,74	ENCARGOS PATRONAIS		176.728,19	149.948,99
				BENEFÍCIOS A PESSOAL		18.200,00	61.998,75
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		1.843.721,72	1.417.243,31				
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.842.956,69	1.417.243,11	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		11.577,10	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		0,00	0,20	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		391.339,88	258.302,54
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		765,03	0,00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		32.901,95	32.120,48
				SERVIÇOS		298.577,50	226.182,06
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		1.861.166,91	1.421.132,05	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		59.860,43	0,00
TOTAL		1.861.166,91	1.421.132,05	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		88.568,99	0,00
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		88.568,99	0,00
				TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		299.218,41	22.617,84
				TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		299.218,41	0,00
				TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		0,00	22.617,84
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		6.786,51	0,00
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		6.786,51	0,00
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		1.858.817,30	1.221.527,56
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		2.349,61	199.604,49
				TOTAL		1.861.166,91	1.421.132,05

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE			
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)		
ISOLADO:1 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		18.833,90	18.528,70
INVESTIMENTOS		18.833,90	18.528,70

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Exercício de 2022 Dezembro(31/12/2022)
NOTA EXPLICATIVA

NOTAS EXPLICATIVAS DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As Variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido.

Variações Quantitativas

A contabilização das variações patrimoniais é feita abrangendo principalmente os atos e fatos relativos à execução Orçamentaria, Financeira e Patrimonial, bem como os Independentes da Execução Orçamentária.

As receitas e despesas dependentes e independentes da execução orçamentaria foram escrituradas pelo método das partidas dobradas, para correta demonstração da receita efetivamente arrecada bem como da despesa efetivamente realizada.

As Receitas e Despesas patrimoniais não figuraram no Balanço Financeiro, todavia interferem diretamente no resultado do exercício.

O Regime Contábil utilizado foi o regime Misto, sendo Regime de caixa para o Registro dos ingressos exceto e o de Competência para as Despesas.

O valor constante no registro da VPD “Uso de Material de Consumo” refere-se só material requisitado junto ao almoxarifado acrescido dos materiais de consumo imediato que não passaram pelo controle do Almoxarifado, principalmente as adquiridos pelo regime de Adiantamentos.

As transferências entre os setores das entidades são evidenciadas dentro dos resultados de um Aumento ou Diminuição do Patrimônio, sem afetar os resultados de forma consolidada.
As variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.
De acordo com as demonstrações e notas explicativas apresentadas e de posse de todos os elementos possíveis para avaliar a movimentação do exercício de 2022, entendemos que o Quadro das Demonstrações das Variações Patrimoniais espelha com exatidão e transparência todas as transações realizadas no período.

Publicado por:
Alessandra Aguiar do Nascimento
Código Identificador:A5977534

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ANEXO 16-DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE					
Exercício de 2022	Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada				
Dezembro(31/12/2022)					
ISOLADO:1 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE					
TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Alessandra Aguiar do Nascimento
Código Identificador:6E917782

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FLUTUANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE						
Exercício de 2022	Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante					
Dezembro(31/12/2022)						
ISOLADO:1 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE						
TITULOS	SALDO ANTERIOR	MO V I M E N T O DO PERIO D O				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2021	18.968,91	0,00	18.968,91	0,00	0,00	0,00
Sub-total	18.968,91	0,00	18.968,91	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
INSS	0,00	15.880,20	15.880,20	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	1.741,20	1.741,20	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	46.775,94	46.775,94	0,00	0,00	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS	0,00	6.098,21	6.098,21	0,00	0,00	0,00
DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	0,00	2.135,10	2.135,10	0,00	0,00	0,00
OUTROS DEPOSITOS	0,00	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	-328,20	63.438,77	63.110,57	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	27.059,43	27.059,43	0,00	0,00	0,00
Sub-total	-328,20	163.138,85	162.810,65	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.640,71	163.138,85	181.779,56	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Alessandra Aguiar do Nascimento
Código Identificador:563A363E

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ANEXO 18-DEMONSTRATIVOS DE FLUXOS DE CAIXA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)		
ISOLADO:1 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE			
QUADRO PRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		1.825.048,99	1.561.460,28
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		17.445,19	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		17.445,19	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		1.807.603,80	1.561.460,28
Ingressos Extraorçamentários		164.347,66	144.217,17
Transferências Financeiras Recebidas		1.643.256,14	1.417.243,11
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		1.992.323,35	1.360.031,15

PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	1.529.085,48	1.219.110,51
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		463.237,87	140.920,64
Desembolsos Extra-Orçamentários		164.019,46	140.920,64
Transferências Financeiras Concedidas		299.218,41	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		-167.274,36	201.429,13
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		18.833,90	18.528,70
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		18.833,90	18.528,70
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-18.833,90	-18.528,70
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		186.108,26	3.207,83
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)		
ISOLADO:1 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE			
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-186.108,26	182.900,43
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		0,00	186.108,26
A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		0,00	0,00
B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA		1.529.085,48	1.219.110,51
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		1.529.085,48	1.219.110,51
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)		
ISOLADO:1 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE			
C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00
NOTA EXPLICATIVA DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXAS.			
O Fluxo de Caixa é apresentado tendo como atividades Operacionais os repasses oriundos da receita constitucional em contrapartida as Despesas Operacionais que refletem o custeio para o funcionamento da máquina administrativa bem como as retenções de ordem constitucional ou legal.			
As despesas de investimentos refletem o dispêndio de recursos que saíram para aquisição de bens móveis e imóveis, sendo que os recursos necessários para estas despesas foram oriundos de recursos operacionais recebidos durante o exercício, de forma que foram transformados de recursos financeiros para permanentes.			
Atividades do Fluxo de Caixa			Total
Saldo Anterior			186.108,26
Atividade Operacional			-167.274,36
Atividades de Investimentos			-18.833,90
Atividades de Finaciamentos			0,00
Saldo Atual			0,00
A Demonstração e notas explicativas apresentadas e de posse de todos os elementos possíveis para avaliar a movimentação no exercício de 2022, compatibilizando a apuração do Fluxo de Caixa do Período.			

Publicado por:
Alessandra Aguiar do Nascimento
Código Identificador:657E0D6E

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ANEXO 13-BALANÇO FINANCEIRO - FUNDO ESPECIAL

FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)						
ISOLADO:3 - FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE							
INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		3,39	514,95	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		0,00	200.412,60
ORDINÁRIO		3,39	514,95	ORDINÁRIO		0,00	200.412,60
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		35,62	199.933,27	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		39,01	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		35,62	199.933,27	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO		39,01	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		35,62	199.933,27	ORCAMENTÁRIA			
				REPASSE CONCEDIDO		39,01	0,00
TOTAL		39,01	200.448,22	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		0,00	35,62
				CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	35,62
				BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		0,00	0,00
				CAIXA		0,00	35,62
				TOTAL		39,01	200.448,22

FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE	
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO	
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)
NOTA EXPLICATIVA	

NOTA EXPLICATIVA

As notas explica vas incluem os critérios u lizados na elaboração das Demonstrações Contábeis, das informações denatureza Orçamentária, financeira, patrimonial e econômica, legal, sica, social e de desempenho e outros eventos não suficientes evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

O Fundo Especial da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste – Rondônia inscrita no CNPJ sob o nº 32.771.591/0001-97, pertencente àCÂMARAMUNICIPALDE PIMENTEIRASDO OESTE, localizada à Rua Rio Grande do Norte, 362, bairro Centro que é um fundo público da Administração Direta Municipal pertencente á Câmara Municipal , que é órgão integrante do Orçamento Fiscal do Município de Pimenteiras Do Oeste.
Base das Demonstrações

Lei Complementar 101/2000, e atualizações, e estão evidenciadas em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado por instrução Norma va do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através das da IN n°. 013/2004/TCE-RO e n. 065/2019/TCE-RO e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Publico – (MCASP), aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 117 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição); e IPC 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro.
Mudanças nas polí cas contábeis e divulgações
Durante a Execução Orçamentária e Financeira desta en dade, não houve quaisquer alterações e interpretaçõesque divergem das polí cascontábeis aplicadas aesta en dade.

FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 DEZEMBRO(31/12/2022)

NOTA EXPLICATIVA

Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis desta en dade são mensurados e evidenciados em Reais (R$), que é a moeda funcional desta en dade.
RECEITAS E DESPESAS

As receitas orçamentárias não veram registrados nesta en dade, enquanto que na apuração das despesas foram considerados os registros do empenho na forma como determina o Art. 35 da Lei 4320/64.

Os Ingressos e dispêndios do exercício veram o seguinte comportamento:

INGRESSOS
1) RECEITA ORÇAMENTÁRIA R$ 3,39
2) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR R$ 35,62
TOTAL R$ 39,01

DISPÊNDIOS

1) DESPESA ORÇAMENTÁRIA R$ 0,00
2) TRANSFERÊNCIAS FINACEIRASCONCEDIDAS R$ 39,01
3)SALDOPARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R$0,00

Os valores apresentados no Balanço Financeiro conciliam-se com os valores apresentados no Balanço Patrimonial do Exercício.
De acordo com as demonstrações e notas explica vas apresentadas e de posse de todos os elementos que integram a prestação de contas, entende que o Balanço Financeiro foi capaz de espelhar com exa dão e transparência todas as transações Orçamentárias, Extra orçamentária e financeira realiza no período.

FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE						
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO						
B) QUADRO ANEXO						
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)					
ISOLADO:3 - FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE						
B) QUADRO ANEXO						
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
0 ORDINÁRIO	3,39	0,00	3,39	514,95	0,00	514,95
TOTAL	3,39	0,00	3,39	514,95	0,00	514,95

Publicado por:
Alessandra Aguiar do Nascimento
Código Identificador:0862C5E7

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ANEXO 16- DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA - FUNDO ESPECIAL

FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE					
Exercício de 2022	Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada				
Dezembro(31/12/2022)					
ISOLADO:3 - FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE					
TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Alessandra Aguiar do Nascimento
Código Identificador:0D6DC4AF

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ANEXO 17- DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FLUTUANTE - FUNDO ESPECIAL

FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE						
Exercício de 2022	Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante					
Dezembro(31/12/2022)						
ISOLADO:3 - FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE						
TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	SEGUINTE
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Alessandra Aguiar do Nascimento
Código Identificador:90CB433B

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ANEXO 18-DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXO DE CAIXA FUNDO ESPECIAL

FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2022	Dezembro (31/12/2022)		
ISOLADO:3 - FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE			
QUADRO PRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		3,39	514,95
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		3,39	514,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		3,39	514,95
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		0,00	0,00
Ingressos Extraorçamentários		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas		0,00	0,00
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		39,01	0,00
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		39,01	0,00
Desembolsos Extra-Orçamentários		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas		39,01	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		-35,62	514,95
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00

OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	200.412,60
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		0,00	200.412,60
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		0,00	-200.412,60
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		35,62	199.933,27
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-35,62	-199.897,65
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		0,00	35,62
A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		0,00	0,00
C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00
NOTA EXPLICATIVA			
As notas explica vas incluem os critérios u lizados na elaboração das Demonstrações Contábeis, das informações de natureza Orçamentária, financeira, patrimonial e econômica, legal, sica, social e de desempenho e outros eventos não suficientes evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.			
O Fundo Especial da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste – Rondônia inscrita no CNPJ sob o nº 32.771.591/0001-97, pertencente à CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE, localizada àRua Rio Grande do Norte, 362, bairro Centro que é um fundo público da Administração Direta Municipal pertencente á Câmara Municipal , que é órgão integrante do Orçamento Fiscal do Município de Pimenteiras Do Oeste.			

Base das Demonstrações

Lei Complementar 101/2000, e atualizações, e estão evidenciadas em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado por instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através das da IN n°. 013/2004/TCE-RO en. 065/2019/TCE-RO e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Publico – (MCASP), aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 117 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição);IPC 08 - Metodologia para Elaboração a Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

Durante a Execução Orçamentária e Financeira desta entidade, não houve quaisquer alterações e interpretações que divergem das políticas contábeis aplicadas a esta entidade.

Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis desta entidade são mensurados e evidenciados em Reais (R$), que é a moeda funcional desta entidade.

Demonstração de Fluxo de Caixa.

O Fluxo de Caixa é apresentado tendo como Atividades Operacionais os repasses oriundos das receitas constitucionais em contrapartida da as Despesas Operacionais que refletem o custeio para o funcionamento da máquina administra va bem como as retenções de ordem constitucional ou legal.

As despesas de investimentos refletem o dispêndio de recursos que saíram para aquisição de bens móveis e imóveis, sendo que os recursos necessários para estas despesas foram oriundos de recursos operacionais do Exercício Anterior, de forma que foram transformados de recursos financeiros para permanente.

Atividades do Fluxo de Caixa	Total
Saldo Anterior	35,62
Atividade Operacional	-35,62
Atividades de Investimentos	0,00
Atividades de Financiamentos	0,00
Saldo Atual	0,00

A demonstração e as notas explica vas apresentadas e de posse de todos os elementos possíveis para avaliar a movimentação no Exercício de 2022, entendemos que o Demonstra vo do Fluxo de Caixa espelha com exa dão e transparência todas as transações realizadas no período.

Publicado por:
Alessandra Aguiar do Nascimento
Código Identificador:8EB886C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/DIAO/SEMED/2023

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/DIAO/SEMED/2023

PROCESSO: 09.00522/2021
CONTRATADA: CONSTRUTORA MACIEL – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: Nº 07.684.688/0001-15
ENDEREÇO: RUA ALCIDES MILLER, Nº 120, BAIRRO POR DO SOL, BRASILEIA – ACRE
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: EDSON MARTINS DE OLIVEIRA – CPF: 656.895.692-91
CONTRATO: Nº 098/PGM/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 004/2022/CPL-OBRAS/SML/PVH

1 - DO OBJETO:
1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NO CONJUNTO HABITACIONAL ORGULHO DE MADEIRA, PADRÃO FNDE, TIPO I

2 DOS RECURSOS:
2.1 – Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no exercício Orçamentário de 2023, conforme descritos:

Projeto Atividade: 09.01.12.365.155.1.073 (Construção e ampliação de unidades educacionais/Pré Escolas).
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (obras e instalações).
Fonte: 1.569.
Nota de Empenho: 416 de 10.02.2023, fl. 1326.
Valor: R$ 1.303.146,00 (um milhão trezentos e três mil cento e quarenta e seis reais)
Projeto Atividade: 09.01.12.365.155.1.769 (Construção e ampliação de unidades educacionais/Creche).
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (obras e instalações).
Fonte: 1.569.
Nota de Empenho: 417 de 10.02.2023, fl. 1327.
Valor: R$ 868.764,00 (oitocentos e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais)
Projeto Atividade: 09.01.12.365.155.1.769 (Construção e ampliação de unidades educacionais/Creche).
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (obras e instalações).
Fonte: 1.540.
Nota de Empenho: 418 de 10.02.2023, fl. 1328.
Valor: R$ 57.787,63 (cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos)
Projeto Atividade: 09.01.12.365.155.1.073 (Construção e ampliação de unidades educacionais/Pré Escolas).
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (obras e instalações).
Fonte: 1.540.
Nota de Empenho: 419 de 10.02.2023, fl. 1329.
Valor: R$ 57.787,62 (cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos)
O valor remanescente da obra na importância de R$ 1.137.615,42 (um milhão cento e trinta e sete mil seiscentos e quinze reais e quarenta e dois centavos) será composto com recursos do superavit a partir de março de 2023.

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 – O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) meses, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as demais condições contidas no Projeto Básico, Anexo II do Edital.

3.2 – Os serviços deverão obedecer fielmente às disposições contidas no Projeto Básico (peças técnicas), respeitando os prazos e condições nele estabelecidos, com prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

3.3 – Não será admitido, para efeito de recebimento, serviço que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Projeto Básico (peças técnicas).

4. - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Importa o valor total desta contratação o montante de **R$ 3.425.100,67 (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e cem reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Notas de Empenhos nº 416 de 10.02.2023 fl. 1326 e nº 417 de 10.02.2023 fl. 1327, nº 418 de 10.02.2023 fl. 1328, nº 419 de 10.02.2023 fl. 1329, para o exercício 2023.

5. - **DAS PENALIDADES:**

5.1. Comete infração administrativa nos termos da **Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 12.846/2013**, a CONTRATADA que:

5.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
5.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
5.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
5.1.5. Cometer fraude fiscal.

5.1.6. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE; (aplicar a redação nos casos em que o edital não prevê a subcontratação)

5.1.7. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE. (aplicar a redação nos casos em que o edital prevê a subcontratação)

5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

5.2.2. Multa de:

5.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

5.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

5.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

5.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

5.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

5.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5.7. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993.

6. - DO PAGAMENTO:
6.1. A comissão de fiscalização da SEMESC promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

6.2. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente a execução do cronograma físico-financeiro;

6.3. Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

6.4. A contratada deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e materiais referentes à medição;

6.5. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

a) A especificação das obras realizadas;

b) O número do processo que deu origem à contratação;

c) O número da conta e agência do beneficiário.

6.6. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.

6.7. Junto e com a Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social;

6.8. A **CONTRATADA**, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica – ART e o cadastro da matrícula da obra – CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste contrato, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

6.9. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

6.10. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

6.10.1. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

6.10.2. A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 80** da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7 – FORO
7.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir qualquer dúvida e controvérsias oriundas do presente Termo.

8 – PUBLICAÇÃO

8.1 – Após a assinatura deste instrumento, a Contratante providenciará a publicação deste termo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R.

Porto Velho/RO, 27 de março de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito Municipal

GLAÚCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal De Educação

EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
Representante Legal Da Contratada

1ª TESTEMUNHA 2ª TESTEMUNHA

NOME: NOME:
CPF: CPF:
RG: RG:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:34A302C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA

PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PARA TODOS – FACULDADE DA PREFEITURA

PROCESSO SELETIVO 2023.2 - EDITAL Nº. 001/CGFP/2023

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do PJe nº. 7052038-09.2022.8.22.0001,

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA-CGFP, instituído pela Lei nº. 2.284/2016, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento dos interessados que estão abertas, de **02 de maio de 2023 a 21 de maio de 2023**, as inscrições do Processo Seletivo para concessão de bolsas de estudo integrais em cursos de graduação de nível superior, autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação–MEC, em Instituições de Ensino Superior Privadas-IES.

LEIA ATENTAMENTE TODO O EDITAL.

DO OBJETO
O objeto do presente Edital é a seleção de candidatos que atendam aos requisitos legais, a serem beneficiados pela concessão de bolsas de estudo integrais, para ingresso no **segundo semestre de 2023,** mediante o Programa de Inclusão Social Universidade para Todos–FACULDADE DA PREFEITURA, instituído pela Lei nº. 1.887/2010, alterada pela Lei nº. 2.284/2016, regulamentado pelo Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019.
As bolsas de estudo integrais serão ofertadas junto às Instituições de Ensino Superior privadas, que tenham aderido ao Programa nos termos da legislação aplicável e do disposto no Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019.
A seleção será regulada e executada pelo presente Edital, para preencher as vagas constantes no ANEXO I do presente Edital, cujo processo será coordenado pelo Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura.

DA BOLSA DE ESTUDO E DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
As bolsas de estudo serão concedidas de forma integral a brasileiros, não portadores de diploma de curso superior, selecionados pelo resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em 2022, onde a média obedecerá a memória de cálculo estabelecida no parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019, e preencher os demais requisitos.
Somente poderão concorrer às bolsas de estudo os candidatos que tiverem participado da edição do ENEM do ano de 2022 e obtido nota final mínima de 400 pontos.
Para alcançar a nota final, será utilizada a seguinte memória de cálculo:

Deverão ainda atender, **CUMULATIVAMENTE**, os seguintes requisitos:
Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou ter sido bolsista integral em instituições privadas.
Ter residência e domicílio no município de Porto Velho pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados imediatamente antes do início da concessão do benefício, nos termos do artigo 5º, III, do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019.
Renda mensal familiar de até 03 (três) salários-mínimos ou, renda mensal *per capita* de até 01 (um) salário-mínimo.
Não possuir, **NO ATO DA MATRÍCULA**, vínculo ativo ou trancado com Instituições de Ensino Superior, quer sejam públicas ou privadas ou beneficiários de outros Programas de Concessão de Bolsas de Estudos não restituíveis.
Caso esteja com vínculo ativo ou trancado em alguma Instituição de Ensino Superior, bem como, ter sido selecionado por outro programa de concessão de bolsas de estudo, o candidato deverá optar por uma das vagas, nos termos do artigo 1º da Resolução nº. 003/CGFP/2018, publicada no DOM nº. 5.638, de 20/02/2018.
Não ter sido beneficiado pelo Programa Faculdade da Prefeitura em edições anteriores, pelo período equivalente à duração integral do curso anterior.

DAS INSCRIÇÕES
As inscrições para este processo seletivo serão feitas em **etapa única**, **do dia 02 de maio de 2023 a 21 de maio de 2023,** horário local, **exclusivamente via internet**, por meio do endereço eletrônico **https://sistemas.portovelho.ro.gov.br/faculdadepvh/Site/Principal/**.

No ato da inscrição, o candidato deverá informar **SOMENTE UMA OPÇÃO DE CURSO** dentre os disponíveis pelo Programa, bem como, declarar **TODOS OS MEMBROS** (nome, CPF, grau de parentesco) e respectivas rendas do seu grupo familiar, ficando sob sua inteira responsabilidade a informação ou omissão de dados reais.

O candidato também deverá apresentar todos os documentos comprobatórios do seu grupo familiar, conforme ITEM V e ANEXO II deste instrumento, em formato pdf.

O candidato não poderá comprovar grupo familiar divergente do que foi informado no ato da inscrição e que estiver constante no Cartão de confirmação de inscrição, sob pena de desclassificação do certame, salvo se constatada a veracidade da nova informação pelo Conselho Gestor.

O candidato deverá informar corretamente o seu **endereço de e-mail e número de telefone (com WhatsApp), no ato da inscrição**, pois a comunicação será por esses meios, caso seja concedida a bolsa de estudo, ficando sob sua inteira responsabilidade a sua veracidade.

Fica permitida, somente durante o prazo de inscrição definido no ANEXO IV deste Edital, a alteração da opção de curso.

Demais alterações que porventura ocorram serão sumariamente desconsideradas.

A denominação dos cursos, turno, tempo de duração, quantitativo de vagas e instituições de ensino aderentes, estão dispostos no ANEXO I deste Edital.

O Conselho Gestor e as Instituições de Ensino Superior não se responsabilizarão pelas solicitações de inscrições não recebidas por falhas técnicas de comunicação nos computadores utilizados pelo candidato, ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, assim como, pelo não acompanhamento das publicações realizadas e eventuais perca de prazos estipulados no Edital e nos documentos sucessórios, que são parte integrante deste instrumento convocatório.

Após as inscrições será feita uma chamada, conforme as disponibilidades de vagas previstas neste Edital, por Instituição de Ensino Superior, sendo facultadas outras chamadas até o preenchimento das vagas, sem que haja prejuízo ao processo ensino-aprendizagem dos pretensos acadêmicos.

As inscrições que apresentarem erros no CPF e inscrição do ENEM serão desclassificadas automaticamente.

DAS VAGAS PREFERENCIAIS

Respeitados os demais critérios deste Edital, do total de vagas disponíveis por curso no Programa Faculdade da Prefeitura serão reservadas 20%, que serão distribuídas da seguinte forma:

10% para atender as cotas étnico-raciais.

10% para pessoas com deficiência-PCD.

Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar, no ato da inscrição, laudo médico emitido em tempo não superior a 06 (seis) meses, atestando o tipo de sua deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298, de 20/12/1999, com a redação alterada pelo Decreto nº. 5.296, de 02/12/2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças-CID.

Os candidatos cotistas étnico-raciais deverão apresentar, no ato da inscrição, declaração constante no ANEXO III deste Edital.

Em caso de não preenchimento das vagas previstas no ITEM 1 deste Capítulo, estas serão destinadas à ampla concorrência.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar, **NO FORMATO PDF**, todos os documentos que comprovem as informações prestadas em sua ficha de inscrição.

O candidato deve apresentar os seguintes documentos:

Cópias do CPF, título de eleitor (com comprovante de quitação junto à Justiça Eleitoral) e documentos de identidade (registro geral, carteira nacional de habilitação, identidade militar), acompanhados dos originais para conferência.

Histórico escolar ou declaração de conclusão do ensino médio emitido pela escola (diretor e secretário), conforme artigo 5º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019.

Se cursado o ensino médio em escola particular na condição de bolsista integral deverá apresentar declaração emitida pelo diretor e tesoureiro da escola.

Apresentar declaração de ser munícipe de Porto Velho nos últimos cinco anos **(ANEXO I do Decreto -** https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019**).**

Comprovante de inscrição no processo seletivo;

Comprovante de endereço atual do candidato e de todo o grupo familiar (**apenas fatura de consumo: conta de energia, de água/esgoto[CAERD] ou telefone fixo**).

Comprovantes de rendimentos do candidato e de todo o grupo familiar, conforme artigo 6º do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019. **(ANEXO II deste Edital).**

Declaração de rendimentos do candidato e de todo o grupo familiar **(ANEXO II do Decreto -** https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019**).**

Declaração de que não possui diploma de curso de nível superior **(ANEXO IV do Decreto -** https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019**).**

Declaração de não ter sido beneficiado pelo Programa Faculdade da Prefeitura em edições anteriores, concluído ou não, pelo período equivalente à duração integral do curso anterior **(ANEXO V do Decreto -** https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019**)**.

Declaração de vínculo ativo ou trancado, no ato da inscrição, com Instituições de Ensino Superior, quer sejam públicas ou privadas ou beneficiários de outros Programas de Concessão de Bolsas de Estudos não restituíveis **(ANEXO VI do Decreto -** https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019**).**

Declaração de vínculo com a Administração Pública, devendo ser considerado vínculo tanto do candidato como de todos os membros do grupo familiar **(ANEXO VIII do Decreto -** https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019**).**

A veracidade da assinatura nas declarações será atestada se estiver de acordo com a constante no respectivo documento de identificação apresentado, nos termos do artigo 3º, I, da Lei Federal nº. 13.726/2018. Os documentos que não atendam à legislação supracitada deverão ter reconhecimento de firma perante um Cartório de Notas.

A não apresentação dos documentos elencados acima ensejará na desclassificação do candidato, sendo de sua inteira responsabilidade a apresentação dos referidos.

Fica facultado ao Conselho Gestor solicitar quantos documentos julgar necessários para a devida análise do perfil socioeconômico do candidato, bem como, realizar visitas domiciliares.

O motivo do indeferimento será informado no sítio eletrônico do processo seletivo.

Os candidatos que não conseguirem comprovar as informações apresentadas no ato da inscrição serão desclassificados.

DA PERDA DO BENEFÍCIO

O desligamento do beneficiário ao Programa ocorrerá nos casos previstos na Lei nº. 1.887/2010, alterada pela Lei nº. 2.284/2016, e Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019, especialmente nos seguintes casos:

Quando ocorrer trancamento global ou parcial de disciplinas, sem motivo justificado ou, se justificado, mediante apresentação de documentos junto à IES, for julgado insuficiente para resguardar a vaga do bolsista;

Quando o aluno for reprovado por faltas no semestre, acima de 25% da carga horária prevista por disciplina;
Quando for comprovada inconsistência das informações prestadas na fase de entrega de documentos e no ato da matrícula;
Quando houver trancamento global ou parcial da matrícula do beneficiário no semestre de ingresso ao curso escolhido, salvo em situações justificáveis mediante apresentação de documentos junto à IES, com emissão de parecer favorável do Conselho Gestor;
Quando o beneficiário não retornar após o prazo de trancamento global ou parcial de disciplinas permitido pelo artigo 12 do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019;
Quando o beneficiário for devidamente notificado por três vezes para comparecer ao Conselho Gestor e, injustificadamente, não comparecer;
Nos casos de descumprimento do artigo 13 do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019, sendo a não manutenção da condição socioeconômica e/ou do desempenho acadêmico dentro dos limites estipulados;
Não será permitida transferência de curso por parte do beneficiário para outro curso oferecido pela IES, para o qual o referido não tenha sido selecionado.
No caso de não formação de turma, o candidato poderá optar pelo mesmo curso em outra IES ou por curso afim na IES em que foi selecionado, devendo ser consultado o Conselho Gestor da Faculdade da Prefeitura-CGFP, para posterior deliberação, observando, concomitantemente, os seguintes critérios:
Existência de vaga no curso escolhido pelo candidato;
A nota do candidato junto ao ENEM não poderá ser inferior à do último candidato convocado para o curso escolhido, neste processo seletivo;
Existência de disponibilidade financeira do Programa Faculdade da Prefeitura que comporte tal transferência;
Caso o candidato não opte por cursar em outra IES, não tenha interesse em migrar para curso afim, bem como, não atenda aos requisitos previstos acima, a bolsa não será concedida.

DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE
Encerrado o prazo de inscrição, os candidatos serão classificados de acordo com a sua opção de curso e as notas obtidas no ENEM 2022, em observância à fórmula contida no SUBITEM 3 do ITEM II deste edital.
Como regra para ordem de classificação e critérios de desempate será utilizado o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº. 2.284/2016, c/c o art. 7º do Decreto Municipal nº. 11.736/2010, os quais são:
Melhor rendimento no ENEM.
Menor renda mensal familiar ou *per capita*.
Maior idade, na data da seleção.

DO RESULTADO
A relação dos candidatos pré-selecionados para as vagas disponíveis será divulgada no dia **25 de maio de 2023**, no endereço eletrônico descrito no ITEM III deste Edital e/ou no Diário Oficial do Município.
Serão convocados duas vezes o número de vagas ofertadas por curso, conforme disposto no ANEXO I, para análise das informações e documentos apresentados no ato da inscrição, necessários para a concessão do benefício, nos termos do ITEM V e ANEXO II do Edital.
A convocação do candidato e a entrega da documentação comprovando as informações prestadas no ato de inscrição, não garantem a concessão do benefício. A aprovação será de acordo com a análise dos ITENS II e VII do Edital, até o preenchimento das vagas ofertadas, por curso, e de acordo com a ordem de classificação.
Os candidatos que atenderem os requisitos do Programa, mas estiverem fora do quantitativo de vagas ofertadas, irão compor lista de espera, podendo ser convocado à medida que houver novas vagas no mesmo certame.
Os candidatos que estiverem em lista de espera para determinado curso poderão integrar lista única em consonância com os critérios de classificação do ITEM VII, sendo oportunizado o mesmo curso nas outras Instituições em que houver vagas, nos termos da Resolução nº. 012/CGFP/2017, publicada no DOM nº. 5.607, de 03/01/2018.
O candidato deve ficar atento ao cronograma de atividades constante no ANEXO IV deste Edital.
Após análise dos documentos apresentados, os candidatos aprovados deverão comparecer às Instituições de Ensino para efetivação da matrícula no curso escolhido.
É resguardado à Instituição solicitar a documentação que julgar necessária para a efetivação do vínculo acadêmico.
As matrículas serão realizadas no período de **01 de agosto de 2023 a 05 de agosto de 2023**, em observância ao calendário acadêmico da Instituição de Ensino Superior de sua opção, desde que não haja prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem.

DOS RECURSOS
Os candidatos desclassificados poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, informando as razões pelas quais discordam do resultado, do dia **17 de julho de 2023 a 18 de julho de 2023**, em formulário específico, constante no **ANEXO VII do Decreto - (**https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019**)**, na Instituição de Ensino Superior em que foi selecionado, de acordo com o agendamento a ser publicado junto com o resultado dos candidatos pré-selecionados.
O resultado da análise do recurso será informado na página do processo seletivo.
O recurso será julgado pelo Conselho Pleno, onde a decisão proferida será irrecorrível.

DAS VAGAS REMANESCENTES
Em caso de não ocupação das vagas ofertadas na única chamada, poderão ser realizadas quantas forem necessárias para o preenchimento, cujo cronograma será publicado posteriormente.
É facultado ao Conselho Gestor realizar a convocação de candidatos de outros cursos que estejam em lista de espera, não podendo ultrapassar a previsão de gastos para este processo seletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
É dever do candidato promover a leitura minuciosa deste instrumento convocatório e acompanhar todas as suas fases publicadas no site da Prefeitura de Porto Velho, no link específico do Programa, e no Diário Oficial do Município.
Entende-se como renda bruta mensal *per capita* o resultado da soma da renda bruta de todos os componentes do grupo familiar, sem considerar as verbas de caráter indenizatório, dividido pelo número de membros da família;
A renda bruta mensal familiar, corresponde a soma dos ganhos de todos os membros da unidade de moradia informados no ato da inscrição do candidato;
Estão excluídos do cálculo de que trata o item anterior:
I – Os valores percebidos a título de:
a) auxílios para alimentação e transporte;
b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;
d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
II – Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou emergência; e,
f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
III – o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
O grupo familiar informado deverá comprovar percepção de renda que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de desclassificação.
As informações socioeconômicas, no que se refere à comprovação da renda familiar, deverão ser comprovadas de acordo com o ANEXO II deste Edital.

Será desclassificado automaticamente o candidato que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos e/ou em conformidade com o Edital.
O objeto da bolsa de estudo integral concedida pelo Programa Faculdade da Prefeitura destina-se única e exclusivamente à cobertura da semestralidade/anualidade dos cursos. As demais despesas oriundas do curso ofertado deverão ser custeadas pelos pretensos acadêmicos.

Porto Velho/RO, 30 de março de 2023.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE
Conselheiro Presidente do Programa Faculdade da Prefeitura

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS OFERTADAS

IES: CENTRO UNIVERSITÁRIO APARÍCIO CARVALHO

CURSOS	TURNO	DURAÇÃO (anos)	VAGAS			
			AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD	ÉTNICO- RACIAIS	TOTAL
Agronomia	Noturno	05	08	01	01	**10**
Arquitetura e Urbanismo	Noturno	05	08	01	01	**10**
Biomedicina	Noturno	4,5	08	01	01	**10**
Ciências Biológicas	Noturno	04	08	01	01	**10**
Ciências Contábeis	Noturno	04	08	01	01	**10**
Direito	Noturno	05	08	01	01	**11**
Enfermagem	Noturno	05	08	01	01	**10**
Farmácia	Vespertino	05	08	01	01	**10**
Fisioterapia	Noturno	05	08	01	01	**10**
Medicina Veterinária	Integral	05	08	01	01	**10**
Odontologia	Integral	04	08	01	01	**10**
Psicologia	Noturno	05	08	01	01	**10**
Zootecnia	Noturno	4,5	02	00	00	**02**
TOTAL DE VAGAS				**133**		

IES: FACULDADE METROPOLITANA

CURSOS	TURNO	DURAÇÃO (anos)	VAGAS			
			AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD	ÉTNICO- RACIAIS	TOTAL
Pedagogia	Noturno	04	19	02	02	**23**
TOTAL DE VAGAS				**23**		

IES: CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS

CURSOS	TURNO	DURAÇÃO (anos)	VAGAS			
			AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD	ÉTNICO- RACIAIS	TOTAL
Administração	Noturno	04	16	02	02	**20**
Arquitetura e Urbanismo	Noturno	05	16	02	02	**20**
Biomedicina	Noturno	4,5	08	01	01	**10**
Ciências Contábeis	Noturno	04	16	02	02	**20**
Direito	Noturno	05	16	02	02	**20**
Direito	Vespertino	05	16	02	02	**20**
Educação Física	Noturno	04	13	01	01	**15**
Enfermagem	Noturno	05	16	02	02	**20**
Engenharia Civil	Noturno	05	08	01	01	**10**
Engenharia Elétrica	Noturno	05	08	01	01	**10**
Estética e Cosmética	Noturno	03	08	01	01	**10**
Farmácia	Noturno	05	08	01	01	**10**
Fisioterapia	Noturno	04	08	01	01	**10**
Medicina	Integral	06	04	00	00	**04**
Nutrição	Noturno	4,5	08	01	01	**10**
Odontologia	Noturno	05	08	01	01	**10**
Psicologia	Noturno	05	13	01	01	**15**
TOTAL DE VAGAS				**234**		

TOTAL DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO	**390**

ANEXO II - DOCUMENTOS CONSIDERADOS COMPROBATÓRIOS PARA A CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA

I – Trabalho formal: três últimos contracheques, a contar da data de publicação do edital;
II – Trabalho informal: declaração de rendimentos dos três últimos meses, a contar da data de publicação do edital, com indicação da atividade exercida;
III – Autônomo: declaração de imposto de renda acompanhada do recibo de entrega junto à Receita Federal; extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
IV – Aposentados e Pensionistas (inclusive pensão alimentícia): três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria e/ou pensão e extratos bancários dos últimos três meses; e declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
V – Desempregados: declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada;
VI – Profissionais Liberais: declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso; guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada; extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
VII – Sócios e Dirigentes de Empresas: três últimos contracheques de remuneração mensal; declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ; quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso; extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
VIII – Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis: declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, e; contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
IX - Em qualquer dos casos previstos acima é obrigatória a apresentação da carteira de trabalho, salvo para os menores de 14 anos.
X – Só será aceita a CTPS digital (página dos contratos de trabalho e de identificação), se acompanhada pelo extrato previdenciário junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), emitido junto ao sítio eletrônico: https://meu.inss.gov.br/central/#/login.

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE VAGA PARA COTISTAS ETNICOS-RACIAIS

Eu,_____, de nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida em ___/___/____, órgão expedidor _____, inscrito(a) no CPF nº. _____ nascido em ___/___/_____, no município de _____, estado _____, filho de _____e de _____, residente e domiciliado à _____ CEP nº _____, declaro, sob as penas da lei, que sou ( ) preto ( ) pardo ( ) indígena. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Porto Velho/RO, ___ de _____ de _____.

NOME COMPLETO
(assinar igual identidade)

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATA	ATIVIDADES
03/04/2023	Início da divulgação do edital
02/05/2023 a 21/05/2023	Período de inscrição
25/05/2023	Divulgação da lista dos candidatos pré-selecionados
14/07/2023	Resultado da análise dos documentos dos candidatos pré-selecionados
17/07/2023 a 18/07/2023*	Interposição de recurso administrativo (**por e-mail)**
31/07/2023	Resultado definitivo dos candidatos selecionados
01/08/2023 a 05/08/2023	Efetivação da matrícula dos candidatos aprovados junto às IES

*** ATÉ ÀS 14H00MIN DO DIA 18/07/2023.**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:94502762

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 50/2023/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 23 de março de 2023.

"*Dispõe sobre criação de Comissão para apurar suposta denúncias em desfavor da direção da EMEI Marise Castiel."*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições e,
Considerando o Memorando Nº 25/2023/DIIEP/DPE/GAB/SEMED de 23 de março de 2023, o qual orienta a criação de comissão para apuração dos fatos.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Comissão para apuração de supostas denúncias em desfavor da direção da E.M.E.I Marise Castiel:

Art. 2º A comissão que trata o Art. 1º será composta por seis servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do quadro pessoal desta prefeitura, sob a presidência do primeiro conforme segue:

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
Maria do Carmo Pimenta	Presidente	213851
Carla Silva de Aguiar Lellis	Membro	33093
Antônio Rocha de Albuquerque	Membro	533845

Olívia Farias Fernandes	Membro	76704
Tatiane Ximenes de Souza	Membro	37574
Thaís da Silva Gonçalves Melo	Membro	325713

Art. 3º As atribuições da Comissão para apuração de supostas denúncias terão como principal objetivo:

I- Verificação *in loco* dos fatos noticiados na demanda denunciatória.
II- Elaboração de parecer administrativo do objeto apurado.
III- Formulação de Atas, Notificações e outros documentos que a Comissão julgar necessário.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 49/2023/ASTEC/GAB/SEMED, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/03/2023. Edição 3440.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Cumpra-se,
Publique-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E0CC764

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 02/2023

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 02/2023

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**			**Projeto/Atividade/Operação Especial** **Projeto atividade**: 06.32.04.122.032.1.503 **Elemento de Despesa**: 33.90.39 **Fonte de Recursos** 1.500	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS				
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor Unit**	**Valor Total**
04	Vagas	Aquisição de vagas para o "SEMINÁRIO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – TRANSIÇÃO E APLICABILIDADE"	R$ 3.250,00	R$ 13.000,00
TOTAL				**R$ 13.000,00**

JUSTIFICATIVA (causas)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) constituí como órgão fiscalizador e arrecadador tributário, tem o intuito em propor qualidade e um melhor atendimento, bem como, o objetivo de proporcionar aos servidores capacitação, para que possam desempenhar suas atividades com eficácia e proporcionar um atendimento com qualidade, uma vez que a principal finalidade da administração é o interesse público.
Considerando que em abril de 2021 foi publicada a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), em consequência trazendo diversas mudanças no regime das licitações e contratos, por conseguinte já está vigente e vem sendo aplicada por órgãos e entidades públicas.
Considerando que a Lei nº 14.133/2021 a partir de abril de 2023 será obrigatória para todas as licitações públicas e contratos administrativos de todos os órgãos, com a revogação da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10520/2002 (Pregão) e da Lei nº 12.462/2011 (RDC). A Nova Lei de Licitações traz desafios e oportunidades para todos os agentes públicos que atuam diretamente com contratações públicas. Aqueles que compreenderem suas inovações certamente terão destaque em suas instituições, sejam públicas ou privadas, pois, com mudanças, surgem oportunidades.
A SEMFAZ é o órgão responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização contábil e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento.
Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) tem como finalidade principal a arrecadação e fiscalização tributária para o município e considerando ainda as competências do art. 3º do Decreto nº 15.035 de 26 de janeiro de 2018 que Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) em seu inciso V, "O planejamento financeiro, processamento de despesas públicas, tesouraria, administração da dívida pública, contabilidade geral do município, e prestação geral de contas".
Considerando que o Departamento é responsável pela contratação e aquisição de bens e serviços é de suma importância a participação de servidores lotados no Departamento de Administrativo (DAD) e na Subsecretaria de Finanças e Contabilidade (SUFIN) no "SEMINÁRIO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – TRANSIÇÃO E APLICABILIDADE" tendo em vista a relevância da temática para atendimento da nova lei de licitações.
Ademais, a Lei n 8.666/1993 prevê a modalidade de **dispensa de licitação** por **inexigibilidade por notória especialização**, e quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe o art. 25, II, § 1º:
É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para prestação de serviços de publicidade e divulgação;
(...)
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
Considerando que a escolha da referida empresa de treinamento é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.
Conforme descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações & Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53:
"É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado."
(...) o tato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que ***'singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo'****.*
Na espécie, vejo que a disciplina justifica-se do ponto de vista teórico pela necessidade de atualização dos conhecimentos concernentes à Contabilidade aplicada ao setor público e suas demonstrações contábeis, e os seus aspectos constitucionais e legais. Do ponto de vista prático pela necessidade de preparação dos ingressantes ou já atuantes no setor público para prática da elaboração e divulgação das DCAPS e suas notas explicativas à luz das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – IPAS".
Assim, entendo que essas características do objeto pactuado justificaram a contratação direta do Instituto VIAS ("...)". (Acórdão nº 1630/2006 – Plenário). Diante desse contexto, o presente termo em que se pleiteia a inscrição dos servidores listados no anexo II deste Termo de Referência, é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual ajuda na capacitação, os atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.
Ademais, o referido evento, contará com a participação dos seguintes professores:
MURILO JACOBY FERNANDES: Advogado e Consultor; Diretor Jurídico da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados; Diretor Presidente do Instituto Protege; coordenador da pós-graduação de Licitações e Contratos do CERS, professor de cursos de licitações, contratos, controle administrativo e judicial; Foi servidor público federal concursado no Tribunal Regional do Trabalho da 10a Região, onde exerceu as funções de Pregoeiro, Membro de Comissão Permanente de Licitação, Chefe do Setor de Editais, Adjunto do Diretor de Material e Patrimônio e responsável pelas contratações diretas. Especialista em Direito Administrativo, possui experiência em processos licitatórios, processos administrativos perante os Tribunais de contas, bem como na elaboração de regulamentos de licitação e contratos, em especial, em cumprimento à Lei no 13.303/2016. Autor de vários artigos, com participação em obras coletivas.
RONNY CHARLES: Advogado da União. Doutorando em Direito do Estado pela UFPE. Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Membro da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria Geral da União (AGU). Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (13ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (13ª Edição. Ed. Jus Podivm); Análise econômicas das licitações e contratos (Ed. Fórum).
Diante desse contexto, o presente seminário em que se pleiteia a contratação conforme listado no anexo I deste Termo de Referência, é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual os capacita, atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.

FORNECEDOR
RAZÃO: TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 16.465.161/0001-90
PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 0150/SPACC/PGM/2023

DATA: 29/03/2023 eDOC BA6AD1EB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art 25, inciso II da Lei 8.666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 30 de março de 2023.

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:86B9DF5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº. 41/2023

PORTARIA Nº. 41/2023
Porto Velho/RO, 31 de março de 2023.

O SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Portaria n.º 002/2023/GAB/SEMFAZ, de 03 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta no processo n.º **00600-00011539/2023-11.**
RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 5 1/2 (uma e meia) diária e auxílio deslocamento para membros da Comissão Específica de Avaliação da Prova de Conceito instituída pela Portaria Conjunta nº 001/2022/SEMFAZ/SEMPOG/SEMAD/SMTI a fim de realizarem diligência nas cidades de Petrolina/PE e Vitória da Conquista/BA, o deslocamento justifica-se em razão da necessidade de apreciação do Recurso impetrado pela empresa SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, no Pregão Eletrônico nº 169/2022/SML/PVH para contratação de licença de uso de software de gestão pública, ao questionar que a vencedora não atende vários itens da prova de conceito o que em tese poderia desclassificá-la. A diligência tem por objetivo verificar itens controversos contidos no respectivo recurso por meio da inspeção do sistema tributário de propriedade da primeira colocada no certame E & L PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA que se encontra instalado nesses municípios, visando dirimir a controvérsia ora indicada quanto ao efetivo atendimento ou não ao especificado na prova de conceito, conforme solicitado via Ofício Interno nº 24/2023/SUREM/SEMFAZ.

Nome	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Maria Sandra Bandeira	Cadastro 12716	Subsecretária da Receita Municipal	*Porto Velho/RO a Pretolina/PE *Petrolina/PE a Vitória da Conquista/BA *Vitória da Conquista/BA a Porto Velho/RO	5 1/2	R$ 620,00	R$ 3.410,00
Auxilio Deslocamento					R$ 310,00	R$ 310,00
Total						**R$ 3.720,00**
Huéliton Mendes Rodrigues	Cadastro 52283	Diretor do Departamento Tributário	*Porto Velho/RO a Pretolina/PE *Petrolina/PE a Vitória da Conquista/BA *Vitória da Conquista/BA a Porto Velho/RO	5 1/2	R$ 500,00	R$ 2.750,00
Auxilio Deslocamento					R$ 250,00	R$ 250,00
Total						**R$ 3.000,00**
Nome	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Romulo Barbosa Maltez	Cadastro 249161	Auditor do Tesouro Municipal	*Porto Velho/RO a Pretolina/PE *Petrolina/PE a Vitória da Conquista/BA *Vitória da Conquista/BA a Porto Velho/RO	5 1/2	R$ 500,00	R$ 2.750,00
Auxilio Deslocamento					R$ 250,00	R$ 250,00
Total						**R$ 3.000,00**
Total Geral						**R$ 9.720,00**

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E4EE9DA6

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ALTERAÇÃO DE EXTRATO

ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 017/2022

A Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, torna público a **ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP nº 017/2022** – **Pregão Eletrônico nº 030/2022, PROCESSO Nº 02.00448/2021**, Objeto Registro de Preços Permanente para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS III** , para o item 30, publicada em 11 de julho de 2022, de acordo com o especificado no Termo de Homologação do Reequilíbrio Econômico e Financeiro – Processo nº **00600-00014230/2022-00-e:**

AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL					
OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30. TENOXICAM 20 MG (PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL)	4.600	AMPOLA	EUROFARMA	**R$ 8,38** (oito reais e trinta e oito centavos)	**R$ 38.548,00** (trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e oito reais)
EMPRESA: GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.482.278/0001-64 **Endereço:** Rua Gotardo Mazzarolo, 16, Barão de Cotegipe - RS **Responsável:** Marcelo Marostica **CPF:** 820.347.390-72					

A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site www.portovelho.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços/DGNA/SGP, através do e-mail: sgp.gabinete.pmpv@gmail.com, fone: (069) 3901-1388, na Av. Carlos Gomes, nº 2776 – Bairro São Cristóvão, nesta capital.

Porto Velho, 31 de março de 2023.

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Em Substituição – Decreto nº 03, de 16 de Março de 2023 – D.O.M Nº 3440
Matrícula nº 1000891

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88F72DE6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 021/2023

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPÓRARIA, EM CARATER EMERGENCIAL, DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO NO EDITAL Nº 001/SEMUSA/2022, considerando o contido no Memorando nº 115/RH/SEMUSA/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos em anexo, aprovado no Processo Seletivo Simplificado dos Termos constantes no Edital Nº **001/SEMUSA/2022,** qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **03/04/2023 a 06/04/2023**, para formalização contratual, munido dos documentos abaixo relacionados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Carteira de trabalho e Previdência Social;
01 (uma) Xerox da CTPS, onde consta o n° e serie e verso;
02 (duas) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG);
01 (uma) foto 3x4;
01 (uma) Xerox da certidão de nascimento ou casamento e original;
01 (uma) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG); **(Cônjuge – se houver);**
01 (uma) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original; **(Cônjuge – se houver);**
01 (uma) Xerox da certidão de nascimento dos filhos e comprovante de vacinação e CPF original;(RG)
01 (uma) Xerox do titulo de eleitor e comprovante de votação ou justificativa da Justiça Eleitoral;
02 (duas) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original;
02 (duas) Xerox autenticadas do certificado escolar e original, atinente a cada classe de emprego;
Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular;
Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular;
Certidão de antecedência criminal e civil expedida pela comarca municipal;
01 (uma) Xerox e original do certificado de quitação militar;
01 (uma) Xerox da inscrição do PIS/PASEP, quando cadastrado;
Idade mínima de 18 anos completo;
01 (uma) Xerox do comprovante de endereço;
Xerox do cartão do SUS e tipagem sanguínea;
Certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas;
Xerox da CNH na categoria exigida ao cargo, caso aplicável;
Xerox do registro profissional no órgão de classe;
Cópia da DIRF (Declaração de imposto de renda), caso declarado.
Conta Salário – Banco Caixa Econômica Federal (Retirar oficio no DRH)

ANEXO ÚNICO

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES – 40H

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME	PROCESSO SELETIVO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	SEBASTIAO EDIS DOS SANTOS	001/SEMUSA/2022	SEMUSA	08 HRS Diária
02	MARCOS PAULO MEDEIROS ALVES	001/SEMUSA/2022	SEMUSA	08 HRS Diária
03	ANDERSON COVIAQUE DA SILVA	001/SEMUSA/2022	SEMUSA	08 HRS Diária
04	JOAO BRAZ DA SILVA	001/SEMUSA/2022	SEMUSA	08 HRS Diária

FONOAUDIÓLOGO

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME	PROCESSO SELETIVO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	ANNY GREYCE COSTA MARTINS	001/SEMUSA/2022	SEMUSA/ CER II	08 HRS Diária

FARMACÊUTICO – 40H

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME	PROCESSO SELETIVO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
09	NÁDIA FERREIRA MARTINS	001/SEMUSA/2022	CLÍNICA DA MULHER	08 HRS Diária

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM – 40H

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME	PROCESSO SELETIVO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
06	MARIA VANILDA RODRIGUES	001/SEMUSA/2022	UPA	Plantão
07	LORIEN TEREZA SMANIOTTO MORANDI	001/SEMUSA/2022	HMRM	Plantão
08	LEIDIANE DIAS FRANSKOVIAK	001/SEMUSA/2022	U.B.S. Cidade Alta	08 HRS Diária
09	NILZA MEDEIROS SIQUEIRA DA SILVA	001/SEMUSA/2022	U.B.S. Centro Norte	08 HRS Diária
10	JANAINA NUNES ARNALDO	001/SEMUSA/2022	U.B.S. Centro Norte	08 HRS Diária
11	IGOR VIEIRA DIAS	001/SEMUSA/2022	Policlínica	08 HRS Diária
12	ERINALDA MARTINS DOS SANTOS	001/SEMUSA/2022	U.B.S. Cidade Alta	08 HRS Diária

CARGO: ENFERMEIRO 40H

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME	PROCESSO SELETIVO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
22	DILCINEIA PEREIRA DA PAZ	001/SEMUSA/2022	HMRM	Plantão

CARGO: ENFERMEIRO 40H - (PCD)

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME	PROCESSO SELETIVO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
89 (PCD)	SUZAMAR LEAL DE BARROS	001/SEMUSA/2022	Policlínica	08 HRS Diária

CARGO: MEDICO CLÍNICO GERAL 40H

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME	PROCESSO SELETIVO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
13	GIOVANNA DUTRA CAPILA PAIXAO	001/SEMUSA/2022	UPA	Plantão
14	ALISSON DO VALE OLIVEIRA	001/SEMUSA/2022	UPA	Plantão
15	SIMONE PEREIRA DE SOUZA	001/SEMUSA/2022	UPA	Plantão
16	ALINE SARA MIOTTI CORDEIRO	001/SEMUSA/2022	UPA	Plantão

CARGO: ZELADOR 40H

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME	PROCESSO SELETIVO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
05	ROSANI DE FATIMA LOPES LIMA	001/SEMUSA/2022	U.B.S. Albert Sabin	08 HRS Diária

CARGO: ZELADOR 40H - (PCD)

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME	PROCESSO SELETIVO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
07 (PCD)	FILOMENA MARIA DA FONSECA	001/SEMUSA/2022	CLÍNICA DA MULHER	08 HRS Diária

PUBLICA-SE

Palácio Senador “Olavo Pires”, 31 de março de 2023.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:DF8A5267

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 24/2023

Processo nº 789/2023
Licitação: Pregão nº 30/2023

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DE FROTA COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP PELA MENOR TAXA DE GERENCIAMENTO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DESPESA DURANTE 01 (UM) ANO, COM ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, S10 E GASOLINA), DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS.

VALIDADE DA ATA: 03.04.2024

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado**MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262 SSP/RO e CPF sob nº 27199045204, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

C. V. MOREIRA EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.477.309/0001-65, situada Av. Norte Sul, 5079 3º Piso Sala 6 – Centro, município de Rolim de Moura – RO. Telefone para contato (69) 3442-3044/98459-2733, e-mail; admin@dataplex.com.br. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Crystian Vieira Moreira Portador do RG nº 537.732/SSP-RO e CPF nº. 579.475.032-49, residente município de Rolim de Moura – RO.

Adjudicatárias do Pregão nº 30/2023 para Registro de Preços nº 24/2023, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DE FROTA COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP PELA MENOR TAXA DE GERENCIAMENTO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DESPESA DURANTE 01 (UM) ANO, COM ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, S10 E GASOLINA), DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.
Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO
Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira: Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato, o qual poderá ser emitido por itens individualizados, para um conjunto de itens ou para todos os itens objeto da licitação.

Sub-cláusula Segunda:a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Valor do Contrato: 5.757.320,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte reais).

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Valor Total da Taxa Adm.%
1	Contratação de Empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, despesa durante 01 (um) ano, com abastecimento de combustíveis (Óleo Diesel Comum, S10 e Gasolina), da Frota de Veículos e maquinas.	SERV	1	R$ 5.757.320,00	5.757.320,00	-1,81%

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

A execução dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria, ficando a Comissão de Recebimento de material e serviços responsável pelo recebimento e a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DA CONTRATADA
Compete ao CONTRATADO: Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução estabelecidos nos itens 4 e 5, as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
Proceder a entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais, se houver;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá; Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO; Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário; Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação de Serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento.
A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ficam permitidas as Adesões (Carona) onde não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
Fica limitado o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
Pela CONTRATANTE, quando:
A contratada deixar de cumprir as exigências do contrato;
A contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preço;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento;
Por razões de interesse públicos, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
Pela CONTRATADA, quando:
Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento;
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.
Será feita por correspondência com recibo de entrega ou solicitação com recebido pela Gerência de Registro de Preços, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no próprio contrato, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira:poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda:da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do elemento de despesa,
Projetos Atividades:
AGERROM: A despesa será realizada no - Projeto Atividade: 21.41 – Desenvolvimento e manutenção da AGERROM, elemento de despesa 33.90.30.00 – Aquisição de Material de Consumo/Peças e 33.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
AMEROLIM: recursos consignados a AMEROLIM, elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica e 33.90.30 – Material de Consumo, Projeto Atividade 2.151.
ROLIM PREVI: Elementos de despesas 33.90.30.00/3.3.90.39.00 e projeto atividade 2143.
SANEROM: A dotação orçamentaria para realização da despesa encontra-se prevista no orçamento/2023, Projeto de Atividade 11.001.17.122.0025.2.149 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SANEROM, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e Projeto de Atividade 11.001.17.122.0025.2.150-LIMPEZA URBANA, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
SEMAS: As despesas decorrentes do presente Termo de referência ocorrerão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias – Elemento Despesa: 33.90.30 (Peças e Insumos) e 33.90.39 (Serviços e Taxas Administrativas), Projeto Atividade: 2.114 MAN. FMAS, 2.115 C. TUTELAR EFICIENTE, 2.135 MAN. CASA DA CRIANÇA, 2.123 MAN. CENTRO IDOSO, 2.132 PAEFI, 2.133 Medidas Socioeducativas, 2.125 MAN SERV. CONV. FORT., 2.120 IGD SUAS, 2.199 APOIO AO CADUNICO, 2.124 MAN PAIF, 2.127 MAN PISO FIXO PSB ESTADUAL, 2.137 MAN PISO FIXO PSE ESTADUAL, 2.122 CRIANÇA FELIZ, 2.129 PROGRAMA CRESCENDO BEM, 2.130 PROG. MAMÃE CHEGUEI, 2.138 MAN. FMDCA.
SEMFAZ: As despesas com o pagamento do objeto, quando houver a contratação, correrão por conta dos recursos consignados a Secretária Municipal de Fazenda, elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica e 33.90.30 – Material de Consumo, Projeto Atividade 2.059.
SEMGOV: As despesas com o pagamento do objeto, quando houver a contratação, correrão por conta dos recursos consignados a Secretária Municipal de Governo, elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica e 33.90.30 – Material de Consumo, Projeto Atividade 2.057.
SEMMADU: As despesas serão realizadas nos projetos atividade nº 2.109, 2.110 e 2.120 elemento de despesa 33.90.30 e 33.90.39, pois os veículos da frota da SEMMADU são abastecidos dentro do orçamento da secretaria e também recurso vinculado sinalização de trânsito.
SEMOSP: no elemento de despesa 33.90.30.00 – peças e insumos/3.3.90.39.00. –serviços e Taxas de administração. Projeto atividade nº 2.049; 2.052; 2.054; 2.055 dentre outras unidades orçamentárias que são abertas extraordinariamente dentro do exercício oriundas de convênios estaduais.
SEMPLADEGE: As despesas com o pagamento do objeto, quando houver a contratação, correrão por conta dos recursos consignados a Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica e 33.90.30 – Material de Consumo, Projeto Atividade2.154 e 2.057.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a**CONTRATADA**Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a**CONTRATANTE**poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura**CONTRATADA,**as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a**CONTRATANTE**pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela**CONTRATANTE;**
Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratada:

C. V. MOREIRA EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.477.309/0001-65, situada Av. Norte Sul, 5079 3º Piso Sala 6 – Centro, município de Rolim de Moura – RO. Telefone para contato (69) 3442-3044/ 98459-2733, e-mail; admin@dataplex.com.br. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Crystian Vieira Moreira Portador do RG nº 537.732/SSP-RO e CPF nº. 579.475.032-49, residente município de Rolim de Moura – RO.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preço

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente da AGERROM

WILLIAN ZANETTE
Presidente da Autarquia Municipal de Esportes

JOSE LUIZ ALVES FELPIN
Superintendente Rolim Previ

MICHELE TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA
Superintendente/SANEROM

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Sec. Municipal de Assistência Social

JORGE RICARDO DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

BENEDITO DA SILVA LEITE
Secretário Municipal de Governo

CARLOS ALBERTO LIMA
Secretário Municipal SEMMADU

EZIQUIEL MARCOS CASSOL SEHNEM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
SEMOSP

KELLY NAAHAMARA RODRIGUES JORGE
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

LUCILENE ANDRÉ DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

DIONISIO PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Agricultura

_____
C. V. MOREIRA EIRELI

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:2BA072DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA_SELETIVO_004-SEMUSA-2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Referente ao processo seletivo simplificado para contratação temporária em caráter emergencial de profissionais por tempo determinado no edital Nº 002/SEMUSA/2022.

A presidente da comissão para realização do teste seletivo nomeada através da portaria nº056/2023 em atenção ao edital Nº 002/SEMUSA/2022 que visa a contratação temporária de profissionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, vem por meio desde Publicar o **RESULTADO FINAL ERRATA**

ONDE SE LÊ:

CARGO - COSTUREIRA - 40 HORAS				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**DT_NASCIMENTO**	**DEFICIENTE**	**NOTA**
1	JEANIA DE ALMEIDA SIMÕES SANTOS	14/01/1987	NÃO	9.000
2	HOZANA MOREIRA GUIMARAES	28/11/1982	NÃO	7.500
3	CLAUDILENE LIMA DA SILVA	11/06/1987	NÃO	4.000
CARGO – FONOAUDIÓLOGO - 40 HORAS				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**DT_NASCIMENTO**	**DEFICIENTE**	**NOTA**
1	ANNY GREYCE COSTA MARTINS	18/06/1985	NÃO	6.200
2	JELIEL FERREIRA DOS SANTOS	12/09/1999	NÃO	6.000
CARGO – MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - 40 HORAS				
1	SEBASTIÃO EDIS DOS SANTOS	20/01/1963	NÃO	10.000
2	MARCOS PAULO MEDEIROS ALVES	22/06/1975	NÃO	10.000
3	ANDERSON COVIAQUE DA SILVA	18/12/1984	NÃO	8.833
4	JOAO BRAZ DA SILVA	16/09/1966	NÃO	8.250
5	ANDERSON DE AGUIAR	22/10/1986	NÃO	7.750
6	ERIQUE CARDOSO DE CARVALHO	15/11/1988	NÃO	7.660
7	AILTON VIEIRA DE SOUZA	14/10/1976	NÃO	7.410
8	NILSON DE JESUS PEREIRA	23/07/1985	NÃO	7.000
9	CARLOS VANDERLEI DA SILVA	08/02/1990	NÃO	6.916
10	LEANDRO APARECIDO PEREIRA	26/10/1986	NÃO	6.660
11	SIDINEI SANTANA DE OLIVEIRA	08/05/1990	NÃO	6.600

12	CLAUDIO RODRIGUES DE ALMEIDA	14/12/1964	NÃO	6.500
13	MARCOS PAULO MEDEIROS ALVES	22/06/1975	NÃO	6.000
14	CLAITON ACRIAR MONTEIRO	18/10/1992	NÃO	5.750
15	CHARLES DA COSTA CASTRO	28/07/1971	NÃO	5.666
16	IRAILDO DA SILVA LIMA	15/04/1966	NÃO	5.666
17	GEOVANE FERNANDES DOS ANJOS	26/11/2001	NÃO	5.333
18	REGINALDO FURTADO	23/11/1974	NÃO	5.000
19	LEANDRO CARLOS RASTEIRO	13/11/1981	NÃO	5.000
20	MARCILENE DE ABREU SALOMÃO	13/06/1984	NÃO	5.000
21	OZEIAS LUIZ COTRIM	26/11/1198	NÃO	4.166
22	IRANDIR DA SILVA LIMA	25/03/1973	NÃO	4.000
23	CLAUDINEI SILVA DE OLIVEIRA	13/01/1997	NÃO	4.000
CARGO – ODONTOLOGO - 40 HORAS				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**DT_NASCIMENTO**	**DEFICIENTE**	**NOTA**
1	LENIÉSER FAJARDO NUNES	20/05/1972	NÃO	9.750
2	ORIGENES JOSÉ GOMES JUNIOR	30/12/1970	NÃO	9.000
3	CRISTINA OSTROSKI OLIVEIRA	14/05/1985	NÃO	9.000
4	PEDRO HENRIQUE CARDOSO DE AZEVEDO	17/11/1996	NÃO	8.660
5	PAULO EDSON DE BRITO PEREIRA	03/12/1984	NÃO	8.580
6	REBECCA ROSSI	07/04/1995	NÃO	8.000
7	ANGELA TRAMONTINI GONÇALVES	23/07/1980	NÃO	7.666
8	RAFAEL BARBOSA LIMA	25/10/1991	NÃO	7.333
9	JUDSON NASCIMENTO BRASIL	05/02/1998	NÃO	7.290
10	KATIANA FORTUNA DE MENEZES DE SOUZA	03/12/1981	NÃO	7.083
11	MARGARETHE DA COSTA SANTOS	28/05/1975	NÃO	7.000
12	MAYKEL ISRAEL DE OLIVEIRA	25/08/1982	NÃO	7.000
13	CLEIDIANE SOARES CAETANO	16/09/1989	SIM	7.000
14	ELVIO SIMPLÍCIO ALVES	27/11/1989	NÃO	7.000
15	ATHILLA ARCARI SANTOS	29/06/1991	NÃO	7.000
16	FABIOLLA SOARES BARBOSA	11/07/1994	NÃO	7.000
17	GÉSSICA SOUSA SAMARI	04/11/1994	NÃO	7.000
18	SUMAIA MADALENNE DE SOUSA RIBEIRO	10/09/1997	NÃO	7.000
19	ALFEU LUIZ FACCO	03/06/1976	NÃO	6.500
20	KAROOLINE DIAS VACONCELOS	27/07/1997	NÃO	6.200
21	DEISEANE SILACHADO DOS SANTOS	24/06/1990	NÃO	6.041
22	IVANILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVA	30/06/1971	NÃO	6.000
23	MIBIANI FIGUEIREDO	01/09/1978	NÃO	6.000
24	ROCHELLE JAMILE NERES ROCHA	18/06/1989	NÃO	6.000
25	EVILIN SUELLEN DA SILVA LUCIANO BUSS	15/08/1993	NÃO	6.000
26	LUIZ HENRIQUE ROCHA	23/03/1994	NÃO	6.000
27	IZA CAROLINE STRELOW MENDES MAGALHÃES	19/01/1995	NÃO	6.000
28	MIQUÉIAS DAMAS RAMOS	17/02/1995	NÃO	6.000
29	LUCAS DA SILVA MEDEIROS	08/09/1995	NÃO	6.000
30	SUELEM NAIAH SANTOS SILVA	11/06/1996	NÃO	6.000
31	KAMILA DE SOUZA AGUIAR	16/07/1997	NÃO	6.000
32	RANY DE LIMA SOUZA	10/09/1997	NÃO	6.000
33	ANCLES HENRIQUE BAIA CARDOSO	05/11/1997	NÃO	6.000
34	JEAN PEIXOTO SALES	27/11/1997	NÃO	6.000
35	KARINA DA SILVA GONZAGA	26/12/1997	NÃO	6.000
36	KAROLAINE JHESSICA DOS SANTOS HERCULANO	02/01/1999	NÃO	6.000
37	ALINE PEIXOTO DE OLIVEIRA	16/01/1999	NÃO	6.000
38	ALICE BARROSO GOMES	06/05/1999	NÃO	6.000
39	CAMILA ANTONIA MAGALHÃES HOMEM LOPES	09/09/1999	NÃO	6.000
40	JULYA AMERICA ARAUJO ZANONI QUEIROZ	11/09/1999	NÃO	5.500
41	FLABIO DOS SANTOS BARROS	02/04/1987	NÃO	5.000
42	DHAYANE DOS SANTOS SILVA	30/10/1987	NÃO	5.000
43	CLISCIELI DAIANE GERAHARD	16/09/1988	NÃO	5.000
44	LUIZ HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA	24/04/1990	NÃO	5.000
45	THAIS ARAUJO ALMEIDA SOUZA MELOCRA	30/11/1994	NÃO	5.000
46	KARINA BIANCA SIMÕES SILVA	30/11/1996	NÃO	5.000
47	HANNA CAROLINY JACOB	08/12/1998	NÃO	5.000
48	CAROLINA CUNHA E SILVA MATOS	22/02/2000	NÃO	5.000
49	IGOR HENRQUE DE OLIVEIRA	24/08/2000	NÃO	5.000
50	GISSELI MATIOLI	03/07/1982	NÃO	4.000
51	MARIO GABRIEL FARIAS DE MENDONÇA	29/11/1987	NÃO	4.000
52	LETICIA DE SOUZA PINHEIRO	13/11/1990	NÃO	4.000
53	JÁCSON BRUNO LISBOA DOS SANTOS	04/08/1994	NÃO	4.000
54	SUELEIDE FRANCISCO BRÔNDOLO	02/01/1998	NÃO	4.000
55	KLEANE PARLEM ALVES ALAGOANO	14/09/1999	NÃO	4.000
CARGO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**DT_NASCIMENTO**	**DEFICIENTE**	**NOTA**
1	IRACEMA ZANATI	18/05/1963	NÃO	10.000
2	GENADIR OLIVIA LOPES LEAL	20/05/1967	NÃO	10.000
3	RENY DE OLIVEIRA	15/03/1970	NÃO	10.000
4	ROSELI APARECIDA MACIEL CARRETA	16/03/1971	NÃO	10.000
5	MARIA ALENIDE MARIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	07/06/1972	NÃO	10.000
6	MARIA VANILDA RODRIGUES	11/01/1977	NÃO	10.000
7	LORIEN TEREZA SMANIOTTO MORANDI	07/03/1978	NÃO	10.000
8	LEIDIANE DIAS FRANSKOVIAK	09/06/1978	NÃO	10.000
9	NILZA MEDEIROS SIQUERA DA SILVA	25/04/1979	NÃO	10.000
10	JANAINA NUNES ARNALDO	05/07/1979	NÃO	10.000
11	IGOR VIEIRA DIAS	07/08/1979	NÃO	10.000
12	ERINALDA MARTINS DOS SANTOS	12/03/1981	NÃO	10.000
13	KELIA MARTINS SOARES	04/04/1981	NÃO	10.000
14	IVANI DA SILVA LEMOS OLIVEIRA	30/06/1981	NÃO	10.000
15	NARASANDRA GONÇALVES NASCIMENTO	01/09/1982	NÃO	10.000
16	EDINALDO SOUZA DOS SANTOS	10/02/1984	NÃO	10.000
17	GIZELMA SILVEIRA ALVES	22/03/1984	NÃO	10.000

18	ELLON DE OLIVEIRA SOUZA VIEIRA	04/03/1987	NÃO	10.000
19	MILENA ALVES DO PRADO	06/09/1987	NÃO	10.000
20	THIAGO FERREIRA BONI	18/11/1987	NÃO	10.000
21	KARINE MIKOS	01/09/1988	NÃO	10.000
22	ELIANE KIHARA ANTEVERE	09/11/1988	NÃO	10.000
23	GRACE KELLY SOUZA FRONTELLI MONTOVANI	28/01/1992	NÃO	10.000
24	SIMONE NEIVA DOS SANTOS	03/06/1994 NÃO	NÃO	10.000
25	SIMONE NEIVA DOS SANTOS	03/06/1994	NÃO	10.000
26	ESLEI RECULIANO MACEDO	14/10/1994	NÃO	10.000
27	LORENA NASCIMENTO CARNEIRO	17/11/1998	NÃO	10.000
28	LUCIANA ALVES DAS CHAGAS NOGUEIRA	06/03/1995	NÃO	9.750
29	SUELI RENATA DE MAGALHES LEME	01/02/1992	NÃO	9.500
30	ALUIZIO CAIALO HURTADO	08/03/1994	NÃO	9.500
31	MONIQUE BENETTI BRITO	11/09/1995	NÃO	9.500
32	VAGNER FERREIRA VIEIRA	05/05/1987	NÃO	9.160
33	SUELI BATISTA DA SILVA	26/08/1971	NÃO	9.000
34	REGINA GONÇALVES BONFIM	20/06/1989	NÃO	9.000
35	KESIA DE SOUZA NASCIMENTO HINCHINK	21/05/1992	NÃO	9.000
36	ELAINE RODRIGUES FERREIRA	13/05/1994	NÃO	9.000
37	ROSANA FIDELIS DE PAULA	22/08/1988	NÃO	8.916
38	KÁTIA GONÇALVES DOS SANTOS	11/12/1980	NÃO	8.500
39	CLAUDICEIA INACIO MOREIRA	18/12/1984	NÃO	8.500
40	TICIANNY ALVES DE SOUZA E SILVA	09/01/1985	NÃO	8.250
41	ADILMA PINHEIRO PEREIRA	05/12/1965	NÃO	8.000
42	IRANI ALMEIDA DE LIMA	02/02/1974	NÃO	8.000
43	NILMA PONCE VERONESE DOS SANTOS	16/06/1974	NÃO	8.000
44	LEONILDA VERONICA DE SOUZA	24/04/1975	NÃO	8.000
45	LUCIANA MENDES BARGAS	16/06/1988	NÃO	8.000
46	JOSIELLE GUIRRA BANDEIRA BANDEIRA	30/08/1991	NÃO	8.000
47	EURICO JUNNIOR MATOS GOMES	13/03/1998	SIM	8.000
48	DJANIRA PEREIRA DOS SANTOS	14/11/1975	NÃO	7.916
49	MICHELLE MENDANHA. PAU DA COSTA	21/09/1977	NÃO	7.916
50	GREICIELE PEREIRA DA SILVA	29/07/1994	NÃO	7.910
51	VALDIRENE ALVES DE PAULA FERREIRA	06/07/1971	NÃO	7.910
52	MIRIÃ PRISCILLA TEIXEIRA PAIVA	21/03/1991	NÃO	7.833
53	BRUNA AMARAL SOUZA	15/08/1996	NÃO	7.830
54	KELLY SILVA BARBOSA FELICISSMO	08/04/1996	NÃO	7.758
55	FLAVIA KELLI SIMPLICIO DE SOUZA SILVA	08/02/1993	NÃO	7.750
56	LUCIENE ALVES	24/10/1983	NÃO	7.583
57	PABLO HENRIQUE DE ARAÚJO SENA	20/11/2000	NÃO	7.416
58	POLIANA MELO SOUSA	13/05/1993	NÃO	7.160
59	ELIZABETE SCHIMINSKI	20/12/1989	NÃO	7.083
60	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	11/05/1955	NÃO	7.000
61	MARIA LUCIA DE MATOS BARRETO	10/12/1963	NÃO	7.000
62	JOANA MARIA DOS SANTOS	21/12/1965	NÃO	7.000
63	MARIA ARLETE PAIVA SOUZA	12/07/1967	NÃO	7.000
64	MARLENE BRUM	23/05/1968	NÃO	7.000
65	NOELI DA SILVA	17/12/1968	SIM	7.000
66	VERA LUCIA DO NASCIMENTO	15/09/1970	NÃO	7.000
67	CLEINE GONÇALVES DE ANDRADE	22/02/1971	NÃO	7.000
68	SIRLENE GALDINO DOS SANTOS	13/04/1977	NÃO	7.000
69	BEATRIZ AMBROSIO VIEIRA	17/09/1977	NÃO	7.000
70	ROSANGELA TOTOLI DOS SANTOS	06/10/1977	NÃO	7.000
71	ELENA DE SOUZA ALVES BOECHAT	11/11/1977	NÃO	7.000
72	DINA PEDREIRA GOMES ROSA	17/12/1977	NÃO	7.000
73	DANIELA RAMOS	15/08/1986	NÃO	7.000
74	JOSIANE TENORIO CERQUEIRA GOMES	24/12/1988	NÃO	7.000
75	JAKELINE SOARES BARBOSA	09/01/1989	SIM	7.000
76	DELIANA DOS SANTOS SIMOES	06/06/1989	NÃO	7.000
77	HELLEN DAYANE ZANONI QUEIROZ	06/09/1989	NÃO	7.000
78	NAJARA AKEMMY MESSIAS AOYAMA DA MACENA	20/07/1991	NÃO	7.000
79	VALDINEIA GONCALVES DE SOUZA	20/04/1993	NÃO	7.000
80	MARIA DO CARMO MAGALHÃES DALLA PICOLA	17/05/1198	NÃO	7.000
81	ADRIANA VIDAL DE CARVALHO	15/06/1978	NÃO	6.910
82	CLEIDIANE GOMES DE CARVALHO	08/11/1990	NÃO	6.830
83	LUCIANA PIRES DE CAMPOS	07/08/1976	NÃO	6.660
84	LUCILENE DE SA CASTELO BRANCO	24/11/1972	NÃO	6.583
85	DAYSE REGINA DE FREITAS	05/01/1987	NÃO	6.583
86	ANDREIA ANTUNES DE SOUZA	12/08/1982	NÃO	6.500
87	THI HARMICTERES DA SILVA	14/03/1987	NÃO	6.500
88	LEIDIANE SOARES DA SILVA	20/07/1989	NÃO	6.500
89	GISLAINE DA SILVA ALMEIDA	12/01/1993	NÃO	6.500
90	LUZIENE DA CRUZ ALMEIDA SILVA	28/06/1987	NÃO	6.333
91	NATIARA ESTÉFANI SIQUEIRA DA SILVA	24/08/2001	NÃO	6.333
92	ANA PAULA DA SILVA LOPES	18/01/1985	NÃO	6.166
93	MARIA APARECIDA AGUIAR	13/04/1972	NÃO	6.083
94	PATRICIA RAMOS DE CAMPOS NANDE	05/05/1996	NÃO	6.083
95	NEIVA PARKUTZ	30/06/1967	NÃO	6.000
96	MARIA LUIZA DA SILVA ROSA	31/10/1969	NÃO	6.000
97	MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA	30/12/1972	NÃO	6.000
98	SUZANA APARECIDA DE LIMA	09/03/1973	SIM	6.000
99	ZISLENE MOREIRA DOS SANTOS	16/04/1973	NÃO	6.000
100	ODETE SILVINO NUNES	13/05/1973	NÃO	6.000
101	MARINETE CORREIA DA SILVA	22/01/1974	NÃO	6.000
102	ADRIANA MARTINS	01/05/1974	NÃO	6.000
103	LUCENILDA LOPES DE CAMPOS FERNANDES	15/07/1974	NÃO	6.000
104	ELIANE MARTINS PEREIRA	25/08/1975	NÃO	6.000
105	MARIA DE LOURDES DA SILVA	15/02/1977	NÃO	6.000

106	ODETE DE ABREU FIRMINO SILVA	09/09/1977	NÃO	6.000
107	DIVAINA SEVERINA DA SILVA	17/08/1978	NÃO	6.000
108	NEIDIA COELHO	21/01/1979	NÃO	6.000
109	JANETE GUIMARAES	21/06/1979	NÃO	6.000
110	ELISANGELA LEMOS	21/09/1979	NÃO	6.000
111	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA	04/09/1980	NÃO	6.000
112	ROSALICE GONÇALVES DA SILVA	25/09/1980	NÃO	6.000
113	MARCIO CHIODI	03/03/1981	NÃO	6.000
114	MICHELLE MOROTI ROPELATTO GLOWASKY	03/05/1982	NÃO	6.000
115	LUCIANE CRISTIELLE DE OLIVEIRA BACHINI	25/06/1984	NÃO	6.000
116	LUCIANA NUNES DA SILVA	03/07/1984	NÃO	6.000
117	JOSIANE TEODORO DOS SANTOS BERMOND	06/01/1985	NÃO	6.000
118	EUNICEALVES DE OLIVEIRA	25/01/1986	NÃO	6.000
119	RENATA DOS SANTOS SILVA	16/08/1986	NÃO	6.000
120	SILVANIA FERREIRA DA SILVA	06/01/1987	NÃO	6.000
121	JAQUELINE DA SILVA POLEIS	16/09/1987	NÃO	6.000
122	JOELMA GONÇALVES DE SOUSA CAVALCANTE	06/03/1988	NÃO	6.000
123	FERNANDA TEIXEIRA GOMES DE OLIVEIRA	20/11/1988	NÃO	6.000
124	ADEMIR DE JESUS	12/04/1989	NÃO	6.000
125	PAMELA ANÁLIA DE SOUZA ALVES	13/09/1989	NÃO	6.000
126	ADILA PATRICIA DA SILVA CARDOSO	02/10/1989	NÃO	6.000
127	DAIANE DE ARAUJO SOUZA	29/12/1989	NÃO	6.000
128	ROSIVÂNIA LISBOA DA SILVA GONÇALVES	30/07/1990	NÃO	6.000
129	CLEONICE CASSOAL	20/08/1990	NÃO	6.000
130	CAMILA DOS SANTOS SOARES	15/10/1990	NÃO	6.000
131	JOSIANE CARDOSO DE MOURA	28/12/1990	NÃO	6.000
132	WANDERSON MOURA GOMES	16/08/1991	NÃO	6.000
133	LUANA APOLINÁRIO DOS SANTOS	03/01/1992	NÃO	6.000
134	JESSICA ROCKOMBACK	30/01/1993	NÃO	6.000
135	THAIS YASMIN DE SOUZA	05/10/1994	NÃO	6.000
136	VANUZA KESTER MEIRELES	02/11/1995	NÃO	6.000
137	KÉSIA STEPHANI OLIVEIRA VAZ	02/01/1996	NÃO	6.000
138	MARIA DE FÁTIMA GOMES LEAL	11/11/1197	NÃO	6.000
139	DAISY INGRIT PEREIRA	17/11/1988	NÃO	5.916
140	PATRICIA CORREA AUGUSTO	09/01/1977	NÃO	5.750
141	VERUZA DE SOUZA BARBOSA	14/11/1987	NÃO	5.583
142	PAMELA MAIZA GARCIA VILCZAK	13/07/1991	NÃO	5.333
143	JANIA DOS SANTOS	20/11/1982	NÃO	5.250
144	JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA	01/11/1973	NÃO	5.166
145	ELISANGELA MATOS PINHEIRO XAVIER	21/07/1980	NÃO	5.166
146	APARECIDA GONÇALVES PEREIRA DA SILVA	02/11/1970	NÃO	5.000
147	MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA	15/10/1971	NÃO	5.000
148	MARIA HELENA ALMEIDA PEREIRA	08/12/1974	NÃO	5.000
149	MARIA APARECIDA LIMA COSTA	25/12/1976	NÃO	5.000
150	MIRIAN TEIXEIRA DE CARVALHO	19/09/1977	NÃO	5.000
151	MARTA NOGUEIRA TRIZOTI	04/04/1983	NÃO	5.000
152	SIDNEYDE RAMALHO DE OLIVEIRA	15/07/1983	NÃO	5.000
153	EDILEUSA APARECIDA PINHATE DE FREITAS	07/05/1984	NÃO	5.000
154	RONEILTON FELIX DE JESUS	23/03/1987	NÃO	5.000
155	EUZILENE MARTINS FRITZ	28/09/1991	NÃO	5.000
156	KACIELLE BARBOSA SCHLOSSER	18/11/1993	NÃO	5.000
157	ROSANE REBELO TAVARES	24/04/1994	NÃO	5.000
158	BARBARA JUSTINA SOARES SILVA	07/09/1996	NÃO	5.000
159	KAUANE DA SILVA SIMÕES	19/01/2003	NÃO	5.000
160	TARSIS DE FARIA PEREIRA	10/01/1994	NÃO	4.916
161	ALEXANDRA CABRAL PENHA	10/05/1986	NÃO	4.500
162	OFELIA NARA SILVA DO CARMO SANTOS	19/04/1973	NÃO	4.160
163	LINDAURA FERREIRA NASCIMENTO	03/02/1964	NÃO	4.000
164	LECI DA SILVA	15/07/1972	NÃO	4.000
165	MAXCIELLI DALMONECH LUCAS DA SILVA	25/08/1977	NÃO	4.000
166	LUZINETE CURBANO	12/03/1979	NÃO	4.000
167	ROSANGELA DA SILVA MENDES	07/08/1982	NÃO	4.000
168	OTILHA TOMAS DO AMARAL	04/09/1982	NÃO	4.000
169	LIDIA ERNANDES ROBLE	31/08/1983	NÃO	4.000
170	ROSIANE QUELLI DA SILVA COLETA	07/09/1985	NÃO	4.000
171	NATÁLIA SANTOS OLIVEIRA	13/10/1985	NÃO	4.000
172	CRISBELE COSTA	23/02/1988	NÃO	4.000
173	ALINE DA SILVA FRANCISCO	02/05/1991	NÃO	4.000
174	MAYARA SANTOS SILVA	27/06/1992	NÃO	4.000
175	MELCA ISABEL DE SOUZA MARTINS	01/11/1992	NÃO	4.000
176	MIRIANE CHAICOSKI	02/05/1993	NÃO	4.000
177	JULIANE DE LEMOS DA COSTA DE OLIVEIRA	11/03/1994	NÃO	4.000
178	JULIANA NASCIMENTO DE SOUZA	15/06/1996	NÃO	4.000
179	SEBASTIANA AGUIAR PESSOA	27/01/1997	NÃO	4.000
180	NAIANY DE SOUSA ALVES	18/09/2000	NÃO	4.000
181	LARISSA SOUZA NASCIMENTO	01/10/2000	NÃO	4.000
182	CAMILE VITÓRIA BARBOSA SENA	20/12/2002	NÃO	4.000

Leia-se:

Referente ao processo seletivo simplificado para contratação temporária em caráter emergencial de profissionais por tempo determinado no edital Nº 002/SEMUSA/2022.

A presidente da comissão para realização do teste seletivo nomeada através da portaria nº056/2023 em atenção ao edital Nº 002/SEMUSA/2022 que visa a contratação temporária de profissionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, vem por meio desde Publicar o **RESULTADO FINAL**

CARGO - COSTUREIRA - 40 HORAS				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**DT_NASCIMENTO**	**DEFICIENTE**	**NOTA**

1	JEANIA DE ALMEIDA SIMÕES SANTOS	14/01/1987	NÃO	9.000
2	HOZANA MOREIRA GUIMARAES	28/11/1982	NÃO	7.500
3	CLAUDILENE LIMA DA SILVA	11/06/1987	NÃO	4.000
CARGO – FONOAUDIÓLOGO - 40 HORAS				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**DT_NASCIMENTO**	**DEFICIENTE**	**NOTA**
1	ANNY GREYCE COSTA MARTINS	18/06/1985	NÃO	6.200
2	JELIEL FERREIRA DOS SANTOS	12/09/1999	NÃO	6.000
CARGO – MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - 40 HORAS				
1	SEBASTIÃO EDIS DOS SANTOS	20/01/1963	NÃO	10.000
2	MARCOS PAULO MEDEIROS ALVES	22/06/1975	NÃO	10.000
3	ANDERSON COVIAQUE DA SILVA	18/12/1984	NÃO	8.833
4	JOAO BRAZ DA SILVA	16/09/1966	NÃO	8.250
5	ANDERSON DE AGUIAR	22/10/1986	NÃO	7.750
6	ERIQUE CARDOSO DE CARVALHO	15/11/1988	NÃO	7.660
7	AILTON VIEIRA DE SOUZA	14/10/1976	NÃO	7.410
8	NILSON DE JESUS PEREIRA	23/07/1985	NÃO	7.000
9	CARLOS VANDERLEI DA SILVA	08/02/1990	NÃO	6.916
10	LEANDRO APARECIDO PEREIRA	26/10/1986	NÃO	6.660
11	SIDINEI SANTANA DE OLIVEIRA	08/05/1990	NÃO	6.600
12	CLAUDIO RODRIGUES DE ALMEIDA	14/12/1964	NÃO	6.500
13	CLAITON ACRIAR MONTEIRO	18/10/1992	NÃO	5.750
14	CHARLES DA COSTA CASTRO	28/07/1971	NÃO	5.666
15	IRAILDO DA SILVA LIMA	15/04/1966	NÃO	5.666
16	GEOVANE FERNANDES DOS ANJOS	26/11/2001	NÃO	5.333
17	REGINALDO FURTADO	23/11/1974	NÃO	5.000
18	LEANDRO CARLOS RASTEIRO	13/11/1981	NÃO	5.000
19	MARCILENE DE ABREU SALOMÃO	13/06/1984	NÃO	5.000
20	OZEIAS LUIZ COTRIM	26/11/1198	NÃO	4.166
21	IRANDIR DA SILVA LIMA	25/03/1973	NÃO	4.000
22	CLAUDINEI SILVA DE OLIVEIRA	13/01/1997	NÃO	4.000
23	WESLEY ALVES SANTOS	04/07/1997	NÃO	4.000
CARGO – ODONTOLOGO - 40 HORAS				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**DT_NASCIMENTO**	**DEFICIENTE**	**NOTA**
1	LENIÉSER FAJARDO NUNES	20/05/1972	NÃO	9.750
2	ORIGENES JOSÉ GOMES JUNIOR	30/12/1970	NÃO	9.000
3	CRISTINA OSTROSKI OLIVEIRA	14/05/1985	NÃO	9.000
4	PEDRO HENRIQUE CARDOSO DE AZEVEDO	17/11/1996	NÃO	8.660
5	PAULO EDSON DE BRITO PEREIRA	03/12/1984	NÃO	8.580
6	REBECCA ROSSI	07/04/1995	NÃO	8.000
7	ANGELA TRAMONTINI GONÇALVES	23/07/1980	NÃO	7.666
8	RAFAEL BARBOSA LIMA	25/10/1991	NÃO	7.333
9	JUDSON NASCIMENTO BRASIL	05/02/1998	NÃO	7.290
10	KATIANA FORTUNA DE MENEZES DE SOUZA	03/12/1981	NÃO	7.083
11	MARGARETHE DA COSTA SANTOS	28/05/1975	NÃO	7.000
12	MAYKEL ISRAEL DE OLIVEIRA	25/08/1982	NÃO	7.000
13	CLEIDIANE SOARES CAETANO	16/09/1989	SIM	7.000
14	ELVIO SIMPLÍCIO ALVES	27/11/1989	NÃO	7.000
15	ATHILLA ARCARI SANTOS	29/06/1991	NÃO	7.000
16	FABIOLLA SOARES BARBOSA	11/07/1994	NÃO	7.000
17	GÉSSICA SOUSA SAMARI	04/11/1994	NÃO	7.000
18	SUMAIA MADALENNE DE SOUSA RIBEIRO	10/09/1997	NÃO	7.000
19	ALFEU LUIZ FACCO	03/06/1976	NÃO	6.500
20	KAROOLINE DIAS VACONCELOS	27/07/1997	NÃO	6.200
21	DEISEANE SILACHADO DOS SANTOS	24/06/1990	NÃO	6.041
22	IVANILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVA	30/06/1971	NÃO	6.000
23	MIBIANI FIGUEIREDO	01/09/1978	NÃO	6.000
24	ROCHELLE JAMILE NERES ROCHA	18/06/1989	NÃO	6.000
25	EVILIN SUELLEN DA SILVA LUCIANO BUSS	15/08/1993	NÃO	6.000
26	LUIZ HENRIQUE ROCHA	23/03/1994	NÃO	6.000
27	IZA CAROLINE STRELOW MENDES MAGALHÃES	19/01/1995	NÃO	6.000
28	MIQUÉIAS DAMAS RAMOS	17/02/1995	NÃO	6.000
29	LUCAS DA SILVA MEDEIROS	08/09/1995	NÃO	6.000
30	SUELEM NAIAH SANTOS SILVA	11/06/1996	NÃO	6.000
31	KAMILA DE SOUZA AGUIAR	16/07/1997	NÃO	6.000
32	RANY DE LIMA SOUZA	10/09/1997	NÃO	6.000
33	ANCLES HENRIQUE BAIA CARDOSO	05/11/1997	NÃO	6.000
34	JEAN PEIXOTO SALES	27/11/1997	NÃO	6.000
35	KARINA DA SILVA GONZAGA	26/12/1997	NÃO	6.000
36	KAROLAINE JHESSICA DOS SANTOS HERCULANO 02/01/1999		NÃO	6.000
37	ALINE PEIXOTO DE OLIVEIRA	16/01/1999	NÃO	6.000
38	ALICE BARROSO GOMES	06/05/1999	NÃO	6.000
39	CAMILA ANTONIA MAGALHÃES HOMEM LOPES	09/09/1999	NÃO	6.000
40	JULYA AMERICA ARAUJO ZANONI QUEIROZ	11/09/1999	NÃO	5.500
41	FLABIO DOS SANTOS BARROS	02/04/1987	NÃO	5.000
42	DHAYANE DOS SANTOS SILVA	30/10/1987	NÃO	5.000
43	CLISCIELI DAIANE GERAHARD	16/09/1988	NÃO	5.000
44	LUIZ HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA	24/04/1990	NÃO	5.000
45	THAIS ARAUJO ALMEIDA SOUZA MELOCRA	30/11/1994	NÃO	5.000
46	KARINA BIANCA SIMÕES SILVA	30/11/1996	NÃO	5.000
47	HANNA CAROLINY JACOB	08/12/1998	NÃO	5.000
48	CAROLINA CUNHA E SILVA MATOS	22/02/2000	NÃO	5.000
49	IGOR HENRQUE DE OLIVEIRA	24/08/2000	NÃO	5.000
50	GISSELI MATIOLI	03/07/1982	NÃO	4.000
51	MARIO GABRIEL FARIAS DE MENDONÇA	29/11/1987	NÃO	4.000
52	LETICIA DE SOUZA PINHEIRO	13/11/1990	NÃO	4.000
53	JÁCSON BRUNO LISBOA DOS SANTOS	04/08/1994	NÃO	4.000
54	SUELEIDE FRANCISCO BRÔNDOLO	02/01/1998	NÃO	4.000
55	KLEANE PARLEM ALVES ALAGOANO	14/09/1999	NÃO	4.000

CARGO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DT_NASCIMENTO	DEFICIENTE	NOTA
1	IRACEMA ZANATI	18/05/1963	NÃO	10.000
2	GENADIR OLIVIA LOPES LEAL	20/05/1967	NÃO	10.000
3	RENY DE OLIVEIRA	15/03/1970	NÃO	10.000
4	ROSELI APARECIDA MACIEL CARRETA	16/03/1971	NÃO	10.000
5	MARIA ALENIDE MARIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	07/06/1972	NÃO	10.000
6	MARIA VANILDA RODRIGUES	11/01/1977	NÃO	10.000
7	LORIEN TEREZA SMANIOTTO MORANDI	07/03/1978	NÃO	10.000
8	LEIDIANE DIAS FRANSKOVIAK	09/06/1978	NÃO	10.000
9	NILZA MEDEIROS SIQUERA DA SILVA	25/04/1979	NÃO	10.000
10	JANAINA NUNES ARNALDO	05/07/1979	NÃO	10.000
11	IGOR VIEIRA DIAS	07/08/1979	NÃO	10.000
12	ERINALDA MARTINS DOS SANTOS	12/03/1981	NÃO	10.000
13	KELIA MARTINS SOARES	04/04/1981	NÃO	10.000
14	IVANI DA SILVA LEMOS OLIVEIRA	30/06/1981	NÃO	10.000
15	NARASANDRA GONÇALVES NASCIMENTO	01/09/1982	NÃO	10.000
16	EDINALDO SOUZA DOS SANTOS	10/02/1984	NÃO	10.000
17	GIZELMA SILVEIRA ALVES	22/03/1984	NÃO	10.000
18	ELLON DE OLIVEIRA SOUZA VIEIRA	04/03/1987	NÃO	10.000
19	MILENA ALVES DO PRADO	06/09/1987	NÃO	10.000
20	THIAGO FERREIRA BONI	18/11/1987	NÃO	10.000
21	KARINE MIKOS	01/09/1988	NÃO	10.000
22	ELIANE KIHARA ANTEVERE	09/11/1988	NÃO	10.000
23	GRACE KELLY SOUZA FRONTELLI MONTOVANI	28/01/1992	NÃO	10.000
24	SIMONE NEIVA DOS SANTOS	03/06/1994	NÃO	10.000
25	SIMONE NEIVA DOS SANTOS	03/06/1994	NÃO	10.000
26	ESLEI RECULIANO MACEDO	14/10/1994	NÃO	10.000
27	LORENA NASCIMENTO CARNEIRO	17/11/1998	NÃO	10.000
28	LUCIANA ALVES DAS CHAGAS NOGUEIRA	06/03/1995	NÃO	9.750
29	SUELI RENATA DE MAGALHES LEME	01/02/1992	NÃO	9.500
30	ALUIZIO CAIALO HURTADO	08/03/1994	NÃO	9.500
31	MONIQUE BENETTI BRITO	11/09/1995	NÃO	9.500
32	VAGNER FERREIRA VIEIRA	05/05/1987	NÃO	9.160
33	SUELI BATISTA DA SILVA	26/08/1971	NÃO	9.000
34	REGINA GONÇALVES BONFIM	20/06/1989	NÃO	9.000
35	KESIA DE SOUZA NASCIMENTO HINCHINK	21/05/1992	NÃO	9.000
36	ELAINE RODRIGUES FERREIRA	13/05/1994	NÃO	9.000
37	ROSANA FIDELIS DE PAULA	22/08/1988	NÃO	8.916
38	KÁTIA GONÇALVES DOS SANTOS	11/12/1980	NÃO	8.500
39	CLAUDICEIA INACIO MOREIRA	18/12/1984	NÃO	8.500
40	TICIANNY ALVES DE SOUZA E SILVA	09/01/1985	NÃO	8.250
41	ADILMA PINHEIRO PEREIRA	05/12/1965	NÃO	8.000
42	IRANI ALMEIDA DE LIMA	02/02/1974	NÃO	8.000
43	NILMA PONCE VERONESE DOS SANTOS	16/06/1974	NÃO	8.000
44	LEONILDA VERONICA DE SOUZA	24/04/1975	NÃO	8.000
45	LUCIANA MENDES BARGAS	16/06/1988	NÃO	8.000
46	JOSIELLE GUIRRA BANDEIRA BANDEIRA	30/08/1991	NÃO	8.000
47	EURICO JUNNIOR MATOS GOMES	13/03/1998	SIM	8.000
48	DJANIRA PEREIRA DOS SANTOS	14/11/1975	NÃO	7.916
49	MICHELLE MENDANHA. PAU DA COSTA	21/09/1977	NÃO	7.916
50	GREICIELE PEREIRA DA SILVA	29/07/1994	NÃO	7.910
51	VALDIRENE ALVES DE PAULA FERREIRA	06/07/1971	NÃO	7.910
52	MIRIÃ PRISCILLA TEIXEIRA PAIVA	21/03/1991	NÃO	7.833
53	BRUNA AMARAL SOUZA	15/08/1996	NÃO	7.830
54	KELLY SILVA BARBOSA FELICISSMO	08/04/1996	NÃO	7.758
55	FLAVIA KELLI SIMPLICIO DE SOUZA SILVA	08/02/1993	NÃO	7.750
56	LUCIENE ALVES	24/10/1983	NÃO	7.583
57	PABLO HENRIQUE DE ARAÚJO SENA	20/11/2000	NÃO	7.416
58	POLIANA MELO SOUSA	13/05/1993	NÃO	7.160
59	ELIZABETE SCHIMINSKI	20/12/1989	NÃO	7.083
60	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	11/05/1955	NÃO	7.000
61	MARIA LUCIA DE MATOS BARRETO	10/12/1963	NÃO	7.000
62	JOANA MARIA DOS SANTOS	21/12/1965	NÃO	7.000
63	MARIA ARLETE PAIVA SOUZA	12/07/1967	NÃO	7.000
64	MARLENE BRUM	23/05/1968	NÃO	7.000
65	NOELI DA SILVA	17/12/1968	SIM	7.000
66	VERA LUCIA DO NASCIMENTO	15/09/1970	NÃO	7.000
67	CLEINE GONÇALVES DE ANDRADE	22/02/1971	NÃO	7.000
68	SIRLENE GALDINO DOS SANTOS	13/04/1977	NÃO	7.000
69	BEATRIZ AMBROSIO VIEIRA	17/09/1977	NÃO	7.000
70	ROSANGELA TOTOLI DOS SANTOS	06/10/1977	NÃO	7.000
71	ELENA DE SOUZA ALVES BOECHAT	11/11/1977	NÃO	7.000
72	DINA PEDREIRA GOMES ROSA	17/12/1977	NÃO	7.000
73	DANIELA RAMOS	15/08/1986	NÃO	7.000
74	JOSIANE TENORIO CERQUEIRA GOMES	24/12/1988	NÃO	7.000
75	JAKELINE SOARES BARBOSA	09/01/1989	SIM	7.000
76	DELIANA DOS SANTOS SIMOES	06/06/1989	NÃO	7.000
77	HELLEN DAYANE ZANONI QUEIROZ	06/09/1989	NÃO	7.000
78	NAJARA AKEMMY MESSIAS AOYAMA DA MACENA	20/07/1991	NÃO	7.000
79	VALDINEIA GONCALVES DE SOUZA	20/04/1993	NÃO	7.000
80	MARIA DO CARMO MAGALHÃES DALLA PICOLA	17/05/1198	NÃO	7.000
81	ADRIANA VIDAL DE CARVALHO	15/06/1978	NÃO	6.910
82	CLEIDIANE GOMES DE CARVALHO	08/11/1990	NÃO	6.830
83	LUCIANA PIRES DE CAMPOS	07/08/1976	NÃO	6.660
84	LUCILENE DE SA CASTELO BRANCO	24/11/1972	NÃO	6.583
85	DAYSE REGINA DE FREITAS	05/01/1987	NÃO	6.583
86	ANDREIA ANTUNES DE SOUZA	12/08/1982	NÃO	6.500

87	THI HARMICTERES DA SILVA	14/03/1987	NÃO	6.500
88	LEIDIANE SOARES DA SILVA	20/07/1989	NÃO	6.500
89	GISLAINE DA SILVA ALMEIDA	12/01/1993	NÃO	6.500
90	LUZIENE DA CRUZ ALMEIDA SILVA	28/06/1987	NÃO	6.333
91	NATIARA ESTÉFANI SIQUEIRA DA SILVA	24/08/2001	NÃO	6.333
92	ANA PAULA DA SILVA LOPES	18/01/1985	NÃO	6.166
93	MARIA APARECIDA AGUIAR	13/04/1972	NÃO	6.083
94	PATRICIA RAMOS DE CAMPOS NANDE	05/05/1996	NÃO	6.083
95	NEIVA PARKUTZ	30/06/1967	NÃO	6.000
96	MARIA LUIZA DA SILVA ROSA	31/10/1969	NÃO	6.000
97	MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA	30/12/1972	NÃO	6.000
98	SUZANA APARECIDA DE LIMA	09/03/1973	SIM	6.000
99	ZISLENE MOREIRA DOS SANTOS	16/04/1973	NÃO	6.000
100	ODETE SILVINO NUNES	13/05/1973	NÃO	6.000
101	MARINETE CORREIA DA SILVA	22/01/1974	NÃO	6.000
102	ADRIANA MARTINS	01/05/1974	NÃO	6.000
103	LUCENILDA LOPES DE CAMPOS FERNANDES	15/07/1974	NÃO	6.000
104	ELIANE MARTINS PEREIRA	25/08/1975	NÃO	6.000
105	MARIA DE LOURDES DA SILVA	15/02/1977	NÃO	6.000
106	ODETE DE ABREU FIRMINO SILVA	09/09/1977	NÃO	6.000
107	DIVAINA SEVERINA DA SILVA	17/08/1978	NÃO	6.000
108	NEIDIA COELHO	21/01/1979	NÃO	6.000
109	JANETE GUIMARAES	21/06/1979	NÃO	6.000
110	ELISANGELA LEMOS	21/09/1979	NÃO	6.000
111	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA	04/09/1980	NÃO	6.000
112	ROSALICE GONÇALVES DA SILVA	25/09/1980	NÃO	6.000
113	MARCIO CHIODI	03/03/1981	NÃO	6.000
114	MICHELLE MOROTI ROPELATTO GLOWASKY	03/05/1982	NÃO	6.000
115	LUCIANE CRISTIELLE DE OLIVEIRA BACHINI	25/06/1984	NÃO	6.000
116	LUCIANA NUNES DA SILVA	03/07/1984	NÃO	6.000
117	JOSIANE TEODORO DOS SANTOS BERMOND	06/01/1985	NÃO	6.000
118	EUNICEALVES DE OLIVEIRA	25/01/1986	NÃO	6.000
119	RENATA DOS SANTOS SILVA	16/08/1986	NÃO	6.000
120	SILVANIA FERREIRA DA SILVA	06/01/1987	NÃO	6.000
121	JAQUELINE DA SILVA POLEIS	16/09/1987	NÃO	6.000
122	JOELMA GONÇALVES DE SOUSA CAVALCANTE	06/03/1988	NÃO	6.000
123	FERNANDA TEIXEIRA GOMES DE OLIVEIRA	20/11/1988	NÃO	6.000
124	ADEMIR DE JESUS	12/04/1989	NÃO	6.000
125	PAMELA ANÁLIA DE SOUZA ALVES	13/09/1989	NÃO	6.000
126	ADILA PATRICIA DA SILVA CARDOSO	02/10/1989	NÃO	6.000
127	DAIANE DE ARAUJO SOUZA	29/12/1989	NÃO	6.000
128	ROSIVÂNIA LISBOA DA SILVA GONÇALVES	30/07/1990	NÃO	6.000
129	CLEONICE CASSOAL	20/08/1990	NÃO	6.000
130	CAMILA DOS SANTOS SOARES	15/10/1990	NÃO	6.000
131	JOSIANE CARDOSO DE MOURA	28/12/1990	NÃO	6.000
132	WANDERSON MOURA GOMES	16/08/1991	NÃO	6.000
133	LUANA APOLINÁRIO DOS SANTOS	03/01/1992	NÃO	6.000
134	JESSICA ROCKOMBACK	30/01/1993	NÃO	6.000
135	THAIS YASMIN DE SOUZA	05/10/1994	NÃO	6.000
136	VANUZA KESTER MEIRELES	02/11/1995	NÃO	6.000
137	KÉSIA STEPHANI OLIVEIRA VAZ	02/01/1996	NÃO	6.000
138	MARIA DE FÁTIMA GOMES LEAL	11/11/1197	NÃO	6.000
139	DAISY INGRIT PEREIRA	17/11/1988	NÃO	5.916
140	PATRICIA CORREA AUGUSTO	09/01/1977	NÃO	5.750
141	VERUZA DE SOUZA BARBOSA	14/11/1987	NÃO	5.583
142	PAMELA MAIZA GARCIA VILCZAK	13/07/1991	NÃO	5.333
143	JANIA DOS SANTOS	20/11/1982	NÃO	5.250
144	JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA	01/11/1973	NÃO	5.166
145	ELISANGELA MATOS PINHEIRO XAVIER	21/07/1980	NÃO	5.166
146	APARECIDA GONÇALVES PEREIRA DA SILVA	02/11/1970	NÃO	5.000
147	MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA	15/10/1971	NÃO	5.000
148	MARIA HELENA ALMEIDA PEREIRA	08/12/1974	NÃO	5.000
149	MARIA APARECIDA LIMA COSTA	25/12/1976	NÃO	5.000
150	MIRIAN TEIXEIRA DE CARVALHO	19/09/1977	NÃO	5.000
151	MARTA NOGUEIRA TRIZOTI	04/04/1983	NÃO	5.000
152	SIDNEYDE RAMALHO DE OLIVEIRA	15/07/1983	NÃO	5.000
153	EDILEUSA APARECIDA PINHATE DE FREITAS	07/05/1984	NÃO	5.000
154	RONEILTON FELIX DE JESUS	23/03/1987	NÃO	5.000
155	EUZILENE MARTINS FRITZ	28/09/1991	NÃO	5.000
156	KACIELLE BARBOSA SCHLOSSER	18/11/1993	NÃO	5.000
157	ROSANE REBELO TAVARES	24/04/1994	NÃO	5.000
158	BARBARA JUSTINA SOARES SILVA	07/09/1996	NÃO	5.000
159	KAUANE DA SILVA SIMÕES	19/01/2003	NÃO	5.000
160	TARSIS DE FARIA PEREIRA	10/01/1994	NÃO	4.916
161	ALEXANDRA CABRAL PENHA	10/05/1986	NÃO	4.500
162	OFELIA NARA SILVA DO CARMO SANTOS	19/04/1973	NÃO	4.160
163	LINDAURA FERREIRA NASCIMENTO	03/02/1964	NÃO	4.000
164	LECI DA SILVA	15/07/1972	NÃO	4.000
165	MAXCIELLI DALMONECH LUCAS DA SILVA	25/08/1977	NÃO	4.000
166	LUZINETE CURBANO	12/03/1979	NÃO	4.000
167	ROSANGELA DA SILVA MENDES	07/08/1982	NÃO	4.000
168	OTILHA TOMAS DO AMARAL	04/09/1982	NÃO	4.000
169	LIDIA ERNANDES ROBLE	31/08/1983	NÃO	4.000
170	ROSIANE QUELLI DA SILVA COLETA	07/09/1985	NÃO	4.000
171	NATÁLIA SANTOS OLIVEIRA	13/10/1985	NÃO	4.000
172	CRISBELE COSTA	23/02/1988	NÃO	4.000
173	ALINE DA SILVA FRANCISCO	02/05/1991	NÃO	4.000
174	MAYARA SANTOS SILVA	27/06/1992	NÃO	4.000

175	MELCA ISABEL DE SOUZA MARTINS	01/11/1992	NÃO	4.000
176	MIRIANE CHAICOSKI	02/05/1993	NÃO	4.000
177	JULIANE DE LEMOS DA COSTA DE OLIVEIRA	11/03/1994	NÃO	4.000
178	JULIANA NASCIMENTO DE SOUZA	15/06/1996	NÃO	4.000
179	SEBASTIANA AGUIAR PESSOA	27/01/1997	NÃO	4.000
180	NAIANY DE SOUSA ALVES	18/09/2000	NÃO	4.000
181	LARISSA SOUZA NASCIMENTO	01/10/2000	NÃO	4.000
182	CAMILE VITÓRIA BARBOSA SENA	20/12/2002	NÃO	4.000

Rolim de Moura/RO, 29 de Março de 2023.

Publicado por:
Marlene Aparecida Coviaque da Silva
Código Identificador:C39A0A6C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2023/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 323/2023/SEMESC.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022.

OBEJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE TENDAS E AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS AO LONGO DO ANO. De acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Vigência da Ata 12 meses a partir da data da publicação

FORNECEDOR REGISTRADO

Empresa: ANA P. BRITO DE ALMEIDA EIRELI; ficou registrado com o valor total de R$ 28.405,00 (vinte e oito mil quatrocentos e cinco reais)
CNPJ: *30.860.667/0001-25*
Representante legal: ANA PAULA BRITO DE ALMEIDA
Endereço: AVENIDA , 531, , em SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
22	1022190	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE, CONTENDO NO MINIMO 02 SUB WOOFER ATIVOS DE 1000 WATTS CADA, 02 CAIXAS MÉDIAS E ALTAS DE NO MÍNIMO 500 VATTS CADA, 1 MESA DE SOM DIGITAL DE NO MÍNIMO 20 CANAIS, 02 MICROFONES SEM FIO, 01 NOTEBOOK PARA DISPARO DAS TRILHAS DE ÁUDIO. DEVE ACOMPANHAR PESSOA RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.	DIARIA	95	R$ 299,00	28.405,00	SERVICO
					TOTAL:	28.405,00	

Empresa: T. RIBEIRO DO NASCIMENTO LTDA; ficou registrado com o valor total de R$ 1.661.844,39 (um milhão seiscentos e sessenta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos)
CNPJ: *41.912.887/0001-71*
Representante legal: TIAGO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Endereço: AVENIDA , 486, , em SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1017979	ÁGUA MINERAL NATURAL MINIMO 500 ML, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO LACRADO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL.	UN	11600	R$ 1,10	12.760,00	SERVICO
2	1037514	APRESUNTADO FATIADO DE 1º QUALIDADE .	KG	101	R$ 24,00	2.424,00	SERVICO
3	1053821	BOTÃO DE ROSA NATURAL COM EMBALAGEM (COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - ATÉ 75%).	UN	9567	R$ 9,00	86.103,00	SERVICO
4	1053822	BOTÃO DE ROSA NATURAL COM EMBALAGEM (COTA RESERVADA - ME/EPP/MEI - ATÉ 25%).	UN	3189	R$ 9,00	28.701,00	SERVICO
5	1053823	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CERIMONIAL E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. (COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - ATÉ 75%).	SERV	62	R$ 780,00	48.360,00	SERVICO
6	1053824	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CERIMONIAL E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. (COTA RESERVADA - ME/EPP/MEI - ATÉ 25%).	SERV	20	R$ 740,00	14.800,00	SERVICO
7	1015048	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI, ESPÉCIE PÉROLA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	137	R$ 6,50	890,50	SERVICO
8	1023836	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE MAÇA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	132	R$ 6,50	858,00	SERVICO
9	1024010	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA NANICA EM PENCAS DE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM PENCAS INTEGRAS.	KG	132	R$ 6,50	858,00	SERVICO
10	1014335	FRUTA IN NATURA, TIPO LARANJA PERA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE	KG	132	R$ 6,50	858,00	SERVICO

		SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
11	1014336	FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇA GALA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	132	R$ 9,99	1.318,68	SERVICO
12	1014339	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA MADURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	172	R$ 14,82	2.549,04	SERVICO
13	1019192	FRUTA IN NATURA, TIPO MELÃO AMARELO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	132	R$ 9,99	1.318,68	SERVICO
14	1047303	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM BRAÇOS, NA COR BRANCA, SUSTENTAÇÃO NO MINIMO 130 KG. (COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - ATÉ 75%).	DIARIA	13575	R$ 6,39	86.744,25	SERVICO
15	1048537	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM BRAÇOS, NA COR BRANCA, SUSTENTAÇÃO NO MINIMO 130 KG. (COTA RESERVADA - ME/EPP/MEI - ATÉ 25%).	DIARIA	4525	R$ 6,39	28.914,75	SERVICO
16	1053825	LOCAÇÃO DE MESA PARA CERIMÔNIA, MEDINDO 8,00 X 1,00M COBERTA EM TECIDO. (COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - ATÉ 75%).	DIARIA	145	R$ 316,49	45.891,05	SERVICO
18	1047732	LOCAÇÃO DE MESAS QUADRADAS NO MINIMO 0,63X0,68X0,73 CM C;L;A, DE PLÁSTICO RESISTENTE, SUSTENTAÇÃO NO MINIMO 20 KG DE DISTRIBUIÇÃO, NA COR BRANCA. (COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - ATÉ 75%).	DIARIA	2457	R$ 23,40	57.493,80	SERVICO
19	1048538	LOCAÇÃO DE MESAS QUADRADAS NO MINIMO 0,63 X 0,68 X 0,73 CM C; L; A, DE PLÁSTICO RESISTENTE, SUSTENTAÇÃO NO MINIMO 20 KG DE DISTRIBUIÇÃO, NA COR BRANCA. (COTA RESERVADA - ME/EPP/MEI - ATÉ 25%).	DIARIA	818	R$ 23,40	19.141,20	SERVICO
20	1053693	LOCAÇÃO DE PAINEIS PARA EVENTOS COMEMORATIVOS COM NO MINIMO 2,5 X 4 METROS.	DIARIA	58	R$ 447,00	25.926,00	SERVICO
21	1047734	LOCAÇÃO DE PÚLPITO PARA O CERIMONIAL, COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO MINIMA; 115 X 0,60 X 0,40 CM A; L; C, CONFECCIONADO EM AGRICOLA 100% TRANSPARENTE.	DIARIA	72	R$ 130,00	9.360,00	SERVICO
23	1048484	LOCAÇÃO DE TENDAS COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÃO NO MINIMO, 6M X 6M EM ESTRUTURA METÁLICA, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO DE 20 CM X 20 CM, 2,5 M DE ALTURA, ESTRUTURA DE COBERTURA EM PERFIS METÁLICO E COBERTURA DE LONA BRANCA; É OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA ORGANIZAR TODO O LOCAL, ANTES E DEPOIS DO EVENTO. (COTA RESERVADA - ME/EPP/MEI - ATÉ 25%).	DIARIA	38	R$ 1.490,00	56.620,00	SERVICO
24	1029686	LOCAÇÃO DE TENDAS COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÃO NO MINIMO, 6M X 6M EM ESTRUTURA METÁLICA, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO DE 20CMX20CM, 2,5 M DE ALTURA, ESTRUTURA DE COBERTURA EM PERFIS METÁLICO E COBERTURA DE LONA BRANCA; É OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA ORGANIZAR TODO O LOCAL, ANTES E DEPOIS DO EVENTO. (COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - ATÉ 75%).	DIARIA	114	R$ 1.490,00	169.860,00	SERVICO
25	1047733	LOCAÇÃO DE TOALHAS PARA DECORAÇÃO DA MESAS QUADRADAS NO MINIMO 0,63 X 0,68 X 0,73 CM C; L; A PARA O CERIMONIAL.	DIARIA	3535	R$ 11,50	40.652,50	SERVICO
26	1053694	LOCAÇÃO TAPETE PARA PASSARELA EM EVENTOS SENDO 02 METROS LARGURA POR 15 METROS COMPRIMENTO. (CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA)	SERV	57	R$ 170,00	9.690,00	SERVICO
27	1037515	MUSSARELA FATIADA DE 1º QUALIDADE .	KG	103	R$ 32,60	3.357,80	SERVICO
28	1053692	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONFECÇÃO DE ARCOS DE BALÃO COM 06 METROS, INCLUINDO SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO.	SERV	99	R$ 260,00	25.740,00	SERVICO
29	1053829	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET: SENDO, ARROZ, FEIJÃO DOIS PRATO PROTEICO, UMA GUARNIÇÃO, DOIS TIPOS DE SALADA INCLUINDO TODOS OS UTENSILHOS NECESSARIOS, PRATOS, TALHERES, TAÇAS (POR PESSOA). (COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - ATÉ 75%).	UN	7365	R$ 43,00	316.695,00	SERVICO
30	1053830	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET: SENDO, ARROZ, FEIJÃO DOIS PRATO PROTEICO, UMA GUARNIÇÃO, DOIS TIPOS DE SALADA INCLUINDO TODOS OS UTENSILHOS NECESSARIOS, PRATOS, TALHERES, TAÇAS (POR PESSOA). (COTA RESERVADA - ME/EPP/MEI - ATÉ 25%).	UN	2455	R$ 43,00	105.565,00	SERVICO
31	1053827	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFE BREAK: SENDO SALGADOS FRITOS, SALGADOS ASSADOS, BOLOS, TORTAS, FRUTAS, SUCOS, PÃO DE QUEIJO, LANCHES NATURAIS; (POR PESSOA). (COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - ATÉ 75%).	UN	8513	R$ 31,00	263.903,00	SERVICO
32	1053828	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFE BREAK: SENDO SALGADOS FRITOS, SALGADOS ASSADOS, BOLOS, TORTAS, FRUTAS, SUCOS, PÃO DE QUEIJO, LANCHES NATURAIS; (POR PESSOA). (COTA RESERVADA - ME/EPP/MEI - ATÉ 25%).	UN	2837	R$ 31,00	87.947,00	SERVICO
33	1053688	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARÇONS, PARA ATENDER OS OS EVENTOS (DIARIA COM DURAÇÃO DE 8 HS).	DIARIA	240	R$ 132,00	31.680,00	SERVICO
34	1053690	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARÇONS, PARA ATENDER OS OS EVENTOS (MEIA DIARIA COM DURAÇÃO DE 4 HS).	DIARIA	225	R$ 67,00	15.075,00	SERVICO
35	1014357	REFRIGERANTE ÁGUA GASOSA / XAROPE, SABORES VARIADOS EMBALAGEM TIPO PET DE 2 LITROS.	UN	3560	R$ 10,00	35.600,00	SERVICO
36	1016986	UVA NIAGRA ROCHA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, BEM ACONDICIONADA, EM CAIXA DE PAPELÃO.	KG	137	R$ 18,82	2.578,34	SERVICO
37	1053686	VASO DE FLOR NATURAL TIPO KALANCHOE PARA MESA	UN	1566	R$ 13,80	21.610,80	SERVICO
					TOTAL:	1.661.844,39	

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de abril de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:F88017E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DEMONSTRATIVO DE FLUXOS DE CAIXA

CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS		
CNPJ: 01.635.129/0001-39		
Rua Nova Esperança, 1274 - Centro, CEP - 76928-000 - Teixeirópolis/RO		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	**Exercício: 2021**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Transferências correntes recebidas	991.950,45	933.945,15
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	975.111,17	919.688,46
Transferências concedidas	1.238,43	13.777,69
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	**15.600,85**	**479,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	15.459,00	479,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	**-15.459,00**	**-479,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Desembolsos		

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**141,85**	
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	141,85	
Ingressos Extraorçamentários	148.874,25	158.909,81
Egressos Extraorçamentários	149.016,10	158.909,81
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		

Balanço elaborado conforme portaria STN

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2021

CLAUDINEY TAVARES
CRC 004467/O-3
Contabilista

CARLOS KLEBER DE MATOS
326.605.702-30
Presidente

MARCELO NEGRINI COSTA
029.736.022-11
Secretário

99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO

	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais	991.950,45	933.945,15
Outras transferências correntes recebidas		
Total das Transferências Correntes Recebidas	**991.950,45**	**933.945,15**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais	1.238,43	13.777,69
Outras transferências concedidas		
Total das Transferências Concedidas	**1.238,43**	**13.777,69**

Balanço elaborado conforme portaria STN

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2021

CLAUDINEY TAVARES
CRC 004467/O-3
Contabilista

CARLOS KLEBER DE MATOS
326.605.702-30
Presidente

MARCELO NEGRINI COSTA
029.736.022-11
Secretário

99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO

	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Legislativa	975.111,17	919.688,46
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração		
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social		
Previdência Social		
Saúde		
Trabalho		
Educação		
Cultura		
Direitos da Cidadania		
Urbanismo		
Habitação		
Saneamento		
Gestão Ambiental		

Ciência e Tecnologia		
Agricultura		
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia		
Transporte		
Desporto e Lazer		
Encargos Especiais		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**975.111,17**	**919.688,46**

Balanço elaborado conforme portaria STN

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2021

CLAUDINEY TAVARES
CRC 004467/O-3
Contabilista

CARLOS KLEBER DE MATOS
326.605.702-30
Presidente

MARCELO NEGRINI COSTA
029.736.022-11
Secretário

99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO

	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida		

Balanço elaborado conforme portaria STN

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2021

CLAUDINEY TAVARES
CRC 004467/O-3
Contabilista

CARLOS KLEBER DE MATOS
326.605.702-30
Presidente

MARCELO NEGRINI COSTA
029.736.022-11
Secretário

99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:A290543F

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS						
AVENIDA SANTINHA MANTOVANI, 1274- CENTRO						
CNPJ: 01.635.129/0001-39						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Exercício: 2022**		**Mês: 12**			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			**Previsão Inicial (a)**	**Previsão Atualizada (b)**	**Receitas Realizadas (c)**	**Saldo (d) =(c-b)**
Receitas Correntes (I)						
Receitas de Capital (II)						
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)						
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)						
Déficit (VI)					1.211.992,82	
TOTAL (VII) = (V + VI)					**1.211.992,82**	
Saldos de Exercícios Anteriores						
.						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Dotação Inicial (e)**	**Dotação Atualizada (f)**	**Despesas Empenhadas (g)**	**Despesas Liquidadas (h)**	**Despesas Pagas (i)**	**Saldo da Dotação (j) = (f-g)**
Despesas Correntes (VIII)	**1.145.960,25**	**1.200.532,67**	**1.200.424,82**	**1.164.006,82**	**1.151.877,25**	**107,85**
Pessoal e Encargos Sociais	749.897,92	856.677,88	856.677,88	856.677,88	844.548,31	

Outras Despesas Correntes	396.062,33	343.854,79	343.746,94	307.328,94	307.328,94	107,85
Despesas de Capital (IX)	**20.450,26**	**11.568,00**	**11.568,00**	**11.568,00**	**11.568,00**	
Investimentos	20.450,26	11.568,00	11.568,00	11.568,00	11.568,00	
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**1.166.410,51**	**1.212.100,67**	**1.211.992,82**	**1.175.574,82**	**1.163.445,25**	**107,85**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**1.166.410,51**	**1.212.100,67**	**1.211.992,82**	**1.175.574,82**	**1.163.445,25**	**107,85**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**1.166.410,51**	**1.212.100,67**	**1.211.992,82**	**1.175.574,82**	**1.163.445,25**	**107,85**
Balanço elaborado conforme portaria STN						

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2022

CLAUDINEY TAVARES
CRC 004467/O-3
Contabilista

CARLOS KLEBER DE MATOS
326.605.702-30
Presidente

MARCELO NEGRINI COSTA
029.736.022-11
Secretário

99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO

CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS						
AVENIDA SANTINHA MANTOVANI, 1274- CENTRO						
CNPJ: 01.635.129/0001-39						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Exercício: 2022**		**Mês: 12**			
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	**Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)**	**Liquidados (c)**	**Pagos (d)**	**Cancelados (e)**	**Saldo (f) = (a+b-d-e)**
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
TOTAL						
Balanço elaborado conforme portaria STN						

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2022

CLAUDINEY TAVARES
CRC 004467/O-3
Contabilista

CARLOS KLEBER DE MATOS
326.605.702-30
Presidente

MARCELO NEGRINI COSTA
029.736.022-11
Secretário

99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO

CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS					
AVENIDA SANTINHA MANTOVANI, 1274- CENTRO					
CNPJ: 01.635.129/0001-39					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Exercício: 2022**	**Mês: 12**			
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	**Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)**	**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo (e) = (a+b-c-d)**
Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
TOTAL					
Balanço elaborado conforme portaria STN					

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2022

CLAUDINEY TAVARES
CRC 004467/O-3
Contabilista

CARLOS KLEBER DE MATOS
326.605.702-30
Presidente

MARCELO NEGRINI COSTA
029.736.022-11
Secretário

99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:6472D818

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
BALANÇO FINANCEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS		
AVENIDA SANTINHA MANTOVANI, 1274- CENTRO		
CNPJ: 01.635.129/0001-39		
BALANÇO FINANCEIRO	**Exercício: 2022**	**Mês: 12**
INGRESSOS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária (I)		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**1.212.100,66**	**991.950,45**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	1.212.100,66	991.950,45
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**223.378,31**	**148.874,25**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	36.418,00	
Inscrição de Restos a Pagar Processados	12.129,57	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	173.814,28	147.698,65
Outros Ingressos Extraorçamentários	1.016,46	1.175,60
Saldo do Exercício Anterior (IV)		
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**1.435.478,97**	**1.140.824,70**
DISPÊNDIOS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Despesa Orçamentária (VI)	**1.211.992,82**	**990.570,17**
Ordinária	**1.211.992,82**	**990.570,17**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**1.238,43**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		1.238,43
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**169.816,18**	**149.016,10**
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	168.460,90	147.698,65
Outros Egressos Extraorçamentários	1.355,28	1.317,45
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	**53.669,97**	
Caixa e Equivalentes de Caixa	53.669,97	
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	**1.435.478,97**	**1.140.824,70**
Balanço elaborado conforme portaria STN		

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2022

CLAUDINEY TAVARES
CRC 004467/O-3
Contabilista

CARLOS KLEBER DE MATOS
326.605.702-30
Presidente

MARCELO NEGRINI COSTA
029.736.022-11
Secretário

99.1 - Camara Municipal De Teixeiropolis - Ro

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:08CF8E63

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
BALANÇO PATRIMONIAL

CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS		
AVENIDA SANTINHA MANTOVANI, 1274- CENTRO		
CNPJ: 01.635.129/0001-39		
BALANÇO PATRIMONIAL	**Exercício: 2022**	**Mês: 14**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	53.669,97	
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	53.669,97	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	480,67	141,85
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	480,67	141,85
Estoques	11.588,32	10.926,47
Almoxarifado	11.588,32	10.926,47
Total do Ativo Circulante	**65.738,96**	**11.068,32**
Ativo Não-Circulante		
Imobilizado	435.300,43	426.527,20
Bens Móveis	235.381,58	220.643,58
Bens Imóveis	207.365,64	207.365,64
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-7.446,79	-1.482,02
Total do Ativo Não Circulante	**435.300,43**	**426.527,20**

TOTAL DO ATIVO	**501.039,39**	**437.595,52**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	12.129,57	
Encargos Sociais a Pagar	12.129,57	
Demais Obrigações a Curto Prazo	5.353,38	
Valores Restituíveis	5.353,38	
Total do Passivo Circulante	**17.482,95**	
Passivo Não-Circulante		
Total do Passivo Não Circulante		
Patrimônio Líquido		
Resultados Acumulados	483.556,44	437.595,52
Superávits ou Déficits Acumulados	483.556,44	437.595,52
Total do Patrimônio Líquido	**483.556,44**	**437.595,52**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**501.039,39**	**437.595,52**

Balanço elaborado conforme portaria STN

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2022

CLAUDINEY TAVARES
CRC 004467/O-3
Contabilista

CARLOS KLEBER DE MATOS
326.605.702-30
Presidente

MARCELO NEGRINI COSTA
029.736.022-11
Secretário

99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	54.150,64	141,85
Ativo Permanente	446.888,75	437.453,67
Total do Ativo	**501.039,39**	**437.595,52**
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	53.900,95	
Passivo Permanente		
Total do Passivo	**53.900,95**	
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)	**447.138,44**	**437.595,52**

Balanço elaborado conforme portaria STN

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2022

CLAUDINEY TAVARES
CRC 004467/O-3
Contabilista

CARLOS KLEBER DE MATOS
326.605.702-30
Presidente

MARCELO NEGRINI COSTA
029.736.022-11
Secretário

99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Direitos Contratuais		
Outros atos potenciais ativos		
Total dos Atos Potenciais Ativos		
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		
Obrigações contratuais	26.345,40	22.800,00
Outros atos potenciais passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos	**26.345,40**	**22.800,00**

Balanço elaborado conforme portaria STN

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2022

CLAUDINEY TAVARES
CRC 004467/O-3
Contabilista

CARLOS KLEBER DE MATOS
326.605.702-30
Presidente

MARCELO NEGRINI COSTA
029.736.022-11
Secretário

99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSOS	**Exercício Atual**	**Exerc Anterior**
0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	249,69	141,85
TOTAL DAS FONTES DE RECURSO	**249,69**	**141,85**

Balanço elaborado conforme portaria STN

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2022

CLAUDINEY TAVARES
CRC 004467/O-3
Contabilista

CARLOS KLEBER DE MATOS
326.605.702-30
Presidente

MARCELO NEGRINI COSTA
029.736.022-11
Secretário

99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:8B44A9BB

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS		
AVENIDA SANTINHA MANTOVANI, 1274- CENTRO		
CNPJ: 01.635.129/0001-39		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	**Exercício: 2022**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Transferências e Delegações Recebidas	**1.215.270,66**	**991.950,45**
Transferências Intragovernamentais	1.215.270,66	991.950,45
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**1.215.270,66**	**991.950,45**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	**934.677,88**	**667.937,30**
Remuneração a Pessoal	708.046,70	545.085,23
Encargos Patronais	148.631,18	121.280,11
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	78.000,00	1.571,96
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**234.631,86**	**297.853,43**
Uso de Material de Consumo	69.818,76	33.075,22
Serviços	158.848,33	263.852,18
Depreciação, Amortização e Exaustão	5.964,77	926,03
Transferências e Delegações Concedidas		**1.238,43**
Transferências Intragovernamentais		1.238,43
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	**1.169.309,74**	**967.029,16**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	**45.960,92**	**24.921,29**
Balanço elaborado conforme portaria STN		

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2022

CLAUDINEY TAVARES
CRC 004467/O-3
Contabilista

CARLOS KLEBER DE MATOS
326.605.702-30
Presidente

MARCELO NEGRINI COSTA
029.736.022-11
Secretário

99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:338258FD

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DEMONSTRAÇÃO DA DIVIDA FLUTUANTE

CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS					
AVENIDA SANTINHA MANTOVANI, 1274- CENTRO					
CNPJ: 01.635.129/0001-39					
Anexo 17 - Demonstração Dívida Flutuante do Exercício de 2022					
TÍTULOS	**Saldo do Exercício Anterior**	**Inscrição**	*** -- Movimentação no Exercício -- * Baixa**	**Cancelamento**	**Saldo para o Exercício Seguinte**
RESTOS A PAGAR					
RESTOS A PAGAR DE 2022					
R.P. Processado		12.129,57			12.129,57
R.P. Não Processado		36.418,00			36.418,00
TOTAL	**0,00**	**48.547,57**	**0,00**	**0,00**	**48.547,57**
CONSIGNAÇÕES, DEPÓSITOS E CAUÇÕES					
2.1.8.8.1.01.10.00 - PENSAO ALIMENTICIA	0,00	5.817,60	5.817,60		0,00
2.1.8.8.1.01.15.00 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	84.278,28	84.278,28		0,00
2.1.8.8.1.01.99.00 - OUTROS CONSIGNATARIOS	0,00	18.744,27	18.744,27		0,00
2.1.8.8.3.01.02.00 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	64.974,13	59.620,75		5.353,38
TOTAL	**0,00**	**173.814,28**	**168.460,90**		**5.353,38**
TOTAL GERAL	**0,00**	**222.361,85**	**168.460,90**		**53.900,95**

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2022

CLAUDINEY TAVARES
CRC 004467/O-3
Contabilista

CARLOS KLEBER DE MATOS
326.605.702-30
Presidente

MARCELO NEGRINI COSTA
029.736.022-11
Secretário

99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:00603A51

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS		
AVENIDA SANTINHA MANTOVANI, 1274- CENTRO		
CNPJ: 01.635.129/0001-39		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	**Exercício: 2022**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Transferências correntes recebidas	1.212.100,66	991.950,45
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	1.151.877,25	975.111,17
Transferências concedidas		1.238,43
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	**60.223,41**	**15.600,85**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	11.568,00	15.459,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	**-11.568,00**	**-15.459,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Desembolsos		
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**48.655,41**	**141,85**
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	48.655,41	141,85
Ingressos Extraorçamentários	174.830,74	148.874,25
Egressos Extraorçamentários	169.816,18	149.016,10
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**53.669,97**	

Caixa e Equivalentes de Caixa	53.669,97	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		

Balanço elaborado conforme portaria STN

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2022

CLAUDINEY TAVARES
CRC 004467/O-3
Contabilista

CARLOS KLEBER DE MATOS
326.605.702-30
Presidente

MARCELO NEGRINI COSTA
029.736.022-11
Secretário

99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO

	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais	1.212.100,66	991.950,45
Outras transferências correntes recebidas		
Total das Transferências Correntes Recebidas	**1.212.100,66**	**991.950,45**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais		1.238,43
Outras transferências concedidas		
Total das Transferências Concedidas		**1.238,43**

Balanço elaborado conforme portaria STN

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2022

CLAUDINEY TAVARES
CRC 004467/O-3
Contabilista

CARLOS KLEBER DE MATOS
326.605.702-30
Presidente

MARCELO NEGRINI COSTA
029.736.022-11
Secretário

99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO

	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Legislativa	1.151.877,25	975.111,17
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração		
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social		
Previdência Social		
Saúde		
Trabalho		
Educação		
Cultura		
Direitos da Cidadania		
Urbanismo		
Habitação		
Saneamento		
Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura		
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços		

Comunicações		
Energia		
Transporte		
Desporto e Lazer		
Encargos Especiais		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**1.151.877,25**	**975.111,17**

Balanço elaborado conforme portaria STN

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2022

CLAUDINEY TAVARES
CRC 004467/O-3
Contabilista

CARLOS KLEBER DE MATOS
326.605.702-30
Presidente

MARCELO NEGRINI COSTA
029.736.022-11
Secretário

99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO

	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida		
Balanço elaborado conforme portaria STN		

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2022

CLAUDINEY TAVARES
CRC 004467/O-3
Contabilista

CARLOS KLEBER DE MATOS
326.605.702-30
Presidente

MARCELO NEGRINI COSTA
029.736.022-11
Secretário

99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:51DB7195

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO

EDITAL Nº 001/2023
RESPOSTA AOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Análise dos Recursos contra o Edital n° 001/2023.
Manifestação da Comissão.
O candidato Fernando Lucas Deodato apresentou recurso contra o resultado da análise de título, no ato encaminhou seu histórico escolar de ensino fundamental, porém o recurso é IMPROCEDENTE, uma vez que sua desclassificação foi devido aos itens 10.3 e item 18.2, letra B, do Edital n° 001/2023.
A candidata Marilandes Honório por meio de recurso entregou comprovante da justiça eleitoral, o recurso IMPROCEDE, pois se enquadra no estabelecido nos itens 10.3 e 18.2, letra B, do Edital n° 001/2023.
Por meio de recurso contra a classificação final, a candidata Amanda Carolina Coraleski Benfica, solicita o motivo de sua desclassificação, não cumpriu os itens 5.1, letra C, onde se deve apresentar a quitação das obrigações eleitorais (1° e 2° turno, de acordo com a ultima eleição) e letra G (ciclo básico de vacina do covid-19).
A candidata Aparecida Soares de Oliveira apresentou recurso e no ato encaminhou seu cartão de vacina com as doses de covid-19, porém o recurso é IMPROCEDENTE, uma vez que sua desclassificação foi devido aos itens 10.3 e item 18.2, letra B, do Edital n° 001/2023.
A senhora Zilda Maria Rodrigues de Souza, entrou com recurso sobre sua desclassificação, alegando sua Experiência Profissional, porém IMPROCEDE, pois se enquadra no estabelecido nos itens 10.3 e 18.2, letra A e B, do Edital n° 001/2023.
Através do recurso, a candidata Ana Paula Alves Pinto de Oliveira questionou a sua desclassificação, porém a mesma não cumpriu o item 5.1 letra G (ciclo básico de vacina do covid-19), sendo assim IMPROCEDENTE seu recurso.

A candidata Aline Nunes Marinho, por meio do recurso é contra o resultado final dos títulos, sua desclassificação se fez, por não optar carga horária no cargo de psicóloga, onde de acordo com o quadro de vagas, item 2.1 tabela I, está claramente mencionando dois cargos de psicólogo com cargas horárias distintas. Porém a candidata também não cumpriu com o item 5.1 letra G (ciclo básico de vacina do covid-19). O recurso é considerado INCOERENTE.
A senhora Elisangela Mendes Barros, em seu pedido de recurso solicitou a revisão de seus documentos assim como a correção na análise, entretanto não cumpriu os itens 5.1, letra C, onde se deve apresentar a quitação das obrigações eleitorais (1° e 2° turno, de acordo com a ultima eleição) e letra G (ciclo básico de vacina do covid-19), sendo assim IMPROCEDENTE seu recurso.
A candidata Rosana Rodrigues de Morais solicita o motivo de sua desclassificação, a mesma não cumpriu com o item 5.1, letra C, onde se deve apresentar a quitação das obrigações eleitorais (1° e 2° turno, de acordo com a ultima eleição), IMPROCEDE este recurso.
A Rosilene da Conceição Cavalcante, por meio de seu recurso, observou a falta de envio de sua ficha de inscrição e na oportunidade fez entrega da mesma, se recurso é IMPROCEDENTE, esse caso se enquadra nos itens 10.3 e item 18.2, letra B, do Edital n° 001/2023
A Leticia Jocelice de Araujo Alves entrou com recurso mencionando que sua desclassificação foi devido à ficha de inscrição não editável, entretanto a sua desclassificação se faz diante os itens 5.1, letra C, onde se deve apresentar a quitação das obrigações eleitorais (1° e 2° turno, de acordo com a ultima eleição) e letra G (ciclo básico de vacina do covid-19), então seu recurso é IMPROCEDENTE.
O candidato Alberto Ramos Falcão Junior, em seu recurso solicita o motivo de sua desclassificação, seu recurso IMPROCEDE, diante dos itens 5.1 letras C, E e G, do edital 001/2023.
Por fim, o senhor André Gomes Leal, em seu recurso menciona que sua desclassificação foi devido à ficha de inscrição não estar editada de forma de correta, entretanto a sua desclassificação se faz diante os itens 5.1, letra C, onde se deve apresentar a quitação das obrigações eleitorais (1° e 2° turno, de acordo com a ultima eleição) e letra G (ciclo básico de vacina do covid-19), então seu recurso é IMPROCEDENTE.
Em tempo, a comissão achou por bem fazer alguns esclarecimentos que julgamos necessários quanto ao andamento de todas as etapas do 1º Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Pessoal por Prazo Determinado – 2023. A Comissão respaldada por nomeação através da Portaria nº 012/GAB/2023 com o papel de acompanhar e avaliar o processo seletivo, seguiu o que está disposto no Edital nº 001/2023 do seletivo, ponto por ponto para classificar, pontuar e desclassificar os/as candidatos(as). Na primeira Etapa das inscrições onde recebemos a entrega da ficha de inscrição, documentos e títulos, as desclassificações ocorreram especialmente pela ausência da Ficha de Inscrição dos/das candidatos/as que é uma das condições para participação, que deveria ter sido apresentada juntamente com outras documentações essenciais descrita no item 5 do edital, juntando todos os demais documentos expostos no 5.1 letras A ao H. Outro documento essencial pontuado nesse mesmo item que muitos não entregaram foi o currículo que está no item 5.1 letra E. Ainda falando do requisito no item 5 do edital, muitos candidatos(as) não entregaram a quitação das obrigações eleitorais, ou as vezes entregaram apenas 01 (um) dos comprovantes de votação, uma vez que a ultima eleição teve 02 (dois) turnos, e para estar quite se faz necessário apresentar os dois comprovantes de votação ou a certidão eleitoral, da qual muitos também entregaram com emissão anterior a ultima eleição ou entre um turno ou outro, o que não comprova quitação eleitoral. Outros candidatos não entregaram o documento de experiência ou auto-declarou a sua experiência profissional, e outros que não apresentou nem mesmo a declaração que não possui experiência. Houve desclassificação por enviar documentos ilegíveis onde este mesmo item 5 trata dessa questão, onde deverá entregar e/ou enviar cópias legíveis de documentos, por não ter também completado o ciclo vacinal e outros. Esses citados foram os mais reincidentes na maioria dos casos. Quando ao prazo dos recursos, alguns candidatos apresentaram documentos que julgaram ser o que lhes tinha sido desclassificado entregando junto com o pedido de recurso, porem a comissão avaliou improcedente e não aceitou a documentação, pois se trata de entrega de documento fora do prazo que seria no ato das inscrições, documentos inclusive essenciais para participação do seletivo. Sendo assim, esta comissão procurou realizar o trabalho de acompanhamento e avaliação deste processo seletivo com maior transparência possível, pautada no edital, visando à ética e a moral a fim de conduzi-lo dentro da legalidade.

Teixeirópolis-RO, em 31 de março de 2023.

FABIANO DA SILVA FERREIRA
Presidente –

ALINE BARRETO DE CASTRO
Secretária –

SOLANGE LOURENÇO
Membro –

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO

EDITAL Nº 001/2023
RESPOSTA AOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO	CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS – TRANSPORTE ESCOLAR	NUMERO DE INSCRIÇÃO	PONTOS
001	José Lopes Teixeira	47	73
-	Flávio Prudêncio Toledo	02	Desclassificado
-	Marcos Adriano Fuza da Luz	14	Desclassificado
-	Zaqueu da Silva Oliveira	41	Desclassificado
-	Fernando Lucas Deodato	52	Desclassificado
-	Sergio Ilson da Silva	62	Desclassificado

CLASSIFICAÇÃO	CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NUMERO DE INSCRIÇÃO	PONTOS
001	Reginaldo de Paula Ângelo	04	90
002	Fernanda Freitas Vargas	43	90
003	Elisangela Aparecida Gomes	54	80
004	Geruza Severino da Costa Alves	25	70
005	Elisangela Cristina de Souza	34	70
006	Magda Celestino Barbosa do Nascimento	63	70
007	Cícero Freire da Silva	61	65
008	Weslayne Soares Alves Diógenes	46	65
009	Nilva Oliveira Souza	48	55

010	Diego Vinicius de Araújo Dias	56	45
011	Rosana Fidelis de Paula	66	30
-	Vanusa Gomes Carvalho	15	Desclassificado
-	Mirian Teixeira Carvalho	17	Desclassificado
-	Lorena Nascimento Carneiro	24	Desclassificado
-	Agneliane de Freitas Campos	26	Desclassificado
-	André Gomes Leal	30	Desclassificado
-	Eliete de Oliveira Souza	39	Desclassificado
-	Amanda Carolina Coraleski Benfica	42	Desclassificado
-	Ketisia Patrícia Silva Santos	50	Desclassificado
-	André Pablo Izé da Silva	53	Desclassificado
-	Rosana Rodrigues de Moraes	57	Desclassificado
-	Maísa Aparecida Muczinsk	58	Desclassificado
-	Patrícia Lucio Ozeki	60	Desclassificado
-	Gerlis Spadetto Rodrigues	64	Desclassificado
-	Leticia Joselice de Araújo Alves	70	Desclassificado
-	Ricardo da Silva Nascimento	75	Desclassificado
-	Gilda Teixeira Siqueira	78	Desclassificado
-	Thiago Ferreira Boni	79	Desclassificado
-	Wanderson da Silva Ribeiro	80	Desclassificado
-	Elisangela Mendes Barros	86	Desclassificado

CLASSIFICAÇÃO	CARGO: PSICÓLOGO – 20 HORAS	NUMERO DE INSCRIÇÃO	PONTOS
001	Daiéllen Martins Veronezi Modesto	35	90
-	Alberto Ramos Falcão Júnior	84	Desclassificado

CLASSIFICAÇÃO	CARGO: PSICÓLOGO – 40 HORAS	NUMERO DE INSCRIÇÃO	PONTOS
001	Celestina Andrade Santos	65	75
002	Amanda Cristina Macedo Souza	05	30
-	Graciele dos Santos Barbosa	72	Desclassificado

CLASSIFICAÇÃO	CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA	NUMERO DE INSCRIÇÃO	PONTOS
001	Roseli Nogueira de Carvalho Mendes	09	90
002	Monica Daniele Gonçalves Gaihas	01	50
003	Tamires Carvalho da Silva	07	50
004	Núbia da Rocha Velôso	27	40
005	Vanessa Figueredo França	45	30
-	Aparecida Soares de Oliveira	06	Desclassificado
-	Jaqueline de O. Durico Fernandes	08	Desclassificado
-	Diego Silva Cerino	16	Desclassificado
-	Zilda Mª Rodrigues de Souza	37	Desclassificado
-	Ana Paula Alves P. de Oliveira	38	Desclassificado
-	Marilandes Honório	40	Desclassificado
-	Fabiane Moreira da Silva Santos	49	Desclassificado
-	Fabricy Prudente Teixeira	55	Desclassificado
-	Irene dos Santos Ferreira Negrini	59	Desclassificado
-	Beatriz Joana dos Santos	67	Desclassificado
-	Felícia Moreira da Silva Gonçalves	69	Desclassificado
-	Rosimeire Tertuliano Luna	76	Desclassificado
-	Daniela Aparecida Almeida de Soua	77	Desclassificado
-	Lucicléia Venâncio Cordeiro Salomão	81	Desclassificado
-	Adriana de Souza	82	Desclassificado
-	Quele Cristina Breguedo Messias	83	Desclassificado
-	Fabilse Moreira da Silva Rocha	92	Desclassificado

CLASSIFICAÇÃO	CARGO: NUTRICIONISTA	NUMERO DE INSCRIÇÃO	PONTOS
001	Kamilla Rocha Rangel Cavalcante	36	70
-	Ana Mikaely Silva Silveira	28	Desclassificado
-	Esthefany Nathally Gomes Lemos	51	Desclassificado
-	Fabiola Mara Lima do Nascimento	71	Desclassificado

CLASSIFICAÇÃO	CARGO: MÉDICO - PLANTÃO	NUMERO DE INSCRIÇÃO	PONTOS
001	José Augusto Pereira Costa	03	90
002	Tarsis da Silva Cavalcante	44	40
-	Marcos Rocha de Azevedo	18	Desclassificado
-	Yasmin Nunes de Souza	68	Desclassificado

CLASSIFICAÇÃO	CARGO: PSICÓLOGO SEM INFORMAR CARGA HORÁRIA	NUMERO DE INSCRIÇÃO	PONTOS
-	Amanda Carvalho da Cruz	20	Desclassificado
-	Aline Nunes Marinho	33	Desclassificado
-	Jacqueline Gese da Paz	73	Desclassificado
-	Allan Matos Rosa Roberto	74	Desclassificado
-	Joquebede de Oliveira Nogueira	85	Desclassificado

CLASSIFICAÇÃO	SEM FICHA DE INSCRIÇÃO	NUMERO DE INSCRIÇÃO	PONTOS
-	Maria do Carmo Magalhães Dalla Picola	10	Desclassificado
-	Fernando Evaristo Silvério	11	Desclassificado
-	Vanusa de Castro	12	Desclassificado
-	Anilton dos Santos Benites	13	Desclassificado
-	Marcos Elias Ferreira Ramos	19	Desclassificado
-	Fabiana Gonçalves dos Passos	21	Desclassificado
-	Lucas Jacobs de Freitas	22	Desclassificado
-	Fabiano Aires Maria	23	Desclassificado
-	Ademilson José dos Santos	29	Desclassificado
-	Barbara Justina Soares Silva	31	Desclassificado
-	Hanaika Gomes Becavelo	32	Desclassificado

-	Rogério de Oliveira	87	Desclassificado
-	Rosilene da Conceição Calvacante	88	Desclassificado
-	Fabiana Silva Felício	89	Desclassificado
-	Patrícia de Souza Gusmão	90	Desclassificado
-	Eliane Fonseca da Silva	91	Desclassificado
-	Jocilene Tomaz de Oliveira	93	Desclassificado

Teixeirópolis-RO, em 31 de março de 2023.

FABIANO DA SILVA FERREIRA
Presidente –

ALINE BARRETO DE CASTRO
Secretária –

SOLANGE LOURENÇO
Membro –

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:DA91BC81

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA					
Estado de Rondônia					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2022	PERÍODO: 1		a 12 DATA EMISSÃO: 23/03/2023		
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**10,00**	**0,00**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**1.366.202,68**	**1.127.361,25**
Ordinária	**10,00**	**0,00**	**Ordinária**	**1.366.202,68**	**1.127.361,25**
Recursos Ordinários	10,00	0,00	Recursos Ordinários	1.366.202,68	1.127.361,25
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00	Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**Vinculada**	**0,00**	**0,00**
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	Educação	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	Saúde	0,00	0,00
Transferências do FNAS	0,00	0,00	Transferências do FNAS	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	CIDE	0,00	0,00
COSIP	0,00	0,00	COSIP	0,00	0,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	Operação de Crédito	0,00	0,00
Transferências do SUS	0,00	0,00	Transferências do SUS	0,00	0,00
Transferências do FNDE	0,00	0,00	Transferências do FNDE	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.449.999,96	1.338.615,12	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	83.807,33	211.225,47
Para a Execução Orçamentária	1.449.999,96	1.338.615,12	Para a Execução Orçamentária	83.807,33	211.225,47
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**166.322,33**	**136.231,90**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**150.322,28**	**136.260,30**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	16.000,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	146.344,41	133.770,94	Valores Restituíveis	146.344,41	133.770,94
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,05	0,00	Outras Operações	0,00	28,40
Realizável	3.977,87	2.460,96	Realizável	3.977,87	2.460,96
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**0,00**	**0,00**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**16.000,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**0,00**	**0,00**	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**16.000,00**	**0,00**
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	0,00	0,00	Banco Conta Movimento Demais Contas	16.000,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	**0,00**	**0,00**	**Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**1.616.332,29**	**1.474.847,02**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**1.616.332,29**	**1.474.847,02**
Valores Restituiveis - Ingressos					

Emprestimos e Financiamento.....R$ 48.172,00
Contribuição Previdenciária do RGPS.....R$ 76.998,07
Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF.....R$ 21.164,34

Total 146.334,41
Valores Restituíveis - Dispêndios
Emprestimos e Financiamento.....R$ 48.172,00
Contribuição Previdenciária do RGPS.....R$ 76.998,07
Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF.....R$ 21.164,34

Total 146.334,41
Realizável - Ingressos
Salário Família.....R$ 3.977,87
Realizável - Dispêndios
Salário Família.....R$ 3.977,87

ADEMILSON ANTONIO DA SILVA	***ADILSON NEVES MAGALHÃES***
Presidente	Contabilidade

Publicado por:
Adilson Neves Magalhaes
Código Identificador:F9610140

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
3 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2022	PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 23/03/2023		
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**38.968,90**	**1.880,38**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.000,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Curto Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	22.968,90	1.880,38			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**437.999,83**	**460.541,27**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Longo Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**0,00**	**0,00**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	437.999,83	460.541,27	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	455.872,57	476.669,69	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-30.918,16	-29.173,84			
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	13.045,42	13.045,42			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	476.968,73	462.421,65
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	14.547,08	-22.908,58
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	462.421,65	485.330,23
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
			Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00			
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**476.968,73**	**462.421,65**
TOTAL	**476.968,73**	**462.421,65**	**TOTAL**	**476.968,73**	**462.421,65**

ATIVO FINANCEIRO	16.000,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	16.000,00	0,00

ATIVO PERMANENTE	460.968,73	462.421,65	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**460.968,73**	**462.421,65**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Caixa e Equivalente a Caixas:

Dispoibilidade de recursos para cobrir despesas que ficaram em restos a pagar..... R$ 16.000,00

Passivo financeiro - Campo Especial

Restos a Pagar Não Processado a ser efetuado no exercício de 2023..... R$ 16.000,00

ADEMILSON ANTONIO DA SILVA
Presidente

ADILSON NEVES MAGALHÃES
Contabilidade

Publicado por:
Adilson Neves Magalhaes
Código Identificador:AF1BB661

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
4 - DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA			
Exercício: 2022			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985			
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64			
no Período de Janeiro a Dezembro			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**1.450.010,01**	**1.338.615,12**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		10,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		10,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		1.449.999,96	1.338.615,12
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.449.999,96	1.338.615,12
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		0,05	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,05	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**1.435.462,93**	**1.361.523,70**
PESSOAL E ENCARGOS		940.866,76	848.940,08
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		779.140,16	719.280,01
ENCARGOS PATRONAIS		159.985,52	129.660,07
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		1.741,08	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		374.671,72	301.358,15
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		40.094,37	13.173,38
SERVIÇOS		332.833,03	259.010,93
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		1.744,32	29.173,84
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		119.924,45	211.225,47
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1	119.924,45	211.225,47
Resultado Patrimonial Do Período		**14.547,08**	**-22.908,58**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)			
		EXERCÍCIO ATUAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		15.320,00	4.384,88
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
Transferencias Intragovernamentais			
1 - Devolução a prefeitura referente ao duodécimo não uitilizado/executado no exercício, valor de R$ 83.807,33			
1 - Transferência de bens móveis no valor de..... R$ 36,117,12			

ADEMILSON ANTONIO DA SILVA
Presidente

ADILSON NEVES MAGALHÃES
Contabilidade

Publicado por:
Adilson Neves Magalhaes
Código Identificador:7D4C3942

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
5 - DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - ANEXO 18

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2022	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 23/03/2023
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	1.450.009,96	1.338.615,12
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Transferências recebidas	1.449.999,96	1.338.615,12
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	1.418.689,96	1.334.230,24
Pessoal e demais despesas	1.334.882,63	1.123.004,77
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	83.807,33	211.225,47
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	31.320,00	4.384,88
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDI	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	15.320,00	4.384,88
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.320,00	4.384,88
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-15.320,00	-4.384,88
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	16.000,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	16.000,00	0,00
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Transferências recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	1.449.999,96	1.338.615,12
Outras Transferências recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	1.449.999,96	1.338.615,12
Transferências concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	83.807,33	211.225,47
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	83.807,33	211.225,47
QUADRO DE DESENBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	1.334.882,68	1.122.976,37
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00

Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	-0,05	28,40
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	1.334.882,63	1.123.004,77
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Notas Explicativas		
1 - Valor de caixa e equivalente a caixa confere com a disponibilidade financeira do Balanço Patrimonial..... R$ 16.000,00		

ADEMILSON ANTONIO DA SILVA
Presidente

ADILSON NEVES MAGALHÃES
Contabilidade

Publicado por:
Adilson Neves Magalhaes
Código Identificador:161973D0

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA- GILMA GOMES DOS SANTOS

SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS N. 002/CPL/CMUP/2023

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal				A Serviço do Município
Número de diária:	2	**Valor Unitário:**	R$625,02	**Valor Total:**	R$ 1.250,04
Solicitante					
Nome: **Gilmar Gomes dos Santos**			**CPF**: 729.983.417-87.		**RG**: 729378 SSP/RO
Cargo e/ou Função: Vereador					
Lotação:_____			**Matrícula**/Portaria:		
Banco: _____			**Agência:**_____		**C/C:**_____
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): O Vereador estará em viagem nos dias 03 e 04 de Abril de 2023, com intuito de ir ao Gabinete da Deputada Estadual Gislaine Clemente (Lebrinha) em Porto Velho – RO.					
			Data Saída		**Data Retorno**
Urupá - RO	Porto Velho - RO		03/04/2023 09:00hs		04/04/2023 15:00HS
Justificativa: É de suma importância a ida do vereador ao gabinete pois a entrega da documentação viabilizará recursos para o município.					

Da responsabilidade: *Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.*

Urupá-RO, 31 de Março de 2023.

ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA
Presidente em exercício

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:C0B041E2

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIAS - SERVIDOR ADEMAR BATISTA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
Proposta e Concessão de Diarias
Solicitação de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA	
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)	Cargo/Função/Matrícula

CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ADEMAR BATISTA DOS SANTOS			Cargo/Função/Matrícula ASSESSOR ESPECIAL - Matr.: 57774	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
626.455.102-30	626871/SSP-R 24/09/1996			

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	Meio de Transporte	Data de Início 22/03/2023	Data de Retorno 22/03/2023
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS, COM CONCESSÃO DE 0,5 (DIA) DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR ADEMAR BATISTA DOS SANTOS MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE NO DIA 22/03/2023 AS 11:00 HRS ESTEVE CONDUZINDO O SENHOR ELISEU DA SILVA BEZERRA, IDOSO, CADEIRANTE ATÉ A CIDADE DE JI PARANA, ONDE O MESMO ESTAVA DE VIAGEM PARA GOIANA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. O RETORNO DO SERVIDOR FOI NO MESMO DIA APÓS O EMBARQUE DO IDOSO.			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	170,46	85,23	0,00	85,23

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____	Câmara Municipal de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:B7661351

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 317/2022

Decreto nº 317/2022 de 27/12/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 974/2022 de 16/12/2021.
DECRETA
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.
SUPLEMENTA

02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.002.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração e Planejamento	
02.002.04.122.0001.2.004.	Manter e ampliar as atividades administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento	
17 - 3.1.90.11.00.00	10000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	102.954,64
02.004.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
02.004.12.361.0007.2.029.	Cústeio de Serviço do Trasnporte Escolar Municipal	
73 - 3.3.90.30.00.00	10010046 MATERIAL DE CONSUMO	0,19
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
02.005.10.122.0009.2.046.	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
2 - 3.1.90.13.00.00	10020047 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.770,43
24 - 3.1.90.11.00.00	10270007 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	

Pessoal civil 2.432,57

2 - 3.1.90.13.00.00 10000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 675,72
Total Suplementação: 123.946,82
ANULA

02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito	
2.001.04.122.0001.2.001.	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas	
2 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	4.530,26
3 - 3.3.90.33.00.00	10000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.285,38
4 - 3.3.90.36.00.00	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.700,00
02.003.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Fazenda	
02.003.04.123.0001.2.012.	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda	
40 - 3.3.90.14.00.00	10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	112,15
02.004.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
02.004.12.122.0001.2.106.	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	
51 - 3.3.90.39.00.00	10010046 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.942,70
02.004.12.361.0007.2.021.	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	

61 - 3.3.90.30.00.00	10080033 MATERIAL DE CONSUMO	108,81
02.004.12.361.0007.2.022.	PNATE - Progama Nacional de Transporte Escolar	
62 - 3.3.90.30.00.00	10080034 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
63 - 3.3.90.39.00.00	10080034 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	730,67
220 - 3.3.90.39.00.00	30080034 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9,46
02.004.12.361.0007.2.023.	Cota Parte Salário Educação	
64 - 3.3.90.30.00.00	10080031 MATERIAL DE CONSUMO	9.566,25
65 - 3.3.90.39.00.00	10080031 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	377,51
66 - 4.4.90.52.00.00	10080031 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.319,40
02.004.12.361.0007.2.071.	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental MDE	
95 - 3.3.90.14.00.00	10010046 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	272,62
96 - 3.3.90.30.00.00	10010046 MATERIAL DE CONSUMO	783,58
97 - 3.3.90.36.00.00	10010046 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
98 - 3.3.90.39.00.00	10010046 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	51,30
02.004.12.365.0006.2.014.	Aquisição de Gêneros Alimentícios e Outras Despesas Exclusas do Índice de Educação - Educação Infant	
212 - 3.3.90.30.00.00	30000000 MATERIAL DE CONSUMO	9.207,54
02.004.12.365.0006.2.019.	PNAP - Programa Nacional de Alimentação do Pré-Escolar	
212 - 3.3.90.30.00.00	30000000 MATERIAL DE CONSUMO	9.207,54
02.004.12.365.0006.2.019.	PNAP - Programa Nacional de Alimentação do Pré-Escolar	
115 - 3.3.90.30.00.00	10080033 MATERIAL DE CONSUMO	829,09
02.004.12.365.0006.2.026.	Manutenção das Atividades da Educação Infantil Pré-Escolar	
119 - 3.3.90.39.00.00	10010046 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	142,11
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
02.005.10.122.0009.2.131.	Aquisição de Equipamentos e Materias Permanente - Rec. Leilão	
78 - 4.4.90.52.00.00	30920027 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.680,47
02.005.10.301.0008.2.151.	Incrementos Temporario ao Custeio da Atenção Primaria	
102 - 3.3.90.30.00.00	10280007 MATERIAL DE CONSUMO	15.203,23
02.006.00.000.0000.0.000.	Secretaria Munic. de Assistencia Social	
02.006.08.122.0010.2.078.	Manutenção da Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes	
15 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	3.108,29
2.007.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolviemnto	
2.007.04.122.0001.2.077.	Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento	
134 - 3.3.90.39.00.00	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.785,08
02.007.15.361.0002.1.019.	Construção de 03 Salas de Aula na Escola Sonho Infantil	
200 - 4.4.90.51.00.00	60120037 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.148,36
02.007.15.451.0002.1.038.	Ampliação e Aditivo da Iluminação Publica em Andamento na RO 010 e 479	
225 - 4.4.90.51.00.00	30920000 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.104,07
02.007.15.452.0002.2.049.	Manutenção da iluminação pública	
142 - 3.3.90.39.00.00	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	842,48
02.007.15.452.0002.2.062.	Manutenção das Vias Urbanas	
144 - 3.3.90.39.00.00	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
02.007.15.452.0002.2.133.	Iluminação Pública RO 010 e RO 473	
201 - 4.4.90.51.00.00	60140036 OBRAS E INSTALAÇÕES	822,59
02.007.20.782.0003.2.073.	Manutenção das Vias Rurais	
151 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	3.566,31
152 - 3.3.90.39.00.00	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.657,50
153 - 4.4.90.51.00.00	10000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	
02.008.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	817,02
157 - 3.3.90.14.00.00	10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	52,06
158 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	2.017,05
02.008.18.541.0005.2.079.	Manejo de RSU ? Resíduos Sólidos Urbanos.	
164 - 3.3.90.39.00.00	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.072,62
02.008.20.608.0004.2.084.	Apoio a Pecuária	
186 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	0,86

Total Redução: 123.946,82

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data publicação.

URUPÁ, em 27/12/2022**.**

Pefeitura Municipal de Urupá Publica
De:__/__/__

Camara Municipal de Urupá Publica
De:__/__/__

CELIO DE JESUS LANG

SABRINA DE PAULA DA CUNHA
Contadora CRC/RO 10.466/O-1

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:8DEAA4C4

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 318/2022

Decreto nº 318/2022 de 27/12/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 974/2021 de 16/12/2021.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA

02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.002.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração e Planejamento	
02.002.04.122.0001.2.004.	Manter e ampliar as atividades administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento	
17 - 3.1.90.11.00.00	10000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	159.917,27
02.004.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
02.004.12.365.0006.2.026.	Manutenção das Atividades da Educação Infantil Pré-Escolar	
240 - 4.4.90.52.00.00	15420000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.161,62
02.004.12.365.0006.2.027.	Remuneção dos Profissionais da Educação Infantil - Creche FUNDEB	70%
239 - 3.1.90.11.00.00 02.004.12.365.0006.2.068.	15420100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Quota Parte Salário Educação Ensino Infantil	51.594,48
129 - 4.4.90.52.00.00	10080031 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	128.999,93
	Total Suplementação:	**351.673,30**

ANULA		
02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
02.005.10.122.0009.2.046.	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
1 - 3.1.90.11.00.00	10020047 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	69.688,54
5 - 3.3.90.30.00.00	10020047 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
6 - 3.3.90.36.00.00	10020047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29.205,00
2.005.10.302.0009.2.143.	Aquisição de Ambulância Tipo B	

87 - 4.4.90.52.00.00	10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.253,33
02.005.10.302.0009.2.148.	Aquisição de Digitalizador de Imagem modelo CR	
93 - 4.4.90.52.00.00	10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.847,45
94 - 4.4.90.52.00.00	20130037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	54.101,55
02.005.10.302.0009.2.149.	Aqusição de Medicamento	
96 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	5.033,00
95 - 3.3.90.30.00.00	20130037 MATERIAL DE CONSUMO	24.700,00
02.005.10.302.0009.2.150.	Aquisição de Medicamentos	
91 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
90 - 3.3.90.30.00.00	20130037 MATERIAL DE CONSUMO	15.785,00
02.006.00.000.0000.0.000.	Secretaria Munic. de Assistencia Social	
02.006.08.244.0010.2.097.	Piso Fixo de Proteção Social Especial	
49 - 3.3.90.30.00.00	10170048 MATERIAL DE CONSUMO	2.318,90
02.006.08.244.0010.2.101.	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
89 - 3.3.90.30.00.00	30150057 MATERIAL DE CONSUMO	19.760,27
64 - 3.3.90.36.00.00	10150057 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
88 - 4.4.90.52.00.00	30150057 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.550,11
02.006.08.244.0010.2.102.	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Familia - PAIF	
66 - 3.3.90.30.00.00	10150057 MATERIAL DE CONSUMO	11.378,40
67 - 3.3.90.36.00.00	10150057 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
87 - 4.4.90.52.00.00	30150057 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.342,72
02.006.08.244.0010.2.105.	Equipe Volante	
79 - 3.1.90.11.00.00	10150057 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.209,03

Total Redução: 351.673,30

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data publicação.

Urupá, em 27/12/2022.

Prefeitura Municipal de Urupá Publica Câmara Municipal de Urupá
De:__/__/__ De:__/__/__

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá

SABRINA DE PAULA DA CUNHA
Contadora CRC/RO 10.466/O-1

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:C05D7EAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2023

EDITAL Nº 0012023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER NO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Estabelece normas e procedimento para a SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS que atuarão como assistentes de Alfabetização no Programa Tempo de Aprender.

A Prefeitura Municipal de Urupá através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n 117/2020/GP/Urupá-Ro, por meio deste edital torna público as normas gerais do processo de seleção simplificado para atuar no Programa TEMPO DE APRENDER, como Assistentes de Alfabetização nas turmas de 1° e/ou 2° anos do Ensino Fundamental - de acordo com a Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação que institui o Programa Tempo de aprender e dispõe sobre a alfabetização no âmbito do Governo Federal e da Resolução nº06, de 20 de abril de 2021 que dispõe sobre a implementação das medidas necessárias à operacionalização de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio no âmbito do programa.

01. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Tempo de Aprender, regulamentado pela Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 e alterado pela Portaria nº 546, de 20 de julho de 2021, tem como objetivo elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, dos estudantes regularmente matriculados no 1° e 2° anos do ensino fundamental. Além disso, pretende contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, na prevenção do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano escolar, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas para o apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.
1.2. O Processo Seletivo Simplificado de Assistentes de Alfabetização a que se destina o presente Edital, tem como meta o preenchimento de VAGAS para atuação no Programa Tempo de Aprender nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental de Urupá - Ro, selecionadas de acordo com critérios estipulados pelo Ministério da Educação (MEC).
1.3. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de até 8 meses com início a ser estipulado pelo FNDE de acordo com os recursos repassados às unidades escolares aptas participantes do programa.
1.4. Os Assistentes de Alfabetização classificados e selecionados deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.
1.5. A atuação do Assistente de Alfabetização, no Programa Tempo de Aprender, é atividade de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso Voluntário.
1.6. Para o exercício de suas atividades, o Assistente de Alfabetização selecionado receberá a título de **ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, ajuda de custo de acordo com os critérios estabelecidos pela portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020**, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de Abril de 2021, de acordo com o interesse e a conveniência da SEME e das unidades escolares, objetos do respectivo programa e em nenhuma hipótese, configura-se como remuneração por serviços prestados.

02. DA EXECUÇÃO

A execução do programa TEMPO DE APRENDER -oferecido através do recurso via Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, é para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio - dar-se-á de acordo com o Art. 7º da Resolução nº06, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação, estando vinculada ao apoio técnico e financeiro do respectivo Ministério, por um período de 08 (oito) meses, no exercício de 2023.

03. DA SELEÇÃO

3.1. O presente Edital estabelece normas e procedimentos destinados à seleção de voluntários para atuarem como Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado). As atividades desenvolvidas pelos Assistentes de Alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. O processo seletivo compreenderá a inscrição e a documentação comprobatória.
3.2. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pelas unidades escolares da rede municipal inscritas no Programa Tempo de Aprender .
3.3. A seleção será conduzida por uma Comissão instituída pela Escola inscrita no
Programa e em conformidade com a SEMEC junto à coordenação Municipal do Programa Tempo de Aprender por meio de registro em Ata.
3.3. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, nas unidades escolares da rede municipal do município de Urupá/RO inscritas no Programa Tempo de Aprender.
3.4. Os candidatos serão chamados conforme necessidades das escolas e disponibilização do recurso fornecido pelo MEC.
3.5. A publicação do resultado final será divulgada na unidade escolar onde foi realizada a inscrição.

04. DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.

4.1 O presente Edital visa selecionar voluntários para atuarem como assistentes de alfabetização do Programa TEMPO DE APRENDER, na forma da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado). Os assistentes desenvolverão as atividades de forma voluntária, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação trabalhista previdenciária ou afim. O referido processo seletivo compreenderá a inscrição sendo análise de currículo tendo documentos comprobatórios.
4.2 O pagamento ao assistente de alfabetização, será efetuado após apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas em cada turma, sendo possível assumir até 08 (oito) turmas, de acordo com sua disponibilidade e a necessidade de cada unidade escolar.
§ 2º – R$150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma, para assistente de alfabetização nas demais unidades escolares.
4.2. Ao final dos 08 (oito) meses de Serviço Voluntário o Assistente terá direito a um Certificado que valerá como experiência em sala de aula.

05. DO PERFIL DOS VOLUNTÁRIOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte perfil:

a) professores alfabetizadores das redes escolares com disponibilidade de carga horária;
b) estudantes de graduação preferencialmente em curso de Licenciatura em Pedagogia ou em Licenciatura em qualquer componente curricular;
c) professores portadores de curso de magistério em nível médio;
d) estudantes que frequentam cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior
públicas federais, estaduais, municipais e privadas desde que regularizadas no órgão próprio do sistema de ensino.

06. DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

6.1. Considera-se o apoio dos Assistentes de Alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 Lei do Voluntariado.
6.1.1 Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
6.2. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
6.3. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.
6.4. O Assistente de Alfabetização apoiará o professor alfabetizador nas unidades escolares vulneráveis ou não vulneráveis, considerando os critérios estabelecidos neste Edital.
6.5. O Assistente de Alfabetização poderá atuar em cada turma com carga horária de 5 horas considerando que as escolas do Município enquadram-se no programa como não vulneráveis.
6.6. Os atendimentos de cada assistente de alfabetização, independentemente do número de turmas (máximo de 08 (oito) turmas), não podem, somados, ultrapassar 40 horas semanais.

07. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
7.1. Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
7.2 Participar, sempre que solicitado de formações promovida pelas unidades escolares, do planejamento e da execução das atividades do Programa;
7.3. Auxiliar os alunos com dificuldades durante o desenvolvimento das atividades, seguindo as orientações do professor e da equipe pedagógica da escola;
7.3 desempenhar carga horária conforme as diretrizes e especificidades do Programa (cinco horas semanais para cada turma – Escolas não vulneráveis; dez horas semanais para cada turma – Escolas vulneráveis);
7.4. Preencher e apresentar mensalmente à coordenação pedagógica da escola o relatório e o planejamento das atividades realizadas;
7.5. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
7.6. Executar as atribuições previstas na Resolução nº06, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação.
7.7 Os atendimentos de cada assistente poderão acontecer em mais de uma escola, mas não podem se somados ultrapassar 40 horas semanais.
7.8 Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
7.9 Cursar o treinamento on-line fornecido pelo MEC para atuar em sala de aula no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

08. DAS INSCRIÇÕES
8.1. As **inscrições serão realizadas em dias úteis das 8h30min até as 11h30 e das 13h30min até às 16h30min no período da data de publicação deste Edital do dia 03 de abril à 07 de abril de 2023**. Os formulários serão retirados do edital e deverão ser entregues junto com toda a documentação, na SEMEC - Secretaria Municipal de Educação.
8.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
8.4. Não será cobrada taxa de inscrição.
8.5. No ato da inscrição o candidato deverá entregar em ENVELOPE LACRADO os seguintes documentos:
- Ficha de cadastramento devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, na forma do Anexo I;
- Currículo (Anexo II)
- Fotocópias nítidas dos seguintes documentos:
Carteira de Identidade (frente e verso) ou CNH;
CPF ou CNH;
Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral (retirar no site do TRE - https://www.tre-ro.jus.br/);
Comprovante de residência;
Diploma de Graduação em Pedagogia ou Declaração cursando;
Anexar no formulário de inscrição o certificado do Curso de Formação em Práticas de Alfabetização, sendo de critério obrigatório, no ato da inscrição.
Termo de compromisso do Assistente Voluntário preenchido e assinado (anexo

8.6. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a SEMEC no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.
8.7. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
8.8. A documentação supracitada não precisa ser autenticada.
8.9. A documentação comprobatória e as cópias dos documentos exigidos deverão ser anexas juntamente ao formulário.
8.10. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida

09. DAS VAGAS
As vagas serão disponibilizadas de acordo com a quantidade de turmas ofertadas nos 1º e 2º ano do Ensino Fundamental de cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino contemplada com o Programa Tempo de Aprender.

9.1. RELAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS CONTEMPLADAS NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

ESCOLA	LOCAL	TURMAS	TURNO
EMEF ADEILDO MARTINS	ZONA URBANA	1º ANO B 2º ANO A 2º ANO B	MATUTINO E VESPERTINO
EMEIF ALPHONSUS GUIMARÃES	ZONA RURAL	1º ANO 2º ANO	MATUTINO
EMEIF EUCLIDES	ZONA RURAL	1º ANO/2º ANO (Multisseriada)	VESPERTINO
EMEF WALDEMAR HIGINO DE SOUZA	ZONA URBANA	1º ANO B 2º ANO A 2º ANO B	MATUTINO E VESPERTINO

10. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
10.1 O Processo de Seleção será realizado por meio da avaliação curricular/documental - de caráter eliminatório e classificatório;
10.2 O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.
10.3. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
O candidato com maior idade;

10.4 A avaliação Curricular/Documental terá valor máximo de 100 (cem) pontos, conforme exemplificado no Anexo III;
10.5 A publicação do resultado da avaliação Curricular/Documental (resultado final) no Site da Prefeitura.

11. DA LOTAÇÃO

11.1. A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento aos critérios estabelecidos no item 1 deste Edital.
12.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes neste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 8 (oito) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.
12.3. Ao Assistente de Alfabetização que iniciar suas atividades no ano letivo de 2023 ficará reservado o direito de retornar no ano letivo subsequente e desempenhar suas funções na(s) mesma(s) turma(s) e unidade(s) escolar(es), conforme interesse da unidade escolar, caso haja prorrogação do Programa.
12.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA.

12.1. As unidades escolares têm autonomia para definir a melhor forma de organização das horas ao longo da semana para os Assistentes de Alfabetização selecionados, reiterando que as horas devem ser executadas no turno regular.
12.2. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Resolução FNDE/CD nº 6, de 20 de abril de 2021, para o Programa Tempo de Aprender.
12.3. A quantidade de turmas de cada Assistente de Alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.
12.4. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não corresponder às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional. 10.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Anchieta/ES e por meio da Coordenação Local do Programa Tempo de Aprender.
12.5. Será facultada ao voluntário selecionado a possibilidade de desistência do exercício das atividades voluntárias, a partir do momento em que tal interesse seja expresso, por escrito, à direção da unidade escolar.
12.6. Será facultada à unidade escolar a possibilidade de dispensa do voluntário, do exercício de suas atividades, mediante acordo entre a Direção da unidade e a Coordenação do Programa.

ANEXO I DO EDITAL Nº 0012023

FICHA DE CADASTRAMENTO

Nome: _____ Pai: _____ Mãe: _____ Data Nascimento: ___/___/_____Naturalidade: _____ Nacionalidade: ____ RG: _____ Órgão Emissor/Estado:_____/_____ Data Emissão:__/__/__ CPF: _____ PIS/PASEP: _____ Estado Civil:_____ Título eleitoral: _____ Certificado de Reservista: _____ Endereço: _____ Quadra: ____ Lote: _____ Nº. _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____- ____ Telefone residencial: (___) _____ Celular: (___) _____ (___) _____ E-mail:_____
Graduação: _____ Concluída em: ____/____/_____ Instituição: _____ Graduação: _____ Concluída em: ____/____/_____ Instituição: _____

Possui disponibilidade para atuar como assistente voluntário de alfabetização no âmbito do Programa Tempo de Aprender
( ) Sim. ( ) Não.

Declaro, sob as penas da lei que estas informações são verdadeiras.

Urupá, ___ de _____de 2023

Assinatura

ANEXO II DO EDITAL Nº 0012023

CURRÍCULO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

Eu,_____RG_____CPF_____ declaro que entreguei os documentos comprobatórios (s) abaixo assinalados:

DENOMINAÇÃO	
Diploma de Graduação – Licenciatura	
Ensino Médio na modalidade Magistério.	
Declaração de atuação nos Programas Tempo de Aprender e Mais Educação/Mais Alfabetização.	
Total Pontuação	

O preenchimento da pontuação é de responsabilidade da comissão da seleção

Urupá -RO, _____ de _____de 2023

Assinatura do Candidato

ANEXO III DO EDITAL Nº 0012023

QUADRO DE PONTUAÇÃO

DENOMINAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
Diploma de Graduação – Licenciatura	**40**
Ensino Médio na modalidade Magistério.	**20**
Certificado de atuação em Programas de Alfabetização	**40**

Para ser classificado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO o candidato deverá obter nota mínima de 40 pontos.

Classificação final obedecerá à ordem decrescente de pontuação.

Urupá -RO, _____ de _____de 2023

ANEXO IV DO EDITAL Nº 0012023

Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

Eu, _____, residente e domiciliado (a) no (a)_____, portador do CPF:_____, carteira de identidade nº _____SSP_____ pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cônscio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Urupá, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Assistente voluntário

ANEXO V DO EDITAL N.º 001/2023

Termo de Disponibilidade do Assistente de Alfabetização Voluntário
Eu, _____ portador do CPF:_____, carteira de identidade nº _____SSP_____ ,**Assistente de Alfabetização**, inscrito no Programa Tempo de Aprender, por meio do presente Edital Público de Credenciamento, para desenvolver as atividades de alfabetização, comprometo-me a cumprir a carga horária de **5 horas semanais** para alfabetização nos horários destinados ao funcionamento da turma, conforme descrito no referido Edital.

Urupá, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Assistente voluntário

ANEXO VI DO EDITAL N.º 001/2022

Termo de Compromisso de Participação nas Formações

Eu_____, portador do CPF:_____, carteira de identidade nº _____SSP_____,concordo que o credenciamento e a seleção para desenvolver a função de **Assistente de Alfabetização Voluntário**, objeto do presente Edital, exige como obrigação a participação nos **Cursos de Formação** ofertados pelo Programa e/ou SEMEC durante o ano de **2023**, sob pena de ser excluído, a qualquer momento, da função na qual estou me vinculando e que o não comparecimento a eventos de formação em que eu estiver inscrito vetará minha inscrição em futuros processos de **classificação e seleção** para **Assistentes de Alfabetização**.

Urupá, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Assistente voluntário

ANEXO VII DO EDITAL N.º 001/2022
Declaração de Disponibilidade (para servidores públicos)

Pela presente Declaração de Disponibilidade, eu_____
_____ RG nº _____, CPF nº _____, servidor público ocupante do cargo do cargo de _____, do Quadro de Pessoal do (a)_____, em exercício no (a) _____, declaro ter disponibilidade de _____ horas no turno _____ , para participação nas atividades no âmbito do Programa Tempo de Aprender.
DECLARO, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, e estou ciente que, o trabalho voluntário que desenvolverei, nos termos da Portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020, alterado pela Portaria nº 546, de 20 de julho de 2021 e consolidado pela resolução nº 06, de 20 de Abril de 2021, e as horas trabalhadas não interferirão no cumprimento da minha jornada de trabalho em quaisquer instituição em que tenho vínculo empregatício.

Urupá, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Assistente voluntário

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:64E02E2C

SETOR DE CONTABILIDADE
ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 1º BIMESTRE DE 2023

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	48.601.928,00	52.902.515,25	8.797.076,70	16,63	8.797.076,70	16,63	44.105.438,55
RECEITAS CORRENTES	48.601.928,00	52.902.515,25	8.797.076,70	16,63	8.797.076,70	16,63	44.105.438,55
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.553.722,00	4.553.722,00	622.613,68	13,67	622.613,68	13,67	3.931.108,32
Impostos	3.800.750,00	3.800.750,00	522.924,77	13,76	522.924,77	13,76	3.277.825,23
Taxas	752.972,00	752.972,00	99.688,91	13,24	99.688,91	13,24	653.283,09
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	312.000,00	312.000,00	52.432,48	16,81	52.432,48	16,81	259.567,52
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	312.000,00	312.000,00	52.432,48	16,81	52.432,48	16,81	259.567,52
RECEITA PATRIMONIAL	560.000,00	560.000,00	260.369,78	46,49	260.369,78	46,49	299.630,22
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	560.000,00	560.000,00	260.369,78	46,49	260.369,78	46,49	299.630,22
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	58.000,00	58.000,00	223.082,73	384,63	223.082,73	384,63	-165.082,73
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	58.000,00	58.000,00	223.082,73	384,63	223.082,73	384,63	-165.082,73
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.087.206,00	47.387.793,25	7.631.602,67	16,10	7.631.602,67	16,10	39.756.190,58
Transferências da União e de suas Entidades	17.540.366,28	20.326.866,28	3.830.946,48	18,85	3.830.946,48	18,85	16.495.919,80
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.063.839,72	14.577.926,97	1.631.826,21	11,19	1.631.826,21	11,19	12.946.100,76
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.483.000,00	12.483.000,00	2.168.829,98	17,37	2.168.829,98	17,37	10.314.170,02
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.000,00	31.000,00	6.975,36	22,50	6.975,36	22,50	24.024,64
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00	6.975,36	69,75	6.975,36	69,75	3.024,64
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	48.601.928,00	52.902.515,25	8.797.076,70	16,63	8.797.076,70	16,63	44.105.438,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	48.601.928,00	52.902.515,25	8.797.076,70	16,63	8.797.076,70	16,63	44.105.438,55
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	48.601.928,00	52.902.515,25	8.797.076,70	16,63	8.797.076,70	16,63	44.105.438,55
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	48.601.928,00	52.902.515,25	9.816.807,93	9.816.807,93	43.085.707,32	5.469.502,67	5.469.502,67	47.433.012,58	4.535.088,39
DESPESAS CORRENTES	46.454.678,68	46.495.678,68	9.314.755,84	9.314.755,84	37.180.922,84	5.431.131,63	5.431.131,63	41.064.547,05	4.496.717,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.806.943,60	26.806.943,60	4.407.790,64	4.407.790,64	22.399.152,96	4.400.286,17	4.400.286,17	22.406.657,43	3.639.661,15
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00	1.001,21	1.001,21	58.998,79	1.001,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.587.735,08	19.628.735,08	4.846.965,20	4.846.965,20	14.781.769,88	1.029.844,25	1.029.844,25	18.598.890,83	856.054,99
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	19.587.735,08	19.628.735,08	4.846.965,20	4.846.965,20	14.781.769,88	1.029.844,25	1.029.844,25	18.598.890,83	856.054,99
DESPESAS DE CAPITAL	1.787.249,32	6.196.341,30	502.052,09	502.052,09	5.694.289,21	38.371,04	38.371,04	6.157.970,26	38.371,04
INVESTIMENTOS	1.387.249,32	5.796.341,30	352.040,09	352.040,09	5.444.301,21	35.557,04	35.557,04	5.760.784,26	35.557,04
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00	400.000,00	150.012,00	150.012,00	249.988,00	2.814,00	2.814,00	397.186,00	2.814,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	360.000,00	210.495,27	0,00	0,00	210.495,27	0,00	0,00	210.495,27	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	48.601.928,00	52.902.515,25	9.816.807,93	9.816.807,93	43.085.707,32	5.469.502,67	5.469.502,67	47.433.012,58	4.535.088,39
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	48.601.928,00	52.902.515,25	9.816.807,93	9.816.807,93	43.085.707,32	5.469.502,67	5.469.502,67	47.433.012,58	4.535.088,39
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	3.327.574,03	-	4.261.988,31
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	48.601.928,00	52.902.515,25	9.816.807,93	9.816.807,93	-	5.469.502,67	8.797.076,70	-	8.797.076,70
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA, emitido em 30/mar/2023 as 13h e 25m.									

Publicado por:
Sabrina de Paula da Cunha
Código Identificador:74312E3A

SETOR DE CONTABILIDADE
ANEXO II - DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO 1º BIMESTRE DE 2023

PODER EXECUTIVO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO										
RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c) = (a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e) = (a-d)**
			No Periodo	**Até o Periodo (b)**	**% (b/total b)**		**No Periodo**	**Até o Periodo (d)**	**% (d/total d)**	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	48.601.928,00	52.902.515,25	9.816.807,93	9.816.807,93	100,00	43.085.707,32	5.469.502,67	5.469.502,67	100,00	47.433.012,58
LEGISLATIVA	1.800.000,00	1.800.000,00	320.508,44	320.508,44	3,26	1.479.491,56	223.782,73	223.782,73	4,09	1.576.217,27
Ação Legislativa	1.800.000,00	1.800.000,00	320.508,44	320.508,44	3,26	1.479.491,56	223.782,73	223.782,73	4,09	1.576.217,27
ADMINISTRAÇÃO	8.133.000,00	8.133.000,00	2.176.857,77	2.176.857,77	22,17	5.956.142,23	1.199.289,27	1.199.289,27	21,93	6.933.710,73
Administração Geral	7.793.000,00	7.793.000,00	1.971.190,89	1.971.190,89	20,08	5.821.809,11	1.182.733,99	1.182.733,99	21,62	6.610.266,01
Administração Financeira	340.000,00	340.000,00	205.666,88	205.666,88	2,10	134.333,12	16.555,28	16.555,28	0,30	323.444,72
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.161.761,52	2.161.761,52	372.138,91	372.138,91	3,79	1.789.622,61	257.965,15	257.965,15	4,72	1.903.796,37
Administração Geral	1.396.000,00	1.396.000,00	240.986,14	240.986,14	2,45	1.155.013,86	223.046,23	223.046,23	4,08	1.172.953,77
Assistência ao Idoso	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência Comunitária	680.761,52	680.761,52	131.152,77	131.152,77	1,34	549.608,75	34.918,92	34.918,92	0,64	645.842,60
SAÚDE	10.571.090,69	10.571.090,69	2.304.018,02	2.304.018,02	23,47	8.267.072,67	1.604.009,37	1.604.009,37	29,33	8.967.081,32
Administração Geral	366.500,00	366.500,00	100.277,53	100.277,53	1,02	266.222,47	99.299,03	99.299,03	1,82	267.200,97
Atenção Básica	5.239.120,21	5.239.120,21	1.116.925,74	1.116.925,74	11,38	4.122.194,47	536.712,66	536.712,66	9,81	4.702.407,55
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.361.192,36	4.361.192,36	1.011.166,19	1.011.166,19	10,30	3.350.026,17	911.042,99	911.042,99	16,66	3.450.149,37
Suporte Profilático e Terapêutico	152.877,12	152.877,12	9.993,73	9.993,73	0,10	142.883,39	0,00	0,00	0,00	152.877,12
Vigilância Sanitária	88.000,00	88.000,00	16.948,38	16.948,38	0,17	71.051,62	16.948,38	16.948,38	0,31	71.051,62
Vigilância Epidemiológica	363.401,00	363.401,00	48.706,45	48.706,45	0,50	314.694,55	40.006,31	40.006,31	0,73	323.394,69
EDUCAÇÃO	19.301.054,75	20.894.865,88	2.932.747,13	2.932.747,13	29,87	17.962.118,75	1.876.438,49	1.876.438,49	34,31	19.018.427,39
Administração Geral	155.000,00	155.000,00	33.632,92	33.632,92	0,34	121.367,08	8.160,68	8.160,68	0,15	146.839,32
Ensino Fundamental	16.657.317,57	18.251.128,70	2.469.133,47	2.469.133,47	25,15	15.781.995,23	1.538.109,68	1.538.109,68	28,12	16.713.019,02
Educação Infantil	2.488.737,18	2.488.737,18	429.980,74	429.980,74	4,38	2.058.756,44	330.168,13	330.168,13	6,04	2.158.569,05
CULTURA	405.000,00	405.000,00	0,00	0,00	0,00	405.000,00	0,00	0,00	0,00	405.000,00
Difusão Cultural	405.000,00	405.000,00	0,00	0,00	0,00	405.000,00	0,00	0,00	0,00	405.000,00
URBANISMO	775.000,00	1.094.846,85	394.420,60	394.420,60	4,02	700.426,25	198.873,89	198.873,89	3,64	895.972,96
Infra-Estrutura Urbana	149.500,00	469.346,85	0,00	0,00	0,00	469.346,85	0,00	0,00	0,00	469.346,85
Serviços Urbanos	625.500,00	625.500,00	394.420,60	394.420,60	4,02	231.079,40	198.873,89	198.873,89	3,64	426.626,11
GESTÃO AMBIENTAL	539.000,00	539.000,00	309.294,99	309.294,99	3,15	229.705,01	70.852,49	70.852,49	1,30	468.147,51
Preservação e Conservação Ambiental	539.000,00	539.000,00	309.294,99	309.294,99	3,15	229.705,01	70.852,49	70.852,49	1,30	468.147,51
AGRICULTURA	3.996.021,04	6.532.455,04	791.810,07	791.810,07	8,07	5.740.644,97	29.476,07	29.476,07	0,54	6.502.978,97

Promoção da Produção Agropecuária	320.000,00	854.334,00	47.038,99	47.038,99	0,48	807.295,01	10.340,38	10.340,38	0,19	843.993,62
Transporte Rodoviário	3.676.021,04	5.678.121,04	744.771,08	744.771,08	7,59	4.933.349,96	19.135,69	19.135,69	0,35	5.658.985,35
DESPORTO E LAZER	100.000,00	100.000,00	5.000,00	5.000,00	0,05	95.000,00	5.000,00	5.000,00	0,09	95.000,00
Lazer	100.000,00	100.000,00	5.000,00	5.000,00	0,05	95.000,00	5.000,00	5.000,00	0,09	95.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	460.000,00	460.000,00	210.012,00	210.012,00	2,14	249.988,00	3.815,21	3.815,21	0,07	456.184,79
Outros Encargos Especiais	460.000,00	460.000,00	210.012,00	210.012,00	2,14	249.988,00	3.815,21	3.815,21	0,07	456.184,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	360.000,00	210.495,27	0,00	0,00	0,00	210.495,27	0,00	0,00	0,00	210.495,27
Reserva de Contingência geral	360.000,00	210.495,27	0,00	0,00	0,00	210.495,27	0,00	0,00	0,00	210.495,27
TOTAL	**48.601.928,00**	**52.902.515,25**	**9.816.807,93**	**9.816.807,93**	**100,00**	**43.085.707,32**	**5.469.502,67**	**5.469.502,67**	**100,00**	**47.433.012,58**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA, emitido em 30/mar/2023 as 13h e 26m.

Publicado por:
Sabrina de Paula da Cunha
Código Identificador:4B307F89



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO III RREO 1 BIMESTRE 2023 CHUPINGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
MAR/2022 A FEV/2023														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.912.661,41	7.045.660,48	7.936.267,17	8.281.899,84	7.653.900,15	7.186.851,39	6.140.626,86	6.862.515,76	5.662.542,71	7.421.426,74	5.918.582,54	7.141.179,00	84.164.114,05	86.475.008,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	723.817,08	727.924,69	751.130,92	807.561,08	913.167,90	949.985,44	935.162,07	780.671,49	635.843,69	912.790,57	898.890,27	723.473,40	9.760.418,60	10.028.499,06
IPTU	34.204,92	89.958,16	95.810,05	89.873,36	48.717,02	30.296,28	41.335,93	75.503,35	6.638,69	18.477,11	12.822,76	31.954,92	575.592,55	566.099,62
ISS	244.764,91	93.446,24	99.730,76	128.984,23	98.537,39	124.826,38	372.213,73	115.347,02	101.276,44	237.083,92	80.291,32	85.592,26	1.782.094,60	1.935.696,68
ITBI	43.808,68	60.572,25	41.992,68	59.569,66	247.658,21	262.576,10	11.300,00	34.399,60	28.264,00	10.958,86	201.600,81	20.532,57	1.023.233,42	778.480,10
IRRF	96.763,08	99.790,68	128.218,89	162.685,44	168.319,26	174.678,82	162.805,01	197.889,64	170.161,66	302.471,52	215.795,43	179.682,98	2.059.262,41	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	304.275,49	384.157,36	385.378,54	366.448,39	349.936,02	357.607,86	347.507,40	357.531,88	329.502,90	343.799,16	388.379,95	405.710,67	4.320.235,62	6.748.222,66
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	171.273,37	169.888,09	225.079,76	227.425,06	252.151,25	306.576,62	275.814,46	207.252,25	224.186,00	210.204,99	234.826,54	188.638,99	2.693.317,38	1.538.137,69
Rendimentos de Aplicação Financeira	171.273,37	169.888,09	225.079,76	227.425,06	252.151,25	306.576,62	275.814,46	207.252,25	224.186,00	210.204,99	234.826,54	188.638,99	2.693.317,38	1.538.137,69
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	55.366,39	40.034,39	64.591,89	68.428,04	67.864,95	72.203,12	63.991,09	53.127,92	59.720,79	54.941,24	40.948,98	53.716,39	694.935,19	693.871,76
Transferências Correntes	5.961.933,23	6.107.539,74	6.894.585,39	7.178.106,02	6.419.050,03	5.853.300,11	4.846.847,10	5.800.143,85	4.737.334,49	6.197.465,83	4.740.381,43	6.171.930,32	70.908.617,54	74.199.720,81
Cota Parte do FPM	916.897,49	1.086.848,21	1.209.010,16	1.131.259,73	1.522.604,43	1.106.254,50	1.018.844,34	969.395,91	1.218.354,21	1.893.078,13	1.088.651,48	1.637.641,58	14.798.840,17	15.822.175,81
Cota Parte do ICMS	3.600.654,67	2.894.799,91	3.201.814,31	3.280.725,73	3.460.130,87	2.890.100,44	2.716.505,19	2.693.630,70	2.441.688,69	2.786.286,44	2.603.772,12	2.238.386,14	34.808.495,21	40.147.266,98
Cota Parte do IPVA	110.976,59	102.820,53	112.329,26	121.169,60	95.069,65	91.535,13	76.759,34	57.159,59	36.771,17	30.735,25	112.607,11	99.864,00	1.047.797,22	1.224.763,54
Cota Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.461,06	378.492,72	31.129,34	29.038,21	23.923,51	401,10	473.445,94	35.228,90
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.808,76	0,00	12.871,89	166.680,65	0,00
Transferencias do FUNDEB	752.361,79	791.336,51	866.208,62	855.723,70	846.378,24	806.273,07	711.949,17	718.058,37	750.002,88	906.466,22	674.998,02	1.065.421,32	9.745.177,91	10.445.243,71
Outras Transferências Correntes	581.042,69	1.231.734,58	1.505.223,04	1.789.227,26	494.866,84	959.136,97	312.328,00	983.406,56	259.388,20	398.052,82	236.429,19	1.117.344,29	9.868.180,44	6.525.041,87
Outras Receitas Correntes	271,34	273,57	879,21	379,64	1.666,02	4.786,10	18.812,14	21.320,25	5.457,74	46.024,11	3.535,32	3.419,90	106.825,34	14.778,70
DEDUÇÕES (II)	925.705,69	816.893,69	904.630,70	906.630,98	905.080,19	817.577,96	744.551,85	819.735,72	745.588,64	860.759,06	765.790,78	798.922,45	10.011.867,71	11.445.887,05
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	925.705,69	816.893,69	904.630,70	906.630,98	905.080,19	817.577,96	744.551,85	819.735,72	745.588,64	860.759,06	765.790,78	798.922,45	10.011.867,71	11.445.887,05
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	5.986.955,72	6.228.766,79	7.031.636,47	7.375.268,86	6.748.819,96	6.369.273,43	5.396.075,01	6.042.780,04	4.916.954,07	6.560.667,68	5.152.791,76	6.342.256,55	74.152.246,34	75.029.120,97
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.986.955,72	6.228.766,79	7.031.636,47	7.375.268,86	6.748.819,96	6.369.273,43	5.396.075,01	6.042.780,04	4.916.954,07	6.560.667,68	5.152.791,76	6.342.256,55	74.152.246,34	75.029.120,97
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	5.986.955,72	6.228.766,79	7.031.636,47	7.375.268,86	6.748.819,96	6.369.273,43	5.396.075,01	6.042.780,04	4.916.954,07	6.560.667,68	5.152.791,76	6.342.256,55	74.152.246,34	75.029.120,97
MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
MAR/2022 A FEV/2023														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023		

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
296.679.598-05
Prefeita Municipal

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
606.804.072-00
Contadora

ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS
004.853.552-48
Secretaria Mun. Decreto 1062/2018

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:4BC0CE3F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO TC 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO														
C.N.P.J 22.855.183/0001-60														
Av: Dom Pedro II, Nº 7096														
Bairro: Joao Francisco Climaco														
Fone (69) 3544-2864														
Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - 12/2022														
Decreto		**Leis**		**Créditos Adicionais**			**Recursos Indicados**							
Nr.	**Data**	**Nr.**	**Data**	**Suplementares**	**Especiais**	**Extraordinárias**	**Superavit Financeiro**	**Excesso Arrecadação Tesouro**	**Excesso Arrecadação Convênio**	**Anulação Dotação**	**Operação Crédito**	**Superavit Orçamentário**	**Recursos Vinculados**	
6915	18/04/2022	1765	31/12/2021	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	
6949	09/05/2022	1765	12/07/2021	34.973,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.973,51	0,00	0,00	34.973,51	
6964	17/05/2022	1765	31/12/2021	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	260.000,00	
6968	23/05/2022	1765	12/07/2021	57.982,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.982,35	0,00	0,00	57.982,35	
6970	23/05/2022	1765	31/12/2021	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	
6976	31/05/2022	1765	12/07/2021	3.603,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.603,66	0,00	0,00	3.603,66	
6979	31/05/2022	1765	12/07/2021	4.699,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.699,17	0,00	0,00	4.699,17	
6987	13/06/2022	1765	31/12/2021	277.262,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	277.262,34	0,00	0,00	277.262,34	
7016	28/06/2022	1765	12/07/2021	69.833,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.833,00	0,00	0,00	69.833,00	
7025	29/06/2022	1765	31/12/2021	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00	
7056	14/07/2022	1765	31/12/2021	46.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00	0,00	0,00	46.000,00	
7199	17/10/2022	1765	31/12/2021	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	
7221	03/11/2022	1765	31/12/2021	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	
7315	30/12/2022	1765	31/12/2021	33.254,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.254,06	0,00	0,00	33.254,06	
SubTotal				**910.608,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**910.608,09**	**0,00**	**0,00**	**910.608,09**	
6595	31/01/2022	1777	31/01/2022	2.636.825,25	0,00	0,00	2.636.825,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.636.825,25	
6597	31/01/2022	1779	31/01/2022		172.859,53	0,00	172.859,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.859,53	
6616	10/02/2022	1784	10/02/2022	2.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.060.000,00	0,00	0,00	2.060.000,00	
6650	17/03/2022	1803	18/03/2022	37.990,36	0,00	0,00	0,00	37.990,36	0,00	0,00	0,00	0,00	37.990,36	
6900	14/04/2022	1813	14/04/2022	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	
6901	14/04/2022	1814	14/04/2022	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	
6902	14/04/2022	1815	14/04/2022	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	
6903	14/04/2022	1816	14/04/2022	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
6922	20/04/2022	1819	20/04/2022	43.632,00	0,00	0,00	0,00	43.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,00	
6953	10/05/2022	1827	10/05/2022	236.358,96	0,00	0,00	0,00	236.358,96	0,00	0,00	0,00	0,00	236.358,96	
6960	13/05/2022	1826	11/05/2022	318.379,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.379,74	0,00	0,00	318.379,74	
6984	13/06/2022	1840	09/06/2022	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	

6989	14/06/2022	1821	27/04/2022	29.359,68	0,00	0,00	0,00	29.359,68	0,00	0,00	0,00	0,00	29.359,68
6990	14/06/2022	1822	27/04/2022	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
6995	15/06/2022	1841	15/06/2022	1.738.357,97	0,00	0,00	0,00	1.738.357,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.738.357,97
7024	29/06/2022	1861	29/06/2022	712.804,00	0,00	0,00	0,00	712.804,00	0,00	0,00	0,00	0,00	712.804,00
7022	29/06/2022	1859	29/06/2022	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
6996	11/07/2022	1943	15/06/2022	19.500,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00
7059	15/07/2022	1875	13/07/2022	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
7060	15/07/2022	1876	13/07/2022	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
7062	15/07/2022	1878	13/07/2022	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
7061	15/07/2022	1877	13/07/2022	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
7086	05/08/2022	1883	05/08/2022	208.987,45	0,00	0,00	0,00	208.987,45	0,00	0,00	0,00	0,00	208.987,45
7121	23/08/2022	1888	23/08/2022	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
7122	23/08/2022	1889	23/08/2022	3.333.500,00	0,00	0,00	0,00	3.333.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.333.500,00
7129	30/08/2022	1892	30/08/2022	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
7208	28/10/2022	1911	28/10/2022	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
7209	09/11/2022	1912	09/11/2022	20.365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.365,00	0,00	0,00	20.365,00
7228	16/11/2022	1913	16/11/2022	88.144,76	0,00	0,00	0,00	0,00	88.144,76	0,00	0,00	0,00	88.144,76
7247	30/11/2022	1917	29/11/2022	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
7269	06/12/2022	1926	06/12/2022	171.107,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.107,54	0,00	0,00	171.107,54
7289	14/12/2022	1929	14/12/2022	265.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	265.000,00	0,00	0,00	265.000,00
SubTotal				**16.902.312,71**	**172.859,53**	**0,00**	**2.809.684,78**	**8.422.490,42**	**2.418.144,76**	**3.424.852,28**	**0,00**	**0,00**	**17.075.172,24**
Total				**17.812.920,80**	**172.859,53**	**0,00**	**2.809.684,78**	**8.422.490,42**	**2.418.144,76**	**4.335.460,37**	**0,00**	**0,00**	**17.985.780,33**

Nova Mamore, 31 de Dezembro de 2022

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Decreto Nº 5893/GP/2021
Téc. Contabilidade CRC/RO 005674/O-3

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:94435049

